



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 16/2009 – São Paulo, segunda-feira, 26 de janeiro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

**Expediente Nro 299/2009**

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031441-6/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA  
AGRAVANTE : PLINIO OSWALDO ASSMANN  
ADVOGADO : MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : AMPARO MATERNAL e outros  
: LYDIA SERRACHIOLI GOMES  
: EMILIO FERRANDA FILHO  
: MARIA ENIR LOUBET  
: IVANI TEREZINHA BAL BIANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2006.61.82.045957-7 5F Vr SAO PAULO/SP

**DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Fls. 228/233: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo agravante Plínio Oswaldo Assmann contra decisão interlocutória de minha lavra (fls. 221/223), que lhe negou a antecipação da tutela recursal.

O embargante alega que a decisão padece de omissão, em especial quanto à análise das provas apresentadas. Assevera que instruiu o recurso com "certidão do cartório [...] [de] que [...] nunca constou de qualquer registro do [executado] Amparo Maternal, cópia de todos os registros do período executado e certidão da própria instituição declarando a inexistência de vínculo entre o Sr. Plínio Oswaldo e a mesma". Afirma que o teor de tais documentos é aferível por simples leitura, independente de qualquer análise técnica, o que legitima a via da exceção da pré-executividade.

É o relatório.

Os embargos não merecem acolhimento, uma vez que não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, nos moldes preceituados pelo artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil. O embargante pretende rediscutir questão solucionada, reiterando pontos analisados da controvérsia, o que não é admissível. Confira-se:

*"Em primeiro lugar, a exceção de pré-executividade, resultado de construção jurisprudencial, é cabível nas hipóteses de falta ou nulidade formal do título executivo. Além dessa hipótese, é de ser admitida a exceção de pré-executividade quando o devedor alega matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo Juiz, tais como os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que não haja necessidade de dilação probatória e instauração do contraditório. Mesmo a corrente jurisprudencial que admite com maior largueza o cabimento da exceção de pré-executividade, para além das matérias de ordem pública, vincula a admissibilidade do incidente à desnecessidade de*

*dilação probatória. Assim, a matéria referente à responsabilidade dos sócios ou administradores da pessoa jurídica pelos débitos tributários desta, embora diga respeito à legitimidade passiva, somente é admissível de ser veiculada por meio de exceção de pré-executividade, desde que não haja necessidade de amplo e aprofundado exame das provas. No caso dos autos, o nome do agravante consta da certidão de dívida ativa. Dessa forma, caberia ao agravante demonstrar, de plano e inequivocamente, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Contudo, o agravante não logrou demonstrar de plano a sua ilegitimidade passiva. Dessa forma, a questão não pode ser dirimida na via estreita da exceção de pré-executividade, devendo ser veiculada por meio dos embargos à execução."*

A decisão embargada abordou, de modo claro e suficientemente fundamentado, a questão incidente, não havendo, destarte, vício a ser sanado nesta via recursal. Tendo o relator encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

Nesse sentido posiciona-se a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

*"Compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Carta Magna de 1988. Tal raciocínio não origina contudo, a obrigação de dar respostas a todas as questões formuladas em juízo, devendo ser considerada a conclusão lógico-sistemática adotada pelo decisum" (Agravo Regimental no REsp 388.834, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 13.05.2002, p. 223).*

*"Os embargos de declaração não se prestam a responder questionários sobre matéria de direito federal exaustivamente discutida no acórdão recorrido, mas sim dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões" (Embargos de Declaração no REsp 4.907, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zweiter, DJ 11.03.1991, p. 2392).*

*"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no artigo 535 do Código de Processo Civil (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (Embargos de Declaração no REsp 11.465, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 15.02.1993, p. 1665).*

Nesse mesmo sentido é a orientação jurisprudencial desta Corte: Primeira Turma, AC 824.606, Relª. Desª. Fed. Vesna Kolmar, julg. em 06.06.2006, DJU 09.08.2006, p. 171; Terceira Turma, AMS 255.577, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, julg. em 02.02.2005, DJU 09.03.2005, p. 198; Quinta Turma, AC 699.710, Relª. Desª. Fed. Ramza Tartuce, julg. em 13.12.2004, DJU 29.03.2005, p. 115; Sexta Turma, AMS 157.018, Relª. Desª. Fed. Marli Ferreira, julg. em 16.03.2005, DJU 15.04.2005, p. 664.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no *decisum* contradição, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade. Os embargos declaratórios, de acordo com o sistema processual vigente, não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

MARCIO MESQUITA  
Juiz Federal Convocado

## **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

**Expediente Nro 296/2009**

00001 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2007.61.14.005820-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

PARTE AUTORA : KELLY CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO : FÁBIO BELLINI e outro

PARTE RÉ : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Kelly Cristina Rodrigues, em que se pleiteou o restabelecimento do fornecimento do serviço de telefonia em razão de adimplemento, embora tardio, de fatura referente ao mês de junho/2003.

A sentença concedeu a segurança, tendo sido interposto recurso de apelação pela autoridade impetrada (fls. 75/76).

No julgamento da apelação, a 29ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou-se incompetente para processar e julgar o feito, anulando todos os atos decisórios proferidos na Justiça Estadual, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP (fls. 118/123).

Apreciando o feito, o MM. Juízo Federal concedeu a segurança para determinar o restabelecimento do serviço de telefonia, reconhecendo que a impetrante quitou o débito em 14/7/2003.

Aduziu, ainda, que, embora o montante pago "não pareça quitar integralmente a dívida, uma vez que o pagamento se deu fora do prazo de vencimento, o fato é que a autoridade impetrada não se manifestou acerca do pagamento efetuado, além de não ter demonstrado documentalmente a alegação de não pagamento da conta" (fls. 136).

Regularmente intimadas, nenhuma das partes interpôs recurso de apelação.

Em petição de fls. 142, a autoridade impetrada informa que, em 22/3/2007, "recebeu pedido expresso e formal da parte Impetrante para cancelar o referido terminal, o que foi atendido."

Os autos foram remetidos a esta Corte, por força de remessa oficial, opinando, o Representante do *Parquet* Federal, pela manutenção da sentença (fls. 149)

Decido.

Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, é lícito ao relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, incabível, prejudicado, ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, aplicando-se tal dispositivo, também, aos casos de remessa oficial, consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, consolidada na Súmula nº 253.

Com efeito, verifico que a sentença concessiva da ordem encontra-se vazada na estrita observância da legislação aplicável à espécie, inexistindo, portanto, qualquer reparo a ser-lhe imprimido, não se vislumbrando eventual reversibilidade do quadro fático e jurídico em tela.

De outra sorte, no que tange aos pedidos formulados nesta demanda, quais sejam, *i*) o restabelecimento da linha telefônica da impetrante por não haver débito pendente e *ii*) determinação para que a autoridade impetrada se abstenha de cancelar a prestação do serviço pelo débito aqui discutido, entendo que não restou bem jurídico a ser tutelado, face à informação de que a linha telefônica foi cancelada em 2007.

De fato, como a autoridade impetrada atendeu à solicitação de cancelamento da linha telefônica (11) 4351-6851, infere-se o seu expresso reconhecimento acerca do pagamento efetuado pela impetrante referente ao débito existente no mês de junho/2003.

Diante do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, *c/c* art. 33, XII, do RITRF da 3ª Região, nego seguimento à remessa oficial, mantendo a sentença *a quo* nos termos em que foi lançada.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

MARCIO MORAES

Desembargador Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.017387-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : JOAO FERNANDO BOVO

ADVOGADO : JOSE LUIZ MATTHES e outro

: MAISA REIS BARBOZA

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

No. ORIG. : 95.03.08570-5 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DESPACHO

Fls. 726/732: A fls. 724, atendendo a pedido da União, determinei o desapensamento das execuções fiscais nºs 94.0300523-8 e 94.0300760-5 e sua posterior remessa à Vara de origem.

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que, a fls. 308/309 dos embargos à execução nº 2008.03.99.017385-6 e a fls. 689 deste feito, constam determinações expressas do MM. Juízo *a quo* para que as referidas execuções permaneçam apensadas aos respectivos embargos, uma vez que os recursos foram recebidos também no efeito suspensivo.

Diante disso, reconsidero o despacho de fls. 724, ressaltando que eventuais questões relativas a reforço de penhora deverão ser discutidas no Juízo de execução.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.  
RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.26.001649-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : KADRON S/A  
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES e outro  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
DECISÃO  
Fls. 452/461.

A apelante por meio da petição de fls. 452/461 informa a extinção por cancelamento na seara administrativa dos débitos em discussão nestes autos, manifestando expressamente o desinteresse no prosseguimento do feito, em face da perda do objeto, o que, a teor do disposto no art. 503 do CPC, configura a aceitação expressa da sentença. Assim, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.  
RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.014039-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : TRATTORIA DI FRAME PRODUCOES LTDA e outro  
ADVOGADO : LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO e outro  
APELANTE : TRATTORIA DIGITAL PRODUCOES LTDA  
ADVOGADO : LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE AUTORA : TRATTORIA FILMES LTDA  
ADVOGADO : LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO e outro  
DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado com o objetivo de que seja reconhecido o direito da parte à isenção da COFINS, conferida pela Lei Complementar 70/91, afastando-se a revogação promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96. A ação foi ajuizada em 19 de maio de 2004.

O MM. Juízo *a quo* extinguiu o feito sem resolução de mérito em relação a uma das pessoas jurídicas impetrantes do mandado de segurança e denegou a segurança em relação às demais restantes no pólo ativo da demanda.

As impetrantes apelam para alegar que lei ordinária não tem aptidão para revogar lei complementar, sob pena de ofensa ao princípio da hierarquia das leis, e que a matéria está sedimentada pela Súmula 276 do Superior Tribunal de Justiça.

Arguem também que o fato de serem sociedades empresárias não as afasta da isenção querida porque, após a modificação do Código Civil em 2002, a expressão "sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada" do art. 1º do Decreto-Lei 2.397/87 deve ser lida somente como sociedades prestadoras de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, sem a qualificação "civis". Sustentam, ainda, que a atividade que exercem se aproxima muito mais das antigas sociedades civis e não das antigas sociedades mercantis. Por fim, afirmam que a pretensão de equiparar as antigas sociedades civis às atuais sociedades simples equivale a emprego de analogia de maneira desfavorável ao contribuinte e, por conseguinte, violação ao art. 108, § 1º, do CTN.

Regularmente processado o feito, vieram os autos a esta Corte.

O Ministério Público Federal opina pela manutenção da sentença.

**Decido.**

A questão proposta diz respeito à possibilidade de revogação da isenção outrora concedida pelo art. 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/91.

Estando tal matéria pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (no sentido da constitucionalidade da revogação promovida pela Lei 9.430/96, como exposto a seguir) e sendo o tributo exigível, desnecessária é a análise da questão devolvida pelo recurso relativa à natureza das sociedades impetrantes, se civis ou empresárias.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal anulou decisão do Superior Tribunal de Justiça que enfrentou a questão da revogação da isenção concedida pela Lei Complementar 70/91, sob o fundamento de que o Superior Tribunal teria usurpado a competência do Supremo. E, anulando a decisão do Superior Tribunal de Justiça, analisou a revogação da isenção pela lei ordinária 9.430/96, afirmando sua constitucionalidade, em coerência com a decisão que havia sido proferida na ADC-1/DF, quando declarou que a lei complementar instituidora da COFINS era materialmente ordinária e apenas formalmente complementar.

Peço vênha para transcrever a ementa desse julgamento:

*"I. Recurso extraordinário e recurso especial: interposição simultânea: incorrência, na espécie, de perda de objeto ou do interesse recursal do recurso extraordinário da entidade sindical: apesar de favorável a decisão do Superior Tribunal de Justiça no recurso especial, não transitou em julgado e é objeto de RE da parte contrária.*

*II. Recurso extraordinário contra acórdão do STJ em recurso especial: hipótese de cabimento, por usurpação da competência do Supremo Tribunal para o deslinde da questão. C. Pr. Civil, art. 543, § 2º. Precedente: AI 145.589-AgR, Pertence, RTJ 153/684.*

*1. No caso, a questão constitucional - definir se a matéria era reservada à lei complementar ou poderia ser versada em lei ordinária - é prejudicial da decisão do recurso especial, e, portanto, deveria o STJ ter observado o disposto no art. 543, § 2º, do C. Pr. Civil.*

*2. Em consequência, dá-se provimento ao RE da União para anular o acórdão do STJ por usurpação da competência do Supremo Tribunal e determinar que outro seja proferido, adstrito às questões infraconstitucionais acaso aventadas, bem como, com base no art. 543, § 2º, do C. Pr. Civil, negar provimento ao RE do SESCON-DF contra o acórdão do TRF/1ª Região, em razão da jurisprudência do Supremo Tribunal sobre a questão constitucional de mérito.*

*III. PIS/COFINS: revogação pela L. 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão pela LC 70/91.*

*1. A norma revogada - embora inserida formalmente em lei complementar - concedida isenção de tributo federal e, portanto, submetia-se à disposição de lei federal ordinária, que outra lei ordinária da União, validamente, poderia revogar, como efetivamente revogou.*

*2. Não há violação do princípio da hierarquia das leis - **rectius**, da reserva constitucional de lei complementar - cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado pela Constituição às leis complementares.*

*3. Nesse sentido, a jurisprudência sedimentada do Tribunal, na trilha da decisão da ADC 1, 01.12.93, **Moreira Alves**, RTJ 156/721, e também pacificada na doutrina."*

*(RE 419.629-8/DF, Primeira Turma, DJ 23.5.2006, Relator Ministro Sepúlveda Pertence)*

Com o mesmo desfecho, o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem proferido decisões monocráticas sobre o assunto, de que são exemplos as prolatadas nos autos do recursos extraordinários 494.525, 490.216, 473.222 e 406.074.

Trago ainda à colação trecho do voto do Ministro Moreira Alves, relator da ADC-1/DF, do qual extraímos os fundamentos para se considerar a Lei Complementar 70/91 materialmente ordinária:

*"Sucede, porém, que a contribuição social em causa, incidente sobre o faturamento dos empregadores, é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 195 da Carta Magna, não se podendo pretender, portanto, que a Lei Complementar nº 70/91 tenha criado outra fonte de renda destinada a garantir a manutenção ou a expansão da seguridade social.*

*Por isso mesmo, essa contribuição poderia ser instituída por Lei ordinária. A circunstância de ter sido instituído por lei formalmente complementar - a Lei Complementar nº 70/91 - não lhe dá, evidentemente, a natureza de contribuição social nova, a que se aplicaria o disposto no § 4º do artigo 195 da Constituição, porquanto essa lei, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída - que são o objeto desta ação -, é materialmente ordinária, por não tratar, nesse particular, de matéria reservada, por texto expresso da Constituição, à lei complementar. A jurisprudência desta Corte, sob o império da Emenda Constitucional nº 1/69 - e a Constituição atual não alterou esse sistema -, se firmou no sentido de que só se exige lei complementar para as matérias para cuja disciplina a Constituição expressamente faz tal exigência, e, se porventura a matéria, disciplinada por lei cujo processo legislativo observado tenha sido o da lei complementar, não seja daquelas para que a Carta Magna exige essa modalidade legislativa, os dispositivos que tratam dela se têm como dispositivos de lei ordinária."*

Possuindo tal natureza, a Lei Complementar 70/91 poderia ser revogada por lei ordinária, consideração que afasta a tese levantada para se afirmar a inconstitucionalidade da revogação, correspondente à ofensa ao princípio da hierarquia das leis.

Não há como negar que a decisão do Supremo Tribunal Federal neste caso deve ser paradigma para os Tribunais, já que é ele o órgão responsável pelo controle de constitucionalidade dos atos normativos, aquele que dá a última palavra sobre a correta interpretação de matéria constitucional.

Sendo assim, acompanho o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto em debate e, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **nego provimento à apelação**.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

MARCIO MORAES  
Desembargador Federal

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.010303-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : OPERADORA HOTELEIRA VILLA ROSSA LTDA  
ADVOGADO : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO e outro  
APELADO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVOGADO : MURILO ALBERTINI BORBA  
: PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO

Trata-se de "*ação declaratória cumulada com pedidos condenatório de compensação/restituição de indébito e de antecipação de tutela*" ajuizada por Operadora Hoteleira Villa Rossa Ltda., em que se questiona a exigência da contribuição destinada ao INCRA, devida à razão de 0,2% sobre o total da folha de pagamento.

A demanda foi proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Determinada a intimação da sentença de fls. 263/271, a autora opôs embargos de declaração (fls. 275/280) e interpôs o recurso de apelação (fls. 287/304).

Foi aberta a vista dos autos para as rés em três momentos distintos:

- fls. 282: decorrente da sentença;
- fls. 306: decorrente da decisão dos embargos de declaração opostos pela autora;
- fls. 308: decorrente da apelação interposta pela autora.

Nas três oportunidades, o mesmo Procurador Federal tomou ciência dos atos processuais, deixando, contudo, de apresentar manifestação.

A Lei nº 10.480/2002, que criou a Procuradoria-Geral Federal, dispôs, em seu art. 10:

"Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial."

Cumprindo à Procuradoria Federal a competência para representar judicialmente as autarquias, resta indubitosa a necessidade de intimação do INSS e do INCRA acerca dos atos processuais praticados nos autos.

Isto porque cada uma das autarquias está representada por uma Procuradoria Federal Especializada, consoante se verifica das contestações de fls. 191/201 (Procuradoria Federal Especializada - INSS) e de fls. 206/223 (Procuradoria Federal Especializada - INCRA).

É certo que, em momento processual oportuno, foi determinada a abertura de vista dos autos para as rés. Entretanto, como foi o mesmo Procurador Federal que tomou ciência, não há como saber a qual Procuradoria Federal Especializada está vinculado.

Ante o exposto, e para afastar eventual alegação de nulidade processual, determino a intimação da **Procuradoria Federal Especializada - INSS** e da **Procuradoria Federal Especializada - INCRA** para que tomem ciência de todos os atos processuais praticados desde a prolação da sentença, incluindo ela mesma.

Decorrido o prazo para a apresentação das respostas, tornem conclusos.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

MARCIO MORAES  
Desembargador Federal

00006 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.61.00.017061-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO : MODELO INVESTIMENTOS BRASIL S/A  
ADVOGADO : MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO  
: MARCO VINICIUS BERZAGHI

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DESPACHO

O Superior Tribunal de Justiça determinou o retorno dos autos a este Tribunal para que fossem julgadas as demais questões pertinentes à lide, que não foram resolvidas no acórdão que proferiu.

No entanto, o julgamento proferido por aquele Tribunal esgotou toda a matéria posta em discussão, não restando questão a ser apreciada nesta instância.

Assim, determino o encaminhamento dos autos à primeira instância para as providências cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

MARCIO MORAES

Desembargador Federal

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 98.03.024751-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : ELOI BARBOSA

ADVOGADO : CELSO MAZITELI JUNIOR

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

No. ORIG. : 96.00.00017-1 1 Vr OLIMPIA/SP

DESPACHO

A fls. 139/140 o embargante requer, "*em face do pagamento total do débito executado*", a extinção do presente feito.

Instada a se manifestar, a União discordou do pedido, uma vez que, em consulta ao sistema de dados da Fazenda, não constaria qualquer pagamento efetuado. Pleiteou, assim, "*seja o apelante intimado a fim de que manifeste sua*

*desistência ao recurso apresentado ou o prosseguimento do feito, com o julgamento da apelação interposta*" (fls. 149).

Desta forma, manifeste-se o apelante conforme requerido pela União.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.00.027663-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DESPACHO

Tendo em vista o noticiado na petição de fls. 159/319, suspendo a requisição dos autos da execução n. 91.0740875-7, devendo aguardar-se a oportuna remessa do referido feito, conforme determinação do MM. Juiz *a quo* a fls. 317.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.23.000840-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : MODA UOMO ATIBAIA LTDA

ADVOGADO : VALERIA MARINO e outro

APELANTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADVOGADO : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

Fls. 639/642, 646/648 e 650: Referidas questões serão eventualmente analisadas quando do julgamento do feito.  
Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta.  
Publique-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.19.000145-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : TALUZZO AGENCIAMENTO DE CARGAS EXPRESSAS LTDA  
ADVOGADO : RONALDO RAYES e outro  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fls. 450, regularize a apelante o presente feito, efetuando a comprovação do recolhimento do porte de retorno, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento.  
Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

00011 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2003.61.00.019264-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
PARTE AUTORA : IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA  
ADVOGADO : SABINE INGRID SCHUTTOFF e outros  
PARTE AUTORA : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE RÉ : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

DESPACHO

Fls. 243: Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.  
Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

00012 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 96.03.010931-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : ABRIL S/A  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE e outros  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
No. ORIG. : 93.00.36224-0 2 Vr SAO PAULO/SP



## DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União, em face de acórdão que, por maioria, negou provimento às apelações e à remessa oficial.

Os embargos de declaração versaram única e exclusivamente sobre a omissão consistente na ausência do teor do voto vencido.

Tendo em vista que suprida a omissão alegada, pela juntada do voto vencido do Juiz Federal Convocado Cláudio Santos, **julgo prejudicados** os embargos de declaração.

Outrossim, é dispensável o pronunciamento expresso do Relator no sentido da restituição do prazo para eventuais recursos, diante da expressa previsão legal (CPC, art. 538).

Publique-se. Intimem-se.

Na ausência de recurso, após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00013 CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.03.00.049216-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

REQUERENTE : VICTOR ANTONIO CAMPANHARO

ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS

REQUERIDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

No. ORIG. : 2008.60.06.001126-7 1 Vr NAVIRAI/MS

### DECISÃO

Cuida-se de medida cautelar pela qual se busca suspender a interdição/embargo nº 342260 e o lacre realizado no dia 7 de agosto de 2008, para o fim de permitir que o requerente possa freqüentar as dependências de sua casa, usufruindo do lazer, tendo acesso aos seus bens pessoais e móveis que lá se encontram, assim como o cancelamento da multa imposta e de seus efeitos e a suspensão do seu nome ou de qualquer restrição no CADIN em razão dessa autuação.

O requerente contesta decisão judicial proferida nos autos de nº 2008.60.06.001126-7, de extinção do processo sem resolução do mérito, dada a ocorrência de litispendência com a ação de nº 2006.60.06.000700-0.

Informa que, contra essa sentença, interpôs apelação.

Por meio desta cautelar, alega a inoccorrência de litispendência.

Sustenta que o lacre realizado no imóvel de sua propriedade no dia 7 de agosto de 2008 é a causa de pedir da ação de nº 2008.60.06.001126-7, que não se confunde com a causa de pedir da ação de nº 2006.60.06.000700-0. E argúi que as alegações trazidas numa e noutra ação são distintas.

Afirma também que, se o processo civil brasileiro é regido pela teoria da substanciação, os fatos alegados é que diferenciam uma ação da outra.

Argumenta, ainda, que, de acordo com o art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, o Tribunal pode resolver a lide, adentrando ao seu mérito, mesmo se a sentença de primeiro grau foi extintiva sem resolução de mérito, desde que a causa verse questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento, como ocorre neste caso. A questão de fundo, segundo relata, é atinente à possibilidade de o requerente manter o imóvel em Área de Preservação Permanente em face do Código Florestal de 1965 e se seria lícita a construção de casas à beira de rios ou cursos d'água antes da vigência desse Código Florestal de 1965 e sob a vigência do Código de 1934. Sua fundamentação, indicada como o *fumus boni juris* desta ação, é baseada na preservação do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e do princípio da irretroatividade das leis. O *periculum in mora*, por sua vez, estaria consubstanciado na lesão grave e no possível dano irreparável, decorrentes do impedimento do requerente de experimentar suas atividades esportivas e de lazer.

### Aprecio.

A inicial desta ação cautelar merece ser indeferida.

A ação cautelar só visa salvaguardar o bem jurídico a ser discutido no processo principal ou a própria utilidade do processo principal.

Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior:

*"Na realidade, a atividade jurisdicional cautelar dirige-se à segurança e garantia do eficaz desenvolvimento e do profícuo resultado das atividades de cognição e execução, concorrendo, dessa maneira, para o atingimento do escopo geral da jurisdição.*

*Não dando solução à lide, mas criando condições para que essa solução ocorra no plano de maior justiça dentro do processo principal, anota Ronaldo Cunha Campos que 'a função cautelar tem por escopo servir o interesse público na defesa do 'instrumento' criado pelo Estado para compor lides, isto é, a defesa do processo'."*

*(Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 345)*

Daí se falar que a medida cautelar é (1) instrumental, pois não tem um fim em si mesma, sendo sempre dependente do processo principal; (2) provisória, pois não tem caráter definitivo; e (3) revogável, pois, se desaparece a situação fática que a motivou, cessa a razão de ser da precaução.

Neste caso, o pedido de suspensão do embargo imposto por órgão da Administração Pública e de usufruto do bem lacrado é o próprio bem da vida a ser buscado pela parte em ação principal. Por outras palavras, a providência pleiteada nesta medida cautelar é a mesma a ser buscada num processo de conhecimento, a desconstituição do ato administrativo e a proteção aos poderes de propriedade do requerente.

Sobre esse aspecto, afirma Humberto Theodoro Júnior, "as medidas cautelares não têm um fim em si mesmas, já que toda sua eficácia opera em relação a outras providências que hão de advir em outro processo". E ainda: "Não se trata, porém, de antecipar o resultado do processo principal, porque os objetivos do processo cautelar são diversos daqueles procurados por este" (obra citada, p. 346). A respeito da impossibilidade de a tutela ser satisfativa, também se debruça: "não se pode, evidentemente, entender o processo cautelar senão ligado a um outro processo, posto que as medidas preventivas não são satisfativas, mas apenas preservativas de situações necessárias para que o processo principal alcance resultado realmente útil" (obra citada, p. 347).

A urgência da parte quanto ao pedido elaborado não é suficiente para o ajuizamento de uma medida cautelar e não caracteriza o *periculum in mora*, requisito para sua concessão. O *periculum in mora* está presente quando há um risco certo e determinado de que venham a faltar as condições fáticas favoráveis à tutela principal. Risco, por exemplo, de perecimento, destruição ou deterioração das pessoas, bens ou provas necessários para o eventual provimento final do processo principal. Esse risco, portanto, não é sinônimo de urgência para a parte, que pode se valer, por exemplo, de um pedido de tutela antecipada numa ação de procedimento ordinário.

Menos adequado ainda é o questionamento da extinção de outra ação cautelar (seja qual for a fundamentação da sentença) por meio desta cautelar, tendo em vista, além da ausência dos requisitos próprios para seu ajuizamento, a existência de recurso próprio para isso, utilizado pelo requerente, conforme informa.

Pelo exposto, **indefiro** a inicial desta medida cautelar.

Intime-se. Publique-se.

Após as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00014 CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.03.00.049217-3/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

REQUERENTE : MANASSES FABRICIO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS e outro

REQUERIDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

No. ORIG. : 2008.60.06.001125-5 1 Vr NAVIRAI/MS

DECISÃO

Cuida-se de medida cautelar pela qual se busca suspender a interdição/embargo nº 342258 e o lacre realizado no dia 7 de agosto de 2008, para o fim de permitir que o requerente possa freqüentar as dependências de sua casa, usufruindo do lazer, tendo acesso aos seus bens pessoais e móveis que lá se encontram, assim como o cancelamento da multa imposta e de seus efeitos e a suspensão do seu nome ou de qualquer restrição no CADIN em razão dessa autuação.

O requerente contesta decisão judicial proferida nos autos de nº 2008.60.06.001125-5, de extinção do processo sem resolução do mérito, dada a ocorrência de litispendência com a ação de nº 2006.60.06.000691-3.

Informa que, contra essa sentença, interpôs apelação.

Por meio desta cautelar, alega a inoccorrência de litispendência.

Sustenta que o lacre realizado no imóvel de sua propriedade no dia 7 de agosto de 2008 é a causa de pedir da ação de nº 2008.60.06.001125-5, que não se confunde com a causa de pedir da ação de nº 2006.60.06.000691-3. E argúi que as alegações trazidas numa e noutra ação são distintas.

Afirma também que, se o processo civil brasileiro é regido pela teoria da substanciação, os fatos alegados é que diferenciam uma ação da outra.

Argumenta, ainda, que, de acordo com o art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, o Tribunal pode resolver a lide, adentrando ao seu mérito, mesmo se a sentença de primeiro grau foi extintiva sem resolução de mérito, desde que a causa verse questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento, como ocorre neste caso.

A questão de fundo, segundo relata, é atinente à possibilidade de o requerente manter o imóvel em Área de Preservação Permanente em face do Código Florestal de 1965 e se seria lícita a construção de casas à beira de rios ou cursos d'água antes da vigência desse Código Florestal de 1965 e sob a vigência do Código de 1934. Sua fundamentação, indicada como o *fumus boni juris* desta ação, é baseada na preservação do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e do princípio da irretroatividade das leis. O *periculum in mora*, por sua vez, estaria consubstanciado na lesão grave e no

possível dano irreparável, decorrentes do impedimento do requerente de experimentar suas atividades esportivas e de lazer.

**Aprecio.**

A inicial desta ação cautelar merece ser indeferida.

A ação cautelar só visa salvaguardar o bem jurídico a ser discutido no processo principal ou a própria utilidade do processo principal.

Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior:

*"Na realidade, a atividade jurisdicional cautelar dirige-se à segurança e garantia do eficaz desenvolvimento e do profícuo resultado das atividades de cognição e execução, concorrendo, dessa maneira, para o atingimento do escopo geral da jurisdição.*

*Não dando solução à lide, mas criando condições para que essa solução ocorra no plano de maior justiça dentro do processo principal, anota Ronaldo Cunha Campos que 'a função cautelar tem por escopo servir o interesse público na defesa do 'instrumento' criado pelo Estado para compor lides, isto é, a defesa do processo'."*

*(Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 345)*

Daí se falar que a medida cautelar é (1) instrumental, pois não tem um fim em si mesma, sendo sempre dependente do processo principal; (2) provisória, pois não tem caráter definitivo; e (3) revogável, pois, se desaparece a situação fática que a motivou, cessa a razão de ser da precaução.

Neste caso, o pedido de suspensão do embargo imposto por órgão da Administração Pública e de usufruto do bem lacrado é o próprio bem da vida a ser buscado pela parte em ação principal, em processo de conhecimento. Por outras palavras, a providência pleiteada nesta medida cautelar é a mesma a ser buscada num processo de conhecimento, a desconstituição do ato administrativo e a proteção aos poderes de propriedade do requerente.

Sobre esse aspecto, afirma Humberto Theodoro Júnior, "as medidas cautelares não têm um fim em si mesmas, já que toda sua eficácia opera em relação a outras providências que hão de advir em outro processo". E ainda: "Não se trata, porém, de antecipar o resultado do processo principal, porque os objetivos do processo cautelar são diversos daqueles procurados por este" (obra citada, p. 346). A respeito da impossibilidade de a tutela ser satisfativa, também se debruça: "não se pode, evidentemente, entender o processo cautelar senão ligado a um outro processo, posto que as medidas preventivas não são satisfativas, mas apenas preservativas de situações necessárias para que o processo principal alcance resultado realmente útil" (obra citada, p. 347).

A urgência da parte quanto ao pedido elaborado não é suficiente para o ajuizamento de uma medida cautelar e não caracteriza o *periculum in mora*, requisito para sua concessão. O *periculum in mora* está presente quando há um risco certo e determinado de que venham a faltar as condições fáticas favoráveis à tutela principal. Risco, por exemplo, de perecimento, destruição ou deterioração das pessoas, bens ou provas necessários para o eventual provimento final do processo principal. Esse risco, portanto, não é sinônimo de urgência para a parte, que pode se valer, por exemplo, de um pedido de tutela antecipada numa ação de procedimento ordinário.

Menos adequado ainda é o questionamento da extinção de outra ação cautelar (seja qual for a fundamentação da sentença) por meio desta cautelar, tendo em vista, além da ausência dos requisitos próprios para seu ajuizamento, a existência de recurso próprio para isso, utilizado pelo requerente, conforme informa.

Pelo exposto, **indefiro** a inicial desta medida cautelar.

Intime-se. Publique-se.

Após as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.033615-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : PRODA COML/ LTDA

ADVOGADO : JORGE SATO e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DESPACHO

Fls. 408: Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

Publique-se.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

MARCIO MORAES

Desembargador Federal

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.03.008126-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : ANA LUCIA RENO

ADVOGADO : VICENTE DE PAULO MACIEL

APELADO : Conselho Regional de Serviço Social CRESS da 9 Região

DESPACHO

Fls. 39/40: Manifeste-se a apelante se remanesce interesse no julgamento do recurso interposto.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.019745-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : FM MUNDIAL LTDA

ADVOGADO : THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA e outro

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

DESPACHO

Fls. 339: Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.018752-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA

ADVOGADO : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

No. ORIG. : 99.00.00005-7 2 Vr CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

DESPACHO

Fls. 104: Intime-se o novo procurador da apelante a fim de que cumpra o despacho de fls. 98, juntando aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.12.003263-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : FERNANDA ONGARATTO e outro

APELADO : EVA FERNANDES BARBOSA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE SCALABRINI e outro

DESPACHO

1. Manifeste-se a autora sobre a proposta conciliatória formulada pela Caixa Econômica Federal a fls. 122/129.

2. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, por força do artigo 75 da Lei 10.741/2003.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00020 CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.03.00.049906-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

REQUERENTE : PAULO TORO CAVALHERO

ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS

REQUERIDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

No. ORIG. : 2008.60.06.001129-2 1 Vr NAVIRAI/MS

#### DECISÃO

Cuida-se de medida cautelar pela qual se busca suspender a interdição/embargo nº 342268 e o lacre realizado no dia 7 de agosto de 2008, para o fim de permitir que o requerente possa freqüentar as dependências de sua casa, usufruindo do lazer, tendo acesso aos seus bens pessoais e móveis que lá se encontram, assim como o cancelamento da multa imposta e de seus efeitos e a suspensão do seu nome ou de qualquer restrição no CADIN em razão dessa atuação.

O requerente contesta decisão judicial proferida nos autos de nº 2008.60.06.001129-2, de extinção do processo sem resolução do mérito, dada a ocorrência de litispendência com a ação de nº 2006.60.06.000695-0.

Informa que, contra essa sentença, interpôs apelação.

Por meio desta cautelar, alega a inoccorrência de litispendência.

Sustenta que o lacre realizado no imóvel de sua propriedade no dia 7 de agosto de 2008 é a causa de pedir da ação de nº 2008.60.06.001129-2, que não se confunde com a causa de pedir da ação de nº 2006.60.06.000695-0. E argúi que as alegações trazidas numa e noutra ação são distintas.

Afirma também que, se o processo civil brasileiro é regido pela teoria da substanciação, os fatos alegados é que diferenciam uma ação da outra.

Argumenta, ainda, que, de acordo com o art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, o Tribunal pode resolver a lide, adentrando ao seu mérito, mesmo se a sentença de primeiro grau foi extintiva sem resolução de mérito, desde que a causa verse questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento, como ocorre neste caso. A questão de fundo, segundo relata, é atinente à possibilidade de o requerente manter o imóvel em Área de Preservação Permanente em face do Código Florestal de 1965 e se seria lícita a construção de casas à beira de rios ou cursos d'água antes da vigência desse Código Florestal de 1965 e sob a vigência do Código de 1934. Sua fundamentação, indicada como o *fumus boni juris* desta ação, é baseada na preservação do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e do princípio da irretroatividade das leis. O *periculum in mora*, por sua vez, estaria consubstanciado na lesão grave e no possível dano irreparável, decorrentes do impedimento do requerente de experimentar suas atividades esportivas e de lazer.

#### Aprecio.

A inicial desta ação cautelar merece ser indeferida.

A ação cautelar só visa salvaguardar o bem jurídico a ser discutido no processo principal ou a própria utilidade do processo principal.

Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior:

*"Na realidade, a atividade jurisdicional cautelar dirige-se à segurança e garantia do eficaz desenvolvimento e do profícuo resultado das atividades de cognição e execução, concorrendo, dessa maneira, para o atingimento do escopo geral da jurisdição.*

*Não dando solução à lide, mas criando condições para que essa solução ocorra no plano de maior justiça dentro do processo principal, anota Ronaldo Cunha Campos que 'a função cautelar tem por escopo servir o interesse público na defesa do 'instrumento' criado pelo Estado para compor lides, isto é, a defesa do processo'."*

*(Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 345)*

Daí se falar que a medida cautelar é (1) instrumental, pois não tem um fim em si mesma, sendo sempre dependente do processo principal; (2) provisória, pois não tem caráter definitivo; e (3) revogável, pois, se desaparece a situação fática que a motivou, cessa a razão de ser da precaução.

Neste caso, o pedido de suspensão do embargo imposto por órgão da Administração Pública e de usufruto do bem lacrado é o próprio bem da vida a ser buscado pela parte em ação principal. Por outras palavras, a providência pleiteada nesta medida cautelar é a mesma a ser buscada num processo de conhecimento, a desconstituição do ato administrativo e a proteção aos poderes de propriedade do requerente.

Sobre esse aspecto, afirma Humberto Theodoro Júnior, "as medidas cautelares não têm um fim em si mesmas, já que toda sua eficácia opera em relação a outras providências que hão de advir em outro processo". E ainda: "Não se trata, porém, de antecipar o resultado do processo principal, porque os objetivos do processo cautelar são diversos daqueles procurados por este" (obra citada, p. 346). A respeito da impossibilidade de a tutela ser satisfativa, também se debruça: "não se pode, evidentemente, entender o processo cautelar senão ligado a um outro processo, posto que as medidas

preventivas não são satisfativas, mas apenas preservativas de situações necessárias para que o processo principal alcance resultado realmente útil" (obra citada, p. 347).

A urgência da parte quanto ao pedido elaborado não é suficiente para o ajuizamento de uma medida cautelar e não caracteriza o *periculum in mora*, requisito para sua concessão. O *periculum in mora* está presente quando há um risco certo e determinado de que venham a faltar as condições fáticas favoráveis à tutela principal. Risco, por exemplo, de perecimento, destruição ou deterioração das pessoas, bens ou provas necessários para o eventual provimento final do processo principal. Esse risco, portanto, não é sinônimo de urgência para a parte, que pode se valer, por exemplo, de um pedido de tutela antecipada numa ação de procedimento ordinário.

Menos adequado ainda é o questionamento da extinção de outra ação cautelar (seja qual for a fundamentação da sentença) por meio desta cautelar, tendo em vista, além da ausência dos requisitos próprios para seu ajuizamento, a existência de recurso próprio para isso, utilizado pelo requerente, conforme informa.

Pelo exposto, **indefiro** a inicial desta medida cautelar.

Intime-se. Publique-se.

Após as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00021 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.61.26.013947-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO RIO GRANDE DA SERRA LTDA  
ADVOGADO : REINALDO PISCOPO  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELANTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVOGADO : OTACILIO RIBEIRO FILHO e outro  
: PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APELADO : OS MESMOS  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO

Fls. 448/449: Intime-se novamente a peticionante a fim de que cumpra o despacho de fls. 446, juntando aos autos os documentos que comprovem a alteração de sua razão social.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

00022 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2004.61.82.044645-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO : IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A  
ADVOGADO : PEDRO WANDERLEY RONCATO e outros  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Desistência

Trata-se de execução fiscal ajuizada em face de Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A.

O MM. Juízo *a quo* julgou extinta a execução, em face da carência da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Vieram os autos a esta Corte por força da remessa oficial e da apelação interposta pela União.

A fls. 271, a União requer a desistência da apelação, em razão da extinção das inscrições que embasam a execução.

Decido.

Homologo o pedido de desistência do recurso, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil e do art. 33, VI, do Regimento Interno desta Corte, julgando prejudicada a remessa oficial.

Oportunamente, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.  
RUBENS CALIXTO  
Desembargador Federal Relator

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.60.00.006125-3/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : FELIPE LUCKMANN FABRO  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DESPACHO  
Fls. 244: Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.  
Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.  
RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.023450-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO : SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC  
ADVOGADO : DAVI FURTADO MEIRELLES e outro  
No. ORIG. : 98.15.06072-4 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

DESPACHO

Trata-se de ação civil pública ajuizada por Sindicato dos Metalúrgicos do ABC em face da União Federal, visando ao não recolhimento do imposto de renda sobre verbas indenitárias recebidas pelos associados em razão de rescisão de contrato de trabalho.

O MM. Juízo *a quo* julgou o pedido parcialmente procedente, subindo os autos a esta Corte por força da apelação da União.

A fls. 1628/1640, consta petição de José Antonio Motta, "substituído pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC", informando que "a Receita Federal lavrou AUTO DE INFRAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, N.P./Distribuição n.º 839/6.880.023, cobrando do autor (substituído) a importância total de R\$16.099,80 (Dezesseis Mil noventa e nove reais e oitenta centavos), atualizados até 07/2007. Tendo em vista que o Autor não poderá realizar o pagamento, sob pena de não mais reaver tais valores, fato comprovado pela inexistência de devolução e dificuldades de compensação, realiza, nesta data, o depósito judicial da importância total, incluídos juros e multa em sua integralidade", juntando o comprovante de depósito. Requer, assim, a suspensão do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN.

Instada a se manifestar, a União Federal discordou do pedido.

Decido.

Verifica-se que o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC atua como substituto processual dos seus associados, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, art. 6º do Código de Processo Civil e art. 5º, V, da Lei nº 7.347/85, incluído pela Lei nº 11.448/07.

Tem-se que, neste caso, atua na defesa dos direitos difusos, coletivos ou individuais coletivos da categoria, visando, por meio de ação civil pública, "à tutela de classes, categorias ou grupos de pessoas acima da proteção individual de cada um de seus componentes" (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol I. 3ed. São Paulo, Malheiros, 2003, p. 155).

Não há que se falar, assim, na discussão individualizada da situação de cada um dos substituídos processuais, o que inviabilizaria o prosseguimento da ação civil pública, sendo que eventuais questões individuais devem ser discutidas por via dos meios processuais competentes.

Neste sentido o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL COLETIVA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS DO FGTS. LEGITIMAÇÃO ATIVA DAS ENTIDADES SINDICAIS. NATUREZA E

LIMITES. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AFIRMADO E DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA DEMANDA. DISTINÇÕES.

1. As entidades sindicais têm legitimidade ativa para demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais dos integrantes da categoria, desde que se tratem de direitos homogêneos e que guardem relação de pertencibilidade com os fins institucionais do Sindicato demandante.
  2. A legitimação ativa, nesses casos, se opera em regime de substituição processual, visando a obter sentença condenatória de caráter genérico, nos moldes da prevista no art. 95 da Lei n. 8078/90, sem qualquer juízo a respeito da situação particular dos substituídos, dispensando, nesses limites, a autorização individual dos substituídos.
  3. **A individualização da situação particular, bem assim a correspondente liquidação e execução dos valores devidos a cada um dos substituídos, se não compostas espontaneamente, serão objeto de ação própria (ação de cumprimento da sentença condenatória genérica), a ser promovida pelos interessados, ou pelo Sindicato, aqui em regime de representação.**
  4. Não se pode confundir "documento essencial à propositura da ação" com "ônus da prova do fato constitutivo do direito". Ao autor cumpre provar os fatos que dão sustento ao direito afirmado na petição inicial, mas isso não significa dizer que deve fazê-lo mediante apresentação de prova pré-constituída e já por ocasião do ajuizamento da demanda. Nada impede que o faça na instrução processual e pelos meios de prova regulares.
  5. Em se tratando de ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos, que visa a uma sentença condenatória genérica, a prova do fato constitutivo do direito subjetivo individual deverá ser produzida por ocasião da ação de cumprimento, oportunidade em que se fará o exame das situações particulares dos substituídos, visando a identificar e mensurar cada um dos direitos subjetivos genericamente reconhecidos na sentença de procedência.
  6. Recurso especial a que se nega provimento."
- (STJ, Resp 487202/RJ, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, v.u., j. 6/5/04, DJ 24/5/04, grifei)

Desta forma, indefiro o depósito noticiado a fls. 1628/1640, uma vez que incabível no presente feito.  
Proceda-se ao levantamento dos valores depositados.  
Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.  
RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.031032-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : EQUIPALCOOL EQUIPAMENTOS PARA USINAS E DESTILARIAS LTDA  
ADVOGADO : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO  
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APELADO : OS MESMOS  
No. ORIG. : 98.00.00081-4 2 Vr SERTAOZINHO/SP

DESPACHO

Intime-se o subscritor da petição de fls. 101, Dr. José Eduardo Fontes do Patrocínio, a fim de que junte aos autos o instrumento de mandato que lhe outorgue poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a presente ação.  
Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.  
RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.030531-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES  
APELANTE : UNISYS INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO : IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ e outros  
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DESPACHO



Tendo em vista o não cumprimento do item nº 2 do despacho de fls. 255, bem como o fato de que a procuração de fls. 252 outorga poderes específicos para extração de cópias no presente feito, indefiro o pedido para que das intimações conste o nome do Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, conforme requerido a fls. 247/248.  
Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.  
RUBENS CALIXTO  
Juiz Federal Convocado

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

### **Expediente Nro 291/2009**

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.015057-2/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN  
AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVOGADO : TONI ROBERTO MENDONÇA  
AGRAVADO : JOSE FERNANDO GOMES  
ADVOGADO : RENATO SIDNEI PERICO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
No. ORIG. : 2004.61.00.029533-0 21 Vr SAO PAULO/SP

#### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra decisão que indeferiu a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para o fim de obter as cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda do réu, ora agravado, almejando informações de possíveis bens em outras comarcas ou ativos financeiros.

Sustenta a agravante que empenhou todos os meios e esforços para localização do devedor, inclusive a penhora *on line*, os quais restaram infrutíferos, sendo a medida ora pleiteada necessária à satisfação de seu crédito.

É o relatório. Decido.

Cumpra observar, logo de saída, que a solicitação de informações sobre a pessoa e seus bens junto aos órgãos governamentais deve ser analisada com cautela, pois a Constituição Federal protege vários direitos individuais, onde muitos deles se relacionam com a dignidade da pessoa humana.

Na medida que há a previsão de direitos e obrigações aos indivíduos, deve existir um equilíbrio entre os meios de coação para cumprimento das obrigações inadimplidas, e o respeito aos direitos do contribuinte devedor.

Nesta linha de raciocínio entendo que a medida ora pleiteada deve se dar em caráter excepcional, pois ainda que exista um interesse público relevante, ou a captação de recursos visando o atendimento de políticas, necessidades e prestação de serviços públicos, a obtenção de informações dos contribuintes e de seus bens junto à Receita Federal implicaria em quebra do sigilo de informações protegidas constitucionalmente (art. 5º, incisos X e XII).

Assim, o deferimento desta medida deve estar precedido do esgotamento de outras condutas ou meios visando atingir o fim ora colimado, e que, em consequência, restaram ineficazes.

Cite-se, a propósito, decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "*in verbis*":

*PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. EXCEPCIONALIDADE NÃO-CONFIGURADA. SÚMULA N. 7/STJ.*

*1... (omissis)*

*2. O STJ firmou o entendimento de que a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após restarem esgotadas todas as alternativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.*

3. Tendo o Tribunal de origem se apoiado no conjunto fático-probatório dos autos para concluir que não restou configurada a excepcionalidade de esgotamento das tentativas de obtenção de dados pela via extrajudicial, não cabe ao STJ, em sede de recurso especial, alterar tal entendimento para determinar a expedição de ofício ao Banco Central, visto que implicaria o reexame de provas, o que é vedado em face do óbice contido na Súmula n. 7/STJ.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

(REsp 601352/RS, Segunda Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, in DJ 19.12.2006); e

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. LOCALIZAÇÃO DE BENS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA.**

1. Não é cabível a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente, excepcionando-se tal entendimento somente nas hipóteses de estarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. Precedentes[Tab]: AGREsp 627.669/RS, 1ª Turma, Min. Rel. José Delgado, DJ de 27.09.2004 e REsp 256.156/MG, 2ª Turma, Min. Rel. Franciulli Neto, DJ de 30.06.2004.

2. Na hipótese dos autos, não restou configurada a excepcionalidade de esgotamento das tentativas de obtenção de dados pela via extrajudicial.

3... (omissis)

4. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 764517/SP, Primeira Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, in DJ 05.09.2005).

[Tab][Tab][Tab][Tab][Tab][Tab]

No caso vertente, pela análise dos documentos carreados aos autos, verifico que a agravante procedeu a pesquisas perante os bancos de dados do Renavam (fls. 35/36) e Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 38/56), não tendo localizado patrimônio pertencente ao devedor/agravado, bem como resultou infrutífera a penhora *on line* (fls. 28/33), ante aos valores ínfimos.

Por outro lado, não houve diligência através de oficial de justiça com intuito de se localizar bens do agravado aptos a garantir o Juízo; ademais, a busca por patrimônio do devedor, como bem salientado na r. decisão agravada, é ônus da agravante.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, do CPC, por encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.013944-3/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL ALVES FERREIRA

AGRAVADO : ROSEMARI MASSI e outros

: MARLI LIMA DE ALMEIDA

: CLEUSA GERTRUDES DA SILVA

ADVOGADO : ROSELI MASSI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2000.61.00.046029-2 13 Vr SAO PAULO/SP

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto da decisão que indeferiu o pedido de dilação de prazo, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ora agravante, em execução de sentença, e aplicou multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 15/12/2003 pelo descumprimento, determinando, ainda, o creditamento da correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia - FGTS dos autores em 48 (quarenta e oito) horas.

Busca-se a reforma do julgado argumentando, em síntese, que em despacho publicado no Diário Oficial da União em 5/12/2003, determinou o MM. Juiz *a quo* a juntada dos Termos de Adesão dos autores, ora agravados, ou que se procedesse ao creditamento dos valores decorrentes da correção monetária das contas fundiárias, sob pena de aplicação

de multa diária. Sustenta a CEF ter requerido a dilação do prazo por 30 (trinta) dias em 9/12/2003, o que foi indeferido, condenando-a a multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alega ainda a agravante, ter pleiteado lapso temporal suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento do *decisum*, vez que o volume de processos e documentos relativos ao FGTS impede a obediência ao prazo de 5 (cinco) dias para juntada de documentação, tampouco permite o depósito das importâncias. Por fim, afirma que a aplicação de sanção pecuniária é apenas possível após fixação de prazo razoável para o adimplemento.

Em análise ao pedido liminar, a Em. Des(a) Fed. Suzana Camargo, relatora do presente recurso à época, indeferiu o efeito suspensivo sob fundamentação de que transcorreria tempo suficiente entre a determinação, em 5/12/2003, para que a CEF apresentasse os Termos de Adesão ou para depósito dos montantes, e a r. decisão agravada, prolatada em 1o/3/2004, que fixou a pena de multa (fls. 20/21).

A CEF, ora agravante, interpôs Agravo Regimental de tal decisão, distribuído em 8/6/2004, em que requer o efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento em tela (fls. 26/44).

É o relatório. Decido.

De início, anoto que a r. decisão hostilizada não merece reforma, posto que como bem asseverou a Em. Des(a) Fed. Suzana Camargo em sua decisão, decorreu lapso temporal suficiente entre a determinação para apresentação dos Termos de Adesão dos autores, ou o creditamento dos respectivos valores, e o julgado que fixou a sanção pecuniária por inadimplemento, estando a multa em questão nos termos da lei processual civil vigente.

Conforme informado pela própria agravante, em despacho publicado em 5/12/2003 o D. Magistrado de Origem ordenou a exibição da mencionada documentação ou o depósito dos valores devidos a título de correção de contas fundiárias.

Em petição protocolada em 9/12 daquele ano (fl. 15), a agravante pleiteou a dilação do prazo para cumprimento da ordem em 30 (trinta) dias.

A r. decisão agravada, em 1o/3/2004, ou seja, mais de 60 (sessenta) dias após a petição da agravante, indeferiu a dilação de prazo para adimplemento da obrigação e aplicou multa diária pelo descumprimento no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com termo inicial em 5/12/2003, determinando ainda a intimação pessoal da CEF para efetuar o depósito da sanção pecuniária e o creditamento da correção monetária das contas vinculadas ao FGTS dos ora agravados em 48 (quarenta e oito) horas.

Ademais, o aludido *decisum* está em consonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - FIXAÇÃO DIES A QUO PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES - ARTS. 632 E 644, CPC - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.**

*I - Se a multa foi imposta na forma de pena pecuniária, não como punição, mas como meio para o cumprimento da decisão, atua ela como 'astreinte'.*

*II - Fixação do dies a quo para a incidência da multa a partir da citação do devedor para o cumprimento da obrigação de fazer.*

*III - Recurso conhecido e provido.*

*(REsp 110344/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro Waldemar Zveiter, j. 01.06.2000, DJ 14.08.2000 pág. 164).*

**FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 29-B, DA LEI N. 8.036/90. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 282 DO STF. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ART. 461, § 4º, DO CPC. CABIMENTO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA NA PESSOA DO GERENTE DA CEF. AFASTAMENTO.**  
*1. O art. 29-B da Lei n. 8.036/90 não foi devidamente debatido nas instâncias ordinárias. Incidência da Súmula n. 282 do STF.*

*2. Compete à Caixa Econômica Federal, como gestora do fundo, creditar as diferenças de correção monetária nos saldos de contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação de índices referentes a expurgos inflacionários de planos econômicos.*

*3. É cabível a fixação de multa por descumprimento de obrigação de fazer (art. 461, § 4º, do CPC).*

*4. Descabe ao STJ revisar os critérios que ensejaram a aplicação da multa por litigância de má-fé pelo tribunal a quo, por incidir na espécie o teor da Súmula n. 7/STJ.*

*5. Considerando que o gerente da CEF não figura como parte da relação processual que culminou na imposição de astreinte, deve ser afastada a multa que lhe foi imposta.*

*6. Recurso especial conhecido em parte e provido parcialmente. (g.n.).*

*(REsp 689.038/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21.6.2007, DJ 3.8.2007, pg. 00328).*

**OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO.**

- O termo inicial da pena pecuniária deve corresponder ao momento em que configurado o inadimplemento por parte do devedor. Findo o prazo determinado pelo Juiz, após a citação do devedor para os termos da execução, haverá então lugar para a exigência da multa. Precedentes do STJ.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 141782/MG, 4ª Turma, Relator Ministro Barros Monteiro, j. 15.03.2005, DJ 02.05.2005 pág. 353).

E também, o recente julgado da Primeira Turma, REsp 756525/DF, Relatora Ministra Denise Arruda, j. 04.09.2007, DJ 11.10.2007 pág. 294.

Observo, por último, pela documentação carreada aos autos e em consulta ao sistema informatizado desta Corte, que a agravante procedeu ao depósito dos montantes devidos relativamente à atualização monetária das contas fundiárias, de acordo com petição datada de 16.4.2004 (fls. 37/44), tendo o MM. Juízo *a quo* extinto a execução da sentença, determinando o arquivamento do processo até o julgamento final do presente recurso.

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, **nego seguimento ao agravo de instrumento** interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Nestes termos, **fica prejudicado o agravo regimental** interposto pela agravante.

Dê-se ciência e após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.025461-4/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN  
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A  
ADVOGADO : MARCO VINICIUS DE CAMPOS  
AGRAVADO : JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO : ELENA MARIA DE ATAIDE A FREIRE  
AGRAVADO : RODOLFO CANHEDO AZEVEDO  
PARTE RE' : WAGNER CANHEDO AZEVEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2007.61.82.001180-7 1F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que deferiu a exclusão do sócio FERNANDO MARTINS RIBEIRO do pólo passivo da lide.

A agravante aduz, em síntese, que a Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, ora agravada, está em processo de recuperação judicial, sendo devedora da União em mais de R\$ 3 (três) bilhões de reais, entretanto, o D. Magistrado de origem desconsiderou os artigos 57 da Lei de Falências no 11.101/05 e o disposto no 191-A do Código Tributário Nacional - CTN, que preceituam que a regularidade fiscal da empresa é condição *sine qua non* para a aprovação do plano de Recuperação Judicial.

Sustenta também, que não pode participar de tal processo de recuperação, porque não se integra em nenhuma das classes de credores, sendo mister para garantia da dívida ativa a responsabilização solidária dos sócios da pessoa jurídica executada, de acordo com o art. 13 da Lei no 8212/91.

É o relatório. Decido.

Não tem como prosperar o presente recurso, eis que interposto a destempo. Senão vejamos.

A agravante requer a reinclusão do sócio da pessoa jurídica supracitada, excluído do pólo passivo da lide no despacho proferido em 19.11.2007 (fls. 72/77, correspondente às fls. 145/150 do processo de origem). Colacionou certidão de vista dos autos em 16.6.2008 (fl. 84).

Entretanto, através do sistema eletrônico da Justiça Federal, constata-se que o mencionado despacho foi publicado em 6.12.2007, tendo vista do processo o exequiente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 7.12.2007. Portanto, data em que tomou ciência da r. decisão. Com efeito, o agravo teve protocolada sua distribuição apenas na data de 7.7.2008.

O Réu, ora agravado, apresentou Embargos de Declaração, anexado às fls. 78/80, datado de 10.12.2007, julgado e acolhido em 18.12.2007 (fl. 81).

O sistema informatizado acusa despacho em 8.1.2008, disponibilizado no Diário Eletrônico em 11.2.2008, pág. 195/202, cujo tópico final transcrevemos:

*Fls. 164/193: Conforme já decidido a fls. 145/150, este Juízo já apreciou a questão de legitimidade passiva desse Excipiente e indeferiu o pleito com base na decisão de fls.174/175 do processo nº 2006.61.82.021667-3, da qual houve interposição de agravo (fls. 210/230 daquele feito), sem notícia de reforma da decisão. Assim, no intuito de evitar tumulto processual com diligências díspares entre os feitos, indefiro o pedido do Excipiente também na presente demanda, devendo figurar no pólo passivo apenas VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A e WAGNER CANHEDO. Fls. 194/207: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 145/150 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.: DECISÃO DE FLS. 163: Fls. 160/162: Acolho os embargos de declaração, reconhecendo a omissão na decisão de fls. 145/150, no tocante à fixação de honorários, que ora fixo em \$ 500,00(...), com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Int. (g.n.).*

Depreende-se que a ora agravante apresentou pedido de reconsideração no Juízo *a quo*, o que não suspende ou interrompe o prazo para apresentação de recurso.

Em despachos publicados na Imprensa Oficial em 27.2.2008, pág. 173/178, bem como na data de 15.4.2008, pág. 211/215, assim se pronunciou aquele D. Magistrado, respectivamente:

*Fls. 214/240: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 208), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 163), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.*

Em suma, além de interpor recurso intempestivo, o faz de questão já exaustivamente discutida no Juízo de primeira instância.

Destarte, em razão do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.026937-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : CAIO RUBENS CARDOSO PESSOA e outros  
: NEUSA DE LOURDES SIMOES DE SOUSA  
: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES  
: RENE GOMES DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

No. ORIG. : 2005.61.10.010413-6 1 Vr SOROCABA/SP  
DESPACHO  
Fls. 65:- À UFOR para as providências cabíveis.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.  
ELIANA MARCELO  
Juíza Federal Convocada

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031978-5/SP  
RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : MARIA LUZANI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)  
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
No. ORIG. : 2002.61.05.005424-5 6 Vr CAMPINAS/SP  
DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução de sentença, indeferiu pedido objetivando a não aplicação de multa de 10%, com supedâneo no art. 475-J, do CPC, bem como o reconhecimento da impenhorabilidade de bem de família.

Sustenta a agravante que o título é inexigível, pois "as provas juntadas aos autos não demonstraram a existência do débito no valor requerido, vez que na ação monitória proposta pela CEF foi requerido o pagamento de R\$ 4.091,37 (quatro mil e noventa e um reais e trinta e sete centavos), demonstra que a parte ré pagou inúmeras das prestações avençadas regularmente".

Alega também que a pena de multa aplicada pelo juízo "a quo", fulcrada no art. 475-J, do CPC, deve ser excluída, vez que "a intimação da agravante para nomear bens a penhora efetivou-se antes da vigência da Lei nº 11.232/05, período em que não havia tal previsão, tudo em homenagem ao ato jurídico perfeito".

Por fim, pleiteia a desconstituição da penhora ocorrida sobre o imóvel de sua propriedade, por tratar-se de bem de família.

Quanto à alegada inexigibilidade do título executivo, verifico que esta não foi analisada pelo juízo "a quo", na decisão ora recorrida, o que inviabiliza a sua apreciação nesse grau de jurisdição, sob pena de indevida supressão de instância.

No que tange à pena de multa aplicada, tenho que não merece reforma a r. decisão, pois, como bem salientado pelo juízo de primeiro grau, a citação determinada às fls. 105 não se aperfeiçoou. Assim, com o advento da Lei 11.232/05, tornou-se necessária a adequação do processo ao novo regramento processual, implicando a aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC.

No que se refere à penhora de bem de família, também não assiste razão à agravante, pois o art. 3º, inc. II, da Lei 8.009/90, excetua a regra de impenhorabilidade no caso em que o processo é movido "pelo titular do crédito decorrente de financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel", hipótese à qual se subsume o caso em tela.

Nesse sentido, trago à colação julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"RECURSO ESPECIAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. EXCEÇÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. - Enquadra-se na exceção contida no Art. 3º, II, da Lei 8.009/90 a execução de dívida contraída pelo proprietário de imóvel em construção perante a associação de mutuários que assumiu a edificação após a falência da incorporadora originária. - O Art. 3º, II, da Lei 8.009/90 deve ser interpretado em termos amplos, de modo a alcançar, por aplicação analógica, tanto os créditos decorrentes de empréstimos bancários, como outras formas de aporte financeiro destinados à construção do imóvel. - Importa para ensejar a aplicação analógica do inciso II do artigo 3º da Lei da Impenhorabilidade, a circunstância de a dívida ser assumida como instrumento para a construção da moradia. Não é lícito proteger suposto bem de família para evitar cobrança de dinheiro para a obtenção da moradia, o que muito se avizinha ao enriquecimento ilícito. (REsp 927.686/DF, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 31/10/2007 p. 335)"

Nesse mesmo sentido, também caminha o Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A MÃO-DE-OBRA UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE PENHORAR - EXCEÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I A VIII DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8009/90 QUE NÃO ENCONTRAM APLICABILIDADE "IN CASU" - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. A impenhorabilidade do bem de família não é absoluta pois o artigo 3º da Lei nº 8.009/90 permite a penhora do bem destinado ao uso familiar nas hipóteses mencionadas em seus incisos I a VIII. 2. omissis. 3. Agravo de instrumento improvido. (TRF 3ª R., 1ª T., AG 2006.03.00.006658-8, Rel. Des. JOHONSOM DI SALVO, DJU DATA:19/10/2006 PÁGINA: 337)"

Destarte, em razão dos precedentes esposados, **nego seguimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO  
Juíza Federal Convocada

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.038198-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : JOAO BATISTA BARBOSA  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE RE' : CAMBURI LITORAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO SP  
No. ORIG. : 06.00.00009-8 2 Vr SAO SEBASTIAO/SP  
DESPACHO  
Fls. 81:- À UFOR para as providências cabíveis.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO  
Juíza Federal Convocada

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.042848-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : ALVES AZEVEDO COM/ E IND/ LTDA  
ADVOGADO : JOSE CARLOS NICOLA RICCI  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 96.05.14703-3 2F Vr SAO PAULO/SP  
DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução fiscal, reconheceu a existência do grupo econômico 'São Jorge' e determinou a inclusão no pólo passivo da ação exacional das empresas pertencentes ao grupo, bem como a inclusão do sócio Oscar Anderle.

Busca-se a reforma do *decisum*, sustentando-se que: a) houve cerceamento de defesa, vez que "a decisão prolatada em primeira instância e ora agravada, efetivamente, fere o primado constitucional da ampla defesa, não só da agravante,

mas, também, de todas as pessoas físicas e jurídicas que acabaram sendo envolvidas pelo seu contexto."; b) "diante da abrangência da manifestação apresentada pelo fisco previdenciário, entende o agravante, caberia ao MM. Juízo de primeira instância instaurar um adequado e legítimo contraditório, nunca, decidir tal temática, 'sem ouvir a parte contrária'. Ainda mais tratando-se de matéria que envolve não só aspectos jurídicos, mas, também, fáticos."; c) o despacho agravado é nulo, pois as pessoas físicas e jurídicas incluídas no pólo passivo, "ALÉM DE NÃO CONSTAR DO TÍTULO EXEQUENDO, NÃO TIVERAM QUALQUER CONHECIMENTO ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DO PRETENSO CRÉDITO EXEQUENDO, INCLUSIVE, SEM CHANCES DE DESENVOLVER QUALQUER VERTENTE DE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA."

Tenho que não caracteriza cerceamento de defesa meramente pelo fato do juiz "a quo" deferir pedido do exequente, sem oportunizar ao executado manifestar-se sobre o requerido, desde que a decisão esteja suficientemente fundamentada.

Verifico que o juiz "a quo" formulou seu juízo de convencimento baseado na petição do INSS de fls. 55/69, bem como nos documentos trazidos aos autos, por aquela autarquia, mencionados no referido petitório, tais como atas de assembléia, alterações contratuais, balanços patrimoniais, cópia de matrícula de imóvel, relato da JUCESP, cópia de acórdão de Habeas Corpus onde houve condenação do controlador do Grupo São Jorge, e até mesmo a embalagem do produto 'Farinha São Jorge'.

Assim, caberia agravante instruir o presente recurso com tais documentos, o que não ocorreu, restando impossibilitado aferir se houve cerceamento de defesa, e, conseqüentemente, satisfazer sua pretensão.

Não outro o entendimento da Corte Superior, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ.1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o conhecimento do agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522 como no art. 544 do CPC, pressupõe a juntada das peças essenciais à compreensão da controvérsia, além daquelas de caráter obrigatório, requisitos esses que deverão estar preenchidos no momento da interposição do recurso. Precedentes da Corte Especial.(...)"(g.n., AgRg no REsp 880.570/PE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 27.11.2006 p. 260) "

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTOS ALEGADOS. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ART. 544, § 1º, DO CPC. SÚMULA Nº 288/STF.(...)II - "Há peças que, conforme o caso, são imprescindíveis para que o tribunal possa inteirar-se da controvérsia e preparar-se suficientemente para julgar o agravo" (Nelson Nery Júnior, in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor", pág. 918/919, 6ª Ed. Revista dos Tribunais, 2002).(...)"(AgRg no Ag 561.233/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23.03.2004, DJ 31.05.2004 p. 354)."

Ademais, a alegada ilegitimidade das demais pessoas jurídicas e físicas incluídas no pólo passivo da ação exacional é despropositada, pois a agravante não tem legitimidade para, em nome próprio, pleitear em juízo, direito daquelas pessoas, a teor do consignado pelo art. 6º do CPC.

Nesse sentido, trago à colação julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS-GERENTES DO PÓLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA EXECUTADA PARA O PEDIDO. CPC, ART. 6º. INTIMAÇÃO DA PENHORA. LEI 8.630/80, ART. 12. ASSINATURA DO TERMO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. INEXIGIBILIDADE. 1. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte em que pleiteia sejam excluídos do pólo passivo da ação executiva os sócios-gerentes da executada, porque a pessoa jurídica recorrente, não tem legitimidade, para, em nome próprio, defender em juízo direito alheio (dos sócios), a teor do que estatui o art. 6º do CPC. 2. omissis. 3. omissis. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ, REsp 515.016/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 22.08.2005 p. 127)"

Diante do exposto, em face do confronto com jurisprudência dominante da Corte Superior, **nego seguimento** ao presente recurso, nos termos do Art. 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.



São Paulo, 17 de dezembro de 2008.  
ELIANA MARCELO  
Juíza Federal Convocada

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028422-9/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN  
AGRAVANTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA  
ADVOGADO : ALEXANDRE NASRALLAH  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : ROBERTO CALMON DE BARROS BARRETO e outro  
: MARIA PIA MATARAZZO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 94.05.05145-8 6F Vr SAO PAULO/SP

#### DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto pelas INDUSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA, contra decisão que deferiu o pedido da exequente, ora agravada, para determinar o arresto dos bens dos co-responsáveis, via bloqueio eletrônico de ativos financeiros.

Sustenta a agravante que a execução fiscal se encontra garantida com a penhora de 5 (cinco) bens móveis, avaliados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em março/2007, montante superior ao da dívida (R\$ 29.010,17). Argüi também pela suspensão da exigibilidade dos débitos devido a sua opção pelo REFIS, Programa de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 4o, §5o, II do Decreto nº 3431/2000.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, quanto à alegada penhora de patrimônio apto a garantir o Juízo Fiscal (fls. 295/300), de fato os bens nomeados foram avaliados no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), entretanto, os mesmos também foram objeto de restrição em outras ações, de acordo com as fls. 319/331 e salientado pelo D. Magistrado de origem, que inclusive apontou serem os bens de baixa liquidez e em vias de se tornarem obsoletos, além de não condizerem com o capital integralizado da executada, ora agravante.

Ademais, possui a exequente a prerrogativa de aceitar ou recusar patrimônio oferecido à penhora nos casos em que for de difícil alienação ou, por qualquer outra razão, não seja passível de resguardar a dívida.

Neste sentido, trago à colação julgado do C. Superior Tribunal de Justiça - STJ:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.*

*1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional. 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo. 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005. 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004. 5. A análise da viabilidade do bem*

*indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ. 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 893.293/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJ 07.05.2008 p. 1).*

Cumpra observar que a demanda está em trâmite desde 1994, sem sucesso.

Relativamente à eventual suspensão da exigibilidade da dívida ativa por adesão ao REFIS, observo que em despacho datado de 8.8.2006 (fl. 281), o Eminentíssimo Juiz *a quo*, fundamentou sua decisão no fato de o agravado não ter demonstrado o preenchimento dos requisitos exigidos para a adesão e permanência no Programa, ordenando o prosseguimento da ação. Em atenção ao mencionado *decisum*, nomeou a agravante bens para constrição (fls. 286/287).

Outrossim, verifico, nos extratos anexados aos autos pela agravada (fls. 312/318) em 22.10.2007, que as inscrições objetos da discussão *in loco*, 30.155.515-0 e 30.350.161-8, constam como "crédito liquidado por parcelamento especial", estando o REFIS ativo e o CADIN suspenso (fls. 316/317).

Sendo assim, em virtude das informações acima citadas, é de se suspender o feito executivo até o deslinde daquela ação.

Em face do exposto, **dou provimento parcial** ao presente agravo, com fulcro no artigo 557, do CPC, para determinar a suspensão da execução fiscal.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031873-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : WILTON ROVERI

AGRAVADO : CAETANO CLAUDIO ASTRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

No. ORIG. : 2003.61.14.007550-3 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra a decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à ELETROPAULO, SABESP, TELEFÔNICA, BCP, por entender o juiz "a quo" que a agravante pode obter as informações sem intervenção judicial.

Busca-se a reforma da decisão, sustentando-se, em síntese, que as informações, em tese, somente são fornecidas mediante ordem judicial, além do que tal medida tornaria mais célere e eficaz a prestação jurisdicional.

Observo que a agravante sequer tentou encontrar o agravado pelos meios administrativos, sendo que se limitou a juntar a certidão negativa de citação, emitida pelo oficial de justiça (fls. 16).

Portanto, correta a r. decisão agravada ao determinar que a Requerente, ora agravante, diligencie administrativamente, a fim de localizar o endereço dos requeridos, trazendo aos autos tal comprovação.

Nesse sentido, trago à colação julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"RECURSO ESPECIAL Nº 257.039 - MG (2000/0041330-5) RELATOR : MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR : NARDELE DÉBORA CARVALHO ESQUERDO E OUTROS RECORRIDO : PRODACOM PROMOÇÕES LAZER E CULTURA LTDA EMENTA Execução Fiscal. Ofício à Receita Federal. Requerimento de Informações Sobre Bens do Devedor Passíveis de Penhora. 1. Fincou a Corte orientação no sentido de que o deferimento de expedição de ofício a órgãos da administração, com o fim de obter informações sobre bens dos devedores passíveis de penhora, é restrito, só sendo possível em casos excepcionais e após a comprovação de que o exequente exauriu os meios à sua disposição para localizar o patrimônio do executado, o que não se demonstrou no caso concreto. 2. Precedentes jurisprudenciais. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Recurso sem provimento. DECISÃO Vistos. Cuida-se de Recurso Especial interposto, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim sumariado: "Execução Fiscal - Penhora - Executado com endereço ignorado - Inexistência de bens

- Diligências a cargo da Exeçquente mas sem sucesso - Pedido de expedição de Ofício ao Banco Central requisitando dados dos devedores - Interesse da Justiça - Possibilidade. É de jurisprudência dominante que em face do interesse da justiça na realização da penhora, admitir-se-á a requisição judicial de informações ao Banco Central ou outra repartição competente, para fins de localização de bens do devedor, quando frustrados os esforços desenvolvidos nesse sentido." (fl. 38) A Fazenda Estadual apontou negativa de vigência aos artigos 197 e 198, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e 399, inciso I, 600, inciso IV, do Código de Processo Civil, além de divergência com julgados de outros tribunais, que teriam deferido o pedido em questão. O recurso merece ser conhecido porque presentes os requisitos de admissibilidade. No toar da questão jurídico-litigiosa de fundo, depara-se com tema já examinado nesta Corte, que assentou orientação no sentido de que o deferimento de expedição de ofício a órgãos da administração, com o fim de obter informações sobre bens dos devedores passíveis de penhora, é restrito, só sendo possível em casos excepcionais e após a comprovação de que o credor exauriu os meios à sua disposição para localizar o patrimônio do executado, o que não se demonstrou no caso concreto, como bem destacou o aresto atacado. "Indiscutivelmente, pois, a requisição judicial de informações a repartições públicas, a pedido do Fisco, para fazer prova dos fatos pertinentes ao direito postulado, somente é admissível quando a Fazenda Pública não conseguir obtê-las administrativamente, por óbices intransponíveis (in 'Minas Gerais', D.J. 07.12.94, Ag. Instr. nº 23.128/2, Rel. Desemb. Fernandes Filho). No caso, a agravante não comprovou que lhe vem sendo, terminantemente, negadas as informações pretendidas." (fl. 43) A propósito, confira-se a ementa dos seguintes julgados: "Processual Civil - Embargos de Declaração - Cabimento - Prequestionamento - Exclusão de Multa - Súmula nº 98 do STJ - Execução Fiscal - Informações Sigilosas Sobre Bens a Serem Penhorados - Requisição. (...) O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado após a exeçquente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens. Recurso parcialmente provido." (REsp 282.717-RS, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJU 11.12.00); "Recurso Especial - Art. 105, III, 'a', CF - Ajuizamento Contra Acórdão Proferido em Agravo de Instrumento - Execução Fiscal Movida Contra Contribuinte Que Encerrou Irregularmente Suas Atividades - Não Localização do Endereço e de Bens da Executada - Pretendida Expedição de Ofício ao Banco Central do Brasil (BACEN) - Não Provimento ao Recurso, Com Aplicação do Artigo 620 do CPC e da Lei do Sigilo Bancário (Lei Nº 4.595/64) - Alegada Vulneração ao Artigo 130 do CPC - Prequestionamento - Necessidade, em Face de Precedentes Doutrinários, Jurisprudencial e, Bem Assim nos Termos da Súmula Nº 282 do STF - Recurso Não Conhecido. (...) As informações requeridas ao Juízo podiam ser obtidas por intimação da autoridade administrativa, como se extrai do artigo 197, inciso II, do Código Tributário Nacional, não sendo atribuição do Poder Judiciário promover diligências que cabem às partes. A quebra do sigilo bancário (Lei nº 4.595/64) é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos, não devidamente especificados, a que se adita dispor a Fazenda de seu próprio cadastro de contribuintes. A ausência do prequestionamento inviabiliza o conhecimento do recurso especial, aplicando-se, por analogia da Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. Recurso não conhecido. Decisão unânime." (REsp 141.103-SP, Rel. Min. Franciulli Netto, in DJU de 2.5.00); "Processual Civil - Execução - Informações Sobre Bens em Nome do Contribuinte - Ofício ao Banco Central do Brasil - Impossibilidade - Violação às Leis Federais Não Configurada - Prequestionamento Ausente - Súmulas 282 e 356 STF - Divergência Jurisprudencial Não Demonstrada - Lei 8.038/90 e RISTJ, Art. 255 e Parágrafos - Súmula 83/STJ - Precedentes STJ. - O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida. (...) - Recurso não conhecido." (REsp 144.062-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, in DJU de 13.3.00); "Processual Civil. Execução. Sigilo Bancário. Pedido de Diligência Para Localização de Depósitos. Indeferimento. Acórdão Harmônico Com o Entendimento do STJ. Súmula nº 83. Incidência. I. Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exeçquente. II. Aplicação da Súmula n. 83 do STJ. III. Recurso especial não conhecido." (REsp 181.567-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, in DJU de 21.2.00); "Processo Civil - Execução Fiscal - Informações Sobre Bens a Serem Penhorados - Requisição - Sigilo Bancário - Quebra - Impossibilidade em Processo Administrativo. A obtenção de informações sobre a existência ou não de bens a serem penhorados é obrigação do exeçquente. O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exeçquente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Recurso improvido." (REsp 206.963-ES, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJU 28.06.99). Alinhados os motivos, com arrimo no artigo 557, do CPC, decido negar provimento ao recurso. Publique-se. Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2002. Ministro Milton Luiz Pereira Relator (Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, 22/02/2002)"

Destarte, em razão dos precedentes esposados, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.  
ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.047760-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : SWISSPORT BRASIL LTDA  
ADVOGADO : OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
No. ORIG. : 2008.61.00.029603-0 23 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão que, em sede de mandado de segurança, indeferiu pedido objetivando efetuar depósito judicial de débitos previdenciários com o intuito de se obter certidão negativa de débitos.

Verifico, logo de saída, conforme fls. 248/vº, que foi prolatada sentença nos autos da ação originária.

Assim, face à sentença prolatada, entendo que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão interlocutória que não mais subsiste.

Destarte, à vista da superveniente prejudicialidade, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.  
ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.044030-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : CALCADOS SANDALO S/A e outros  
: PAULO TARCIO ROSA BRIGAGAO  
: CARLOS ALBERTO ROSA BRIGAGAO  
: AMADEU BRIGAGAO DO COUTO  
: LEUBE BRIGAGAO DO COUTO  
: MGB CALCADOS E CONFECÇOES LTDA  
ADVOGADO : ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
No. ORIG. : 2006.61.13.004138-8 3 Vr FRANCA/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra a decisão que não conheceu do pedido de impugnação à reavaliação do bem penhorado, feito no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.0039830-2, por entender o juiz monocrático que os agravantes deveriam ter impugnado a reavaliação nos autos da execução fiscal.

Verifico que o juiz "a quo" reconsiderou a decisão ora combatida, conforme fls. 179.

Destarte, **nego seguimento** ao inconformismo interposto às fls. 02/11, face à superveniente prejudicialidade.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.  
ROBERTO JEUKEN

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039024-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTO SANTANNA LIMA e outro

AGRAVADO : IRCEMES RODRIGUES BASTOS e outros

: FATIMA APARECIDA CAVALCA DE ARAUJO

: ISVALDO CEZAR DA SILVA

: JOSE ULISSES BORGHI

: NEDI CARDOSO MISTRELO

ADVOGADO : JOAO BATISTA CAPPUTTI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

No. ORIG. : 2000.61.11.007104-0 1 Vr MARILIA/SP

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em liquidação de sentença, atribuiu às jóias roubadas valor diverso da avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, condenou a agravante por litigância de má-fé, e determinou o imediato depósito do valor condenado, deduzidas as eventuais indenizações pagas administrativamente.

Busca-se a reforma da decisão sustentando-se, em síntese, que: 1) a decisão agravada não levou em consideração o parecer do assistente técnico da CEF; 2) não há como a perícia indireta apurar o real valor de mercado das jóias, vez que para tanto seria necessário a presença física das mesmas, pois não é o peso das peças que se deve apurar o quanto vale, mas sim o tipo de metal utilizado na confecção das peças; 3) o assistente técnico da CEF demonstrou que a prova pericial baseou-se apenas na teoria e deixou de lado o aspecto prático; 4) está correto o valor da avaliação feita pela Caixa por ocasião da celebração dos contratos de penhor; 5) o assistente técnico apenas tentou discordar da perícia realizada, não tendo questionado a idoneidade do perito.

É oportuno consignar que, no caso dos autos, quanto à indenização decorrente de roubo de jóias depositadas na Caixa Econômica Federal, a jurisprudência tem-se posicionado pela não aplicação da limitação prevista na cláusula contratual.

A propósito, trago o recente e elucidativo acórdão do E. TRF da 1ª Região, com a seguinte ementa:

"CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA PIGNORATÍCIA. PENHOR DE JÓIAS. ROUBO DO BEM EMPENHADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE MERCADO DAS JÓIAS. I - Ocorrendo o roubo de bem empenhado, por ocasião da celebração de contrato de mútuo junto a Caixa Econômica Federal, deve a prestadora de serviços bancários responder pela reparação dos danos causados ao consumidor, na forma prevista na Lei nº 8.078/90, que regula o nosso Código de Defesa do Consumidor. II - A cláusula contratual que limita a indenização, no caso de extravio das jóias empenhadas, a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o valor da avaliação feita pelo credor pignoratício, afigura-se nula, nos termos do art. 51, I e IV, do CDC, devendo o mutuário ser ressarcido, no caso, pelo real valor de mercado dos referidos bens. III - Apelação desprovida." (AC 200036000091593-MT, 6ª Turma, Relator Desembargador Federal Souza Prudente, j. 05.03.2007, DJ 14.05.2007 pág. 154)"

Nesse mesmo sentido, os seguintes julgados desta Corte: AC 1080964 - Proc 2000.61.00.019784-2, j. 23.10.2006, DJU 20.03.2007 pág. 560; AC 1024042 - Proc. 2000.61.03.001789-1, j. 06.06.2005, DJU 05.07.2005 pág. 272 e AC 796257 - Proc. 2000.61.11.007093-9, j. 01.04.2003, DJU 30.06.2003 pág. 577.

Observo também que se mostra coerente o critério de avaliação das jóias, adotado pelo perito, e homologado pelo Juízo da execução, na apuração do *quantum* devido a título de indenização decorrente de roubo de jóia depositada na CEF.

Veja-se o recente julgado desta Corte, com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ROUBO JÓIAS - LAUDO PERICIAL - AVALIAÇÃO INDIRETA - VALORES FIXADOS PELO MAGISTRADO - AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Perito adotou, como critério de avaliação das jóias roubadas, o valor do dólar americano cotado em R\$2,15 (dois reais e quinze centavos) e o valor já pago pela CEF no ano de 2000. 2. O Magistrado na liquidação de sentença, objetivando a apuração do quantum da obrigação, entendeu que a avaliação das jóias roubadas teria como base a cotação do valor do grama de ouro (cotação de mercado). 3. A metodologia utilizada pelo Magistrado se mostrou como

a mais adequada, sendo mais razoável para o efeito de permitir a exata indenização em prol dos autores, porquanto melhor atende ao valor de mercado das jóias roubadas. 4. omissis. 5. Agravo improvido." (AG 299483 - Proc. 2007.03.00.044249-9-SP, 5ª Turma, j. 22.10.2007, DJU 27.11.2007 pág. 605)"

No que tange à condenação por litigância de má-fé, tenho que merece reforma a decisão, vez que o patrono da agravante apenas cumpriu dever de ofício na defesa do interesse público.

Destarte, em razão da recente jurisprudência da Corte, **dou parcial provimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 557, §1º-A, do CPC., nos termos acima expostos.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.034097-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : CONDOMINIO CHACARA 3 IRMAOS  
ADVOGADO : FABIO APARECIDO RAPP PORTO  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : FRANCISCO HONORIO DA SILVA e outros  
: SHAKESPEARE ETTINGER  
: ROBERTO ARMILIATO  
: PAULO AFONSO SILVA  
: MILTON NENTO  
: ANTONIO BIANCHINI ABLA  
: ALBERICO PEREIRA FRANCA  
: CESAR AUGUSTO TEIXEIRA REGO  
: REYNALDO BARCO  
: BENICIO CELESTINO DE ALMEIDA  
: ROSILDO OLIVEIRA SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
No. ORIG. : 07.00.00139-1 A Vr DIADEMA/SP  
DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto à decisão que rejeitou exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal.

Alega o agravante que houve cerceamento de defesa, vez que não houve a juntada integral de todo o processo administrativo, além do que os créditos decaíram, considerando a inconstitucionalidade do artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou prazo decadencial decenal para o lançamento das contribuições previdenciárias.

Observo, de saída, que não consta dos autos a juntada do título executivo - CDA, necessário para verificação da data de ocorrência do fato gerador, bem como a data de constituição dos créditos, para, assim, determinar se aqueles foram fulminados pela decadência ou prescrição.

Desta forma, competia aos agravantes instruir estes autos com os documentos essenciais à satisfação de sua pretensão, o que inocorreu.

Não outro o entendimento da Corte Superior, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ.1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o conhecimento do agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522 como no art. 544 do CPC, **pressupõe a juntada das peças essenciais à compreensão da controvérsia**, além daquelas de caráter obrigatório, requisitos esses que deverão estar preenchidos no momento da interposição do recurso. Precedentes da Corte Especial.(...)"(g.n., AgRg no REsp 880.570/PE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 27.11.2006 p. 260) "

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTOS ALEGADOS. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ART. 544, § 1º, DO CPC. SÚMULA Nº 288/STF.(...)II - "Há peças que, conforme o caso, são imprescindíveis para que o tribunal possa inteirar-se da controvérsia e preparar-se suficientemente para julgar o agravo" (Nelson Nery Júnior, in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor", pág. 918/919, 6ª Ed. Revista dos Tribunais, 2002).(...)"(AgRg no Ag 561.233/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23.03.2004, DJ 31.05.2004 p. 354)."

Diante do exposto, em face do confronto com jurisprudência dominante da Corte Superior, **nego seguimento** ao presente recurso, nos termos do Art. 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.041064-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REPRESENTANTE : Caixa Economica Federal - CEF  
AGRAVADO : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SOL S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2007.61.82.040004-6 6F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução fiscal, determinou a citação do executado, facultando-lhe "reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial".

Busca-se a reforma da decisão, sustentando a agravante, em síntese, que, por se tratar de débitos referentes ao não recolhimento do FGTS, é inaplicável o art. 745-A, do CPC, vez que a competência para regulamentar os critérios de parcelamento daquele fundo é do Conselho Curador do FGTS, conforme estabelecido no art. 5º, da Lei 8.036/90.

Assiste razão à agravante, pois, em se tratando de competência prevista em lei, conforme se verifica no caso em exame, é de se afastar a norma geral, prevista no art. 745-A, do CPC, e, em observância ao princípio da especialidade, aplicar-se a Lei 8.036/90.

Nesse sentido, trago à colação julgado do Tribunal Regional Federal. Confira-se:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DAS EXAÇÕES NO PAES - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. 1. O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, autorizou o relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. 2. Com a nova redação dada ao artigo pretendeu o legislador desobstruir as pautas dos tribunais para que sejam encaminhadas à sessão de julgamento somente as ações e os recursos que realmente reclamem a sua apreciação pelo órgão colegiado, primando-se pelos princípios da economia e da celeridade processual, e cabendo

a reapreciação da decisão pelo órgão colegiado não há que se falar em ofensa aos princípios do devido processo legal e contraditório. 3. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço está disciplinado pela Lei n.º 8.036/90 e o parcelamento de seus débitos, nos termos do artigo 5º, inciso IX, é da competência do Conselho Curador. 4. Atualmente, a solicitação de parcelamento é regulada pelas resoluções n.º 287/1998 e n.º 325/1999 deste Conselho, devendo ser formalizada perante uma das agências da Caixa Econômica Federal. 3. As condições de negociação de débitos com o FGTS estão dissociadas das condições estabelecidas no PAES, o que leva a conclusão de que os débitos executados pela Caixa Econômica Federal na ação de origem não poderiam ser incluídos no aludido parcelamento. 5. Agravo legal improvido. (TRF 3ª R., 1ª T., AG 2004.03.00.034302-2, Rel. Des. VESNA KOLMAR, DJU DATA:30/08/2005 PÁGINA: 213)"

Destarte, em razão do precedente esposado, dou provimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037728-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS e outro

AGRAVADO : GERALDO BALBINO NEVES

ADVOGADO : MAURILHO GOMES e outro

AGRAVADO : CLAUDIO RIBEIRO SANTOS e outro

: RODRIGO BALBINO NEVES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2006.61.00.026240-0 26 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de ação monitória, extinguiu o processo em relação aos fiadores do requerido, por entender o juiz "a quo" que, restando negativas as diligências no sentido de citá-los, os autos não poderiam ficar paralisados até que fossem citados.

Busca-se a reforma da decisão, sustentando-se, em síntese, que: a) a não localização dos devedores não impede a continuidade da ação; b) existem mecanismos ordinários e legais que possibilitam a localização dos devedores; c) esgotadas as vias ordinárias, os devedores podem ser citados por edital; d) tanto a parte quanto o Poder Judiciário devem esforçar-se no sentido de localizar os réus.

Por primeiro, anoto que não se desconhece o entendimento jurisprudencial no sentido de que, sendo esgotadas as diligências na tentativa de se localizar o devedor, é possível a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que aquele órgão forneça os dados necessários a sua citação.

Como exemplo, trago à colação julgado da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Veja-se:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DO EXEQÜENTE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL A FIM DE OBTER O ENDEREÇO DA EXECUTADA - ESGOTAMENTO DAS DEMAIS VIAS DISPONÍVEIS - DEFERIMENTO DA REQUISIÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal promovida pelo INSS, indeferiu pedido do exequente de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal a fim de obter o endereço de co-responsável da empresa executada. 2. Tratando-se de hipótese em que a parte agravante aparentemente esgotou os meios de que dispunha para localizar o endereço da co-responsável, conforme revelam as diligências comprovadas nos autos, há relevância nas alegações da parte capazes de infirmar a decisão recorrida. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª R., 1ª T., AG 2007.03.00.104021-6, Rel. Des. JOHONSOM DI SALVO, DJF3 DATA:25/08/2008)"

No entanto, observo que, no caso em exame, a agravante tomou a iniciativa de solicitar diretamente ao SCPC, SERASA e IIRGD as informações referentes ao endereço do co-requerido CLAUDIO RIBEIRO SANTOS, porém induzindo aqueles órgãos a acreditarem que se tratava de determinação judicial, o que não ocorreu.



Tal atitude levou o juízo "a quo" a ordenar o desentranhamento dos ofícios enviados por aqueles órgãos, e a sua devolução aos remetentes (fls. 33), o que permite concluir que as diligências ordinárias ainda não estão esgotadas.

Ademais, o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, objetivando a obtenção de endereço do requerido, não foi objeto de apreciação pelo juízo monocrático, o que impede a sua análise nessa sede recursal, sob pena de indevida supressão de instância.

Nesse sentido, trago à colação julgado da 5ª Turma desta Corte. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, NÃO CONHECIDA - PRELIMINAR DE FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, REJEITADA - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - SFH - DL Nº 70/66 - PES/TABELA PRICE - TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO VALOR FIXADO JUDICIALMENTE - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA DECISÃO AGRAVADA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AGRAVO DESPROVIDO. 1. omissis. 2. omissis. 3. omissis. 4. omissis. 5. omissis. 6. No que diz respeito ao pagamento das prestações vencidas, observo que a matéria ainda não foi objeto de apreciação por parte do Juízo "a quo", motivo pelo qual seu pedido não pode ser apreciado por esta Corte, sob pena de supressão de instância jurisdicional. 7. Agravo desprovido. (TRF 3ª R., 5ª T., AG 2005.03.00.053090-2, Rel. Des. Ramza Tartuce, DJF3 DATA:23/09/2008)"

Assim, correta a decisão que determinou a exclusão dos co-requeridos do pólo passivo da ação monitória.

Destarte, estando a decisão agravada de acordo com os precedentes esposados, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no Artigo 557, caput, do CPC, comunicando-se ao Juízo a quo.

Publique-se. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039615-9/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN  
AGRAVANTE : VARESIO FELICE (= ou > de 60 anos)  
ADVOGADO : DANIELA BADDINI DE PAULA RANGEL MOURA e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2003.61.82.069525-9 7F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VARESIO FELICE, com pedido liminar de efeito suspensivo, contra decisão que deferiu o pedido da exequente para bloqueio de ativos financeiros de sua conta corrente, por meio do sistema BACENJUD, para garantia do débito cobrado na execução.

Sustenta o agravante que a exequente não esgotou os meios necessários para localização de bens e recusou a nomeação de seus direitos sobre 50% (cinquenta por cento) da Ilha Caieira. Por fim, afirma que através da conta bloqueada em agência do Banco Real, de sua titularidade, percebe seus proventos de aposentadoria, os quais são sua única fonte de renda e de sua família.

É o relatório. Decido.

Cumprido observar, logo de saída, que a solicitação de informações sobre a pessoa e seus bens junto aos órgãos governamentais deve ser analisada com cautela, pois a Constituição Federal protege vários direitos individuais, onde muitos deles se relacionam com a dignidade da pessoa humana.

Na medida em que há a previsão de direitos e obrigações aos indivíduos, deve existir um equilíbrio entre os meios de coação para cumprimento das obrigações inadimplidas, e o respeito aos direitos do contribuinte devedor.

Nessa linha de raciocínio entendo que a medida ora pleiteada deve se dar em caráter excepcional, pois ainda que exista um interesse público relevante, ou a captação de recursos visando o atendimento de políticas, necessidades e prestação de serviços públicos, a obtenção de informações dos contribuintes e de seus bens através do sistema BACENJUD, inclusive o bloqueio de numerários por ventura existentes em conta corrente, implicaria em quebra do sigilo de informações protegidas constitucionalmente (art. 5º, incisos X e XII).

Assim, o deferimento dessa medida deve estar precedido do esgotamento de outras condutas ou meios, visando a atingir o fim ora colimado, e que, em consequência, restaram ineficazes.

No caso vertente, pela análise dos documentos carreados aos autos, verifico que a exequente, ora agravada, tentou a satisfação de seu crédito através de buscas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 32 e 35/36), as quais restaram inócuas, sendo impossível se aferir a ocorrência das demais diligências de praxe em busca de patrimônio do devedor, vez que não trouxe a cópia integral do processo de origem.

Por fim, observo ainda que, à primeira vista, o agravante recebe seus proventos através da conta corrente do Banco Real bloqueada (fls. 47/57), os quais são impenhoráveis por força de lei, de acordo com o disposto no art. 649, IV do Código de Processo Civil - CPC, e da jurisprudência desta E. Corte, *in verbis*:

*PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU DESBLOQUEIO DO VALOR ENCONTRADO NA CONTA CORRENTE DO CO-EXECUTADO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD - ARTIGOS 649, IV E 655-A, §2º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. Não há qualquer justificativa para determinar-se o bloqueio de valores comprovadamente oriundos de aposentadoria recebida pelo co-executado (art. 649, VI, do Código de Processo Civil).
2. Ao recorrente socorre o art. 655-A, § 2º, do Código de Processo Civil porquanto comprovou que referidos valores referem-se a bens absolutamente impenhoráveis.
3. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar o desbloqueio dos valores depositados na conta bancária de nº 03-002869-7 do Banco Santander Banespa, agência 0030, bem como para impedir novos bloqueios apenas no que se refere às quantias depositadas a título de pagamento de proventos de aposentadorias. (AG nº 2007.03.00.098915-4/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Johanson de Salvo, j. 6.5.2008, DJF3 29.5.2008).

E, mais: AG nº 2007.03.00.099201-3/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Johanson de Salvo, j. 20.5.2008, DJF3 30.6.2008; AG nº 2007.03.00.090573-6/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 25.3.2008, DJF3 6.6.2008. Entretanto, à primeira vista, não restou comprovado que os únicos rendimentos do agravante provêm do recebimento de sua aposentadoria.

Em face do exposto, **dou parcial provimento** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para determinar o desfazimento da medida constritiva realizada, apenas quanto às quantias descritas como proventos recebidos pelo Agravante, consoante vem expresso no extrato apresentado (fl. 50).

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.03.00.059120-4/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : CELSO GONCALVES PINHEIRO

AGRAVADO : INACIO HENRIQUE MORAIS e outros

: PAULO DA SILVA OLIVEIRA

: SONIA MARIA MOREIRA DA FONSECA DE SOUZA

: ECLAIR DE OLIVEIRA PINTO

: FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

: IDALINO DELBONE  
: EDNALDO TEODOZIO DA SILVA  
: ILDO MARTINS DOS SANTOS  
: JOAO TEIXERA  
: FATIMA PICHERILO

ADVOGADO : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
No. ORIG. : 2004.61.00.014757-1 12 Vr SAO PAULO/SP

#### DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra julgado proferido em embargos à execução de sentença, em ação ordinária movida por INÁCIO HENRIQUE MORAIS e Outros contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ora agravante, que deixou de receber o recurso de apelação.

Sustenta a agravante tratar-se de demanda que versa sobre os expurgos inflacionários decorrentes de diversos Planos Econômicos, na qual já foi proferida sentença definitiva que a condenou ao creditamento, em contas vinculadas aos Fundos de Garantia - FGTS dos ora agravados, de índices outros, além dos concedidos pelo E. Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.885/RS, de relatoria do Em. Min. Moreira Alves, sendo indevidos os índices relativos a junho/87 (Plano Bresser), maio/90 e fevereiro/91 (Plano Collor).

Alega que requer o efeito suspensivo pois, transitada em julgado a r. sentença, poderão os agravados executarem os mencionados indexadores, sem que o recurso de apelação seja apreciado pelo Tribunal *ad quem*, o que implicaria em verdadeiro cerceamento de defesa.

A Em. Des. Fed. Suzana Camargo, ao apreciar o pleito liminar, concedeu a tutela para o fim de determinar o recebimento e processamento da apelação (fls. 65/66).

É o relatório. Decido.

O presente recurso foi interposto com o objetivo de ver recebido o apelo nº 2004.61.00.014757-1/SP, o que foi deferido em decisão prolatada por esta E. Corte em 2.8.2005.

Tal recurso foi devidamente recebido e processado, já tendo inclusive sido julgado por este Juízo. Assim, entendo que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Destarte, face ao exposto e à superveniente prejudicialidade, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Apensem-se estes autos aos da apelação cível nº 2004.61.00.0147571-1.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

00018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.038258-6/SP  
RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : CAVENAGHI CAVENAGHI E CIA LTDA  
ADVOGADO : MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA e outro  
AGRAVADO : GUIDOSIMPLEX SOCIETA A RESPONSABILITA LTDA  
ADVOGADO : GIACOMO GUARNERA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
No. ORIG. : 2008.61.00.016070-2 22 Vr SAO PAULO/SP

#### DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução de sentença arbitral estrangeira, determinou a intimação da agravante para pagamento da dívida constante do título executivo judicial, no prazo de 15 dias.

Busca-se a reforma da decisão sustentando-se, em síntese, que não é aplicável, ao caso em exame, o art. 475-B, do CPC, pois a fixação do valor em moeda corrente no país, o momento do pagamento, a forma de conversão e os encargos sobre eventual mora não prescindem de determinação judicial, devendo ser estabelecidos nos moldes do art. 475-A, do CPC.

Sucintamente relatados, passo ao EXAME.

Observo que a sentença arbitral é líquida (fls. 150/157), além do que a agravada cumpriu o disposto no art. 475-B, do CPC, instruindo o pedido com memória atualizada de cálculo, conforme petição inicial (fls. 17/22), não havendo, portanto, que se falar em aplicação do art. 475-A, do CPC, que trata dos casos em que a sentença não determina o valor devido.

Nesse sentido, trago à colação julgados do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSO CIVIL - FINSOCIAL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ART. 604 DO CPC - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - IMPERTINÊNCIA NA HIPÓTESE. 1. Inexistindo necessidade de provar-se fato novo, sendo suficiente para a apuração do quantum debeat a elaboração de cálculos aritméticos, não há que se falar em liquidação por artigos, devendo-se aplicar à espécie o comando do art. 604 do CPC. 2. Com a inicial da execução, deve o exequente apresentar a memória discriminada de cálculo. 3. Nada obstante, a FAZENDA NACIONAL pode impugnar os cálculos, à luz dos registros contábeis da empresa, se estes não convergirem com aqueles. 4. Não é possível, em sede de recurso especial, o reexame do contexto fático-probatório, nos termos da Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1064023/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 29/10/2008)"

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. DESNECESSIDADE. SÚMULA 7/STJ. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É desnecessária a liquidação por artigos nas hipóteses em que o valor da condenação pode ser obtido por simples cálculo aritmético. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, infirmar o fundamento do acórdão recorrido quanto à desnecessidade de apuração de fato novo para o cálculo do valor executado demandaria reexame de matéria fática, o que é vedado em sede de recurso especial, conforme disposto na Súmula 7/STJ. 3. As disposições contidas na MP 2.180-35/01, por terem natureza de norma instrumental, com reflexos na esfera jurídico-material das partes, somente são aplicáveis aos casos ajuizados posteriormente à sua vigência, ou seja, 24/8/01. Hipótese em que a ação foi ajuizada em 1998, pelo que os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87. 4. É inviável, em sede especial, a apreciação da questão atinente à aplicação da multa por litigância de má-fé, ainda que a revisão do posicionamento adotado pela Tribunal a quo seja para aferir eventual existência de error in iudicando, uma vez que seria necessário o reexame das circunstâncias fáticas que nortearam as conclusões manifestadas no acórdão recorrido, o que se mostra incompatível com a via eleita, em razão do óbice da Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 761.859/PB, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2007, DJ 22/10/2007 p. 351)"

Destarte, em razão dos precedentes esposados, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à vara de origem.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.03.00.091061-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : CONECAPA COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA  
ADVOGADO : ANTONIO GERALDO CONTE  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
No. ORIG. : 2004.61.82.065315-4 10F Vr SAO PAULO/SP

## Decisão

Trata-se de Agravo contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, sob fundamento de que os Títulos da Dívida Pública são inaptos para a garantia da execução fiscal.

Aduz que a r. decisão fere o direito do agravante de ter o seu recurso apreciado e que não se justifica que tenha o seu patrimônio destacado de outros bens quando possui crédito contra a União " que por ela não são honrados, restando, dessa forma a configuração e existência, de receio de dano irreparável". Argumenta que seu direito encontra-se respaldado já que "possui bens suficientes à garantia da execução consubstanciados em apólices da dívida pública"

Entretanto, verifico que o presente recurso foi interposto a destempo. Com efeito, o agravo foi interposto em 19/12/2005, enquanto da decisão agravada haviam os agravantes tomado ciência em 09/12/2005 (fls. 57).

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo inominado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002.03.00.017892-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERNANE PEREIRA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : DILMA ALVES FRANCA e outros

: HONORINA DA SILVA

: MARISA DELFINA MONTOZO MAGDALENA

: OSWALDO BERTACINI GURIAN

ADVOGADO : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

No. ORIG. : 2000.61.06.010168-5 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão que afastou a preliminar de litispendência e, tendo em vista a complexidade dos cálculos, determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Relativamente ao autor Oswaldo Bertacini Gurian, postergou o exame da matéria quando da prolação da sentença.

[Tab]

Sustenta o agravante que o Termo de Transação Judicial juntado ao processo originário, firmado com a servidora MARISA DELFINA MONTOZO MAGDALENA, ora agravada, foi devidamente assinado por ela e não o foi por seu representante legal, porém não retira a validade do negócio jurídico, vez que vem cumprindo o acordo rigorosamente.

Alega, ainda, que os pagamentos que está efetuando perante aos agravados são referentes à vantagem de 28,86% prevista na Medida Provisória nº 1704/98, que consiste em uma faculdade dada aos servidores para receberem de forma parcelada o passivo do reajuste do lapso temporal entre janeiro/93 e junho/98, sendo que a partir de julho/98 foi estendida aos servidores públicos.

É o relatório. Decido.

O agravante alega ter celebrado acordo com a autora supra citada, ora agravada, e que vem cumprindo corretamente a respectiva obrigação.

Observo que o Termo de Transação Judicial (fls. 22/23) é relativo ao processo de nº 97.0714092-5, tendo sido assinado apenas por uma das partes, qual seja, a Sra. MARISA DELFINA MONTOZO MAGDALENA.

O instituto da transação é previsto no Código Civil da seguinte forma:

"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas". E mais, o tópico final do art. 842, assim dispõe: "... se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz". (g.n.).

Ressalto que além de não constar a assinatura do representante da autarquia federal, não carrou o agravante aos autos a decisão homologatória do mencionado negócio jurídico. Tampouco, houve o reconhecimento da litispendência entre o processo originário e o constante no Termo Transacional.

Portanto, não há fundamentos para se reconhecer a transação.

Cumpra anotar também que os Embargos foram sentenciados, tendo sido julgados procedentes, de acordo com o sistema informatizado desta E. Corte.

Reconheceu-se a transação extrajudicial com o Sr. Oswaldo Bertacini Gurian, extinguindo-se o feito em 1.12.2006. No tocante a Sra. Honorina da Silva extinguiu-se o feito em 19.12.2007, cuja decisão informa que foram efetuados parcelamentos para quitação do *quantum* executado por Dilma Alves França e Marisa Delfina Montozo Magdalena, sendo a execução extinta em 16.1.2009, ante ao total cumprimento da obrigação.

Assim, entendendo que, mesmo que assistisse razão ao agravante, o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Destarte, ante ao exposto e à vista da superveniente prejudicialidade, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.118278-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : ALBERTO ROQUE MOSCATO

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

No. ORIG. : 2003.61.04.004159-3 1 Vr SANTOS/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto à decisão que, em autos de ação ordinária, julgou procedente o pedido de pagamento de juros progressivos nos depósitos do FGTS, determinando a apresentação de todos os extratos fundiários pela parte autora.

Busca-se a reforma da decisão ao argumento de que a Caixa Econômica Federal é a gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e detentora das informações de todas as contas vinculadas.

Observo quanto a apresentação em Juízo dos extratos das contas fundiárias que a decisão hostilizada está em confronto com a recente jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exemplificada nas seguintes ementas:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS.

1. Sendo a CEF "agente operador" do FGTS e cabendo-lhe, nessa qualidade, "centralizar os recursos e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada" (art. 7º, I, da Lei nº 8.036/90), não há razão para impor à parte autora o ônus de apresentar tais documentos.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 421234/CE, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/08/2004, DJ 20/09/2004 p. 185) e

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART. 604, § 1º, DO CPC.

1. Conforme jurisprudência sedimentada nesta Corte, cabe à CEF o ônus de apresentar os *extratos* das contas vinculadas do FGTS, documentos necessários para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à *execução* do julgado. Inteligência do art. 604, §1º, do CPC.
  2. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.
  3. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais *extratos* é do banco depositário.
  4. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os *extratos* necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.
  5. Recurso especial provido."
- (REsp 903616/PA, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 07.08.2007, DJ 16.08.2007 pág. 317)

Não é demais acrescentar que o E. Ministro José Delgado deixou consignado em seu voto ser "Razoável, portanto, que se busque fazer com que a Caixa Econômica Federal traga para os autos os extratos das contas de depósitos do FGTS dos demandantes quando o litígio se instaure a respeito dos mesmos. A mesma detém prerrogativas legais para tomar tais providências quando imprescindíveis os extratos à execução do julgado, mesmo que os dados sejam de períodos anteriores à vigência da Lei nº 8.036/90." (grifei).

Diante do exposto, e face ao manifesto confronto do aresto guerreado com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, **dou provimento** ao recurso, com fundamento no Art. 557, § 1º-A, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00022 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.024960-6/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN

AGRAVANTE : AGUAS BELAS S/C LTDA

: DORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO : JOSE LUIZ MATTHES

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO SP

No. ORIG. : 07.00.00103-3 1 Vr RIBEIRAO BONITO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por ÁGUAS BELAS S/C LTDA e Outro, contra decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, na qual se visava o reconhecimento da decadência e a exclusão do sócio DORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO do pólo passivo da execução fiscal.

Alegam os agravantes, em síntese, que os débitos em questão foram alcançados pelo fenômeno da decadência, vez que se referem ao período de janeiro/96 a dezembro/98, tendo sido notificados somente em 28.11.2006, e inaplicáveis os artigos 13 da Lei nº 8620/93 e 45, inc. I, da Lei nº 8212/91, por inconstitucionais.

Sustentam, ainda, a ilegitimidade passiva do co-executado Dorival Rodrigues de Carvalho, ante a não comprovação dos requisitos do art. 135 do Código Tributário Nacional - CTN; bem como a impossibilidade de condenação em verbas honorárias no incidente oposto.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, há parcial relevância nos fundamentos trazidos pelos agravantes, pois, ao compulsar os autos, verifica-se que os créditos estão fulminados pela decadência.

Nos termos previstos no artigo 146, III, "b", da Constituição Federal, questões gerais referentes à decadência e prescrição do crédito tributário devem ser veiculadas através de lei complementar.

Observo que o prazo decadencial decenal para constituição do crédito previdenciário previsto no artigo 45, da Lei nº 8212/91, foi instituído por lei ordinária, contradizendo o texto constitucional.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ, na análise do REsp nº 616.348/MG, julgou inconstitucional este dispositivo, pela escolha incorreta da via legislativa utilizada. Veja-se:

*CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO.*

*1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social.*

*2. Arguição de inconstitucionalidade julgada procedente.*

*(AI no REsp 616.348/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, j. em 15.08.2007, DJ 15.10.2007 p. 210).*

Neste caminho, o eminente Ministro do Eg. STF Marco Aurélio, em decisão monocrática proferida em 13 de agosto de 2007, negou seguimento ao RE 552.710-7/SC, fundamentando sua decisão em precedentes da Corte Suprema no sentido de que as contribuições sociais estão sujeitas às regras constitucionais de que somente lei complementar pode estabelecer normas gerais sobre prescrição e decadência, permanecendo inalterado, por conseguinte, o entendimento do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46, da Lei 8.212/90.

Finalizando a discussão, sobreveio a Súmula Vinculante nº 8, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.*

Ressalto que os débitos discutidos na Certidão de Dívida Ativa nº 37.049.608-6, lançados por Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD em 28.11.2006 (fls. 35/61), referem-se ao período de janeiro/1996 a dezembro/1998. Assim, conclui-se pela decorrência do lapso decadencial.

No tocante à legitimidade *ad causam* do agravante, Sr. Dorival Rodrigues de Carvalho, se a execução é proposta contra a empresa, bem como seus sócios-gerentes e constando da Certidão de Dívida Ativa - CDA seus nomes, como na hipótese dos autos, cabem a estes demonstrar que não incorreram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN, uma vez que a referida certidão possui presunção relativa de liquidez e certeza.

Ademais, a verificação da responsabilidade do sócio, por substituição tributária, bem como a análise dos períodos de ocorrência dos fatos geradores da obrigação tributária, visando à aplicação da legislação tributária vigente, demandam dilação probatória dos fatos a ser feita em sede de embargos à execução.

Nesse sentido, trago à colação julgado do C. STJ. Veja-se:

*"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE INDICADO NA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA 83/STJ.*

*Admite-se a objeção de pré-executividade para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria exceção.*

*A questão em torno da legitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória acerca da responsabilidade decorrente do artigo 135 do Código Tributário Nacional, em razão da presunção de liquidez e certeza da referida certidão (art. 204 do CTN).*

*... (omissis)*

*Recurso especial não conhecido" (g.n.).*

*(REsp 896684/SP, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, in DJ 13.03.2007).*

Observo que não consta o nome do mencionado co-executado na capa do presente recurso, embora também seja agravante.



Por último, no que se refere à condenação por honorários advocatícios, é assente na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de ser aplicável tal condenação apenas em caso de acolhimento definitivo da exceção de pré-executividade, face a natureza litigiosa da medida, o que não ocorreu no caso concreto.

Em face do exposto, **dou parcial provimento** ao presente agravo de instrumento com fulcro no artigo 557, §1º-A, do CPC, unicamente para declarar a decadência dos créditos tributários em questão, bem como para afastar a condenação dos agravantes à verba honorária.

Regularize-se o pólo ativo do presente recurso, a fim de se fazer constar também como agravante Dorival Rodrigues de Carvalho.

Publique-se. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.033433-6/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN

AGRAVANTE : BALAIOS LANCHONETE LTDA -ME

ADVOGADO : EDMILSON CARLOS MUNIZ

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

No. ORIG. : 96.05.12084-4 4F Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Cuida-se de Agravo contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, em face da preclusão das questões suscitadas em relação à validade das intimações por hora certa, perfeitamente cabível, e a através de Aviso de Recebimento - AR pelos Correios, por não padecerem de qualquer vício, ressaltando que a intimação da penhora se aperfeiçoa quando o signatário do mandado aceita o encargo de depositário.

Observo que o presente recurso foi interposto sem estar devidamente instruído, de acordo com o disposto no artigo 525, I, do CPC, estando ausente a cópia da certidão de intimação da decisão agravada.

Embora a agravante informe "que do despacho atacado ainda não foi intimada, e, por esta razão não junta a Certidão de Intimação", ressalto que se obteve a cópia dos autos principais para interposição do agravo de instrumento e se conhece o teor da r. decisão agravada é porque dela tomou ciência.

Verifico ainda, às fls. 4, a ausência de assinatura na inicial do recurso.

Destarte, em face da ausência de pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, **concedo o prazo de 5 (cinco) dias**, a fim de que as irregularidades mencionadas sejam sanadas.

Intime-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037003-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

REPRESENTANTE : Caixa Economica Federal - CEF  
AGRAVADO : COML/ E EMPREITEIRA DELTA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP  
No. ORIG. : 06.00.01430-4 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP

#### DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de carta precatória, declinou da competência, por entender o juízo "a quo" ser incompetente para processar o feito em razão do advento da Emenda Constitucional 45/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

Busca-se a reforma da decisão sustentando-se, em síntese, que, em se tratando de execução fiscal, em que se busca o pagamento de importâncias não recolhidas ao FGTS, a competência é da Justiça Comum, conforme preceitua o art. 109, I e §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 15 da Lei 5.010/66 e Súmula nº 40 do TFR.

A questão não comporta mais discussão, vez que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que as ações de cobrança de valores devidos pelo empregador ao FGTS são de competência da Justiça Comum Federal, ou da Justiça Comum Estadual, quando se tratar de competência delegada. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE VALORES DEVIDOS FGTS (E RESPECTIVA MULTA MORATÓRIA) - ART. 114, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004) - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DELEGADA. 1. Compete à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, VII, da CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, apreciar ações decorrentes de penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. 2. Os valores devidos pelo empregador ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e respectiva multa moratória (art. 22, § 2º da Lei 8.036/90) não se incluem no conceito de penalidade administrativa, o que ocorre com a multa que lhe é cobrada, nos termos do art. 23, § 1º, I e V da Lei 8.036/90, por não ter cumprido a obrigação principal. 3. Hipótese dos autos em que se busca a cobrança dos valores devidos ao Fundo (e respectiva multa moratória), cuja competência é da Justiça Comum Federal, mas deve ser julgado o feito, por competência delegada, o Juízo de Direito, considerando inexistir no domicílio do devedor sede de vara federal. 4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude, Fazendas Públicas e Registros Públicos de Itumbiara - GO (CC 64.385/GO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/09/2006, DJ 23/10/2006 p. 240) "

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FGTS. EXECUÇÃO FISCAL. INCISO VII, DO ART. 114, DA CF/1988. DISPOSITIVO ACRESCENTADO PELA EC Nº 45/2004. HIPÓTESE LEGAL NÃO-CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CARTA REPUBLICANA. AUSÊNCIA DE VARA FEDERAL NO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ART. 109, § 3º, DA CF/1988. 1. Conflito de competência negativo suscitado pela Justiça do Trabalho em face da Justiça Comum Estadual, relativo à ação de execução fiscal promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando cobrar valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2. O art. 114, inciso VII, da CF/1988, acrescido pela EC nº 45/2004, apresenta o seguinte teor: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...). A lide em comento não se subsume à hipótese constitucional. As importâncias devidas pelo empregador ao Fundo não possuem natureza jurídica de penalidade administrativa, tampouco pode-se afirmar que a CEF esteja atuando como órgão fiscalizador das relações de trabalho. 3. A jurisprudência desta Corte sinaliza para a adoção do entendimento de que as alterações promovidas pela EC nº 45/2004 no art. 114 da Carta Maior não afastaram a competência da Justiça Federal para apreciar as execuções promovidas pela CEF visando à cobrança de contribuições devidas pelos empregadores ao FGTS. Confira-se: CC nº 52095/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Seção, DJ de 27/03/2006; CC nº 52099/SP, deste Relator, 1ª Seção, DJ de 20/02/2006; CC nº 53878/SP, Rel. Min. Castro Meira, 1ª Seção, DJ de 13/02/2006. 4. Como o domicílio do devedor não é sede de Vara Federal, caberá o processamento do feito ao Juiz de Direito da comarca por delegação federal, consoante o art. 109, § 3º, da Carta Republicana de 1988. 5. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Fazenda Pública e Registros Públicos de Itumbiara - GO, suscitado. (CC 57.802/GO, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/05/2006, DJ 12/06/2006 p. 414) "

Destarte, em razão dos precedentes esposados, dou provimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de janeiro de 2009.  
ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

00025 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.040373-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVOGADO : LAIS BICUDO BONATO  
AGRAVADO : ANALIA CARNEIRO DA SILVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
No. ORIG. : 2004.61.11.002044-9 2 Vr MARILIA/SP

#### DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de ação executiva, indeferiu pedido objetivando que fosse homologada a avaliação apresentada pela agravante, em substituição àquela feita pelo oficial de justiça avaliador.

Busca-se a reforma da decisão, sustentando-se, em síntese, que o oficial de justiça equivocou-se, pois o valor apurado por ele diverge muito do valor obtido na avaliação feita pela agravante, a qual seguiu regras técnicas, bem como considerou as condições físicas, a localização e o valor de mercado do imóvel.

Tenho que havendo grande divergência entre o laudo apresentado pelo oficial de justiça e aquele trazido pelo exequente, é se determinar a realização de nova avaliação por perito nomeado pelo juiz da causa, consoante estabelece o art. 683, do CPC.

Nesse sentido, trago à colação julgados do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 683, "CAPUT", CPC. EXCEÇÕES. AVALIAÇÃO. RENOVAÇÃO. 1. A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL PENHORADO E QUE VAI SER LEVADO A PRAÇA OCORRE SO EM CASOS EXCEPCIONAIS E PREVISTOS EM LEI (ART. 683, "CAPUT", CPC). DENTRE AS EXCEÇÕES LEGAIS ENCONTRA-SE A HIPÓTESE EM QUE SE PROVAR ERRO DO AVALIADOR (INC. I, DO MESMO ARTIGO) COMO, POR EXEMPLO, A GRANDE DISPARIDADE ENTRE O LAUDO OFICIAL E OS LAUDOS PARTICULARES, DE ACORDO COM O QUE CONTEM OS AUTOS. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (REsp 59.525/RO, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/11/1996, DJ 03/02/1997 p. 716)"

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - AVALIAÇÃO ELABORADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - IMPUGNAÇÃO - NOVA AVALIAÇÃO REALIZADO POR PERITOS (ENGENHEIROS CIVIS) - POSSIBILIDADE. Em execução fiscal, o laudo de avaliação do bem penhorado, por oficial de justiça, uma vez impugnado, com a apresentação de novo laudo apresentado por dois peritos (engenheiros civis), caberá ao juiz da execução nomear avaliador oficial. Recurso improvido. (REsp 316.570/SC, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2001, DJ 20/08/2001 p. 392)"

Destarte, nos termos do entendimento jurisprudencial, **dou provimento** ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 557, §1º-A, do CPC, nos termos acima expostos.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.  
ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

00026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.043881-6/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN  
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES NUNES  
ADVOGADO : APARECIDO DELEGA RODRIGUES e outro  
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ITALO SERGIO PINTO e outro  
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO : ALDIR PAULO CASTRO DIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
No. ORIG. : 2005.61.05.007669-2 6 Vr CAMPINAS/SP

#### DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto da decisão que, em ação ordinária de obrigação de fazer, excluiu a Caixa Econômica Federal da lide, reconheceu a incompetência da Justiça Federal e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual comum.

[Tab]

Alega-se, em síntese, que o contrato foi celebrado em 21.12.1999 e recebeu benefício de auxílio-doença, por ter sido acometida de patologia denominada *Lupus Erimatoso Sistêmico* e Síndrome *Stögren* com grave envolvimento renal, na data de 26.4.2000, tendo percebido aposentadoria por invalidez apenas em 1o.3.2005, motivo pelo qual requereu a quitação de seu financiamento perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF através do seguro habitacional, negada sob o fundamento de que constatada a preexistência da doença, prosseguindo com a execução extrajudicial, cujo primeiro leilão está marcado para 16.1.2009 às 13hs.

Afirma, ainda, que seu pedido de extrema urgência, a fim de se obter inclusive a suspensão dos leilões, não foi apreciado pelo D. Magistrado de Origem, razão pela qual ajuizou ação cautelar incidental.

Sustenta que, por força contratual, em caso de morte ou invalidez permanente, se obrigou a CAIXA SEGURADORA S/A a reemitir a dívida incidente sobre o imóvel. Aduz que este acordo derivou do contrato firmado com a CEF, estando todos umbilicalmente interligados até o desfecho final da lide.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, anoto que o MM. Juiz de primeira instância não se absteve de apreciar o pleito liminar, que foi prejudicado ante ao ajuizamento de ação cautelar incidental com pedido de antecipação de tutela idêntico ao da lide originária (despacho de fl. 140).

Aquele requerimento liminar foi indeferido e, interposto agravo de instrumento perante esta Corte, teve negado o seu seguimento. A demanda cautelar foi julgada improcedente, vez que ausentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Levanta-se a agravante contra r. decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF, ora agravada, fundamentando-se no fato de que se busca na ação tão somente a cobertura securitária prevista no mencionado contrato com a Caixa Seguradora S/A, e declinou a competência para a Justiça Estadual.

Da leitura da exordial do processo de origem, depreende-se que seu objeto não é apenas o contrato de seguro habitacional e a discussão acerca da preexistência da patologia ou não, mas também a obrigação de mútuo da agravante junto à CEF, requerendo que a Caixa Seguradora S/A, quite o saldo devedor do financiamento e o cancelamento do registro hipotecário pela CEF, com a conseqüente suspensão da execução extrajudicial movida pela Instituição Financeira, bem como dos respectivos leilões.

Ademais, ressalto que no Comunicado de Seguro/Habitação figura diretamente a Caixa Econômica Federal (fl. 95) e na cláusula vigésima primeira do pacto de mútuo consta a obrigatoriedade do devedor em comunicar imediatamente a Instituição Financeira em caso de invalidez permanente (fls. 41/51). Portanto, mister a sua permanência na relação jurídico-processual, sendo inclusive a lide de seu interesse.

Neste sentido, trago a colação jurisprudência deste E. Tribunal:

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - SFH - SACRE - DL Nº 70/66 - EXCLUSÃO DA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - SASSE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE - AGRAVO IMPROVIDO.**

1. Nos contratos de mútuo firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação têm-se a cobertura securitária decorrente de imposição legal, são os chamados contratos gêmeos.

2. A CEF funciona como preposta da companhia de seguro e como intermediária na realização do contrato de mútuo com garantia do seguro habitacional, de modo que deve ser considerada a única parte legítima para a ação. Ademais, a Seguradora é mantida pela própria instituição financeira.

3. Observa-se dos autos, que a mutuária, ora parte agravada, contratou diretamente com a CEF, parte agravante, sem a participação da Seguradora, no caso, a SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais (atual Caixa Seguros S/A), que, é mantida pela própria instituição financeira.

4. Agravo improvido.

(AI nº 2005.03.00.028840-4/SP, 5ª Turma, Rel. Juiz Fed. Hélio Nogueira, j. 3.11.2008, DJF3 16.12.2008, p. 303). DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - AGRAVO RETIDO PROVIDO - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - AFASTAMENTO DA REVELIA - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL EM VIRTUDE DAS CHUVAS E VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL.

1. Compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de sucessora do BNH, nos termos do § 1º, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.291/86, a administração do Sistema Financeiro da Habitação, detendo legitimidade passiva ad causam nas causas que versem sobre o mesmo.

2. A CEF é parte legítima para figurar em ação em que se discute a cobertura, pelo seguro, do saldo devedor de mútuo do SFH, por morte de mutuário, porque foi intermediária na contratação do seguro, realizado também no seu interesse.

3. Preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal a que se nega provimento.

(omissis)

8. As requeridas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e CAIXA SEGURADORA S/A, sucessora da SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, formam um litisconsórcio passivo com procuradores diferentes, o prazo para contestação deve ser contado em dobro, nos termos do artigo 191, do Código de Processo Civil.

(omissis).

(AC nº 2002.03.99.034603-7/SP, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, j. 12.9.2005, DJU 8.11.2005, p. 261).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXCLUSÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO POLO PASSIVO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

I - O Relator do recurso pode julgá-lo de forma monocrática nas hipóteses previstas no artigo 557, caput e §1º-A do Código de Processo Civil. II - Decisão agravada que reconheceu não existir relação subjetiva autônoma entre a mutuária e o agente fiduciário, uma vez que este age sempre em nome da CEF, sendo esta, portanto, a única responsável pelos atos praticados pelo agente fiduciário em prejuízo à mutuária.

III - A decisão não comporta rediscussão visto que é o entendimento desta Turma. IV - Embargos de declaração rejeitados.

(AG nº 2006.03.00.015339-4, 2ª Turma, Rel. Des. Cotrim Guimarães, DJF3 21/05/2008).

No que tange à suspensão dos atos de execução extrajudicial e dos leilões, verifico que o mútuo hipotecário firmado entre a agravante e a CEF constitui título executivo extrajudicial (Art. 585, VII, do CPC), podendo ser executado na forma especial do Decreto-lei 70/66, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme os seguintes precedentes jurisprudenciais: STF, RE-AgR 408224/SE, 1ª Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31.08.2007 pág. 00033; AI-AgR 509379/PR, 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 04.11.2005, pág. 00028 e RE 287453/RS, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, DJ 26.10.2001, pág. 00063.

Por outro lado, apesar de em comunicado enviado pela CEF à agravante constar que os tratamentos relacionados à patologia em questão se iniciaram em 20.12.99, o que poderia caracterizar a preexistência da doença à celebração do pacto, assinado em 19.12.99, observo que à fl. 32 consta a Solicitação de Informação da Apólice do Seguro Habitacional, na qual a data de início do período de licença para o respectivo tratamento é 15.5.2000. A data do exame que constatou a incapacidade definitiva e respectivo CID em 11.4.2004 e a de requerimento para percepção do benefício previdenciário em 30.3.2005 (fls. 38/40).

Impende salientar, sobretudo, que previamente à assinatura de contrato procede-se a estudos a fim de se avaliar as condições do pretenso contratante para pactuar com a Instituição Financeira nos termos propostos, bem como para admissão no seguro habitação. No caso concreto, tais tratativas já estavam em andamento na data de 9.11.99, de acordo com a Ficha de Caracterização de Renda juntada às fls. 93/94.

Relativamente ao contrato securitário, anoto que, embora o laudo pericial (fls. 164/165) não comprove a precedência da doença ao pacto, assim se manifestou o Sr. Perito:

*...Ressaltamos também que a correlação entre os objetivos de inserção, correlação e informação ao Juízo de dados clínicos no contexto processual, podem não oferecer, a gosto, elementos quantitativos e qualitativos em se tratando de natureza essencialmente subjetiva do quadro geral, que deve ser associado a outros parâmetros - situação sócio cultural-financeira e emocional, podendo oferecer divergência de opiniões a diferentes examinadores, porém passíveis de somatória ou alteração de conclusões diante de fatos novos apresentados. (g.n.).*

Por fim, no tocante à liquidez do crédito em cobro, segundo Aviso de Cobrança expedido pela CEF (fl. 29), as parcelas em atraso referem-se aos meses de janeiro a junho de 2005 e o início do benefício da aposentadoria por invalidez se deu no dia 1o.3.2005 (fl. 38), anteriormente ao vencimento da terceira prestação em atraso (março/2005).

Portanto, na eventualidade de quitação do financiamento do imóvel pela Seguradora, não estariam acobertadas pelo seguro habitacional somente as prestações de janeiro e fevereiro de 2005, das quais seria devedora a agravante.

Assim, estando a questão em tela ainda sob discussão judicial, não havendo análise do pleito de antecipação de tutela pelo Juízo de primeira instância, bem como se tratar de controvérsia que prescinde de ampla produção probatória, cuja liquidez do título executivo extrajudicial é incerta, entendo prematura a realização dos leilões do imóvel sem que haja uma decisão definitiva do assunto.

Destarte, em razão do exposto e de entendimento jurisprudencial consolidado, **dou provimento ao agravo de instrumento** para reconhecer a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF e a competência da Justiça Federal para processar e julgar a lide, bem como para suspender os leilões designados até julgamento final da lide, com fulcro no Art. 557, § 1o - A, do CPC.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00027 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.03.00.031964-4/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ERIKA FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO : CARLOS GOMES BARBOSA

ADVOGADO : LIVIO DE SOUZA MELLO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2003.61.00.000685-5 13 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto da decisão que determinou à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ora agravante, o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos da r. sentença e v. acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Busca-se a reforma do julgado argumentando, em síntese, que fora citada para cumprimento da obrigação de fazer e, em resposta, requereu a dilação do prazo, em 30 (trinta) dias, para obediência à ordem, pleito indeferido pelo D. Magistrado de Origem, que estabeleceu o lapso temporal de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária no importe supracitado.

Sustenta a CEF ter cumprido a obrigação, em 20/9/2004, dentro do prazo assinalado, informando o não creditamento dos respectivos valores, vez que já haviam sido depositados nos autos do processo nº 9700026891, em trâmite perante a 19ª Vara Cível da Justiça Federal desta capital, os quais, inclusive já foram sacados pelo autor, ora agravado. Porém, mesmo assim, o MM. Juiz *a quo* reiterou decisão anterior, ordenando o creditamento da correção monetária da conta fundiária do agravado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

Alega ainda a agravante, que o montante creditado fora superior ao devido, já tendo sido sacado no ano de 2003 em data anterior à sua citação na lide.

Em análise ao pedido liminar, a Em. Des(a) Fed. Suzana Camargo, relatora do presente recurso à época, indeferiu o efeito suspensivo sob fundamentação de que a documentação acostada aos autos não comprova que os valores depositados na conta corrente referente ao Fundo de Garantia do agravado se referem ao título executivo judicial em questão, tampouco se foram depositados no *quantum* devido, salientando ter o Juízo de primeiro grau certificado a inexistência do feito apontado pela agravante.

A CEF juntou extratos analíticos, cujo teor afirma comprovar os créditos efetuados e saques realizados pelo agravado (fls. 53/63).

É o relatório. Decido.

De início, anoto que a r. decisão hostilizada não merece reforma, posto que como bem asseverou a Em. Des(a) Fed. Suzana Camargo em sua decisão "Os documentos acostados aos autos demonstram unicamente a existência de créditos efetuados pela CEF na conta vinculada em nome do agravado, porém, referidos documentos não possuem o condão de demonstrar, de forma clara e inequívoca, o adimplemento dos valores constantes do título executivo judicial em tela,

destacando-se ainda que o referido título sequer foi juntado pela agravante aos presentes autos, de forma a possibilitar a comparação dos índices deferidos na r. sentença e v. acórdão em execução e os valores apresentados nos extratos acostados aos autos, os quais alega a CEF terem sido creditados nos autos de ação judicial anteriormente ajuizada". (g.n.).

Cumprido ressaltar, ainda, que através da certidão constante à fl. 38, informou-se àquele Juízo que o processo nº 9700026891, apontado pela agravante como sendo os autos nos quais cumpriu a obrigação discutida, não consta no sistema processual, bem como o nome e CPF do agravado não foram encontrados.

Os extratos anexados às fls. 53/63 pela agravante apontam depósitos oriundos de determinação judicial, entretanto não possibilitam a este Juízo verificar de qual processo emanou a ordem e se corretos tais valores.

Ademais, relativamente à mencionada multa, verifico em consulta ao sistema eletrônico desta Corte, que o D. Juízo *a quo*, por despacho proferido logo após a r. decisão agravada e publicado em 13/2/2006, diante da satisfação da obrigação, julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, , inciso I, c.c. o artigo 795 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*Diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento comunicando a presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.*

Portanto, não impôs o D. Magistrado *a quo* a sanção pecuniária, pois adimplida a obrigação, tendo considerado obedecida a determinação judicial objeto deste recurso.

Assim, face ao exposto, entendo que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Destarte, à vista da superveniente prejudicialidade, **nego seguimento ao agravo de instrumento.**

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00028 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030437-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

AGRAVANTE : JOSE CARLOS GARLA

ADVOGADO : DIRCEU BASTAZINI e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVOGADO : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO e outro

: PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

No. ORIG. : 2008.61.00.011835-7 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de ação de conhecimento, indeferiu pedido de antecipação de tutela objetivando a suspensão do procedimento administrativo promovido pelo INCRA, com o intuito de desapropriar terras de propriedade do agravante, por considerá-las improdutivas.

Busca-se a reforma da decisão, sustentando-se, em síntese, que "por restar comprovado nos autos, de forma incontroversa, que o Agravante, tendo em vista o disposto no §6º, do art. 2º, da Lei 8.629/93, com a modificação que lhe foi introduzida pela Medida Provisória 2.183/56/2001 e ante o fato de que, sua propriedade rural, denominada Fazenda Esperança, localizada no município de Iepê, Estado de São Paulo, cadastrada no INCRA sob n. 626.074.005.410.8, foi objeto de esbulho possessório por parte do Movimento dos Sem Terras, POR DUAS VEZES, EM DATAS DIVERSAS, tem direito a ver suspenso, pelo prazo de 04 anos, o curso do procedimento administrativo expropriatório."

Tenho que a r. decisão agravada, que indeferiu a antecipação de tutela, merece reforma.

Verifico, ao compulsar os autos, que ficou fartamente demonstrada a ocorrência de invasões da Fazenda Boa Esperança, de propriedade do agravante, sendo necessária, inclusive, a intervenção do poder judiciário para reintegrá-lo na posse no referido imóvel.

Tendo sido invadida pela primeira vez, a reintegração de posse ocorreu em 16/02/2008 (fls. 114/116), e depois, havendo nova invasão, a reintegração deu-se em 25/03/2008 (fls. 135/137).

Desta forma, é aplicável à espécie a hipótese prevista no §6º, art 2º, da Lei nº 8.629/93, in verbis:

*"Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.*

(...)

**§6º O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações."**

Nesse mesmo sentido, caminha o Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ART. 2º, § 6º, DA LEI 8.629/93. IMÓVEL RURAL OBJETO DE ESBULHO POSSESSÓRIO OU INVASÃO MOTIVADA POR CONFLITO AGRÁRIO OU FUNDIÁRIO DE CARÁTER COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO NOS DOIS ANOS SEGUINTE À SUA DESOCUPAÇÃO. SÚMULA 354/STJ. 1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. A MP 2.027-38, de 4 de maio de 2000, publicada no DOU de 5 de maio de 2000, introduziu o § 6º no art. 2º da Lei 8.629/93, dispondo que "o imóvel rural objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não seria vistoriado nos dois anos seguintes à desocupação do imóvel". Daí seria possível concluir que, se a vistoria administrativa já estivesse concluída anteriormente ao esbulho, ficaria afastada a aplicação da aludida regra. 3. Ocorre, contudo, que a MP 2.109-52, de 24 de maio de 2001, publicada no DOU de 25 de maio de 2001, atualmente reeditada como MP 2.183-56/2001, modificou a redação do aludido preceito legal, passando a dispor que "o imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência". 4. Não se desconhece a existência de julgados da Corte Suprema no sentido de que as invasões hábeis a ensejar a aplicação do § 6º do art. 2º da Lei 8.629/93 são aquelas ocorridas durante a vistoria administrativa ou antes dela, a ponto de alterar os graus de utilização da terra e de eficiência em sua exploração, comprometendo os índices fixados em lei (MS 25.186/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 2.3.2007; MS 25.022/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 16.12.2005; MS 25.360/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 25.11.2005). 5. Entretanto, diante da clareza da aludida norma, proibindo a vistoria, a avaliação ou a desapropriação nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo em caso de reincidência, não se pode interpretá-la de outra forma senão aquela que constitui a verdadeira vontade da lei, destinada a coibir as reiteradas invasões da propriedade alheia. 6. A reforma agrária, conforme ressaltado pelo eminente Ministro Celso de Mello no julgamento da MC na ADI 2.213-0/DF, "supõe, para regularmente efetivar-se, o estrito cumprimento das formas e dos requisitos previstos nas leis e na Constituição da República". 7. Ademais, a comprovação da produtividade do imóvel expropriado, conquanto não se possa efetivar dentro do feito expropriatório, pode ser buscada pelas vias ordinárias. Conclui-se, daí, que eventuais invasões motivadas por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo podem, sim, alterar o resultado das demandas dessa natureza, mesmo após concluída a vistoria administrativa, em prejuízo do direito que tem a parte expropriada de comprovar que a sua propriedade é produtiva, insuscetível, portanto, de desapropriação para fins de reforma agrária, nos termos do art. 185, II, da Constituição Federal. 8. Tal orientação, inclusive, deu origem à recente Súmula 354/STJ, que assim dispõe: "A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária." 9. Não há óbice, outrossim, a que o pedido de suspensão do feito, com fundamento no § 6º do art. 2º da Lei 8.629/93, seja formulado nos próprios autos da desapropriação, desde que o esbulho possessório ou a invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo seja comprovado de plano, tal como ocorreu na presente hipótese. 10. Recurso especial desprovido. (REsp 1057870/MA, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 10/09/2008)"

Destarte, adotando o entendimento jurisprudencial exposto, **dou provimento** ao presente agravo, com fundamento no Art. 557, §1º-A, do CPC.



Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

ELIANA MARCELO  
Juíza Federal Convocada

00029 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039410-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
AGRAVANTE : PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA -ME  
ADVOGADO : EDUARDO DE SOUZA STEFANONE e outro  
AGRAVADO : MARMORARIA LUCAS E DIAS LTDA -ME e outros  
: HP FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA  
: Caixa Economica Federal - CEF  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
No. ORIG. : 2008.61.07.009029-4 2 Vr ARACATUBA/SP

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão que, em sede de ação cautelar, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela objetivando a sustação de protesto efetuado contra o agravante.

Observo que o agravante não recolheu as custas estabelecidas pela Lei nº 9.289, de 04.07.96, e fixadas pela Resolução nº 278/07 do Conselho de Administração do TRF/3ª Região.

Destarte, intime-se o agravante para regularizar as custas, de acordo com a legislação supra citada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de declarar-se deserto o recurso.

Int.

São Paulo, 14 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

00030 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.018997-5/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN  
AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVOGADO : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
AGRAVADO : ROSEMARI MASSI e outros  
: MARLI LIMA DE ALMEIDA  
: SILVANA CYNTHIA MASSI SOARES  
: CLEUSA GERTRUDES DA SILVA  
ADVOGADO : ROSELI MASSI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
No. ORIG. : 2000.61.00.046029-2 13 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto da decisão que determinou a inscrição em dívida ativa da União do valor de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ora agravante, ante ao descumprimento de r. despacho.

Busca-se a reforma do julgado argumentando, em síntese, que em *decisum* publicado no Diário Oficial da União em 5/12/2003, determinou o MM. Juiz *a quo* a juntada dos Termos de Adesão dos autores, ora agravados, ou que se procedesse ao creditamento dos valores decorrentes da correção monetária das contas fundiárias, sob pena de aplicação de multa diária. Sustenta a CEF ter requerido a dilação do prazo, por ser exíguo, para 30 (trinta) dias em 9/12/2003, o que foi indeferido, condenando-a a multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alega ainda que, mesmo que fosse devida tal penalidade pecuniária, seria revertida em favor da parte contrária, portanto cabendo a esta promover a execução por quantia certa após o trânsito em julgado da ação principal.

Em análise ao pedido liminar, o Em. Juiz Fed. Convocado Erik Gramstrup, relator do presente recurso à época, indeferiu o efeito suspensivo, sob fundamentação de que a legalidade da aplicação da multa e sua exigibilidade já haviam sido decididas no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.013944-3, no qual inclusive, este Juízo manteve definitivamente a sanção pecuniária (fls. 20/21).

É o relatório. Decido.

De início, anoto que em decisão no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.013944-3, devidamente assentada em entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, este Relator decidiu definitivamente pela manutenção da multa hostilizada, não havendo mais que se discutir a legitimidade de sua aplicação.

Observo ainda, que o pedido de efeito suspensivo já fora analisado pelo Em. Juiz Fed. Convocado Erik Gramstrup, em decisão prolatada em 3/5/2004 (fls. 40/41), que o concedeu parcialmente, ressaltando que a penalidade não se insere nas hipóteses que permitem a inscrição do *quantum debeatur* em dívida ativa.

Razão assiste a este Magistrado, motivo pelo qual a decisão liminar não merece reforma.

Trata-se da chamada astreinte, que não possui cunho indenizatório, imposta como sanção pecuniária à parte que descumprir determinação judicial, no caso, a Caixa Econômica Federal, revertendo-se a favor dos autores, ora agravados.

Para melhor elucidar, trago a colação julgada do C. STJ:

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - FIXAÇÃO DIES A QUO PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES - ARTS. 632 E 644, CPC - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.**

*I - Se a multa foi imposta na forma de pena pecuniária, não como punição, mas como meio para o cumprimento da decisão, atua ela como 'astreinte'.*

*II - Fixação do dies a quo para a incidência da multa a partir da citação do devedor para o cumprimento da obrigação de fazer.*

*III - Recurso conhecido e provido.*

*(Resp nº 110344/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 01.06.2000, DJ 14.08.2000 pág. 164).*

E desta Corte:

**EXECUÇÃO DE JULGADO REFERENTE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DO FGTS - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NA QUAL INCIDIU A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - SEM RELEVÂNCIA AS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA, PROCEDIMENTO PROTETÓRIO OU PREJUÍZO AO EXEQÜENTE - NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DETERMINADO - AGRAVO IMPROVIDO.**

*1. Reporta-se o presente instrumento à execução de sentença relativa a correção do saldo da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (obrigação de fazer), na qual foi estipulada astreinte no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso.*

*2. No caso dos autos o pedido do agravado acerca do pagamento da multa do art. 461 do Código de Processo Civil havia sido indeferido pelo Juízo, mas diante de novo petitório, o magistrado reviu a matéria, determinando à Caixa Econômica Federal o depósito dos valores devidos a título de multa pela mora, ainda que muito abaixo do requerido pelo exeqüente.*

*3. A decisão que indeferiu o pedido do agravado não impede o Magistrado de retomar a questão e reconsiderar o decisum; assim agindo estará zelando pela correta prestação jurisdicional dando a alguém justamente o que lhe cabe - ou deixando de entregar o indevido. Ao Juiz só é defeso conhecer de questões que dependem de iniciativa exclusiva das partes.*

*4. A aplicação de pena de multa diária no caso dos autos não tem caráter indenizatório.*

*5. O não cumprimento da obrigação no prazo determinado se deu por responsabilidade exclusiva da ré, a qual deve arcar com suas conseqüências jurídicas.*

*6. O valor de R\$ 100,00 por dia de atraso nem de longe se afigura excessivo.*

*7. Não há relevância na alegação de "inadequação do procedimento" pois a decisão agravada é suficientemente clara acerca do montante devido.*

*Agravo a que se nega provimento.*

*(AG nº 2007.03.00.032987-7/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Johanson de Salvo, j. 18.3.2008, DJU 18.4.2008, p. 750).*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE JULGADO REFERENTE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DO FGTS - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU QUE A INCIDÊNCIA DA**

*MULTA DIÁRIA SÓ SE OPERARIA APÓS A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS CONTAS VINCULADAS AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, O QUE SERIA ENCARGO DA PARTE AUTORA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO QUE AFASTOU A EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS CONTAS VINCULADAS PELA AUTORA - MULTA DIÁRIA QUE CONSTITUI UM DIREITO A SER EXECUTADO PELO CREDOR, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE O JUÍZO DETERMINAR DE OFÍCIO O DEPÓSITO DOS VALORES - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.*

*1. O Código de Processo Civil, com as recentes reformas que lhe foram implementadas pelo Poder Legislativo, permitiu ao juiz - na busca da satisfação específica do direito almejado pelo credor das obrigações de fazer ou de dar - aplicar multa diária, apenas admitindo a conversão da tutela específica em perdas e danos diante da impossibilidade de cumprimento desses deveres, ou quando expressamente requerido pela parte (art. 461, §1º, do Código de Processo Civil).*

*2. Diante dessa nova diretriz, incumbiu-se o Juiz da persecução dessas tutelas específicas por meio da aplicação da astreinte, cominação pecuniária importada do Direito Francês.*

*3. Muito embora interesses de ordem pública justifiquem a atuação de ofício do Magistrado na aplicação da multa diária (art. 461 do Código de Processo Civil), essa cominação de caráter pecuniário se agrega ao patrimônio do credor/exequiente.*

*4. No caso dos autos, desejava a parte autora a determinação de ofício o depósito dos valores atinentes a astreinte.*

*5. Contudo, a multa diária constitui um direito a ser executado pelo credor, pois reverte de plano ao seu patrimônio sujeitando-se assim à sua disponibilidade, circunstância que afasta a possibilidade de o juízo determinar de ofício o depósito dos valores.*

*6. No mais, a Caixa Econômica Federal não foi citada para cumprimento da obrigação originada do acórdão transitado em julgado nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil para que procedesse ao creditamento dos valores expurgados nas contas vinculadas dos autores.*

*7. A decisão transitada em julgado não tem a auto-executoriedade que a agravante deseja lhe emprestar.*

*8. Melhor sorte assiste à agravante quanto a determinada "comprovação da existência das contas vinculadas ao FGTS", uma vez que a sentença transitada em julgado afastou essa exigência.*

*9. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento para que a parte autora possa dar início à execução do julgado sem a necessidade de comprovar a existência das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (g.n.).*

*(AG nº 2002.03.00.004834-9/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Johanson de Salvo, j. 22.5.2007, DJU 12.6.2007, p. 217).*

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, **dou parcial provimento ao agravo de instrumento** interposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC para impedir a inscrição em dívida ativa dos valores referentes à multa aplicada.

Dê-se ciência e após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

00031 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.03.079561-5/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRAVADO : FRIGORIFICO ITAPIRA IND/ E COM/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

No. ORIG. : 94.00.00008-2 1 Vr ITAPIRA/SP

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto contra decisão, em sede de execução fiscal movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que indeferiu a inclusão de ROBERTO JACOB no pólo passivo da lide.

Alega o agravante que move diversas execuções fiscais contra o Frigorífico Itapira Indústria e Comércio Ltda, ora agravado, cujas dívidas somam mais de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), não possuindo a pessoa jurídica qualquer patrimônio, pois todos os bens que compõem o complexo industrial pertencem ao Sr. Roberto Jacob. Sustenta, ainda, ser este o verdadeiro proprietário da empresa devedora, que a fechou e abriu outro Frigorífico no

mesmo local, mas sob outra denominação, devendo ser responsabilizado como incurso nas hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional - CTN.

É o relatório. Decido.

Requer o agravante o redirecionamento da execução fiscal, movida em face do Frigorífico Itapira Indústria e Comércio Ltda, contra Roberto Jacob, alegando ser o mesmo "sócio oculto".

O pedido liminar foi acolhido pela Relatora do presente recurso à época, Exma. Des(a). Fed. Suzana Camargo, para determinar a inclusão do mesmo na relação jurídica processual.

Embora não esteja o Sr. Roberto Jacob registrado no contrato social da empresa executada como sócio, tampouco na Certidão de Dívida Ativa - CDA como co-executado, vislumbro pela documentação carreada aos autos merecer acolhida a tese levantada pelo agravante.

Senão vejamos: à fl. 23 consta Recibo datado de 4.7.91, em que o Frigorífico São José de Itapira Ltda, cujo representante legal era o Sr. José Nazareno Franco França, cede gratuitamente linhas telefônicas a Roberto Jacob, o que se confirma pelos depoimentos prestados por este e por outra testemunha em processo de embargos de terceiro anexados ao presente recurso (fl. 216).

Figura como responsável legal de Fibrás - Frigoríficos Brasileiros Ltda (fls. 24/29) e no contrato social de Reifrig Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda o Sr. Roberto Jacob.

Tal indivíduo celebrou contrato de locação e comodato de todo o complexo industrial do Frigorífico Itapira Comércio e Indústria Ltda, ora agravado (fls. 55/68), bem como contrato de aluguel de imóvel, a partir de janeiro/1994, com os senhores Sérgio Eduardo Cruz e Wilson Vicente da Cruz (fls. 76/117), sócios da pessoa jurídica Frireal Comercial Importadora e Exportadora Ltda (fls. 69/75).

Ressalto também, carta enviada à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de Campinas - CETESB em 19.9.94, pela agravada, requerendo a substituição no Alvará de Licença, a favor de Frireal Comercial Importadora e Exportadora Ltda, que passaria a ter como sede o estabelecimento de seu complexo industrial (fls. 120/121).

Por último, em despacho datado de 16.10.96 o MM. Juiz *a quo* reconheceu a sucessão empresarial e, conseqüentemente, a responsabilidade tributária da Reifrig Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda, da qual é sócio o Sr. Roberto Jacob, por todos os débitos pendentes relativos à agravada.

Os fatos supra narrados evidenciam não somente a sucessão empresarial, como a formação de grupo econômico, além de indícios de incorrência nas hipóteses previstas no art. 135 do CTN, tudo com intuito de se eximir das obrigações fiscais perante a Administração Pública, conforme, inclusive, documentos carreados aos autos pelo agravante às fls. 213/216, nos quais o anterior proprietário dos Frigorífico São José de Itapira Ltda e Fibrás - Frigoríficos Brasileiros Ltda, em depoimento, afirma ter vendido as empresas ao Sr. Roberto Jacob, atual proprietário também de todo o complexo industrial, negociação em que se utilizou de terceiro para celebração do respectivo contrato.

Em face do exposto, **dou provimento** ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, parágrafo 1o - A, do Código de Processo Civil para determinar a inclusão de ROBERTO JACOB no pólo passivo da lide.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.  
ROBERTO JEUKEN  
Juiz Federal Convocado

## **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

**Expediente Nro 298/2009**

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.60.03.000712-1/MS

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA  
APELANTE : MERCEDES GIACOMASSI PEREIRA  
ADVOGADO : THALES MARIANO DE OLIVEIRA  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : AUGUSTO DIAS DINIZ  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Vistos.

Diante da informação de fl. 130, proceda-se à republicação da decisão de fls. 118/121.  
Intimem-se.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.  
EVA REGINA  
Desembargadora Federal

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

**Expediente Nro 290/2009**

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.049870-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : JOAO VALFRIDO DA SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO RODRIGUES  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP  
No. ORIG. : 08.00.00187-7 3 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.  
GISELLE FRANÇA  
Juíza Federal Convocada

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.049874-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : FABIANA BIANCHINI OTTANI  
ADVOGADO : RAFAEL PUZONE TONELLO  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP

No. ORIG. : 08.00.00359-6 3 Vr LIMEIRA/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.050137-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : ZELIA MARIA SILVA

ADVOGADO : OLLIZES SIDNEY RODRIGUES DA SILVA e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

No. ORIG. : 2008.61.12.012595-0 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.050152-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : ALVARO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

No. ORIG. : 08.00.00295-8 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.050374-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : ELIZARDO GONCALVES

ADVOGADO : ALDENI MARTINS

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : GLAUCIA VIRGINIA AMANN

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

No. ORIG. : 08.00.00065-6 2 Vr RIBEIRAO PIRES/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de aposentadoria especial e da aposentadoria por invalidez acidentária.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.000178-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : ISMAEL NARDI

ADVOGADO : MILTON CANGUSSU DE LIMA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

No. ORIG. : 08.00.00118-7 1 Vr DRACENA/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto a concessão do benefício do art. 20, *caput*, da L. 8.742/93.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).  
Decorrido o prazo legal, baixem os autos.  
Intimem-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.  
GISELLE FRANÇA  
Juíza Federal Convocada

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.000392-0/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
AGRAVANTE : SILVANA APARECIDA CANDIDA RODRIGUES  
ADVOGADO : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
No. ORIG. : 08.00.00099-8 1 Vr IPUA/SP

#### DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.  
GISELLE FRANÇA  
Juíza Federal Convocada

#### **Expediente Nro 289/2009**

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.60.03.000366-4/MS  
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : FERNANDO BORGES DA SILVA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MILTON ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO : PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBES e outro  
DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a manifestação do autor às fl. 81/83, comunicando a alteração de sua situação habitacional e sócio-econômica ocorrida após o estudo social, converto o julgamento em diligencia no sentido de que o Juízo *a quo* proceda



a realização de novo laudo sócio-econômico em que constem as informações atualizadas quanto à situação de moradia do autor, descrição do seu núcleo familiar, rendimento de cada um dos integrantes e gastos essenciais comprovados.

Com a vinda do laudo social, dê-se ciência às partes e abra-se vista ao MPF.

Retornem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.  
DAVID DINIZ  
Juiz Federal Convocado

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.26.004601-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO ALEXANDRE PINTO e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OSVALDO BERTTI RAMINELLI

ADVOGADO : HUGO LUIZ TOCHETTO e outro

DESPACHO

Oficie-se para imediata implantação do benefício concedido, sob pena de multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor atualizado da causa.

Int.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.  
CASTRO GUERRA  
Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.03.99.026555-2/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA DE LOURDES FABRICIO incapaz

ADVOGADO : THAIS FORESTI VEIGA

REPRESENTANTE : BENEDITA PRAXEDES FABRICIO

ADVOGADO : THAIS FORESTI VEIGA

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

No. ORIG. : 03.00.00155-7 1 Vr PITANGUEIRAS/SP

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos embargos declaratórios interpostos pelo réu às fl. 180/186, bem como a respeito das informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - ora anexas, que dão conta do seu recebimento de cota de pensão por morte previdenciária, bem como do deferimento à sua genitora do benefício de aposentadoria por idade rural sob o número de benefício 144.911.486-2, com data de início de pagamento em 01.09.2008 e DIB em 19.12.2005.

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

DAVID DINIZ  
Juiz Federal Convocado

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.043428-3/SP  
RELATORA : Juíza Federal Convocada GISELLE FRANÇA  
APELANTE : ANA EDWIRGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 06.00.00109-1 1 Vr PEDREGULHO/SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração contra a decisão que com base no art. 557, *caput*, do C. Pr. Civil, nega seguimento à apelação, dado que em contraste com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Sustenta-se, em suma, que estão preenchidos os requisitos à concessão do benefício.

Relatados, decido.

A questão referida no relatório foi apreciada e decidida motivadamente pelo acórdão embargado, ao frisar que: "Embora a parte autora haja completado a idade mínima exigida para a concessão do benefício e tenha produzido prova testemunhal sobre ter ela exercido atividade rural, não se atentou para o fato de que era necessário comprovar o exercício de tal atividade através de início de prova material", razão pela qual não padece de vício algum, sendo indistigável o caráter infringente do recurso.

Posto isto, rejeito os embargos de declaração.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA  
Juíza Federal Convocada

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.048684-7/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
AGRAVANTE : JOAO DE PAULA  
ADVOGADO : WILSON MIGUEL  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSI>SP  
No. ORIG. : 2002.61.26.011011-3 7V Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do despacho proferido à fl. 350 mencionado na petição de fl. 355/356 dos autos da ação principal.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

DAVID DINIZ  
Juiz Federal Convocado

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.049938-6/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
AGRAVANTE : ILDA MARGARIDA AUGUSTO  
ADVOGADO : HELOISA CREMONEZI e outro

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SERGIO MASTELLINI e outro  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
No. ORIG. : 2008.61.12.002928-5 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DESPACHO

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.050370-5/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
AGRAVANTE : JAIZA DO VAL  
ADVOGADO : SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI e outro  
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : DOLORES SILVA MOREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
No. ORIG. : 2008.61.08.009396-6 3 Vr BAURU/SP

DESPACHO

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia da petição inicial da ação subjacente, bem como dos documentos que a acompanharam, uma vez que imprescindíveis para o desate da controvérsia, declarando sua autenticidade na forma da Lei n. 10.352/01 ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.003939-8/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
APELANTE : JUREMA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : EVELISE SIMONE DE MELO  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 06.00.00151-6 1 Vr AMPARO/SP

Decisão

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão de fl. 106 que julgou intempestivos os embargos de declaração opostos do acórdão de fl. 97.

Alega o agravante, em síntese, que são tempestivos os embargos de declaração opostos em 12.09.2008, vez que embora o representante da Autarquia tenha sido intimado em 01.09.2008, o mandado de intimação somente foi juntado aos autos em 02.09.2008 (certidão de fl.98), assim, devem incidir as normas previstas nos arts. 188 e 241, II, do Código de Processo Civil, pelos quais quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, o prazo começa a correr da data de juntada aos autos do mandado cumprido, de forma que os embargos de declaração estavam tempestivos.

**Após breve relatório, passo a decidir.**

Com razão o agravante.

Nos termos do art. 184, "*caput*", e §2º os prazos são computados, via de regra, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, e começam a correr a partir do 1º dia útil após a intimação.

Por outro lado, dispõe o art. 241:

**Art. 241. Começa a correr o prazo:**

(...)

**II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data da juntada aos autos do mandado cumprido.**

Dessa forma, embora o INSS tenha sido intimado em 01.09.2008, o mandado de intimação somente fora juntado aos autos em 02.09.2008 (fl.98), começando a partir daí a fluir o prazo recursal, portanto, tempestivos os embargos de declaração opostos em 12.09.2008 (fl.100).

Diante do exposto, **dou provimento ao agravo do INSS** tão-somente para declarar tempestivos os embargos de declaração anteriormente opostos.

Decorrido "*in albis*" o prazo recursal, voltem os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00009 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.031668-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : SATURNINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO COUTO CORREA

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

No. ORIG. : 06.00.00075-2 2 Vr CAPAO BONITO/SP

DESPACHO

Vistos.

Considerando a decisão proferida no presente recurso (fl. 80/82), e o término do ofício jurisdicional deste relator, o noticiado pelo INSS (fl.83), será apreciado pelo juízo *a quo*, quando do retorno dos autos à Vara de origem.

Assim, certifique-se a Subsecretaria o que de direito em relação à decisão supramencionada.

Int.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038540-9/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : JOSE RIBERTI NETTO e outro  
: APARECIDA DE FATIMA ROBERTI  
ADVOGADO : ELTON TAVARES DOMINGUETTI  
SUCEDIDO : JOSEFA PEREIRA RIBERTI falecido  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 06.00.00036-7 1 Vr ITAPIRA/SP

DESPACHO

Considerando o óbito da autora de fs. 109, reconsidero a parte final da decisão de fs. 118/119, para tornar sem efeito a determinação de imediata implantação do benefício.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.  
GISELLE FRANÇA  
Desembargadora Federal Relatora

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.040644-9/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LUCILENE SANCHES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : IRANI CUSTODIO DA CRUZ SILVEIRA  
ADVOGADO : AIRTON CEZAR RIBEIRO  
No. ORIG. : 06.00.00052-8 1 Vr ALTINOPOLIS/SP  
DESPACHO

Intime-se a autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca das informações fornecidas pelo INSS em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (fl. 112), que dão conta que o seu cônjuge recebe benefício de aposentadoria por idade, na condição de comerciante .

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.  
DAVID DINIZ  
Juiz Federal Convocado

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.040779-0/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MANOEL FREIRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
No. ORIG. : 06.00.00107-4 1 Vr PEDREGULHO/SP  
DESPACHO

Converto o julgamento em diligência para que o autor informe, no prazo de 10 dias, se está trabalhando atualmente, haja vista informações no CNIS, em anexo, contendo vínculo em 21.02.2008, sem data de saída.

Intime-se.

São Paulo, 09 de janeiro de 2009.  
DAVID DINIZ  
Juiz Federal Convocado

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.044643-5/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : VITOR JAQUES MENDES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MARIA APARECIDA DE BARROS MELO  
ADVOGADO : ELZA NUNES MACHADO GALVAO  
No. ORIG. : 06.00.00060-4 2 Vr ITAPEVA/SP  
DESPACHO

Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a juntada de cópia da matrícula da propriedade rural denominada "Sítio Gruta ou Porão" e os respectivos comprovantes de pagamento de ITR (Imposto Territorial Rural), de modo a demonstrar o enquadramento sindical do referido imóvel.

Após, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.  
DAVID DINIZ  
Juiz Federal Convocado

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.045332-4/SP  
RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : MARIA DA CONCEICAO ALVES DE ARAUJO (= ou > de 60 anos)  
ADVOGADO : MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (Int.Pessoal)  
No. ORIG. : 07.00.00100-7 1 Vr DRACENA/SP  
DESPACHO

Conforme informação obtida junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS, no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), base de dados que contém informações cadastrais de segurados, dando conta que o marido da autora, Joaquim Araújo, teria percebido benefício de "aposentadoria por invalidez", na qualidade de "comerciário", desde 12.07.1985 até a data de seu óbito, ocorrido em 26.03.1992, intinem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.  
DAVID DINIZ  
Juiz Federal Convocado

00015 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.045998-3/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
APELADO : ZILDA MARIA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO : LUIZ INFANTE

REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

No. ORIG. : 06.00.00124-4 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP

DECISÃO

À vista dos fundamentos de fs. 90/98, reconsidero parte da decisão de fs. 83/86.

O termo inicial do benefício é de ser fixado a partir do laudo pericial (27.07.07), pois só então se tornou inequívoca a incapacidade total e permanente do segurado, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

*"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.*

*1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalho; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).*

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Prejudicado, destarte, o agravo.

Int.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.050439-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOSE GERALDO BENTO

ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

No. ORIG. : 07.00.00106-9 1 Vr ANGATUBA/SP

DECISÃO

Com razão a autarquia em seu requerimento de fs. 107/110, quanto à verba honorária, sendo manifesto o erro material considerada a fundamentação da decisão, pelo que o corrijo, nos termos do art. 463, I, do C. Pr. Civil, como segue:

"O percentual da verba honorária merece ser mantido, porquanto fixado de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 20 do C. Pr. Civil, e a base de cálculo deve estar conforme com a Súmula STJ 111, segundo a qual se considera apenas o valor das prestações até a data da sentença."

Prejudicados, destarte, o agravo.

Int.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.050754-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ

APELANTE : WILLIAN JOSE DA SILVA incapaz e outros

: DEIVID JOSE DA SILVA

: WESLWY JOSE DA SILVA

ADVOGADO : LICELE CORREA DA SILVA

REPRESENTANTE : ELIZABETE VIEIRA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 08.00.00025-2 1 Vr PIEDADE/SP

DESPACHO

Diante do contido nos documentos acostados à fl. 20 e 21, que evidenciam que a co-autora Elizabete Vieira era separada do "de cujus", e diante da manifestação ministerial de fl. 97/99, converto o feito em diligência para determinar a intimação do patrono da parte, para que este esclareça a qualidade de dependente da referida co-autora, em 10 (dez) dias.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.051080-0/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : LOURDES MARIA BONFIM  
ADVOGADO : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
No. ORIG. : 07.00.00170-7 1 Vr BIRIGUI/SP

DESPACHO

Conforme informação obtida junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS, no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), base de dados que contém informações cadastrais de segurados, dando conta que o marido da autora, Emilio Rodrigues Bomfim, teria percebido benefício de "aposentadoria por idade ", na qualidade de "empregador rural", desde 06.11.1983, sendo que em 02.02.1987, por ocasião de seu falecimento, a autora passou em a perceber pensão por morte, nessa qualidade, intinem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.051691-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES  
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ROSA MANSINATO DOS SANTOS  
ADVOGADO : LEONARDO DE PAULA MATHEUS  
No. ORIG. : 06.00.00061-5 3 Vr PENAPOLIS/SP

DECISÃO

À vista dos fundamentos de fs. 119/123, reconsidero parte da decisão de fs. 114/115.

O termo inicial do benefício é de ser fixado a partir do laudo pericial (21.09.07), pois só então se tornou inequívoca a incapacidade total e permanente do segurado, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

*"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.*

*1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).*

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.



Prejudicado, destarte, o agravo.

Int.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00020 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.052643-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOSE APARECIDO FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

No. ORIG. : 06.00.00225-3 1 Vr BURITAMA/SP

DESPACHO

Parte autora solteira, incapaz, segundo os autos, sem representação legal, nos termos do art. 9º, I, do C. Pr. Civil, deve regularizá-la, por isso que nomeio curadora especial sua genitora Sebastiana da Silva Pereira para representá-la neste feito, a outorgar mandato a advogado, mediante procuração, por instrumento particular, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.052970-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : WILIAN RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

No. ORIG. : 07.00.00064-3 1 Vr ITAPEVA/SP

DECISÃO

Com razão a autarquia em seu requerimento de fs. 116/117, quanto à concessão do benefício de auxílio-doença, sendo manifesto o erro material considerada a fundamentação da decisão, pelo que o corrijo, nos termos do art. 463, I, do C. Pr. Civil, como segue:

"Desta sorte, comprovada a incapacidade total e temporária para o trabalho, e preenchidos os demais requisitos, a parte autora faz jus ao benefício de auxílio-doença."

Prejudicados, destarte, o agravo.

Int.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.053023-9/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ  
APELANTE : LAERCIO DOMINGUES  
ADVOGADO : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO  
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 05.00.00126-0 4 Vr TATUI/SP  
DESPACHO  
Vistos.

Diante do disposto no art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 11.276/2006), que permite a esta Corte a regularização do ato processual, sem a necessidade da conversão do julgamento em diligência, deixo de receber o recurso interposto pelo INSS à fl. 151/158, por intempestivo, uma vez que o INSS tomou ciência da decisão em 16.08.2008 (fl. 137).

Oportunamente, o feito será incluído em pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.  
DAVID DINIZ  
Juiz Federal Convocado

00023 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2008.03.99.059560-0/SP  
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA  
PARTE AUTORA : DERCILIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ZACARIAS ALVES COSTA  
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : MOISES RICARDO CAMARGO  
: HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
No. ORIG. : 07.00.00046-8 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
DESPACHO

Determino seja enviado e-mail ao INSS, instruído com os documentos da segurada DERCILIA DOS SANTOS, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com data de início - DIB em 16.09.08, e renda mensal inicial - RMI de 1 (um) salário mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461 e §§ 4º e 5º do C. Pr. Civil

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.  
GISELLE FRANÇA  
Juíza Federal Convocada

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 2ª VARA CÍVEL

**Dr<sup>a</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**  
**Bel<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 2108**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.00.014774-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (ADV. SP034017 RÔMULO DE SOUZA PIRES E ADV. SP191165 RENATA FERREIRA FORTUNATO)

Diante da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 876 e do não cumprimento dos outros mandados em tempo hábil, cancelo a audiência do dia 27/01/2009 às 14:00h, redesignando-a para o dia 31/03/2009 às 14:00h. Intimem-se as testemunhas que foram encontradas do cancelamento e da audiência ora designada. Tendo em vista que a testemunha arrolada pelo MPF Erick Alexandre do Carmo César de Jesus não foi encontrada, dê-se vista ao MPF para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se à central de mandados para devolução dos mandados nºs 162 e 163/2009 sem cumprimento. Int.

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0019499-1** - EVANILDE GOMES PEREIRA ALBINO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) 3. Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8º, parágrafo 2º) (...)

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0004329-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (RECONVINDO) (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X A C S AUXILIAR DE CORRESPONDENCIA E SERVICOS LTDA (RECONVINTE) (ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES)

Tendo em vista as diligências infrutíferas para realização da penhora eletrônica, requeira a parte exequente o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, sem prejuízo de diligências futuras pela parte para prosseguimento da cobrança, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0004233-0** - SERRA & SILVA CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP095975 BENJAMIN DISTCHEKENIAN E ADV. SP098482 HUMBERTO NATAL FILHO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Tendo em vista as diligências infrutíferas para realização da penhora eletrônica, requeira a parte exequente o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, sem prejuízo de diligências futuras pela parte para prosseguimento da cobrança, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.032139-1** - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) 4. Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8º, parágrafo 2º) (...)

**2000.61.00.020658-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004799-6) ROBERTO GUILHERME DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista as diligências infrutíferas para realização da penhora eletrônica, requeira a parte exequente o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, sem prejuízo de diligências futuras pela parte para prosseguimento da cobrança, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.029151-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027103-0) MARIA JOSE SOUTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Tendo em vista as diligências infrutíferas para realização da penhora eletrônica, requeira a parte exequente o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, sem prejuízo de diligências futuras pela parte para prosseguimento da cobrança, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.009885-3** - VANEIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP072538 PAULO LUIZ PEREIRA LIMA E ADV. SP186483 HELIO JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tendo em vista as diligências infrutíferas para realização da penhora eletrônica, requeira a parte exequente o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, sem prejuízo de diligências futuras pela parte para prosseguimento da cobrança, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.003266-4** - LUCIANE QUINALHA CREPALDE (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) 3. Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8º, parágrafo 2º) (...)

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.011439-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X RODRIGO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP049919 MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO)

Ciência à parte ré da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 82, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Slente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**2006.61.00.017851-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X KEYLA REGINA LEITE SIMI (ADV. SP078250 JOAO JOSE LEITE NETO) X MARILENE APARECIDA PINTO LEITE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATYA PRISCILLA LEITE SIMI (ADV. SP078250 JOAO JOSE LEITE NETO)

(...) 4. Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8º, parágrafo 2º) (...)

#### **Expediente Nº 2126**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.011174-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FABIANA NASSIF NICASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NASSIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo noticiado pela Caixa Econômica Federal às fls. 72, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judicium, mediante substituição por cópias autenticadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0001374-1** - ALBERTO AUGUSTO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0051029-0** - RENATO MARCAL DE ARAUJO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.014297-6** - METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

...Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código

de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

**1999.61.00.054903-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045853-0) MAURICIO KUSSABA E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e cassa a tutela anteriormente concedida...

**1999.61.00.055041-0** - WALTER FRANCISCO VILELA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP235936 ADRIANO MORENO JARDIM)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Diante disso, em relação a tais autores, determino apenas o arquivamento dos autos no aguardo de provocação com as informações necessárias para o cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.000765-2** - JOSE LUCENA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSS/FAZENDA (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

...Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

**2000.61.00.005409-5** - WILSON ROBERTO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e cassa a antecipação concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.010387-2** - JOSE BENEDITO DE ANDRADE NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Desta forma, entendo deva ser julgado parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré utilize para o reajuste das prestações do contrato de mútuo individualizado na inicial os mesmos índices utilizados na perícia para o reajuste da categoria profissional do Autor. Em relação às parcelas pagas, deverão ser as mesmas consideradas plenamente quitadas.

**2000.61.00.026628-1** - ELIEZER DE ALMEIDA FARIAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.034206-4** - ANNA JOSEPHINA ACARDO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.036886-7** - DURVAL DE LESSA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.036969-0** - LEA MOSCOVITCH (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.040592-0** - JOSE TENORIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.041937-1** - ORLANDO DE SOUZA LAURINDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ante o exposto, entendo deva revogada a tutela anteriormente concedida e ser julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré proceda à revisão dos valores das parcelas pagas pelo Autor, utilizando-se a equivalência salarial para o seu reajustamento, bem como o recálculo do saldo devedor levando-se em conta o valor efetivamente pago, a fim de que se possa verificar eventual quitação do financiamento. Os valores depositados deverão ser levantados pela Ré. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2000.61.00.048045-0** - ROBERTO UTINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Ante o exposto, revogo a tutela anteriormente concedida e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.015330-2** - SILENE GOMES DA SILVA MENEZES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.022649-4** - ZILDA EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP174779 PAULO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DIRCE SALVADOR BOSCOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno as Rés, solidariamente, a pagar à Autora o valor a que tinha direito no momento do falecimento do Sr. Helio Boscoli, corrigido monetariamente desde o saque e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Custas na forma da lei Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação

**2003.61.00.032069-0** - DOMINGAS RAMOS DE SOUZA (ADV. SP170099 ROSANGELA MARIA SALATIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos materiais descritos nos autos, o valor indevidamente sacado, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data dos saques indevidos e a título de danos morais o valor de uma vez o valor a ser ressarcido a título de danos materiais, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença.

**2003.61.00.036575-2** - ANTONIO MARIA DE ARAUJO (ADV. SP008958 ALDO LORENZETTI E ADV. SP111542 SILVANA LORENZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO - SCPC (ADV. SP006764 JOSE ERNESTO DE LEMOS CHAGAS)

Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal e a Associação Comercial de São Paulo a pagarem, solidariamente, a título de indenização pelos danos morais o valor de R\$ 10.375,00 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente a partir da citação, pelo IPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. P.R.I.

**2006.61.00.005942-3** - GILBERTO BISCA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios arbitrados com moderação em R\$500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pela Ré, da perda de condição de hipossuficiência dos Autores. Restam prejudicados os pedidos de designação de audiência de conciliação e de antecipação da tutela; o primeiro, em razão do desinteresse manifestado pela CEF, em face de o imóvel já ter sido arrematado e o segundo por já ter sido apreciado e indeferido (fls. 175/179), bem como por ter sido negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto.

**2008.61.00.019676-9** - LUCIANE CEZAR RAMOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de litispendência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. P.R.I. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve contestação. Contudo, pelos motivos já explicitados, reconheço também a litigância de má-fé da Autora, razão pela qual condeno-o ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor dado a causa devidamente atualizado conforme Resolução CJF n.º 561 (art.18, CPC).

#### **Expediente Nº 2127**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0005358-4** - JUAN GUSTAVO TRAVESSO (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante a informação supra, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais, inclusive receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 234. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**95.0053690-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X PROLOGICA IND/ E COM/ DE MICROCOMPUTADORES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/161: Comprove a parte autora haver promovido diligências no sentido de localizar bens de propriedade da executada, em cumprimento à segunda parte da decisão de fls. 134, bem como esclareça a divergência do CNPJ da empresa executada e da empresa falida. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**97.0048777-6** - NANCY AOKI TRAN E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X ITAU CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) (...). Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos à Justiça Estadual, como determinado na parte final da r. decisão de fls. 453/456. PRI.

**97.0059241-3** - ALBERTO GIORDANI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ANTONIA MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DORIENE AZEVEDO DE GOES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIA SILVIA PORTO DE ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Por ora, intime-se Afonso Henrique Horta Sampaio para que traga aos autos cópia autenticada do termo de nomeação de inventariante, ou documentos hábeis dos herdeiros necessários da co-autora Maria Sílvia Porto de Almeida Sampaio, com o intuito de regularizar a sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.83.005169-1** - JOAO ANTONIO (ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA E PROCURAD PEDRO PAULO

DE OLIVEIRA)

Fls. 238: Atenda-se. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.00.018709-2** - EDNEI PRADO SAUCEDO E OUTROS (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Por ora, intime-se a Ré a fim de que comprove, nos autos, o cumprimento do art. 31 do Decreto-lei 70/66, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.009395-8** - EMILIA VARGAS DOS REIS (ADV. SP164452 FLÁVIO CANCHERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, à luz do princípio da economia processual, declino de minha competência. Determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual - Comarca da Capital, com as homenagens deste Juízo..

**2003.61.00.038010-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FATIMA APARECIDA DOMINGUES LEITE (ADV. SP212832 Rosana da Silva Amparo)

Intime-se a CEF a regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2004.61.00.030936-4** - VANIA HIROMI SATO (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias as provas que pretendam produzir, justificando a sua pertinência. Silentes tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.00.031791-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028626-1) VANDERLEI PAULINO DA SILVA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

fls. 286-297: por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal, a fim de que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, bem como traga aos autos a planilha atualizada da evolução de financiamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.00.009274-4** - HARDFLASH COM/ E MANUTENCAO PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP209578 SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 154/155: Diante da não aceitação da CEF quanto a proposta de acordo oferecida pela autora às fls. 144/148, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 28/01/2009, às 15:00 horas. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.024080-8** - ROSANA ALVES DE JESUS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da consulta supra, remetam-se os presentes ao Juizado Especial Federal de São Paulo, por dependência ao processo n.º 2005.63.01.004110-9, diante da hipótese de conexão entre os feitos, nos termos do art. 253, inc. I, do CPC. Intime-se.

**2007.61.83.001047-2** - LUIZ ANTONIO IAPICHINI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Tendo em vista a discordância do réu com a desistência da presente ação (fls. 75/76), dê-se regular prosseguimento ao feito. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.00.020467-5** - ROSANA DE OLIVEIRA (ADV. SP262196 ANDREIA SOUZA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 70/71: Defiro a oitiva de testemunhas requerida pelas partes. Dessa forma, designo audiência para oitiva de testemunhas para a data de 02/04/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas acerca da audiência designada. Int.

**2008.61.00.021929-0** - CLAUDIO TAGAVAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da consulta supra, remetam-se os presentes ao Juizado Especial Federal de São Paulo, por dependência ao



processo n.º 2005.63.01.009283-0, diante da hipótese de conexão entre os feitos, nos termos do art. 253, inc. I, do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.024366-8** - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da consulta supra, remetam-se os presentes ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, por dependência ao processo n.º 2005.63.06.013564-8, diante da hipótese de conexão entre os feitos, nos termos do art. 253, inc. I, do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.031864-4** - DEONISIO ANTONIO BARAN E OUTRO (ADV. SP223814 MARIA ANTONIETTA BARTOLOMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.032232-5** - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.032838-8** - VERA MARIA GOMES (ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62: Mantenho a decisão de fls. 58, por seus próprios fundamentos. Diante da consulta supra, remetam-se os presentes ao Juizado Especial Federal de São Paulo, por dependência ao processo n.º 2006.63.01.016768-3, diante da hipótese de conexão entre os feitos, nos termos do art. 253, inc. I, do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.033865-5** - ELIANE GABOR DE LIMA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.034449-7** - MARCOS TIMOTEO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP261469 SIBELI GALINDO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a antecipação da tutela. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.034571-4** - MDX TELECOM LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP271547 GUILHERME MATOS ZIDKO E ADV. SP168148E LUIZ ISMAEL PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a inicial, indicando de forma correta o polo passivo da presente demanda em virtude da falta de personalidade jurídica da Fazenda Nacional, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2009.61.00.000058-2** - SERASA S/A (ADV. SP084174 SILVANO COVAS E ADV. SP180381 EMILIANO AUGUSTO TOZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que promova o aditamento do valor atribuído à causa, adequado ao proveito econômico pretendido, bem como comprove nos autos o recolhimento complementar das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC0. Se em termos, cite-se a União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 285 do CPC. Intime-se.

**2009.61.00.000174-4** - PEDRO JEREMIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2009.61.00.001997-9** - NAMIL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA - EPP (ADV. SP167244

RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente: 1) Intime-se a parte autora para que emende a inicial, especificando claramente o pedido de antecipação da tutela que pretende obter, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia (art. 295, par. único do CPC). Prazo: 10 (dez) dias - art. 284 do CPC.2) No mesmo prazo, deverá a autora comprovar o recolhimento das custas, sob a mesma pena.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.020414-6** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GRAN CEREAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/53: Anote-se. Designo audiência de conciliação para o dia 26/02/2009, às 14h:30min, devendo as partes estarem acompanhadas dos respectivos patronos. Ademais, dou por válido o ato citatório de fls. 47/48, não obstante o permissivo legal contido no art. 278 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.022075-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017992-9) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X SISTEMA TOTAL DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO)

Ante todo o exposto, ACOLHO a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.032401-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001047-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X LUIZ ANTONIO IAPICHINI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO)

Ante as considerações expendidas, ACOLHO a presente impugnação do direito à assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para comprovar, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Traslade-se cópia para os autos da ação principal.Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.000474-5** - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENCIONISTAS- COBAP (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a Requerente para que junte aos autos cópias autenticadas dos seus estatutos sociais, bem como da ata de assembléia em vigor, a fim de regularizar a sua representação processual, bem como o comprovante do recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Intime-se.

#### **PETICAO**

**2009.61.00.001047-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034716-2) ELI LILLY DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3705**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0003915-1** - VIKI PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Recebo a apelação da União Federal nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2000.61.00.023377-9** - CESI - CENTRO EDUCACIONAL SANTA INES S/C LTDA (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2000.61.00.026068-0** - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD RICARDO LUIZ SICHEL) X BCM - BRAZIL CONNECTION MACHINES COML/ LTDA (ADV. SP042156 SILVIO DOTTI NETO)

Recebo a apelação do INPI nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2002.61.00.008538-6** - TRADSERV COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA)

Fls.872: Indefiro o pedido de justiça gratuita.Cumpra-se o despacho de fls. 871, sob pena de deserção do recurso interposto.

**2004.61.00.033217-9** - REGILANE DE MIRANDA RABELLO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 184: Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.00.006999-0** - EDSON FERREIRA CARDOSO (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.008028-0** - JOSE REINALDO DE FARIA (ADV. SP059821 ZILDA SANCHEZ MAYORAL E ADV. SP201294 SILMARA MAYORAL VAQUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 166/167: Mantenho a decisão de fls. 160.Subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.

**2007.61.00.025676-2** - LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.00.030329-6** - JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à CEF.

#### **Expediente N° 3750**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0026810-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X STILL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Tendo em vista que a ré sequer foi citada, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido às fls. 288.Int.

**2000.61.00.049613-4** - OSI - OBJECTIVE SYSTEMS INTEGRATORS INC (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA) X CARDI 1 INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. RJ047123 VANIA MARIA PACHECO LINDOSO E ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI) X CLD ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR-NIC.br (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 674: Preliminarmente, intime-se a autora para que forneça as cópias necessárias à instrução da carta precatória de citação, conforme requerido.Após, se em termos, cumpra-se.Int.

**2004.61.00.017276-0** - ANDREA DOS SANTOS JOSE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Considerando os documentos acostados às fls. 36/39, bem como o informado pela autora às fls. 163/164, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.00.026663-1** - MARIA JOSE DA SILVA FREZZARIM E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Ciência às partes da redistribuição dos autos.Com razão a MM.<sup>a</sup>. Juíza Federal em decisão proferida às fls. 177/180, razão pela qual deverá constar como valor da causa o valor do contrato, tendo em vista que o E. tribunal Regional Federal da 3ª Região pacificou o entendimento no sentido de que, quando a demanda implicar na revisão total do negócio jurídico, deve ser aplicado o art. 259, V, do Código de Processo Civil.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.007033-2** - ELAINE ANA DE MELLO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG e CPF de ELAINE ANA DE MELLO, bem como para requerer o que de direito.Int.

**2007.61.00.004725-5** - ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 196.Preliminarmente, intime-se a subscritora do documento acostado às fls. 203, para que regularize a sua representação processual, carreado aos autos termo de inventariança, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, venham conclusos para reapreciação do pedido de justiça gratuita.Oficie-se ao Excelentíssimo Juiz Federal Convocado Relator, tendo em vista o Agravo de Instrumento nº. 2008.03.00.041221-9, noticiado às fls. 204/214.Int.

**2007.61.00.006077-6** - REGINALDO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 330/354: Intime-se a parte autora para que decline para qual dos representantes legais relacionados às fls. 210/211, deve ser expedido mandado de citação. Outrossim, cumpra o autor o determinado no tópico final do despacho proferido às fls. 328.Int.

**2007.61.00.015274-9** - ANNA BENEDICTA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP154069 DANIELLA GALVÃO IGNEZ E ADV. SP196359 ROBERTO GARCIA DE ASSIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando as informações dos processos nº. 2007.63.01.088724-6 e 2007.63.01.088721-0, os quais tramitaram no Juizado Especial Federal Cível, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, uma vez que deverá constar apenas a autora ANNA BENEDICTA DOS SANTOS GARCIA.Após, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do documento acostado às fls. 12.Int.

**2007.61.00.021423-8** - CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Publique-se o despacho de fls. 222, qual seja: Fls. 221: Julgo prejudicado o requerido, tendo em vista de- cisão de fls. 113/114 que apreciou pedido de tutela antecipada. Com relação ao pedido de designação de audiência de conciliação, aguarde-se resposta da ré, em cumprimento ao despacho de fls. 206. No mais, cumpra-se o despacho proferido nos autos da ação cautelar em apenso às fls. 37..

**2008.61.00.004972-4** - MARIA SILVIA MAIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Melhor analisando os autos, considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

**2008.61.00.008594-7** - OTAVIO FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Melhor analisando os autos e, haja vista a natureza jurídica da Caixa Econômica Federal, verifico que não se aplica o art. 109, parágrafo 2º da Constituição Federal, razão pela qual declino da competência.Considerando que o autor é

residente e domiciliado em Assis, bem como as contas poupança objetos desta lide pertencem à agência da CEF em Assis, determino a redistribuição à 16ª Subseção Judiciária de São Paulo. Int.

**2008.61.00.009390-7** - JOSE ESTERLINDO RODRIGUES CHAVES E OUTRO (ADV. SP089583 JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X REINO DA ESPANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/85: Preliminarmente, cumpra a autora integralmente o determinado às fls. 67/69, regularizando a inicial e os documentos acostados aos autos, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.009393-2** - ROSANE DE FATIMA COLACO MOREIRA (ADV. SP255459 RENATA GARCIA CHICON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais em cumprimento ao determinado às fls. 98/101 e 125/126, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.00.011798-5** - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os documentos juntados às fls. 102/106, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do inventário de SUELY DOS SANTOS GABRIEL.Int.

**2008.61.00.015602-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015601-2) CARLOS AUGUSTO MAURICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 197/198: Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.016231-0** - JOSE CARLOS GIANNINI (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. retro.Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não restou comprovada nos autos, a hipossuficiência do autor.Int.

**2008.61.00.017739-8** - NIUCLEA ONHA UVO ELIAS E OUTROS (ADV. SP163973 ALINE HODAMA E ADV. SP098290 MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO)

Vistos em saneador.Em ambas as contestações há requerimento de suspensão do processo nos termos do art. 110 do CPC.Por se tratar de prejudicial de mérito, cumpre decidi-la antes da instrução probatória.A responsabilidade civil é independente da criminal, sendo possível o desenvolvimento paralelo e independente de uma ação penal e de uma ação civil sobre o mesmo fato. Nesta hipótese, o juiz poderá suspender o curso desta, até julgamento definitivo daquela (art. 64 do CPP). O objetivo da suspensão é evitar, o quanto possível, decisões contraditórias. Porém, não pode o Juízo cível obrigar os lesados a aguardar o trânsito em julgado da sentença penal, sob pena de prejudicialidade.Nesse sentido a jurisprudência do E. STJ:RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.MORTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO CÍVEL. FACULDADE.1 - É princípio elementar a independência entre as esferas cíveis e criminais, podendo um mesmo fato gerar ambos os efeitos, não sendo, portanto, obrigatória a suspensão do curso da ação civil até o julgamento definitivo daquela de natureza penal. Deste modo, o juízo cível não pode impor ao lesado, sob o fundamento de prejudicialidade, aguardar o trânsito em julgado da sentença penal.2 - Recurso especial não conhecido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 347915 Processo: 200101112240 UF: AM Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 16/10/2007 Documento: STJ000308333 DJ DATA:29/10/2007 PG:00238 FERNANDO GONÇALVES) Assim, a suspensão é uma faculdade concedida ao juiz, que examinando as alegações dos autores e da defesa, só a decretará se o conhecimento dos fatos da ação civil depender necessariamente do reconhecimento da existência de crime. No mais, a suspensão deve ser evitada ou reduzida ao mínimo.No caso em tela, as provas carreadas até o momento não deixam dúvidas da prática de fato típico de vigilante a serviço das rés e nas dependências da CEF. Assim, não verifico a necessidade do julgamento da ação penal para o conhecimento dos fatos nesta ação, não sendo oportuna, ao menos neste momento, a suspensão do processo.Ademais, a suspensão do processo é limitada ao lapso de 1 (um) ano ( 5º do art. 265 do CPC), prazo em que, provavelmente, não ocorrerá o trânsito em julgado da ação penal, tendo o Juízo cível que determinar o andamento deste processo, mesmo sem a apuração definitiva dos fatos na esfera criminal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, cientes de que qualquer postulação genérica implicará em indeferimento.Intime-se os autores para que tragam aos autos certidão de objeto de pé de inteiro teor da ação penal nº 052.07.004368-1.

**2008.61.00.019977-1** - GENALDO SALES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP061310 JANIO URBANO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a parte autora o determinado às fls.93, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos para sentença de extinção do feitos sem a resolução do mérito, nos termos do art. 284 do CPC.Int.

**2008.61.00.025005-3** - FERNANDO LUIZ SIGOLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 71-verso, bem como a petição juntada às fls. 74/75, aguarde-se resposta do Juízo da 1ª Vara Cível.Após, conclusos.Int.

**2008.61.00.025554-3** - KELLY CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP228539 BRAZ SILVERIO JUNIOR E ADV. SP263049 HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27/28: Cumpra a parte autora o determinado às fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda é de pessoa jurídica de direito público.Int.

**2008.61.00.026265-1** - MILTES SOARES DE ANDRADE (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, tendo em vista o noticiado às fls. 24, pelo Juízo da 5ª Vara cível, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, como pretende conciliar as duas ações.Após, conclusos.Int.

**2008.61.00.027540-2** - VERONICA BARTOK (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/33: Tendo em vista que a ação 2007.63.01.041555-5, foi proposta anteriormente à presente ação ordinária, esclareça a parte autora o peticionado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.00.027551-7** - RENATO JURAS E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o peticionado às fls. 50, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado às fls. 47 ou para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.Int.

**2008.61.00.028119-0** - DANIEL JORDAO - ESPOLIO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o noticiado na inicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da homologação da partilha, bem como do trânsito em julgado, ou ainda certidão atualizada de inventário.Em igual prazo, providencie a parte autora a juntada de cópia autenticada do documento acostado às fls. 19/20.Após, conclusos.Int.

**2008.61.00.028452-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009158-6) SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO-SEMESP (ADV. SP266742A SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA E ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.028900-0** - RITA ROSA DA SILVA CORREA (ADV. SP088649 SILIO ALCINO JATUBA E ADV. SP091025 BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.029018-0** - PAOLO CARRUBBA E OUTROS (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não verifico presentes os elementos da prevenção vez que, o processo indicado já se encontra sentenciado (Súmula 235 do STJ), bem como pelo fato de os assuntos cadastrados no sistema serem distintos.Considerando o noticiado na inicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de distribuição da Justiça Estadual, bem como cópia autenticada do documento acostado às fls.17.Int.

**2008.61.00.029044-0** - BENEDITO PIRES (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.022166-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002314-0) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X ALVORECER ASSOCIACAO DE SOCORROS MUTUOS (ADV. SP179009 MARCOS ROGÉRIO TAVARES LEAL)

(...) Diante do exposto, ACOLHO a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a ação ordinária n. 2008.61.00.002314-0, devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal do Rio de Janeiro, para distribuição a uma de suas Varas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.024387-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017739-8) SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X NIUCLEA ONHA UVO ELIAS E OUTROS (ADV. SP163973 ALINE HODAMA E ADV. SP098290 MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa e, determino ao(s) autor(es) a alteração do valor da causa para R\$ 416.700,00 (quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais). Intime(m)-se o(s) autor(es), se o caso, para recolher(em) a diferença de custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.005331-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021423-8) CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/43: Mantenho a decisão de fls. 38/38 (verso), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a resposta da ré sobre a possibilidade de inclusão da presente ação na pauta das audiências de conciliação, conforme determinado nos autos principais. Int.

### **Expediente Nº 3751**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.006464-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora acerca do ofício do Juízo Deprecado de fls. retro.

**2004.61.00.027333-3** - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Por derradeiro intime-se a autora para que cumpra o tópico final da determinação de fls. 302, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

**2005.61.00.017296-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERAGIL COMUNICACOES E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a disponibilização para esta 4ª Vara Federal Cível do WebService-Receita Federal, providencie a secretaria a consulta de endereço do(s) réu(s), bem como sua juntada nos autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

**2005.61.00.020804-7** - ANTONIO BENTO MARQUES SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, dê-se ciência à autora acerca da decisão proferida em conflito de competência, após, cumpra-se o determinado às fls. 121. Int.

**2005.61.00.024817-3** - CLAUDIA DA SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Dê-se vista à parte autora acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 177. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 169. Int.

**2005.61.00.900310-0** - SEBASTIANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Publique-se o despacho de fls. 152, cujo teor segue: Ciência às partes da redistribuição dos autos. Revendo

posicionamento anteriormente adotado, esclareço que deverá constar como valor da causa o valor do contrato, tendo em vista que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pacificou o entendimento no sentido de que, quando a demanda implicar na revisão total do negócio jurídico, deve ser aplicado o art. 259, V, do Código de Processo Civil. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.2. Fls. 154/155: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

**2005.61.00.902108-4** - J M S Q CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho proferido nos autos. Int.

**2005.61.00.902109-6** - JMSQ CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIANO IBRAHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho proferido nos autos. Int.

**2005.63.01.021698-7** - SEBASTIANA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o peticionado às fls. 347/348, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.00.022446-0** - TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o(s) interessado(s) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição do alvará de levantamento. 2. Se em termos, peça-se.

**2007.61.00.030973-0** - NABIHA SAADI ABRAHAO TAHA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

**2008.61.00.000522-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PATRICIA IANOF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73/75: Preliminarmente, aguarde-se o cumprimento do mandado nº. 3643/2008, expedido às fls. retro. Após, conclusos. Int.

**2008.61.00.017840-8** - ALZIRA DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37: Indefiro o requerido haja vista a sentença proferida nos autos da medida cautelar nº 2008.61.00.020252-6. Mantenho a determinação contida nos autos. Int.

**2008.61.00.022602-6** - HIROSHI MISUMI E OUTRO (ADV. SP256818 ANDRE LUIZ MACHADO E ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

**2008.61.00.029020-8** - YOLANDA ANDRADE CELIBERTI (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

73/81: Preliminarmente, intime-se a parte autora para que em cumprimento ao determinado às fls. 69, traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da ação ordinária nº. 2000.03.99.044486-5. Após, venham conclusos. Int.

**2008.61.00.029375-1** - MANOEL PEREIRA MORGADO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o noticiado na inicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da homologação da partilha, bem como do trânsito em julgado. Em igual prazo, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia autenticada do documento acostado às fls. 17. Int.



**2008.61.00.029414-7** - TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.029587-5** - ALDEREZ UGLIARA E OUTRO (ADV. SP222018 MARCIO VALENTIR UGLIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento das custas judiciais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 9289/96.Int.

**2008.61.00.030149-8** - FABIO YOSHIHIRO MATSUMOTO (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atribuído à causa.Int.

**2008.61.00.030315-0** - REGINA APARECIDA PIRANCELLI DE SOUZA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atribuído à causa.No mesmo prazo apresente a autora cópia das petições iniciais apresentadas no termo de prevenção de fls. 22/23, haja vista que os números das contas coincidem com o pleiteado nestes autos.Por fim, apresente cópia autenticada do documento de fls. 09.Int.

**2008.61.00.030417-7** - SEVERINO ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP235855 LEANDRO VICENZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2008.61.00.030589-3** - RENATO RUA DE ALMEIDA (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Defiro a prioridade tramitação. Int.

**2008.61.00.030639-3** - DALVA MOLINA (ADV. SP062475 MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para adequar o valor atribuído à causa, ao montante do benefício econômico pretendido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade de tramitação.

**2008.61.00.030862-6** - FLORINDA ANDREOTTI (ADV. SP177897 VANESSA BRUNO RAYA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, e sob a mesma pena, intime-se a autora para adequar o valor atribuído à causa, ao montante do benefício econômico pretendido. Int.

**2008.61.00.030945-0** - JOSE MATOS FILHO E OUTRO (ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, e sob a mesma pena, intime-se a autora para adequar o valor atribuído à causa, ao montante do benefício econômico pretendido. Int.

**2008.61.00.030992-8** - MARIA LUISA ALHAMBRA ORDUNA (ADV. SP196165 ALESSANDRO MARTINS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, cite-se.

**2008.61.00.031012-8** - AURELINA DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o termo de prevenção apontada às fls. retro, e para evitar a demora no trâmite desta ação, intime-se a autora para que apresente, se tiver em seu poder, cópia da inicial e sentença proferida nos autos do(s) processo(s)

elencado(s).Após, conclusos.Int.

**2008.61.00.031047-5** - JOSE GOMES DE AQUINO (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, e sob a mesma pena, intime-se a autora para adequar o valor atribuído à causa, ao montante do benefício econômico pretendido. Int.

**2008.61.00.031060-8** - ZAIRA LUNARDELLI (ADV. SP096544 JOSE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.031144-3** - ANNY DE FIORI GOMEZ (ADV. SP234596 ANNY DE FIORI GOMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o termo de prevenção apontada às fls. retro, e para evitar a demora no trâmite desta ação, intime-se a autora para que apresente, se tiver em seu poder, cópia da inicial e sentença proferida nos autos do(s) processo(s) elencado(s).Após, conclusos.Int.

**2008.61.00.031186-8** - DULCE ABRAHAO (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA E ADV. SP243307 RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito. Int.

**2008.61.00.031253-8** - MARIA VICTORIA MONTCHESI (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito. Int.

**2008.61.00.031261-7** - JOAO BATISTA MAXIMIANO DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o termo de prevenção apontada às fls. retro, e para evitar a demora no trâmite desta ação, intime-se a autora para que apresente, se tiver em seu poder, cópia da inicial e sentença proferida nos autos do(s) processo(s) elencado(s).Após, conclusos.Int.

**2008.61.00.031300-2** - EVANGELINA REZENDE BRAGA (ADV. SP182346 MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito. Int.

**2008.61.00.031371-3** - ELIANE TEIXEIRA BENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, e sob a mesma pena, intime-se a autora para adequar o valor atribuído à causa, ao montante do benefício econômico pretendido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2008.61.00.031397-0** - MAGDA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, e sob a mesma pena, intime-se a autora para adequar o valor atribuído à causa, ao montante do benefício econômico pretendido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a prioridade na tramitação do presente feito, vez que autora não é pessoa idosa, conforme documento de identidade apresentada. Int.

**2008.61.00.031415-8** - ANDERSON GREGIO TONHOLI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.031718-4** - MARIVALDO MIRANDA SANTIAGO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Considerando o termo de prevenção apontada às fls. retro, e para evitar a demora no trâmite desta ação, intime-se o autor para que apresente, se tiver em seu poder, cópia da inicial e sentença proferida nos autos do(s) processo(s) elencado(s). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**Expediente Nº 3776**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0010988-6** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP014930 ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP078877 MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE E ADV. SP179961 MAURO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP054849 SILVANA TEMPLE E ADV. SP080050 VALDOMIRO ANTONIO MARTINS E ADV. SP088923 ELTON CARDOSO)

Dê-se vista ao INSS.

**00.0555319-9** - YOSHISHIRO MINAME (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X FAZENDA NACIONAL  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**89.0031003-8** - ANNIBAL GRIMALDI (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP218472 MELIZA CRISTINA PERES PULIERO DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, reconsidero o despacho de fls. 185, e indefiro o requerido às fls. 174. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0717591-4** - WAGNER GRANDIZOLLI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar WAGNER GRANDIZOLI, conforme documentos de fls. 153/155.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório nos termos dos Embargos à Execução, devendo aguardar a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**92.0050595-3** - JOAQUIM AFONSO E OUTROS (ADV. SP114310 WANIA APARECIDA BONAFE E ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**95.0018997-6** - JOSE OLIVEIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à CEF acerca da manifestação do autor. Após, conclusos.

**95.0050513-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BETUMARCO S/A ENGENHARIA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

Intime-se o réu para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**96.0004058-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075294-2) PAULO ROBERTO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do pedido de fls. 401/402. Após, conclusos.

**96.0021405-0** - GUNTER CSASZNIK E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que informe os dados corretos para expedição do ofício requisitório. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação. Após, se em termos, expeça-se e aguarde-se a comunicação de pagamento. Int.

**97.0050927-3** - MILTON GONCALVES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**98.0051167-9** - TIROL VEICULOS LTDA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO E ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.00.014898-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BE CONFECÇOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP188893 ANDREI LUIZ DE PAULA TANCREDI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

**2003.61.12.002069-7** - ADEMAR DE MELLO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Face a manifestação da União Federal, arquivem-se os autos.

**2005.61.00.013010-1** - CLAUDIO DEL RIO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 118/125, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor Claudio Del Rio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0075294-2** - PAULO ROBERTO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o despacho proferido nos autos da Ação Ordinária em apenso. Nada sendo requerido, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Expediente Nº 3777**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0689746-0** - OSWALDO RAMACIOTI E OUTRO (ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0035483-1** - GESSY MACEDO NICOLAI E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Providenciem os sucessores do co-autor DANIZALDO CHIAMENTI procuração dos cônjuges bem como termo de anuência para expedição de ofício requisitório em face de NILZA TERESINHA SARAIVA CHIAMENTI. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que proceda a atualização do polo ativo. 3. Expeça-se, se em termos, ofício requisitório. 4. Aguarde-se a comunicação de pagamento do ofício requisitório.

**92.0046321-5** - P M MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP094663 JOSE MILTON HERNANDEZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Considerando a data em que os pagamentos foram realizados e que os mesmos encontram-se disponibilizados diretamente aos beneficiários e não a ordem deste Juízo, indefiro o requerido pela União Federal. 2. Fls. 207/208: Defiro a expedição de alvará de levantamento. Int.

**92.0080753-4** - THOT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do pedido de fls. 164. Int.

**94.0033378-1** - BANCO FIBRA S/A E OUTRO (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se a autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**95.0007687-0** - LAUR DE FREITAS NOVAES E OUTROS (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES E ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que cumpra o tópico final da r. decisão de fls. 289/290, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento às partes. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**96.0016504-1** - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Atenda o autor o requerido pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

**97.0057152-1** - FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP120211 GERVASIO RODRIGUES DA SILVA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Defiro o prazo requerido pelo autor. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0017499-0** - SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO F MARTINS FERREIRA E PROCURAD MARIA ISABEL G BROCHADO COSTA E PROCURAD MARIA DA G SILVA E GONZALEZ)

Intime-se a autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**1999.61.00.055636-9** - KOFAR PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP057807 PAULO VALENTE E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Atenda o autor o pedido da Fazenda Nacional. Após, conclusos.

**2000.61.00.043572-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016302-9) ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2003.61.00.023501-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020567-0) RONE PETSON FERNANDES MACHADO (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.Int.

**2004.61.00.025991-9** - AIDA DE DEUS ANES ROCHA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 151/153, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação à autora Márcia Alcalá de Almeida Queiroz, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores Ainda de Deus Anes Rocha, Antonio Fontainha, Roberto de Oliveira Batista e Walter Baggio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.00.003639-0** - COSSO ADVOGADOS (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)  
Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2005.61.00.023763-1** - MARCO ANTONIO AMARAL NALESSO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Dê-se vista ao autor.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.025004-8** - VALDIR SALVADOR SANTORO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a informação supra, intime-se as partes para apresentem a cópia da petição supracitada ou requeira o que de direito.Após, voltem conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.016546-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689746-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X OSWALDO RAMACIOTI E OUTRO (ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG)

Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, reconsidero o despacho de fls. 132.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.020567-0** - RONE PETSON FERNANDES MACHADO (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.Int.

**2003.61.00.021458-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020567-0) RONE PETSON FERNANDES MACHADO (ADV. SP177435 LEILA KEMEL BECHIR E ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.Int.

#### **Expediente Nº 3784**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.030826-2** - CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ERA (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO ALBINO SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista petição de fls. 50, cancelo a audiência designada para o dia 11/02/2009, às 15:00hs.Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência de fls. retro.Int.

## 5ª VARA CÍVEL

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5346**

### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2005.61.00.016049-0** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E PROCURAD ADRIANA DINIZ DE VASCONCELOS GUERRA) X FLAKEPET TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP142731 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS) X MAURICIO NOGUTE (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA) X RAFAEL ZAFALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 206: Defiro pelo prazo requerido (dez dias).Int.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.012122-7** - LABOURSERV RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em cinco dias, manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais apresentada pelo perito judicial a fls. 315/317. Defiros os quesitos apresentados pela parte autora a fls. 303/304. Após, intime-se a perito judicial para apresentação do laudo, no prazo de trinta dias. Int.

**2008.61.00.033238-0** - MARIA ALICE ALVES (ADV. SP167480 PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta pela parte autora em virtude da recusa no recebimento pela parte requerida. Assim, estando a hipótese entre as previstas no artigo 335, inciso I do Código Civil, defiro o depósito da quantia devida, que deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil. O depósito das prestações vincendas independe de autorização, bastando que a parte autora proceda de acordo com o disposto no artigo 892 do CPC. Comprovado nos autos o depósito inicial, cite-se a parte requerida, nos termos dos artigos 890 e seguintes do CPC. Destaco que a presente decisão não significa concordância do Juízo com o valor depositado, nem impede eventual execução pela parte requerida em caso de não aceitação do depósito. À vista da declaração de fls. 07, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Int.

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0759876-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ARMANDO AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS)

Em cinco dias, manifeste-se a expropriante sobre os documentos apresentados pela parte expropriada com as petições de fls. 307 e 314, que visam comprovar a propriedade e a quitação das dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel expropriado, bem como sobre o pedido de levantamento do valor da indenização. Findo o prazo ora fixado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Int.

### **MONITORIA**

**2004.61.00.022649-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X THERMO LIGA IND/ E COM/ DE LIGAS METALICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACOB COHEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULINO GONZALES MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 409/410: Defiro, determinando o desentranhamento e cancelamento do alvará n.º 695/2007 juntado a fls. 411, a expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência n.º 4204-8, para que comprove a conversão em renda determinada no ofício sob o n.º 377/2007-DIV-Imva, bem como que transfira o valor depositado na conta n.º 4400124066288 para conta judicial à ordem deste juízo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 0265. Atendidas as determinações supra, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal do valor transferido. Em face das certidões de fls. 416 e 426, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

**2006.61.00.026641-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DEBORA DA SILVA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é

medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exeqüente a fls. 100 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

**2006.61.00.028082-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIAN YAMIL QUEZADA DEIJ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO LEOPOLDO QUEZADA DEIJ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86: Em dez dias, apresente a parte autora os termos do acordo noticiado, a fim de que se possa apreciar o pedido de extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.002229-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória na qual foi determinado, a pedido da exeqüente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, §2º, do CPC (fls. 74). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 76/77), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 76/77. Após, dê-se ciência à exeqüente de todo o processado a partir do despacho de fls. 74, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.00.005682-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA SERGINARA ROCHA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SERGINARA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO AUGUSTO AZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.010266-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X TRIADE COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X READ EL KADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABDUL JAMIL MOHAMED EL KADRI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do resultado negativo da consulta ao BACEN JUD 2.0 (fls. 128/130), manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.028612-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DD DOS ANJOS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVISON DANTAS DOS SANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.002857-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REVALCI RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.006675-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MEN COM DE VIDROS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA DARGESSO CAVIQUIOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS BARBOSA DA SILVA (ADV.



SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.009246-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FLAVIA CRISTINA GOZZO (ADV. SP166905 MARCO AURELIO DA SILVA E ADV. SP183394 GLÁUCIA BARBOSA RIZZO)

Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.00.011102-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI)

Em cinco dias, manifeste-se a parte ré sobre o pedido de extinção do presente feito, formulado pela autora a fls. 89/90. Em caso de concordância, ou no silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.012014-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MURILO ALVES DA SILVA (ADV. SP162171 JOSE EDSON NAGAMINE DE LIMA) X FRANCISCO PEREIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITH ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito em relação aos co-réus ainda não citados (FRANCISCO PEREIRA SILVA e EDITH ALVES DA SILVA). Int.

**2008.61.00.015960-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HOT SPRINT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERNANDES DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.00.017012-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SANDRA NAMIE AOQUI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para que o pedido de extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil seja apreciado, deverá a parte autora, no prazo de dez dias, apresentar os termos do acordo que pretende ver homologado. Int.

**2008.61.00.017333-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X BIANKA CORELLI INHUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHELLI CORELLI INHUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUSTAVO PEREIRA INHUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA CORELLI INHUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos de fls. 49/71, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias. Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**89.0005970-0** - LUIZ ANTONIO GAMA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) TÓPICOS FINAIS: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.034851-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em cinco dias, manifeste-se a parte ré sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela parte autora a fls. 68. Fls. 68:

Para que o presente feito seja extinto com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, deverá a parte autora providenciar os termos do acordo noticiado, no prazo de cinco dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.003916-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002309-3) SAM STUDIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Em dez dias, emende a parte autora a petição inicial, devendo atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.00.017586-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011486-8) TORRES & TORRES DOCERIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Providenciem os embargantes o cumprimento integral do despacho de fls. 29, apresentando cópia das principais peças dos autos da execução, no prazo de dez dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos, nos termos do artigo 739, inciso II, do Código de Processo Civil. Em igual prazo, cumpra a co-embargante MEIRE TORRES o despacho de fls. 29, devendo regularizar sua representação processual, apresentando sua necessária procuração.Int.

**2008.61.00.025278-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002510-7) ELISABETE MATIKO KAWANO PIGOLA (ADV. SP211936 KATTIE HELENA FERRARI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, visto que são tempestivos e estão adequadamente instruídos. Dê-se vista dos autos à parte exequente para impugnação em quinze dias e voltem conclusos a seguir.Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0031302-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X ROBERTO SOARES DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP060155 BENEDICTO LUIZ DA CUNHA NETO E ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) Fls. 330/331: Intimem-se os executados para que indiquem bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, informando onde se encontram e seus respectivos valores, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do disposto no artigo 600, IV, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.029128-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83: Primeiramente, no prazo de dez dias, comprove a exequente haver realizado diligências no sentido de localizar bens suscetíveis de penhora - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo, uma vez que a mera alegação, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório, não autoriza o deferimento da pretensão.Int.

**2007.61.00.031667-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ELETROMEDICINA BERGER COML/ LTDA (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS) X SUSANA MARTA LUDUENA DE GUZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUAN CARLOS GUZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51 e 54: Primeiramente, providencie a parte autora demonstrativo de débito atualizado, bem como esclareça expressamente se pretende a substituição dos bens penhorados, no prazo de cinco dias.Int.

**2007.61.00.033680-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WRC COM/ DE FIOS E LINHAS LTDA E OUTRO (ADV. SP185080 SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA E ADV. SP247153 TATIANA RODRIGUES HIDALGO) X SERGIO SOARES MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78: Primeiramente, providencie a exequente demonstrativo de débito atualizado, descontando o valor de avaliação do bem penhorado a fls. 67.Int.

**2008.61.00.018229-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JANAINA MIXTRO MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à exequente do teor do ofício juntado a fls. 54, a fim de que adote as medidas cabíveis ao seu fiel cumprimento.Int.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.015440-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CLEIDE ALVES DE ANDRADE E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Recebo a apelação das rés tão-somente em seu efeito devolutivo, em razão da antecipação de tutela concedida na sentença recorrida.No mesmo sentido, vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa que segue: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA NA SENTENÇA.1. A apelação interposta contra sentença que defere a antecipação de tutela deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, 4ªT, REsp 338.110/SP, Rel. Fernando Gonçalves, v.u., decisão em 23/09/2008, DJE 16/10/2008).Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.030449-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSINEUDO BANDEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a parte autora a petição inicial, adequando o valor atribuído à causa ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, V, Código de Processo Civil, complementando o recolhimento das custas judiciais, bem como apresente a necessária contrafé.Atendida as providências supra, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, venham os mesmos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.030464-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DO REMEDIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a parte autora a petição inicial, adequando o valor atribuído à causa ao valor do contrato, no termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil.Cumprida a providência determinada, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

## **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.031134-0** - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. AC000910 GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**

**MM. Juiz Federal Titular**

**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**

**MM. Juiz Federal Substituta**

**Bel. ELISA THOMIOKA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2247**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.015387-4** - ANTONIO LUIZ GABRIELLI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Esclareça a parte autora a proposição da presente ação, tendo em vista que já foi proposta a ação sob rito ordinário nº 97.0027477-2 pelo mesmo requerente com o mesmo objeto, que tramitou na 6ª Vara Cível da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.032295-7** - RENATO LEITE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Esclareçam os autores DENISE LEITE VIEIRA, RENATO LEITE VIEIRA, RENATA ANJO TAVARES, IRENE REINHOLZ BOTELHO E EDUARDO HURTADO BOTELHO a promoção da presente ação tendo em vista que já foram propostas ações sob o rito ordinário, constantes às folhas 61/63, pelos mesmos requerentes com o mesmo

objeto.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0939784-1** - AMAZONAS SEGURADORA S/A (ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**89.0041247-7** - FIBRA S/A E OUTROS (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**90.0011027-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0007557-2) CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 478/479: Digam as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da manifestação da Contadoria Judicial.Após, retornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**92.0000008-8** - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Dê-se ciência à CAIXA ECONOMICA FEDERAL do desarquivamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**97.0001490-8** - TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA (ADV. SP036296 ALDO SEDRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**97.0032274-2** - NORIAKI NELSON SUGUIMOTO S/C ADVOCACIA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**98.0014115-4** - HOBERT RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**1999.61.00.013267-3** - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**1999.61.00.018841-1** - EUCATEX TRADING E ENGENHARIA LTDA (PROCURAD EDMAR OLIVEIRA ANDRADE FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as

formalidades legais.

**1999.61.00.053220-1** - TECNISA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência do desarquivamento.Folhas 326/328: Expeça a Secretaria a certidão de inteiro teor requerida pela parte impetrante.Compareça a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirá-la.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

**2000.61.00.028595-0** - MINIPA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124353 MARIA DA CONCEICAO SIMAO MELO ABRAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.043101-2** - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO E OUTROS (ADV. SP141662 DENISE MARIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2001.61.00.020333-0** - ANNA LUCIA MELLADO MARINELLI (ADV. SP153838 ANNA PAULA MELLADO MARINELLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO MARCOS EM SAO PAULO (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)

Vistos.Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.010269-8** - JOSE EDUARDO PINTO RIBEIRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 482: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (dias) tendo em vista que a parte impetrante fez carga do feito em 12.11.2008.Após, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.000991-5** - GABILAN E GABILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP060967 HENRIQUE ANTONIO GOMES DAVILA E ADV. SP173338 MARCELO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2004.61.00.009599-6** - PEL ASSISTENCIA A MULHER LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2004.61.00.021073-6** - ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2004.61.00.030612-0** - PERKINELMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR

**CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2004.61.00.034117-0 - SERGIO BENEDITO BATISTA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fica a parte interessada regularmente intimada do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.

**2005.61.00.024110-5 - ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

Vistos.Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.029440-7 - LINA BRAGA SANTIN (ADV. SP235859 LUCIANO TURCHETTO PIMENTEL) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. SP221790 THIAGO LEITE DE ABREU)**

Vistos.Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Ciência da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.007879-0 - CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, conquanto a parte impetrante apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, a guia das custas de preparo NO ORIGINAL, tendo em vista que foi apresentada (folhas 197) a sua cópia. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.2. No silêncio o recurso será julgado deserto por falta de atendimento aos termos do artigo 519 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.011361-2 - SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO - SESP (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.001552-7 - THIAGO CRUZ CAVALCANTI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.022572-8 - RICARDO ALEX BERNARDES VINTE E CINCO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)**

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.025290-2 - MARIA DO CARMO BATTISTON (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)**

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.025805-9** - COMMERCIAL UNION DO BRASIL REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP191500 MÁRCIA ANDRÉIA COLZI LEMOS DA CUNHA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.026927-6** - ROSIMEIRE LOIACONO MELENDES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.007400-7** - CESAR FREUA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.028518-3** - MILTON JOSE FELIX (ADV. SP143487 LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 79/82: Expeça-se mandado de intimação à indicada autoridade coatora para que cumpra a r. liminar, no prazo IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) dias, que deverá ser comprovado no mesmo prazo, tendo em vista que foi notificado para isso em 28.11.2008. Cumpra-se a parte final do r. despacho de folhas 69.C. Int.

**2008.61.00.034565-9** - ALPHAVILLE LONDRINA LTDA E OUTROS (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 99/457:Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo da demanda de ALPHAVILLE LONDRINA S/A para ALPHAVILLE URBANISMO S/A.Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do r. despacho de folhas 97 (bem como a devida complementação das contrafés). No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se.

**2009.61.00.000098-3** - CHEGANDO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI E ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMIOTTI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.1. Folhas 48/52: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a parte impetrante cumprir o item a.2 do r. despacho de folhas 47.2. Prossiga-se nos termos o item b da decisão de folhas 47.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2009.61.00.001341-2** - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Recebo a emenda da petição inicial, juntada às fls. 499/500. Anote-se. Prossiga-se. I.C.

**2009.61.00.001359-0** - D&R PROJETO DESPERTAR SC LTDA (ADV. SP244184 LUCIANO TAVARES RODRIGUES) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.1. Esclareça a parte impetrante os termos do pedido de folhas 20.2. Cumpra a empresa impetrante o r. despacho de folhas 19, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2009.61.00.001877-0** - ELIANE CARDOSO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP176240 HENRIQUE KÄSTNER JÚNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido independentemente da apreciação do pedido de Justiça Gratuita;

b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.014768-7** - JOSEFA PRIETO HUIDOBRO BAROLLO E OUTRO (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR E ADV. SP236580 JOSÉ RICARDO PRIETO BAROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.Folhas 44/49: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.015665-2** - ROSA MARIA VERCELINO ALVES (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 26/28: Providencie a parte autora a regularização da procuração de folhas 06 e 28, conforme já determinado às folhas 23, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2009.61.00.000455-1** - MARINA EUFRASIA DOS REIS (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES E ADV. SP261107 MAURICIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.Folhas 22/27: Manifeste-se a parte autora em face das alegações da ré (Caixa Econômica Federal), pelo prazo de 5 (cinco) dias.Folhas 30/44: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo legal.Int. Cumpra-se.

**2009.61.00.000458-7** - DALNEI MARTINS PIO (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.Folhas 18/25: Manifeste-se a parte autora em face das alegações da ré (Caixa Econômica Federal), pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3562**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057353-1** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP016010 JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ELVIO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de permanência dos autos, em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), conforme determinado anteriormente.Intime-se.

**00.0666342-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X ACROPOLE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO E ADV. SP014149 JOAO YONEYAMA E ADV. SP022210 FABIO ANTONIO DOS SANTOS) X ENZO MOBILI - ESPOLIO (ADV. SP163318 PAULA GIANNONI LUCCHESI E ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO)

Fls. 392 - Concedo ao espólio de ENZO MOBILI o prazo de 15 (quinze) dias, para que promova a regularização processual nestes autos, juntado, na oportunidade, certidão de inventariante (se em curso a ação de inventário) ou cópia do formal de partilha, se findo o inventário, conjuntamente com as outorgas de procurações dos respectivos sucessores do de cujus.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

**00.0906621-7** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068707 MONICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI E ADV. SP076267 GIULIA VIRGINIA PERROTTI E ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO) X TAUFIL HABIB MACUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP273343 JOSELIA BARBALHO DA SILVA)



Manifeste-se a parte expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos carreados, esclarecendo, na oportunidade: 1) Se houve pleno cumprimento do disposto no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41; 2) Se LUIZ CARLOS TEIXEIRA e LUIZ CARLOS DE CARVALHO TEIXEIRA são a mesma pessoa. Após, voltem os autos conclusos, para deliberação.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.032559-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SIRLEI GOMES COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR RODRIGUES ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FILOMENA DE ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a manifestação de fls. 246, diga a CEF expressamente se concorda com a proposta de acordo formulada pelo co-réu Valdir Rodrigues Estrela a fls. 230/231. Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para a apresentação de embargos pela co-ré Maria Filomena Estrela. Intime-se.

**2006.61.00.026237-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA MAIA DA SILVA (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) X OSCAR SANTOS LOBO (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) X SILVIA MAIA LOBO (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) Manifeste-se a apelante acerca do pedido formulado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 188/191, aduzindo, na oportunidade, se persiste seu interesse quanto ao recurso de apelação interposto. O silêncio será interpretado como aceitação tácita, nos termos dos artigos 502 e 503, ambos do Código de Processo Civil, hipótese em que será certificado o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e homologada a transação noticiada nos autos. Intime-se.

**2006.61.00.026242-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANA PAULA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADALBERTO DELFINO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando-se que aquela Corte anulou o teor da sentença proferida às fls. 39, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a atualização do valor postulado na exordial, bem assim, forneça a este Juízo cópias das planilhas necessárias à instrução dos mandados de citação a serem expedidos. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.004897-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIME BRASIL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, venham os autos conclusos, consoante anteriormente determinado. Intime-se.

**2008.61.00.012588-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WAGNER DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (fls. 80), requerendo, desde logo, o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.020903-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ZETAZUK CONFECOES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.00.021116-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ERIKA FELIX SILVA (ADV. SP241638 FERNANDO FERNANDES BARBOSA E ADV. SP022089 GILBERTO RUBENS BARBOSA) X PASCHOAL FIORAVANTE FORTUNATO (ADV. SP116760 ROSANGELA XAVIER DE CAMPOS) X MURILO FELIX DA SILVA (ADV. SP022089 GILBERTO RUBENS BARBOSA E ADV. SP241638 FERNANDO FERNANDES BARBOSA)

Despacho de fls. 126: À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, dos advogados dos réus, republicando-se, por conseguinte, a determinação de fls. 121/122, a fim de que produza seus efeitos. Intime-se. Decisão de fls. 121/122: Recebo os embargos monitorios opostos a fls. 47/49 e 52/120, processando-se a ação pelo rito ordinário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida pelos Réus Érika Felix Silva e Murilo Felix da Silva, ora embargantes. Quanto ao pedido de antecipação da tutela formulado pelo réu Paschoal Fiorovante Fortunato, este Juízo tem entendido ser descabido tal pleito em sede de embargos monitorios. Isto porque os embargos de que trata o art. 1.102c, do CPC, não têm o caráter de ação incidental, mas assumem a natureza jurídica de simples oposição à pretensão monitoria, equivalendo a resposta ou concessão desta medida tem a finalidade precípua de assegurar o resultado útil do processo principal, inexistente no caso em tela. Poder-se-ia, sim, cogitar da aplicação de disposição contida no artigo 798 do CPC, que permite ao Juízo a concessão de liminar no curso do processo no caso de

vislumbrar lesão irreparável ou de difícil reparação. Contudo, verifica-se pelos documentos acostados aos autos, especialmente o de fls. 117, que a comunicação da inscrição do nome do réu nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito não se deu no curso da presente ação, sendo bem anterior à sua interposição. Dito isto e considerando ainda não haver notícia de ter tentado durante este lapso temporal medida judicial tendente a discutir o débito e excluir seu nome dos referidos órgãos, não há como invocar agora o alegado periculum in mora. Manifeste-se a autora, ora embargada, em sede de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente voltem conclusos para designação de data para a realização de audiência. Considerando o recesso forense, encaminhem-se os autos ao SEDI, para permanência durante o plantão. Int. -se.

**2008.61.00.028797-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DEIVES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça (fls. 50), requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **RENOVATORIA DE LOCACAO**

**2008.61.00.021336-6** - SEUNG SAUL PARK E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos, para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.00.021410-3** - JONG PIL HAN E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

despacho de fls. 183: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Publique-se o despacho de fls. 171. Int. Despacho de fls. 171: Fls. 131/170 - Nada a ser decidido. Aguarde-se o decurso do prazo, para apresentação de contestação. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.005693-8** - CONJUNTO RESIDENCIAL ALTOS DA BELA VISTA (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E ADV. SP204110 JACKSON KAWAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2006.61.00.016806-6** - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMORDIAL III (ADV. SP170222 VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

À vista da informação supra, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para indicar o nome, RG e CPF dos patronos legitimados a retirarem os respectivos alvarás de levantamento. Determino, ainda, à parte autora, a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato, contendo os poderes específicos para receber e dar quitação, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os aludidos alvarás, tal como determinado anteriormente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2009.61.00.000997-4** - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP150303E VANESSA SANTI CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo de prevenção às fls. 34, tendo em vista que o período de inadimplência vindicado perante aquele Juízo é distinto do lapso postulado neste feito, restando diversa, portanto, a causa de pedir. Regularize a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual nos autos, acostando uma cópia autenticada da Ata da Assembleia do Condomínio, visto que o documento de fls. 08/09 encontra-se ilegível. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. No silêncio, venham os autos conclusos, para indeferimento da exordial. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.029072-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061851-0) JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X JOSE PEREIRA FERNANDES FILHO E OUTRO (ADV. SP235548 FRANCIANE CRUZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a manifestação da CEF acerca da proposta de acordo formulada nos

autos da ação principal.

**2009.61.00.001179-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001343-2) LOURDES LOPES E OUTRO (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)  
Despacho de fls. 16: 1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.001343-2.2. Regularize a parte embargante a sua representação processual nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos, para extinção do feito.4. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0061851-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR E ADV. SP187813 LUCIANA FLORIANO CHAVES FRADE)  
Fls. 539/540: Anote-se. Manifeste-se a exequente acerca da proposta de pagamento da quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a liquidação total do débito, inclusive multa diária, informando, ainda, se tem interesse na realização de audiência de conciliação para a formalização do acordo em Juízo. Intime-se.

**2003.61.00.031199-8** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X DOMEQ EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE BUSSOTTI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALICE RODRIGUES BELLA CRUZ BUSSOTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO)  
Consoante cedição, Incumbe ao curador, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, diligenciar como substituto processual, assegurando a legalidade do processamento do feito. Neste passo, entendo que o pedido formulado pelo Douto Curador, no sentido de expedir ofício à Junta Comercial de São Paulo, configura-se medida inócua, posto tratar-se de matéria preclusa. Com efeito, injustificável se torna a diligência quanto ao efetivo endereço da executada, se já houve a nomeação de Curador especial, precedida da decretação de revelia em citação editalícia, tal como ocorrida na hipótese dos autos. Situação essa não ensejadora de qualquer nulidade. Incabível, outrossim, o pedido de desbloqueio de valores, porquanto não comprovada, nos autos, eventual natureza alimentar de tal montante. Assim sendo, expeçam-se os alvarás de levantamento, tal qual anteriormente determinado. Intimem-se as partes e, não havendo impugnação, cumpra-se.

**2006.61.00.013015-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE VIEIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO ANDRE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 117 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado), eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

**2007.61.00.032602-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ALEXANDRE SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 83 - Indefiro, por ora. As declarações do Imposto de Renda, acaso apresentadas, somente poderiam atestar o endereço do executado à época da declaração. Ademais, denota-se dos autos que a exequente não comprovou haver esgotado todas as diligências de seu encargo, tais como buscas junto ao DETRAN, Cartório de Registro de Imóveis, Instituições Financeiras, bem como órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual reputo a providência desnecessária. Em nada mais sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2008.61.00.001343-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WEAR MAX COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X JULIO CESAR DIEZ (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X LOURDES LOPES (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X MARIA ALICE LOPES (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)  
Fls. 131 - Defiro, pelo prazo requerido. Intime-se.

**2008.61.00.009250-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X IDEAL GOLD INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 51, bem assim em termos de prosseguimento do feito, no tocante às co-executadas já citadas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

**2008.61.00.013427-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TRANS LIMPEX LIMPEZAS E CONSERVACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 90 - Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo, consoante anteriormente determinado.Intime-se.

**2008.61.00.019739-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PAULO FABIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANFRANCO CATELLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO TADEU CHIARELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRP BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 214: Manifeste-se a exeqüente sobre as certidões negativas dos srs. Oficiais de Justiça às fls. 198, 202, e 211, requerendo o que entender de direito.Sem prejuízo do disposto acima, considerando que não houve tentativa de citação do réu Rogério Tadeu Chiarelli, remetam-se, em relação a ele, novamente, carta precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos, São Paulo.Int.Despacho de fls. 217: À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado constante às fls. 189, republicando-se, por conseguinte, a determinação de fls. 214, a fim de que produza seus efeitos.Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 2008.61.19.010060-6.Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2009.61.00.001178-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.029072-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X JOSE PEREIRA FERNANDES FILHO E OUTRO (ADV. SP235548 FRANCIANE CRUZ ALVES)

Despacho de fls. 06: 1. Distribua-se por dependência aos autos nº 2008.61.00.029072-5.2. Apensem-se.3. Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação.Após, conclusos.Intime-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2005.61.00.027720-3** - BARBARA CARVALHO COLOMBO (ADV. SP173535 RODRIGO MARTINS MATSUMOTO E ADV. SP084632 ROSELI DOS SANTOS MARTINS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a lavratura do Termo de Opção Definitiva da Nacionalidade.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.018665-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VANDERLY MARIA CAMARA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal, acerca dos ofícios acostados aos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), consoante determinado às fls. 176.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3569**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0041336-6** - AIRES PEDRO LAZZAROTTI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E PROCURAD VALMOR ALEXANDRE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 731/732: Nada a considerar face à decisão proferida a fls. 712/713.Advirto que a insistência em temerar a lide, ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.Retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**93.0015236-0** - BENEDITO LOURENCO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP210965 RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128870 NELSON BUGANZA JUNIOR)

Indefiro nova dilação de prazo à parte autora.Cumpra em 48 (quarenta e oito) horas o despacho de fls. 844, sob pena de adoção de medidas coercitivas.Int.

**95.0009051-1** - CARLOS CLAUS JANEBA E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD

**JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)**

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pelos Autores (fls. 473/476).Fls. 479: Aguarde-se decisão final a ser proferida em sede de Agravo de Instrumento.Int.

**95.0026900-7 - HELENA MARIA CERRI (ADV. SP104645 ALMIR FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY E ADV. SP100524 ATILIO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)**

HOMOLOGO o acordo firmado entre a Autora e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2201. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**96.0033054-9 - CLAUDIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)**

Fls. 483: Ante os termos da v. decisão proferida em Superior Instância (fls. 476), cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer fixada nestes autos, em 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.Int.

**97.0013022-3 - ALBERTO BERZBICKAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)**

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento a fls. 501/524.Cumpra-se a decisão de fls. 495, expedindo-se alvará de levantamento.Diante da decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento (fls. 528), cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**97.0034635-8 - MAURICIO LOURENCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Fls. 417: Indefiro o requerido pelos Autores, ante os termos dos julgados de fls. 123/135 e 398/404.Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0015801-4 - CARLOS DE MELO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)**

Reconsidero o segundo tópico do despacho de fls. 318, apenas no que tange ao co-autor ANTÔNIO DE MELO FILHO, tendo em vista que em relação a ele a obrigação de fazer não foi integralmente satisfeita.Assim sendo, indique o referido co-autor os dados suficientes para a execução integral do julgado, no prazo de 5(cinco) dias, nos termos da manifestação de fls. 324/325. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**98.0027355-7 - SILVANILDE PEREIRA SOUSA DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)**

Fls. 354/364: Diante dos creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal, a título de complementação, considero cumprida a obrigação de fazer fixada no título judicial, relativamente aos co-autores SILVANILDE PEREIRA SOUSA DIAS e VALDOMIRO ALVES DE SOUZA.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe.Int.

**98.0040437-6 - CLAUDIO JUVILINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)**

Fls. 441: O entendimento deste Juízo é de que o Provimento 26 da COGE não foi revogado.Deste modo, mantenho o decidido às fls. 438 e determino a remessa destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.045035-0 - OSMAR NASCIMENTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP119800 EGGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)**

Diante da planilha de cálculos acostada a fls. 432/512, promova a CEF o correto cumprimento do julgado, acostando aos autos cópia dos comprovantes de depósitos efetuados nas contas vinculadas, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.61.00.007852-3 - ANTONIO GALDINO FILHO (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO**

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal (C.E.F.), para que cumpra a obrigação de fazer fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo.

#### **Expediente Nº 3570**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0014097-1** - ALCIDES ZANFORLIN JAMAICO E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP053811 DAVID CHNAIDERMAN E ADV. SP139823 ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO E ADV. SP142418 MARCELO MARCUZO RAGGIO NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Defiro à parte autora a dilação de prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**94.0023884-3** - ANGELA BERBERIAN (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD TERESA DESTRO)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0003442-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035801-0) MARCOS ALBERTO STEVANATO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pela parte autora a fls. 266, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**97.0017506-5** - VALDETE MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97: Mantenho o decidido às fls. 91/95. Cumpra o patrono dos Autores o determinado a fls. 95, efetuando o recolhimento da multa por litigância por má-fé, ali arbitrada. Int.

**97.0043775-2** - EUGENIO WAGNER CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerimento formulado pelos Autores às fls. 336/337, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2000.61.00.007635-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000650-7) DORIVAL DE OLIVEIRA PEIXINHO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 156, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2000.61.00.042376-3** - ANTONIO VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 294/295, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Int.

**2001.61.00.029102-4** - AUGUSTO ASSOCIADOS COMPUTACAO GRAFICA, EDITORA, SERVICOS E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2002.61.00.003264-3** - JUDITH DA CRUZ SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065

ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 384/385: Indefiro, tendo em vista que já houve a penhora on line cujo valor penhorado foi irrisório. Cumpra a exequente o despacho de fls. 378. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2004.61.00.021021-9** - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A (ADV. SP199015 JULIANA PORTA PEREIRA MACHADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo passar a constar WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A. Reconsidero o segundo tópico do despacho de fls. 328, haja vista tratar-se o réu de autarquia federal instituída por Lei, devendo o processo de execução ser processado na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. Assim sendo, promova a parte autora a juntada da contrafé que instruirá o mandando de citação. Após, cite-se. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2005.61.00.019556-9** - NEIDE VALENTINI (ADV. SP130307 PAULO SERGIO AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 371, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Fls. 374/375: Indefiro, tendo em vista que a sentença fixou o montante da sucumbência a ser paga em favor da ré. Intime-se a União Federal do da sentença de fls. 360/365. Int.

**2006.61.00.009217-7** - VERA LUCIA FRANCISCO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo passar a constar BANCO BRADESCO S/A em lugar de BCN Selular - Crédito Imobiliário S/A. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do réu supramencionado. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Cumpra-se, após publique-se.

**2008.61.00.005386-7** - JULIA PEREIRA LEME E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a parte autora a dilação de prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

**2008.61.00.008966-7** - SANTINA APARECIDA PLUMARI DUARTE (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.009770-6** - SALMA SOUBIHE - ESPOLIO (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0035801-0** - MARCOS ALBERTO STEVANATO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pela parte autora a fls. 169, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**97.0055359-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043775-2) EUGENIO WAGNER CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerimento formulado pelos Requerentes às fls. 280/281, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4617**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.112045-5** - WALTER PALMA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SC009059B ROBERTO JOSE PUGLIESE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD VERONICA DA LUZ AMARAL)

1. Fls. 461/462 - Suspendo a demanda, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para cadastramento do advogado do Roberto J. Pugliese (OAB/SC n.º 9.059-B), da parte autora, no sistema informatizado de acompanhamento processual MUMPS, conforme requerido (fl. 462). 3. Dê-se ciência aos advogados do autor, da petição comunicando o falecimento do autor Walter Palma e a desconstituição dos poderes outorgados a eles para atuarem nesta demanda (fls. 461/462). 4. No prazo de 10 (dez) dias, apresente a parte autora certidão de objeto e pé atualizada do inventário, a fim de comprovar se já foi encerrado. Se ainda não houve partilha, o espólio deverá ser representado pelo inventariante, tal como consta nos autos do inventário. Se sim, deverá figurar todos os sucessores do autor, o que deverá ser regularizado. 5. No mesmo prazo, apresente o inventariante ou os eventuais sucessores do autor a declaração prevista no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, considerando-se que a declaração apresentada à fl. 465 encontra-se assinada somente por Walter Palma Filho. Publique-se. Intime-se a União Federal (PRF-3ª Região).

**2003.61.00.014060-2** - SUNG BUM NOH (ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Solicite-se à Central de Mandados a restituição do ofício n.º 659/08, independentemente de seu cumprimento, tendo em vista o ofício recebido do Banco Real S.A. (fls. 343/386). Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 343/386. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

**2003.61.00.026649-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023359-8) JPMORGAN CHASE BANK (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem acerca da manifestação do perito de fl. 536/548 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

**2005.61.00.016696-0** - FRANCISCA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP071441 MARIA LIMA MACIEL E ADV. SP222024 MARIA INES MIYA ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ISABEL AFFONSO MORAES (ADV. SP065361 NEIDE DOS SANTOS) X REGINA CELIA MORAES (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a ré Regina Célia Moraes intimada do despacho de fl. 217. Despacho de fl. 217: PA 1,7 1. Renumere a Secretaria as folhas destes autos, a partir de fl. 112, exclusive, diante da incorreção verificada. 2. Fls. 103/113: Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Verifico que a anotação de praxe já foi feita na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. 3. Manifeste-se a ré Regina Célia Moraes sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após sua manifestação ou o decurso de prazo para tanto, abra-se conclusão para análise dos pedidos de produção de provas formulados pela autora (fls. 120/121 - rol à fl. 113) e pela ré Isabel Affonso Moraes (fl. 155). A União diz não ter outras provas a produzir (fl. 124). Publique-se.

**2005.61.02.009135-6** - LAUDICEIA DA SILVA SERRANA ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. 2. Não conheço do pedido de antecipação da tutela, por ser mera repetição do pedido de liminar já analisado e indeferido nos autos da cautelar em apenso. 3. Cite-se e intime-se o representante legal da ré. Publique-se. Expeça-se mandado.

**2006.63.01.012401-5** - LUCILENE DOS REMEDIOS PADILHA (ADV. SP154662 PAULA IANNONE E ADV. SP120950 SIMONE ARTHUR NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, bem como no item II-3 da Portaria n.º 14 de 16/09/2008, deste Juízo, fica a requerida intimada a se manifestar sobre as petições e documentos apresentados pela União Federal (fls. 255/264 e 266/270), no prazo de 5 (cinco) dias.



**2008.61.00.006357-5** - IVANIA BARBOSA PEREIRA GARCIA (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA E ADV. SP181053 PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para ciência quanto ao depósito voluntariamente realizado pela CEF às fl. 91/93, no prazo de 5 (cinco) dias

**2008.61.00.010556-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ROSA MARIA RINALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fl. 97/98- Indefiro porque já foi expedido mandado de citação no endereço constante do cadastro atualizado da Receita Federal (fls. 88 e 92) e a respectiva diligência resultou negativa, tendo o oficial de justiça afirmado estar a autora em local desconhecido. 2. Presentes as hipóteses descritas no inciso I do artigo 232 do Código de Processo Civil, cite-se a ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação no Diário Eletrônico da Justiça, observados todos os requisitos dos artigos 232, incisos II a V, do Código de Processo Civil. 3. Extraia a Secretaria edital, para afixação na sede deste juízo, publicação no Diário Eletrônico da Justiça e publicação pela autora em jornal local. 4. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o edital e providenciar sua publicação, pelo menos duas vezes, em jornal local. 5. Retirado o edital pela Caixa Econômica Federal, ela deverá ser intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que retirar o edital, comprovar sua publicação, pelo menos duas vezes, em jornal local. 6. Se não retirado o edital ou não comprovada sua publicação pela Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos. 7. Se retirado e publicado o edital, no caso de não ser contestada a demanda, abra-se conclusão para decretação da revelia e nomeação da Defensoria Pública da União como curadora especial da ré, nos termos do inciso II do artigo 9.º do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2008.61.00.015287-0** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada da decisão de fl. 71/73, bem como da contestação apresentada às fl. 78/163, a fim de que apresente manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decisão de fl. 71/73: Recebo a peça de fls. 65/66 como emenda à petição inicial quanto ao valor atribuído à causa, que fica fixado em R\$ 510.306,36, para outubro de 2008. Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual a autora pede a anulação dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União sob n.º 80.6.03.085122-08 (autos do processo administrativo n.º 10880.519143/2003-37). O pedido de tutela antecipada é para suspender a exigibilidade do tributo objeto da presente demanda. É a síntese do pedido. Fundamento e decidido. O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Cabe analisar a presença desses requisitos. No que diz respeito ao fundamento de que a declaração prestada pelo contribuinte à Receita Federal do Brasil, por meio de DCTF, acerca da ocorrência do fato gerador e do valor do tributo devido, não tem o efeito de constituir crédito tributário, por não existir previsão legal desse efeito, que decorre de instrução normativa, que não tem força de lei e viola o princípio da legalidade, a fundamentação não verossímil. O fundamento legal da constituição do crédito tributário por meio de declaração prestada pelo contribuinte à Receita Federal do Brasil e da possibilidade jurídica de inscrição na Dívida Ativa do valor não pago no vencimento, é o artigo 5.º, caput e 1.º e 2.º, do Decreto-Lei 2.124, de 13.6.84, normas essas recepcionadas pela Constituição Federal de 1988 como leis ordinárias: Art. 5.º. O Ministro da Fazenda poderá eliminar ou instituir obrigações acessórias relativas a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. 1.º O documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito. 2.º Não pago no prazo estabelecido pela legislação, o crédito, corrigido monetariamente e acrescido da multa do 20% (vinte por cento) e dos juros de mora devidos, poderá ser imediatamente inscritos na Dívida Ativa, para efeito de cobrança executiva, observado o disposto no 2.º do art. 7.º, do Decreto-lei n.º 2065, de 26 de outubro de 1983. Não há que se falar, portanto, em violação ao princípio da legalidade nas instruções normativas 129/86 e 73/96, que se limitaram a executar aquelas normas, sem introduzir nenhuma inovação na ordem jurídica. Há, desse modo, previsão em norma com status de lei federal de que a declaração prestada pelo contribuinte à Receita Federal constitui o crédito tributário, cujo não pagamento autoriza a imediata inscrição na Dívida Ativa. No que diz respeito à inconstitucionalidade da elevação da alíquota da contribuição para a seguridade social - COFINS de 2% para 3%, veiculada pelo artigo 8.º da Lei 9.718/1998, ao fundamento de que seria necessária a edição de lei complementar, também está ausente a verossimilhança da fundamentação. Em que pese o fato de a COFINS haver sido criada por meio da Lei Complementar n.º 70/91, não se pode negar que esta ostenta apenas formalmente a natureza jurídica de lei complementar, por haver sido votada segundo o processo legislativo estabelecido pela Constituição Federal para votação dessa espécie normativa, uma vez que, materialmente, trata-se de lei ordinária, tendo em vista que a COFINS poderia ter sido instituída por meio lei ordinária. De fato - e neste ponto fixou-se pacificamente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal -, as contribuições sociais dos empregadores, discriminadas no artigo 195 da Constituição Federal, na redação

original - o faturamento, o lucro e a folha de salários - podem ser validamente criadas ou alteradas por lei ordinária, uma vez que a alínea a do inciso III do artigo 146 dispõe caber à lei complementar a definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes apenas dos impostos, e não das contribuições sociais, daí por que a remissão, pelo caput do artigo 149, ao inciso III do artigo 146, deve ser entendida somente no sentido de apenas submeter as contribuições sociais às normas gerais estabelecidas em lei complementar, no que tange exclusivamente à obrigação, crédito, prescrição e decadência tributários. Nesse sentido, traga-se à colação o magistério do eminente Ministro Carlos Velloso, no RE n.º 148.754-2/RJ: Todas as contribuições, sem exceção, sujeitam-se à lei complementar de normas gerais, assim ao C.T.N. (art. 146, III, ex vi do disposto no art. 149). Isto não quer dizer que a instituição dessas contribuições exige lei complementar: porque não são impostos, não há a exigência no sentido de que os seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes estejam definidos na lei complementar (art. 146, III, a). A questão da prescrição e da decadência, entretanto, parece-me pacificada. É que tais institutos são próprios da lei complementar de normas gerais (art. 146, III, b). Quer dizer, os prazos de decadência e de prescrição inscritos na lei complementar de normas gerais (CTN) são aplicáveis, agora, por expressa previsão constitucional, às contribuições parafiscais (C.F. art. 146, III, b; art. 149). É absolutamente irrelevante a circunstância de a COFINS haver sido criada por meio de lei complementar, porque, se a Constituição Federal não impõe a necessidade de sua instituição por esse veículo legislativo (lei complementar), então é juridicamente possível que a lei ordinária altere ou modifique aspectos de sua hipótese de incidência. Isto, aliás, já foi afirmado expressamente pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Moreira Alves no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 1, em que foi declarada a constitucionalidade da COFINS com eficácia vinculante, como revela o seguinte excerto de seu voto: (...) a contribuição social em causa, incidente sobre o faturamento dos empregadores, é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 195 da Carta Magna, não se podendo pretender, portanto, que a Lei Complementar n.º 70/91 tenha criado outra fonte de renda destinada a garantir a manutenção ou a expansão da seguridade social. Por isso mesmo, essa contribuição poderia ter sido instituída por Lei ordinária. A circunstância de ter sido instituída por lei formalmente complementar - a Lei Complementar n.º 70/91 - não lhe dá, evidentemente, a natureza de contribuição social nova, a que se aplicaria o disposto no 4.º do artigo 195 da Constituição, porquanto essa lei, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída - que são o objeto desta ação -, é materialmente ordinária, por não tratar, nesse particular, de matéria reservada, por texto expresso da Constituição, à lei complementar. A jurisprudência desta Corte, sob o império da Emenda Constitucional n.º 1/69 - e a Constituição atual não alterou esse sistema - se firmou no sentido de que só se exige lei complementar para as matérias para cuja disciplina a Constituição expressamente faz tal exigência, e, se porventura a matéria disciplinada por lei cujo processo legislativo observado tenha sido o da lei complementar, não seja daquelas para que a Carta Magna exige essa modalidade legislativa os dispositivos que tratam dela se têm como dispositivos de lei ordinária. Esse raciocínio deve ser prestigiado porque é o único que vai ao encontro do princípio da supremacia da constituição. Estar-se-ia contrariando esse princípio caso se firmasse o entendimento de que somente pode ser estabelecida por meio de lei complementar determinada matéria cuja regulamentação, segundo a Constituição Federal, poderia ter sido realizada por meio de lei ordinária, mas que, por força de contingências políticas ou de quaisquer outras, acabou, de fato, sendo tratada por meio de lei complementar. Outorgaria-se-ia ao legislador infraconstitucional o poder constituinte originário. Melhor dizendo, atribuir-se-ia ao legislador infraconstitucional o poder de alterar a constituição por meio de lei complementar, sem a observância do processo legislativo estabelecido para feitura de emenda constitucional. Imagine-se, por exemplo, que algum governo, detendo maioria absoluta no Congresso Nacional, resolvesse alterar todas as leis ordinárias do País, fazendo-o por meio de leis complementares, e que, no futuro, outro governo, não obtendo essa mesma maioria parlamentar, mas, tão-somente, quorum simples, precisasse alterar essas mesmas leis, para implementação de seu plano de governo, aprovado nas eleições, ficaria impossibilitado de fazê-lo, pois, apesar de a Constituição outorgar-lhe competência plena para dispor sobre essas matérias por meio de lei ordinária, elas estariam engessadas pelas leis complementares estabelecidas anteriormente e somente por meio destas poderiam ser tratadas. Ou seja, sobre não constituir proteção ao cidadão, a exegese preconizada pela impetrante conduz a um enorme absurdo e a uma gritante inconstitucionalidade, pois atribui ao legislador infraconstitucional o poder de estabelecer que uma matéria que o poder constituinte originário entendeu reclamar lei ordinária somente pode ser tratada por lei complementar porque assim o desejou o legislador infraconstitucional, contrariamente ao que estabelece a Constituição Federal. Assim, o legislador infraconstitucional estaria agindo como autêntico poder constituinte derivado, emendando a Constituição por meio de lei complementar. Ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal já afastaram o entendimento de que a lei ordinária não pode dispor sobre a COFINS. A 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em 23.5.2006, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 419.629-8/DF, relator Ministro Sepúlveda Pertence, entendeu que a orientação adotada na Súmula 276 do Superior Tribunal de Justiça representa usurpação, por este Tribunal, da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, e manteve o entendimento adotado na ADC n.º 1, de que a Lei Complementar 70/91 é materialmente lei ordinária e por esta a ser modificada ou revogada, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 56 da Lei n.º 9.430/96. No mesmo sentido, da 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402098/MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator Min. CEZAR PELUSO 30/09/2008, assim ementado: EMENTA: Contribuição Social. COFINS. Isenção. Sociedades civis de profissão regulamentada. Lei Complementar n.º 70/91. Revogação pela Lei ordinária n.º 9.430/96. Constitucionalidade reconhecida. Precedente do Plenário da Corte. Agravo regimental não provido. É constitucional a revogação, pelo art. 56 da Lei ordinária n.º 9.430/96, do art. 6º, inc. II, da Lei Complementar n.º 70/91, que isentava do pagamento da COFINS as sociedades civis de profissão regulamentada. No que diz respeito à pretensão de afastar a alíquota de 3% para aplicar a de 2%, é de todo improcedente a afirmação da autora de que o Supremo Tribunal Federal declarou

inconstitucional tal elevação da alíquota da COFINS. O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional apenas o 1.º do artigo 3.º da Lei 9.718/1998. O artigo 8.º dessa norma, que elevou de 2% para 3% a alíquota da COFINS, não foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. E não o é, pelos mesmos fundamentos expostos acima. Quanto ao pedido de revisão da inscrição na Dívida Ativa sob n.º 80.6.03.085122-08, que a autora afirma haver remetido pelo correio em 24.6.2008 à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, não produz o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário, por não ter expressa revisão em lei como incidente no processo tributário administrativo, conforme o exige o inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional. A Lei 9.784/1999 não trata especificamente do pedido de revisão dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União. Relativamente à declaração de compensação apresentada em 20.12.2007, observo que os valores nela discriminados não coincidem com os valores originais, inscritos na Dívida Ativa da União, apesar de dizerem respeito a iguais períodos de apuração. De qualquer modo, a inscrição na Dívida Ativa ocorreu em 30.10.2003, antes da declaração de compensação (como visto, apresentada depois, em 20.12.2007). Os débitos inscritos não poderiam ser objeto de pedido de compensação, em face de proibição expressa, constante da norma do inciso III do 3.º do artigo 74 da Lei 9.430/1996: Art. 74 (...) 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no 1º: III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; A compensação de débitos já encaminhados para inscrição na Dívida Ativa da União (e, por maiores razões, de débitos já inscritos na Dívida Ativa, como ocorre na espécie), é considerada não declarada, a teor do 12, inciso I, do citado artigo 74 da Lei 9.430/1996, donde não produzir tal declaração nenhum efeito, nem o de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Finalmente, a afirmação de pagamento parcial, ocorrido antes da inscrição na Dívida Ativa da União, não tem nenhum respaldo na prova dos autos. A autora não instrui a petição inicial com qualquer DARF que comprove algum pagamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa. Dispositivo Indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

**2008.61.00.017193-1 - VIVENDA NOBRE INCORPORADORA LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente o representante legal da União (AGU) para que cumpra a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.030242-6 (fls. 217/221), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2008.61.00.017495-6 - SONIA MARIA VENTURA CARDOSO - ESPOLIO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1 - Retifique-se a certidão de fl. 112, tendo em vista que a guia de depósito apresentada pela parte autora (fl. 105) corresponde a somente 0,5 % do valor atribuído à causa (fl. 11). 2 - No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, cumpra a parte autora o item 2-a da decisão de fl. 27 e apresente certidão de objeto e pé atualizada da ação de arrolamento de bens (processo n.º 583.04.2004.022211-6), considerando-se que a planilha de andamento juntada às fls. 103/104 não comprova quem é o inventariante que representa o espólio. Publique-se.

**2008.61.00.019697-6 - DANIELA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 104/157, no prazo de 10 (dez) dias

**2008.61.00.022744-4 - JOAO GREGORIO DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)**

Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta de poupança do autor n.º 0242.00087643-5 dos meses de março, abril e maio de 1990. Os extratos de fls. 13/14 não estão completos. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias e abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.023912-4 - JULIO GIL DIAS (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)**

Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta de poupança do autor n.º 0242.00087644-3 dos meses de março, abril e maio de 1990. Os extratos de fls. 13/15 não estão completos. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias e abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

**2008.61.00.025626-2 - WALDYR BRANDAO (ADV. SP149873 CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 33/49, no prazo de 10 (dez) dias

**2008.61.00.025913-5 - JOSE CALIXTO PEDROSO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A União opõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 39/41, na qual se deferiu o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do imposto de renda pessoa física incidente sobre o valor do resgate das contribuições a cargo da empregada, vertidas por ela, para o plano de previdência privada, no período de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Afirma que houve omissão quanto ao limite da não incidência judicialmente assegurada (fls. 47/49). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados. No mérito, não ocorreu a apontada omissão. Consta expressamente do segundo parágrafo de fl. 40-verso a ressalva: apenas, o resgate das contribuições a cargo do empregado, vertidas por ele para o plano de previdência privada, no período de 1.º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por ocasião do desligamento do plano de benefício da entidade, resgate esse que é isento de tributação por via do imposto de renda, por decorrer de desconto no salário, o qual já foi tributado na fonte nesse período, por meio do mesmo tributo. Além disso, o dispositivo daquela decisão é claro e expresso ao deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do imposto de renda pessoa física incidente sobre o valor do resgate das contribuições a cargo da empregada, vertidas por ela, para o plano de previdência privada, no período de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Assim, no presente caso não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na decisão prolatada. O juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se.

**2008.61.00.027003-9 - ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES E ADV. SP234974 CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido formulado às fls. 54/57, para determinar a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal. À causa foi atribuído o valor de R\$ 14.264,11. A demanda tem 5 (cinco) autores. Dividindo-se o valor da causa por autor, tem-se que cada pedido equivale a R\$ 2.852,82. Além disso, foram apresentadas memórias de cálculo em relação a cada autor, as quais demonstram que o valor cuja repetição cada um deles pretende é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o que gera a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo, considerando que a matéria desta demanda - ação de repetição de indébito referente ao imposto de renda - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente que os autores são pessoas físicas. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. LITISCONSÓRCIO ATIVO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA AUTOR. COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. 1. O valor da causa, em havendo litisconsórcio, deve ser o da demanda de cada um dos recorrentes para fins de fixação da competência do Juizado Especial, restando desinfluyente que a soma de todos ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. Precedente: REsp 794806 - PR, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ 10 de abril de 2006. 2. Interpretação do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 conducente à fixação da competência para o julgamento da ação aforada pelos recorrentes no Juizado Especial Federal. 3. Recurso Especial desprovido (REsp 807.319/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 282). Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo. Publique-se.

**2008.61.00.027769-1 - ARY PARADA BERGAMS (ADV. SP033611 GENY PEREIRA AGOSTINHO E ADV. SP099026 ANA APARECIDA MARQUES CIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ao contrário do alegado pelo autor às fls. 29, este não é isento do recolhimento do Imposto de Renda, uma vez que, conforme o documento de fl. 30, consta dos registros da Receita Federal que houve a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 2007. O autor está dispensado da apresentação da Declaração Anual de Isento de 2007 justamente por ter sido entregue a Declaração de Ajuste Anual relativa ao mesmo exercício. Assim, determino ao autor que apresente cópia da referida declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de concessão da assistência judiciária e recolhimento das custas devidas. Publique-se.

**2008.61.00.031399-3 - MARA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 29/38, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.00.031588-6 - MARIA LUIZA YOKOMIZO TOKUNAGA (ADV. SP156137 ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.031601-5** - GERALDO CINIRO DA SILVA (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 3.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre a conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.031673-8** - EDVALDO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950. 2. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

**2008.61.00.031770-6** - MARIA FERNANDA CARVALHO DA SILVA MASSON (ADV. SP098073 CRISTINA DE CASSIA BERTACO E ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 24.043,58) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.031796-2** - ANGELO ZANETTI (ADV. SP236888 MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.031798-6** - EMERENZIANA CARRARO ZANETTI E OUTRO (ADV. SP236888 MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.031818-8** - MARTINA MARIA JAKOBINE AUL OTTE E OUTROS (ADV. SP139116 ANDRE MENDONCA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º

14/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento do valor DE R\$ 157,50 referente à diferença das custas processuais, a fim de que totalizem 0,5% sobre o valor da causa, na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito

**2008.61.00.031865-6** - DEONISIO ANTONIO BARAN E OUTRO (ADV. SP223814 MARIA ANTONIETTA BARTOLOMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 7.686,76) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.031994-6** - EDNA APARECIDA GUIDUGLI CARNEIRO (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Converto a presente demanda em procedimento ordinário, tendo em vista a natureza da matéria, que não consta do rol previsto no inciso II do artigo 275 do Código de Processo Civil e o valor dado à causa, que é superior a 60 salários mínimos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual deste feito, de procedimento sumário para ordinário. 3. Após, cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

**2008.61.00.032019-5** - ERIKA ULYSSES NICOLETTI (ADV. SP180412 ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.032021-3** - LAERTE PRODUCIO (ADV. SP252099 ALEXANDRE MACHADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.032077-8** - JOAO ARGACOF E OUTRO (ADV. SP102317 ALZIRA CARDOSO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2008.61.00.032114-0** - HAYLTON LOPES DE LIMA (ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II-1 da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica o autor Haylton Lopes de Lima intimado a recolher o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo

223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2008.61.00.032912-5 - ROMEU SCARAZZATO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, previstas na Lei 1.060/1950.2. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, com o procedimento ordinário e com a competência desta Vara Federal. O valor da causa deve corresponder ao valor total do imposto de renda recolhido, que entende indevido, mais doze prestações vincendas, com atualização pela Selic. O valor atribuído à causa pelo autor, de R\$ 1.000,00, não é compatível com o procedimento ordinário, além de gerar a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo.3. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

**2008.61.00.033840-0 - PAULO PRETELLA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Declaro de ofício a incompetência desta Vara Federal para processar e julgar a demanda. O valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 3.º, caput, da Lei 10.259/2001). A matéria exposta na petição inicial, que diz respeito à repetição de indébito, não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos III, da Lei 10.259/2001). Os autores são pessoas físicas. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.2. Dê-se baixa na conclusão e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.Publique-se.

**2008.61.00.034038-8 - FRANCISCO BOTTER BERNARDI E OUTRO (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança da autora - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

**2008.63.01.035373-6 - AILTON JOSE PEREIRA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de demanda, sob procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual o autor requer anulação dos atos administrativos que determinaram a apreensão do automóvel de passeio, marca Fiat, modelo Strada Fire, ano/modelo 2003, placa DLM-7112, chassi n.º 9BD27801032374784, bem como posterior pena de perdimento se houver.O pedido de tutela antecipada é para imediata liberação do veículo.Afirma o autor que, em 2.4.2006, o automóvel descrito foi apreendido na cidade de São Miguel do Iguazu/PR pela Receita Federal, por estar carregado com produtos de origem alienígena, desprovidos de documentos capazes de demonstrar sua regular internação em território nacional, tendo sido, então encaminhado o veículo a Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguazu/PR, o qual foi efetivamente fiscalizado posteriormente, tendo sido formalizado o auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal n.º 0795/06, permanecendo o veículo apreendido. O motorista, naquela oportunidade, era Rogério Pereira, filho do autor.O Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal é abusivo e ofende o direito de propriedade do autor, consagrado pela Constituição Federal. O autor não estava presente naquela ocasião, não tinha conhecimento do transporte das mercadorias. Ele não concorreu para o pretenso ilícito fiscal, além disso, o veículo não possui local adrede preparado para ocultação de mercadorias. Por isso, o ato administrativo ora impugnado está em total desconformidade com os fatos ocorridos e a legislação em vigor e é passível de anulação.É a síntese do necessário.Fundamento e decido.Recebo as petições de fls. 52/53 e 65 como emendas à inicial. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento.Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Além disso, a concessão da antecipação da tutela não pode causar perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (artigo 273, 2º, do Código de Processo Civil).O rigor dos procedimentos de importação e da atividade fiscalizatória objetiva impedir a entrada de produtos ilegais e reprimir a existência de fraudes ou conluios contra o Fisco e a Administração Pública.Inclusive, encontra-se previsto no art. 237 da Constituição Federal de 1988, o exercício de poder-dever fiscalizatório, ao prever:Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.Os documentos trazidos aos autos não ensejaram a verossimilhança necessária para a concessão de medida de cunho

satisfativo, pois os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e legitimidade. A única prova apresentada com a petição inicial é a cópia do Termo de Lacração e Retenção do Veículo, na qual consta o nome de Rogério Pereira como condutor do veículo e preposto de seu proprietário (fls. 35/38). Ademais, a liberação do veículo seria medida irreversível, o que torna incabível o pedido de antecipação da tutela, nos termos do art. 273, 2º, do Código de Processo Civil. Entretanto, considero prudente o deferimento parcial da medida pleiteada, apenas para o fim de impedir a prática de atos que visem à alienação do veículo apreendido, até o julgamento final da presente. Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento, caso implementada a alienação do bem a terceiros, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para impedir a transferência do bem. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

**2009.61.00.000013-2 - MARIO NAKAZONE (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 500,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que, entre outros pedidos, versa sobre revisão do benefício previdenciário, recálculo da renda mensal (RMI) do autor e cobrança de diferenças entre valores pagos e devidos a serem apuradas - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2009.61.00.000017-0 - JOAO KANASHIRO (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do valor atribuído à causa (R\$ 500,00) que é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre revisão de benefício previdenciário - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2009.61.00.000025-9 - JOSE ARAUJO SOUSA (ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 22.500,16) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que, entre outros pedidos, versa sobre restabelecimento e concessão de benefício previdenciário (auxílio-doença) do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2009.61.00.000056-9 - VIACAO IMIGRANTES LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X UNIAO FEDERAL**

1. Afasto a ocorrência de prevenção dos juízos indicados no quadro de fl. 35. Nesta demanda se pede declaração de inexistência de relação jurídica que obrigasse ao recolhimento da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira - CPMF, no período de 1º de janeiro de 2004 a 30 de março de 2004, à alíquota de 0,38%, em que tal contribuição seria exigível à alíquota de 0,08%, bem como a condenação da ré na restituição dos valores recolhidos indevidamente, acrescidos da variação da taxa Selic. As demandas discriminadas no quadro do SEDI versam sobre matérias diversa e períodos de arrecadação diferentes. 2. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para: a) apresentar planilha discriminando o montante cuja restituição postula, atualizado pela variação da taxa Selic; b) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada na demanda e com o procedimento ordinário. No caso de o valor da causa ser inferior a 60 salários mínimos, deverá trazer as declarações prestadas à Receita Federal contendo o valor do faturamento no ano calendário de 2008, a fim de comprovar não se tratar de pequena de pequeno porte, sujeita à competência do Juizado Especial Federal em São Paulo; e c) recolher a diferença de custas, nos termos da tabela de custas em vigor. Publique-se.

**2009.61.00.000068-5 - CARMEN BARATA TRACANELLA E OUTROS (ADV. SP016230 MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. À causa foi atribuído o valor de R\$ 10.000,00, valor este que gera a competência do Juizado Especial Federal em São



Paulo, por ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - condenação ao pagamento de diferença de correção monetária de valor depositado em caderneta de poupança - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente que os autores são pessoas físicas. Ademais, a demanda tem 10 (dez) autores. Dividindo-se o valor da causa por autor, tem-se que cada pedido equivale a R\$ 1.000,00, o que também gera a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL.

**EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. LITISCONSÓRCIO ATIVO.**

**VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA AUTOR. COMPETÊNCIA.**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.**1. O valor da causa, em havendo litisconsórcio, deve ser o da demanda de cada um dos recorrentes para fins de fixação da competência do Juizado Especial, restando desinfluyente que a soma de todos ultrapasse o valor de sessenta salários mínimos. Precedente: REsp 794806 - PR, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ 10 de abril de 2006.2. Interpretação do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 conducente à fixação da competência para o julgamento da ação aforada pelos recorrentes no Juizado Especial Federal.3. Recurso Especial desprovido (REsp 807.319/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 282).2. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo.Publique-se.

**2009.61.00.000557-9 - LEONTINO JOSE ARTHUR (ADV. SP225408 CÁSSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156351 GERSON JORDÃO E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Apresente o autor cópia das principais peças dos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2008.61.00.011198-3, distribuídos ao juízo da 13ª Vara Cível Federal desta Subseção Judiciária de São Paulo, para verificação de eventual prevenção, conforme quadro indicativo de fl. 90, no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

**2009.61.00.000569-5 - JOSE CARLOS POLONI (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Nos termos da Portaria 14/2008 deste Juízo fica a parte autora intimada da r. decisão de fl. 27: 1. Convento a presente demanda em procedimento ordinário, tendo em vista a natureza da matéria, que não consta do rol previsto no inciso II do artigo 275 do Código de Processo Civil e o valor dado à causa, que é superior a 60 salários mínimos.2. Recolha o autor as custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Publique-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.006783-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X PRIMO COSTENARO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução pelo montante apurado pela contadoria judicial de R\$ 8.937,18 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), atualizado para outubro de 2008. Condeno os embargados a pagarem à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dos embargos, atualizado pelos índices da tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da contadoria de fls. 40/50 para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, translade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do embargado, Dwight Miranda, tendo em vista que não iniciou a execução e os embargos não foram opostos em face dele, bem como para retificação do nome da embargada Ly Gatti para que passe a constar Marly Gatti, uma vez que constou incorretamente do termo de autuação. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.028677-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.028676-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELFINA MARIA FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)**

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao qual compete o julgamento da apelação, ante a declaração de incompetência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Publique-se. Intime-se a União.

**2008.61.00.029054-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X WALTER PALMA (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SC009059B ROBERTO JOSE PUGLIESE)** Fls. 65/66 - Defiro a dilação de prazo requerida pela União Federal. Fls. 74/76 - O pedido do autor será analisado após o decurso do prazo concedido à União Federal. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.020759-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.019176-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X LUIZ ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS)

Trata-se de exceção de incompetência relativa oposta pela Caixa Econômica Federal, porque o contrato objeto da demanda de procedimento ordinário n.º 2008.61.00.022530-7 foi assinado no município de São Bernardo do Campo, e contém cláusula de eleição do foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto do financiamento para dirimir questões a ele referentes. Intimados, os exceptos não impugnaram a exceção (fl. 9). É o relatório. Fundamento e Decido. A demanda versa sobre revisão de cláusula referente a contrato de financiamento firmado entre as partes no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Aplica-se a norma do artigo 100, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil: é competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu. A obrigação foi contraída na agência da Caixa Econômica Federal no município de São Bernardo do Campo. A Justiça Federal em São Bernardo do Campo tem competência para processar e julgar as demandas de competência da Justiça Federal no município de São Bernardo do Campo. Ademais, para reforçar o entendimento de que a Justiça Federal em São Bernardo do Campo tem competência para processar e julgar a lide, a cláusula trigésima oitava do contrato estabelece que Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato (fl. 56 dos autos daquela demanda de procedimento ordinário). Aplica-se a norma do artigo 111 do Código de Processo Civil, que autoriza a eleição de foro. Neste caso a eleição de foro, sobre não prejudicar os exceptos, facilita sua defesa, porque aquele coincide com o foro de seu domicílio. Dispositivo Acolho a presente exceção de incompetência a fim de declarar a competência da Justiça Federal em São Bernardo do Campo para processar e julgar a lide. Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se estes autos e os da demanda de procedimento ordinário n.º 2008.61.00.022530-7 à Justiça Federal em São Bernardo do Campo e dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2009.61.00.000410-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.028113-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X LUIZ GONZAGA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a parte embargada intimada do despacho de fl. 6. Despacho de fl. 6:1. Distribua-se por dependência aos autos principais (ação ordinária n.º 2008.61.00.028113-0), apensando-os. 2. Autue-se em apartado. 3. Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 261). 4. Após, conclusos. Publique-se,

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.02.007832-7** - LAUDICEIA DA SILVA SERRANA ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. 2. Ratifico os atos praticados perante a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto. 3. Dê-se vista às autoras da contestação e documentos apresentados pela ré (fls. 220/265). 4. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

**2008.61.00.019176-0** - LUIZ ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante da certidão de fl. 117, apresente a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, a petição protocolizada em 8.9.2008, sob n.º 2008.000252333-1, não localizada pela Secretaria deste juízo. Publique-se.

### **Expediente Nº 4646**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.027406-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.025336-4) AUTMAN LOCAAO DE VEICULOS LTDA (ADV. MG107255 JULIO CESAR SOARES DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

1. Não conheço do pedido de reconsideração da decisão em que indeferi a antecipação da tutela, em razão da preclusão e da ausência de fato superveniente que comprove os requisitos que entendi ausentes para a concessão daquela providência. 2. Defiro os requerimentos formulados pela autora, de depoimento pessoal de preposto da ré e de produção de prova testemunhal. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.3.2009, às 14:00 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão, sob pena de preclusão. No mesmo prazo comum, indique a INFRAERO preposto para prestar depoimento pessoal. 4. Fixo como pontos controvertidos, sem prejuízo de outros que possam ser fixados na data da audiência, saber se: i) área

externa da ala sul do aeroporto de Congonhas, localizada no subsolo, situa-se em via pública (denominada mangueira) ou se trata de área interna do aeroporto; ii) vêm sendo praticados pela ré, contra a autora, atos concretos que criam restrições ao uso dessa área e quais são esses atos.5. Cumprido o item 3 acima, expeça a Secretaria os mandados de intimação das testemunhas e de depoimento pessoal do preposto que a ré indicar. Publique-se.

**2008.61.00.028540-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.024743-1) EMBU S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, fica a autora intimada da restituição dos autos pela União Federal, bem como da decisão de fl. 2997. Decisão de fl. 2997: (...) Desse modo, falta interesse de agir para o pedido de antecipação de tutela, razão pela qual o declaro prejudicado, pois já apreciado nos autos da ação cautelar.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente N° 7326**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.025435-1** - SUL CEREAIS REPRESENTACOES E COM/ LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 97/118: Dê-se vista à União Federal. Após, tornem-me os autos conclusos.

**2006.61.00.025939-4** - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. A preliminar de ausência de requisitos para concessão da antecipação da tutela resta prejudicada em virtude do indeferimento do pedido da autora (fls. 249/252). Indefiro o pedido para realização de perícia técnica contábil, uma vez que a questão posta nestes autos versa apenas sobre matéria de direito, razão pela qual os documentos apresentados são suficientes para o deslinde da controvérsia. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

## 10ª VARA CÍVEL

**DRA. LEILA PAIVA MORRISON**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 5031**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0000328-0** - LUIZ TARDELLI E OUTRO (ADV. SP020383 CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJA E ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fl. 352: Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios em nome da advogada Tamar C. Cunha (OAB/SP 57.294), em face da decisão de fls. 299/300, contra a qual não foi interposto recurso. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**00.0129021-5** - GILBERTO JACOB DE PAULO (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 430, 439/440, 446/451, 452/455 e 457/474: Observo que, mesmo após o julgamento de mérito, as partes continuam a litigar, apresentando uma série de petições sucessivas, sem que isto contribua para a boa marcha processual. Ao reverso, somente vêm provocando o retardamento do processo. Por isso, passo a decidir sobre a execução do título judicial executivo formado nos autos deste processo. Com efeito, na sentença proferida (fls. 309/314), que foi confirmada pelo acórdão da Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 385/394), transitado em julgado (fl. 396), o processo administrativo de execução extrajudicial referente ao imóvel localizado na Rua Brasília Machado, 292, apartamento nº. 21, 2º. andar do Edifício Cidade de Jundiaí, no 11º. subdistrito Santa Cecília, São Paulo, capital foi declarado nulo. Em consequência da sucumbência, as rés foram condenadas ao reembolso das custas processuais adiantadas pela parte autora, bem como honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa corrigido. Friso, portanto, que o limite objetivo da coisa julgada formada neste processo atém-se a duas questões: 1) a nulidade do processo administrativo de execução extrajudicial levado a efeito pelas rés; 2) as verbas de sucumbência. Destarte, quaisquer outras questões não poderão ser levantadas nesta fase de execução do julgado (artigos 473 e 474 do Código de Processo Civil - CPC). Por tais razões, entendo que apenas os atos necessários ao desfazimento da execução extrajudicial e para a cobrança das verbas de sucumbência podem prosseguir. Em decorrência, defiro a imissão dos autores na posse do imóvel situado na Rua Brasília Machado, nº 292, apto. 21, bairro de Santa Cecília, neste Município de São Paulo (matrícula nº. 3180 junto ao 2º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), por conta da anulação da arrematação averbada (R.3/M - 3.180). Expeça-se o respectivo mandado, que deverá ser cumprido integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência a ser efetivada pelo Oficial de Justiça. Outrossim, defiro a intimação pessoal das rés, nos termos do artigo 475-J do CPC, para que efetuem o pagamento da quantia de R\$ 5.407,20, que deverá ser atualizada monetariamente até a data do desembolso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Por outro lado, indefiro a intimação dos autores para o pagamento da quantia reclamada pela co-ré CEF, bem como a designação de audiência de conciliação, porquanto tais providências deverão ser postuladas em nova demanda, após o cumprimento das formalidades do Decreto-lei nº 70/1966, a serem retomadas na esfera administrativa. Int.

**00.0976080-6** - OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
Fls. 300/302: Indefiro, posto que o valor depositado (fl. 291) refere-se a 1ª parcela do ofício precatório expedido. Por conseguinte, não há que se falar em requisitório complementar antes da liquidação total do referido precatório. Destarte, aguarde-se o pagamento de nova parcela em arquivo, sobrestados. Int.

**90.0000415-2** - ODETTE XAVIER E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Promovam os herdeiros necessários da autora falecida Odette Xavier, no prazo de 30 (trinta) dias, a sua habilitação neste processo, juntando procuração e comprovando a sua condição mediante apresentação de documentos, bem como de certidão de inteiro teor do processo de inventário, se houver, na forma do art. 1060 do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS para manifestação acerca das petições de fls. 172/173 e 244, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**91.0656413-5** - AEROQUIP DO BRASIL LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP199750 MARIANA GIRALDES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
Fls. 302/303: Manifeste-se a parte autora, bem como forneça, querendo, a planilha de cálculos do saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**91.0669219-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0088373-5) SANVAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
1 - Fls. 154/159: Ciência à autora. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

**91.0742638-0** - ALBERTO BALDISSIN NETO E OUTROS (ADV. SP098510 VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI E ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 289,78, válida para agosto/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 691/694, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Publique-se o despacho de fl. 688. Int. DESPACHO DE FL. 688: Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**92.0002926-4** - JOSE ROBERTO BORGES GODOY E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Chamo o feito à ordem. Verifico que, conforme certificado nos autos (fl. 225), a parte autora, embora regularmente intimada (fl. 210), não se manifestou acerca da conta de fls. 193/208, tampouco requereu a expedição de ofícios para a requisição dos valores apurados, dando causa ao arquivamento deste processo. Portanto, torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 231, e concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos a guia de custas processuais referentes ao desarquivamento, bem como para requerer o que de direito. No caso não cumprimento integral do acima determinado, tornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0028162-1** - ODETE GREPPE BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP017129 EDSON VIVIANI E ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a grafia divergente da petição inicial e no CPF da co-autora Odete Greppe Bittencourt. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

**92.0047163-3** - SHIRO KAWANO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Providencie o peticionário de fls. 224/237 e 239/255 Certidão de Inteiro Teor dos autos do processo de Inventário/Arrolamento ou cópia autenticada do formal de partilha, no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a regularização cadastral do CPF de Carlos de Castro. Int.

**97.0040892-2** - BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ E ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 411/412 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

**2000.61.00.050471-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X USACELL COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP156543 ROSE MARY BATISTONI CARDOSO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0760333-9** - JOSE VICENTE MACHADO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP110730 ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 773/790: Prejudicada, tendo em vista a decisão na impugnação ao cumprimento de sentença em apenso. Int.

**91.0712579-8** - PEDRO BRUMI (ADV. SP172208 HUMBERTO BRUNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 1325, providenciando as peças necessárias faltantes para instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. Após, se em termos, expeça-se o referido mandado. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

**2002.61.00.026940-0** - BRASILINO KIMURA E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 195/197 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.000690-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760333-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X JOSE VICENTE MACHADO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 55/56), ou seja, em R\$ 37.700,89 (trinta e sete mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos), atualizados até novembro de 2006. Após a consolidação desta decisão, traslade-se cópia para os autos nº 00.0760333-9, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se.

## **Expediente N° 5045**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.011220-3** - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **DESAPROPRIACAO**

**88.0008665-9** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES E PROCURAD SEILA ARKALJI E PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD RICARDO BORDER E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X RUI GERALDO CAMARGO VIANA E OUTROS (PROCURAD MARIA BEATRIZ B.VIANA E PROCURAD ORLANDO MELLO E PROCURAD MAURICIO PESSOA E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP104198 FATIMA REGINA CABRAL FAGUNDES)

Fl. 564: Manifestem-se os réus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **USUCAPIAO**

**00.0276519-5** - GABRIEL INELLAS (ADV. SP010901 NELSON DE FIGUEIREDO CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 581/583: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo mesmo prazo. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.023827-0** - ANESIO ROBERTO SILVA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Atenda a parte autora ao requerido pelo perito judicial às fls. 153/154 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida. Int.

**2004.61.00.017273-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041668-7) CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.025190-1** - CRISTIANO BISPO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Desentranhe-se a petição protocolizada sob o nº 2005.61.00.025190-1, datada de 09/12/2008, juntada às fls. 140/150, por ser tratar de peça em duplicidade, intimando-se os respectivos advogados a retirá-las, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Outrossim, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.001940-1** - ESTHER ROSA DUARTE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP090572 MARA SUELY SOARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Inicialmente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do noticiado à fl. 217, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.030014-3** - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.034987-9** - JOSAN GOMES LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)  
Considerando que o agravo retido de fls. 198/200 foi interposto pela parte autora, torno sem efeito o despacho lançado à fl. 201. Vista à parte ré para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 196. Int.

**2008.61.00.003520-8** - FABIO BUENO BRANDAO (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.004777-6** - JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.011340-2** - CARLOS ROBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.011753-5** - REGINALDO PASSOS ROCHA (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)  
Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.018941-8** - UBAIAR CARDOSO BAPTISTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.020630-1** - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)  
Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.021673-2** - JOSELMA SANTANA PESSOA (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)  
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas

que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.024051-5** - HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALD PROTO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.024054-0** - WALDEMAR ESTEVES (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES E ADV. SP271950 KARINA SANTOS CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48: Defiro a prorrogação de prazo solicitada para fins de recolhimento das custas junto à CEF.No entanto, indefiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil, pois a devolução das custas recolhidas nesta instituição financeira deve ser postulada na via administrativa.Int.

**2008.61.00.024842-3** - COSMO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.026123-3** - ROQUE THEOPHILO CABRAL (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.026257-2** - MARIA HELENA TOALIARI DE OLIVEIRA (ADV. SP066451 LUIZ CARLOS CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.029009-9** - MARILENA FERNANDES DE LIMA CASTRO E OUTROS (ADV. SP144831 SEBASTIAO LAURENTINO DE ARAUJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.029154-7** - MARIA LUCIA CORREA VERGUEIRO E OUTROS (ADV. SP206604 CARLOS EDUARDO VERGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.029533-4** - JOAO BATISTA DE CASTRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.031717-2** - JOSE EDMAR NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se.Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.



**2008.61.00.031863-2** - RODRIGO ANTONIO CORTEZ PEDRON (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova o autor a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, bem como identifique o outorgante da procuração juntada à fl. 10, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2009.61.00.000131-8** - LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, haja vista os valores indicados nas planilhas de fls. 28 e 35. Outrossim, providencie o recolhimento das custas judiciais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.035319-0** - ALBERTO MILANI - ESPOLIO (ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda o inventariante à juntada de cópia do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.021170-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2005.61.00.004284-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIA HELENA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por ora, a intimação por edital da requerida, porquanto ainda não foram esgotadas todas as diligências possíveis para a tentativa de comunicação real da existência desta demanda. Isto porque não consta dos autos informação do endereço da requerida junto à Secretaria da Receita Federal. Requeira a parte requerente as providências necessárias em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.00.034176-9** - SILVIA REGINA RABACA (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

**2008.61.00.034485-0** - EIGI HIGUCHI (ADV. SP196290 LENER PASTOR CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

#### **Expediente Nº 5050**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.009537-3** - SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.017787-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024025-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X LUIZ MEDEIROS NOGUEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.005243-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058116-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X FAUSTO ROBERTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.006833-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X CIMAPLA COM/ IND/ DE MAQUINAS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.011622-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANTONIO BUCATER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.008888-7** - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.016583-7** - AGRO FOOD IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.009807-9** - COMTECH TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP186496 RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.021280-0** - SCHREDER DO BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP199089 PRISCILA STELA MARIANO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.020328-1** - ADC TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.022145-3** - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela impetrante para sanar a omissão nos termos da fundamentação supra. Em decorrência, retifico parte do dispositivo da sentença (fls.

240/251), que passa a ter a seguinte redação: Ademais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, **CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA**, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de compensar, após o trânsito em julgado, os valores recolhidos a título de contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) sobre a sua folha de salários no período de 30 de setembro de 1995 a 26 de fevereiro de 1996, consoante às guias juntadas aos autos (fls. 42/156 e 168/184), com valores vincendos de outras contribuições e tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, com correção monetária a partir dos recolhimentos indevidos e até 31/12/1995, de acordo com os índices da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal). A partir de 1º/01/1996, a correção deve ser com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a qual é composta de juros e correção monetária. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da sentença embargada. Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.00.000938-9** - SERVCOM SERVICOS DE COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSoud E ADV. SP228500 VIRGINIA BARBOSA BERGO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...).Ante o exposto, acolho a alegação de erro material da impetrante e retifico o segundo parágrafo da fundamentação da sentença (fl. 233), nos seguintes termos: A controvérsia gira em torno do direito de a impetrante não recolher a contribuição social prevista nos artigos 22-A e 25 da Lei federal nº 8.212/1991 sobre as receitas decorrentes de exportação. Outrossim, retifico parte do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de não ser compelida ao recolhimento das contribuições sociais previstas nos artigos 22-A e 25 da Lei federal nº 8.212/1991 sobre as receitas decorrentes das exportações que intermedeia, a partir de agosto de 2005, afastando o disposto no artigo 245 da Instrução Normativa SRP nº 03/2005. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da sentença embargada. Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.005222-0** - TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.00.008049-4** - SEIVA COML/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.00.008663-0** - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, **DENEGANDO A SEGURANÇA**, para o fim de manter a cobrança dos débitos nºs 8037116, 8037151 e 6739019, nos respectivos valores de R\$ 28,57, R\$ 2.200,45 e R\$ 55.960,20, relativos ao auto de infração nº 62.384 (processo administrativo nº 19679.013152/2003/89), lavrados em desfavor do impetrante. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.011983-0** - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, reconhecendo o direito líquido e certo de a impetrante obter a liberação das mercadorias constantes das licenças de importação nºs 08/0080664-03, 08/0306121-5, 08/0306190-8, 08/0518043-2, 08/0457246-9, 08/0260598-0, 08/0013940-0, invoice nº 20082007 e proforma invoice nº 012.01.027.08, independentemente do recolhimento dos impostos de importação, sobre produtos industrializados, da Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Portanto, determino que a autoridade impetrada se

abstenha da prática de qualquer ato tendente à exigência de recolhimento de tais tributos por parte da impetrante. Por conseguinte, confirmo a medida liminar anteriormente deferida (fls. 105/110) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.61.00.012826-0** - JANUARIO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP220276 FABIANA SALAS NOLASCO E ADV. SP062810 FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter o indeferimento de inclusão dos débitos relativos ao processo administrativo nº 19515.004881/2003-17 no Parcelamento Especial - PAES, instituído pela Lei federal nº 10.684/2003. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Outrossim, tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.012985-9** - BORGHERH LOWE PEOPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.013047-3** - FABIANO AMARANTE MENDES E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.013422-3** - IDT LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO E ADV. SP022170 ROBERTO SILVESTRE MARASTON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, determinando que a autoridade impetrada (Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, proceda ao restabelecimento da habilitação da impetrante, na modalidade ordinária, junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), em razão da alteração de seu representante legal, bem como se abstenha de praticar qualquer ato tendente à declaração de inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Ressalvo, porém, que a autoridade impetrada deverá fiscalizar todos os demais requisitos necessários para a manutenção da impetrante no SISCOMEX. Por conseguinte, confirmo a medida liminar anteriormente deferida (fls. 508/513) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.61.00.015064-2** - CLINICA DE OLHOS DR SUEL ABUJAMRA LTDA (ADV. SP159128 KATIA DAVID CARBONE E ADV. SP161917 GIUSEPPE CARBONE JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.023176-9** - REFINARIA PIEDADE S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E

ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM E ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão de regularidade fiscal em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências existentes perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como a restrição de arquivamento de atos de incorporação societária perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Em decorrência, cassa a liminar anteriormente deferida (fls. 490/93). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, comunique-se o teor desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

#### **Expediente Nº 5067**

#### **USUCAPIAO**

**00.0405423-7** - MARGARIDA PRADO EISNER E OUTROS (ADV. SP011999 EDGARD MAGALHAES DOS SANTOS E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO CESAR E ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO E PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Observo que a questão a ser resolvida neste processo não foi suficientemente elucidada, na medida em que não é possível verificar, com segurança, se o imóvel que a parte autora pretende usucapir está inserido, ainda que em parte, em faixa litorânea de titularidade da União Federal. Com efeito, no laudo entregue (fls. 226/243), o perito nomeado limitou-se a dizer que não havia demarcação no terreno e que a faixa pública foi respeitada. No entanto, não constam explicações técnicas de como o expert chegou a tais conclusões, o que leva a crer que foi fruto de suas impressões pessoais. Por isso, entendo que a prova pericial deve ser renovada, a fim de afastar eventuais dúvidas de comprometimento de imóvel pertencente à União Federal com a usucapião postulada pela parte autora. Destarte, com fulcro no artigo 437 do Código de Processo Civil (CPC), determino, de ofício, a realização de nova perícia. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o arquiteto Lázaro Aurélio de Lima (Telefone: 11-3862-3543). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do CPC. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do mesmo Diploma Legal. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Em seguida, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. 6) Formulo os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo perito (artigo 426, inciso II, do CPC): 1º quesito judicial: O imóvel objeto deste processo atinge, ainda que em parte, faixa de terra considerada de titularidade da União Federal, nos termos do artigo 13 do Código de Águas (Decreto federal nº 24.643/1934)? 2º quesito judicial: Quais os critérios técnicos utilizados para a verificação do 1º quesito acima? 3º quesito judicial: Constatam variações no local que modificam a verificação do chamado preamar médio? 4º quesito judicial: Se constam variações na verificação do chamado preamar médio, quais as diferenças nas medições em direção da parte de terra? Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0006786-8** - MARCOS ROBERTO SALMAZIO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 381/393: Mantenho a decisão de fls. 376/377, por seus próprios fundamentos. Int.

**2001.61.20.007553-0** - USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

**2005.61.00.026456-7** - MARIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 239 e 257: Anote-se. Ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.096290-5 (fls. 256/258). Fl. 251: Defiro a vista dos autos requerida pela parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

**2007.61.00.002297-0** - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249866 MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica para o dia 1º de abril de 2009, às 14:00 horas, nos termos do ofício de fl. 138. Int.

**2008.61.00.006823-8** - JOSE CARLOS ROCHA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, verifico que o ponto controvertido versa unicamente sobre matéria de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas, além da documental. Destarte, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.00.020475-4** - LEONEL COMEGNA E OUTROS (ADV. SP017368 ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.020623-4** - DORIVAL JOSE DEL NERO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.024557-4** - ADILSON ARAUJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS CARBO CANALS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JZ ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE RICARDO MARDIRESSION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 256/269: Mantenho a decisão de fls. 251/252 por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.025362-5** - JOSE LUIS DE PAULA RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Fls. 204/208: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.026602-4** - MONTES AUREOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP098686 ARISMAR RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção do Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, em relação ao feito listado no termo de prevenção de fl. 79, haja vista tratem as demandas de objetos distintos. Recebo a petição de fls. 84/85 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa.

Providencie a parte autora a complementação das custas judiciais, haja vista que a guia de fl. 85, além de não ter sido apresentada em via original, está em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei federal n.º 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.027565-7** - AURORA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, recebo a petição de fls. 101/109 como emenda à inicial. Verifico que os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 48.438,34 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), consignado à fl. 101. Contudo, na hipótese de litisconsórcio ativo facultativo simples, tal como ocorre no presente feito, para o fim de aferição da competência do Juizado Especial Federal Cível, o total correspondente ao valor atribuído à causa deverá ser dividido pelo número de autores e ser adotado o resultado individual obtido, consoante precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200470000364546 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 19/04/2005 Documento:

TRF400106387)(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 234746 -Processo: 200404010340688 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 24/11/2004 Documento: TRF400102202).Com efeito, o artigo 3º da Lei federal n.º10.259/2001 determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.Sendo assim, considerando que o valor atribuído à causa pelos autores, repartido per capita, não ultrapassa aquele limite, atrelado à natureza da causa e à competência plena e absoluta do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01/07/2004, consoante disposto na Resolução nº 228, de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juízo.Após decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível de São Paulo, com as nossas homenagens. Os demais pedidos aduzidos na inicial deverão ser apreciados pelo Juízo competente.Intime-se.

**2008.61.00.028393-9** - CARLOS ROBERTO MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR ALMEIDA DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. CITEM-SE OS REUS. INTIME-SE.

**2008.61.00.028911-5** - MARIA ANTONIETA ALVES FELIPPE E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicium é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 11 e 34. Ademais, não há como o Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual..Pa 0,10 Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.029371-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X 10 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA CAPITAL (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS)  
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.61.00.029996-0** - LUIS FERNANDO DE FREITAS CAMARGO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 141/175: Mantenho a decisão de fls. 135/137 por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.030064-0** - CAIO GOMES AVELLAR (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos, etc.Trata-se de demanda de conhecimento, sob o rito ordinário, ajuizada por CAIO GOMES AVELLAR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a correção monetária e o crédito de juros progressivos referentes à conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 27/38). Em razão do registro de outra demanda em nome da parte autora junto ao termo de prevenção do Setor de Distribuição (SEDI), foram solicitadas informações aos juízos apontados, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006. Foram juntadas cópias da petição inicial e da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível nos autos nº 1999.61.00.060116-8 (fls. 84/99). É o relatório. Passo a decidir.Com efeito, confrontando a petição inicial da presente demanda (fls. 02/26) com a cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos nº 1999.61.00.060116-8, que tramitou perante o MM. Juízo da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 84/96), verifico que se trata de hipótese de prevenção, porquanto a requerente renova a mesma pretensão que deduziu naquela demanda. É certo que a demanda anterior foi extinta em 12/03/2003, sem a resolução de mérito, com fundamento nos artigos 283, 284 e 295, inciso VI, combinados com o artigo 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, a presente demanda foi distribuída a esta 10ª Vara Federal Cível de São Paulo em 04/12/2008.Com efeito, a Lei federal nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou a redação do inciso II do artigo 253 do CPC, que passou a prever nova hipótese de prevenção, in verbis:Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:(...)II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. (grafei)Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Cível, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se.

**2008.61.00.030209-0** - INIS CALDAS DE LIMA (ADV. SP095369 MARIA INES ARRUDA DE TRES RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as petições de fls. 39/40 e 42/43 como emendas à inicial.CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.030366-5 - STAR SEGUR LTDA (ADV. MG093731 SOLANGE DE SOUZA VITAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fls. 54/55 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa, bem como para retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal em substituição à Delegacia da Receita Federal em São Paulo. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Após, conclusos. Int.

**2008.61.00.031726-3 - IVONE MORENO FERREIRA (ADV. SP250668 ERIKA RIBEIRO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por IVONE MORENO FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia a correção monetária de cadernetas de poupança de sua titularidade.É o breve relatório. Passo a decidir.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 16.480,45 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o benefício econômico pretendido (planilha de fl. 22).Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo.Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001.Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC n.º 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC n.º 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal.Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado.Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente.Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.Intime-se.

**2008.61.00.031779-2 - AMARO DE CAMARGO (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE E ADV. SP025174 KLEBER GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto o autor já atendeu ao critério etário (nascimento: 05/06/1928 - fl. 11). Anote-se. Aguarde-se a resposta ao correio eletrônico expedido para verificação de prevenção, conforme certidão de fl. 35/verso. Int.

**2008.61.00.031943-0 - TAKAWO TOKUNAGA (ADV. SP156137 ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por TAKAWO TOKUNAGA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia a correção monetária de cadernetas de poupança de sua titularidade.É o breve relatório. Passo a decidir.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o benefício econômico pretendido (fl. 11).Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por



isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal n.º 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC n.º 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC n.º 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Sílvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução n.º 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução n.º 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal n.º 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.032091-2** - WILSON ISSAMU YAMADA (ADV. SP156381 FÁTIMA CRISTINA RANÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/120: Mantenho a decisão de fls. 93/94 por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.032327-5** - TAKENORI YAMASHITA (ADV. SP177291 DIONI AGUILAR HERNANDEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando aos autos a respectiva procuração, bem como a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.032423-1** - ANTONIO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP141955 CARLA DURAES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

**2008.61.00.032446-2** - FERNANDO AMARAL (ADV. SP246350 ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de tramitação prioritária e gratuidade processual formulados na petição inicial. Int.

**2008.61.00.032525-9** - IVAN DE SOUZA E CASTRO (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a presente demanda foi proposta em face do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, não se inserindo, portanto, na esfera de competência deste Juízo, consoante dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo. O pedido de assistência judiciária gratuita deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.00.000022-3** - ALCINDO MENOZZI (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária ajuizada por ALCINDO MENOZZI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário, com base na aplicação do índice de 39,67% referente ao IRSM de fevereiro de 1994. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 07/12). É o breve relatório. Passo a decidir. Vindo os autos à conclusão, impende examinar a competência deste Juízo Federal. Com efeito, a presente demanda foi ajuizada visando à revisão de benefício previdenciário. Portanto, tal pedido detém nítida natureza previdenciária, máxime porque o pagamento estará afeito ao INSS. Nos termos do artigo 2º do Provimento n.º

186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a causa estaria relacionada à competência de uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Contudo, verifico que a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. (Neste sentido: TRF da 1ª Região - 3ª Seção - CC n.º 2003.01.0000046720/GO - Relator Des. Federal João Batista Moreira - j. em 09/11/2004 - in DJ de 18/11/2004, pág. 06; TRF da 4ª Região - 2ª Seção - CC n.º 2004.04.010516316/PR - Relatora Des. Federal Silvia Maria Gonçalves Goraieb - j. em 11/04/2005 - in DJ de 18/05/2005, pág. 537). Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2009.61.00.000421-6 - IGREJA DO DEUS VIVO (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de tutela antecipada, proposta por IGREJA DO DEUS VIVO em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando o ressarcimento de depósito judicial efetuado nos autos da Ação Rescisória n.º 2031/07, sob o código DARF 1201, correspondente a tributo. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 14/21). Em razão do registro de outra demanda em nome da parte autora junto ao termo de prevenção do Setor de Distribuição (SEDI), foram solicitadas informações aos juízos apontados, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006. Foram juntadas cópias da petição inicial e da sentença proferida pelo Juízo da 11ª Vara Federal Cível nos autos nº 2007.61.00.033698-8 (fls. 25/32). É o relatório. Passo a decidir. Com efeito, confrontando a petição inicial da presente demanda (fls. 02/13) com a cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos nº 2007.61.00.033698-8, que tramitou perante o MM. Juízo da 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 25/31), verifico que se trata de hipótese de prevenção, porquanto a requerente renova a mesma pretensão que deduziu naquela demanda. É certo que a demanda anterior foi extinta em 24/08/2008, sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, a presente demanda foi distribuída a esta 10ª Vara Federal Cível de São Paulo em 08/01/2009. Com efeito, a Lei federal nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, alterou a redação do inciso II do artigo 253 do CPC, que passou a prever nova hipótese de prevenção, in verbis: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (...) II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. (grafei) Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 11ª Vara Federal Cível, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se.

**2009.61.00.001524-0 - VITO ERMELINDO CONTENTO (ADV. SP168591 WANDER APARECIDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de prioridade de tramitação e gratuidade processual. Int.

**2009.61.00.001761-2 - INTENSIV FILTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE E ADV. SP194526 CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO E ADV. SP210788 GUILHERME**

STRENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela autora. Cite-se e Intimem-se;

**2009.61.00.001952-9** - MIGUEL RICARDO MADERIC E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópias das petições iniciais e das sentenças prolatadas nos autos de n.º 2007.61.00.009502-0 e 2007.61.00.019569-4, relacionados no termo de prevenção de fls. 29/31, posto que os mesmos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento de recurso. Sem prejuízo, emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.026289-4** - CONDOMINIO RIVERSIDE PARK (ADV. SP138360 JOSE AUGUSTO BRANDT BUENO BRAGA E ADV. SP138172 MARCELO ROMAO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CAMILA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83/88: Os parágrafos 4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil permitem a conversão do rito sumário para o ordinário em três hipóteses pontuais: a primeira, se for acolhida a impugnação ao valor da causa, com a majoração ao valor previsto no inciso I do artigo 275; a segunda, acaso alterada a natureza da demanda, refugindo das matérias previstas no inciso II do mesmo artigo 275; e a terceira, quando houver a necessidade de produção de prova técnica de maior complexidade. Nenhuma das hipóteses supra está configurada no presente caso. Isto porque se trata de demanda ajuizada para a cobrança de despesas condominiais, que está no rol de matérias submetidas ao rito sumário, pela expressa dicção do artigo 275, inciso II, alínea b, do Código de Processo Civil. Além disso, não há necessidade de produção de prova pericial complexa, na medida em que os fatos podem ser provados exclusivamente por documentos. A conversão procedimental fora das hipóteses legais implicaria em violação à garantia constitucional do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal). Destarte, indefiro a conversão ritual postulada pela co-ré Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

**2008.61.00.026473-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, afasto a prevenção dos Juízos das 19ª e 24ª Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, por tratarem as ações de unidades condominiais distintas. Cite-se a ré, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado de intimação.

**2008.61.00.028156-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS III (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP207346 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP243917 FRANCINE CASCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, afasto a prevenção dos Juízos das 7ª e 21ª Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, por tratarem as ações de unidades condominiais distintas. Cite-se a ré, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado de intimação.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.027792-7** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. RJ086995 TULIO ROMANO DOS SANTOS E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face dos documentos juntados pela parte autora, defiro a expedição de nova carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Cuiabá - MT, para a efetivação da busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, devendo, após, ser remetida à Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia - GO, para citação da empresa ré. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.031872-3** - SETTIMO PELLEGRINO NETO (ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de demanda cautelar de exibição, ajuizada por SETTIMO PELLEGRINO NETO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a exibição de extratos de caderneta de poupança referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março a maio de 1990 e janeiro a fevereiro de 1991. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Com efeito, a presente demanda cautelar é preparatória para o ajuizamento de futura demanda de conhecimento destinada a rever os índices de correção monetária aplicados em cadernetas de poupança. Tendo em vista que nos termos do artigo 800 do Código de Processo Civil a medida cautelar preparatória deve ser proposta perante o juízo competente para conhecer da demanda principal e que a parte requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um

mil reais), entendendo que este Juízo Federal não detém competência. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte requerente, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Outrossim, não há incompatibilidade procedimental para o processamento de demanda cautelar no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Neste sentido é firme o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 10.259/2001. POSTERIOR AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. POSSIBILIDADE DE ULTERIOR ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ARTIGO 128 DO CPC. 1. Cuida-se de conflito de competência no qual figura como suscitante o Juízo Federal da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, constando como suscitado o Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, em autos de ação cautelar de antecipação fiscal, com pedido de liminar, proposta por Edmundo Guimarães Lima. Consoante informam os autos, o Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia (o suscitado) declinou de sua competência (fls. 65/66) aduzindo que o litígio deve ser julgado por uma das Varas do Juizado Especial Cível Federal, uma vez que o valor atribuído à causa, em sede de ação cautelar, está situado em montante inferior ao limite de sessenta salários mínimos, estabelecidos pelo caput do art. 3º da Lei 10.259/2001. Por seu turno, o Juízo suscitante (Juizado Especial Federal) afirma que (fls. 70/72), em se tratando de ação cautelar preparatória, o valor litigioso a ser considerado é o da ação principal, e não o expresso na ação cautelar, motivo pelo qual se deve aguardar a apresentação da ação principal para, então, estabelecer o Juízo competente para a lide. 2. Sendo de R\$ 5.426,15 o valor atribuído à ação cautelar trazida a exame (fl. 18) inferior, portanto, ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta. 3. Em homenagem à preservação da celeridade e eficácia processual, não é recomendável que a fixação da competência seja postergada até o momento de ajuizamento da ação principal, até porque se o valor da causa atribuído a esse feito refugir ao limite de sessenta salários mínimos, nada impede que a competência para a apreciação das ações (cautelar preparatória e principal) seja alterada, como aliás autoriza o artigo 102 do Código de Processo Civil. 4. Conflito de competência conhecido para o fim de declarar a competência do Juízo Federal da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, o suscitante. (grafei)(STJ - 1ª Seção - CC nº 78883/BA - Relator Min. José Delgado - j. em 27/06/2007 - in DJ de 03/09/2007, pág. 113) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. JUÍZO ESTADUAL. MEDIDA CAUTELAR. EMPRESA PÚBLICA. 1. Havendo ente federal no pólo passivo da lide, no caso a Caixa Econômica Federal, empresa pública, inegável a competência da Justiça Federal. Não há vedação legal quanto ao processamento e ao julgamento de medida cautelar perante os Juizados Especiais Federais. 2. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo Federal do Juizado Especial de Catanduva/SP. (grafei)(STJ - 2ª Seção - CC nº 58212/SP - Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito - j. em 31/05/2007 - in DJ de 31/05/2007, pág. 317) Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil (CPC). Eventual superação do valor de alçada do Juizado Especial Federal na futura demanda principal poderá modificar a competência, na forma do artigo 102 do CPC. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Friso que os demais pedidos formulados na inicial deverão ser apreciados pelo juízo competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.033075-9 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP068349 VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc. Trata-se de demanda cautelar de exibição, ajuizada por SILVIA REGINA DE ALMEIDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a exibição de extratos de caderneta de poupança referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril a julho de 1990 e fevereiro a março de 1991. É o sucinto relatório. Passo a

decidir. Com efeito, a presente demanda cautelar é preparatória para o ajuizamento de futura demanda de conhecimento destinada a rever os índices de correção monetária aplicados em cadernetas de poupança. Tendo em vista que nos termos do artigo 800 do Código de Processo Civil a medida cautelar preparatória deve ser proposta perante o juízo competente para conhecer da demanda principal e que a parte requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), entendo que este Juízo Federal não detém competência. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte requerente, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Outrossim, não há incompatibilidade procedimental para o processamento de demanda cautelar no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Neste sentido é firme o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 10.259/2001. POSTERIOR AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. POSSIBILIDADE DE ULTERIOR ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ARTIGO 128 DO CPC. 1. Cuida-se de conflito de competência no qual figura como suscitante o Juízo Federal da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, constando como suscitado o Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, em autos de ação cautelar de antecipação fiscal, com pedido de liminar, proposta por Edmundo Guimarães Lima. Consoante informam os autos, o Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia (o suscitado) declinou de sua competência (fls. 65/66) aduzindo que o litígio deve ser julgado por uma das Varas do Juizado Especial Cível Federal, uma vez que o valor atribuído à causa, em sede de ação cautelar, está situado em montante inferior ao limite de sessenta salários mínimos, estabelecidos pelo caput do art. 3º da Lei 10.259/2001. Por seu turno, o Juízo suscitante (Juizado Especial Federal) afirma que (fls. 70/72), em se tratando de ação cautelar preparatória, o valor litigioso a ser considerado é o da ação principal, e não o expresso na ação cautelar, motivo pelo qual se deve aguardar a apresentação da ação principal para, então, estabelecer o Juízo competente para a lide. 2. Sendo de R\$ 5.426,15 o valor atribuído à ação cautelar trazida a exame (fl. 18) inferior, portanto, ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta. 3. Em homenagem à preservação da celeridade e eficácia processual, não é recomendável que a fixação da competência seja postergada até o momento de ajuizamento da ação principal, até porque se o valor da causa atribuído a esse feito refugir ao limite de sessenta salários mínimos, nada impede que a competência para a apreciação das ações (cautelar preparatória e principal) seja alterada, como aliás autoriza o artigo 102 do Código de Processo Civil. 4. Conflito de competência conhecido para o fim de declarar a competência do Juízo Federal da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, o suscitante. (grafei)(STJ - 1ª Seção - CC nº 78883/BA - Relator Min. José Delgado - j. em 27/06/2007 - in DJ de 03/09/2007, pág. 113) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. JUÍZO ESTADUAL. MEDIDA CAUTELAR. EMPRESA PÚBLICA. 1. Havendo ente federal no pólo passivo da lide, no caso a Caixa Econômica Federal, empresa pública, inegável a competência da Justiça Federal. Não há vedação legal quanto ao processamento e ao julgamento de medida cautelar perante os Juizados Especiais Federais. 2. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo Federal do Juizado Especial de Catanduva/SP. (grafei)(STJ - 2ª Seção - CC nº 58212/SP - Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito - j. em 31/05/2007 - in DJ de 31/05/2007, pág. 317) Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil (CPC). Eventual superação do valor de alçada do Juizado Especial Federal na futura demanda principal poderá modificar a competência, na forma do artigo 102 do CPC. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Friso que os demais pedidos formulados na inicial deverão ser apreciados pelo juízo competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2009.61.00.000654-7 - MILTON GUY COSTA FERNANDES (ADV. SP027040 JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR E ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de demanda cautelar de exibição, ajuizada por MILTON GUY COSTA FERNANDES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a exibição de extratos de caderneta de poupança referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março a abril de 1990. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Com efeito, a presente demanda cautelar é preparatória para o ajuizamento de futura demanda de conhecimento destinada a rever os índices de correção monetária aplicados em cadernetas de poupança. Tendo em vista que nos termos do artigo 800 do Código de Processo Civil a medida cautelar preparatória deve ser proposta perante o juízo competente para conhecer da demanda principal e que a parte requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), entendo que este Juízo Federal não detém competência. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória nº 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte requerente, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Outrossim, não há incompatibilidade procedimental para o processamento de demanda cautelar no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Neste sentido é firme o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 10.259/2001. POSTERIOR AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. POSSIBILIDADE DE ULTERIOR ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ARTIGO 128 DO CPC.1. Cuida-se de conflito de competência no qual figura como suscitante o Juízo Federal da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, constando como suscitado o Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, em autos de ação cautelar de antecipação fiscal, com pedido de liminar, proposta por Edmundo Guimarães Lima. Consoante informam os autos, o Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia (o suscitado) declinou de sua competência (fls. 65/66) aduzindo que o litígio deve ser julgado por uma das Varas do Juizado Especial Cível Federal, uma vez que o valor atribuído à causa, em sede de ação cautelar, está situado em montante inferior ao limite de sessenta salários mínimos, estabelecidos pelo caput do art. 3º da Lei 10.259/2001. Por seu turno, o Juízo suscitante (Juizado Especial Federal) afirma que (fls. 70/72), em se tratando de ação cautelar preparatória, o valor litigioso a ser considerado é o da ação principal, e não o expresso na ação cautelar, motivo pelo qual se deve aguardar a apresentação da ação principal para, então, estabelecer o Juízo competente para a lide.2. Sendo de R\$ 5.426,15 o valor atribuído à ação cautelar trazida a exame (fl. 18) inferior, portanto, ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta.3. Em homenagem à preservação da celeridade e eficácia processual, não é recomendável que a fixação da competência seja postergada até o momento de ajuizamento da ação principal, até porque se o valor da causa atribuído a esse feito refugir ao limite de sessenta salários mínimos, nada impede que a competência para a apreciação das ações (cautelar preparatória e principal) seja alterada, como aliás autoriza o artigo 102 do Código de Processo Civil.4. Conflito de competência conhecido para o fim de declarar a competência do Juízo Federal da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, o suscitante. (grafei)(STJ - 1ª Seção - CC nº 78883/BA - Relator Min. José Delgado - j. em 27/06/2007 - in DJ de 03/09/2007, pág. 113) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. JUÍZO ESTADUAL. MEDIDA CAUTELAR. EMPRESA PÚBLICA.1. Havendo ente federal no pólo passivo da lide, no caso a Caixa Econômica Federal, empresa pública, inegável a competência da Justiça Federal. Não há vedação legal quanto ao processamento e ao julgamento de medida cautelar perante os Juizados Especiais Federais.2. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo Federal do Juizado Especial de Catanduva/SP. (grafei)(STJ - 2ª Seção - CC nº 58212/SP - Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito - j. em 31/05/2007 - in DJ de 31/05/2007, pág. 317) Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil (CPC). Eventual superação do valor de alçada do Juizado Especial Federal na futura demanda principal poderá modificar a competência, na forma do artigo 102 do CPC. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Friso que os demais pedidos formulados na inicial deverão ser apreciados pelo juízo competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.

Intime-se.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.013328-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GENIVALDA FULGENCIO DA SILVA (PROCURAD VITOR DE LUCA) X GENIVALDA FULGENCIO DA SILVA

Fl. 179: Defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

**11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3441**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0010639-6** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**97.0037127-1** - EUZEBIA ALVES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Credite a CEF, no prazo de quinze dias, a diferença de correção monetária, uma vez que os cálculos foram efetuados pelo Provimento n. 26/01 e as contas do FGTS são corrigidas e remuneradas com aplicação do sistema JAM. Assim, os valores decorrentes da aplicação dos índices expurgados receberão incidência de juro remuneratório e correção monetária próprios do sistema JAM. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada das autoras, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência às autoras. Int.

**98.0019190-9** - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**98.0036833-7** - ANTONIO CARLOS MACIEL E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**98.0037326-8** - FATIMA APARECIDA VITORINO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**98.0041258-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) LUIZ CARLOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF, no prazo de quinze dias, a obrigação de fazer em relação aos autores JOAO TUBARDINO DA SILVA JUNIOR e GENIVAL FELIX DA SILVA, quanto ao índice de 44,80% sobre o saldo do mês de abril de 1990. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada dos autores, mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência aos autores.Int.

**1999.03.99.019158-2** - OTACILIO FIRMINO GOMES E OUTROS (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

**2006.61.00.026154-6** - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.007707-0** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI (ADV. SP167046 ROGER PAZIANOTTO ANTUNES E ADV. SP149513 CRISTIANO ANEAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.018141-9** - DANIELA GONCALVES SORA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

J. Intime-se a CEF a informar se cumpriu a decisão de antecipação de tutela.

**2008.61.00.024427-2** - AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.025431-9** - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.026747-8** - MARIA HELENA BONIOLO (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.027191-3** - LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA E ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.029954-6** - RAUL RIBAS (ADV. SP011985 ANNIBAL VICENTE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora pretende obter a correção da conta poupança com aplicação da diferença referente ao índice de janeiro/89. A procuração está irregular, pois, além de ser cópia, não preenche os requisitos do artigo 654, parágrafo 1º, do Código Civil, por ausência de indicação do lugar em que passado o instrumento, da qualificação do outorgante e da data. Os extratos da conta poupança às fls. 08-09 e os documentos à fl. 13 indicam pessoa estranha à demanda. Portanto, emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, para : a) esclarecer a legitimidade ativa, em vista da titularidade da conta poupança em nome de Rui Ribas; b) apresentar procuração que atenda o disposto no art. 654, parágrafo 1º, do Código Civil. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.



**2008.61.00.030262-4** - RONALDO FERNANDES ROSA (ADV. SP076797 AUGUSTO SEVERO CASTILHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030293-4** - LUCIDALVA GOMES VIANA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030412-8** - FRANCISCO QUEIROZ DE SANTANA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030510-8** - ARTEMISIA MOREIRA MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030514-5** - SUELY ALVES DE ARAUJO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030745-2** - ANTONIA DA CONCEICAO ALMEIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030749-0** - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031038-4** - ADOLFO PEREIRA (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e

determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.031408-0** - IRENE DI TURO FORTI (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.031519-9** - FRANCISCO LUDWIG (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.031534-5** - IVONE DA SILVA ESTIMA CORREA (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.031539-4** - CARMEM LUCIA SOUBIHE (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança pelo IPC de janeiro/89.Atribui o valor da causa de R\$ 25.000,00.No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cardenetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 14.150,00, a partir de janeiro/89. Em análise ao(s) extrato(s) apresentado(s), verifica-se que o saldo à época é inferior ao valor acima indicado. Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$10.000,00.Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031555-2** - JOSE GARGANTINI SOBRINHO (ADV. SP131845 EDUARDO RODRIGUES BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.031620-9** - ADELERMO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.031625-8** - YUKO YAMANISHI (ADV. SP191312 VALTER PIZZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança pelo IPC de janeiro/89.Atribui o valor da causa de R\$ 25.000,00.No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cardenetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 14.150,00, a

partir de janeiro/89. Em análise ao(s) extrato(s) apresentado(s), verifica-se que o saldo à época é inferior ao valor acima indicado. Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$10.000,00. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031699-4** - RENATO J CURIONI-INCAPAZ (ADV. SP146568 MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031806-1** - CONCHETA MARIA CARLUCCIO (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO E ADV. SP122197 CARLA ANDREA DE ALMEIDA OURIQUE GARCIA E ADV. SP198132 CAROLINA BERGONSO PRADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031988-0** - MARCELO AURICCHIO (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) caderneta(s) de poupança pelo IPC de janeiro/89. Atribui o valor da causa de R\$ 25.000,00. No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 14.150,00, a partir de janeiro/89. Em análise ao(s) extrato(s) apresentado(s), verifica-se que o saldo à época é inferior ao valor acima indicado. Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$10.000,00. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031997-1** - VICTORIO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança da correção monetária de conta poupança em face do Banco do Brasil S/A. O artigo 109, inciso I, da Constituição Federal não prevê hipótese de competência dos juízes federais em relação às sociedades de economia mista. Portanto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda, e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual desta Capital. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.032214-3** - MANOEL DA COSTA AZEVEDO (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.032217-9** - MASSAO IGAI E OUTROS (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a

sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.033883-7** - WALTER PINTER JUNIOR (ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP142343 ALEXANDRE SALAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.034455-2** - ANIELO CALIFANO E OUTRO (ADV. SP226830 GIUSEPPE CALIFANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.00.000016-8** - MARIO ITO (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.00.000363-7** - ODILON EDUARDO SKONIECZNY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.00.001453-2** - MARIA PRINCIPE TADDEO - ESPOLIO (ADV. SP262823 JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. O objeto da presente ação ordinária é correção de saldo de poupança. Requer o autor a concessão de tutela antecipada [...] para que o banco Réu seja intimado a apresentar os extratos das contas da genitora dos autores anteriormente informadas, bem como de qualquer outra conta poupança de titularidade da mesma, existente a época da promulgação dos planos econômicos Verão (janeiro e fevereiro de 1989), Collor (fevereiro a julho de 1990) e Collor II (janeiro e abril de 1991). Consoante dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, devem concorrer dois pressupostos legais para a antecipação da tutela jurisdicional: 1) existência de prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação; e 2) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Conforme informou a parte autora [...] o periculum in mora, verifica-se sua ocorrência através da prescrição do direito dos Autores de reclamarem as perdas oriundas do Plano Verão, que ocorrerá no próximo mês de janeiro de 2009, mais precisamente no dia 15. Noticiou, também, a parte autora que a ré informou que os extratos seriam fornecidos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Não se verifica o requisito de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A parte autora, ao ajuizar a presente ação, fez interromper o prazo prescricional. Além disso, o que se reclama neste processo é a correção dos saldos das cadernetas de poupança mediante a aplicação de índices expurgados há cerca de 20 (vinte) anos, o que afasta qualquer alegação de perigo de ocorrência de dano em aguardar os 30 (trinta) dias para que a ré forneça os extratos. Registre-se que esse prazo de 30 (trinta) dias não se apresenta desproporcional para que a ré realize busca em seus arquivos no intuito de localizar registros de contas antigas, notadamente nos últimos dias, em que os veículos de comunicação divulgaram, à exaustão, a proximidade do vencimento prazo prescricional para cobrança judicial da correção dos saldos das cadernetas de poupança, ensejando que os poupadores buscassem junto à ré o fornecimento de informações, como fez a parte autora. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Todavia, considerando que os extratos são documentos essenciais à produção da prova em ações como a presente, suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora providencie os extratos das contas. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. São Paulo, 21 de janeiro de 2009. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI J u í z a F e d e r a l

## Expediente Nº 3454

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**88.0011481-4** - REGINA CELIA GOES COSTA E OUTROS (ADV. SP024177 MARLENE CARDOSO MIRISOLA E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em vista da expiração do prazo de validade, cancele-se o alvará expedido à fl.471. Após, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**91.0740046-2** - HAYDEE MOREIRA (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Fl.91: Indefero por falta de amparo legal. Aguarde-se eventual provocação da parte autora, por cinco dias. Decorridos sem manifestação, retornem os autos ao arquivo/sobrestado. Int.

**92.0019509-1** - JOSE MARIA CORREA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP078551 MARIA DE CASSIA MATTAR BATISTA E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ante a notícia do pagamento dos valores das Requisições de Pequeno Valor, arquivem-se os autos.Int.

**93.0029759-7** - VILAMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1. Verifico que a peticionária de fl.184, Dra.Maura Ligia Soli Alves de Souza Andrade, não tem procuração nos autos. Assim, providencie a devida regularização, em 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição. 2. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.175-180. 3. Providencie a parte autora a regularização do pólo ativo, fornecendo cópias das alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação, bem como nova procuração outorgada por quem de direito, devidamente comprovada nos autos, em 10(dez) dias. Satisfeita a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de constar no pólo ativo VILAMAQ COMERCIAL LTDA. 4. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) e aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**94.0015404-6** - ORLANDO GLAUSER E OUTROS (ADV. SP116766 FERNANDO CANCELLI VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de penhora de bens de fl. 326, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido sem manifestação, arquivem-se. Int.

**96.0012585-6** - MILTON DA COSTA LIMA (ADV. SP054126 WILSON CANESIN DIAS E ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em vista da manifestação da União às fls.110-111, informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.102. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

**97.0060675-9** - ANTONIA RODRIGUES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls.250-252: Anote-se o nome do novo patrono dos autores EDNALDO CONSTANTINO DE LEMOS, OLGA TOIO NAKAOSHI e RAURA MAKIKO OKAMURA (Adv.Dr. Orlando Faracco Neto). Os honorários arbitrados em sentença são devidos aos advogados constituídos na inicial e que atuaram no feito até a presente fase. Fl.257 e 259: Defiro aos autores vista dos autos fora de Secretaria, por 10(dez) dias, sendo os 05(cinco) primeiros para os autores representados pelos advogados constituídos na inicial (Adv. Dr. Almir Goulart da Silveira) e o restante para os autores representados pelo Adv. Dr. Orlando Faracco Neto. Decorrido o prazo sem manifestação dos autores, retornem os autos ao arquivo/sobrestado. Int.

**1999.61.00.002791-9** - CAZI QUIMICA FARMACEUTICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Considerando que o depósito comprovado a fl. 706 foi realizado sem a devida atualização, intime-se a executada a complementar o pagamento, depositando o valor indicado a fl. 713, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução.Noticiado o cumprimento, tornem os autos conclusos.Int.

**1999.61.00.031633-4** - GLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls. 353-364: o desbloqueio dos valores excedentes já foi efetuado conforme planilhas de fls. 347-351.Oficie-se ao

Banco Bradesco solicitando comprovante de transferência dos valores bloqueados. Após, em vista da concordância da executada com os cálculos da exequente, oficie-se solicitando a conversão do depósito em renda da União, sob o código de receita 2864. Noticiada a conversão, dê-se ciência à União. Oportunamente arquivem-se. Int.

**2001.03.99.029702-2** - EDMUNDO ARLINDO E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Em vista da concordância manifestada pelos autores Elisabete da Silva Alecrim (fl. 410), Midori Koba Kage (fl. 427) e Edmundo Arlindo (l. 430) com os cálculos da União (fl. 258), intimem-se para que indiquem o nome e RG do procurador que constará dos ofícios precatórios/requisitórios. Satisfeita a determinação, expeçam-se ofícios precatórios/requisitórios, e encaminhem-se ao TRF3. Expeça-se ofício requisitório do valor dos honorários sucumbenciais, observando os dados fornecidos a fl. 427. Oportunamente arquivem-se. Int.

**2002.61.00.019819-3** - LUCIA MARIA GONCALVES RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Aguarde-se eventual provocação, por cinco dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.008031-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060494-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI) X ANADIR MARQUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MADALENA GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o nome do novo patrono do autor Idario Sanchez (Advogado Orlando Faracco Neto - OAB 174.922). Após, republique-se o despacho de fl. 97. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.013712-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061200-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X MARIA ONICE RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD MARIA HARUE MASSIDA E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

A embargante é credora nestes autos do valor referente à condenação dos embargados em honorários advocatícios. Todavia, os Embargados MARIA ONICE R. MARTINS DOS SANTOS, RITA DE CASSIA LIMA DRIGO ZATTONI, ROSANGELA SILVA DOS SANTOS, SIMONE BORGES, PAOLA CHRISTINE COLLONO RODRIGUES, RAQUEL SANCHES MURAS e SIDNEY BERBEL são credores daquela na ação principal. Em vista do princípio da menor onerosidade consagrado no artigo 620 do CPC, em vista da expressa concordância da União Federal, e visando a agilidade da prestação jurisdicional, DETERMINO a compensação dos valores devidos pela União com aqueles devidos a título de honorários pelos autores supramencionados, e, em razão disso, DETERMINO o liberação dos valores bloqueados via BACENJUD das contas dos embargados MARIA ONICE RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS, RITA DE CASSIA LIMA DRIGO ZATTONI, SIMONE BORGES, ROSANGELA SILVA DOS SANTOS, RAQUEL SANCHES MURAS, PAOLA CHRISTINE COLONNO RODRIGUES e SIDNEY BERBEL. No tocante às embargadas SANDRA REGINA TORRES DIONISIO e RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA, oficie-se solicitando a transferência dos valores bloqueados via BACENJUD para a Agência CEF - PAB da Justiça Federal. Noticiada a transferência, dê-se ciência às embargadas da penhora realizada para, querendo, ofereçam impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Com relação à embargada NADIA SILVA FONSECA ARAÚJO segue decisão em apartado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, tornando-os conclusos. Int. 11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2006.61.00.013712-4 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Sentença tipo: MVistos em embargos de declaração. Da análise dos autos, verifica-se que a sentença foi proferida em nome de todos os autores, inclusive da autora NADIA SILVA FONSECA ARAÚJO que não fazia parte da execução. Com fulcro no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil corrijo de ofício erro material da sentença, para excluir o nome da autora da decisão. Publique-se, retifique-se, registre-se e intimem-se. São Paulo, 16 de janeiro de 2009. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.03.99.004869-4** - ASSETS CONSULTORIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP106768 PAULO CAMARGO PRANDINI E ADV. SP106538 CARLOS AUGUSTO CARNEIRO DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDJ para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Trasladem-se para estes autos cópia do acórdão e certidão de trânsito de julgado da ação principal (AO 92.0040505-3). 3. Após, em vista do tempo decorrido desde a petição de fl. 120, dê-se vista dos autos à União para manifestação quanto a destinação dos depósitos. Int.

## 13ª VARA CÍVEL

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3451**

### **USUCAPIAO**

**00.0144459-0** - ANTONIO CARLOS MARTINS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP163528B DILSON DE ALMEIDA MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MUNICIPIO DE ILHABELA (ADV. SP139693 ELAINE DE SOUZA TAVARES) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente (R\$2.059,28 - atualizado até dezembro de 2008), sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0002484-6** - DESTILARIA NARDINI LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**90.0043689-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039864-9) PROMETAL PRODUTOS METALURGICOS S/A (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**92.0093492-7** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRASVEL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP175296 JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ)

Converto o julgamento em diligência. Regularize a autora sua representação processual, apresentando documento que comprove os poderes conferidos ao subscritor da procuração de fl. 1001/1002 para a prática do ato, bem como a juntada do mandato original. Int. São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

**93.0007160-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003591-6) CIA/ AGRICOLA NOVA AMERICA - C A N A (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**93.0020225-1** - GUILHERME JOSE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, aguarde-se no arquivo, sobrestado, pagamento do precatório. Int.

**93.0021569-8** - ERIGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP030264 ALBERTO GONCALVES MENOITA E ADV. SP096806 ANA MARIA INSUELAS PEREIRA MENOITA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**94.0009033-1** - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-

se.Int.

**95.0009783-4** - CARLOS CESAR LINHARES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 605 no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**95.0020375-8** - PAUL VIDORIS E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 555/556 no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**95.0032013-4** - ALZIRA COSTA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) Fls. 681/682: junte a CEF o comprovante de recolhimento das custas necessárias para expedição da certidão requerida.Após, expeça-se a referida certidão no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**96.0030991-4** - ALZIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**97.0005185-4** - PECC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) Fls. 286: indefiro, eis que não há nenhum valor a ser levantado.Aguarde-se no arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento do precatório.Int.

**1999.03.99.009499-0** - DIRCE YOSHIKO HATANAKA MATSUZAKI E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.017936-3** - PEDRO SIMAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.018653-7** - ALFEU SANDRON E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls. 288: Manifeste-se a parte autora, acerca do alegado pelo Contador Judicial.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.03.99.048488-3** - DALVA DOS REIS DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Fls. 320: indefiro.Mantenho o despacho de fls. 317 pelos seus próprios fundamentos.Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias tornem ao arquivo.Int.

**1999.03.99.053145-9** - ALBERTO FRANCISCO BREDIS (ADV. SP147623 JOAO BARBAGALLO FILHO) X ANTONIO BISCO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 547/553: Manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.03.99.055391-1** - BENEDITO MACHADO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066



CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.03.99.055537-3** - AMIR MALDI E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.03.99.056455-6** - ANTONIO SIRIO BELAVENUTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 316: indefiro pois cabe ao autor apresentar os documentos solicitados pela CEF.Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.03.99.057230-9** - ABDIAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 710/749 no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.03.99.063266-5** - RUBENS DE FREITAS FILHO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.03.99.077184-7** - WALTIDES ANDREASSA SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.099625-0** - RAQUEL SILVA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero o 1º parágrafo do despacho de fls. 289, eis que o requerido no ofício de fls. 290/291, datado de 28/04/2005, foi cumprido na época, de acordo com a certidão de fls. 282.Face à inércia da parte autora, tornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.103883-0** - EDNEIA ANGELA MARIA BRAZ ADEDO E OUTROS (ADV. SP094890 MARCIA APARECIDA DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.03.99.104948-7** - JOSE VALDIR RAMOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.61.00.009760-0** - MHT SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente (R\$3.954,57 - atualizado até dezembro de 2008), sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2000.03.99.051906-3** - JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 366/436: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2000.03.99.053652-8** - ROSIMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 644/648: com razão a União Federal.Intime-se a parte autora para juntar aos autos os documentos indicados pela Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.008421-0** - JUAREZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 577: Manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2001.03.99.053186-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005644-9) ROSEMARI PLONER (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 590: Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do agravo de instrumento de n.º 2008.03.00.008703-5.Aguarde-se no arquivado, sobrestado, a decisão do agravo de instrumento de n.º 2008.03.00.008704-7.Int.

**2002.61.00.020842-3** - SOLANGE SUEKO KUAYE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2002.61.00.026751-8** - NILDO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 560/582: Intime-se o patrono da parte autora Dr. CARLOS ALBERTO DE SANTANA a regularizar a sua petição (sem assinatura) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

**2003.61.00.004489-3** - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se.Int.

**2003.61.00.026796-1** - CLICAD CLINICA CIRURGICA E DO APARELHO DIGESTIVO S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se.Int.

**2005.03.99.004517-8** - ADAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Dê-se vista às partes do trânsito em julgado do recurso interposto para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido tornem ao arquivo.Int.

**2005.61.00.004427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902121-7) MARCO FINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se.Int.

**2005.61.00.022332-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO

**BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)**

Ante a certidão retro, republicue-se o despacho de fls. 405. Após, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INCRA do pólo passivo, devendo constar apenas a União Federal, o SESC, o SEBRAE e o SENAC. DESPACHO DE FLS. 405: Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2006.61.00.005596-0 - NATALICIA MATIAS RAMOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)**

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.025354-9 - ALEXANDRA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Reconsidero o despacho de fls. 494, considerando que a subscritora do recurso de apelação de fls. 458/493 já havia renunciado ao feito, tendo, inclusive, transcorrido o decêndio legal. Desentranhe-se o recurso de apelação, devolvendo-o a seu subscritor. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.027874-1 - ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 341: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.03.99.045416-6 - IVONE MARIA MALAGOLI E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116983A ADEMAR GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)**

Trata-se de execução de honorários advocatícios em favor da União Federal, no montante de R\$ 1.582,86 (hum mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Considerando que são dez autores, o valor executado individualmente é de R\$ 158,28 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). Desse modo, tendo em vista que para alguns autores houve o bloqueio de diversas contas em valor excedente ao executado individualmente, determino o imediato desbloqueio destes valores. Cumprida a determinação supra, intime-se a credora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2009.61.00.000142-2 - ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/S LTDA (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE E ADV. SP254813 RICARDO DIAS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.025682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011789-4) DANIEL SCORDAMAGLIO (ADV. SP155314 RODRIGO SOARES TELLES DE BRITO PIERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)**

Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.011789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SALSÍ CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDINALDO MENDES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA NEIDE DE PAULA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL SCORDAMAGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Preliminarmente, verifico que embora não tenha sido citada (fls. 71) a co-ré Salsí Confecções e Serviços Ltda apresentou embargos à execução, ora distribuídos por dependência a estes. Desse modo, defiro o pedido de fls. 84, para que se proceda a última citação do co-réu Edinaldo Mendes de Souza no endereço indicado pela CEF. Após, desentranhe-se a petição de fls. 86 para juntada nos embargos à execução n. 2008.61.00.022856-4, eis que indevidamente endereçada a estes autos.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0039864-9 - PROMETAL PRODUTOS METALURGICOS S/A (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)**

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**91.0669560-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662119-8) BANCO OURINVEST S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)  
Fls. 613: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à requerente MINERPAV MINERADORA LTDA. Após, tornem conclusos. Int.

**93.0003591-6** - CIA/ AGRICOLA NOVA AMERICA - C A N A (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**94.0011914-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009033-1) CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.902121-7** - MARCO FINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0762927-3** - DENISE MARIA DE SILLIOS (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP081390 NELCY MARA GALLAO JACOB E ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)  
Fls. 1699/1743: Manifeste-se a parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

### **MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

#### **Expediente Nº 4105**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.61.00.000198-0** - AUTO POSTO PAVAO LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
(...) Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, remetendo os autos ao Juizado Especial Federal, para o devido julgamento. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal para julgamento. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.011048-5** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 1292/1293: Defiro o prazo de 45 dias para manifestação da União Federal. Publique-se o despacho de fl. 614.  
Int. DESPACHO DE FL. 614: Defiro o prazo adicional de vinte dias requerido pela União. Após, intime-se o perito para os esclarecimentos já solicitados. Sem prejuízo, fixo os honorários periciais em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), assim, indefiro o requerido à fl. 370. Expeça-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito, devendo a Secretaria intimá-lo para a sua retirada, no prazo de 05 dias. Int.

**2007.61.00.019685-6** - HISSENSE CORPORATION (ADV. SP014447 WALDEMAR DO NASCIMENTO E ADV. SP068921 WALDEMAR DO NASCIMENTO JUNIOR E ADV. SP110514 ROSELI APARECIDA HARUMI OYADOMARI E ADV. SP231332 FABIO FERRAZ DE ARRUDA LEME) X BRASEN IMPORTADORA, EXPORTADORA E COM/ LTDA (ADV. SP204853 RENATO OSWALDO DE GOIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Ratifico todos os atos proferidos pelo Juízo da Justiça Estadual, inclusive a tutela antecipada lá deferida (fls. 302/303), tendo em vista que nem mesmo ter interposto, qualquer das partes recursos da decisão. Intimem-se.

**2008.61.00.022946-5** - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP267428 FABIO KOGA MORIMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão no ponto embargado.Int.

**2008.61.00.026155-5** - JUSSARA SANTA RITA DOS SANTOS (PROCURAD VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se.

**2008.61.00.027432-0** - STILL VOX ELETRONICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto os autos em diligência.Recebo a petição de fls. 127/129 em aditamento à inicial.Por sua vez, ante a especificidade da lide versada nos autos, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada.Cite-se com a contestação, tornem os autos conclusos para a análise da medida de emergência.Intime-se.

**2008.61.00.029557-7** - SANDRA APARECIDA MARTINS DO AMARAL (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO E ADV. SP197548 ADRIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030073-1** - JORGE ALCINO PROCKNOV E OUTRO (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030184-0** - DAGMAR DE CARVALHO BASSAN (ADV. SP192758 JORGE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030413-0** - MARCIO ESMERINO LEITE RIBEIRO (ADV. SP071565 JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos, comprovando a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.030450-5** - ISIDORO GUILHERME (ADV. SP029980 MARIA BENEDITA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos, comprovando a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.030511-0** - NEIDE SOUZA HIRLE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça

Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.030568-6** - JOSE PAULO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031230-7** - MARLUCIA ALMEIDA PISANESCHI E OUTRO (ADV. SP016640 GILBERTO PISANESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031413-4** - LUZIA GREGIO TONHOLI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos, comprovando a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.031434-1** - JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA E ADV. SP145353E ROBERTA MARQUES TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.031474-2** - GILBERTO CALVEJANI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos, comprovando a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.031563-1** - OSMYR FARIA GABBI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos, comprovando a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.031615-5** - IRANI FRANCISCA VIEIRA (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça

Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031654-4 - JOSE LUIZ MARQUES E OUTRO (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031666-0 - ADEMIR FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos, comprovando a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.031808-5 - ROBERTO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP254704 FELIPE CASIMIRO DE FEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031977-6 - CIRILO HERMINDO TISSOT (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos, comprovando a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.032748-7 - RONALD AFONSO ROPERTO (ADV. SP249209 TATIANA BATISTA MALATESTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc..Fls. 176/180 - Não assiste razão à parte-autora em seus embargos de declaração, já que a decisão de fls. 170/171 é clara e objetiva no que diz respeito ao fundamento encontrado para indeferir o pedido de tutela antecipada. Repisa-se que, além da verossimilhança e prova da prova inequívoca da alegação (cuidando-se da matéria de fato) é imprescindível a demonstração da urgência, fundamentada no risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, no abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, situações estas que não restaram clarificadas na peça inicial, de modo a permitir a concessão da postulada tutela de urgência. Intime-se.

**2008.61.00.034035-2 - JUAREZ GOMES (ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP130831 MARIA FERNANDA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos etc..Trata-se de ação ordinária ajuizada por Juarez Gomes em face da Caixa Econômica Federal, em que se pleiteia a condenação da ré ao pagamento de diferencial de correção monetária de contas de caderneta de poupança, relativas aos expurgos inflacionários ocorridos no mês de janeiro/1989 (Plano Verão). Pugna, em sede de antecipação de tutela, por decisão tendente a compelir a ré a apresentar os extratos das contas indicadas às fls. 03 referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, ante a recusa por parte da instituição financeira em apresentá-los na via administrativa. Observo, no entanto, que o pedido dos extratos feito pela autora diretamente à ré, foi protocolizado em 18/12/2008, ou seja, um dia antes da propositura da presente ação, sendo compreensível que a CEF deixasse de fornecer os documentos solicitados em prazo tão exíguo. Assim, tendo em vista o tempo transcorrido desde o pedido dos extratos junto à CEF, e considerando trata-se de ônus da parte requerente a apresentação de tais documentos, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dias) os extratos bancários referentes ao período em questão. Intime-se.

**2008.61.00.034395-0** - AQUEME IAMAMOTO (ADV. SP141189 AMABILE SONIA STRANO CHACCUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc..Inicialmente, defiro o pedido de tramitação prioritária por tratar-se de parte com idade superior a 60 anos, conforme dispõe o artigo 71 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria providenciar as anotações pertinentes.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial acompanhada de certidão de objeto e pé do processo nº. 2007.63.01.068156-5, que constou do termo de prevenção acostado às fls. 46.Intime-se.

**2008.61.00.035315-2** - FRUTABRAS COMERCIO E TRANSP INTERNACIONAL LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção apontada às fls.31, visto que no processo nº 1999.61.00.028240-3 o pedido e a causa de pedir são diversos.Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, documentos que comprovem a cobrança de CPMF no período compreendido entre os meses de janeiro a março de 2004, bem como a retificação do valor da causa, conforme o benefício econômico pretendido, providenciando o recolhimento de eventual diferença de custas.Opportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para constar tão-somente União Federal, conforme consta na petição inicial. Int.

**2008.61.00.036852-0** - REDE TIGRAO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente afasto a prevenção com os autos nº 1999.61.00.044652-7 por tratar de partes e pedidos diversos.Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - documentos que comprovem a cobrança da CPMF no período compreendido entre os meses de janeiro a março de 2004, 2- retificação do valor da causa, conforme o benefício econômico pretendido, providenciando o recolhimento de eventual diferença de custas. Int.

**2009.61.00.000176-8** - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, afasto a prevenção do presente feito com os demais relacionados no termo de Prevenção.Recebo a petição de fls.104/108 como emenda da inicial. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a retificação do valor da causa, conforme o benefício econômico pretendido, providenciando o recolhimento de eventual diferença de custas. int.

**2009.61.00.000262-1** - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP261101 MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.032168-0** - OTAVIO SARTORIO FILHO (ADV. SP207595 RENATA SARTORIO PERONI) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos proposta em face do Banco do Brasil S/A, razão pela qual declino da competência para julgar o feito, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos para Justiça Estadual.Int.

**2008.61.00.034013-3** - MARTIN CARMENO CORTESI (ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.00.000187-2** - PEDRO DE ALCANTARA KALUME (ADV. SP243189 CYNTHIA AMARAL CAMPOS E ADV. SP256866 DANIEL DE BARROS CARONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Int.

**2009.61.00.000213-0** - MARGUERITTE JULIENENNE ASSUMPCAO - ESPOLIO (ADV. SP234199 BIANCA MARIA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-autora providenciar o recolhimento das custas



judiciais devidas, bem como cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanharam. Defiro o pedido de tramitação prioritária por tratar-se de parte com idade superior a 60 anos, conforme dispões o artigo 71 da lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria providenciar as anotações pertinentes. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

**2009.61.00.000483-6** - MARLENE DOS REIS MANRIQUE (ADV. SP267455 HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie, a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de sua representação processual, bem como a declaração de hipossuficiência. Intimem-se. Cite-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.034904-5** - GUILHERME BRESSAN CEROCHI E OUTROS (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da petição inicial para instrução do mandado de intimação da parte-ré, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareça, no mesmo prazo, os documentos acostados às fls.39/47. Int.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7753**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0012486-0** - ESCRITORIO CONTABIL ALFER S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

**2002.61.00.016072-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011887-2) LUIZ FLAVIO RAMOS (ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Certifique-se o eventual decurso de prazo. Em nada mais sendo requerido pela CEF, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.017452-6** - CELIA DE SOUZA ANTUNES (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.005192-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018181-2) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP078877 MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.135/147), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.057083-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034917-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X LUIZ CARLOS DE GOUVEA E CIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP042920 OLGA LEMES)

Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.013544-6** - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. MG064862 ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto reconheço a prescrição de eventuais créditos relativos aos dez anos anteriores à propositura da ação, confirmo a liminar deferida às fls. 415/417 e CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, observadas as disposições da Lei 9.430/96 e Instruções Normativas pertinentes.No mais, mantenho a sentença como proferida.P.R.I.

**2008.61.00.015471-4** - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 900/903 e CONCEDO a segurança determinando às autoridades impetradas a imediata expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, em nome da impetrante MONSANTO DO BRASIL LTDA, desde que os únicos óbices sejam as autuações nºs 31.454.373-2, 31.454.386-4, 31.454.390-2, 31.454.385-6, 31.454.391-0, 31.454.396-1, 31.454.380-5, 31.454.382-1, 31.454.379-1, 31.454.389-9, 31.511.862-8, 31.454.384-8, 31.454.395-3, 31.454.381-3, 31.454.383-0, 31.454.392-9, 31.454.376-7, 31.454.375-9, 31.454.374-0, 31.511.863-6, 31.511.864-4, 31.454.378-3, 31.454.377-5, 31.454.387-2 e 31.454.361-9.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P. R. I. Oficie-se.

**2008.61.00.018253-9** - PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA - EPP (ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo integralmente a sentença de fls. 117/127.Int.

**2008.61.00.020236-8** - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Com razão a embargante, pelo que ACOLHO os presentes embargos de declaração e DECLARO a sentença de fls. 139/143 para fazer constar em seu dispositivo o seguinte: III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e conseqüentemente, CONCEDO A SEGURANÇA para SUSPENDER A EXIGIBILIDADE dos débitos discutidos na Manifestação de Inconformidade interposta em face da decisão proferida no PA nº 10880.720.869/2006-63, até final e irrecorrível decisão administrativa. No mais, mantenho a sentença como proferida. P.R.I.

**2008.61.00.021525-9** - MAURICIO DA SILVA REGO PEREIRA (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo in totum a sentença embargada.Int.

**2008.61.00.022210-0** - CARLOS ALBERTO DE GODOY SOUZA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 15/17 e JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.00.023394-8** - ENGESEC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2008.61.00.026283-3** - CERRO AZUL TRANSPORTE PESADOS LTDA (ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI E ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV. SP264585 ORLANDO ROSA PARIS) X DIRETOR GERAL DEPART NACIONAL INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido formulado pela impetrante às fls. 79/80, que recebo como DESISTÊNCIA, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.00.027444-6** - MARKINVEST GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 70 e CONCEDO a segurança para determinar ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO que aprecie os Pedidos de Restituição formulados pela impetrante em 17/12/2004 e 1º/12/2005 (fls. 23, 26, 32 e 48), no prazo de 05 (cinco dias). Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0054921-7** - EXCELSIOR S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS (ADV. SP076605 WASHINGTON MASASHIGUE MAEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Oficie-se a CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal dos depósitos realizados nos autos. Expeça-se, após int.

**2002.61.00.011887-2** - LUIZ FLAVIO RAMOS (ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Certifique-se o eventual decurso de prazo. Em nada mais sendo requerido pela CEF, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 7819**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.00.002131-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido formulado pela CEF às fls. 84, que recebo como DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.026814-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUANA GUEDES BARRENSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP180311 REGINALDO DA SILVA)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido formulado pela CEF às fls. 106, que recebo como DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.00.003794-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARISOL CECILIA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se a DRF para localização do endereço da ré. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0036948-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029606-7) FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA E ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto no artigo 267, VI do CPC, em relação ao Processo Administrativo nº 13805227377/96-51 e PROCEDENTE o pedido remanescente para determinar à União Federal proceda ao cancelamento dos débitos inscritos da dívida ativa objetos dos Processos Administrativos nºs 13805227375/96-26 e 13805227376/96-99. Determino, ainda, a conversão em renda da União Federal do depósito realizado na Ação Cautelar nº 97.0029606-7, no valor de R\$9.341,35 (nove mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), apurado para agosto de 1997, cabendo à autora o levantamento do saldo remanescente. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para a Ação Cautelar nº 97.0029606-7. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I.

**1999.61.00.039989-6** - BICICLETAS CALOI S/A (ADV. SP129686 MIRIT LEVATON E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 264/266, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2004.61.00.018164-5** - EDSON SANCHES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a CEF a rever os valores cobrados dos autores em decorrência do contrato de financiamento imobiliário celebrado, aplicando nos reajustes das prestações, do saldo devedor e do seguro o índice de aumento salarial do mutuário com a maior renda, tudo conforme constou da fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Condeno a CEF, outrossim, a compensar os valores indevidamente pagos pelos autores, com correção monetária a partir do pagamento indevido e juros moratórios a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Os honorários periciais e as custas processuais também serão rateados pelas partes, em igual proporção. P. R. I.

**2006.61.00.008053-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004093-1) ONDINA BUENO LEMBO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, etc. Proferi despacho na ação cautelar nº 2006.61.00.004093-1 em apenso. Int.

**2006.61.00.019917-8** - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.027044-4** - ROSEMEIRE LOPES BILHAR (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2008.61.00.010419-0** - SANDRA REGINA GERMANO (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.00.010726-8** - EXPEDITO ALVES CABRAL (ADV. SP118581 CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as em caso positivo, no prazo de 10(dez) dias, Int.

**2008.61.00.020526-6** - MARZI GAMA MONTEVERDE BELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

...III - Diante de todo o exposto, reconheço a prescrição dos créditos anteriores a trinta anos da propositura da ação e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para CONDENAR a CEF a pagar-lhe a diferença devida a título de juros progressivos, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei 5107/66 c/c art. 2º da Lei 5705/71, acrescida de correção monetária, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 16,65% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P. R. I.

**2008.61.00.022161-2** - SERGIO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

**ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)**

...III - Diante de todo o exposto, reconheço a prescrição dos créditos anteriores a trinta anos da propositura da ação e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para CONDENAR a CEF a pagar-lhe a diferença devida a título de juros progressivos, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei 5107/66 c/c art. 2º da Lei 5705/71, acrescidas de correção monetária, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 16,65% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**2008.61.00.022687-7 - SYLVIA ELIZABETH ROCHA XAVIER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)**

...III - Diante de todo o exposto, reconheço a prescrição dos créditos anteriores a trinta anos da propositura da ação e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para CONDENAR a CEF a pagar-lhe a diferença devida a título de juros progressivos, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei 5107/66 c/c art. 2º da Lei 5705/71, acrescidas de correção monetária, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 16,65% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**2008.61.00.024095-3 - NOEMIA BERNARDINO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)**

...III - Diante de todo o exposto, reconheço a prescrição dos créditos anteriores a trinta anos da propositura da ação e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para CONDENAR a CEF a pagar-lhe a diferença devida a título de juros progressivos, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei 5107/66 c/c art. 2º da Lei 5705/71, bem como para corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 16,65% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.035011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**  
Preliminarmente, defiro a expedição de ofício à DRF, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.034246-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROLANDO MATOANELLI**

Cite-se para os fins do disposto no artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito.

**2009.61.00.000542-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SHOP XXI INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se para os fins do disposto no artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito.

**2009.61.00.000551-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCOS PAULO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Cite-se para os fins do disposto no art. 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.008949-1** - RINALDO DE SOUZA BARRETO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - CROSP (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30(trinta)dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.00.009242-0** - SUPERCHIP IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP176570 ALESSANDRA NIEDHEIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Permaneçam os autos em Secretaria aguardando o julgamento do Conflito de Competência.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.000190-2** - NILTON COIMBRA DE SA (ADV. SP212518 DANIEL LARA MORAES E ADV. SP228212 THALYTA LOSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, conforme requerido. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.004093-1** - ONDINA BUENO LEMBO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PETICAO**

**2003.03.00.037056-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025986-8) FIAT AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. MG076714 ALESSANDRO MENDES CARDOSO E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD ALESSANDRO MENDES CARDOSO)

Oficie-se a CEF para que sejam transferidos/relocados os depósitos efetuados às fls. 326 e 416 para a conta nº 1181.635.00001950-9 (PIS) e 1181.635.00001949-5 (COFINS), vinculados aos autos do Mandado de Segurança nº 20026100025986-8 nos termos da planilha de fls. 390/391. Eventual levantamento deverá ser requerido nos autos principais. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 7820**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.006528-9** - JAQUELINE DA SILVA TENORIO (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e por consequência DECLARO EXTINTA a obrigação de JAQUELINE DA SILVA TENÓRIO para com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, relativamente às parcelas do arrendamento residencial e do condomínio vencidas até outubro de 2007, objetos do contrato juntado às fls. 07/14, em virtude dos depósitos realizados às fls. 35/37, 53, 56, 59/60, 95, 98/107 e 112, que poderão ser levantados pela CEF. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.00.002129-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAQUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal à sentença proferida às fls. 131/135, alegando em síntese, que houve omissão quanto a não inclusão das parcelas de arrendamento e condomínio atrasado na condenação por perdas e danos. Sem razão a CEF. Os motivos que levaram à não inclusão dos débitos em aberto relativos ao condomínio e às parcelas de arrendamento estão devidamente expostos e fundamentados na sentença, cabendo à Embargante, se desejar alterar o decido interpor o recurso cabível. Rejeito, pois, os presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença. Int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.025261-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANDERSON PAGHI MAGALHAES (ADV. SP113029 SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA) X MARIA ZELIA PAGHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a transação extrajudicial firmada entre Anderson Paghi Magalhães e Caixa Econômica Federal (fls. 54/58), e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanham a petição inicial, mediante substituição por cópias

simples, à exceção da procuração. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.041457-9** - CLINICA ORTOPEDICA PINHEIROS S/C LTDA (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...INDEFIRO, pelo exposto, o requerido a fls. 460/466. Int. Retornem ao arquivo.

**2004.61.00.027155-5** - INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR (ADV. SP060835 FRANCISCO JOSE C RIBEIRO FERREIRA) X FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento noticiados, comunicando o teor desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.63.01.024644-0** - RENATA PRISCILA DA SILVA BERNARDO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2006.61.00.007252-0** - LINO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

...III - Isto posto confirmo a antecipação da tutela deferida às fls. 142/144 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que cumpra a previsão constante da Cláusula Vigésima, parágrafo único do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção com Obrigação, Fiança e Hipoteca - Carta de Crédito Associativa - Com recursos do FGTS - Recálculo Anual nº 8.0244.0012799-8 (fls. 44), acionando o seguro garantia para a conclusão das obras de construção e entrega definitiva do Edifício Bella Vista, bem como para condená-la à título de indenização por danos materiais, à devolução valores pagos pelos autores para a consecução das obras e obtenção de documentação relativa ao Habite-se, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da citação. Considerando que os autores sucumbiram em parte ínfima do pedido, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.007413-8** - MITIE WAKAMATU (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X FRANCISCO ROCIVALDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP215610 DIANA MARIA DE LIMA)

Vistos, etc Convento o julgamento em diligência para que seja expedido ofício à Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo - Departamento de Recursos Humanos (Seção de Administração de Quadros) solicitando o envio a este Juízo do histórico médico da funcionária MITIE WAKAMATU, matrícula 21.294-3, que teve sua aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria nº 34.316/2003 - DRH, conforme declaração de fls. 42. Int.

**2007.61.00.031108-6** - ROSALINA MORO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar à UNIÃO FEDERAL que suspenda os efeitos do ato administrativo que reduziu os valores da Gratificação de Atividade Executiva - DAS dos proventos de aposentadoria da autora ROSALINA MORO, bem como que proceda a restituição dos valores descontados desde abril de 2007, acrescidas de juros e correção monetária, de acordo com o Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. Outrossim, tratando-se de verba de caráter alimentar e sendo a autora aposentada, contando quase 70 (setenta) anos de idade, DEFIRO a antecipação de tutela para o fim de determinar o imediato restabelecimento da verba indevidamente suprimida dos proventos da autora, assegurando o pagamento das parcelas em atraso através do precatório. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. Oficie-se ao Chefe do Serviço de Pessoal Inativo do Ministério da Saúde/SP (endereço fls. 25) para cumprimento da antecipação de tutela ora deferida. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.00.004145-2** - PADARIA E CONFEITARIA FERRAZOPOLIS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA

**NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)**

...III - Isto posto reconheço a prescrição da pretensão aos créditos objetos de conversão em ações realizadas em 26/04/1990 (créditos escriturados de 1986 a 1987) e 20/04/1988 (créditos escriturados de 1978 a 1985) e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para **CONDENAR** as rés a aplicarem a correção monetária medida pelos índices oficiais de inflação constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561 de 02/07/2007 ou outro que venha a substituí-lo, acrescidos dos índices do IPC expurgados nos períodos de janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), junho/90 (9,55%), julho/90 (12,92%), janeiro/91 (13,69%) e março/91 (13,90%), sobre os valores recolhidos pela autora a título de empréstimo compulsório, desde a data dos pagamentos das faturas até a conversão em ações, em 28/04/2005, acrescidos de juros remuneratórios de 6% ao ano sobre as diferenças, descontando-se os valores já pagos pela **ELETROBRÁS**, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. P.R.I.

**2008.61.00.015379-5 - TERVAL LIRIO DE SOUZA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)**

Vistos, etc. Tendo em vista o depósito judicial de R\$ 103.936,25 efetuado pela parte autora às fls. 202, referente ao valor da diferença de laudêmio apurada para o imóvel objeto da presente ação, oficie-se à Gerência Regional do Patrimônio da União comunicando a suspensão da exigibilidade do débito. Int.

**2008.61.00.020260-5 - ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210750 CAMILA MODENA)**

...III - Isto posto julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados e ondeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.00.021476-0 - SIMONE SOUZA CARVALHO (ADV. SP272032 ARNALDO MAGALHÃES TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)**

...III - Isto posto julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e **DETERMINO** à CEF que proceda à liberação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS de titularidade da autora **SIMONE SOUZA CARVALHO** para a quitação do contrato de financiamento imobiliário nº 7.0255.0019969, cujo crédito fora cedido à **CIBRASEC**. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.029604-1 - HELIO FELICIANO DO PATROCINIO (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X PARANA BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...A análise do pedido de antecipação de tutela impescinde dos esclarecimentos dos réus quanto aos fatos graves narrados na inicial, entretanto, para evitar maiores prejuízos ao autor - pessoa enferma e com poucos recursos financeiros, conforme se verifica nos documentos juntados à fls. 30/33, determino ao **INSS** que **SUSPENDA** os descontos consignados na folha de pagamento do autor **HELIO FELICIANO DO PATROCÍNIO**, até a vinda das contestações dos réus, quando será reanalisada a necessidade da manutenção desta providência. Cite-se com urgência. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.014417-4 - NELSON BARRANCOS E OUTROS (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)**

...III - Isto posto julgo **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ilegitimidade passiva). Custas pelos impetrantes. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, encaminhando cópia desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Oficie-se.

**2008.61.00.027780-0 - CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 292/293 e **CONCEDO** a segurança para assegurar às impetrantes **CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO SERVIÇOS GERAIS LTDA** e **CUSHMAN & WAKFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** o pagamento do **PIS** e da **COFINS** sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao **ISS**, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título nos dez anos anteriores à propositura da ação, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte



integrante deste dispositivo. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I. Oficie-se

**2008.61.00.034011-0** - CLAUDIO DA SILVA MORAIS (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que entregue ao impetrante CLÁUDIO DA SILVA MORAIS o seu histórico escolar, conteúdo programático e critério de avaliação, em 05 (cinco) dias. Notifique-se com urgência para cumprimento e informações. Com o parecer do MPF, retornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar o Sr. Reitor da Sociedade Educadora Anchieta. Int.

**2009.61.00.001810-0** - CHIDEROLI & BONDEZAN COM/ DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP142553 CASSANDRA LUCIA S DE OLIVEIRA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o registro ou a contratação de médico veterinário inscrito no Conselho Regional de veterinária pelas impetrantes CHIDEROLI & BONDEZAN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME, FABIANA CASTILHO COMÉRCIO DE RAÇÕES, AMANDA LEITE DE OLIVEIRA RAÇÕES - ME, LUIZ ANTONIO RISCALLI GUARARAPES-ME, PEDRO PAULO PIN BASSETTO - ME, ADEMIR GARCIA RAÇÕES - ME, FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA - ME E SUSILENE APARECIDA R. I. DE OLIVEIRA - ME. Notifique-se com urgência para informações e cumprimento. Após, ao Ministério Público Federal e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.010154-7** - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA E ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condene os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.003673-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JAQUELINE DA SILVA TENORI (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para REINTEGRAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel localizado na Rua Riskallah Jorge, nº 50, apartamento 1009 do Edifício Riskallah, 10º andar, Centro, São Paulo, CONDENANDO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se a ré para a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como intime-se a CEF para que informe ao Juízo sobre a efetivação da desocupação, no prazo determinado. Noticiado pela CEF a não desocupação voluntária do imóvel, expeça-se mandado de reintegração de posse. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.031618-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA BARBOSA RODRIGUES (PROCURAD LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO) Cumpra-se o determinado pelo TRF da 3a. Região (fls. 262/265), intimando-se o Sr. Defensor Público e expedindo-se o mandado de reitegração, conforme requerido a fls. 271/272.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.024709-1** - VERA LUCIA DE JESUS (ADV. SP162315 MARCOS RODOLFO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determino a expedição de alvará judicial para liberação do valor existente nas contas vinculadas ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, de titularidade da requerente VERA LÚCIA DE JESUS (PIS nº 1040660251-1). Custas ex lege. Com o alvará expedido, aguarde-se por 48 horas e proceda-se à entrega dos autos ao representante do requerente, mediante recibo e independentemente de traslado. P.R.I.

**2008.61.00.026418-0** - JOSE CARLOS RODOLFO LEITE BASTOS (ADV. SP224488 RAMON PIRES CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido o pedido formulado na inicial e determino a expedição de alvará autorizando o Requerente JOSÉ CARLOS RODOLFO LEITE BASTOS a levantar os valores existentes na conta de

PIS/PASEP nº 12009468114 (fls. 09). Custas ex lege. Com o alvará expedido, aguarde-se por 48 horas e proceda-se à entrega dos autos ao representante do requerente, mediante recibo e independentemente de traslado. P.R.I.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**SUZANA ZADRA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5785**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.004513-2** - ENZO FERRARI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Concedo o prazo de cinco dias aos autores para apresentarem declaração de hipossuficiência financeira ou complementarem o valor das custas de apelação, sob pena de deserção. Int.

**2002.61.00.020716-9** - CLAUDIO JOSE MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, a pertinência dos pedidos de fls. 259 e 284, visto que ambos tratam-se de recurso de apelação. Int.

**2003.61.00.008844-6** - GILBERTO DONOFRIO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.029951-2** - WAGNER BARDELLA E OUTROS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.031243-0** - VILSON DE BRITO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 312: Defiro a devolução do prazo a ré, conforme requerido. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.009818-7** - CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.901887-5** - FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.024514-0** - TAYAH E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP137192 RAUL CANAL E ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO E ADV. SP146962 OSWALDO PADOVAN E ADV. SP142244 MARCO ANTONIO CARDOSO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO)

Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.012915-6** - EDUARDO GENARO ROMERO ALMADA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Ciência a parte autora dos extratos juntados pela CEF pelo prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.026097-2** - MARIA DA GRACAS ALVES CANDIDO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.019898-5** - MIGUEL FRANCISCO FILHO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Concedo a parte autora o prazo de cinco dias, para que subscrevam o instrumento de mandato de fls. 38, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.022781-0** - ANGELO DORIA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 42/54: Ciência a parte autora. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.002548-0** - PROBIOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP203689 LEONARDO MELLER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.021659-4** - DHERANO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.027596-3** - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.001009-1** - MARCOS ANTONIO ZIMPECK (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.012822-3** - EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.000846-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020716-9) CLAUDIO JOSE MARQUES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**Expediente Nº 5811**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0032347-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061346-8) AKIO WATANABE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP273212 THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.022737-9** - ACUMULADORES NARVIT LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM E ADV. SP138617 ANDREA ANDREONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.017960-6** - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.020433-9** - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.900262-4** - APARECIDA TIYO OKADA NAKAMURA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/IPEN, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.019019-9** - NATALINA CARVALHO DE FIGUEIREDO (ADV. SP166841 CLAUDIA REGINA CELEGUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.023467-1** - FERNANDA PESSOA VARELA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.027598-7** - LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.029113-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MICROPACK COML/ LTDA - ME (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

Ciência às partes do ofício de fls. 1225, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, comunicando a designação de audiência para inquirição da testemunha Alessandro Renner de Souza, no dia 26/02/2009 às 14:30 horas. Int.

**2007.61.00.035043-2** - D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 272/273: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2009.61.00.001462-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.030496-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183751 RODRIGO PASCHOAL E CALDAS E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X EDUARDO GONZALES BORTOLETTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

FLS. 02: Distribua-se por dependência. Diga o excepto no prazo de 10(dez)dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2009.61.00.000416-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008153-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X CHIEA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP182481 LEANDRO ASTERITO)

FLS.02: Distribua-se por dependência. Diga o impugnado no prazo de 5(cinco)dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.030182-2** - JOSE CARLOS MENDES FERNANDES (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.018432-9** - ARNALDO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Fls. 96: Ciência às partes. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 70. Int.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3985**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0018914-3** - JAILTON NOLASCO FREIRE E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)  
Vistos. Fls. 241. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstituição da conta vinculada do FGTS, tais como cópias da Guias de Recolhimento (GR) e da Relação de Empregados (RE). Após, cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer. Int.

**96.0035023-0** - ANGELO ROSATO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
Vistos.Fls. 633-658. Manifeste-se a parte autora, sobre os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, referentes aos autores GILDO BERALDO e ANTONIO BARELLA.Fls. 629. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e/ou reconstituição da conta vinculada do FGTS dos autores CLEOFANES FERREIRA DOS SANTOS e IRINEU INSOGNIA, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome do empregado.Após, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para que comprove o integral cumprimento da obrigação de fazer.No silêncio do autor remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo dos documentos necessários para o regular prosseguimento do feito.Int.

**96.0035025-6** - ANTONIO BENETTI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
Vistos. Fls. 525 a 551. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Inf.

**97.0017479-4** - AVANI PEREIRA CORREIA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 222-223. Não assiste razão à parte autora, visto que o v. acórdão transitado em julgado determinou expressamente que cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos. Diante do transito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**98.0021266-3** - JORGE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0021277-9** - DELAIR PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0028433-8** - JOAO COLADETE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0028449-4** - MARCOS ANTONIO DELBIANCO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0028450-8** - JOAQUIM APARECIDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0031204-8** - ANTONIO MARCELINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0031991-3** - VAGNER SANTO MOSCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 273-275. Prejudicado o pedido de reconsideração da parte autora, visto que a questão foi expressamente apreciada pela r. sentença transitada em julgado (fls. 250-251). Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**98.0035111-6** - MARCIO MACENA SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 344-346. Não assiste razão à parte autora. O v. acórdão transitado em julgado determinou expressamente que em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos, cabendo-lhes as custas à metade, ressalvada a hipótese de concessão da Justiça Gratuita (fls. 305). Acerca do tema, compartilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o fato de o somatório dos índices deferidos pelo título executivo corresponder a setenta e cinco por cento do total pleiteado na exordial não implica dizer que os autores sagraram-se vencedores na maior parte da demanda. Se, dos quatro índices para a correção do saldo das contas vinculadas do FGTS, só se obteve êxito em dois, não se pode negar que a parte autora decaiu em cinquenta por cento da pretensão, razão por que os respectivos honorários advocatícios devem ser compensados (AGA 828796, Rel. Min. JOSÉ DELGADO - Primeira Turma). No mesmo sentido decidiu a Segunda Turma do STJ: Realmente não há falar em sucumbência mínima quando pleitearam os autores inicialmente a recomposição dos saldos das contas vinculadas em relação aos meses de JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL e MAIO/90, bem como FEVEREIRO/91 e foram deferidos apenas os índices relativos aos meses de JANEIRO/89 e ABRIL/90. Com o parcial provimento do apelo correto seria aplicar a sucumbência recíproca.(AGRESP 582909, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS). No caso em apreço, a parte autora pleiteou a aplicação de 04 (quatro) índices de correção monetária (meses de JANEIRO/89, ABRIL/90, MAIO/90 e FEVEREIRO/91 no saldo das contas do FGTS, obtendo êxito apenas quanto aos índices relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Deste modo, não havendo a alegada omissão na r. sentença, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora. Após, o trânsito em julgado da r. sentença, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**1999.61.00.002564-9** - EUNICE BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.005869-2** - AQUILINO EUGENIO CARVALHO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**1999.61.00.008884-2** - WELINGTON OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**1999.61.00.009482-9** - LAURA YAEKO KOGA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 212-213. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda à consulta ao banco de dados da Receita Federal, a fim de obter o atual endereço do autor ROBERTO MORITA. Após, publique-se o presente despacho para que o advogado da parte autora tenha ciência do documento a ser acostado aos autos. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2000.61.00.003838-7** - AMILTON BATISTA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Fl. 372-374. Não assiste razão à parte autora. A r. sentença que extinguiu a execução acolheu a conta apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 352-357), haja vista que no tocante à atualização monetária dos valores a serem creditados nas contas do FGTS, verifico que a obrigação de fazer foi regularmente cumprida pela Caixa Econômica Federal, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, que determinou a utilização dos critérios de atualização monetária do Provimento 26/2001.Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2000.61.00.008796-9** - DIRCE LEME SCUDELER E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.008812-3** - MARLI MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.039035-6** - ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.040728-9** - JONAS DE CILAS BUENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.Após, venham os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.048792-3** - JOSE BENEDITO MACHADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.03.99.002137-9** - MARIA ISABEL VIECHIETINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.017723-0** - CLOVIS CARDINAL MORATO DE ALMEIDA (ADV. SP128299 PAULA NOGUEIRA ATILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2005.61.00.018882-6** - PAULO PIRATININGA JATOBA - ESPOLIO (CRISTINA/SILVIA/MIRIAM/PEDRO/MARCOS) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.017973-8** - MARLI ROSSETTO (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.020920-2** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos. Fls. (170). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela CEF. Após, comprove a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.002547-8** - ISAURA FERREIRA PORTO (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

#### **Expediente N° 3991**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.026022-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013193-9) ANALIA LUIZ DA SILVA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Fls. 222/223. Indefiro o requerimento da autora, haja vista que a ré cumpriu o determinado no despacho de fls. 201.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta da autora às fls. 222/223.Em não havendo acordo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0938486-3** - AES TIETE S/A (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA) X JOAO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP194782 JOSE EDUARDO DE SANTANA E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA)

Fls. 312/324. Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos.Esclareça a Defensoria Pública da União, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a declaração de ausência do expropriado.Fl. 326. Indefiro, eis que o valor da indenização está depositado em conta judicial conforme guia de fls. 176 e que é corrigida monetariamente nos termos



da lei. Oficie-se ao Banco do Brasil, destinatário do depósito de fls. 176, para que envie a este Juízo extrato da conta judicial com valores atualizados. Após, venham os autos conclusos. Int.

**88.0030138-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X JOAO PRADO GARCIA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO E PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA E PROCURAD DARCY SANTANA SANTOS)

Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial e a estimativa de honorários periciais definitivos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito do depósito judicial referente aos honorários periciais provisórios (fls. 227), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Int.

**91.0002980-7** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA E PROCURAD DARCY SANTANA SANTOS) X MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA)

Providencie a parte ré, no prazo de 20 (vinte) dias, procuração original dos co-autores ANTONIO SEVERIAN LOUREIRO e JOÃO ABEL DOS SANTOS. Após, remetam-se os autos à SEDI para a inclusão dos sucessores no pólo passivo, nos termos do documento de fls. 139/143. Por fim, expeça-se o edital para conhecimento de terceiros. Int.

**91.0739109-9** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X ANTONIO CARLOS VITAL E OUTROS (ADV. SP079799 GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO)

Fls. 523/525. Apresente a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, minuta do edital para conhecimentos de terceiros. Após, expeça-se edital para conhecimento de terceiros, acerca do imóvel objeto da desapropriação. Em seguida, venham os autos conclusos para as demais determinações. Int.

#### **USUCAPIAO**

**00.0938685-8** - DARCY FLORIDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E PROCURAD CECILIA MARIA MARCONDES HAMATI E ADV. SP091114 SANDRA DE ANDRADE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X MIGUEL SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUMBERTO MONTEIRO DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ATALIBA VAGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YOSHIO TAMASHIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se edital de citação do réu Humberto Monteiro da Cunha. O pedido de fls. 139/145 será apreciados oportunamente quando da apreciação da produção de provas. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.013938-7** - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP204408 CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP062145 ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ E ADV. SP013395 JOAO FARIA) X ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE MONACO LABATE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO TARSO CUNHA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DUARTE ARTHAUD BERTHET (ADV. SP013395 JOAO FARIA) X MARIA LYGIA SURIANO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP051271 ADEMILSON PEREIRA DINIZ) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo pericial apresentado. Após, oficie-se ao NUFO para pagamento dos honorários periciais, haja vistan tratar-se de beneficiários de justiça gratuita. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.034285-9** - GILCA MOREIRA (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROQUE LUIZ SENA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DELFINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal noticiou às fls. 167 que o imóvel objeto da presente ação foi vendido à Reinaldo Deconti Neto e requereu sua inclusão na lide na qualidade de litisconsórcio necessário, nos termos do art. 42 do CPC. No entanto, configura-se o suposto alienante como simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do CPC. Entretanto, para integrar a lide nesta qualidade, deverá a Caixa Econômica Federal comprovar, no prazo de 20 (vinte) dias, a alienação do imóvel conforme noticiado s fls. 167. Após, em havendo a comprovação da alienação do imóvel,

remetam-se os autos à SEDI para inclusão de REINALDO DECONTI NETO no pólo passivo como simples assistente. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.009070-0** - NIVALDO NEGRI E OUTRO (ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 345. Defiro. Intime-se por mandado, LILIANE CRISTINE ROSA AULIK e ANDERSON AULIK sobre o teor do despacho de fls. 338, no endereço indicado às fls. 280. Após, venham os autos conclusos para expedição de edital para conhecimento de terceiros. Int.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2008.61.00.009415-8** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA) X MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELAS BARRAGENS - MOAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOVIMENTO SEM TERRA - MST (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA (ADV. SP157484 LUCIANA BEDESCHI) X COMITE DA BAIXADA SANTISTA CONTRA TIJUCO ALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COLETIVO EDUCADOR LAGAMAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT - VALE DO RIBEIRA (ADV. SP161229 LAFAIETE PEREIRA BIET) X REDE NACIONAL DE ADVOGADOS E ADVOGADAS PCPULARES - RENAP (ADV. SP254048 ALINE ALEIXO QUINTÃO)

Diante da divergência concernente à Personalidade Jurídica do MOAB, comprove a autora a regularidade do arquivamento dos atos constitutivos da referida associação ou a presença da situação prevista no artigo 12, VII, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como providencie o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça Estadual. Após, desentranhe-se a referida guia, expedindo-se a Carta Precatória, devendo ser incluídos os demais réus. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.012169-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA ALESSANDRA MONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas de diligência do oficial de justiça, bem como a taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, a fim de expedição da Carta Precatória. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se Carta Precatória para citação da ré (fls. 57 verso) ou de quem estiver na posse do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder sua qualificação. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.004429-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X FLAMINGO UNIMED AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP188960 FERNANDA ZAMPINI SILVA) X REALI TAXI AEREO LTDA (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES) X GLOBAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP014587 SERGIO GOBBETTI)

A autora pretende a reintegração de posse de área objeto do Contrato de Concessão de Uso sob nº 2.87.24.047-9, cujo vencimento ocorreria no ano de 2012. Tal contrato foi rescindido unilateralmente pela autora sob argumento de descumprimento pelas rés. As rés questionam a legalidade deste procedimento administrativo que rescindiu unilateralmente o contrato e alegam que não foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados na lei. As rés requereram como meio de prova o depoimento pessoal do Representante Legal da Autora, a inquirição de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias, sem, contudo, fundamentar a necessidade e pertinência e a juntada do processo administrativo que originou a rescisão contratual. Tendo em vista que o objeto da lide versa sobre o cumprimento de obrigação contratual e por cuidar de matéria eminentemente de direito, tenho por desnecessário o depoimento do representante legal da autora, a inquirição de testemunhas e de perícias, razão pelas quais as indefiro. No entanto, defiro a produção de prova documental requerida e determino que a autora providencie, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, bem como do parecer jurídico que originou a rescisão do aludido contrato. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## Expediente Nº 3634

### MANDADO DE SEGURANCA

**90.0030132-7** - SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc.Petição de fls. 134/136, da CEF:Manifeste-se a Impetrante sobre a informação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no tocante à liberação para saque das cotas da sua conta PIS.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.00.000324-7** - LEVESA LESTE VEICULOS LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP239917 MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 207/215: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, reconhecendo a ocorrência da decadência do direito de o impetrado cobrar da impetrante as diferenças relativas a alegados créditos de PIS e COFINS, do período compreendido entre junho de 1999 e fevereiro de 2000, objeto do Processo Administrativo de Compensação nº 13807.005078/99-81. Fica assim ratificada a medida liminar concedida pela E. Segunda Instância. Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).

**2006.61.00.008035-7** - INDEPENDENCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 227/228: Vistos, etc..Petições da UNIÃO FEDERAL, de fls. 203/206 e da impetrante, de fls. 207/227:Ante tudo que dos autos consta, officie-se ao impetrado para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre as alegações da impetrante de descumprimento da ordem judicial: a) pois, em 14.01.2008, formalizou pedido de transferência de domínio útil dos lotes 02 (Quadra B), 06 e 07 (Quadra A) e 16 (quadra D) do loteamento Melville II, em Barueri/SP, visando sua inscrição como foreira; que, decorrido quase um ano, o impetrado ainda não concluiu os respectivos processos administrativos;b) que as certidões de aforamento dos lotes 09 e 17 (ambos da quadra D, do loteamento Melville II, em Barueri S/) ainda não foram expedidas, não obstante a comprovação de recolhimento dos laudêmios, dentro do prazo legal, conforme as cópias das guias DARFs juntadas às fls. 223 e 224.Int.

**2008.61.00.013306-1** - MARIA DA PIEDADE DE PAULA (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 119: Vistos, baixando os autos em diligência.Informe a impetrante o período (datas inicial e final) em que contribuiu para o plano de previdência privada de que trata o feito (FUNCEF), bem como as datas em que se iniciaram os pagamentos da suplementação de aposentadoria, inclusive, comprovando documentalmente.Int.

**2008.61.00.026604-8** - JURGEN BONNINGER E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

MANDADO DE SEGURANÇA: Fls. 47/49: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.00.026646-2** - TMS CALL CENTER S/A (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 1886: Vistos etc.Petição da impetrante, de fls. 1863/1885:Mantenho o despacho de fls. 1827/1831, por seus próprios fundamentos.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Int.

**2008.61.00.027936-5** - SILVANA APARECIDA COLODINO IVANOFF (ADV. SP261743 MILENI DE ANDRADE PULGA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Fls. 55/60: ... Ante o exposto e em vista do teor do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, determinando ao d. Impetrado que proceda, de imediato, à inscrição da impetrante no quadro de advogados da OAB, em caráter provisório, devendo a mesma perdurar até a prolação da sentença neste feito.Oficie-se.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.P.R.I.

**2008.61.00.031682-9** - NOVA IPANEMA COM/ DE MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 273: Vistos.Ajuizou a impetrante este mandamus, com pedido de medida liminar, pleiteando, em síntese, a retificação das guias GFIPs referentes às competências de 02/2002 a 06/2002, a fim de que nelas conste seu CNPJ de nº

67.512.038/0001-14, sem a apresentação de quaisquer documentos de terceiros, em especial da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 96.523.543/0001-62. Informa a impetrante que requereu administrativamente tal retificação, pedido restou indeferido pelo impetrado, sob o argumento de que seria necessária a apresentação de diversos documentos, os quais, segundo alega, pertenceriam a terceiros. Melhor compulsando os autos, verifico que a decisão ora impugnada não consta dos autos. À fl. 224, encontra-se juntado documento, sem qualquer indicação de que esteja relacionado com o pedido formulado administrativamente pela impetrante. Determino, pois, à impetrante que junte cópia integral da decisão atacada, bem como informe a data em que se deu a intimação, comprovando documentalmente. Int.

#### **Expediente Nº 3635**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.019338-0** - ABERMANDES DA SILVA TRINDADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a Secretaria o desarquivamento do processo n.º 1999.61.00.009190-7, ao qual este feito foi redistribuído por dependência, para traslado, para estes autos, de cópia da petição inicial, decisão do E. TRF da 3ª Região e certidão de trânsito em julgado. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.026710-7** - FENIX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. PR045055 GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA E ADV. PR045053 MARCEL EDUARDO CUNICO BACH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 133/237 como aditamento à inicial. Tendo em vista a retificação do valor atribuído à causa pela parte autora, proceda a mesma ao recolhimento da diferença de custas, uma vez que, conforme dispõe o art. 14, inciso I, da Lei n.º 9.289, de 04/07/96, metade do valor das custas será exigível quando da distribuição do feito. Ademais, por se tratar de complementação de custas, não há qualquer óbice que se recolha valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de depósito judicial formulado na inicial. Int.

**2008.61.00.026765-0** - ZILDA DO CARMO PERES TOLEDO - ESPOLIO (ADV. SP249908 ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos, etc. Petição de fls. 57/78: Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, para que do mesmo passe a constar apenas ZILDA DO CARMO PERES TOLEDO - ESPÓLIO (representado por seu inventariante JOÃO PERES TOLEDO). Publique-se o despacho de fl. 53, observando-se que o item 1 do referido despacho já foi cumprido pela parte autora. Int. DESPACHO DE FLS. 53: Vistos etc. 1 - Cumpra a parte autora o despacho de fl. 50. 2 - A fim de interromper o prazo prescricional, para as ações que versam sobre a correção de cadernetas de poupança, relativas ao PLANO VERÃO (no mês de janeiro de 1989, no índice 42,72% pelo IPC), bem como em razão da proximidade do Recesso Forense, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009 (conforme Portaria nº 139/2008 - DF), determino a citação daré, com fulcro nos artigos nºs 219 e 285, do Código de Processo Civil. Após, retornem-me conclusos os autos, para a verificação de eventuais irregularidades a ser sanadas. Int. DESPACHO DE FLS. 82: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.027064-7** - JEFFERSON CARLOS SACILOTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 45/47 como aditamento à inicial. Tendo em vista que o autor, conforme documento de fl. 19, nasceu em julho de 1971, esclareça se é aposentado, conforme consta da inicial, ou, caso não seja, informe sua profissão, com fulcro no artigo 282, inciso II do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.031830-9** - SIND DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORIA PER INF E PESQUISA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP095578 DAISY LUQUE BASTOS VAIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 169: Vistos etc.. Recebo a petição de fls. 124/168 como aditamento à inicial. Junte a parte autora os extratos do período de correção pleiteado, em relação a todas as contas poupança indicadas na inicial. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.032180-1** - DEISE PASSIANOTTO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 17, uma vez que naquele feito o pedido refere-se ao pagamento da diferença decorrente do Plano Verão. Preliminarmente, intime-se a parte autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.032182-5** - DIRCE PASSIANOTTO JAVUREK E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se a parte autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.032183-7** - LUCIMAR MIYUKI OSIMA TANIMOTO E OUTRO (ADV. SP079776 ELIAS BENEDICTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

**2008.61.00.032225-8** - GENARIO GOMES SANTOS (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Junte o autor o extrato de sua conta-poupança, relativo ao ao mês em discussão. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.032236-2** - HELIO RAIMUNDO CRUZ (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

**2008.61.00.032261-1** - JACINTO JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 61/64, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 59. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte cópia legível do documento de fl. 36. Int.

**2008.61.00.032322-6** - MARLI BENTO RAMOS (ADV. SP204448 JOSE RICARDO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se a parte autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.032347-0** - DUISSO KRIROMA (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2009.61.00.001075-7** - SERGIO SARAGIOTTO DELCIELLOS (ADV. SP042162 SERGIO SARAGIOTTO DELCIELLOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, devendo o autor ser intimado via correio. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.030886-9** - GATE EXPRESS TRANSITARIO DE CARGAS LTDA (ADV. SP277876 EDUARDO SEADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Cumpra a impetrante o despacho de fl. 35, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.00.033149-1** - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE

#### ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 211/227 como aditamento à inicial. Informe a impetrante os endereços das Agências Bancárias elencadas às fls. 225/227, bem como os n.ºs de contas a que se referem este pleito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

#### 2009.61.00.000110-0 - QUATTOR PETROQUIMICA S/A (ADV. SP238434 DANIEL MONTEIRO PEIXOTO E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em decisão. 1. Petição de fls. 464/467: Os embargos interpostos pela impetrante, contra a decisão interlocutória de fl. 33, não comportam conhecimento. Assinalo que, a virar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco de prejuízo ao regular andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreria da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Mantenho a decisão de fl. 33, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a petição de fls. 35/462 como aditamento à inicial. Concedo à impetrante o prazo requerido de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para juntada dos demais documentos comprobatórios da efetivação dos recolhimentos da CPMF no período questionado, bem como para integral cumprimento do despacho de fl. 33. 3. Determino, ainda, a juntada de cópia do aditamento à inicial de fls. 35/462, em 02 (duas) vias, para instrução das contrafés. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)). Int.

#### 2009.61.00.001358-8 - TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA (ADV. MT007900 SIDNEI GUEDES FERREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial da UNIÃO (Fazenda Nacional) (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004). 2. Regularize os documentos de fls. 31, 32 e 42-verso uma vez que estão em desacordo com o artigo 157 do Código de Processo Civil. 3. Junte cópia da decisão administrativa que aplicou a referida perda de bens. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)). Int.

#### NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

#### 2009.61.00.001000-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008766-6) AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X ACTUAL FILM - PLASTICOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP158528 ODILON ABULASAN LIMA E ADV. SP198923 ANDERSON APARECIDO PIEROBON)

Vistos etc. Apensem-se estes autos ao processo n.º 2007.61.00.008766-6. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Junte a procuração ad judícia de fl. 09, 09-verso através de documento original. 2. Junte cópia de seu Regulamento (Estatuto Social). 3. Comprove que o outorgante da procuração ad judícia de fls. 09, 09-verso possui poderes para representar a requerente em Juízo. Int.

#### PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

#### 2009.61.00.001456-8 - FRANCISCO BRANDAO DE ANDRADE VILA E OUTROS (ADV. SP247472 LUIZ HENRIQUE ALVES BERTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Requerem os autores, nesta Medida Cautelar Preparatória de Exibição de Documentos, em síntese, a exibição pela ré dos extratos referentes às suas contas poupança, a fim de instruir a ação principal de cobrança de expurgos inflacionários. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que a presente medida cautelar encontra-se inserida nas hipóteses da competência do Juizado Especial Cível. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes jurisprudenciais: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESCONHECIMENTO QUANTO AO VALOR PRETENDIDO NA AÇÃO PRINCIPAL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL.- O STJ já firmou sua jurisprudência no sentido de lhe competir decidir conflitos de competência entre o Juizado Especial Federal e a Justiça Federal.- A ação cautelar preparatória não consta do rol de exceções contido no art. 3º da Lei nº 10.259/2001, de modo que ela deve ser proposta, nos termos do art. 800 do CPC, perante o Juizado Especial Federal que será competente para a ação principal. Precedente.- A circunstância de não ser conhecido o valor que se discutirá na ação principal não modifica a competência ora fixada. Caso, no futuro, por ocasião da propositura da ação principal, fique constatado que o valor excede o limite legal, é possível a modificação da competência do Juizado Especial Federal. Precedente da Primeira Seção. Conflito negativo conhecido e provido, para o fim de se estabelecer a competência do Primeiro Juizado Especial Federal de São Gonçalo - SJ/RJ, ora suscitado. (negritei)(STJ, CC 88538, Processo nº 200701807972, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJE 06.06.2008) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INOMINADO. MEDIDA CAUTELAR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. VALOR DA CAUSA ESTIMATIVO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ainda que se cuide de demanda cujo proveito econômico não possa ser aferido de plano, cabe ao autor, a fim de afastar a competência dos

Juizados Especiais, atribuir à causa, mesmo que por estimativa, valor superior a 60 salários-mínimos, dada a natureza absoluta da jurisdição especial.2. Presente o requisito objetivo de definição da competência do Juizado Especial, a partir do valor da causa e inexistindo impedimento à tramitação do feito pela sua natureza ou objeto, não pode o autor modificá-la segundo a sua conveniência.3. A competência absoluta do Juizado Especial não é excepcionada pela natureza cautelar da demanda, inexistindo incompatibilidade entre tal espécie de demanda e a competência fixada pela Lei nº 10.259/01: precedentes.4. Agravo inominado desprovido. (negritei)(AG 307710, Processo nº 200703000841126, Relator Juiz CARLOS MUTA, DJF3 10.06.2008) Assim, objetivando a economia processual e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3649**

### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**92.0047318-0** - TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP252479A CRISTIANO WAGNER E ADV. RS054388 FRANCIANE WOUTHERES BORTOLOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 438: Vistos etc.Petições da autora, de fls. 363/377, 378/390, 398/399, 400/401, 402, 406/420, 425/426 e petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 427/432:Tendo em vista as cessões de crédito, noticiadas nestes autos, a partir da 3ª parcela do PRECATÓRIO nº 2005.03.00.022909-6 (fl. 395) - da autora para a empresa CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA que, por sua vez, cedeu os mesmos créditos à empresa CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA - remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão, no pólo ativo do feito, da última empresa cessionária, ou seja, CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA (CNPJ nº 91.586.594/0001-10).Após, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, informando que a atual beneficiária das parcelas remanescentes do PRECATÓRIO nº 2005.03.00.022909-6 é a empresa CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA, em razão das cessões de crédito supra-referidas.No mais, aguarde-se o cumprimento da CARTA PRECATÓRIA nº 2008.61.00.027221-8.Int.FLS. 445/448: Vistos etc.Petição de fls. 441/444:Os embargos interpostos pela CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, contra a decisão interlocutória de fl. 438, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração.Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória.Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.Recebo, porém, a petição de fls. 441/444 como pedido de reconsideração do despacho de fl. 438.Vieram-me conclusos os autos.Decido.Compulsando os autos, verifica-se que: a) em 29.03.2005, foi expedido o OFÍCIO PRECATÓRIO nº 2005.03.00.022909-6 em favor da autora TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$236.114,69, atualizado até 01.07.2003;b) a mesma empresa - TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - cedeu os créditos desse PRECATÓRIO, a partir da 3ª parcela, no montante de R\$239.921,49 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos) à empresa CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, em 13.09.2007, conforme Contrato de fls. 365/366; c) a CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, por sua vez, cedeu à empresa CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA, em 17.09.2007, a quantia de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme Contrato de fls. 367/367-verso; posteriormente, em 07.12.2007, cedeu mais R\$35.801,07 (trinta e cinco mil, oitocentos e um reais e sete centavos), à mesma CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA, conforme Contrato juntado à fl. 410/410-verso, afirmando que lhe resta um saldo de R\$14.120,42 (quatorze mil, cento e vinte reais e quarenta e dois centavos).Assim, o PRECATÓRIO nº 2005.03.00.022909-6, originariamente, tinha como beneficiária a empresa TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: Tecnosul Engenharia e Construções Ltda Valor originário do Precatório nº 2005.03.00.022909-6, em 01.01.2003 R\$236.114,69Após, as cessões de crédito, os valores do PRECATÓRIO nº 2005.03.00.0322909-6 ficaram assim distribuídos, a partir do total de R\$239,921,49 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), em 13.09.2007:Curtime Fridolino Ritter Ltda Valor cedido por CWM, em 17.09.2007 R\$190.000,00Curtime Fridolino Ritter Ltda Valor cedido por CWM,em 07.12.2007 R\$ 35.801,07Saldo a favor da CWM Comércio e Administração de Bens Ltda Petição de fls. 441/444(saldo em 2007) R\$14.120,42 Total de R\$239.921,49, em 13.09.2007Assinalo que o valor do saldo acima referido é aproximado, tendo em vista que as cessões de crédito de procederam em diferentes datas.Face ao exposto, tendo em vista que a CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA recebeu, através da cessão de crédito, o montante integral de R\$239.921,49, subtraindo os valores por ela cedidos (R\$190.000,00 + 35.901,07) entende que ainda possui um crédito de R\$14.120,42 (quatorze mil, cento e vinte reais e quarenta e dois centavos), como acima exposto.Como as cessões de crédito noticiadas nestes autos foram realizadas, extrajudicialmente, sem a interferência deste Juízo, cabem às empresas envolvidas na transação comercial acompanhar a liberação das parcelas do PRECATÓRIO nº 2005.03.00.022909-6.Portanto, face ao acima exposto, em razão das cessões de crédito do PRECATÓRIO nº 2005.03.00.022909-6, retifico, em parte, o despacho de fl. 438, determinando seja incluído no pólo ativo do feito a empresa CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CNPJ nº 06.199.732/0001-39). Para tanto, remetam-se os autos ao SEDI.Após, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, comunicando as cessões de crédito acima mencionadas, relativas ao PRECATÓRIO

nº 2005.03.00.022909-6, restando, ainda, saldo em favor de CWM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, em valor aproximado de R\$14.120,42 (quatorze mil, cento e vinte reais e quarenta e dois centavos), em 2007.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**  
**Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2568**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0018556-8** - JOSE MENDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA E ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Mantenho a decisão de fl. 397 por seus próprios fundamentos. Arquive-se. Intime-se.

**92.0020757-0** - HENRIETTE TEIXEIRA GONZAGA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Oficie-se à Caixa Econômica Federal requerendo informações sobre o cumprimento do ofício nº 4286/2008 (fl. 201). Apresente a parte autora planilha com o rateio dos valores a serem levantados por cada herdeiro. Intime-se.

**92.0031302-7** - PAULO GUILHERME VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)  
Vistos, etc... Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente em seu demonstrativo de cálculo aplicou índices de correção monetária diversos dos previstos no Provimento COGE n. 64/2005, apresentando, assim planilha de cálculo do valor que entende devido. O impugnado, embora devidamente intimado, não apresentou manifestação. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado determinou a correção dos saldos das cadernetas de poupança em janeiro de 1989 pelo índice de 42,72%, além de juros moratórios desde a citação computados à razão de 1% ao mês. Nada obstante o exequente não ter se manifestado sobre a impugnação da impugnante observo que foram considerados corretamente os valores históricos, conforme extrato de fls. 210 e 214, tendo sido deduzidas as importâncias creditadas à época, bem como aplicado o índice determinado no julgado exequendo. Os juros moratórios também foram calculados com exatidão, desde a citação (26/01/94) até a data do cálculo (30/08/2008), vencendo a 175%, bem como foram observados os parâmetros de correção monetária fixados pelo Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Provimento COGE 64/05 e Resolução CJF 461/07). A executada incluiu, ainda, honorários advocatícios na base de 10% do valor da condenação, muito embora a sentença passada em julgado tenha fixado sucumbência recíproca, entretanto, deve ser mantida a verba honorária, já que é vedado ao juiz atribuir valor inferior ao pretendido, consoante princípio da livre iniciativa das partes. Face ao exposto, acolho a presente impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 13.021,22 (treze mil, vinte e um reais e vinte e dois centavos), para agosto de 2008. Considerando que o depósito de fl. 232 é suficiente à satisfação do crédito, expeçam-se alvarás de levantamento no valor da execução em favor do exequente e do remanescente em benefício da impugnante. Intimem-se.

**92.0038457-9** - WERTER DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nºs 1181.005.504150501, 1181.005.504150510, 1181.005.504150528 e 1181.005.504150536, à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0041433-8** - JOSE ROBERTO SARAIVA DE GODOY - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Expeça-se o RPV conforme orientação do Setor de Precatórios do TRF. Promova-se vista à União. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intime-se.

**92.0064860-6** - WALDEMAR SERRA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)



Esclareça o autor WALDEMAR SERRA ORTIZ a divergência apontada entre seu nome informado nos autos e o constante na Receita Federal, bem como, comprove sua regularização. Intime-se.

**93.0015773-6** - LEONOR BARONI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP200224 LEIDE MARA RIBAS TAVARONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos, etc...Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente em seu demonstrativo de cálculo aplicou índices de correção monetária diversos dos previstos no Provimento COGE n. 64/2005, apresentando, assim planilha de cálculo do valor que entende devido. A impugnada, devidamente intimado, concordou expressamente com os valores apresentados pela executada. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado determinou a correção dos saldos das cadernetas de poupança em janeiro de 1989 pelo índice de 42,72%, além de juros moratórios desde a citação computados à razão de 0,5% ao mês. Não há qualquer controvérsia de fato ou de direito a ser dirimida no feito, tendo em vista a expressa concordância da exequente com os valores apresentados pela impugnante. Face ao exposto, acolho a presente impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 162.359,86 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para setembro de 2008. Considerando que o depósito de fl. 342 é suficiente à satisfação do crédito, expeçam-se alvarás de levantamento no valor da execução em favor do exequente e do remanescente em benefício da impugnante. Intimem-se.

**95.0053626-9** - LUIZ ANTONIO VARGAS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fl. 448: Aguarde-se em arquivo a decisão do agravo de instrumento interposto. Intime-se. Fl. 454: Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2008.03.00.041513-0. Intime-se.

**95.0401023-7** - LUIZ CARLOS DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista a informação de f.182, indefiro o pedido de citação do Banco Central do Brasil, uma vez inexistente título exequendo apto a lastrar o procedimento executivo (CPC, art. 475-B c/c art. 730, caput). Decorrido prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**96.0011165-0** - JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Forneçam os autores José de Souza e Silva e José Martins de Souza, no prazo de 10 dias, os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer. Após, intime-se a ré para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0060663-5** - MARIA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VERA LUCIA COIMBRA BATISTA (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes do pagamento do crédito da autora Mércia Maria Rosa, realizado pelo advogado Almir Goulart da Silveira. Sendo essa a única questão que vislumbro como de interesse do processo, dou por solucionada a controvérsia. Advirto o advogado Almir Goulart da Silveira para que atue nestes autos somente com relação às autoras Maria Campos e Vera Lúcia Coimbra Batista. Indefiro a suspensão do pagamento do precatório de fl. 488, requerido pela União Federal, posto que o levantamento se dará por expedição de alvará, a ser confeccionado em nome do procurador devidamente constituído nos autos. Compareça em Secretaria o advogado Almir Faracco Neto para regularizar a petição de fl. 436, assinando-a. Após, aguarde-se em arquivo os demais pagamentos. Intime-se.

**98.0003832-9** - NIVALDA LEMOS TORRES (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o pedido de f.189, porquanto já reconhecido por este Juízo o cumprimento da obrigação de fazer a que fora condenada a Caixa Econômica Federal - CEF, havendo preclusão temporal a respeito desta deliberação (f.182). Decorrido prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.0028430-3** - MARCO ANTONIO CORREA DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a

creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 21,87% (fevereiro/91), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer. Em 01/12/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, com relação ao autor Benedito Betini, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 278/279). Verifico, ainda, que a ré comprovou a adesão dos autores Marco Antonio Correa de Almeida, Paulo Ricardo Furlanetto, Jair Aparecido Schimack, Luiz Antonio de Souza, Maria Aparecida de Oliveira e Antonio Francisco Medeiros, aos termos da Lei Complementar n. 110/2001. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal, em relação aos autores supramencionados. Forneça o autor Claudio Domingos Venancio os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**1999.61.00.003943-0** - LUIZ DIONIZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Tendo em vista a petição de fls. 429/430, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.023468-8** - ALICE PROSPERO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Forneça a parte autora cópia de fls. 380/384, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, Intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para complementar os valores creditados, nos termos do cálculo do Setor de Contadoria Judicial, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.036711-1** - DIRNEU TADEU QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresentem os autores relação do número de PIS, cópias de fls. 52 (frente e verso), 128/142 e 151/154, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.037089-4** - BOEHME DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP144807 WALDIR GOMES JUNIOR E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Desentranhe-se a petição de protocolo nº 2008.000119247-1, juntando-a ao processo nº91.0744652-7, conforme requerido pela União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.040753-4** - UILTON SILVEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 01/09/2004, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, em relação aos autores Izildinha Lopes, Rosemar Ferrari de Andrade e Uilton Silveira de Sousa, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 230/274). Verifico, ainda, que a ré comprovou a adesão dos autores Maria Aparecida Leite, Sidinei Rodrigues Belfiori, Valdir Gullini, Isidro Cardoso da Costa, Sebastiana Natalina Vieira e Vandete Rosa Moura Oliveira (fls. 331/338), aos termos da Lei Complementar n. 110/2001. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal, em relação aos autores supramencionados. Forneça o autor José Valdemar de Souza os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.000448-1** - MARCOS ANTONIO DE PAULA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão dos autores às fls. 212/220 e 234/241, aos termos da Lei Complementar n. 110/2001, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.023412-7** - JOSE BASILIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E

ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS os juros progressivos. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi citada para cumprir a obrigação de fazer. Em 03/09/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, com relação aos autores Massakatsu Sakata, José Rubira, Geraldo Bonani, José Marciano Rodrigues e Maria Carmen de Oliveira Lima, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa da aplicação da taxa de juros (fls. 316/396). As contas dos autores José Manzato, Pedro Bispo Ribeiro e José Basílio de Lima foram creditadas com os juros progressivos na época oportuna. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal, quanto aos autores supramencionados. Forneçam os demais autores os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.032367-7** - REPRESENTACAO COML/ TAKESAKI DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSS/FAZENDA (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Esclareça a autora a divergência no nome empresarial apontada no cadastro de fl.372, no prazo de 10 dias. Após, em face da concordância da União Federal à fls.358 com os cálculos apresentados, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**2001.61.00.009107-2** - JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP276645 DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar a valor de R\$1.725,34, para outubro/2008, apresentado pelo autor às fls.304-306, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

**2001.61.00.015003-9** - JOAO BATISTA FONSECA E OUTROS (ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 6% ao ano. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprimento da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, em favor de Jorge Oliveira da Rocha, João Araújo de Souza, Francisco Marchini Sobrinho e Antonio Vieira de Sousa, conforme planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 237/267). Verifico, ainda, que a ré comprovou a adesão dos autores João Batista Fonseca, Ainda de Freitas Rodrigues, Paulo Fernandes da Silva, Beatriz Maria da Silva, Caetano Aparecido Pedrosa e José Josilecio Gomes de Moraes (fls. 268/275), aos termos da Lei Complementar n. 110/2001. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.015792-7** - PAULO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro o pedido dos autores de fls. 287/289, para execução dos honorários advocatícios, uma vez que o venerando acórdão determinou que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

**2002.61.00.015790-7** - SILVIO RAIMUNDO DA CONCEICAO CRUZ E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de f. 122, com prazo de dez (10) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se.

**2003.61.00.009002-7** - ANTHERO SIZUDO (ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS E ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.021250-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALEX ALVES DE ALMEIDA - ME (ADV. SP249846 GILBERTO KENJI FUTADA)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o

endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.004475-8** - FABIO OCTAVIO MAIERA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc...Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente capitalizou juros remuneratórios, o que contraria a sentença passada em julgado, de forma que apresenta planilha de cálculo do valor que entende devido. O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, na qual pugna pela manutenção dos critérios e valores por ele adotados e a completa rejeição da impugnação. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado determinou a aplicação do percentual 16,64% para correção dos saldos das cadernetas de poupança em janeiro/89, além de juros contratuais, observada a prescrição de 3 anos anteriores ao ajuizamento da demanda e juros moratórios a razão de 1% ao mês, desde a citação. Observo, inicialmente, no tocante aos valores históricos, que a executada utilizou os dados constantes dos extratos que acompanham a inicial e os atualizou pelos índices indicados pelo Provimento COGE 64/05 (Resolução CJF 461/07), pontos que não foram objeto de impugnação específica por parte do impugnado. O cerne da controvérsia diz com a contabilização de juros contratuais (remuneratórios) e moratórios nos saldos das cadernetas de poupança. Assim, os juros remuneratórios devem incidir desde o termo inicial da prescrição fixado no comando exequendo (06/03/2004) até a data do cálculo (setembro/2008) e sobre sua soma com o valor principal, deverão ser aplicados os juros moratórios computados desde a citação (14/12/2007) até a data do cálculo, de forma que a execução deve prosseguir nos seguintes termos: Principal atualizado Juros contratuais ( ) Juros de mora ( ) Total Conta 013.00010549-6 14.050,55 3.793,64 1.695,19 19.539,38 Juros contratuais foram computados à razão de 0,5% ao mês, nos 3 (três) anos anteriores à propositura da ação até a data do cálculo (setembro/2008), o que corresponde à taxa de 27%. Juros de mora computados à razão de 1% ao mês desde a citação (14/12/07) até a data do cálculo (setembro/2008), o que corresponde à taxa de 9,5%. Face ao exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 19.539,38 (dezenove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), para setembro de 2008. Considerando que o depósito de fl. 81 é suficiente à satisfação do crédito, expeçam-se alvarás de levantamento no valor da execução em favor do exequente e do remanescente em benefício da impugnante. Intime-se.

**2007.61.00.009870-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X UNISERV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.010969-8** - LUIZ ORLANDO CAIAFA - ESPOLIO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos, etc...Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente capitalizou juros remuneratórios, o que contraria a sentença passada em julgado, de forma que apresenta planilha de cálculo do valor que entende devido. O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, na qual concorda em parte com os argumentos da executada, pois pretende a inclusão de juros remuneratórios, observado o limite prescricional definido em sentença. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado determinou a correção dos saldos das cadernetas de poupança em junho/87 e janeiro/89 (42,72%), neste caso para as contas com aniversário até o dia 15 do mês, descontando-se os índices já concedidos, além de juros contratuais, observada a prescrição de 3 anos anteriores ao ajuizamento da demanda e juros moratórios a razão de 1% ao mês, desde a citação. Observo, inicialmente, no tocante aos valores históricos, que a executada utilizou os dados constantes dos extratos que acompanham a inicial e os atualizou pelos índices indicados pelo Provimento COGE 64/05 (Resolução CJF 461/07), pontos que não foram objeto de impugnação específica por parte do impugnado. O cerne da controvérsia diz com a contabilização de juros contratuais (remuneratórios) nos saldos das cadernetas de poupança. Assim, os juros remuneratórios devem incidir desde o termo inicial da prescrição fixado no comando exequendo (24/05/2004) até a data do cálculo (setembro/2008) e sobre sua soma com o valor principal, deverão ser aplicados os juros moratórios computados desde a citação (13/06/2007) até a data do cálculo, de forma que a execução deve prosseguir nos seguintes termos: Principal atualizado Juros contratuais (2) Juros de mora (1) Subtotal Correção Junho/87 1.455,65 378,47 284,28 2.118,40 Correção janeiro/89 5.057,21 1.314,87 987,67 7.359,75 TOTAL 9.478,15 (1) Juros contratuais foram computados à razão de 0,5% ao mês, nos 3 (três) anos anteriores à propositura da ação até a data do cálculo (setembro/2008), o que corresponde à taxa de 26%. (2) Juros de mora computados à razão de 1% ao mês desde a citação (13/06/07) até a data do cálculo (setembro/2008), o que corresponde à taxa de 15,5%. Face ao exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para fixar o valor da execução em R\$

9.478,15 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), para setembro de 2008. Considerando que o depósito de fl. 98 é suficiente à satisfação do crédito, expeçam-se alvarás de levantamento no valor da execução em favor do exequente e do remanescente em benefício da impugnante. Intime-se.

**2007.61.00.013991-5** - SIND DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DE SP - SAAESP (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc... Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente capitalizou juros remuneratórios, o que contraria a sentença passada em julgado, de forma que apresenta planilha de cálculo do valor que entende devido. O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, na qual pugna pela homologação de seus cálculos em relação à conta poupança 125.323-8 que não foram impugnados pela executada e pela manutenção dos critérios e valores por ele adotados no tocante à conta 68.646-6. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado determinou a aplicação do percentual 6,81% para correção dos saldos das cadernetas de poupança apontadas na inicial em junho/87, além de juros contratuais, observada a prescrição de 3 anos anteriores ao ajuizamento da demanda e juros moratórios a razão de 1% ao mês, desde a citação. Observo, inicialmente, que a presente execução, em que pese os argumentos do exequente, circunscreve-se à conta poupança que teve seus extratos trazidos aos autos, isso porque a própria inicial reconhece que em relação à conta 125.323-8 não era possível informar o saldo da época pela ausência de extratos. E, o demonstrativo de fls. 110/115 vem desacompanhado de documentos que comprovem que os valores ali apontados eram efetivamente os existentes na referida conta poupança. Note-se que tal prova é eminentemente documental e que é defeso ao autor, após a citação, a modificação da causa de pedir e do pedido (art. 264, do Código de Processo Civil), de forma que a execução de valores sem comprovação de origem, especificamente em relação à conta poupança 125.323-8, desborda dos limites do comando exequendo, caracterizando falta de título executivo. Em relação à conta poupança 68.646-6, verifico que a executada se baseou nos valores históricos constantes do extrato de fl. 44 que acompanham a inicial e os atualizou pelos índices indicados pelo Provimento COGE 64/05 (Resolução CJF 461/07), pontos que não foram objeto de impugnação específica por parte do impugnado. O cerne da controvérsia diz com a contabilização de juros contratuais (remuneratórios) nos saldos das cadernetas de poupança, já que a impugnante os deixou de aplicar, consoante determina o provimento jurisdicional passado em julgado. Os juros remuneratórios devem incidir desde o termo inicial da prescrição fixado no comando exequendo (31/05/2004) até a data do cálculo (setembro/2008) e sobre sua soma com o valor principal, deverão ser aplicados os juros moratórios computados desde a citação (03/07/2007) até a data do cálculo, de forma que a execução deve prosseguir nos seguintes termos: Principal atualizado Juros contratuais (1) Juros de mora (2) Total Conta 68.646-6 8.330,36 2.165,89 1.574,43 12.070,68 (1) Juros contratuais foram computados à razão de 0,5% ao mês, nos 3 (três) anos anteriores à propositura da ação até a data do cálculo (setembro/2008), o que corresponde à taxa de 26%. (2) Juros de mora computados à razão de 1% ao mês desde a citação (03/07/07) até a data do cálculo (setembro/2008), o que corresponde à taxa de 15%. Face ao exposto, acolho parcialmente a presente impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 12.070,68 (doze mil, setenta reais e sessenta e oito centavos), para setembro de 2008. Considerando que o depósito de fl. 127 é suficiente à satisfação do crédito, expeçam-se alvarás de levantamento no valor da execução em favor do exequente e do remanescente em benefício da impugnante. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0068159-8** - GENESIO JOSE FERREIRA (ADV. SP224494B FERNANDO VALE E CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)  
Defiro o pedido de vista (f.81), com prazo de trinta (30) dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3747**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.026179-8** - LUCIA MARIA PACHECO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Noto que entre esta ação e as que tramitam perante a 10ª Vara Cível Federal de São Paulo sob n.ºs. 2006.61.00.024644-2 e 2007.61.00.017519-1, há não só identidade entre as partes, quem sejam, Lúcia Maria Pacheco e Caixa Econômica Federal, como também identidade entre as causas de pedir, qual seja, o contrato de financiamento habitacional celebrado pelas partes nos termos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), relativamente ao imóvel descrito na

petição, havendo divergência entre elas apenas no que se refere ao pedido, ou seja, nesta ação a nulidade da execução extrajudicial, e naquelas, respectivamente, a suspensão da execução extrajudicial e a revisão do contrato de financiamento, de modo que entendo estar caracterizada a conexão entre esta ação e aquelas, e o juízo da 10ª Vara Cível Federal de São Paulo prevento para processo e julgamento inclusive deste feito, tendo em vista que a precedência do ajuizamento daquelas ações. Assim sendo, determino a remessa destes autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para que seja redistribuído à 10ª Vara Cível Federal de São Paulo. Int.

**2009.61.00.001116-6** - MPCOM SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME (ADV. SP175627 FABIO RAZOPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se e intime-se.

**2009.61.00.001945-1** - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP069218 CARLOS VIEIRA COTRIM E ADV. SP207588 REINALDO LUCAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos vieram conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. No entanto, compulsando os autos, em especial o Termo de Prevenção de fl. 163, noto a existência de ação idêntica, com as mesmas partes e mesma causa de pedir, onde, já houve, inclusive, julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme consulta realizada no sistema processual. Assim, nos termos do art. 253, inciso II, do mesmo diploma legal, vislumbro a ocorrência de prevenção com este processo. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para redistribuição à 24ª Vara Cível Federal.

#### **Expediente Nº 3749**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.000325-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 808/811. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.009947-7** - ATUARIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP077188 KATIA GIOSA VENEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.00.013254-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP109680 BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES E ADV. SP135376 ROGERIO NOGUEIRA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(. . .)Verifica-se, portanto, a intempestividade da impugnação acostada às fls. 120/124, datada de 10.04.2007, vez que a intimação para pagamento nos termos do artigo 475-J ocorreu em 19.10.2006. Portanto, a questão atinente ao percentual da multa condominial argüida pela CEF, tornou-se preclusa, (preclusão temporal).Ocorre, contudo que as partes, às fls. 170/171, manifestaram-se favoravelmente aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 163/166, razão pela qual entendo por bem homologá-los. Assim, determino a expedição de alvará nos termos dos cálculos de fls. 163/166, notadamente parte final da fl. 164. Quanto à verba honorária pleiteada pela CEF, entendo por indevida ante a intempestividade da impugnação apresentada. Após a expedição dos alvarás, intime-se a CEF a formular eventuais requerimentos e a exequente a manifestar-se sobre a satisfação da obrigação. Após, em nada mais sendo requerido tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.003544-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060559-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X MARGARET MARIKO SHIGUEMATSU E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

... julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir-se pelos valores apresentados pela parte embargada, ou seja R\$ 66.053,76 (sessenta e sei mil, cinqüenta e três reais e setenta e seis centavos), atualizados até outubro de 2006, conforme discriminação na petição de fls. 340/341 dos autos principais. Condeno a embargante na verba honorária devida nestes autos, que arbitro em 10%, (dez por cento), sobre a diferença entre os valores pleiteados pelos embargados, R\$ 66.053,76, e aqueles apontados pela embargante, R\$ 58.032,42. P.R.I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0004840-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000957-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ANTONIO RUIZ FILHO E OUTROS (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (. . .).

**2003.61.00.028960-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708604-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X CONPAR CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA (ADV. SP047317 JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES E ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES)

(. . .) Isto posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos do devedor, para fixar o valor da execução em R\$ 78.613,50, referente a fevereiro de 2003, o qual, atualizado até abril de 2006, importa em R\$ 125.509,28 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos), conforme planilhas de cálculos de fls. 37/42, da embargante, que ficam acolhidos como razão de decidir. Honorários devidos pela embargada, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa pela embargante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I..

**2006.61.00.010578-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011334-3) ADILSON NUNES TEIXEIRA E OUTROS (PROCURAD MOZAR DE CARVALHO RIPPEL E PROCURAD FERNANDO FERNANDES DE ASSIS E ADV. SP044255 MARIA CRISTINA VILLAR VERGUEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelos seguintes valores: Adilson Nunes Teixeira R\$ 31.736,69, André Luiz do Prado R\$ 18.803,43, Bosco Reginaldo da Silva R\$ 20.091,03, Francisco José Lima Pimentel R\$ 20.444,85, João Batista Pereira Rangel R\$ 22.558,64, João Pinto Nogueira R\$ 47.980,62, Odilon José de Castro Theodoro R\$ 47.483,72 e Sergio Heleno de Azevedo Amorim R\$ 18.346,64, totalizando a execução destes embargados a importância de R\$ 227.445,62 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizada até julho de 2005. Ressalvo o direito da autora AMALIA VENTURA DE CARVALHO VALLE de promover a execução do que lhe cabe, enquanto não prescrita a respectiva ação. Honorários indevidos neste feito, face à sucumbência recíproca. P.R.I.

**2006.61.00.022448-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045848-2) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X ZILMA EDVA LEMOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

... recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO por inexistir na sentença embargada, a alegada contradição.

**2006.61.00.022452-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061300-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X NEILA TERESINHA BONILHA BRUNO (ADV. SP182375 ANGELO ANTONIO PICOLO E ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

... julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos da Contadoria Judicial, declarar extinta a execução, uma vez que não restam valores a serem recebidos pela Autora (embargada) em razão da sentença proferida nos autos principais. Condeno a embargada na verba honorária, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.032202-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO CIRILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (. . .).

## **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.00.007108-0** - JULIA NICOLE MENACHO TEIXEIRA (ADV. SP246431B MARCUS FABRICIO ELLER) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e homologo a opção pela nacionalidade brasileira, manifestada regularmente por JÚLIA NICOLE MENACHO TEIXEIRA, portadora do CPF 373.165.458-01 e do RG n.º 44.863.031-X. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito - Sé - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, para o registro no livro próprio, da opção da requerente pela nacionalidade brasileira. Custas ex lege, dispensadas em razão da concessão à requerente, dos benefícios da justiça gratuita (fl. 15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

## **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.00.002886-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BMM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito nos termos do art.794, inciso II, do Código de Processo Civil. (. . .).

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.006587-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X MARCOS DA SILVA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI TEREZINHA SCHEID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de conceder a REINTEGRAÇÃO DE POSSE da UNIÃO no imóvel residencial de sua propriedade, sito à Rua Otávio Tarquínio de Souza, nº 709, casa 8 - Bairro Aeroporto -São Paulo/SP, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Arbitro honorários advocatícios a favor da União em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. P.R.I.

**2008.61.00.029784-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X ANDREA FERREIRA GONZALEZ - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, defiro o pedido de medida liminar, para reintegrar a autora na posse no imóvel e ordenar à ré que o desocupe, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive o emprego de força policial, por meio da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja requisição desde já fica deferida ao oficial de justiça, se entendê-la necessária. Deixo explicitado que esta decisão tem o efeito de autorizar o oficial de justiça, se necessário, a intimar o representante legal da ré, para que forneça os meios práticos indispensáveis à execução do mandado, como chaveiro para ingressar no interior do imóvel e transporte, remoção e depósito dos bens que eventualmente tenham sido deixados no local, cabendo ao oficial de justiça descrever os bens e lavrar termo de nomeação do depositário fiel que for indicado pela autora. Na eventualidade de o imóvel estar ocupado por outra(s) pessoa(s) que não a ré, os efeitos desta decisão ficam estendidos àquela(s). Neste caso deverá o oficial de justiça obter a qualificação de quem estiver ocupando indevidamente o imóvel, intimar essa pessoa para desocupá-lo na forma acima e de que passará a ser ré nesta demanda, citando-a no mesmo ato para, querendo, contestar esta demanda. Expeça-se mandado liminar de reintegração de posse e de citação, observando-se o procedimento ordinário. Publique-se e Intime-se.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**  
**MMa. JUÍZA FEDERAL**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**  
**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2706**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0032950-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019183-7) HERNANI FRUTUOSO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP094801A MARIA LUCIA SEABRA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Trata-se de demanda relativa a financiamento imobiliário firmado por Lineu Correia de Oliveira e Jacy Peixoto de Oliveira com a Caixa Econômica Federal referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº. 21.904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí, situado na Rua Professor Celso Vieira de Camargo, 55 - Tatuí - São Paulo. Às fls. 99/101 dos autos da ação cautelar nº. 93.0032949-9 os autores/terceiros notificam que, em novembro de 1999, por iniciativa da CEF, e visando a liquidação antecipada do financiamento, compuseram-se amigavelmente, efetuando os autores/terceiros o pagamento dos valores devidos. Alegam ainda, que muito embora tenham transacionado, não obtiveram o levantamento da hipoteca. Após diversas intimações, a CEF, às fls. 142, informa que sua área técnica verificou que o contrato nº. 103594007297 encontra-se liquidado. Instadas as partes a se manifestarem sobre o seu real interesse no prosseguimento da ação cautelar nº. 93.0032949-9, ação ordinária nº. 93.0032950-2 e execução nº. 89.0019183-7, bem como informar sobre a disposição dada, na transação realizada, ao depósito constante às fls. 103 dos autos da ação cautelar, compareceu a Caixa Econômica Federal, às fls. 168/183 dos autos da execução nº. 89.0019183-7, informando estar o débito liquidado, requerendo a extinção do feito. Informou, ainda, caber aos autores/terceiros o levantamento da hipoteca. É o relatório. Decido. Constato a carência superveniente da ação, pois a tutela jurisdicional pretendida pelas partes já foi obtida no curso do processo, tendo em vista a noticiada composição amigável realizada. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ante a composição amigável realizada. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**96.0019563-3** - MARINALVA PRAXEDES DE ALMEIDA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X MARIA APARECIDA PRAXEDES DE ALMEIDA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Tendo em vista o decurso de prazo para parte autora efetivar o depósito judicial dos honorários periciais, apesar de regularmente intimada para fazê-lo, dou por preclusa a prova pericial requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

**1999.61.00.026371-8** - JOSE OSVALDO BRAGA JUNIOR (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

**1999.61.00.060238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057165-6) LUCILO BATISTA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, CRC n.º 1SP216806/0-8, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int.-se.

**2000.61.00.020745-8** - MARCOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSVALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

**2004.61.00.016325-4** - RAMES GORAB E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 369/398: Pretende a parte autora seja aplicada a pena de deserção aos recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e Banco Nossa Caixa S/A, ao argumento de insuficiência do preparo recolhido. Às fls. 404/405, requer a execução dos honorários advocatícios fixados na sentença que extinguiu a reconvenção sem resolução do mérito. Inicialmente, mister esclarecer que o valor atribuído à causa pelos autores na inicial, R\$10.000,00 (fls. 17), foi aditado, quando a ação ainda tramitava no Juízo Estadual, para R\$81.238,47 (fls. 57/60). Assim, recebido o aditamento pelo Juízo Estadual, (fls. 61), esse passou a ser o valor correto atribuído à causa. Apesar do valor recolhido a menor, não vislumbro a má-fé dos apelantes, razão pela qual deve ser oportunizada a realização do complemento, conforme decidido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 96030737674, publicado no DJU de 11/11/2002, Relator Desembargador Federal MAIRAN MAIA, cuja ementa passo a transcrever: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DE CUSTAS DE PREPARO. DESERÇÃO QUE SE AFASTA. 1. Constatado o recolhimento insuficiente das custas relativas ao preparo, visto que os recorrentes não se utilizaram do valor atualizado da causa, impõe-se conceder-lhes oportunidade de realizar o complemento. Penalidade de deserção que se afasta. 2. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado. Com relação a execução dos honorários fixados na sentença que extinguiu a reconvenção, certo é que a sucumbência não foi objeto do recurso de apelação da Nossa Caixa. Posto isso, certifique a Secretaria o trânsito em Julgado da sentença que extinguiu a reconvenção e remetam-se as peças instruídas pelo autor à SEDI para formação de autos apartados, para prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-A do CPC. Após, remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa, devendo constar o valor de R\$81.238,47. Oportunamente, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de devolução de prazo requerido pela Nossa Caixa às fls. 407/408. Int.-se.

**2004.61.00.018987-5** - JONATAS FARINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP140522 LAURA CRISTINA HOHN RATH FIALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

**2004.61.00.028003-9** - ALVARO BEZERRA TORRES FILHO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, CRC n.º 1SP216806/0-8, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais.Int.-se.

**2005.61.00.002442-8** - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO (ADV. SP104723 RITA DE CASSIA PORTOGHESE CAVALCANTE) X TANIA MARIA ALEXANDRE DE MENEZES (ADV. SP104723 RITA DE CASSIA PORTOGHESE CAVALCANTE) X RICARDO MERO SOTERO DE MENEZES (ADV. SP104723 RITA DE CASSIA PORTOGHESE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**2005.61.00.015088-4** - ROSELI DIAS DA COSTA MACEDO E OUTROS (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.P.R.I.

**2005.61.00.901697-0** - WILMA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Arquivem-se.Int.-se.

**2006.61.00.003509-1** - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

**2006.61.00.005789-0** - CELSO JANJACOMO E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero a determinação de fls. 285. Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, CRC n.º 1SP216806/0-8, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais.Int.-se.

**2007.61.00.004676-7** - LILIAN ANDREIA GOMES MARTINS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, CRC n.º 1SP216806/0-8, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais.Int.-se.

**2008.61.00.011228-8** - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 237/273.Int.-se.

**2008.61.00.020859-0** - CINTIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104/117: Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 98/99 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a determinação constante no tópico final da decisão de fls. 99.Int.-se.

**2008.61.00.021471-1** - ROSELI GAMBETA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta por ROSELI GAMBETA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a anular a execução extrajudicial efetuada e respectiva arrematação, adjudicação e registro, restabelecendo-se o contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes. Requer antecipação de tutela para cancelar/anular o

leilão, adjudicação e eventual alienação do imóvel descrito na inicial. Foram juntados os documentos de fls. 37/85. Nos termos do art. 284 do CPC, a autora foi intimada a apresentar, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação nº. 2005.61.00.007523-0, que tramitou na 20ª Vara Cível Federal de São Paulo, para verificação de eventual coisa julgada, sendo que tal prazo foi prorrogado por duas vezes. Decorrido o prazo, não houve o cumprimento da determinação proferida. Diante da inércia da parte autora em apresentar as cópias requeridas, conforme certificado em 08/01/2009, indefiro a peça exordial e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.030531-5 - JUAREZ SEGUNDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP210976 SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pela última vez, cumpra a parte autora o despacho de fls. 54, sob pena de extinção do processo. Int.-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0019183-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X LINEU CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de demanda relativa a financiamento imobiliário firmado por Lineu Correia de Oliveira e Jacy Peixoto de Oliveira com a Caixa Econômica Federal referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº. 21.904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí, situado na Rua Professor Celso Vieira de Camargo, 55 - Tatuí - São Paulo. Às fls. 99/101 dos autos da ação cautelar nº. 93.0032949-9 os autores/terceiros notificam que, em novembro de 1999, por iniciativa da CEF, e visando a liquidação antecipada do financiamento, compuseram-se amigavelmente, efetuando os autores/terceiros o pagamento dos valores devidos. Alegam ainda, que muito embora tenham transacionado, não obtiveram o levantamento da hipoteca. Após diversas intimações, a CEF, às fls. 142, informa que sua área técnica verificou que o contrato nº. 103594007297 encontra-se liquidado. Instadas as partes a se manifestarem sobre o seu real interesse no prosseguimento da ação cautelar nº. 93.0032949-9, ação ordinária nº. 93.0032950-2 e execução nº. 89.0019183-7, bem como informar sobre a disposição dada, na transação realizada, ao depósito constante às fls. 103 dos autos da ação cautelar, compareceu a Caixa Econômica Federal, às fls. 168/183 dos autos da execução nº. 89.0019183-7, informando estar o débito liquidado, requerendo a extinção do feito. Informou, ainda, caber aos autores/terceiros o levantamento da hipoteca. É o relatório. Decido. Constato a carência superveniente da execução, pois a tutela jurisdicional pretendida pelas partes já foi obtida no curso do processo, tendo em vista a notificada composição amigável realizada. Diante do exposto, reputo satisfeita a obrigação e EXTINGO o processo nos termos do artigo 794, inciso II, c.c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ante a composição amigável realizada. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0032949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019183-7) HERNANI FRUTUOSO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP094801A MARIA LUCIA SEABRA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)**

Trata-se de demanda relativa a financiamento imobiliário firmado por Lineu Correia de Oliveira e Jacy Peixoto de Oliveira com a Caixa Econômica Federal referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº. 21.904 no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí, situado na Rua Professor Celso Vieira de Camargo, 55 - Tatuí - São Paulo. Às fls. 99/101 dos autos da ação cautelar nº. 93.0032949-9 os autores/terceiros notificam que, em novembro de 1999, por iniciativa da CEF, e visando a liquidação antecipada do financiamento, compuseram-se amigavelmente, efetuando os autores/terceiros o pagamento dos valores devidos. Alegam ainda, que muito embora tenham transacionado, não obtiveram o levantamento da hipoteca. Após diversas intimações, a CEF, às fls. 142, informa que sua área técnica verificou que o contrato nº. 103594007297 encontra-se liquidado. Instadas as partes a se manifestarem sobre o seu real interesse no prosseguimento da ação cautelar nº. 93.0032949-9, ação ordinária nº. 93.0032950-2 e execução nº. 89.0019183-7, bem como informar sobre a disposição dada, na transação realizada, ao depósito constante às fls. 103 dos autos da ação cautelar, compareceu a Caixa Econômica Federal, às fls. 168/183 dos autos da execução nº. 89.0019183-7, informando estar o débito liquidado, requerendo a extinção do feito. Informou, ainda, caber aos autores/terceiros o levantamento da hipoteca. É o relatório. Decido. Constato a carência superveniente da ação, pois a tutela jurisdicional pretendida pelas partes já foi obtida no curso do processo, tendo em vista a notificada composição amigável realizada. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ante a composição amigável realizada. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 103 em favor dos autores. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.023831-7 - LUIS CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE**

ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**2008.61.00.023927-6** - JULIANO MATEUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista a decisão proferida nos autos principais às fls. 144/145, que determinou a suspensão do processo até a realização da audiência de conciliação, determino a suspensão desta ação até o resultado da audiência a ser designada.,PA 0,10 Int.-se.

## 25ª VARA CÍVEL

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**  
**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 762**

### MONITORIA

**2004.61.00.011143-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X CARLOS HENRIQUE MARTINS (ADV. SP138327 CARLOS HENRIQUE MARTINS JUNIOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.017095-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WAGNER SILVA SILVEIRA (ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X GENI NHAN SILVA SILVEIRA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI)

Remetam-se os autos ao SEDI em cumprimento ao despacho de fl. 183.Após, intimem-se os réus para apresentarem contraminuta ao agravo retido, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.009904-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JORGE ANTONIO PASSOS (ADV. SP020742 JOSE VIVIANI FERRAZ)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**98.0015052-8** - NEIDE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP032575 SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD IVONE COAN)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**98.0037789-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030266-2) LUIS FERNANDO ALBA DOS SANTOS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.006657-3** - JAIME AUGUSTO DOS ANJOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.009358-1** - CLAUDIO ROBERTO PALOMBO E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP196866 MARILIA ALVES BARBOUR E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão dos co-autores Márcio Fernandes Rocha, Csarlos Alberto Morato Baddini Júnior, Carlos Eduardo Medeiros Pacheco, Luiz Fernando Morato Baddini e Marie Yamamoto do Vare Quaresma, nos termos da sentença de fl. 254.Defiro o pedido de dilação de prazo de 10 (dez) dias, requerido à fl. 446,

no tocante os co-autores Tanoa Mara Tavares Gasi e Rita de Cássia Paranhos Emmerich. Após, manifeste-se a CEF acerca das petições de fls. 398/400 e 432/443, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Após,

**2001.61.00.025188-9** - FERREIRA E TURA S/C LTDA (ADV. SP105397 ZILDA TAVARES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068186 SANDRA REGINA MALMEGRIM STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.006938-1** - ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.03.99.024118-9** - ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça o autor a petição de fls. 352, tendo em vista que as planilhas foram juntadas às fls. 250/254, 256/291, 294/353 e fl. 249, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.006850-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANTONIO CARLOS DE JESUS DOS SANTOS (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.025423-1** - ELVIO PONTES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.007307-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004297-9) HELIO DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 356/357: Tendo em vista o acordo firmado pelas partes, bem como a noticia de que o contrato de financiamento está liquidado (fl. 346), intime-se pessoalmente a CEF para fornecer a declaração de quitação, com a consequente liberação da hipoteca, conforme requerido às fls. 356/357, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o cumprimento desta decisão, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º, do CPC. Int.

**2004.61.00.024305-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024303-1) FARMACOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.033692-6** - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.009270-7** - ANALITIX SOLUCOES EM FINANÇAS LTDA (ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (PFN) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.018012-8** - ANDREA DE ROSA PERRELLA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.027713-6** - VALDIR APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP211766 FERNANDA DUTRA LOPES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2005.63.01.311795-9** - ROSELI APARECIDA MIONI (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do pedido formulado pela parte autora, à fl. 233, providencie a juntada da declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Cumprida determinação supra, ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 233/275.Int.

**2006.61.00.008687-6** - JOSE JOSE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.021899-9** - GERALDO EUSTAQUIO DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.007109-9** - MARGARETH SANTOS RIBEIRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.023261-7** - ARARY DA CRUZ TIRIBA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.026545-3** - ALEXANDRE DOMINGOS BACHA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.031388-5** - WALDEMAR VIUDES ASCENCIO (ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial.Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2008.61.00.000020-6** - YVONE GARCIA PESSOA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.000800-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PASCHOAL ANTONIO DE LASCIO (ADV. SP239954 ANA PAULA DANTAS DE OLIVEIRA TOME)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.024659-1** - AGRO PECUARIA QUATRO A LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

**2008.61.00.029861-0** - TOSHIO MIZUTANI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.031642-8** - PEDRO PAULINO FILHO (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.021593-0** - PAN PAPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP228066 MARCIO ARTIN ARAKELIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.022073-8** - NILTON CESAR TEIXEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pela Contadoria Judicial, à fl. 121, providencie a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos, da documentação solicitada pelo contador, a fim de que os cálculos em questão possam ser elaborados. Cumprida determinação supra, remetam-se novamente os autos à Contadoria Judicial, para a elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com o acórdão de fls. 97/103. Int.

**2007.61.00.006729-1** - ISADORA FELIPE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS E ADV. SP221484 SILMARA MARY GOMES VIOTTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.018310-6** - NACOM GOYA COML/ LTDA (ADV. SP252946 MARCOS TANAKA DE AMORIM E ADV. SP251151 DANIELLI RUIZ MARIA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO (PFN) no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2008.61.00.019462-1** - IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO (PFN) no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2008.61.00.020401-8** - DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP199727 CRISTIANE JACOB) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2008.61.00.020981-8** - KALUNGA COM/ E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X CHEFE DO SERV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIBUT DEL RECEITA FED EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.029188-2** - START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto pela autoridade impetrada. Intime-se a impetrante para apresentar contraminuta, no prazo legal. Após abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0030266-2** - LUIS FERNANDO ALBA DOS SANTOS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.002392-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA INES GALINDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação trazida pela CEF, à fl. 110, comprove a parte ré, documentalmente, nos autos, a realização de acordo com a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de intimação e reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, em favor da autora, conforme determinação de fl. 29. Int.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 828**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.014148-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.011643-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THAREK MOURAD MOURAD (ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA) Fls. 1040/1041: Defiro o pedido de substituição da testemunha de defesa TATIANE ALMEIDA LUCAS por MARIA LAUDENIR CARDOZO SOARES DE OLIVEIRA. No tocante ao pedido de substituição da testemunha RODRIGO DE SENA PICCINATO, por ora, esclareça a defesa, uma vez que já houve a substituição desta por JEAZI LOPES (fl. 878).

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 3721**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.006416-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X CARLOS VIEIRA NOIA (ADV. SP257433 LEONARDO LEAL PERET ANTUNES E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER E ADV. SP100328E LUIZ EDUARDO COLOMBO DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP173469 PAULA DOS SANTOS



FARRAJOTA E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP084579 ROBERTO ROZENBLUM E ADV. SP173999 ORTELIO VIERA MARRERO) X JOAO CARLOS SERGIO DE PAULA (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTE REU)

INDEFIRO o pedido de reabilitação criminal formulado pela defesa às fls. 535/536, uma vez que o acusado CARLOS VIEIRA NÓIA apresenta antecedentes criminais às fls. 539, 544 e 545, não preenchendo os requisitos do artigo 94 do Código Penal, para tal fim.DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo.Intime-se.

## **5ª VARA CRIMINAL**

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1095**

### **QUEIXA CRIME**

**2007.61.81.011369-3** - GERALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP227659 JÚLIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA) X RICARDO TANAKA (ADV. SP081395 SERGIO VESENTINI) X ELISEU TANAKA (ADV. SP081395 SERGIO VESENTINI)

Posto isto, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva no que tange aos delitos do artigo 138, parágrafo 1º, 141, II, do Código Penal e não sendo parte legítima para propor eventual ação privada subsidiária da pública com relação do crime disposto no artigo 340 do Código Penal, rejeito a queixa-crime ora apresentada por Geraldo da Silva Pereira, com fulcro no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Custas pelo querelante.P.R.I.C.

### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.001367-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X MENAHEM PASCAL (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS E ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO) X PASCHOALE LAMONY

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR MENAHEM PASCAL (CPF n. 402.172.488-53) no artigo 299, caput do Código Penal a cumprir a pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO e também a pagar o valor correspondente a 10 (dez) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença, tornem os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2000.61.81.006258-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X JOAO PAULO CARVALHO BASILIO (ADV. SP138711 PAULO CESAR DA CRUZ MORAIS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO JOÃO PAULO CARVALHO BASILIO (CPF n.º 320.808.168-53), da imputação prevista no art. 171, 3º do CP, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2001.61.81.002541-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X PATRICIA NELI ROCHA E OUTRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de:Condenar o réu Eduardo Rocha, CPF nº 076.913.608-78, a cumprir 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e a pagar 18 (dezoito) dias-multa, no valor unitário de 1/10 do salário mínimo vigente na época do fato, devidamente atualizado, pela prática do crime previsto no art. 171, 3º, c.c. o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.Absolver as acusadas Regina Helena de Miranda e Roseli Silvestre Donato, Patrícia Neli Rocha e Solange Aparecida Espalao Ferreira das imputações previstas no artigo 171, 3º do CP, com fundamento no artigo 386, V do Código de Processo Penal.Absolver Eduardo Rocha, Regina Helena de Miranda e Roseli Silvestre Donato, Patrícia Neli Rocha e Solange Aparecida Espalao Ferreira da imputação prevista no artigo 288 do CP, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade.Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.DESPACHO DE FLS. 1044 - Recebo o recurso de fls. 10/331042, nos seus regulares efeitos.Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

**2003.61.81.007211-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSFA TENORIO DE LIMA

(ADV. SP105520 NILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA)

Em face da certidão de fls. 346, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se proceda à inscrição na Dívida Ativa da União do débito relativo às custas judiciais. Após, ao arquivo. Ciência às partes.

**2004.61.81.001826-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOSHE BARASCH (ADV. SP062101 VICENTE JOSE MESSIAS)**

Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado MOSHE BARASCH, de CPF n.º 047.676.838-15, qualificado nos autos, com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2004.61.81.005373-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CELSO RIBEIRO BRASILIANO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI)**

Recebo os recursos de fls. 592/598 e 601, nos seus regulares efeitos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação e contra-razões de apelação, no prazo legal.

**2005.61.81.005038-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEDERICO CARO AGUADO NETO (ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES) X APARECIDA MARIA ROCHA CARO (ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES)**

Isto posto, declaro extinta a punibilidade dos acusados FEDERICO CARO AGUADO NETO, de CPF n.º 143.154.418-30 e APARECIDA MARIA ROCHA CARO, CPF n.º 006.573.988-45, qualificados nos autos, com fulcro no art. 9º, 2º, da lei n.º 10.684/2003. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P. R. I. C. DESPACHO DE FLS. 588 - Recebo o recurso de fls. 577/586, nos seus regulares efeitos. pa 1,10 Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como pare que apresente suas contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal. Após, voltem conclusos.

**Expediente Nº 1108**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.008229-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATALINA LOPEZ MARIN (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)**

Vistos em decisão...A acusada apresentou defesa preliminar às fls. 131/136 aduzindo ser dependente química de substância entorpecente, invocando o reconhecimento da inimputabilidade em seu favor. A denúncia foi recebida às fls. 157/158, acolhendo a alegação da defesa de inimputabilidade e determinando a instauração de incidente de insanidade mental. O laudo aportou às fls. 218/220 reconhecendo a dependência da acusada, sem contudo, indicar a medida médica a ser aplicada à ré. A complementação do laudo não aportou até a presente data, consoante certidão de fls. 247. Às fls. 225 e 234/237 as partes pleitearam a absolvição da ré. DECIDO. O reconhecimento da inimputabilidade da acusada por perícia médica, implica na aplicação do tratamento médico adequado, o qual constitui sanção, caracterizando-se como medida restritiva de direitos, ou até de liberdade, em caso de internação. Assim, de rigor o prosseguimento da presente ação penal, já que não pode haver aplicação de sanção sem o devido processo penal. Diante do exposto, designo audiência para interrogatório, instrução e julgamento para o dia 04/02/09, às 15H15 horas. Defiro o solicitado na cota de fls. 225, último parágrafo. Oficie-se. Oficie-se ao Consulado da Espanha em São Paulo comunicando a situação de sua súdita, bem como indagando para a possibilidade de acolhimento da ré em caso de recomendação de tratamento ambulatorial pela perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para o Diretor do IMESC fim de que cumpra a determinação de fls. 238, sob pena de desobediência. Expeça-se o necessário para a realização da audiência acima designada. Oficie-se à EMAG solicitando a indicação de intérprete para a audiência em caráter excepcional, informando tratar-se de ré presa provisoriamente, bem como esclarecendo que o cadastro de profissionais da área desta Vara ainda está em elaboração, não havendo tempo hábil para sua conclusão dada a proximidade da audiência. Int.

## **6ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

**Expediente Nº 656**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS**

**2008.61.81.010723-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009536-8) ANTONIO MARCOS AYRES FONSECA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desp de fl. 46: Fls. 33/34 - A decisão de fls. 25/26, estende-se a todas as aplicações financeiras mantidas pelo

requerente e sua empresa GIL LANCASTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., na Instituição Financeira Banco Itáú, agência 4833.

#### **ACAO PENAL**

**97.0802398-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X CLAUDINEI LUCIANO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA) X WALTER TIAGO HEITOR (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA)

Tendo em vista a certidão supra, fica prejudicada a prova com relação á testemunha José Carlos da Silva, face a ausência de manifestação da defesa. Designo o dia 02 de ABRIL de 2009, às 14:00 horas, para novo interrogatório, nos termos dos artigos 400, 402 e 403 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.719/08, dos réus CLAUDINEI LUCIANO E WALTER TIAGO HEITOR, os quais deverão comparecer neste Juízo, localizado na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 30 (trinta) dias para a Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para a intimação dos mesmos. Intime-se e dê-se vista ao Ministério Público Federal.São Paulo, data supra.

**2000.61.81.002289-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X BENEDITO TADEU SANTIAGO DE CASTRO (ADV. SP137780 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA)

Tópico final da sentença de fls. 276/277:.....Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao acusado BENEDITO TADEU SANTIAGO DE CASTRO, RG N.º 12.845.442-8-SSP/SP, nascido aos 01.12.1966, atinente ao delito tipificado no artigo 329, parágrafo primeiro do Código Penal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.000998-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X FRANCISCO BERARDI NETTO (ADV. SP117298 CLAUDINEA SOARES VIEIRA)

Designo o dia 02 de ABRIL de 2009, às 15:00 horas, para novo interrogatório, nos termos dos artigos 400, 402 e 403 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.719/08, do réu FRANCISCO BERARDI NETTO, o qual deverá comparecer neste Juízo, localizado na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP.Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.61.81.008978-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X PETIT INDUSTRIA E COEMRCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES) X CAYETANO GARCIA PETIT (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES E ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI)

Designo o dia 02 de ABRIL de 2009, às 14:30 horas, para novo interrogatório, nos termos dos artigos 400, 402 e 403 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.719/08, do réu CAYETANO GARCIA PETIT, o qual deverá comparecer neste Juízo, localizado na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP. Intime-se e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2004.61.81.000329-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEMAR CID FERREIRA E OUTROS (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB)

Desp fl. 556: Visto, 1- Tendo em vista a informação supra, expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Caçapava/SP, para intimação e oitiva da testemunha de acusação Gervásio Rodrigues Fernandes, com prazo de 60 dias; 2- Fls. 520/521: Homologo a desistência da testemunha de acusação Eduardo Luís Pugliese. 3- Redesigno para o dia 27.04.2009, às 14:00, para oitiva da testemunha de acusação Lúcio Abel de Jesus, cujo endereço consta à fl. 520. 40 Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. (Expedidos mandados de intimação para a testemunha de acusação e para os réus)

**2004.61.81.005359-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP235113 PRISCILA COPI)

DESP FL. 311:Tendo em vista a Lei n.º 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, determino que o réu seja novamente interrogado, nos termos do artigo 400, caput, do referido diploma legal. Assim, designo a data de 02 de abril de 2009, às 15:30 horas, para o novo interrogatório do réu, intimando-o pessoalmente. Na mesma data, serão ainda apreciados os pedidos de fls. 300/302, nos termos dos artigos 402 do Código de Processo Penal. Fl. 306/307: Mantenho, mais uma vez, a decisão à fl. 193, que indeferiu o ingresso nos autos como assistente de acusação. Intime-se.

**2005.61.81.007750-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMIR JOSE TREVISAN (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X MARIA LUIZA PIMENTEL TREVISAN (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA)

DESP FL.314 Conforme manifestação ministerial às fls. 307/309, oficie-se a 2ª Vara Criminal Federal para

redistribuição dos autos n.º 2008.61.10.006473-5 a esta Vara, face à existência de conexão com os presentes autos. Ademais, tendo em vista o advento da Lei n.º 11719/2008, que alterou o disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal, designo o dia 16 de abril de 2009, às 14:00 horas, para realização de novo interrogatório. Por fim, os requerimentos acostados às fls. 198/199 e 311/313, serão apreciados na audiência acima designada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e intime-se.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**  
**Juiz Federal Titular**  
**Bel. Mauro Marcos Ribeiro**  
**Diretor de Secretaria**

### **Expediente N° 5156**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.81.017371-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004637-0) BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 21/28: Levando-se em consideração a inexistência de fatos novos ensejadores de eventual alteração da convicção deste Juízo quanto à decretação da prisão preventiva do requerente, bem como a necessidade de aplicação da lei penal, ante o fato de não haver sido efetivada, em momento algum, sua prisão, o que por conseguinte rechaça completamente a alegação da defesa de excesso de prazo na formação de culpa, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva ora formulado.2) Int.

### **Expediente N° 5157**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.000783-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCEL QUALATO PEREZ (ADV. SP180618 ODIR FRANCISCO CHAGAS DA SILVA) X CLAUDIA GONZALES CACHONI (ADV. SP076762 FRANCISCO GURGEL RODRIGUES) X EUNICE MENDONCA BELUZI (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS)

DESPACHO DE FLS. 684: Intime-se a defesa do acusado MARCEL QUALATO PEREZ, para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a testemunha Assad Khalil Sawaya Neto, não localizada conforme certidão de fls. 658/659, sob pena de preclusão da prova.Int.

### **Expediente N° 5158**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.004826-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO TANABE (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES) X CLOVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES (ADV. SP084484 EPAMINONDAS AGUIAR NETO)

DESPACHO DE FLS. 645: Fls. 631/643: Intime-se à defesa do acusado PAULO TANABE, para que se manifeste sobre a testemunha Hilário Maximiniano Gujão Sobrinho, não localizada.Int.

**2008.61.81.000025-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X OSWALDO BUSTANI JUNIOR (ADV. SP235289 RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA E ADV. SP081495 LUIZ HENRIQUE BENTO)

DESPACHO DE FLS. 298: Intime-se a defesa do acusado, para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a testemunha MIGUEL CARLOS CALDENTE, não localizada às fls. 290/291, sob pena de preclusão da prova.Int.

### **Expediente N° 5159**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.001529-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) COMERCIAL DE VEICULOS DIVENA LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 103/108: Como bem salientado pelo representante doParquet, o veículo objeto deste incidente teve seu seqüestro decretadopelo Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo, não sendo mais deinteresse deste Juízo. Cabe ressaltar, ainda, que Antanos Nour EddineNasrallah não foi denunciado perante este Juízo, motivo pelo qual a a-preensão do bem ora em discussão não mais se fundamenta em decisão des-te Juízo, não tendo tal entendimento o condão de afastar a

construído bem determinada pelo Juízo da 2ª Vara. 2) Oficie-se à Polícia Federal, informando que a apreensão do bem não mais se fundamenta em decisão deste Juízo. 3) Int.

#### **Expediente Nº 5160**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.001996-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CARVALHO MENDONCA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) X MARIA STUART MENDES BEZERRA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP169472 IVONETE PEREIRA DE SOUSA) DESPACHO DE FLS. 517: Defiro parcialmente o pedido de fls. 516, designando o dia 15 de JULHO de 2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa, bem como será observado o novo rito previsto nos artigos 400 a 403 do CPP. Indefiro o prazo requerido pela defesa, devendo no entanto a testemunha a ser arrolada, em substituição à testemunha Silas Fonseca do Valle, ser apresentada na audiência acima designada, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Intimem-se.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 849**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2009.61.81.000083-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

(Decisão de fl. 34): Designo para o dia 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas, audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa MARIA STELA FUJIE e FRANCISCO ALVES BRAS, que deverão ser intimadas pessoalmente e LUIZ FRANCISCO DA SILVA, que comparecerá independentemente de intimação (fl. 32). (...) Intimem-se. (...)

##### **ACAO PENAL**

**96.0104304-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM BERALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP134087 SALMO ADAO DA SILVA E ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES E ADV. SP054759 ISMAEL DE OLIVEIRA)

... De conseguinte, julgo improcedente a presente ação penal promovida contra Joaquim Beraldo de Souza, Marcelo Rodrigues Pereira da Silva, Mario Celso Alexandre Semensatto, Omar Pereira Silva, Cláudio Motta Gugliotti e Sergio Luis Bento, qualificados nos autos, absolvendo-os com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

**1999.61.81.007421-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERSIO DIAS PINTO (ADV. SP042248 LENICE LEAL GUIMARAES REIS E ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA E ADV. SP236654 GLAUBER SILVEIRA DE OLIVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.372, bem como as razões recursais apresentadas às fls.373/404 pelo Ministério Público Federal. 2. Intime-se a defesa do réu da sentença prolatada, bem como para apresentação das contrarrazões de apelação, no prazo legal. SENTENÇA DE FLS.362/369 ... Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal, para CONDENAR PERSIO DIAS PINTO às sanções do artigo 171, 3º, do Código Penal, na forma tentada. Realmente a quantia auferida ilícitamente pelo acusado, que não mostrou escrúpulos em lucrar com a morte de sua mãe, é alta fazendo com que o prejuízo sofrido pela entidade previdenciária e a conduta altamente censurável do réu, determinem a fixação da pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias / multa, ao valor de 1/30 (um trintavos) por dia do valor do salário mínimo reajustado. Sobre a pena incide a causa de aumento de 1/3 (um terço - 3º) e a diminuição de 1/3 (um terço - forma tentada) ficando a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias/multa. Cabe substituição da pena pela entrega de 100 (cem) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Fundo Estadual de Defesa Civil, conforme recomendação de 02 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a prestação de serviços à comunidade, por 08 (oito) horas semanais, durante o período de cumprimento da pena. O regime de cumprimento, se não ocorrer a substituição, é o aberto. Decreto a extinção da punibilidade pelo primeiro delito tipificado no artigo 171, 3º e o faça com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso III, do Código Penal. (...)

**2000.61.81.006995-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISRAEL ALVES DE

OLIVEIRA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA E ADV. SP119840 FABIO PICARELLI E ADV. SP174627 VANESSA PORTO RIBEIRO E ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA E ADV. SP165825 CARLA LUCCHESI E ADV. SP189506 DANIELA CAMARGO SCHMIDT E ADV. SP129583E VANESSA DA SILVA CORREA) X FERNANDO MARTIN E OUTROS (ADV. SP024190 NIVALDO HOLMO) X CARLOS ROBERTO PINTO DA SILVA (ADV. SP202602 EDUARDO ANTONIO BERTONI HOLMO E ADV. SP202602 EDUARDO ANTONIO BERTONI HOLMO E ADV. SP024190 NIVALDO HOLMO E ADV. SP119840 FABIO PICARELLI E ADV. SP012414 JOSE OSWALDO CUNHA DE TOLEDO E ADV. SP189506 DANIELA CAMARGO SCHMIDT)

Decisão de fls. 900: (...). Designo o dia 30 de julho de 2009, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa HAMILTON FERREIRA, LUIZ CARLOS STORTO e ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA,(...), e o dia 04 de agosto de 2009, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas MARINO BACAICOA e OSMARIO CORREA, (...). Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP, ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Luzia/MG, a Subseção Judiciária Federal de Governador Valadares/MG, ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Rosa do Viterbo/SP e a Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR, para oitiva das testemunhas JOSÉ CARLOS SILVEIRA, MÁRCIO JOSÉ DOS REIS, JOÃO BATISTA GUILHERME E SOUZA, JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA e GERALDO PEREIRA DE SOUZA, respectivamente. I.

**2002.61.81.001562-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVIO MARCOS CILIAO (ADV. SP193379 GISELE CRISTINA MENDONÇA) X ALFONS GARDEMANM (ADV. SP144607 CARLOS FREDERICO DE MACEDO)**

(Decisão de fls. 947): Fls. 940: Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de informar se houve quitação do débito representado nas NFLDs n.º 35.109.510-1 e 35.109.511-0, lavradas em desfavor da empresa Pado S/A Industrial Comercial e Importadora - CNPJ 61.144.150/0001-63. Diante das certidões de fls. 945/946, informe a defesa do acusado ALFONS GARDEMANN o endereço onde o mesmo possa ser efetivamente encontrado, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Prazo: 03 (três) dias. Intimem-se.

**2006.61.81.006315-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARY OKEYCHUKWU ONWUATU (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES) X PETY EMBA X NGOZI DIKE TEIXEIRA (ADV. SP151374 RITA DE CASSIA FERREIRA) X GILCILENE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP129053 BENEDITO PONTES EUGENIO) X CHUKS DAN ONWUDIWE E OUTRO (ADV. SP131417 RINALDO DE JESUS SCANDIUCCI E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP035531 YVONNE DE OLIVEIRA FERNANDES)**

Decisão de fls. 2097: (...) Em face da nova procuração outorgada por NGOZI DIKE TEIXEIRA às fls. 2092, intime-se a nova advogada, bem como a Dra. RITA DE CASSIA FERREIRA a esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, quem está atuando na defesa do referido réu. Em fazão da juntada da procuração de fls. 2093 outorgada por PETY EMBA, destitua a Defensoria Pública da União (...)

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA  
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL  
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1555**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.004091-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ORLANDO COLADO SIMAO (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)**

Defiro o requerido pela Procuradora da República. Encaminhe-se a Peça Informativa nº. 1.34.001.005608-2008-42, ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos, certificando-se. Após, intime-se a Defesa dos réus Orlando Colado Simão e Regina Matias Garcia do apensamento da Peça Informativa acima indicada e, para apresentarem memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do novel artigo 403, do Código de Processo Penal. São Paulo, 21 de novembro de 2008.

**Expediente Nº 1556**

**ACAO PENAL**

**2003.61.81.007569-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM**

PEREIRA (ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X CELIO MOREIRA (ADV. SP205715 ROBSON VALESTRERO CAUDURO)

(DESPACHO DE FL. 965):Fl. 926 - Diante da manifestação ministerial de fl. 951, defiro o requerido pela defesa de Waldomiro Antonio Joaquim pereira para dispensar as testemunhas José Carlos Valente e Eduardo Pereira da Silva de comparecer em Juízo a fim de prestar depoimento em face da juntada de suas declarações às fls. 359 e 360.Fl. 961/962 - Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, com urgência, diante da proximidade da data de audiência.Fl. 964 - Expeça-se mandado de intimação, com urgência, à testemunha Patrícia Maria Hassen de Camargo.São Paulo, 20 de janeiro de 2009.(DESPACHO DE FL. 973):1. Diante da concordância do órgão ministerial com relação ao pedido formulado pela defesa do co-réu Waldomiro Antonio Joaquim Pereira às ff. 961/962, defiro o quanto requerido dispensando-o do comparecimento à audiência designada para o dia 26 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, bem como daquelas que porventura venham a ser designadas.2. Intimem-se os defensores desta determinação, bem como daquela constante à f. 965.3. Aguarde-se a audiência supracitada.São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

## 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**

**DR. Luís Gustavo Bregalda Neves - Juiz Federal Substituto**

**Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2017**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.033401-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030022-3) SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALBERTO ANTONIO CADERNO

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Observo que embora todos os arrematantes estejam incluídos no pólo passivo, apenas Alberto Antonio Caderno ingressou voluntariamente nos autos a fls. 7. Logo, considerando a necessidade do litisconsórcio, determino à Embargante que promova a citação de todos os arrematantes (Luis Antonio dos Santos, Dagmar C de Souza Flores, Marcello Grande da Silva e Rogério Fernando da Silva Souza), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção dos embargos. Após, com ou sem impugnação por parte dos arrematantes, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.011232-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043700-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

À Embargante, para falar sobre a impugnação e, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2009.61.82.000146-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002002-3) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC), o seguinte: cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

## 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1902**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**90.0010579-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017217-2) MORTON AARON SCHEINBERG (ADV. SP059068 JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 100/104, 118, 123/130 e 132/133, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 136, para os autos da execução Fiscal nº 88.0017217-2. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**93.0517391-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505498-4) IND/ DE TAPETES LORD LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Aceito a conclusão nesta data. A possibilidade de execução dos honorários no processo de conhecimento foi estabelecida com o objetivo de tornar mais célere e econômica tal pretensão. Contudo, restando negativo ou positivo o mandado de citação, expedido na sistemática do art. 652 do CPC, a necessária busca por outras medidas executivas acaba por restringir a eficácia e economia de tal medida, tornando os embargos à execução um processo executivo, assim como a execução fiscal dele dependente, com mesmas partes e mesma obrigação. Nesse sentido, visando tornar o processo mais célere e econômico, assegurando-se ainda maior segurança jurídica, faz-se necessária a cobrança do valor devido a título de honorários advocatícios no curso da execução fiscal de nº 930517391-8, atualizando-se o valor do débito naqueles autos. Intime-se o exequente para que promova a atualização do valor do débito na execução fiscal em apenso. Após, traslade-se cópia deste despacho para os autos da referida execução fiscal e remetam-se os embargos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**96.0539192-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0502527-2) EDMORBA ACESSORIOS E PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

J. Defiro, pelo prazo de 10 dias.

**98.0541767-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539104-0) SAEX SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Aceito a conclusão nesta data. A possibilidade de execução dos honorários no processo de conhecimento foi estabelecida com o objetivo de tornar mais célere e econômica tal pretensão. Contudo, restando negativo o mandado de citação, expedido na sistemática do art. 652 do CPC, a necessária busca por outras medidas executivas acaba por restringir a eficácia e economia de tal medida, tornando os embargos à execução um processo executivo, assim como a execução fiscal dele dependente, com mesmas partes e mesma obrigação. Nesse sentido, visando tornar o processo mais célere e econômico, assegurando-se ainda maior segurança jurídica, faz-se necessária a cobrança do valor devido a título de honorários advocatícios no curso da execução fiscal de nº 96.0539104-0, atualizando-se o valor do débito naqueles autos. Intime-se o exequente para que promova a atualização do valor do débito na execução fiscal em apenso. Após, traslade-se cópia deste despacho para os autos da referida execução fiscal e remetam-se os embargos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**2001.61.82.016007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019394-0) SOLEIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 95/100 e fls. 136/137, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 141, para os autos da execução Fiscal nº 2000.61.82.019394-0. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.82.045284-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020215-8) CORPLAM RADIADORES LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargada (fls. 96/103) apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.82.008777-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514152-7) RAMO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Aceito a conclusão nesta data. Dê-se nova vista à embargada, conforme requerido.



**2003.61.82.036376-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001277-5) EVOLUIR SOCIEDADE EDUCACIONAL S/C LTDA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) Aceito a conclusão nesta data. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o despacho de fl. 132.

**2004.61.82.064211-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044287-8) DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Inicialmente, indefiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 249/264, em virtude da inexistência de revelia da Fazenda Pública em juízo, vez que a dívida ativa goza de presunção de veracidade, não cabendo a aplicação dessa mesma presunção aos fatos narrados na exordial pelo embargante, em razão da indisponibilidade do direito público envolvido. Nesse sentido, deve ser mantida a referida petição não como forma de contestação da inicial dos presentes embargos, mas como fonte informativa, respeitando-se os princípios do contraditório e da cooperação. Além disso, com base nos mencionados princípios, postergo a apreciação do pedido de perícia, dando-se vista à embargada para que se manifeste conclusivamente sobre a subsistência do crédito tributário na seara administrativa, no prazo de 30(trinta) dias, prazo em que deverá apresentar quesitos, se assim entender necessário. Intime-se.

**2005.61.82.008834-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0480202-0) LORIS CLO (ADV. SP160189A ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2005.61.82.008847-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000396-9) NOSSA PESTANA COMERCIAL LTDA- SUC. PESTANA CO (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista ausência de contraditório. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

**2005.61.82.058738-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018602-7) METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a embargada não foi integrada à lide. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2006.61.82.045594-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008251-2) DAKOL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao COFINS contidos na CDA nº 80 6 05 022705-08 e ao PIS contidos nas CDAs nº 80 7 03 008486-38, 80 7 03 030777-30 e 80 7 05 006983-54; JULGANDO EXTINTOS os presentes Embargos à Execução Fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a Exequirente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executados, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Sem custas processuais nos termos do art 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.047978-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047665-9) KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP228613 GISELE POLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

A realização da penhora sobre o faturamento não proporciona a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Sem prejuízo, e no mesmo prazo supra, providencie a parte autora a regularização de sua representação processual nestes autos. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem assina. A cópia autenticada do contrato social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade

comercial em Juízo (art.12, inciso VI, do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.000391-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035224-6) HIDRO STEEL VALVULAS E CONEXOES LTDA (ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. Intime-se.

**2008.61.82.001871-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0004945-1) CASTELLANI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO: A realização da penhora do faturamento não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2008.61.82.003765-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034975-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) II - qualificação; ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.005157-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021673-5) SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.82.005158-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033733-6) CLINICA E NEFROLOGIA SAO MIGUEL S/C LTDA (ADV. SP113594 ISMAEL CAMACHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

**2008.61.82.005938-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046829-6) CIRURGICA GLOBAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). ( X ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. Intime-se.

**2008.61.82.012671-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044519-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.012672-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039385-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a

juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.012674-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039365-0) CIA/BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.012677-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044325-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.012678-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044540-6) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.013841-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039412-5) CIA/BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO E ADV. SP158907E GABRIEL ALVIM CAMPOLIM DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.014028-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031992-0) CONFECOES ANA ROSA LTDA (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

**2008.61.82.015445-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025216-3) NOVOBANC DTVM LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP106071 IVAN CARLOS SALLES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2008.61.82.015446-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025170-5) NOVOBANC DTVM LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP106071 IVAN CARLOS SALLES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0017217-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MORTON A SCHEINBERG (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**98.0530662-3** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

PA 1,7 Fls. 205: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

**2000.61.82.019394-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOLEIL IND/ TEXTIL LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

**2004.61.82.044287-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO)

Recebo o termo de aditamento de fls.63/66 à carta de fiança nº 19713400 (fls.27/37), devendo a mesma permanecer nos autos até a solução final desta execução fiscal ou determinação contrária. Declaro garantida a execução. Intime-se.

**2007.61.82.034671-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SISTEMA TOTAL DE SAUDE LTDA. (ADV. SP191313 VANDER MIZUSHIMA)

Ante o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas rejeito-os, eis que não há omissão na decisão acoimada. Intime-se.

## **5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.**  
**Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 899**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.001178-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A E OUTROS (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. RJ121539 ELSO BRITO DE MELO TAVARES E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP200559 ANDRESA MATEUS DA SILVA)

Vistos em decisão.Fls. 293/317, 320/329, 401/402, 422/456, 460/478 e 541/550: Observem as partes a decisão de fls. 43.Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.82.001179-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A E OUTROS (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. RJ121539 ELSO BRITO DE MELO TAVARES E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP200559 ANDRESA MATEUS DA SILVA)

Vistos em decisão.Fls. 230/260, 266/275, 346/347, 370/400, 404/413 e 416/434: Observem as partes a decisão de fls. 176.Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.82.001180-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A E OUTROS (ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. RJ121539 ELSO BRITO DE MELO TAVARES E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP200559 ANDRESA MATEUS DA SILVA)

Vistos em decisão.1 - Fls. 284/314, 399/400, 422/431, 437/467 e 471/489: Observem as partes a decisão de fls. 372.2 - Proceda a Secretaria à renumeração dos autos, a partir de fls. 373.Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.82.001181-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A E OUTROS (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. RJ121539 ELSO BRITO DE MELO TAVARES E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP200559 ANDRESA MATEUS DA SILVA)

Vistos em decisão.Fls. 62,91, 95/104, 197/227, 233/251 e 314/325: Observem as partes a decisão de fls. 31.Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.82.001182-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A E OUTROS (ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. RJ121539 ELSO BRITO DE MELO TAVARES E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP200559 ANDRESA MATEUS DA SILVA)

Vistos em decisão.Fls. 173/202, 208/237, 241/251, 341/350 e 355/373: Observem as partes as decisões de fls. 117 dos presentes autos e 372 dos autos da ação de execução fiscal nº 2000.61.82.001180-1.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 900**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.046101-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Diante do exposto, rejeito os requerimentos formulados por PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.2 - Expeça-se incontinenti mandado de penhora, avaliação e intimação.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

**DIRETORA DA SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2427**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.013026-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518356-4) BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 193 vº. Int.

**2006.61.82.000159-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571486-0) WALTER FERNANDES (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP022656 DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.82.016342-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553996-2) INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JOSE AMERICO BASTOS (ADV. SP094605 JOSE ROBERTO DE LIMA)

Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da decisão.

**2007.61.82.031580-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550631-0) TRANSPORTADORA ANTARTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. requerendo a intimação do embargado para impugnanção.II. juntando aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social.III. juntando aos autos cópia simples do autos de penhora, laudo de avaliação e certidão de dívida ativa da execução fiscal.

**2007.61.82.040330-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065313-0) UNIDADE ECOGRAFICA PAULISTA LTDA (ADV. SP183294 ANDRÉ DE CASTRO RIZZI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante (prescrição) e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Vista à embargada para impugnação. Int.

**2007.61.82.041048-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013769-0) TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA (ADV. SP102700 VANDER JOSE DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 3.000,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

**2007.61.82.041049-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005940-3) BANCO

SANTANDER S/A (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.82.046900-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021197-6) INCOVE VEDACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida.Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor.Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC,mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação.Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor.Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.82.047945-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015933-4) MATFLEX IND/ E COM/ S/A (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Diante do desinteresse da embargante em produzir provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.049015-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052626-0) COLEGIO DANTE ALIGHIERI (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 3.500,00 , devendo a parte reccehe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

**2008.61.82.000399-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052927-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Diante do desinteresse da embargante em produzir provas, embora regularmente intimada, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.046939-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007834-6) MASTRANTONIO E MASTRANTONIO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP162624 KELLY SOBRAL RODRIGUES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Recebo a apelação do Embargado em ambos os efeitos. Desapensem-se os autos da execução fiscal e certifique-se naqueles a suspensão dos atos executivos em relação ao veículo FIAT/PALIO ED PLACA AHD-9580, trasladando-se cópia deste. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0510694-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ROCA BRASIL LTDA (ADV. SP173243 WASHINGTON DA SILVA VIEIRA SOBRINHO)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**96.0500146-2** - INSS/FAZENDA (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X POLYNOR S/A IND/ E COM/ DE FIBRAS SINTETICAS DA PARAIBA

1. A empresa COOPERCEL não está incluída no pólo passivo, conforme se denota nos termos de autuação que antecedem as peças dos autos.2. Expeça-se edital de citação da empresa POLYNOR, conforme requerido no item b de fls. 566.3. Esclareçam os co-responsáveis VITOR JOSÉ VELO PEREZ e LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI a propriedade dos bens indicados e sua localização, conforme requerido no item c de fls. 567.Intime-se.

**98.0528549-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ROSS BREEDERS DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequite. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

**1999.61.82.012851-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HBR COM/ E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequite .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Intime-se.

**1999.61.82.046842-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL MATERNIDADE JARDINS SC LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequite .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Intime-se.

**1999.61.82.048587-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GALVANOPLASTIA ELETROLITICA SAO ROBERTO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) Indefiro, por ora, o pedido da exequite.A penhora de faturamento que ora se requer, é medida de caráter excepcional, que só se justificaria em caso de inexistência de outros bens e é princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).,15 Nesse sentido , a jurisprudência assim tem demonstrado: .....A jurisprudência já se consolidou no sentido de admitir a penhora do faturamento nos casos em que não forem encontrados bens da devedora suficientes para a garantia do Juízo da execução. II - Com efeito, o processo executivo, apesar de se pautar pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, é promovido sempre no interesse do credor (artigo 612 do CPC). E embora a penhora do faturamento da executada seja medida de caráter excepcional, cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens que possam garantir o juízo, foi essa a hipótese verificada nos autos, conforme asseverado pelo juízo a quo. .... julgamento do AG 209511 - 2004.03.00.031333-9/SP, 3ª Turma, julg. Em 06/12/2007, DJU 09/01/08, pág. 185, Juíza Cecília Marcondes.A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequite, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, consta, inclusive, penhora de bens que foram levados a leilão e que não foram arrematados.Assim, determino a expedição de mandado de substituição da penhora.Em sendo negativa a diligência, voltem-me conclusos para nova deliberação.

**2000.61.82.074349-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LIMITADA (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) Ante a ausência de manifestação pelo r. Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, indefiro a redistribuição dos autos àquele Juízo.Abra-se vista à exequite para manifestação quanto a situação do parcelamento do débito. Int.

**2000.61.82.074503-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LIMITADA (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) Ante a ausência de manifestação pelo r. Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, indefiro a redistribuição dos autos àquele Juízo.Abra-se vista à exequite para manifestação quanto a situação do parcelamento do débito. Int.

**2005.61.82.052131-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOUGLAS EDUARDO DUALIBI (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**2006.61.82.025148-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANIFICADORA LA INMACULADA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) ... Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular processamento do feito.Manifeste-se o exequite sobre a informação trazida pela Receita Federal às fs. 20.

**2006.61.82.038028-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JAP EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP203511 JOÃO CARLOS CATTI PRETA COAN)  
Fls. 99/101: manifeste-se a exequente no prazo de 30 dias.Com a manifestação, tornem conclusos. Int.

**2006.61.82.041274-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARGUMENTO PRODUTORES ASSOCIADOS E EDITORA LTD (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)  
... Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a CDA 80.2.06.005867-30, ante a notícia de pagamento do debito.

**2006.61.82.046892-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X FILIP ASZALOS E OUTROS (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X ARTHUR MARCIEN DE SOUZA  
Fls. 368/403 : Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da determinação de fl. 297. Int.

**2006.61.82.055682-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIAGARA S A COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP198295 ROBERTO OLIVEIRA DANIELS JUNIOR E ADV. SP252558 MAYLA DE AMORIM FRAGA)  
Cumpra-se a Portaria nº 05/2007 deste Juízo, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição, dando-se ciência às partes para solicitação de desarquivamento pelo interessado. Int.

**2007.61.82.012135-2** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S/A E OUTROS (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO)  
... Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta para reconhecer a ilegitimidade passiva da excipiente STRATCOM ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e determinar sua exclusão do pólo passivo da presente execução. Para fins recursais, caracterizo esta decisão como interlocutória, ante à dúvida objetiva que poderia gerar o art. 162, par. 1º do CPC. Levo em consideração, para tanto, que o art. 267 do CPC ainda se refere à extinção do processo, o que, a contrario sensu, leva à conclusão de que o presente decreto não é sentencial.Arbitro, em favor do excipiente excluído e com a moderação determinada pelo art. 20, par. 4º., CPC, honorários em R\$ 300,00, esclarecendo que serão cobráveis em apartado, mediante carta de sentença, evitando-se a paralisação injustificada do executivo fiscal.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias.Por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para a empresa SPCOM COMERCIO E PROMOÇÕES S/A, citada à fl. 30. Int.

**2007.61.82.017700-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DECAS FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP037673 JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE)  
Fls. 164: ciência ao executado. Int.

**2007.61.82.024410-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)  
... Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta e o pedido de realização de perícia contábil.

**2007.61.82.026063-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)  
Fls. 157: ante a recusa da exequente e acolhendo sua manifestação como razão de decidir, indefiro a penhora sobre os direitos creditórios ofertados pelo executado.Por ora, expeça-se mandado para livre penhora. Na ausência de bens, voltem conclusos para análise do pedido de bloqueio de ativos financeiros. Int.

**2007.61.82.031866-4** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LABORATORIO CLINICO ENDOMED LTDA. E OUTROS (ADV. SP027714 MARLENE LAURO)  
REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.82.034222-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AEROS COMERCIAL INSTALADORA LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)  
Fls. 86 vº : ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os títulos ofertados pela executada.Prossiga-se com a expedição de mandado para livre penhora. Int.

**2007.61.82.038847-2** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X W. R. A. FITNESS ACADEMIA DE



GINASTICA LTDA. (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Fls. 78/116: manifeste-se a exequente no prazo de 30 dias.Com a manifestação, tornem conclusos. Int.

**2007.61.82.039962-7** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X QUALITY-EPOX COMERCIO E SERVICOS DE PINTURAS E OUTROS (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO)

...Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta por MARIA AMÉLIA SERRA TORELLI e VALQUIRIA GRAVETTI e ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por FÁBIO TORELLI, para determinar sua exclusão do pólo passivo da presente execução. Para fins recursais, caracterizo esta decisão como interlocutória, ante à dúvida objetiva que poderia gerar o art. 162, par. 1º do CPC. Levo em consideração, para tanto, que o art. 267 do CPC ainda se refere à extinção do processo, o que, a contrario sensu, leva à conclusão de que o presente decreto não é sentencial.Arbitro, em favor do excipiente excluído e com a moderação determinada pelo art. 20, par. 4º., CPC, honorários em R\$ 300,00, esclarecendo que serão cobráveis em apartado, mediante carta de sentença, evitando-se a paralisação injustificada do executivo fiscal.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias.Por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em nome da empresa QUALITY-EPOX COMÉCIO E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA.

**2007.61.82.039971-8** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X POLLUS SAT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO) X ROBERTO GRAZIANO (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO E ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI) X NORIVAL POLYCARPO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X IVANEY CAYRES DE SOUZA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.045060-8** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO FRIBURGO LTDA. E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

...Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta e determino, por ora, a expedição de mandado de penhora em face da executada principal, COLÉGIO FRIBURGO LTDA.

**2007.61.82.045674-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2008.61.82.000364-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)

...Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo os excipientes no pólo passivo da ação.Dê-se vista ao executado para que se manifeste sobre o pedido de alienação antecipada de bens (fls. 36), nos termos do art. 670, par. Único do CPC.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2009.61.82.000752-7** - EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.I - Trata-se de Medida Cautelar promovida por EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), vindicando:seja concedida medida liminar para o fim de que seja aceita a caução oferecida em garantia do Juízo - seguro-garantia judicial - suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário relativo aos valores exigidos por meio do Processo Administrativo n 10880.006077/97-85, nos termos do art. 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, bem como que tal débito não impeça a obtenção de certidão de Regularidade Fiscal pela Requerente.Concedida a medida liminar, requer-se seja citada a requerida para que lhe dê integral cumprimento sob as penas da lei, bem como para que, querendo, apresente sua contestação no respectivo prazo legal, acompanhando o feito até ulterior decisão, quando deverá ser julgada integralmente procedente a presente ação, confirmando-se em definitivo a medida liminar concedida.É o relatório. Passo a decidir.Na Justiça Federal da Terceira Região a competência por matéria atende ao disposto no artigo 6º, inciso XI e artigo 12, ambos da Lei 5.010/66, artigo 45 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e artigo 4º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Segundo essas disposições normativas, cabe ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região especializar Varas atribuindo-lhes competências específicas.Nesse sentido, o CJF da 3ª Região editou o Provimento nº 56, de 04/04/91, segundo o qual a execução e os embargos que vierem a ser proposto

processar-se-ão perante o Juízo da Vara especializada (item II), enquanto o processamento de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal ou medida cautelar inominada são de competência das Varas Federais não especializadas (item IV). In casu, a ação cautelar visa, com o oferecimento da caução, antecipar a penhora que garantirá o processo de execução futuro, com o fito de permitir ao requerente a imediata obtenção da CPD-EN. A bem da verdade, trata-se de processo autônomo de caução que não se relaciona à cautelaridade da pretensão executiva e independe da existência de qualquer ação principal. Não há lugar, portanto, para aplicação do disposto no artigo 800 do Código de Processo Civil. Neste sentido, calha à fidejussão precedente jurisprudencial, ao qual me alinho e adoto como razão de decidir: (...) Assim, em se tratando de competência funcional, absoluta, o processamento do feito compete ao Juízo de uma das Varas Cíveis desta 1ª Subseção Judiciária. Ante o exposto, declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis desta Capital, a quem couber por distribuição. II - Malgrado a incompetência deste Juízo para processamento e julgamento da causa, insere-se nos poderes do Juiz o de determinar as medidas urgentes com vistas a evitar perecimento do direito enquanto se define a questão da competência. Sobre o cabimento da via cautelar para o fim de antecipar efeitos de futura constrição de bens, a jurisprudência tem admitido o oferecimento de caução idônea antes de ajuizada a execução fiscal com o fim de obtenção de CP-EN (CTN, art. 206). Nesse sentido: (...) De fato, a se entender de forma contrária, o contribuinte que se adiantasse ao fisco seria prejudicado em comparação àquele que, sabendo devido o crédito tributário, aguardasse a execução fiscal para, então, caucionando-a ou pelo depósito, pela fiança ou pela penhora de bens (próprios ou de terceiros), embargá-la (cf. art. 9º da Lei 6.830/80). Fácil antever que ferido estaria o princípio da isonomia diretamente e, por via tergiversa, o republicano, se o primeiro contribuinte, não puder escolher quaisquer das garantias previstas no dispositivo sobredito (desde que idôneas), quando ao segundo tal possibilidade estaria franqueada. Com efeito, é direito do contribuinte ofertar garantia à União Federal antes de ajuizada a execução fiscal, com o fito não de suspender a exigibilidade do crédito tributário, senão de possibilitar a expedição de CP-EN, em consonância com os dizeres do art. 206 do CTN: Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos ... em curso de cobrança executiva em que tinha sido efetivada a penhora... (transcrição parcial). Entretanto, impõe-se a análise da viabilidade jurídica da pretensão ora aduzida em Juízo pela executada, no sentido de garantir a presente execução fiscal mediante a prestação de seguro garantia. Nesta senda, tenho que o pedido não merece prosperar. Edifico tal ilação diante das seguintes premissas: a) ao tipificar o procedimento da cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, a Lei n.º 6.830/80 arrolou expressamente as garantias admissíveis no curso da execução fiscal (artigos 9º e 11), dentre as quais não se insere o seguro garantia; b) o seguro garantia não se evidencia instrumento idôneo para garantir a execução fiscal. Deveras, a apólice do seguro possui prazo certo de vigência, não coincidente com o encerramento da futura execução; a continuidade da garantia depende da viabilidade econômica e pagamento de contraprestação pelo próprio tomador; a solução adotada para a hipótese de não renovação do seguro é a remissão (ação de remeter) da cobrança ao próprio tomador do seguro, isto é, ao próprio devedor. Não há dúvida, portanto, constituir garantia incerta, inadequada à finalidade específica da execução, que é a satisfação dos interesses do credor; Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida por EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). III - No mais, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos ao Distribuidor do Fórum Cível, dando-se baixa na distribuição. Intime-se

## 7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 979**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.037051-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CHURRASCARIA N P LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI)**

O(A) executado(a) apresentou petição alegando compensação e pendência de análise de pedido de revisão de débitos inscritos. No entanto, nos termos da manifestação da Exeçúente, restou decidido na seara administrativa pela manutenção do débito executado. Assim sendo, determino vista à exeçúente para que se manifeste nos termos do artigo 20 da Lei 10.522/80, com a redação dada pela Lei 11.033/04. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.043917-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MULTIDIAGNOSE METODOS DIAGNOSTICOS EM MEDICINA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP019629 JOSE MARIO PIMENTEL DE ASSIS MOURA)**

Tópico final do despacho de fls. 111/112: (...) Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 88/91, e determino que José Machado de Assis Moura Júnior seja excluído do pólo passivo da presente execução. Deixo de condenar a exeçúente em honorários advocatícios pelos motivos postos acima. Ao SEDI para as providências. Após, abra-se vista à exeçúente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art.

40 da Lei 6.830/80 e de- termino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vis- ta dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.044908-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTRAL TRADE CORPORACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP195120 RODRIGO DA SILVA ANZALONI)

Tópico final de fls. 124/127: (...) Em face do exposto, reconsidero o despacho de fls.93/94, e defiroo pedido de fls. 48/54 e determino que o excipiente Norival Gama Correaseja excluído do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em cumprimento dos termos do artigo 149, do Provimento COGE 64/2005. Após, recolham-se a carta precatória expedida à fl.102, remetendoentão os autos ao SEDI para as providências. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões)nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autosao arquivo sem baixa na distribuição.

**2003.61.82.048950-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP148380 ALEXANDRE FORNE)

Tópico final do despacho de fls. 161/164: (...) Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatícios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências. abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimen- to do feito. No silêncio, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.050190-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMPUADD DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP213530 FABIANA BIANCA MACHADO)

Tópico final do despacho de fls. 86/89: (...) Em face do exposto, reconsidero em parte o despacho de fl. 27 e determino que o excipiente José Roberto Machado seja excluído do pólo passivo da presente execução. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatí- cios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências. abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimen- to do feito. No silêncio, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.053919-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATMOSFERA MODA FEMININA E COMPLEMENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, declaro prejudicada a a- legação de prescrição e, revendo posicionamento antes firmado por este Juízo, defiro parcialmente o pedido formulado pelo executado às fls. 57/110, tão-somente para excluir o excipiente Luiz Gustavo Ferrero de Souza Leite do pólo passivo da presente execução. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatí- cios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências. Após, determino o prosseguimento do feito com a expedição de man- dado de penhora e avaliação ao endereço constante do AR positivo de fls. 53. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.056053-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIUS RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP186818 CHRISTIAN STHEFAN SIMONS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, INDEFIRO a alegação de prescrição apresentada, que poderá ser novamente postulada em sede de embargos, com ampla dilação probatória e após a regular garantia do juízo.Determino o prosseguimento do feito, com expedição dos competentes mandados de penhora e avaliação aos endereços constantes dos ARs positivos de fls. 96/97.Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.82.056163-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Ante a decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Cumpra-se.

**2003.61.82.056749-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Às fls. 155 e ss., a executada oferece à garantia da execução debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce.No entanto, a exequente rejeita expressamente a nomeação dos bens ofertados pela executada. Assim, em face da recusa da exequente pelos diversos motivos elencados, mormente o que destaca que a oferta está em desacordo com o artigo 11 da Lei 6.830/80, indefiro a nomeação de bens procedida pela executada e determino a expedição de mandados de penhora

livre de bens dos co-executados, nos termos requeridos pela exequente. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.82.067697-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP019536 MILTON ROSE)

Intime-se o executado do desarquivamento dos autos, bem como para juntar guia darf comprobatória do recolhimento das custas de expedição da certidão de objeto e pé.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

**2003.61.82.068332-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAUDY VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP154204 ELIZEU DA SILVA FERREIRA E ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, declaro prejudicada a a- legação de prescrição e, revendo posicionamento antes firmado por este Juízo, defiro parcialmente o pedido formulado pelo executado às fls. 76/98, tão-somente para excluir o excipiente Mário Celso Izzo do pólo passivo da presente execução. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatícios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências. Por fim, determino o prosseguimento do feito com expedição de AR para o endereço que consta às fls. 156..

**2003.61.82.068519-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE APARAS OLIMPIA LTDA (ADV. SP058529 ANTONIA MASTRO ROSA RAMIRES DOS REIS)

Indefiro o pedido, uma vez que não houve condenação da exequente em honorários advocatícios.Retornem os autos ao arquivo, nos termos do determinado à fl.73.Cumpra-se.

**2003.61.82.069525-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARE SIO FELICE (ADV. SP180166 DANIELA BADDINI DE PAULA RANGEL MOURA)

I-Inconformado com a decisão de fls. 122, às fls. 129/138 o executado interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Observo que o recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos.II-Tendo em vista que o executado não encaminhou os originais da petição de fls. 139/180, no prazo estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99, dou por prejudicado o pedido contido na referida petição.Aguarde-se pelo prazo determinado no despacho de fl. 122.Intime-se.

**2003.61.82.070629-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, ante o depósito complementar realizado, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito, e, por tal razão, até ulterior decisão, não deverá a executada figurar em cadastros de devedores e/ou inadimplentes no que diz respeito à presente execução. Pelos mesmos motivos, não deverá o crédito tributário ora suspenso obstar a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN.Após, dê-se vista à exequente para manifestação.

**2003.61.82.071235-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Tendo em vista a anuência da sócia Célia Maria Pereira de Menezes, fl. 110, à oferta de bens procedida pela empresa executada, determino sua intimação para comparecer à Secretaria desta Vara para lavratura do termo de penhora no prazo de 5(cinco) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 104, expedindo-se a competente carta de adjudicação. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.004124-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X POSTO JAGUARIBE LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Tópico final do despacho de fls. 165/168: (...) Em face do exposto, defiro em parte o pedido de fls. 113/124, determinando que Mário Celso Hellmeister seja excluído do pólo passivo da execução. Outrossim, indefiro os demais pedidos dos requerentes. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Em face da decisão supra, torno sem efeito a determinação do item II do despacho de fl. 111. Tendo em vista a certidão de fl. 164, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.055166-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTO VITORIA TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS)

TÓpico final de fls. 100/101: (...) Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 78/79 e determino que Claudiney Fernandes Loverbeck seja excluído do pólo passivo da presente execução. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios pelos mo- tivos dispostos acima. Ao SEDI para as providências. Vista à exequente para que se

manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.059761-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRESS GRAFIC EDITORA E GRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA)

Tópico final de fls. 61/63: (...) Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 48/49 e determino a exclusão do excipiente Luiz Carlos Decamini do pólo passivo da execução. Ao SEDI para as providências. Outrossim, pelos fundamentos supra, indefiro o pedido para inclusão de sócia na lide, e determino seja dada vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.82.006406-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANFELPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME (ADV. SP261511 JUHATI SATO E ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA E ADV. SP251435 MOISES DE JESUS BELLINAZZI)

Tópico final de fls. 234/237: (...) Em face do exposto, reconsidero o despacho de fls. 188/189 e defiro o(s) pedido(s) de fls. 146/157 e 162/172, determinando que o(s) co-executados Jerônimo José Sales de Jesus e Maria Assunção Sales de Jesus seja(m) excluído(s) do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em cumprimento dos termos do artigo 149, do Provimento COGE 64/2005. Após, ao SEDI para as providências. Solicitem-se a devolução dos mandados expedidos às fls. 207/209. Por fim, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, determinando a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2005.61.82.013837-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEBORA LUCIA PEZZOLATO

Fl. 36: indefiro o requerido, uma vez que a executada encontra-se regularmente citada nestes autos, fl. 21. Cumpra-se o determinado à fl. 28, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2005.61.82.016824-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOBER S CONTABIL ASSESSORIA E INFORMATICA S/C LTDA

Em face do mandado negativo, retornem estes autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.82.018261-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO)

Ante a decisão de fls. 173/174, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se o executado. Cumpra-se.

**2005.61.82.019405-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TREBIAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP052582 JOSE CICERO TEIXEIRA)

Considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação com as informações existentes na nova C.D.A.

**2005.61.82.019723-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAR LANCHES JERUZALEM LTDA E OUTROS (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, por ausência de interesse recursal da ora recorrente. Aguarde-se o retorno dos mandados e cartas precatórias expedidos nos autos.

**2005.61.82.020832-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALEKA COMERCIO DE EXPOSITORES LTDA X ALEXANDRE RODRIGO MOREIRA E OUTRO (ADV. GO018671 NADIA TAVARES CARDOSO MORAIS E ADV. GO023352 RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade apresentada, cuja alegação de prescrição poderá ser novamente postulada em sede de embargos, com ampla dilação probatória e após a regular garantia do juízo. Determino o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação ao endereço do AR positivo de fls. 83. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.82.023474-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA JUNIOR LTDA

(ADV. SP081137 LUCIA LACERDA E ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, declaro prejudicada a alegação de prescrição e defiro em parte o pedido de fls. 59/66, determinando que o excipiente Marcelo Rossi Lacerda seja excluído do pólo passivo da presente execução. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatícios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.82.023798-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VALMON ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. PR024742 LUIZ RICARDO BERLEZE E ADV. SP129644 FLAVIO ARONSON PIMENTEL)**

Tópico final do despacho de fls. 132/135: (...) Assim, por força do novo entendimento, que passo a adotar, segue-se que o despacho agravado, de fls.112/113, deve ser revisto. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, pretende estabelecer regra de solidariedade entre o contribuinte e outros responsáveis, sem atentar, entretanto, para a necessidade de edição de lei complementar, como assentado nos arestos do E. Superior Tribunal de Justiça. Portanto, não são, aqui, aplicáveis as normas contidas em legislação ordinária, como o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, e outras normas da mesma natureza, motivo que preconiza o deferimento do(s) pedido(s) formulado(s) pelo(s) excipiente(s), ainda porque também não restaram demonstrados, até o momento, os fatos que poderiam tipificar as condutas previstas no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Assim, por força do novo entendimento, que passo a adotar, segue-se que o despacho agravado, de fls.112/113, deve ser revisto. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, reconsidero o despacho de fls.112/113 e defiro o pedido de fls.60/69 e determino que o excipiente Valmir Percegon se-ja excluído do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em cumprimento dos termos do artigo 149, do Provimento COGE 64/2005. Após, recolha-se a carta precatória expedida à fl.115, remetendo então os autos ao SEDI para as providências. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2005.61.82.024660-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECHSYNT LUKENS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA E OUTRO (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)**  
Tópico final de fls. 114/117: (...) Em face do exposto, reconsidero o despacho de fls. 87/88, e defiro o pedido de fls.48/72 e determino que a excipiente Elisabeth Regina Pereira Infante seja excluída do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em cumprimento dos termos do artigo 149, do Provimento COGE 64/2005. Após, recolha-se o mandado expedido à fl.92, remetendo então os autos ao SEDI para as providências. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista nos autos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2006.61.82.055295-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)**

A executada apresenta petição nesta data, informando que procedeu ao depósito integral dos valores ora em cobrança, para fins de garantia do Juízo. Em face dos documentos acostados, deve ser reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito em cobrança e determinada a suspensão da presente execução fiscal. Anote-se, que, em face do depósito do

montante integral realizado, operou-se, ex lege, a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome do executado, referentes ao respectivo crédito tributário. Em face do exposto, ante o depósito judicial efetuado nestes autos, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito, e, por tal razão, até ulterior decisão, não deverá a executada figurar em cadastros de devedores e/ou inadimplentes no que diz respeito à presente execução. Pelos mesmos motivos, não deverá o crédito tributário ora suspenso obstar a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Consigne-se, apenas, que não cabe a este Juízo a expedição de ofícios a órgãos administrativos, mas sim, intimar a Fazenda Nacional (que é parte nesta execução fiscal) dos atos processuais praticados no feito. Outrossim, ante a suspensão do crédito ora reconhecida, julgo prejudicada a petição de fls. 83/84. Aguarde-se o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução. Sem prejuízo das determinações supra, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para regularização da distribuição, fazendo constar no pólo passivo apenas ABSA Aerolíneas Brasileiras S/A, incorporadora da executada. Intimem-se. Cumpra-se.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 836**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.066177-1** - FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2005.61.82.045085-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012939-0) COMPANHIA DE TECIDOS ALASKA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Petição de fls. 213: o valor da perícia se encontra sob um patamar de razoabilidade, devendo ser depositado em parcela única. Assim, determino que a parte embargante realize o depósito dos honorários periciais, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intime(m)-se.

**2005.61.82.057827-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055537-5) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, determino que a parte embargante realize o depósito dos honorários periciais, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intime(m)-se.

**2007.61.82.040016-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004598-2) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 131, intime-se a parte embargante para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias autenticadas do contrato social e respectivas alterações que demonstrem que as empresas RHODIA STER FIPACK LTDA e CELBRAS QUÍMICA E TÊXTIL LTDA foram incorporadas e/ ou alteraram sua razão social para a empresa RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.044234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042235-2) ALSICO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINE DIAS ANDRIOTTI)

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Dê-se vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.82.000633-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057777-2) CARTONAGEM ARACE LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSS/FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

(...) Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Dê-se vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.82.013005-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.029301-3) PONTO DE OURO INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS E BONES LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a parte embargante para que, se interesse houver no prosseguimento do feito, junte a estes autos cópia do contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração de fls. 26 tem poderes para representar individualmente a sociedade, bem como cópia dos depósitos referentes à penhora sobre o faturamento. Int.

**2008.61.82.013006-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.029302-5) PONTO DE OURO INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS E BONES LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a parte embargante para que, se interesse houver no prosseguimento do feito, junte a estes autos cópia do contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração de fls. 25 tem poderes para representar individualmente a sociedade, bem como cópia dos depósitos referentes à penhora sobre o faturamento. Int.

**2008.61.82.017257-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027861-2) REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.070800-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JELGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR E ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI)

Diante da proximidade do leilão designado às fls. 103, cancelo ad cautelam sua realização. Informe à Central de Hastas Públicas, por meio eletrônico, para que retire o lote 18 da pauta do leilão. Manifeste-se a parte exequente sobre o parcelamento do débito alegado às fls. 334/341. Int.

**2002.61.82.039252-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENSINO SUPLETIVO E TECNICO MONTE ALVERNE S/C E OUTROS (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS)

Tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 59 não deu cumprimento ao r. despacho de fls. 70, torno sem efeito a notícia de renúncia ao mandato outorgado pela parte executada. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 67. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se

**2003.61.82.007580-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JUST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP144162 MARIA CRISTINA FREI E ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 64), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 71), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

**2003.61.82.026859-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

O executado informa às fls. 15 que os depósitos (fls. 17/22) foram realizados por ocasião da homologação do acordo; porém deixou de mencionar particularidades acerca do aludido pacto, originando dúvida sobre o destino dos valores que disse ter recolhido. Assim sendo, esclareça a parte executada de que maneira se estabeleceu referido acordo, elucidando ainda qual a forma utilizada para a atribuição dos valores recolhidos e do código de receita. Int.

**2003.61.82.027109-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECFORMA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP050939 EDISON QUADRA FERNANDES E ADV. SP219138 CESAR AUGUSTO MELO SALMAZO)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Hugo Bonaudi responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (02.09.1997). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

**2003.61.82.052133-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOAO GILBERTO CALCA (ADV. SP025156 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO)



Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 36), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 58), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

**2003.61.82.056753-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISA-R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026335 DEODATO SAHD JUNIOR)  
(...) Isto posto, ACOLHO A PETIÇÃO em tela. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome de ROMEU SANDRO KLEINUBING do pólo passivo da lide. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2003.61.82.065313-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CYCLESPORT 10 COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA)  
(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2004.61.82.005233-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA. E OUTRO (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA) X TUBERTINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA) X SALMO DOS SANTOS (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)  
Cota de fls. 169: indefiro o pedido de emissão de nova ordem judicial dirigida ao sistema BACENJUD. O convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central franqueia a este Magistrado a possibilidade de determinar o bloqueio, via on line, de eventuais valores da executada, bem como o acesso ao sítio da internet para verificar se resultou positivo ou não. No presente caso, o detalhamento de ordem judicial juntado às fls. 82/85 espelha a realidade atual não havendo modificações. Com efeito, qualquer ato processual, além de previsto em lei, deve ser revestido de interesse e adequação, representando eficácia na prestação jurisdicional, sob pena de desrespeito ao interesse público. Neste caso, considerando que o sistema BACENJUD é altamente eficaz em rastrear quaisquer quantias em nome da parte executada em instituições financeiras nacionais, somente se justificaria nova ordem diante de mais elementos e ou provas, ainda que circunstanciais, de eventual movimentação de recursos pela parte executada. Prosseguindo, o bloqueio noticiado às fls. 162/167 possui caráter de arresto. Assim, converto-o em penhora, ordenando a sua transferência (R\$ 37,43) à ordem deste Juízo, através de depósito perante a Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum (nº 2527), por meio do sistema BACENJUD. Intime-se a parte executada da conversão em tela, para fins de eventual oposição de embargos. Tendo em vista que o valor acima não é suficiente para garantir a presente execução fiscal, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se

**2004.61.82.045347-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEALER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE E ADV. SP198248 MARCELO AUGUSTO DE BARROS)  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2004.61.82.051864-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)  
(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Em face da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2006.03.00.105795-9, suspendo a exigibilidade dos créditos constantes na CDA n.º 80.7.04.014683-77, bem como determino a expedição de mandado de penhora de bens no que se refere aos valores exigidos na CDA n.º 80.2.04.032936-16. Intime(m)-se.

**2004.61.82.053386-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIA NETWORK INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP059182 JOEL BARBOSA DO NASCIMENTO)  
(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Paulo de Tarso Vianna Silveira Filho responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (25.10.2001). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

**2006.61.82.020425-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AZAILA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. AC001076 RAFAEL MENNELLA)  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.003270-7** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LOT OPERACOES TECNICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA)  
(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO DE FLS. 80/84, BEM COMO ACOLHO PARCIALMENTE A PETIÇÃO DE FLS. 87/172.Prossiga-se a execução com relação aos débitos constantes na CDA n.º 35.745.260-7 referente ao período de 06.1999 a 10.2004. Expeça-se mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.007626-7** - INSS/FAZENDA (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.008191-3** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MULTICIRCUITS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.011461-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ)  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2007.61.82.039660-2** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PLASTIPEX PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO)  
(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, a fim de considerar o prosseguimento da execução somente com relação aos débitos constantes nos seguintes períodos:- CDA n.º 35.468.821-9: 01/2000, 02/2000, 08/2000, 09/2000, 10/2000, 11/2000, 12/2000, 13/2000, 01/2001, 02/2001, 03/2001, 04/2001, 06/2001, 07/2001, 08/2001, 09/2001, 12/2001, 13/2001, 01/2002, 02/2002, 03/2002, 04/2002, 05/2002, 06/2002, 07/2002, 08/2002, 09/2002, 10/2002, 11/2002, 12/2002, 13/2002, 01/2003, 02/2003, 03/2003, 04/2003, 05/2003, 06/2003, 07/2003, 08/2003, 09/2003, 10/2003, 11/2003, 12/2003, 13/2003, 01/2004, 02/2004, 03/2004, 04/2004, 05/2004, 06/2004, 07/2004, 08/2004, 09/2004, 10/2004, 11/2004, 12/2004, 13/2004, 01/2005, 02/2005, 03/2005, 04/2005 e 05/2005;- CDA n.º 35.979.162-0: 05/2006, 06/2006 e 07/2006.Prossiga-se a execução, providenciando a parte exeqüente a substituição da CDA, nos moldes acima decididos.Intime(m)-se.

**2007.61.82.042717-9** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X STATTUS ORGANIZACAO DE DESPACHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS E ADV. SP220172 CAMILA CIACCA GOMES)  
(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, a fim de considerar o prosseguimento da execução somente com relação aos débitos constantes nos seguintes períodos:- CDA n.º 37.015.218-2: 01/2001, 02/2001, 03/2001, 04/2001, 06/2001, 13/2001, 02/2002, 03/2002, 04/2002, 05/2002, 06/2002, 07/2002, 08/2002, 09/2002, 10/2002, 11/2002, 12/2002, 13/2002, 01/2003, 02/2003, 03/2003, 04/2003, 05/2003, 06/2003, 07/2003, 08/2003, 09/2003, 10/2003, 11/2003, 12/2003, 13/2003, 01/2004, 02/2004, 03/2004, 04/2004, 05/2004, 06/2004, 07/2004, 08/2004, 09/2004, 10/2004, 11/2004, 12/2004, 13/2004, 01/2005, 02/2005, 03/2005, 04/2005, 05/2005, 06/2005, 07/2005, 08/2005, 09/2005, 10/2005, 11/2005, 12/2005, 13/2005, 01/2006, 02/2006, 03/2006, 04/2006, 05/2006 e 06/2006.Prossiga-se a execução, providenciando a parte exeqüente a substituição da CDA, nos moldes acima decididos.Intime(m)-se.

**2007.61.82.047905-2** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)  
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**Expediente N° 839**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.021626-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508600-0) TADEU CORREIA

BARROS (ADV. SP044361 JOSE BARROS CORREIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução apensa. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

**2004.61.82.055831-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.040920-2) ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES TELLES S A (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.82.039484-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.040225-6) COTTONVEST MODAS LTDA (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. 82/92 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.82.042967-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002888-7) DANIEL MARTINS S/A IND E COM (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E PROCURAD LUIZ EDUARDO PINTO RICA) X ANTONIO ARAUJO PINTO FILHO E OUTRO (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) (...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2005.61.82.047534-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041167-9) COMERCIAL XAVIER DE TOLEDO LTDA (ADV. SP213382 CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP248897 MARIANA VALENTE CARDOSO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2006.61.82.000142-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008111-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARKICHI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.82.010258-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056075-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIGUEL BADRA JUNIOR (ADV. SP008273 WADIH HELU) Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da certidão da dívida ativa e atribua o correto valor à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2006.61.82.015788-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032483-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANDEIRANTE GALVANOTECNICA LTDA (ADV. SP195076 MARCELO DE ANDRADE BATISTA)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.016539-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026618-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPUS EDITORA LTDA (ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS nos termos e para as finalidades colimadas, permanecendo íntegro o dispositivo da sentença. Transitada em julgada esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2007.61.82.002326-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025794-4) NEW HARMONY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.008157-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033004-0) CONTRACTORS ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Observe que o valor dos bens penhorados na execução fiscal é inferior ao débito exequendo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para que dê efetivo cumprimento ao determinado no despacho de fls. 316, sob pena de extinção do presente feito. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.011025-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056075-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDWITTER VIGGIANI BADRA (ADV. SP008273 WADIH HELU)

(...) Isto posto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Intime-se a parte embargada para que querendo apresente manifestação nos autos.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0054366-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAMEIRAS COELHO

Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na dívida ativa em face do art. 29, I do Decreto-Lei n.º 2.303/86 (fls. 35/36), JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 26 de Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.82.008495-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO (ADV. SP017854 GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO)

1 - Petição de fls. 153/154: primeiramente, não há que se falar na intempestividade da apelação interposta às fls. 140/144, pois conforme o disposto no art. 188 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública possui prazo em dobro para recorrer. Também indefiro o requerido no item 7 às fls. 154, tendo em vista tal matéria não é de competência deste Juízo e sim das Varas Cíveis. 2 - Recebo a apelação de fls. 140/144 em ambos os efeitos. Dê-se se vista ao apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. 3 - Intime(m)-se.

**2002.61.82.002365-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 112, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.82.025158-4** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X VILLARES MECANICA S/A

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 44, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.82.041841-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ANDIRA BARBOSA AUTOMARE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 40, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.82.026814-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ARTHUR JOSE HOFIG JUNIOR (ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS E ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 90, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.032999-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X IND/ E COM/ DE ROUPAS GAIVOTAS LTDA  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 32, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.82.040920-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES TELLES S A (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO)  
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 83, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento em nome da parte executada, relativo ao depósito judicial de fls. 69. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.056075-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIGUEL BADRA JUNIOR (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR)  
Defiro o requerido pela União Federal às fls. 73, em vista da possibilidade do bem penhorado não ser suficiente para garantir o valor do débito, conforme a certidão de fls. 57. Expeça-se carta precatória à comarca do Guarujá de modo a que se proceda à penhora dos imóveis de fls. 24/45. Intime(m)-se.

**2004.61.82.008111-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.052312-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA)  
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 323/324, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação à certidão de dívida ativa nº. 80.6.04.059997-36. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.052444-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAZENDA SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)  
(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se

**2004.61.82.052596-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)  
(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se

**2005.61.82.005263-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X OSATO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP173930 ROMEU MODESTO DE SOUZA)  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 61, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.007819-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUSTAVO GERMAN NOYA QUISPE ME (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA)  
Deixo de apreciar a petição de fls. 32/34, tendo em vista que a via adequada para a matéria relativa à incompetência relativa do Juízo está reservada a exceção de incompetência e não ao bojo da presente execução fiscal em curso. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 30, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2005.61.82.019214-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTE EM PIZZA NAPOLITANA LTDA. E OUTROS (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.030540-3, suspendo o andamento da presente execução fiscal com relação aos débitos com vencimento entre 31.07.1995 a 10.09.1999. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2005.61.82.024773-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO EAG ESTRELINHA MAGICA S/S LTDA - ME (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)**

Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 111, extingo o processo com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.7.05.006142-74. No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.6.05.020150-60, recebo a petição de fls. 116 e documentos de fls. 120/121 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80. Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de Embargos à Execução. Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados. P.R.I.

**2005.61.82.025868-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BALTAZAR DO SUL LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR)**

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Atenda a parte executada o requerido às fls. 154/155 no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso positivo, abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação. Intime(m)-se.

**2005.61.82.056497-6 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)**

Folhas 60 - Intime-se a parte executada para que cumpra o determinado às fls. 57. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.025749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARTHI COMERCIAL LTDA (ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS)**

(...) Isto posto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE FLS. 57/61 da parte executada. Intime(m)-se.

**2006.61.82.033381-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBERTO TELHADA ADVOGADOS (ADV. SP243232 GUILHERME SAN JUAN ARAUJO)**

Segundo informações prestadas pela parte exequente as fls. 71/83 as certidões em dívida ativa que deram origem a presente execução fiscal foram desmembradas da seguinte maneira:- CDA n.º: 80.2.06.022504-96: desmembrada nas CDAs ns.º80.2.06.092959-32 e 80.2.06.092960-76;- CDA n.º 80.6.06.034876-34: desmembrada nas CDAs ns.º 80.6.06.187588-09 e 80.6.06.187589-90;- CDA n.º 80.6.06.034877-15: desmembrada nas CDAs ns.º 80.6.06.187590-23 e 80.6.06.187591-04. Considerando que os débitos constantes nas inscrições de ns.º 80.2.06.092959-32, 80.6.187588-09 e 80.6.06.1875-90-23 foram parcelados, suspendo o andamento da presente execução fiscal com relação a estas inscrições. No que se refere às certidões em dívida ativa ns.º 80.2.06.092960-76, 80.6.06.187589-90 e 80.6.06.18759-04, expeça-se mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 73. Intime(m)-se.

**2006.61.82.034120-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PATRICIA GRACIA FOA**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.035043-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AUGUSTO ATIENZA VENTANILA CESAR**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 18 e 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.035939-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CELIO RODRIGUES ANDRADE**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 24 e 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.042427-7 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PITICO PRODUTOS HIGIENICOS LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP191513 VIANEY MREIS LOPES JUNIOR E ADV. SP170141 CARLOS VEGA PATIN)**

Analisando os autos, verifico que a parte executada trata-se de massa falida. Assim sendo, deixo de apreciar a petição de fls. 56/74, tendo em vista que o causídico não possui poderes para representá-la. Intime(m)-se.

**2007.61.82.001552-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCOS CAMARGO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.001580-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO PINTO DE CARVALHO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.007684-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MIRNA SOARES JOSEPH MARQUES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 8209.2008.00096, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.014369-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE LOPES DA CRUZ DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 15/16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 0572/08, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.017029-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TELMA LUCIA COSTA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 8209.2008.00277, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.018383-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO PEREIRA SOARES - ESPOLIO (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se

**2007.61.82.018622-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORDUROY S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se

**2007.61.82.030021-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRISCILA RODRIGUEZ ROQUE DA SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 16 e 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.039880-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 63, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantado o arresto de fls. 37, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.045489-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.82.004614-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023040-5) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2006.61.82.004615-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017443-8) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência de fls. 159/160. Como conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene a parte autora na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 840**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.063800-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032961-9) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo a apelação de folhas 306/316 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.82.009990-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016918-5) ART ILUMI IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução a fim de determinar o afastamento do previsto no 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, devendo o recolhimento do PIS se dar no molde traçado na LC 07/1970 até a edição da MP 1.212/95 e reedições (convertida na Lei 9.715/98), com eficácia a partir de fevereiro de 1996, perdurando estas regras até a vinda da Medida Provisória 66/2002 que passa a reger a exação. Providencie a parte embargada a substituição da CDA nos autos da execução apenas, adequando-a aos termos desta sentença. Sem condenação em honorários em vista da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2004.61.82.048751-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062724-2) FRANQUIA S/A COM.L.DE ALIMENTOS E UTILIDADES (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Junte a subscritora de fls. 435 substabelecimento sem reservas, comprovando que o Dr. Roberto Rossoni não representa mais a parte embargante, no prazo de 10(dez) dias. 2. Recebo os presentes embargos e, em conseqüência, suspendo a execução fiscal até o julgamento em primeira instância. Dê-se vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

**2004.61.82.051220-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001326-0) MARTINELLI CONFECOES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.000310-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027833-8) ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA. (ADV. SP055698 JOSE ARISTEU SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)



Tendo em vista que a parte embargada não se manifestou acerca da primeira parte da decisão de fls. 50 e em face do decurso do prazo requerido às fls. 48, abra-se vista à parte embargada para que se manifeste, conclusivamente, sobre a alegação de pagamento parcial dos débitos exequêndos. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2005.61.82.030829-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.074606-1) SANTOS NOBRE ASSESSORIA JURIDICA S/C (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.057155-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044156-7) TEIXEIRA MARQUES COMERCIAL LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2006.61.82.020022-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058198-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERES GALVANOPLASTIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.023929-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027646-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERCONTINENTAL TELECOM CORPORATION DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. P.R.I.

**2006.61.82.043803-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019134-5) MARQUE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP240551 ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.045874-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005319-6) NEW HARMONY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.050272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036307-0) IND/ DE PAPEIS UNIAO LTDA (ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Tendo em vista que a matéria de direito destes embargos está sendo discutida nos autos da ação declaratória n.º 2002.61.00.008568-4, de modo a evitar decisões conflitantes, determino que a parte embargante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé atualizada da referida ação. Intime(m)-se.

**2007.61.82.000293-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032282-0) WB CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.000463-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020003-0) LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.002327-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048236-0) TELCOM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 264/281: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.003307-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024247-0) LHOTEL LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas \_\_\_\_\_: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.011173-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.011062-3) SHOOTERS SPORTS LTDA ME (ADV. SP036573 GRECIO SILVESTRE DE CASTRO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 49/59: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.014436-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030672-4) TERRAPLENAGEM SANTO AMARO LIMITADA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.026732-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020273-2) TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 67/74: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2007.61.82.045355-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040916-4) TINSLEY & FILHOS S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSS/FAZENDA (ADV. SP068142 SUELI MAZZEI ALVES DA LUZ)

Folhas 58/68: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2008.61.82.000223-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054155-8) PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO E ADV. SP050939 EDISON QUADRA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 100/107: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.076815-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OURO GROSSO FERRO E ACO LTDA (ADV. SP154366 CLAUDIA RENATA MENDES E ADV. SP190803 VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JUNIOR)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social ou alteração que comprove que o subscritor da procuração de fls. 38 tem poderes para representar individualmente a sociedade. 2. Fls. 58 - Defiro, pois ainda que a sentença proferida nos Embargos à arrematação seja reformada, remanescerá um saldo devedor, conforme informado pelo exequente. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2002.61.82.049127-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EDITA ASSESSORIA DE IMPRENSA E PROMOCOES LTDA ME (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA)

Antes de apreciar o pedido formulado pela parte executada, providencie a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos contrato social e respectivas alterações autenticado, bem como procuração original com poderes para o exercício dos atos processuais praticados. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

**2002.61.82.062342-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X LOGICA

CONSULTORIA E PARTICIPACOES SC LTDA E OUTRO (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)  
Providencie a parte executada as cópias autenticadas do contrato social juntado às fls. 85/93, sob pena de regular prosseguimento do feito. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

**2003.61.82.039810-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSTRIA DE BISCOITOS BIG BEN LTDA

Em face do noticiado às fls. 69/70 suspendo a realização dos leilões anteriormente designados. Abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação. Intime(m)-se.

**2004.61.82.041424-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 265, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.82.054155-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência parcial do feito pela parte exequente às fls. 87, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.045243-01. Custas ex lege. No que se refere à inscrição em dívida ativa n.º 80.6.04.063293-86, aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos. P.R.I.

**2005.61.82.057175-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL INAJAR DE SOUZA LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Cumpra a parte executada a determinação contida no despacho de fl. 156 dos autos, trazendo aos autos a cópia autenticada do contrato social da empresa executada e suas respectivas alterações ocorridas a fim de comprovar que o signatário da procuração trazida aos autos pode representá-la isoladamente. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Int.

**2006.61.82.002386-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOROSS LTDA. - EPP

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 94, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.027390-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BOOK STOP LIVRARIA E EDITORA LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 67, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 49, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.030672-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TERRAPLENAGEM SANTO AMARO LIMITADA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO)

Petição de fls. 74/76: indefiro, uma vez que o parcelamento da dívida ocorreu em 29.09.2006 e a inicial da execução foi ajuizada em 12.06.2006, portanto, anteriormente ao parcelamento realizado. Tendo em vista que o prazo requerido às fls. 50 já se esgotou, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2006.61.82.052688-8** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ARNALDO SALOMAO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.012062-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALECIO JARUCHE - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 18, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.024970-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EVALDO FRANCISCO DE SOUZA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 17, extingo o processo com

fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.82.009529-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A S C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP203658 GRACIANA MAUTARI NIWA)  
Providencie a parte executada cópias autenticadas do contrato social de fls. 11/18, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à parte exequente para manifestação. Int.

**2008.61.82.014630-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CANDIDO EDUARDO DA SILVA  
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 10, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1223**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.057930-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056318-5) NEWS DTH DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

... Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em R\$5.000,00. Sentença sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da petição de fls. 63/64 dos autos em apenso para o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.038072-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033462-7) RETROLESSING TERRAPLANAGEM E ESCAVACOES LTDA (ADV. SP231660 NIVALDO FERREIRA COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

... Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução. Sentença não sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da petição de fls. 155/156 dos autos em apenso para o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0575580-8** - IAPAS/BNH (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X KOLOSZUK E CIA/ LTDA (ADV. SP079113 OSWALDO TEIXEIRA MENDES)

... Portanto, prescrito encontra-se o crédito executado. ... Posto isso, declaro EXTINTO ESSE PROCESSO, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

**2000.61.82.090334-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANETEL - MANUTENCAO DE TELEFONES S/C LTDA (ADV. SP102165 GILBERTO FARIAS DA SILVA) X MANOEL LUCIO DOS SANTOS

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2003.61.82.033462-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RETROLESSING TERRAPLANAGEM E ESCAVACOES LTDA (ADV. SP231660 NIVALDO FERREIRA COUTO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2003.61.82.034087-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAI ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP143351 PRISCILLA HADDAD SEGATO E ADV. SP141565 KARINA KERCKELIAN)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2003.61.82.056318-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEWS DTH DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2004.61.82.030437-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIRENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP192271 JULIANA MENDES ARRIVABENE)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2004.61.82.040065-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X WALDEMAR ALVES FARIA JUNIOR

... A vista o artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil - alterado pela Lei nº 11.280/2006 - que autoriza o reconhecimento da prescrição de ofício, considero prescrito o débito em relação a todos os executados. ... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2004.61.82.055148-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RFM PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP007315 RENATO DARCY DE ALMEIDA)

... Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.054313-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VESJ INDUSTRIA E COMERCIO SAO JOSE LTDA. (ADV. SP208506 PAULO MARQUES NETO) X JOSE DOMINGOS SEIXAS

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2006.61.82.055942-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIS ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI)

Tendo em vista o cancelamento das inscrições das CDAs nºs. 80 6 06 181644-29 e 80 6 06 181645-00, e o pagamento da dívida inscrita sob nº 80 2 06 087567-15, conforme noticiado às fls. 399, 400 e 397, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. ... Em face da sucumbência mínima do executado, tendo em vista o valor atribuído originariamente a esta execução fiscal (R\$ 52.217,74) e o valor do pagamento efetuado (R\$ 3.570,61), condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00. ... P.R.I.

**2007.61.82.009268-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRANDES VANTAGENS - COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X VAGNER FREDERICO E OUTRO (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X VALDIR FREDERICO (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X MARCIA DE SOUZA REGO FREDERICO

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2007.61.82.012026-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLEMIDIA PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP037438 CLAUDIO FERNANDES ALVES)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2007.61.82.016463-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEGACLIN CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA. (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2007.61.82.018437-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LE ROY EXPORTADORA E IMPORTADORA LIMITADA (ADV. SP178951 ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO)

... Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.020399-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HI-HIGGINS & ISNENGI COMUNICACAO E MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP053053 LEONIDAS BARBOSA VALERIO) X HERBERT KLAUS ISNENGI

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2007.61.82.021443-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WORK ABLE SERVICE LTDA. (ADV. SP213440 KARLA DAGUES MARTINS)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2008.61.82.005628-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP166809 ZÉLIA MONTEIRO ZANCHI)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

**2008.61.82.009463-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIMEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES E ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD)

... Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 1048**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.038484-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038440-4) AZEVEDO & TRAVASSOS S.A. (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2005.61.82.058397-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061849-6) MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Fls. 506 e 511/512: Aprovo os quesitos formulados pelas partes. 2. Faculto a embargante a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Nomeio como perito Tamayuki Koide. 4. Cumprido o item 2, abra-se vista para o perito apresentar estimativa de honorários definitivos. 5. Cumprido o item , dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, a embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 6. Realizado o depósito dos honorários, ao perita para laudo em 30 (trinta) dias.

**2007.61.82.006729-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046157-9) CASA ALBANO S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTROS (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA E ADV. SP240500 MARCELO FRANCA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2007.61.82.011280-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052431-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.011287-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052451-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2007.61.82.031949-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.000194-2) AGENCIA

NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCHETTO PORTO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2007.61.82.037446-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033345-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.037449-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031789-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.037451-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031763-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1) Recebo a apelação de fls. \_\_\_\_\_, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2008.61.82.000340-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098896-1) FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO E ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Concedo ao embargante o prazo de 05 (cinco) dias para juntada suplementar de documentos. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.82.001176-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034650-2) FERREIRA E MACHADO S/C LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

1) Nos termos do art. 327 do CPC, diga a embargante sobre a matéria preliminar argüida em sede de impugnação (prazo: 10 dias). 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

**2008.61.82.004187-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004608-1) BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1) Nos termos do art. 327 do CPC, diga a embargante sobre a matéria preliminar argüida em sede de impugnação (prazo: 10 dias). 2) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

**2008.61.82.004191-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032519-6) RAFICO COM/ IND/ E REPRESENTACOES DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Dê-se ciência à embargante. 2. Especifique a embargante, objetivamente, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias.

**2008.61.82.019851-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005564-1) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Dê-se ciência à embargante. 2. Especifique a embargante, objetivamente, as provas que pretenda produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.032273-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP148206E LUIS FELIPE VILLAÇA LOPES DA CRUZ)

Publique-se a decisão de fl. 166, com o seguinte teor: 1. Expeça-se, com urgência, mandado de penhora e avaliação a incidir sobre os bens oferecidos pela executada. Instrua-se com cópias de fls. 151/163 e desta decisão. 2. Intime-se o depositário a comparecer novamente em Secretaria para assinar o termo de retificação de penhora assinar o termo de retificação. Após expeça-se carta precatória para registro da penhora. Intime-se. Esclareça a executada, no prazo de 05



(cinco) dias, a localização dos bens ofertados à penhora. No silêncio, dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.044566-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA E OUTROS (ADV. SP206138 CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO)

1) Fls. 210/230: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2) Fls. 232/233: Uma vez que até a presente data não há informação nos autos de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.035450-5 interposto pela executada, promova-se à conclusão para sentença dos embargos à execução em apenso. Após, voltem conclusos.Int.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.003880-5** - NEC DO BRASIL S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2153**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.07.004940-1** - OSVALDO DIAS E OUTRO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os recursos das Rés em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.005738-4** - CONSELIO SOARES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Recebo os recursos das partes em ambos os efeitos legais.Desnecessária a abertura de vista à parte Ré, para contra-razões, tendo em vista que já apresentadas às fls. 278/286.Vista à parte autora para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2003.61.07.010073-3** - BRAZ MESSIAS BRAGA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.000893-6** - FLORIVAL CERVELATI (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.001657-0** - JOANA DE OLIVEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito

devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2004.61.07.003251-3** - ELZA MEDEIROS LAVOYER CORREA (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA E ADV. SP251243 BRUNA FRANCO DA COSTA NAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.005289-5** - JOSE GARBELINI FILHO (ADV. SP093700 AILTON CHIQUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.005351-6** - CARLOS APARECIDO GONCALVES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2004.61.07.006139-2** - ROSA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.006528-2** - JOAO ROBERTO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte Ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.001572-6** - ITAEL AFONSO ROSSETO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo os recursos das partes em ambos os efeitos legais. Desnecessária a abertura de vista à parte Ré, para contra-razões, tendo em vista que já apresentadas às fls. 155/161. Vista à parte autora para apresentação de contra-razões, bem como para que aponha sua assinatura em suas razões de apelação (fls. 153), no prazo legal. Após, apresentadas ou não as contra-razões, se em termos, subam os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2005.61.07.007652-1** - AGRO PECUARIA MIL E CEM LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte Ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.008165-6** - MARIA ROSALES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2005.61.07.008800-6** - SONIA MARIA LEITE (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2006.61.07.006688-0** - JOAQUIM EUFROSINO DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.007655-0 - MARIA ROSA BINI GILLIO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.002375-6 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERARDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.005813-8 - MARIA AMELIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106472 BENEDITO VICENTE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)**

Recebo o recurso da parte Ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.006005-4 - NEIDE DOSSI (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)**

Recebo o recurso da parte Ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.07.001109-6 - KARINA DA PAZ (ADV. SP144170 ALTAIR ALECIO DEJAVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)**

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.07.002331-1 - SERGIO YOSHINORI TAKASUSUKI (ADV. SP213007 MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)**

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.006401-0 - IRACY DONA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2005.61.07.001479-5 - TERCENIO DE SOUSA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.010636-7 - GUILHERMINA DA GLORIA MELLO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2006.61.07.005673-3** - DEJANIRA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.009405-9** - LIDIA GALIANI BORASCHI MOLINA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte Ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.009425-4** - JOSE VALENTIM DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte Ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.012407-6** - CARMOZITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2006.61.07.012411-8** - CASSIANO DE ALMEIDA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2007.61.07.001039-7** - RAILDES CESAR PORTO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.001041-5** - CARLOS BURGER (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte Ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.001796-3** - DORCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte Ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.002903-5** - MARIA HELENA REIS MENDES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2007.61.07.006867-3** - VICENTE ALVES DE MOURA (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.007759-5** - DORICA ALVES MARTINS RIBEIRO (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 71/76 em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Desnecessária a abertura de vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões, tendo em vista que já apresentadas às fls. 78/86. Remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2008.61.07.003521-0** - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0800829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803187-5) BIRIPLAST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP088765 SERGIO LUIZ SABIONI E ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte Embargada em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.007077-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086537-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X TARCILIA ODONI NARCISO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA)

Recebo o recurso da parte Embargante em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2211**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.07.011961-2** - ALCIDES OLIMPIO VENCESLAU DE SOUZA (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo a petição de fls. 29/30 como aditamento à petição inicial e defiro a conversão para o rito ordinário. Ao SEDI para a regularização. 2- Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Cite-se a Caixa Econômica Federal-CEF que deverá apresentar, juntamente com a contestação, os extratos da conta-poupança n. 0599-013-00002291-8, de titularidade do autor. Publique-se.

**2008.61.07.011962-4** - VALERIO GARCIA ANHE (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo a petição de fls. 25/26 como aditamento à petição inicial e defiro a conversão para o rito ordinário. Ao SEDI para a regularização. 2- Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Cite-se a Caixa Econômica Federal-CEF que deverá apresentar, juntamente com a contestação, os extratos de eventual conta-poupança existente em nome do autor, devendo valer-se de todos os dados contantes dos autos para a sua localização. Publique-se.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2009.61.07.000098-4** - THEREZINHA SAHAO JORGE (ADV. SP239326 CARINA LARISSA GOMES E ADV. SP224926 FLAVIO SHOJI TANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 3.- Posto isso, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a medida liminar pleiteada pela parte autora, nos termos dos arts. 844, II, e 845, do CPC, processando-se de acordo com o previsto nos arts. 355 e seguintes do CPC, para que a ré traga aos autos, com a contestação, os extratos existentes da conta-poupança n° 0574-013-0000372-0, de titularidade dos autores, referentes aos períodos de janeiro de 1989, maio e junho de 1990 e janeiro de 1991. Fl. 14: defiro. Ao SEDI para retificação da autuação, incluindo no pólo ativo o ESPÓLIO DE MICHEL JORGE, representado por Therezinha Sahaõ Jorge. Cite-se. P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.076894-0** - BARBARA MARQUES TOLEDO ANDRADE (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 375/382, 384/392, 394 e 396: ciência à Impetrante.2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos.Publique-se e intime-se.

**1999.61.07.003879-7** - JOSE CARLOS MASCHIETTO (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM PENAPOLIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2002.61.07.004668-0** - DESTILARIA PIONEIROS S/A (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Após, tendo em vista os documentos de fls. 356/358 e a decisão de fls. 365/369, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da denominação social da impetrante para PIONEIROS BIOENERGIA S/A e para exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo.3- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2005.61.00.000093-0** - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 325: defiro, por cinco (05) dias, a dilação de prazo requerida pela autora.2- Decorridos, retornem os autos ao arquivo.Publique-se.

**2007.61.07.005756-0** - BERTIN LTDA E OUTRO (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP230151 ANA PAULA GABANELA E ADV. SP256144 TATIANE ELOY SARACINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2008.61.07.008369-1** - JOSE VIEIRA BARROS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 232: ciência ao Impetrante.2- Tendo em vista a isenção legal do apelante (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) para o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 223/230 somente no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.009200-0** - JORGE BATISTELLA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP162492 WILLIAM TRIGILIO DA SILVA E ADV. SP257694 LUIS FERNANDO SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal da sentença.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 140/141) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 113/139 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.009547-4** - JOSE WILAMI PEREIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a isenção legal do apelante (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) para o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 241/248 somente no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.010171-1** - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE (ADV. SP129183 NIVALDO DOS REIS GIMENES) X CHEFE SEC CONTROLE ACOMPANHAM TRIBUT DELEGAC REC FED BRASIL ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 180/181:3. - Ante o exposto, julgo extinto o processo, fazendo-o sem

resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, entendendo como caracterizada a ilegitimidade passiva do Chefe da Seção de Fiscalização -SAFIS - da Receita Federal em Araçatuba/SP.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.07.010255-7** - JOSE EDO NETO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/47:3. - Ante o exposto, julgo extinto o processo, fazendo-o sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, entendendo como caracterizada a ilegitimidade passiva do Chefe da Agência da Previdência Social em Birigui - SP.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.07.010615-0** - ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO (ADV. SP147394 ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO) X PROCURADOR DA PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 15 REG - ARACATUBA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/117:5.- Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

**2008.61.07.010616-2** - MUNICIPIO DE BILAC (ADV. SP184881 WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FL. 119:4.- Ante o exposto, HOMOLOGO pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inc. VIII, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2009.61.07.000812-0** - FORCA NOVA IND/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP251596 GUSTAVO RUEDA TOZZI) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BIRIGUI - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

1- Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara.2- Indique a Impetrante, no prazo de dez (10) dias, para fins de fixação de competência do Juízo em apreciar o mandamus, a sede da autoridade impetrada, tendo em vista os documentos de fls. 24, 44/50, 52, 131, 149 etc.3- No mesmo prazo, providencie o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, e esclareça se ainda pende o interesse no presente writ.Publique-se.

**2009.61.07.000883-1** - JUNIOR PAULA DA SILVA (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP DE ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINALAnte o exposto, INDEFIRO a medida liminar.Oficie-se com urgência a autoridade impetrada para que, nos termos do que prevê o art. 7º, I, da Lei n. 1.533/51, preste as informações devidas.Após, com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4.- Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.P.R.I.C.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.07.005969-6** - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111352 CARLOS HENRIQUE RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fls. 139/140: defiro. Intimem-se as autoras, ora executadas, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de dez (10) dias, complementar o valor do depósito judicial efetuado à fl. 133, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, ora Exequente.Publique-se.

**2007.61.07.006134-4** - ELIANE NEGRAO PERUZZI (ADV. SP076117 MARCELO FABIO BARONE PONTES E ADV. SP251596 GUSTAVO RUEDA TOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.Sem condenação em custas e honorários.P. R. I.

**2007.61.07.006275-0** - RENY FARINA (ADV. SP244256 TONY LUSWARGHI LOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.Fl. 69: defiro. 1- À Secretaria para as providências necessárias à realização da transferência e desbloqueio conforme requerido pela credora, valendo-se do sistema BACENJUD.2- Com a vinda do depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal (credora), com as cautelas de praxe.3- Assim, verificada a hipótese do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C.Sem condenação em custas e honorários.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.4- P.R.I. Cumpra-se, independentemente do trânsito em julgado.

**2008.61.07.002949-0** - TARCISIO ANTONIO CAETANO (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP205909 MARCEL ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP (ADV. DF008940 JOSE IDEMAR RIBEIRO)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP no polo passivo, conforme decisão de fls. 67/verso.2- Manifeste-se o Autor, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação de fls. 73/98.3- Após, conclusos para sentença.Publique-se.

**2008.61.07.012068-7** - PAULO DE ASSUMPCAO RODRIGUES (ADV. SP214455 ANA LUCIA CORNACINI STEVANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.2- Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez (10) dias.3- Após, conclusos para sentença.Publique-se.

**2008.61.07.012216-7** - ALOISIO FLORIANO PAVAN (ADV. SP148459 LUIS FERNANDO CORREA LORENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

1- Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento, esclarecendo o motivo pelo qual em seu pedido (fl. 06) requereu a exibição dos extratos da conta vinculada do FGTS desde a data da celebração do contrato uma vez que toda a fundamentação restringe-se ao período de 1987 a 1991 (fls. 02/04). Publique-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.07.000400-0** - SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA/ RGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS

1- Trata-se de Ação Cautelar de Notificação cumulada com Protesto para interrupção de prazo prescricional, movida por SIMA CONSTRUTORA LTDA. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, a ser processada nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil.Haja vista que o rito previsto para esta ação não comporta defesa nos próprios autos e que feita a citação e decorridas quarenta e oito horas os autos devem ser entregues à parte independentemente de traslado, reputo necessária a regularização da representação processual antes de qualquer providência.Aguarde-se, portanto, a juntada da procuração, no prazo de quinze (15) dias, conforme requerido à fl. 02.2- Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual para 142 - Notificação cumulada com Protesto interruptivo da prescrição.Publique-se.

**2009.61.07.000737-1** - YASUKO MATSUMOTO NAKAMURA (ADV. SP236664 TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Requerida (Caixa Econômica Federal - CEF), através de carta com Aviso de Recebimento, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, proceda à entrega dos presentes autos à Autora, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2009.61.07.000738-3** - TIZUKA MATSUMOTO (ADV. SP236664 TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Requerida (Caixa Econômica Federal - CEF), através de carta com Aviso de Recebimento, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, proceda à entrega dos presentes autos à Autora, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Publique-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.07.012333-0** - ODALY THEREZINHA MARCHETTI (ADV. SP093943 CELSO D ALKMIN FILHO) X BANCO DO BRASIL S/A

TOPICO FINAL DA DECISAO:2. - A competência dos juízes federais é delimitada pelo artigo 109 da CF.Assim, não



estando esta ação incurso em nenhuma das hipóteses do artigo (observando-se que o Banco do Brasil S/A é uma sociedade de economia mista - por isso não incluído no inciso I), este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito. A competência para processo e julgamento da presente ação é da Justiça Comum Estadual.3.- Pelo exposto, reconheço a absoluta incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, à Justiça Estadual da Comarca de Araçatuba/SP, nos termos da fundamentação acima.Sem custas e honorários.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2008.61.07.012334-2** - AGOSTINHO CORAZZA - ESPOLIO (ADV. SP093943 CELSO D ALKMIN FILHO) X BANCO DO BRASIL S/A

TOPICO FINAL DA DECISAO2. - A competência dos juízes federais é delimitada pelo artigo 109 da CF.Assim, não estando esta ação incurso em nenhuma das hipóteses do artigo (observando-se que o Banco do Brasil S/A é uma sociedade de economia mista - por isso não incluído no inciso I), este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito. A competência para processo e julgamento da presente ação é da Justiça Comum Estadual.3.- Pelo exposto, reconheço a absoluta incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, à Justiça Estadual da Comarca de Birigui/sp, nos termos da fundamentação acima.Sem custas e honorários.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.07.001667-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.000595-5) AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA - EPP (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL E ADV. SP156208 ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA E ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR E PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD CLARISSA PEREIRA BARROSO)

1- Fls. 413/416: dê-se ciência à União e à Agência Nacional do Petróleo - ANP.2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos.Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.006296-1** - MANOEL NERES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista a isenção legal do Apelante (Autor) para o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 77) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 219/226 somente no efeito devolutivo.Vista à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos e à Caixa Econômica Federal - CEF, ora Apeladas, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2008.61.07.009018-0** - SHIRLEY VALENTIM CAMPOS (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, c.c. artigo 267, IV, do CPC.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P. R. I.C.

**2008.61.07.011494-8** - OSLI ANTONIO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez (10) dias.2- Após, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 52.Publique-se.

#### **Expediente Nº 2220**

#### **MONITORIA**

**2004.61.07.006224-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X SAMUEL ESTEVAM CARDOSO DE SA (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.07.005933-9** - APARECIDO BATISTA DA SILVA (PROCURAD JORGE KURANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.07.005484-0** - CECILIA GOMES RIGAMONTI (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.002008-0** - LOTERICA GUANABARA LTDA (ADV. SP108114 ACYR MAURICIO GOMES TEIXEIRA E ADV. SP098402 OCTAVIO MAURICIO RIVAS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso adesivo de fls. 165/169, em seus regulares efeitos. Vista ao CEF para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2004.61.07.006722-9** - MARIA APARECIDA DOS REIS LAMEU E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.008629-7** - MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.002207-0** - OZAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER E ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo os recursos das partes em seus regulares efeitos. Vista às partes para contra-razões no prazo legal (primeiro a parte autora). Providencie a Secretaria o desapensamento do autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2005.61.07.013143-0. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.003665-1** - JUDITH MARIA DE SOUSA (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.008790-7** - ROMANO ZANELATTI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.013968-3** - GILZA HELENA DA SILVA GARCIA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.005756-7** - LOURDES COSTA CAMARA (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.009443-6** - NEIDE BRAIDOTTI RODRIGUES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, esclareça a parte autora, ora recorrente, se persiste seu interesse no recurso apresentado, no prazo de dez dias. Em caso negativo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, considerando-se a ré citada e seus cálculos homologados para os devidos fins de direito, caso em que também fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento, observando-se as cautelas de estilo. O silêncio será entendido como permanência do interesse em recorrer, caso em que a Secretaria deverá fazer conclusão imediata dos autos para o devido juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se com urgência.

**2006.61.07.012023-0** - TEREZINHA PALMIRA DE LIMA (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.07.013397-1** - ORFINA QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ORLANDO QUEIROZ DE ARAUJO

Tendo em vista os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, esclareça a parte autora, ora recorrente, se persiste seu interesse no recurso apresentado, no prazo de dez dias. Em caso negativo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, considerando-se a ré citada e seus cálculos homologados para os devidos fins de direito, caso em que também fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento, observando-se as cautelas de estilo. O silêncio será entendido como permanência do interesse em recorrer, caso em que a Secretaria deverá fazer conclusão imediata dos autos para o devido juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se com urgência.

**2007.61.07.004603-3** - EDILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151564 CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.005710-9** - NILTON KUBO (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.006152-6** - SERGIO TAVEIROS COSTA (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.006272-5** - MANOEL VIEIRA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP252107 CLÁUDIO ROBERTO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.006386-9** - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Tendo em vista os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, esclareça a parte autora, ora recorrente, se persiste seu interesse no recurso apresentado, no prazo de dez dias. Em caso negativo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado,

considerando-se a ré citada e seus cálculos homologados para os devidos fins de direito, caso em que também fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento, observando-se as cautelas de estilo. O silêncio será entendido como permanência do interesse em recorrer, caso em que a Secretaria deverá fazer conclusão imediata dos autos para o devido juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se com urgência.

**2007.61.07.007647-5** - JOANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.07.008129-0** - SEIKO TAKAYAMA NAKAMURA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Tendo em vista os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, esclareça a parte autora, ora recorrente, se persiste seu interesse no recurso apresentado, no prazo de dez dias. Em caso negativo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, considerando-se a ré citada e seus cálculos homologados para os devidos fins de direito, caso em que também fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento, observando-se as cautelas de estilo. O silêncio será entendido como permanência do interesse em recorrer, caso em que a Secretaria deverá fazer conclusão imediata dos autos para o devido juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se com urgência.

**2007.61.07.013251-0** - JANDIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205771 MARCIO FUZETTE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Daniel Martins Ferreira Junior e da assistente social Divone Peres Machado no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicitem-se os pagamentos. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Publique-se. Intime-se.

**2008.61.07.000160-1** - MORIMITHU KESAJI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.07.000511-4** - MARIA DO CARMO CACURI (ADV. SP264074 VERA LUCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.07.000930-2** - MATSUTARO FURUKAWA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, esclareça a parte autora, ora recorrente, se persiste seu interesse no recurso apresentado, no prazo de dez dias. Em caso negativo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, considerando-se a ré citada e seus cálculos homologados para os devidos fins de direito, caso em que também fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento, observando-se as cautelas de estilo. O silêncio será entendido como permanência do interesse em recorrer, caso em que a Secretaria deverá fazer conclusão imediata dos autos para o devido juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se com urgência.

**2008.61.07.001890-0** - CREUSA PILIELO DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.07.002116-8** - ROSALVO FRANCISCO SABIONI (ADV. SP057251 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.012038-8** - RAMONA LOZANO MIANUTTI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 121/135 em ambos os efeitos e, na parte em que houve a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, ora apelada, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Publique-se.

**2006.61.07.003618-7** - MARIA SUELI DE GOIS ALVES (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4992**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.16.001903-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.001746-4) PEIXEAR IMP. EXP. DE PESCADOS E TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP111351 AMAURY TEIXEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI)

Junte o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos autos de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, bem como os documentos que comprovem o fretamento para carga de pescados às empresas CEMA Central Mineira Atacadista LTDA e IGLU comercial e Importadora LTDA. Oficie-se ao Departamento de Policia Federal de Marília-SP

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.16.000832-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE FRANCISCO GARCIA E OUTRO (ADV. SP170496 RODRIGO ESPÉRIA COUTINHO E ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES)

Chamo o feito a ordem. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação de suas alegações finais, por meio de memoriais, por escrito. Após, devolvo o prazo para a defesa para os mesmos fins. Cumpra-se.

**2004.61.16.001271-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ELIANA COSTA VITOR E OUTRO (ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO E ADV. SP171934 JOSÉ ÉDSON RIBEIRO E ADV. SP219849 KARINA MARIA BACCA E ADV. SP219843 JULIANA CARDOSO DE MOURA E ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA)

Trata-se de pedido formulado pela defesa do acusado Mo- hamad Said El Rafih à fl. 305, requerendo-se que sejam considerados nul- los todos os atos praticados nos autos, em que o referido acusado não tenha sido intimado expressamente, dos quais tenha constado apenas a expressão e outro no Diário Oficial, ao invés de constar o nome do acusado quando das respectivas publicações. Alega a defesa que, por vezes, não se atentou que o presente processo que corre em face de Eliane Costa Vitor, tratava-se do mesmo feito movido pela Justiça Pública em face de seu cliente, vez que, nas publicações constou expressamente somente o nome da co-acusada Eliana Costa Vitor, sendo que a mesma tem outro defensor constituído. Afirma ainda, que até deixou de se manifestar nos autos em oportunidades e prazos certos, bem como que pode ter ocorrido de não ter participado de alguma audiência já realizada durante a instrução, dessa forma, tais fatos poderão trazer prejuízo imensurável ao seu cliente. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Em que pese as argumentações expostas pela defesa, o caso é de indeferimento do pleito, haja vista que não existe nos autos qualquer fundamento para tanto. Primeiramente, verifica-se que o ilustre causídico foi devidamente intimado para todos os atos do presente feito, tendo constado inclusive expressamente o nome de seu representado Mohamad Said Al Rahih, conforme certidão de fl. 166, da publicação do dia 03/03/2006, à fl. 130, para apresentação da defesa prévia, bem como a cerca da expedição da carta precatória expedida à fl. 165, para a inquirição da testemunha de acusação, muito embora seja válida as intimações via imprensa oficial onde consta o nome da primeira pessoa cadastrada no sistema informatizado, seguida da expressão e outros, não trazendo qualquer prejuízo para a parte, ao contrário do que alega a defesa. É importante ressaltar que, mesma com intimação regular ocorrida nos autos, a defesa deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de sua defesa prévia, bem como não compareceu ao ato da audiência de inquirição da testemunha de acusação. Do mesmo modo, a defesa foi intimada acerca da designação da audiência de inquirição da testemunha de defesa César Santos Ribas, designada para o dia 10 de julho do corrente ano, conforme certidão de fl.

234, pela publicação realizada na forma padrão, parintimações via imprensa oficial do D.O.E., não tendo sido demonstrado qualquer interesse da parte em participar do ato. Dessa forma, para que não reste mais dúvidas sobre a questão, considerando que o fato já foi decidido por este Juízo à fl.301, é do conhecimento dos operadores do direito que na prática fo-rensê, as intimações dos ilustres causídicos, tanto no âmbito federal como estadual, como se pode verificar pela simples consulta ao Diário Oficial do Estado de São Paulo, as publicações são enviadas com a identificação apenas do nome das primeiras partes cadastrados no sistema informatizado, autor e réu, sendo que as demais partes envolvidas ficam implicitamente subentendidas na expressão e outro(s), não trazendo prejuízos para a participação das defesas nos processos. O pedido é tão desproporcional, que não merece maiores desprendimentos, pois estaríamos falando na mudança de toda uma sistemática afeta ao sistema das publicações e intimações do Estado de São Paulo, que há tempos está padronizado desta forma, visando a praticidade de do ato, haja vista que alguns feitos constam com inúmeras partes envolvidas, e exigir-se a relação de todos no cabeçalho inviabilizaria a sistemática do seu funcionamento. Os prejuízos suscitados na petição de fl. 305, não em- contra qualquer fundamento, e não foram indicados especificamente quais foram os prejuízos efetivamente sofridos, tendo a defesa feito apenas manifestações genéricas. Por outro lado, considerando que a defesa do acusado Mo- hamad Said El Rafih deixou por decisão própria transcorrer in albis o prazo para requerimento de diligências complementares, que visassem a instrução dos autos e o deslinde da causa, em oportunidade concedida nos termos do despacho de fl. 301, a teor da manifestação ministerial de fls. 299/300, não tendo apresentado qualquer justificativa plausível para tanto, mesmo após ter-lhe sido concedida oportunidade nos autos, já que a mesma foi intimada, por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 10/11/2008, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nada foi requerido, limitando-se em insistir em tese infundada de nulidade, verifica-se a ocorrência da preclusão de seu direito, em relação ao requerimento de novas diligências, devendo-se ser dado prosseguimento do feito nos termos da lei processual. Isto posto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa à fl. 305, por não vislumbrar nos autos qualquer motivo que ensejasse a decretação da nulidade pretendida, e, de outro modo, determino o prosseguimento da ação, devendo para tanto, intimar as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem as suas alegações finais, por escrito, por meio de memórias, iniciando-se pela acusação e depois às defesas. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.16.000967-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)**

Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais, por meio de memoriais, em relação a acusada Shandia Amaral de Oliveira.

**2007.61.16.000959-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000587-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANA BUENO LIBONATTI (ADV. SP240374 JOAO PAULO ZAGGO)**

Chamo o feito à ordem. Considerando que a Lei nº 11.719/08 introduziu profundas alterações aos procedimentos processuais penais, com vigência a partir de 22 de agosto p.p. e aplicação a todos os feitos em curso por força do disposto no artigo 2º do Código de Processo penal, permanecendo válidos os atos praticados sob a égide da legislação anterior, mantenho o despacho de fl. 372, e tendo sido colacionadas aos autos as folhas de antecedentes criminais da acusada, determino que seja aberta vista às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pela acusação, para a apresentação de alegações finais por meio de memoriais (na forma do parágrafo 3º do artigo 403 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/08). Int.

**Expediente Nº 4995**

**ACAO PENAL**

**2005.61.11.002971-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. PR030407 LEANDRO DE FAVERI E ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS E ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)**

Acolho o pedido formulado na cota ministerial de fls. 757, redesignando a audiência para o dia 28 de janeiro de 2009, às 14 horas. Em face do teor do ofício de fls. 758, oriunda da Cadeia Pública de Garça-SP, comunicando a remoção do acusado para a Penitenciária de Marília-SP, determino à secretaria que solicite a devolução da carta precatória expedida às fls. 745, independente de cumprimento, expedindo-se nova deprecata ao D. Juízo Federal da 11ª Subseção Judiciária. Comunique-se à Delegacia de Polícia Federal em Marília-SP, que promoverá a escolta do acusado a este Juízo, sobre a remoção do denunciado para a instituição carcerária daquela cidade. Comunique-se ao Diretor da Penitenciária a respeito da designação de data de audiência de interrogatório, bem como de que a escolta será realizada pela polícia federal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**Expediente Nº 4999**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.16.001882-1 - L N CAVASSINI - ME (ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA E ADV.**

SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ASSIS - SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 43 E VERSO:Pelo exposto, defiro a liminar para determinar à ilustre autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso interposto pela impetrante na NFLD nº 35.734.310-7, independentemente da prestação de garantia ou do depósito de 30% do valor do crédito questionado.Dê-se ciência. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias.Após, na forma do art. 10 da Lei nº 1.533/51, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos para sentença.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 1ª VARA DE BAURU

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2786**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1300176-0** - SERVIMED COMERCIAL LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI E ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR) X INSS/FAZENDA

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Libere(m)-se, por alvará(s) de levantamento, o(s) valor(es) depositado(s), conforme demonstrado à fl. 294, com dedução da alíquota relativa ao Imposto de Renda nos termos da lei. Intime-se o patrono, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, alertando-o quanto ao prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.Em sendo retirado o(s) alvará(s), concedo ao(s) autor(res) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada.No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

**97.1302597-0** - EDILBERTO PEREIRA PRADO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a advogada Tania Maria Germani Peres intimada a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

**98.1303004-6** - OLINDA ANNA APPARECIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

SENTENÇA PROFERIDA À FL. 224: TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 11 Reg. 600/2008 Folha(s) 266 Vistos. Diante da transação realizada entre os autores OLINDA ANNA APPARECIDA, LINDUARTE ANTUNES DE OLIVEIRA e ARY MOREIRA DE ABREU, e, diante dos créditos efetuados ao autor MAURO PEREIRA GOMES (fls. 200/212 e 215/218), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento do valor depositado à fl. 219. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2001.61.08.001042-2** - PIEDADE GARCIA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP035278 MAURO JOSE BRAMBILLA E ADV. SP037564 OSVALDO TRUJILLO FERNANDES E ADV. SP126128 LUIZ ALBERTO DO LIVRAMENTO DOCA E ADV. SP147476 JOSE LOURENCO VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 147) e não havendo discordância do(s) exeqüente(s) quanto aos valores depositados, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta fundiária de fl. 145. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2001.61.08.002218-7** - ANTONIO SERGIO VULCANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No mais, ante o acordo firmado entre os autores Antonio Sérgio Vulcano, Arnaldo Fernandes, Francisco Carlos Marchis, Luiz Carlos Forti, Marcos Antonio Cariani, Marlene Vieira da Cruz e Paulo Roberto Curi e a CEF, conforme noticiado às fls. 237/240 e 249/255 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados à (fl. 269), conforme requerido à (fl. 267), dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

**2003.61.08.007991-1** - NELSON RIBEIRO FUENTES (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fica o advogado da parte autora intimado a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

**2004.61.08.004362-3** - SATI TEMER (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 110/111 e 132) e a concordância expressa do autor com os cálculos da contadoria (fl. 128), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às (fls. 110/111 e 132) dos autos, conforme requerido à (fl. 117).P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2005.61.08.000464-6** - MARIANA CELESTINA DE MORAES - BAURU - ME (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAO DIST DE AUTO PECAS E ACS LTDA (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 129/130) e não havendo discordância do(s) exequente(s) quanto aos valores depositados, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Empeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 129/130. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2005.61.08.008315-7** - FELICIANO LENTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica o advogado da parte autora intimado a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

**2005.61.08.008796-5** - DOMINGOS FOLONI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fica o advogado da parte autora intimado a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

**2006.61.08.007489-6** - JOSILEIA FELIX (ADV. SP152334 GLAUCO TEMER FERES E ADV. SP201862 ADAM ENDRIGO CÔCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl.53) e o pagamento referente aos honorários advocatícios (fl. 54), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Expeçam-se os alvarás de levantamento referentes aos depósitos efetuados. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2006.61.08.009465-2** - LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fica o advogado da parte autora intimado a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

**2007.61.08.004670-4** - ROSET ABDALLA FARHA (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela ré (fls. 91/92), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvará de levantamento do solicitado à fl. 95.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2007.61.08.004948-1** - JULIO PREGNOLATO - ESPOLIO (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 92/93 e 107/108) e não havendo discordância do(s) exequente(s) quanto aos valores depositados, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de



Processo Civil. Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados, conforme as fls. 92/93 e 107/108. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2007.61.08.004953-5** - LYDIA PREGNOLATO - ESPOLIO (ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 84/85 e 93/94), e da concordância expressa da exeqüente com o valor depositado (fl. 95), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se os alvarás de levantamento referentes aos depósitos efetuados. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

**2007.61.08.005185-2** - REINALDO BELO JUNIOR (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fica a parte autora intimada a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

**2007.61.08.007950-3** - AMILTON TAVARES VIEIRA (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Fica a advogada da parte autora intimada a providenciar a retirada do(s) alvará (s) de levantamento expedido(s), com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de documento(s) com prazo de validade.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.08.006920-6** - TOBIAS DE ALBUQUERQUE (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exeqüente(s) com os valores recebidos (fl. 152), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial de levantamento dos valores depositados às fls. 129/130 e 156/157. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

#### **Expediente Nº 2790**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.08.009434-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ALECSANDRO GOMES FRANZINI (ADV. SP146638 FABIO RODRIGUES TRINDADE) X VALDECIR PERPETUO PERALTA X MICHAEL FERNANDO DE OLIVEIRA

1. Da análise do processado nestes autos até o presente momento e dos elementos trazidos na defesa inicial (fls. 271/275) reputo não demonstradas quaisquer das situações previstas no art. 397 do CPP, cumprindo, destarte, dar prosseguimento ao procedimento criminal. 2. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Intime-se a defesa acerca da expedição ora determinada bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de dispensa do denunciado - que se encontra recolhido no CDP de Bauru - às audiências de oitiva de testemunhas, que serão realizadas nas cidades de Lins e Catanduva, considerando a sua possível debilitação física em decorrência da enfermidade declarada às fls. 271/275 e os transtornos que porventura poderão ocorrer em razão dos procedimentos necessários para os deslocamentos de réu preso. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 5216**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.08.007243-1** - AMELIA GOMES DE ALMEIDA DE LA QUINTANA E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO

POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Inti- mem-se.

**2001.61.08.009563-4** - KEIKO NISHIDATE (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) Isso posto, com escora no artigo 269, I do Código de Processo Civil julgo procedente a pretensão da autora, para o fim de condenar a ré, União Federal, a: (a)- restituir à autora, KEIKO NISHIDATE, as importâncias pagas à título de Imposto de Renda retido na Fonte, incidentes sobre a percepção de licença-prêmio e férias indenizadas acrescidas de 1/3, verbas estas apontadas na fl. 16. Sobre as verbas devidas incidirão: (a) atualização monetária calculada segundo os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal; (b) - juros de mora, devidos após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos da súmula nº 188 do Superior Tribunal de Justiça, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Por fim, condeno a União ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizado. Sentença não sujeita a reexame necessário nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2004.61.08.010593-8** - SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA (ADV. SP159620 DOUGLAS FALCO AGUILAR E ADV. SP191817 VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) Isso posto, confirmo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário por meio de depósito judicial de fls. 145 a 149. No mérito, com espeque no artigo 269, I, do Código de processo Civil, julgo procedente a pretensão da autora para os fins de declarar a nulidade do auto de infração nº 0015/SP do Ministério da Agricultura (Fl. 71), da penalidade aplicada e da inscrição em dívida ativa de tal débito. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, poderá a demandante efetuar o levantamento dos valores depositados em Juízo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se..

**2005.61.08.009025-3** - FREDERICO ANTONIO KREMPEL (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor para os fins de: a) reconhecer-lhe o direito ao reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, sobre seus vencimentos, deduzidos os índices de reajuste que já tenham sido concedidos legalmente ao demandante; b) condenar a União Federal ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de índices de reajuste incidentes sobre os vencimentos do requerente e sobre as demais verbas derivadas de sua remuneração. Reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 13/01/00. Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001). Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2005.61.08.009324-2** - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...)

**2005.61.08.009326-6** - LHEONAI CAVALCANTE TENORIO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...)

**2006.61.08.000478-0** - ANTONIO RUBENS FRUGULI (THEREZINHA DE LISIEUX FRUGULI) (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para que sobre eles se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...)

**2006.61.08.003995-1** - GILBERTO AMARAL HIPOLITO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre eles se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias.

**2006.61.08.009939-0** - RIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da sentença proferida. (...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Face à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados com espeque no art. 20, 4º, do CPC. Outrossim, o autor é beneficiário da justiça gratuita, portanto a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se...

**2006.61.08.009957-1** - LUCIANE MATURANA MELLO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Com a juntada do laudo, vista às partes para que sobre ele se manifestem e para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2007.61.08.002628-6** - CLEIDE MARQUES MAGALHAES (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da sentença proferida. (...) Portanto, esse Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual Comum, da Comarca de Bauru - S.P, em favor da qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Antes, contudo, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Intimem-se..

**2007.61.08.005968-1** - ROSANGELA CAETANO GRILO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intimem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2007.61.08.006656-9** - ANDERSON DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intimem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2007.61.08.007939-4** - PAULO APARECIDO ALVES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...)

**2008.61.08.001723-0** - SILVIO RODRIGUES FISCHER (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2008.61.08.003879-7** - KARINA DE ANDRADE FERNANDES (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se as partes sobre os laudos social e médico, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade delas, sob pena de indeferimento.

**2008.61.08.009966-0** - FAS - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA (ADV. SP095072 JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, e conseqüente extinção do feito, sem a resolução do mérito, juntando ao processo declaração de

autenticidade dos documentos que instruem a exordial, declaração esta a ser subscrita pelo seu advogado. Cumprido o acima determinado, cite-se o réu, a fim de que, se for da sua vontade, oferte defesa no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.08.010078-8 - CELIO MIGUEL KATZ (ADV. SP275186 MARCIO FELIPE BUZALAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão. (...) defiro o pedido de exibição de documentos, para o fim de determinar à CEF, uma vez previamente intimada, a juntada no processo, em 30 (trinta) dias, dos extratos bancários que comprovem os saldos existentes na conta corrente da parte autora, na época de vigência do plano econômico governamental, onde praticado o expurgo inflacionário, objeto da cobrança (Planos Verão e Collor I e II). Sem prejuízo do quanto acima decidido, cite-se o réu, para que, se for da sua vontade, apresente defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

**2009.61.08.000326-0 - FRANKLIN MAMORU KASAMA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro o pedido de exibição de documentos, para o fim de determinar à CEF, uma vez previamente intimada, a juntada no processo, em 30 (trinta) dias, dos extratos bancários que comprovem os saldos existentes na conta corrente da parte autora, na época de vigência do plano econômico governamental, onde praticado o expurgo inflacionário, objeto da cobrança (Planos Verão e Collor I e II). Sem prejuízo do quanto acima decidido, cite-se o réu, para que, se for da sua vontade, apresente defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.08.005687-4 - LUCIANO JOSE DE BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se..

**Expediente Nº 5219**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.08.003511-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS SS LTDA EPP (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 142: Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante da sentença de fls. 119/124 e para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Parte dispositiva da sentença de fls. 119/124: ... Ante o exposto, confirmo a liminar proferida nestes autos. No mérito, concedo parcialmente a segurança requerida pela impetrante para os fins de lhe garantir o direito de recolher a contribuição social PIS entendendo-se por faturamento a receita bruta decorrente da venda de mercadorias, da venda de serviços, e da venda de mercadorias e serviços, conjuntamente, afastando-se o conceito dado pelo parágrafo 1º do art. 3.º da Lei n.º 9.718/98, segundo precedente do E. STF. Além disso, reconheço o direito de a impetrante compensar os créditos apurados no confronto do valor pago segundo o conceito de receita bruta estabelecido na Lei 9718/98 e o consagrado na Lei Complementar nº 07/70, sob a fiscalização posterior e homologação da autoridade fazendária competente. A compensação deverá observar o disposto no artigo 66 da Lei n. 8.383/91 e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado (art. 170-A, CTN), observando-se a prescrição dos valores recolhidos antes de 02.05.2001. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Após o trânsito em julgado os valores depositados judicialmente deverão ser levantados pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

**2007.61.08.008844-9 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO JURUMIRIM (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO) X AGENTE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM AVARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 116: Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante da sentença de fls. 76/80 e para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Parte dispositiva da sentença de fls. 76/80: ... Posto isso, concedo a liminar e concedo, em definitivo, a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de determinar à autoridade coatora que expeça a certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, desde que não haja outras causas impeditivas que não as que são objeto de debate na presente ação mandamental. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.009586-7 - R LETIZIO & CIA LTDA ME (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E**

ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.08.005611-8** - MARCELO APARECIDO DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Face à vista dos autos ao MPF em 05/12/2008 (fl. 82), torna-se desnecessária nova intimação ao Parquet. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.08.006079-1** - LUCELIA DA MATA DIAS (ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.08.008357-2** - LUCIA REGINA MACHADO DA ROCHA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E ADV. SP244235 ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.08.009149-0** - SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 159: Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante da sentença de fls. 136/140 e para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Parte dispositiva da sentença de fls. 136/140: ... Posto isso, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, concedo a segurança pleiteada pela impetrante para o fim de anular a inscrição em Dívida Ativa n° 80.7.08.006121-29. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Notifique-se o MPF. Após o trânsito em julgado arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

**2008.61.08.009337-1** - MIL GAS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP276114 NATHALIA VALERIO OSAJIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.

#### **Expediente Nº 5220**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.08.000400-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003280-8) L.M.R. CLINICA ORTOPEDICA LTDA (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada pela embargada.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.08.009519-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005713-3) SANDRA MARA COSTA REIHNER (ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 33. Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.1301921-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BEPAL COM/ DE PROD/ ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Fls. 211: Remeta-se o presente feito ao arquivo.

**1999.61.08.006762-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI) X CINICIATO & CIA LIMITADA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI E ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI)

Fls. 71: defiro, conforme requerido. Sobreste-se o feito, até nova provocação. Int.

## **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4459**

### **ACAO PENAL**

**2002.61.08.008135-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS) X REGINA GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS) X ELIAS DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Apresente a defesa dos réus os memoriais finais no prazo de cinco dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4694**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.010360-7** - JOAO SALLES (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Fls. 266/267: Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

**1999.61.05.010994-4** - BIAGIO DELLAGLI & CIA/ LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 554-556: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. Em vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. F. 566: desentranhe-se a petição de ff. 558-560, devolvendo-a a sua Subscritora, que deverá retirá-la em Secretaria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização. 4. Intime-se.

**2000.03.99.037361-5** - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA E ADV. SP106331 SANDRO RICARDO LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 90-91: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o

fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. Em vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

**2000.61.05.003109-1** - WALKIRIA APARECIDA RIBEIRO ROSA CHIODETTO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 411-413: Intime-se a parte autora para que, dentro do prazo de 10(dez) dias, junte os documentos solicitados pelo Sr. Perito.2- Intime-se.

**2001.61.05.002853-9** - EDSON FELIPE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP133780 DONIZETI APARECIDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X GENI DE LOURDES VITORINO (ADV. SP238188 MONICA TATIANE REINER DE ALMEIDA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 143-144: Diante do alegado pela parte autora, reconsidero o despacho de f. 141 e determino ao INSS que apresente os cálculos dos valores devidos à parte autora no período compreendido entre 13/06/2001 a 31/03/2008, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se.

**2003.61.05.011894-0** - CASA NOVA COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP073944 MARCIA TORQUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 119-122: tendo em vista tratar-se de execução face à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, incabível a providência requerida pela parte autora.2- Cumpra-se o determinado à f. 117, nos valores indicados às ff. 119-122.3- Intime-se.

**2004.61.05.006694-3** - DAVID DA SILVA PEREIRA (ADV. SP199699 VANESSA FABIULA PANCIONI NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 291-292: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. Em vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

**2005.61.05.014659-1** - MARIANO ANTONIO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP016238 SERGIO ROBERTO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 222-223: Mantenho a decisão de f. 220 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO da CEF para que fique RETIDO nos autos. 2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.010093-5** - JOSE FERNANDO XAVIER DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP137236 CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ E ADV. SP252281 ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 125/126: Ante o não cumprimento integral do despacho de fls. 116 pela Caixa Econômica Federal, oportuno pela última vez o prazo de 05 (cinco) dias para seu cumprimento, sob pena de responsabilização.3. No caso de não atendimento, certifique-se e tornem conclusos.4. Intimem-se.

**2007.61.05.001104-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014054-4) JOSE BONFIM E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 198-220: Aprovo os quesitos apresentados pela CEF, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.2- Intime-se.

**2008.61.05.003011-5** - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP229502 LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO E ADV. SP198539 MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 125/128: Vista ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Decorrido, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.004343-2** - TERESA APARECIDA BERDUQUE MACHADO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 32-59: dê-se vista à parte autora sobre a contestação, preliminar e documentos apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.006727-8** - CLAUDEMIR SALTORATO (ADV. SP159484 THAÍS MELLO E ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 31-42: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e preliminares apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Dentro do mesmo prazo, deverá a CEF informar a data de aniversário da conta poupança mencionada na inicial. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.007239-0** - DORIVAL ROVERI (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 41-54: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e preliminares apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Dentro do mesmo prazo assinalado no item anterior, intime-se a CEF a informar a data de aniversário da conta poupança mencionada na inicial. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.007772-7** - ANTONIO BRASÍLIO DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 27-57: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.007885-9** - ANTONIO SERGIO VECCHIO (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 116-121: Recebo como aditamento à inicial, para que dela faça parte integrante. 2- Diante do exposto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora, para que requeira, junto à Receita Federal, documento fiscal recente, acostando-o aos autos, nos termos do determinado às ff. 114-115. 3- Intime-se.

**2008.61.05.008036-2** - V.F. TAVARES - ME E OUTRO (ADV. SP201144 VITOR FABIANO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 73-184: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.008122-6** - CLAITON ANTONIO GOMES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 84-152: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Oportunizo à parte autora, uma vez mais, que, no mesmo prazo indicado no item anterior, retire os documentos de ff. 74-75, sob pena de inutilização. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.008201-2** - ANGELA PAVAN GUGLIELMO E OUTRO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)



Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 40-52: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e preliminares apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Dentro do mesmo prazo assinalado no item anterior, intime-se a CEF a informar a data de aniversário da conta poupança mencionada na inicial. 4. Intimem-se.

**2008.61.05.008320-0** - EDILBERTO MENDES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 587-669: dê-se vista à parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.008544-0** - CELIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP172460 JÚLIO CESAR GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 587-669: dê-se vista à parte autora sobre a contestação, preliminar e documentos apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

**2008.61.05.013392-5** - ANTONIO POLIZEL E OUTRO (ADV. SP254274 ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de f. 62, haja vista que o feito ali indicado trata-se de feito de jurisdição voluntária. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a correção da autuação, haja vista que a autora CLAUDETE MARIA SALVIATO POLIZEL encontra-se cadastrada como ré. Cite-se o réu para que apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, informar as datas de aniversário das contas indicadas na exordial. Intimem-se e cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0602318-0** - TETRA PAK LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 158-160: indefiro, por ora, o requerido, diante da atual fase processual. 2- Intime-se a parte autora para que ajuste seu pedido à atual fase processual, apresentando as peças necessárias à expedição de mandado, dentro do prazo de 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

#### **Expediente Nº 4699**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2009.61.05.000537-0** - MARIA CRISTINA SALUSTIANO WUSTEMBERG (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 3. Cite-se. 4. Com a contestação, voltem conclusos. 5. Intime-se.

**2009.61.05.000639-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CARLA ROBERTA DE ABREU

Trata-se de pedido de tutela antecipada, visando obter provimento para determinar a reintegração de posse do imóvel pelo inadimplemento do contrato de arrendamento firmado entre as partes. Passo a decidir. A concessão total ou parcial da tutela antecipada somente é possível em face da existência de prova inequívoca e convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação deduzida pela parte e, ainda, quando houver justo receio de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso do direito de defesa por parte do réu ou manifesto propósito protelatório. Ora, o pedido deduzido pelo autor não se apresenta indene de dúvidas, como se direito inegável seu fosse, devendo, pois, ser submetido ao crivo do contraditório e à instrução probatória que se fizer necessária para o correto deslinde futuro da demanda. Assim sendo, ausentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré para oferecer resposta dentro do prazo de lei. Intimem-se.

**2009.61.05.000644-0** - ADEMAR JOSE ANTUNES (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 3. Cite-se.4. Com a contestação, voltem conclusos.5. Intime-se.

**2009.61.05.000645-2 - VALTER CAVALCANTE (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Em que pese a delicadeza do quardo noticiado nos autos, verifico que o pagamento do benefício cessou em 31/03/2008, portanto há quase ano, o que justifica, antes da apreciação do pedido de tutela seja ouvida a Autarquia Previdenciária para oferecer resposta, trazendo para os autos, com a contestação, cópia integral do procedimento administrativo que levou à suspensão do benefício, principalmente cópia integral da perícia médica realizada no autor.3. Cite-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0034650-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600050-6) ELIAS ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP016494 HELIO LUMASINI E ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.61.05.003542-4 - GLOBO COCHRANE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES E ADV. SP209436 ALEX ZANCO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)**

Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2002.61.05.008403-1 - AGROPECUARIA FRIBOI LTDA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, confirmo a liminar e concedo a segurança postulada para garantir à impetrante o direito de efetuar o cálculo e pagar os impostos incidentes sobre a importação da aeronave marca Cessna, modelo 560 (Citation CJ1), prefixo PP-JBS (DI nº 01/0309105-4), com base no prazo requerido para a renovação do regime de admissão temporária - 12(doze) meses. Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários, em face do disposto nas Súmulas 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, devendo, decorrido o prazo para a interposição voluntária de recurso, os autos serem remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.011426-0 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP176086 RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança postulada, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários, em face do disposto nas Súmulas 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Determino a conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda a favor da União. Providencie a secretaria o necessário, devendo a autoridade impetrada informar ao juízo os dados necessários para efetivação da conversão dos valores.Custas ex lege.Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.005841-0 - BRASFIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança postulada para suspender a exigibilidade dos créditos inscritos sob os números 80.2.05.001919-54, 80.3.04.001770-86, 80.6.05.002979-72, 80.6.05.050724-99 e 80.7.05.015747-56, bem como para determinar a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, desde que não existam outras inscrições em dívida ativa em nome da impetrante, além das referidas, até que seja homologada a compensação objeto dos processos administrativos nº 13841.000046/99-55 e 13841.000473/99-14. Conseqüentemente, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas n.ºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário em face da norma contida no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.23.001197-3** - BRAVEC VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X PROCURADOR FEDERAL DO INSS EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar e conceder a segurança postulada, determinando às autoridades impetradas que se abstenham de inscrever o nome da impetrante nos referidos cadastros, ou, em caso de efetivada a inscrição, ordenando que providenciem a sua retirada, até julgamento definitivo da execução fiscal nº 2005.61.23.000981-4, em trâmite perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Bragança Paulista. Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários, em face do disposto nas Súmulas 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com base na norma contida no artigo 475, 2º, do estatuto processual civil, em face do valor atribuído ao direito controvertido (fls. 76). Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**2009.61.05.000584-8** - MOGIANA ALIMENTOS S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação aos processos relacionados no termo de fls. 116/117, em razão da diversidade do objeto. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, venham conclusos para sentença.

**2009.61.05.000632-4** - EDINALDO DA SILVA ASSIS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

**2009.61.05.000633-6** - APARECIDO VENIJO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

#### **Expediente Nº 4703**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0600030-0** - MIGUEL GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1) Ff. 481-482: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2) Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3) Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 451, apenas no que determinou a remessa dos autos ao SEDI para a retificação do cadastramento do CPF do autor DIOCINIO TORRES CANARIO, conforme documento de f. 450. 4) Na mesma oportunidade, deverá o SETOR DE DISTRIBUIÇÃO retificar a grafia do nome do autor, conformando-a à que consta de f. 450. 5) Diante da notícia do óbito do autor Assis Stocco (f. 156), intimem-se ao co-autores para que localizem seus sucessores e providenciem sua habilitação nos autos.

#### **Expediente Nº 4704**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.05.004715-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003462-4) ANA FLAVIA SIMAO (ADV. MG090532 CELSO GABRIEL DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Deste modo, não se mostrando viável a pretensão esposada pela requerente, nos termos da legislação de regência da matéria, rejeito o pedido formulado razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Isenta a parte autora do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, considerando ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Transitada em

julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.05.003462-4** - ANA FLAVIA SIMAO (ADV. MG090532 CELSO GABRIEL DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Deste modo, não se mostrando viável a pretensão esposada pela requerente, nos termos da legislação de regência da matéria e ainda considerando o teor do decisum prolatado na Ação Ordinária em apenso (Processo no. 2005.61.05.003462-4), rejeito o pedido formulado razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil.Isenta a parte autora do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, considerando ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4492**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0602789-5** - EDUARDO APARECIDO FERRARI (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ratifico o despacho de fls. 209.Fls. 210: Providencie a Secretaria a transferência dos valores bloqueados na conta n.º 001.00013668-1, da Caixa Econômica Federal, agência 0363, para uma conta de titularidade da ADVOCEF. Quanto ao pedido de desbloqueio da conta n.º 0061760-1, do Banco Bradesco, agência 214, resta deferido. Providencie a Secretaria o necessário.Int.

**95.0601887-1** - GISBERTO FABRIN (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Int.

**96.0603215-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X NLFF - EMPREENDIMIENTOS LTDA

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 294, no prazo de 10 dias.Int.

**96.0604689-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X MICROAMP EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o réu acerca do agravo retido de fls. 257/259.Intime-se.

**96.0607054-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X JULEX LIVROS LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Antes de ser analisado o pedido de prisão, requerido pela autora, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando informação sobre o endereço do Sr. Horácio Severino Junior.Após, dê-se vista a autora.Int. ( O TRE JUNTOU DOCUMENTOS)

**1999.03.99.106640-0** - BENEDITO CHRISPIM (ADV. SP062280 JOSE GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do silêncio do autor, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**1999.61.05.006371-3** - MARILHA DE DIRCEU LUZ SIGNORELLI (ADV. SP014265 DALTON SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista às partes da proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 278. Após, tornem os autos conclusos.

**1999.61.05.007772-4** - DORVALINA KLEIN E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)  
DESPACHO DE FLS. 444 Promova a Secretaria a requisição dos honorários periciais, fixados às fls. 353, bem como o posterior pagamento ao Senhor Perito. Sem prejuízo, tendo em vista que o expert se limitou à apuração do percentual que entende deva ser acrescido à avaliação das jóias feitas pela CEF (fls. 397), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que calcule o quantum a ser eventualmente pago à autora, na hipótese de acolhimento do critério empregado pelo Gemólogo. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes e tornem conclusos. Intimem-se. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

**1999.61.05.015913-3** - TEREZA CRISTINA TALIBERTI DE PAULA E OUTRO (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista às partes da proposta de honorários do Sr. perito, juntada às fls. 271.

**2001.03.99.058265-8** - ORLANDO NERO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls. 504/505: Trata-se de pedido de habilitação do herdeiro de ORLANDO NERO. A CEF foi intimada a se manifestar, não tendo se oposto à habilitação (fls. 518). Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido em relação ao habilitante NILTON NERO. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo o herdeiro retro mencionado e habilitado nesta oportunidade. Int.

**2001.61.05.006839-2** - ZILDA REGINA PIMENTEL (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando que a autora não se manifestou sobre o despacho de fls. 287, requeira a CEF o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**2001.61.05.011121-2** - PAULO POZZEL (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP128566 CYRO GALVANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o depósito comprovado às fls. 123, requeiram os autores o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 120: indefiro tendo em vista as alterações trazidas pela Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Saliento que o prazo para a executada apresentar Impugnação começa com sua intimação para pagamento nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, estando, portanto, expirado. Int.

**2003.61.05.007282-3** - ERASMO ACHAR (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 327/329: Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio como perita do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes. Intime-se a perita ora nomeada para que apresente sua proposta de honorários. Quanto ao pedido do autor de inversão do ônus da prova, resta este indeferido tendo em vista os termos do artigo 33 do CPC.

**2003.61.05.012472-0** - LUIZ CELSO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 353/355, remetam-se os autos ao SEDI para incluí-la na lide, na qualidade de assistente simples da Ré (Caixa Econômica Federal). Publique-se o despacho de fls. 346/347, ressaltando que os autos já retornaram do Setor de Contadoria. Intimem-se.

**2004.61.05.007959-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007288-0) MARTA SOARES PAZ (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os presentes autos, infere-se da planilha de acompanhamento processual (fl. 412) que a ação de conhecimento aforada pela autora (ordinária n.º 2002.61.05.007288-0), na qual se pretende a revisão do contrato de mútuo, encontra-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desde 27/11/2002, estando pendente de julgamento recurso de apelação interposto pela autora. Considerando que eventual provimento do aludido recurso poderá repercutir sobre o pedido deduzido nesta demanda, com esteio no poder geral de cautela e com o fim de se evitar decisões conflitantes, determino o

sobrestamento do presente feito até que sobrevenha o julgamento definitivo do recurso interposto naqueles autos. Tendo ocorrido julgamento definitivo do recurso interposto nos autos da Medida Cautelar em apenso (Proc. n.º 2002.61.05.002592-0), comunique-se o eminente Desembargador Federal Relator da Apelação Cível n.º 835.904/SP, para as providências que entender cabíveis. No mais, determino que se aguarde o retorno dos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.05.007288-0, após o que deverá ser pensada a estes autos e virem conclusos para as deliberações necessárias.

**2004.61.05.016558-1** - ODAIR ALVIANI (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o depósito comprovado às fls. 115, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 112: indefiro tendo em vista as alterações trazidas pela Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Saliento que o prazo para a executada apresentar Impugnação começa com sua intimação para pagamento nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, estando, portanto, expirado. Int.

**2005.61.05.012682-8** - ANTONIO CERBASI (ADV. SP049404 JOSE RENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se o autor para que traga aos autos cópia do contrato de Penhor/Cautela, conforme requerido pelo perito às fls. 125, tendo em vista o documento juntado às fls. 14 estar com dados ilegíveis. Após, retornem os autos ao perito. Int.

**2007.61.05.002691-0** - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Chamo o feito à ordem. Em sua contestação, fls. 137/148, a INFRAERO denunciou à lide a Proair Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos, bem como requereu a intervenção da União Federal. A autora discorda da denúncia, alegando que não se enquadra nas hipóteses do artigo 70, III, do CPC, mas não se opõe à intimação da União (fls. 222/236). Não obstante a discordância da autora, a denúncia da Proair deve ser deferida, porquanto celebrou com a ré contrato para prestação de serviços de manuseio e/ou movimentação de cargas, sendo responsável pela reparação de eventuais danos causados no desempenho desta atividade, conforme se depreende do contrato juntado às fls. 165/201. Portanto, a questão se enquadra perfeitamente à hipótese do artigo 70, III do CPC. Diante destas considerações, acolho a denúncia à lide da Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. No mais, determino a intimação da União Federal para que manifeste seu interesse na lide. Em razão das determinações supra, cancelo a audiência marcada para o dia 24 de setembro de 2008, a qual será redesignada oportunamente. Intimem-se as partes. Cite-se a denunciada. Com a resposta, tornem os autos conclusos NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 162 DO CPC, FICA O AUTOR INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DA PROAIR DE FLS. 268/327. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do teor do ofício de fls. 341, recebido por fax da 2ª Vara Cível de Jaguariúna/SP, informando que foi designada audiência para oitiva da testemunha para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas.

**2007.61.05.005483-8** - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ratifico o despacho de fls. 87. Fls. 92: indefiro tendo em vista as alterações trazidas pela Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Saliento que o prazo para a executada apresentar Impugnação começa com sua intimação para pagamento nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, estando, portanto, expirado. Requeiram os autores o que de direito. Int.

**2007.61.05.005486-3** - FLAVIO SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o depósito comprovado às fls. 90, requeiram os autores o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 87: indefiro tendo em vista as alterações trazidas pela Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Saliento que o prazo para a executada apresentar Impugnação começa com sua intimação para pagamento nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, estando, portanto, expirado. Int.

**2007.61.05.005507-7** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO) X AVELINO AFONSO SMIDERLE X ILZE ANSIOTTO SARAIVA

Fls. 164/165: Intime-se o autor para que forneça o novo endereço da VIVO, tendo em vista o Ofício expedido sob n.º 728/2008 ter sido devolvido por mudança de endereço, e manifeste-se ainda acerca da resposta da TIM às fls. 172.

**2007.61.05.005521-1** - ANTONIETA RICCI (ADV. SP205624 MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA E ADV. SP204129 MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o depósito comprovado às fls. 83, requeiram os autores o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 82: indefiro tendo em vista as alterações trazidas pela Lei n.º 11.232 de 22 de dezembro de 2005. Saliento que o

prazo para a executada apresentar Impugnação começa com sua intimação para pagamento nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, estando, portanto, expirado.Int.

**2007.61.05.006516-2** - RODOLFO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 2.650,82 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), atualizada em dezembro de 2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 116/119, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**2007.61.05.006696-8** - IRENE FACCINI (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a autora o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.05.006778-0** - ALEXANDER DA COSTA ROSSI (ADV. SP229189 RENATA REBONO FERNANDES E ADV. SP236380 GLAUCIO FERREIRA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a CEF trouxe aos autos os extratos da conta poupança 0296-013-001278822-6, concedo o prazo de 10 dias para que o autor apure o efetivo valor da causa.Int.

**2007.61.05.006952-0** - IRANDO MARTINELLI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o depósito comprovado às fls. 110, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 107: indefiro tendo em vista as alterações trazidas pela Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Saliento que o prazo para a executada apresentar Impugnação começa com sua intimação para pagamento nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, estando, portanto, expirado. Int.

**2007.61.05.006962-3** - CAETANO ALBERTINI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista à parte autora dos depósitos de fls. 98/99, para que se manifeste sobre a suficiência dos mesmos, salientando-se que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Int.

**2007.61.05.006972-6** - MARIA TERESA DE BONA SILVA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista a autora dos extratos juntados plea CEF às fls. 43/59.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.05.007043-1** - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da comprovação do autor de que possuía conta no ano de 1991, conforme documento de fls. 82, officie-se à CEF para que diligencie acerca da localização dos extratos da conta poupança do autor.Prazo: 20 dias.Int.

**2007.61.05.010541-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS, OBRAS, INCORPORACAO E COM/ LTDA (ADV. SP222762 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X BEIRA RIO SERTAOZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP (ADV. SP190152 ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Iniciando-se pelo autor.

**2007.61.05.012948-6** - REGINALDO ANTONIO ROBALLO E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...)Assim, DEFIRO a antecipação de tutela jurisdicional para determinar às rés que se abstenham de:a) incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, comunicando ao juízo o cumprimento da decisão, devendo realizar sua exclusão, em 48 horas, se já incluso.b) promover/prosseguir com a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66.Indefiro a produção de prova pericial requerida pelos autores, considerando que o pedido deduzido na inicial resume-se ao reconhecimento de direito à cobertura do FCVS em seu contrato de financiamento habitacional.Aguardem-se o retorno do mandado de intimação da União (fl. 141).

**2007.63.03.007080-6** - ANA APARECIDA DOMINGUES CARDOZO (ADV. SP254892 FABIO RODRIGO MANIAS E ADV. SP252682 ROGERIO LUCINDO CAUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o réu não contestou a ação, verifico a ocorrência dos efeitos da revelia (art. 319 CPC).Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.000252-1** - FRANCISCO CARLOS CAMPOS (ADV. SP197910 REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação retro, esclareça o autor, no prazo de dez dias, o ajuizamento da ação em nome próprio, considerando que é mero procurador/representante de Antonio Luiz Campos, titular da conta-poupança indicada na inicial.Intime-se.

**2008.61.05.000318-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO CARLOS CARNIO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 42/53.Para análise do pedido dos benefícios da justiça gratuita, formulado pelo réu, necessário se faz a juntada aos autos da declaração de pobreza do mesmo. Assim, concedo o prazo de 05 dias para a juntada do documento.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.05.004029-7** - MARIA HELENA DE PAIVA MONGELLI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da informação retro, esclareça a autora, no prazo de dez dias, o pedido da aplicação do índice de 42,72%, titulado como sendo de fevereiro/89, porquanto já o havia requerido perante o Juizado Especial Federal de Campinas, nos autos do processo nº 2007.63.03.007268-2.Saliente-se que, eventual exclusão do referido índice do pedido implicará, necessariamente, na redução dos cálculos inicialmente apresentados, considerando que as diferenças relativas ao expurgo de janeiro/89 foram incluídas na planilha de fls. 27/33, devendo a autora, neste caso, apresentar outra planilha em adequação.Fica a autora ciente de que, na hipótese de o novo valor apurado ficar abaixo dos sessenta salários mínimos e, tendo em vista a impossibilidade de remessa deste feito ao juízo competente, por haver incompatibilidade nos procedimentos, deverá a autora repropor a ação diretamente no Juizado Especial Federal.Intime-se.

**2008.61.05.004368-7** - SOFIA VIRGINIA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 112: Concedo o prazo de 30 dias requerido pela ré para juntada da ficha de abertura da conta-poupança.Int.

**2008.61.05.004607-0** - CONSTANTINO DE CONTO - ESPOLIO (ADV. SP083666 LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.05.005074-6** - SEBASTIAO AFONSO MOREIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.05.006509-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X TECNOACO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

**2008.61.05.009237-6** - ORLANDO GOULART MASCARO (ADV. SP254935 MARIA ELAINE LOPES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que traga aos autos os extratos do período questionado ou comprove a realização de pedido administrativo junto à CEF.Prazo: 05 dias.

**2008.61.05.009995-4** - FLAVIANA MALUF DE SOUZA (ADV. SP204989 PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor acerca do agravo retido de fls. 143/147. Intime-se.

**2008.61.05.011223-5** - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da petição de fls. 34, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 33.Concedo o prazo de 30 dias requerido pela autora para a apresentação do aditamento do valor da causa.

**2008.61.05.011465-7** - WANDERLEA CRUZ LIONARDI (ADV. SP128622 JOSE ROBERTO GARDEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALESSANDRA CRISTINA PENQUIS

DESPACHO DE FL.70: Fls. 67/69: recebo como aditamento, anote-se.Oficie-se ao Juízo de Direito do Fórum de Sumaré (fl. 68) encaminhando cópia da inicial, assim como deste despacho e o de fl. 66, para conhecimento da presente



deman- da. Ao sedi para inclusão de ALESSANDRA CRISTINA PENQUIS no pólo passivo da ação. Considerando o deferimento de medida de imissão na posse nos autos do processo n.º 2835/2008, no qual, segundo despacho de fl. 69, há menção à execução extrajudicial (a qual, certamente, foi analisada pelo Juízo Estadual), indefiro, neste momento processual, ante a falta dos documentos mencionados no 3º parágrafo de fl. 66, o pedido de manutenção na posse. Cumpra a secretaria o 3º parágrafo de fl. 66, com urgência, em regime de plantão judicial, para cumprimento nesta data. DESPACHO DE FL. 118: Fls. 75/117: diante dos documentos apresentados pela CEF, não vislumbro, nesta fase de aferição perfunctória, elementos que demonstrem irregularidade no procedimento realizado para a consolidação da propriedade em nome da ré. Observo, inclusive, que não houve pagamento de nenhuma das parcelas do financiamento, consoante planilha juntada às fls. 78/80. Assim, mantenho a decisão de fl. 70. Oficie-se à 1ª Vara cível do Juízo de Direito do Fórum de Sumaré, (fl. 68), solicitando informações sobre a fase atual do processo n.º 604.01.2008.014601-0. Considerando que o contrato de fl. 88 indicava como mutuários Wanderléa Cruz Lionardi e Alexandre Marcio Leonardi, intime-se a autora a esclarecer o ajuizamento do presente feito sem a presença do Sr. Alexandre.

**2008.61.05.011889-4 - SILVIA AMARAL PALAZZI ZAKIA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)**

À vista da declaração de pobreza, de fls. 21 defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(a/s) autor(a/es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que sejam autenticados, facultada a declaração de autenticidade pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos que acompanham a inicial. Sem prejuízo do acima determinado, expeça, a Secretaria, ofício à Caixa Econômica Federal, para que a mesma junte aos autos os extratos solicitados administrativamente às fls. 24, no prazo improrrogável de dez dias. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à autora para que a mesma adeque o valor atribuído à causa de acordo com o proveito econômico que pretende auferir com a presente demanda. Prazo de cinco dias. Int. (A CEF JUNTOU DOCUMENTOS)

**2008.61.05.012800-0 - JOSE ROBERTO OMETTO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se a CEF - PAB da Justiça Federal para que traga aos autos cópia dos extratos bancários, conforme requerido administrativamente às fls. 31.

**2008.61.05.012817-6 - LOURDES GUILHERMINA WELLENDORF (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

**2008.61.05.012980-6 - ALBERTO VENANCIO JARNALLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

**2008.61.05.012981-8 - EMIKO IHA NAKAYAMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

**2008.61.05.013083-3 - ENCARNACAO BARILLE DA CUNHA (ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

**2008.61.05.013088-2 - ALINE MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

**2008.61.05.013091-2 - ROSIMEIRI APARECIDA BALDINI (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

**2008.61.05.013096-1 - LEONISA ZAVITOSKI LOUREIRO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se a autora para que traga aos autos declaração de pobreza, uma vez que requer os benefícios da assistência judiciária. Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos.Cite-se. Com a juntada do documento solicitado, tornem os autos conclusos.

**2008.61.05.013207-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO IMOBILIARIO DE JUNDIAI E REGIAO (ADV. SP074690 WALTER MARCIANO DE ASSIS E ADV. SP082467 VANDERLEI APARECIDO CALLERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se o autor para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 3.088,00 (três mil e oitenta e oito reais), nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição.Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.013209-0 - DORACY MARTINS MARTINI (ADV. SP099889 HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial.Após, cite-se.

**2008.61.05.013521-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZAMBELLI (ADV. SP242935 ALEXANDRE FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

**2008.61.05.013537-5 - VALDOMIRO VELOSO DA SILVA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Esclareça o autor se requer os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que traz declaração de pobreza, entretanto não faz pedido expresso na inicial.Com a juntada da manifestação do autor, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.05.013633-1 - ALINE ROBERTA DE REZENDE LUCIANO (ADV. SP251938 ELTON RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

**2008.61.05.013642-2 - CLARICE LOPES DE MORAES PRADO (ADV. SP167116 ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se a autora para que traga aos autos declaração de pobreza, uma vez que requer os benefícios da assistência judiciária. Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos.Cite-se. Com a juntada do documento solicitado, tornem os autos conclusos.

**2008.61.05.013654-9 - ZILDA MARQUEZE (ADV. SP203771 ANTONIO AFONSO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

**2008.61.05.013692-6 - HERNANI FRANCO DA ROSA - ESPOLIO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição.Sem prejuízo do acima determinado, deverá a Sra. Maria Beatriz Franco da Rosa comprovar sua qualidade de inventariante.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.05.013706-2 - CLAUDIO RODRIGUES DE FARIA (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Cite-se.

**2008.61.05.013786-4 - LUIS CARLOS DA SILVA RAMOS (ADV. SP147882 RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que acompanham a inicial.Cumprida a determinação acima, cite-se, intimando-se o réu para que traga aos autos os extratos das contas-poupança objeto da presente ação, tendo em vista o pedido administrativo de fls. 14.

**2008.61.05.013858-3 - JOSE HENRIQUE CONTI (ADV. SP204535 MARIA PRISCILA CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

**2008.61.05.013863-7 - MARIA PRISCILA CONTI (ADV. SP063432 REGINA CELIA GOMES MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

**2008.61.05.013878-9 - FUAD CHACUR - ESPOLIO (ADV. SP165699 FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que acompanham a inicial.Cumprida a determinação acima, cite-se.

**2008.61.05.013911-3 - MARIO KEMOTSU (ADV. SP060662 MARCOS ANTONIO THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o autor para providenciar o correto recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 223 do provimento 64/2005, abaixo transcrito: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

**2008.61.05.013914-9** - VANDERLEI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA E ADV. SP067960 ADILSON APARECIDO COMITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. No mesmo prazo, deverá o autor providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.013940-0** - GUSTAVO BOLLIGER SIMOES (ADV. SP272022 ANA CAROLINA MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

**2008.61.05.013942-3** - SONIA BOLLIGER (ADV. SP272022 ANA CAROLINA MALUF E ADV. SP253296 GUSTAVO BOLLIGER SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

**2008.61.05.013950-2** - ANTONIO CARLOS BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo total superaria, em tese, a competência do JEF. Cumpre observar, entretanto, que dois autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que a soma das prestações de todos os litisconsortes supere os sessenta salários mínimos. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

**2009.61.05.000155-7** - MARIO APARECIDO CORREA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que acompanham a inicial. Cumprida a determinação acima, cite-se.

**2009.61.05.000169-7** - ANNA MARIA DINIZ LISERRE (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que acompanham a inicial. Cumprida a determinação acima, cite-se, intimando-se o réu para que traga aos autos os extratos das contas-poupança objeto da presente ação, tendo em vista o pedido administrativo de fls. 26.

**2009.61.05.000398-0** - AENILSON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP228613 GISELE POLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se.

**2009.61.05.000448-0** - SEBASTIAO BASSO - ESPOLIO (ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

**2009.61.05.000463-7** - CARLOS PICCHI (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

**2009.61.05.000466-2** - JURANDIR ZULLO JUNIOR (ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF E ADV. SP239641 JOSE HENRIQUE FARAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para providenciar o correto recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 223 do provimento 64/2005, abaixo transcrito: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, venham os autos conclusos.

**2009.61.05.000478-9** - HILDE SANDRINI (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP041237 VALDEMAR PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.05.006632-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X CENTRO PAPELEIRO DE VIRACOPOS LTDA-ME

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, comprove a distribuição da carta precatória nº 267/2008.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.009936-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006514-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X MARIA APARECIDA DE CAMARGO CONAGGIM (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos.

**2008.61.05.012794-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.011145-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI E PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS)

Dê-se vista ao excepto. Sem prejuízo, apensem-se os autos ao processo principal nº 2008.61.05.011145-0. Int.

**2009.61.05.000312-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602117-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS) X WALDEMAR ROBERTO BACAGLINI HINZ E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS)

Recebo a presente exceção de incompetência para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Providencie a Secretaria o apensamento destes autos à ação principal nº 95.0602117-1. Após, dê-se vista aos exceptos para que se manifestem, no prazo de 10 dias.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000049-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REGINALDO DOS SANTOS DAVICA X DIRCEIA GOMES DA SILVA DAVICA

Nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autora para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.05.003256-3** - APARECIDO ANTONIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 190/191: Prejudicado o pedido tendo em vista que já houve expedição de alvará, conforme certidão de fls. 186 verso. Int.

**2002.03.99.009057-2** - JOAO GATINONI FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Intimem-se os autores, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 327,08 (trezentos e vinte e sete reais e oito centavos), atualizada em outubro/2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 139/141, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**2002.61.05.002592-0** - MARTA SOARES PAZ (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a conclusão nesta data. Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos da ação ordinária em apenso (Proc. n.º 2004.61.05.007959-7). Oportunamente, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.05.005408-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.058265-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X ORLANDO NERO (ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI)

Fls. 84/91: Trata-se de pedido de habilitação do herdeiro de ORLANDO NERO. A CEF foi intimada a se manifestar, não tendo se oposto à habilitação (fls. 98). Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido em relação ao habilitante NILTON NERO. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo passivo o herdeiro retro mencionado e habilitado nesta oportunidade. Após, providencie a Secretaria o traslado da petição de fls. 85/91 para os autos principais. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.010025-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008648-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS

Fls. 08: Concedo o prazo suplementar de 20 dias para que a impugnante dê cumprimento ao despacho de fls. 07. Int.

#### **Expediente Nº 4499**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0603441-3** - APARECIDA ROELA DIL E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Reconsidero o despacho de fls. 510, tendo em vista que às fls. 493 foi determinada a expedição de ofício requisitório em favor do curador do autor Rosalvo José dos Santos e não em nome do próprio autor. Assim, expeça-se novo ofício requisitório em favor de Josias José dos Santos, curador do autor Rosalvo José dos Santos.

**92.0604452-4** - ALBERTO SILVA E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Considerando as informações prestadas pelo INSS às fls. 1.406/1.419 e os ofícios juntados às fls. 1.447, 1.451, 1.459, 1.463 e 1.466/1.468, requeiram os autores o que for de direito. Prazo: 10 dias. Int.

**92.0607125-4** - FLEURY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a petição e documentos de fls. 212/236 pertencem aos autos n.º 2008.61.05.002941-1. Assim, providencie a secretaria seu desentranhamento e sua consequente juntada nos autos dos embargos à execução supra citados. Certifique-se. Fls. 181/188: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor JOAÕA ROMULADO. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opôs à habilitação. É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante NEUZA PRANDINI ROMUALDO, deferindo para esta o pagamento dos haveres do de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependentes retro mencionada e habilitada nesta oportunidade. Int.

**93.0605395-9** - ADELAIDE DA CONCEICAO TOME MARTINS (ADV. SP203771 ANTONIO AFONSO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Antes de ser apreciado o pedido de habilitação dos herdeiros, necessários se faz a regularização da representação processual dos mesmos. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que os herdeiros da autora tragam aos autos os documentos necessários. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**94.0605350-0** - BENEDITO INACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 534/535: Solicite-se à 5ª Vara Previdenciária de São Paulo cópia da petição inicial do processo n.º  
2000.61.83.004621-6. Quanto ao pedido dos autores de fls. 539/542, HOMOLOGO os cálculos do contador com relação aos autores Benedito Inácio dos Santos, João Francisco Bispo, João Ruffi e quanto ao autor Evaristo Jacomo resta homologado o cálculo de fls. 146/152, já em nome de sua dependente Irma Rossetti Jacomo. Aguarde-se a habilitação dos dependentes/herdeiros dos autores João Ruffi e Evaristo Jacomo. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**1999.03.99.114284-0** - ANA MARIA MOREIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)  
Fls. 708. Dê-se vista aos autores, para que se manifestem no prazo legal. Havendo manifestação favorável ao pleito da União, encaminhem os autos à Contadoria, para verificar a consonância dos cálculos com o julgado. Em caso de discordância, tornem os autos conclusos.

**1999.03.99.114752-7** - TIBURCIO SANZ GOMEZ E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)  
Dê-se vista aos autores dos documentos juntados pelo INSS às fls. 431/443. Sem prejuízo do acima determinado, considerando o informado pelo INSS de que a autora Sandra Regina Carnielli Figueiredo é servidora pública federal lotada em São José dos Campos, oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos do INSS daquela cidade para que traga aos autos cópia das fichas financeiras da autora referente ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 2002. Com a juntada dos documentos, abra-se nova vista aos autores. Int.

**1999.61.05.014017-3** - RENATA DE CASSIA PAULA ADAO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)  
Ratifico o despacho de fls. 370. Fls. 371: Defiro o sobrestamento de feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos autores. Decorrido o prazo sem manifestação sobre a realização de acordo, providenciem os autores a realização do primeiro depósito dos honorários periciais, tendo em vista a manifestação da perita de fls. 369. Int.

**1999.61.05.017971-5** - ANTONIO COSTA SANTOS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Fls. 280/304: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor ANTÔNIO COSTA SANTOS. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não tendo se oposto ao pedido de habilitação (fls. 317). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Verifico que o autor deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, qual seja NEUZA LOPES DA COSTA, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito a seu dependente. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante NEUZA LOPES DA COSTA, deferindo para esta o pagamento dos haveres dos de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente retro mencionada e habilitada nesta oportunidade.

**2000.03.99.021032-5** - FLAVIO BACCI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)  
Fls. 343: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 340/341: Dê-se vista aos autores.

**2000.03.99.044182-7** - ADEMAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)  
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.03.99.050389-8** - ANA MARIA OLIVEIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 478: Defiro o prazo de 30 dias requerido pelos autores. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.05.007535-6** - ELIO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA

SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Diante da manifestação do autor de fls. 177/178, providencie a Secretaria a expedição de ofício precatório em favor do autor, com base nos cálculos de fls. 25/28. Após, sobreste-se o feito em arquivo até pagamento final e definitivo .Int.

**2003.61.05.015467-0** - DIVAIR TADEU NICOLUCCI (ADV. SP197619 CARLA BERNARDINETTI E ADV. SP196436 DIANA DE SENA ALVARENGA E ADV. SP196431 DAMORES DE SENA ALVARENGA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Intime-se o INSS para que traga aos autos o valor/cálculo que entende devido ao autor, nos termos do julgado. Após, dê-se vista à parte contrária.

**2004.03.99.021342-3** - PEDRO MARCIO DA FONSECA & CIA/ LTDA (ADV. SP063110 MARIA APARECIDA F DA C CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) Fls. 406: Prejudicado o pedido em razão do depósito de fls. 394/395 e manifestação da União de fls. 404. Dê-se ciência à autora do desbloqueio dos valores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.05.013456-4** - SILVESTRE RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Diante da informação de fls. 216 intime-se o autor para que traga os documentos solicitados pelo Setor de Contadoria. Após, retornem os autos àquele setor.

**2005.61.05.014435-1** - SEBASTIAO VICENTE MAZZOLINI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 337/338: Inviável a apreciação do pedido do autor, tendo em vista que não foi objeto da lide e que já foi proferida sentença, confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 321/327). Assim, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 331. Int.

**2006.61.05.002054-0** - ANTONIO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos do julgado às fls. 224/231. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DA CONTADORIA)

**2006.61.05.002055-1** - JOSE DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Dê-se vista ao autor da informação/cálculos apresentados pelo setor de contadoria para que requeira o que for de direito, no prazo de 10 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.012126-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601403-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X JAIR ZAGO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO E ADV. SP076256 ROSELIA FONTANA) Retornem os autos ao Setor de Contadoria para esclarecimentos. Após, dê-se vista às partes. ( OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO SETOR DE CONTADORIA)

**2004.61.05.010427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080282-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X WALDECI DE FATIMA ROCHA MONACO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) Remetam-se os autos para o Setor de Contadoria para esclarecimento quanto ao alegado pela União Federal às fls. 163/181. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes, iniciando-se pela Embargante. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

**2004.61.05.015411-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081069-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X JOAO DO CARMO LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª região com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.05.007839-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081248-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ROMILDO DOMINGOS ABREU JUNIOR E OUTROS (ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) Compulsando os presentes autos, verifico que nos cálculos de liquidação constantes às fls. 82/100 e 131, somente há a



indicação da verba honorária incidente sobre o saldo a receber, não havendo a discriminação dos valores incidentes sobre o saldo pago administrativamente.É corrente o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para a satisfação dos honorários advocatícios fixados na condenação, devem ser considerados os valores pagos administrativamente, cujo exemplo se infere do seguinte aresto:PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.I - Indevida a incidência de juros de mora de forma englobada sobre o valor total pago administrativamente, uma vez que a cada pagamento de uma das parcelas não há que se falar em mora em relação ao valor já pago.II - Dessa forma, os juros de mora devem incidir desde a data da citação até a data de pagamento de cada parcela.III - Os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor da condenação, nos termos do título judicial exequendo, considerando o valor pago administrativamente devidamente atualizado, com acréscimo dos juros de mora a serem apurados nos termos do voto.IV - Apelação parcialmente provida. (TRF/3Região, AC 463675/SP, Reg. n.º 1999.03.99.016291-0, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. WALTER AMARAL, j. 14.06.2004, DJU de 28.07.2004, p. 277) (grifos meus).Assim sendo, retornem os autos à Contadoria para nova feitura dos cálculos, os quais devem discriminar os honorários advocatícios devidos do saldo pago administrativamente aos autores, assim como do montante a incidir sobre o saldo remanescente.Sobrevindo novos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação.(OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO SETOR DE CONTADORIA)

**2005.61.05.013526-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044186-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS)

Retornem os autos ao setor de contadoria para esclarecimentos, nos termos da petição da União Federal de fls. 75/83.Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 dias.(OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO SETOR DE CONTADORIA)

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2002.03.99.032900-3** - ERICA REGINA CONTIN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 393/394.

#### **Expediente N° 4500**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.003962-6** - HELOISA DANIELE BARRILLARI PACHECO (ADV. SP144656 ALVARO GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Recebo a conclusão nesta data. Converto o julgamento em diligência.Conforme consta da inicial, a autora requereu ao INEP a dispensa do ENAD 2005 (fls. 28/30). Às fls. 05 informou que a análise do pedido somente ocorreria a partir de 08 de maio de 2006.Consta ainda que, pela Portaria n° 1487/2006, o Ministério da Educação designou uma nova data para a realização do exame, em 12/11/2006, com o fito de regularizar a situação dos estudantes que deixaram de comparecer ao primeiro, em 2005 (fls. 78).Sendo assim, determino a intimação do INEP, por meio da Procuradoria Seccional Federal em Campinas (fls. 236), que informe este juízo se a autora, de alguma forma, conseguiu regularizar sua situação perante o ENADE.Em caso positivo, intime-se, após, a Universidade Paulista - UNIP, a informar se a autora obteve a colação de grau pleiteada neste feito.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se. (O INEP JÁ SE MANIFESTOU)

**2007.61.05.002533-4** - ROZINEZ APARECIDA LOURENCO (ADV. SP154485 MARCELO HILKNER ALTIERI E ADV. SP246338 ALICE XAVIER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X HELENA MANSO TORRES

Tendo em vista que a co-ré Neusa Maria Rosa não contestou a ação, verifico a ocorrência dos efeitos da revelia (art. 319 CPC). Fls. 603: Defiro o pedido de produção de prova oral, assim como a juntada de novos documentos. Intime-se a autora para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 dias, após o que será designada data e hora para realização de audiência. Int.

**2007.61.05.005529-6** - CLEUSA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 191/193:Indefiro o pedido de produção de prova oral requerido pela autora, tendo em vista que quando do deferimento de produção de prova pericial foi aberto prazo para a indicação de assistente-técnico, tendo a autora às fls. 120 informado a impossibilidade de fazê-lo. Ressalte-se que os documentos de fls. 52, 59/63 e 64 trazem informações prestadas pelos médicos Dra. Mirian Matos Alexandre e Dr. Rodrigo Portela Santana, indicados pela autora para

prestarem depoimento, o que entendo desnecessário. Venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.05.009222-0** - ANTONIO SEGURA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2007.61.05.010905-0** - APARECIDA DE FATIMA ROVARIS MORAIS (ADV. SP093203 ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA E ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Designo o dia \_01\_ de \_abril\_ de \_2009\_, às \_14:30\_ horas para a realização de audiência de oitiva de testemunhas, as quais foram arroladas pelo autor às fls. 101. Intimem-se as testemunhas para comparecimento ao ato. Int.

**2008.61.05.000596-0** - MANOEL DONISETE DOS SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de tutela. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas psiquiátricos a Dra. Deyse Oliveira de Souza, com endereço à Rua Cel. Quirino, n.º 1.483, Cambuí - Campinas/SP, fixando o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito. Deverá o sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser científicas em tempo hábil para acompanhamento. Deverá, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade? 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos, expeça-se ofício ao sr. Perito, encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões apresentadas pelas partes. Sem prejuízo, intime-se o patrono do autor a apresentar declaração de autenticidade quanto aos documentos apresentados por cópia simples, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo de cinco dias. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer aos autos cópia(s) do(s) processo(s) administrativo(s) de benefícios de auxílio-doença eventualmente usufruídos pelo autor.

**2008.61.05.002994-0** - JUDITE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 784/787, no prazo sucessivo de 10 dias e iniciando-se pela autora. Int.

**2008.61.05.004872-7** - IVAN LUIZ GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito do Juízo o Dr. Eliézer Molchansky. Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja o perito intimado para agendamento de data e hora para a realização da perícia. Int.

**2008.61.05.007018-6** - SUELI GRELLET (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as certidões do Oficial de Justiça às fls. 133, 135, 143 e 146.

**2008.61.05.007753-3** - VALDIR JESUS DA SILVA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI

FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Razão assiste ao autor quando em sua réplica afirma não ter o INSS juntado cópia integral do procedimento administrativo do autor. Assim reitere-se a intimação do instituto réu para que traga aos autos todos os documentos que compõem o processo administrativo do autor. Após, dê-se vista ao autor. (O INSS JPÁ JUNTOU DOCUMENTOS)

**2008.61.05.007853-7** - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação de fls. 40/42 como aditamento à inicial. Anote-se. Cobre-se a devolução da carta precatória expedida (230/2008), independentemente de seu cumprimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-à(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei n.º 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela jurisdicional será apreciado após o decurso de prazo para resposta do réu, a fim de que o juízo possa melhor aquilatar a plausibilidade do direito invocado. Cite-se. Sem prejuízo, cumpra o patrono do autor, no prazo de 48 horas, a providência preconizada no último parágrafo da decisão proferida à fl. 31, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

**2008.61.05.008912-2** - LUIZ ANTONIO MONTU (ADV. SP242907 WILSON ROBERTO SANTANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação de fls. 52/54 como aditamento à inicial. Anote-se. Cobre-se a devolução da carta precatória expedida (224/2008), independentemente de seu cumprimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-à(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei n.º 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela jurisdicional será apreciado após o decurso de prazo para resposta do réu, a fim de que o juízo possa melhor aquilatar a plausibilidade do direito invocado. Cite-se. Sem prejuízo, cumpra o patrono do autor, no prazo de 48 horas, a providência preconizada na parte final da decisão proferida à fl. 44, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

**2008.61.05.009642-4** - LAURA ELI JERONIMO (ADV. SP165429 BEATRIZ PUGLIESI LOPES GONÇALO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que a autora pretende o recebimento de pensão. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida, poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta à parte autora, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Ademais disso, o pedido demanda a realização de prova médico-pericial, consoante se infere dos fatos narrados na inicial e dos fundamentos alinhavados pela ré em sua defesa, não se apresentando suficientes os elementos probatórios até então coligidos para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Manifeste-se a autora sobre os termos da contestação acostada aos autos. Após, intimem-se as partes a esclarecerem se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as, em 05 dias.

**2008.61.05.010743-4** - MARIA DO SOCORRO TOFOLO (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se a autora sobre a informação e documentos de fls. 172/220, juntados pelo INSS. Determino a realização de prova médico pericial. Nomeio como peritos do Juízo os Dr. Gustavo Martins Coelho, médico ortopedista e a Dra. Dayse Oliveira de Souza, médica psiquiatra. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e concedo o prazo de 05 dias para que o INSS apresente quesitos, tendo em vista que a autora já os apresentou na petição inicial. Após a apresentação dos quesitos, intimem-se os peritos ora nomeados para que agendem data, hora e local para a realização da perícia. Int.

**2008.61.05.012148-0** - ERNESTO BRIGATI (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 15. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta à autora, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo mencionado na exordial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 42/145.052.694-0.

**2008.61.05.012966-1** - BENEDITA MARTA RODRIGUES (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

**2008.61.05.013204-0** - GILSON FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se, intimando-se o instituto réu para que traga aos autos cópia do processo administrativo do autor.

**2008.61.05.013245-3** - RENATO MINOPOLI (ADV. SP156071 LUCILENE MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

**2008.61.05.013590-9** - JOSE ANTONIO CARRERA DE JESUS (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ ANTONIO CARRERA DE JESUS ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de determinados períodos laborados em atividades especiais, devidamente convertidos em tempo de serviço comum e averbados para fins de contagem de tempo de contribuição. O autor assevera que, em 19/09/2006, requereu aposentadoria por tempo de contribuição, a qual foi indeferida sob o argumento de que não possuía idade mínima de 53 anos (para homem) necessário à aposentação. Afirma que a decisão administrativa desrespeitou a realidade fática e legal que ampara o autor, tendo ele direito ao acréscimo de 40% sobre o tempo trabalhado em condições especiais. Pediu a concessão de justiça gratuita. Juntou documentos (fls. 35/77). É o relatório. D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza acostada aos autos (fl. 37). A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da

prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é aquela capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida, poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta ao autor, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Além disso, o pedido demanda a realização de contagem de tempo pela contadoria judicial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 42/134.566.953-1.

**2008.61.05.013710-4 - JOSE DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se o INSS, intimando-o para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo do autor (n.º 42/110.439.129-2). Int.

**2008.61.05.013784-0 - CELIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Para fundamentar seu pedido de indenização por dano moral a autora menciona, em síntese, que ao longo dos últimos anos sobreviveu com o auxílio de sua filha, tendo passado por muitas necessidades, dentre outras vicissitudes (fl. 09, item III). Entretanto, embora tenha sido realizado, em 23/10/2006 (fl. 19), requerimento administrativo para concessão de pensão por morte, seu último pedido de concessão de benefício foi realizado em 10/10/2008 (fl. 20), tendo a presente ação sido ajuizada em 19/12/2008, dois meses, portanto, após seu indeferimento. Considerando o entendimento desta Magistrada no sentido de que a protocolização de novo pedido de concessão de benefício implica na desistência de recebimento de parcelas atrasadas (referente a pedido administrativo anterior com o mesmo objetivo), intimo-se a autora a esclarecer e a fundamentar o pedido de indenização por danos morais, e, conseqüentemente, o valor atribuído à causa. Prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para análise da competência do juízo.

**2008.61.05.013893-5 - JOSE LOURISVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 36. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta à autora, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo mencionado na exordial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 42/139.728.908-0, bem como informações constantes do CNIS alusivas ao autor.

**2008.61.05.013896-0 - BENEDITO JUVENAL (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 37. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta à autora, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo mencionado na exordial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 42/140.819.970-7, bem como informações constantes do CNIS alusivas ao autor.

**2008.61.05.013898-4 - VICENTE DE BRITO BRAGA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 33. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende o recebimento mensal da aposentadoria. Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta à autora, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida. Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo mencionado na exordial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 42/140.915.940-7, bem como informações constantes do CNIS alusivas ao autor.

**2009.61.05.000015-2 - MARIA LUCIA RAFAEL DA SILVA (ADV. SP272998 ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cência à autora da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). PA 1,8 Assim, concedo à autora o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000282-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X WILSON MARTINS SILVA X CLEONICE PIMENTEL SILVA**

Diante do teor da petição de fls. 59, intime-se o autor para que compareça nesta Secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para a retirada dos autos, independentemente de traslado.

**ACOES DIVERSAS**

**2000.61.05.000147-5** - CARLOS JULIO PEREIRA (ADV. SP072163 SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO E ADV. SP155853 PRISCILA DE CASSIA VIEIRA)

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por CARLOS JULIO PEREIRA contra a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL e a UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Em síntese, afirma ter sofrido acidente de trabalho no dia 21/11/1985, ocasião em que laborava para a FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. Citada, a ré requereu a retificação do pólo passivo (fl. 25) para constar REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, tendo sido os autos remetidos a esta Justiça Federal. A União Federal afirmou não possuir interesse na lide (fls. 110/111), tendo sido proferida decisão para retorno dos autos à Justiça Estadual (fls. 112/113). Considerando-se incompetente para apreciação da matéria, o Juízo Estadual determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda do Estado de São Paulo (fl. 140), a qual, por meio da decisão de fls. 143/144, determinou o retorno dos autos à 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas. Por força da decisão de fl. 191 foi determinada a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, a qual declinou da competência para o processamento e julgamento do presente feito (fls. 194/196), determinando o retorno dos autos à Justiça Comum. Em atendimento ao requerido em fls. 229/230 foram os autos novamente encaminhados a esta Justiça Federal (fl. 218), agora sob o fundamento de que a União sucedeu a extinta RFFSA. Determinada a intimação da União para que integrasse à lide (fl. 241). Intimada, manifestou-se a União (fls. 250/255), alegando, preliminarmente, a competência da Justiça do Trabalho e sua ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que a responsabilidade é do Estado de São Paulo. Intimado, o autor não se manifestou sobre a alegação da União (fl. 258). É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Conforme se depreende da inicial, a ação é promovida objetivando o recebimento de indenização por danos materiais e morais em virtude de acidente de trabalho. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ainda que nos autos haja a presença da União Federal, em se tratando de ação de indenização por acidente de trabalho, compete à Justiça do Trabalho o julgamento da lide. A respeito, o seguinte julgado: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 91375 Processo: 200702423759 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 28/05/2008 Documento: STJ000325493 DJE DATA: 03/06/2008 FERNANDO GONÇALVES CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. EXTINÇÃO. UNIÃO. SUCESSORA. JUSTIÇA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA. EC 45. SENTENÇA DE MÉRITO. AUSÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1 - Cuidando-se de ação de indenização por acidente de trabalho fundada na culpa do empregador, compete à Justiça do Trabalho o julgamento da lide. A competência da Justiça Comum Estadual remanesce apenas nos casos em que haja sentença de mérito exarada em data anterior à EC nº 45.2 - O fato de a União fazer parte do feito, na qualidade de sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal, não atrai a competência da Justiça Federal, porquanto expressa vedação constitucional subtrai de sua alçada as causas relativas a acidente de trabalho (artigo 109, I). 3 - A competência para conhecer das causas que versam sobre indenização por acidente do trabalho, após a promulgação da EC n. 45/04, é da Justiça obreira. 4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça do Trabalho de Divinópolis/MG. (g.n.) Configurado, pois, o equívoco quanto à remessa do presente feito a esta Subseção Judiciária. Considerando que a Justiça Obreira, em fls. 194/196, considerou-se incompetente para o processamento e julgamento do feito - ainda que tendo determinado o retorno dos autos à Justiça Estadual Comum - ante as reiteradas declinações de competência, verificadas nestes autos, suscito conflito negativo de competência, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do ofício que segue, a fim de evitar maior penalização ao autor. Aguarde-se em arquivo a decisão a ser proferida naquele feito, dando-se ciência às partes. Intimem-se.

**Expediente Nº 4517**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2009.61.05.000683-0** - CLAUDIONOR CAETANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB/SP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os autores a juntarem planilha de evolução do financiamento, assim como a esclarecerem qual o valor atual das parcelas em atraso, uma vez que a planilha de fl. 75 refere-se apenas ao período de 06/2007 a 02/2008. Sem prejuízo, oficie-se às rés para que esclareçam, em 24 horas, a situação atual do contrato habitacional n.º 118.0789 (fl. 48). Uma vez que o contrato de fl. 48 indica como promitente vendedora a COHAB CAMPINAS o ofício deverá observar como endereço a Av. Pref. Faria Lima, 10, centro, Campinas, devendo ser enviado, também, por meio do seguinte correio eletrônico: cohabc@cohabc.com.br. O ofício à co-ré, CEF, deverá ter como endereço a Av. Moraes Salles, 711, 3º andar, centro, nesta cidade. Dos referidos ofícios deverão constar todos os dados necessários à localização do contrato habitacional, assim como de cópia da presente decisão.

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**

**Expediente Nº 3217**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.051354-8** - ANTONIA RAMOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos de Mandado de Segurança, expeça-se ofício ao PAB/CEF para o retorno do valor depositado na conta n.º 2554.005.00010680-0 para o FGTS. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.058749-0** - CELSO FERNANDO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a concordância do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.073647-1** - ANTONIO VICENTE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância da CEF (fls. 594) com relação aos cálculos apresentados pelo Autor ANTONIO VICENTE, HOMOLOGO por decisão a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.102231-7** - ERNANI NEGREIROS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.05.002719-8** - ALEXANDRE BENEDITO NOVAES E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a concordância do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.05.010387-9** - THEREZINHA DEL SOTTO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a concordância do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo



794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 299, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.030998-0** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093056 MARIO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP154557 JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor CARLOS ALBERTO FERRARO, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.031845-1** - JOSE GALVAO SALVIANO E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da Autora MARINA MENDES BIONDO, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.046786-9** - AMALIA APARECIDA LOPES GELAIN E OUTROS (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do(s) Autor(es), bem como, face à informação do Setor de Contadoria do Juízo de fls. 417, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.048263-9** - HELENA MENDES - EXCLUÍDO E OUTROS (ADV. SP109216 JANE MARIA PARRA E ADV. SP109438 NELSON LUIZ PIGOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.053373-8** - SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 268, bem como, face ao despacho de fls. 263, arquivem-se os autos com baixa findo, conforme já determinado às fls. 222. Int.

**2001.03.99.055625-8** - BENEDITO GERALDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 425 e, verificando tratar-se o Autor Antonio Colli de herdeiro habilitado nos presentes autos, afastada a prevenção indicativa, prosseguindo o feito seu trâmite normal. Outrossim, expeça-se Alvará Judicial em nome da herdeira habilitada OLINDA COLI, conforme requerido às fls. 423. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **Expediente Nº 3307**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0603099-0** - JOSE ROBERTO ROBIM (ADV. SP116406 MAURICI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a o Ofício e documentos de fls. 138/142, expeça-se alvará de levantamento, a favor do i. advogado do autor indicado às fls. 128, para tanto, deverá o mesmo observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.011366-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600457-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X ANTONIO SERGIO FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS E ADV. SP115782 DIOGENES FRIAS DA CRUZ)

Preliminarmente, deixo de receber o recurso por intempestivo. Outrossim, certifique a Secretaria o Trânsito em Julgado da sentença de fls. 32/34. Após, arquivem-se estes autos com baixa findo. Int.

##### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0600079-9** - OLICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP224455 MAURICIO SOARES E ADV. SP164120 ARI TORRES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a petição de fls. 433/499 da ELETROBRÁS, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a mesma dê informações ao Juízo acerca do alegado estorno de juros aplicado ao depósito judicial, objeto de levantamento por parte da Ré. Com as informações, volvam os autos conclusos. Int. Despacho de fls. 513: Dê-se vista à Ré ELETROBRAS acerca das informações prestadas pela CEF às fls. 504/512, pelo prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

**92.0600884-6** - R.G. CAMARGO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a concordância da Autora em relação ao depósito efetuado, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo, expeça-se Alvará de Levantamento, devendo para tanto, a advogada da Autora informar os números de seu R.G. e CPF, bem como, observar que, após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1723**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.05.011818-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001002-3) COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração nos termos do art. 36, f, do estatuto social, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se.

**2003.61.05.010944-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602655-8) PALIPEL PALITOS PRODUTOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de fls.39/50, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

**2004.61.05.010055-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.009808-0) NEWTON EIJI FUJII (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga.Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.010996-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002652-0) CAMPINAS DAY HOSPITAL S/C LTDA (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intime-se a parte embargante a fazer o correto recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005).A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.Cumprida a determinação supra, recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

**2004.61.05.011965-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006552-1) AUTO FREIOS GARCIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único).

**2004.61.05.012105-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010019-6) WLADIMIR SERRANO DOS SANTOS (ADV. SP150593 ADEMIR FERREIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33.Intimem-se.

**2005.61.05.005499-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000976-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP160439 ELIZANDRA MARIA MALUF)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados às fls.39/44.Após,venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.006684-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0610836-1) ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPINAS (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES E ADV. SP074284 MARIA JOSE CURY PEZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a embargante a cumprir corretamente o despacho de fls.39, trazendo aos autos cópia do seu estatuto social para conferência dos poderes de outorga, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, uma vez que a ata de assembléia colacionada não se mostra suficiente para este fim.Cumpra-se.

**2005.61.05.008191-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013592-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados às fls.27/32.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se e Cumpra-se.

**2005.61.05.011587-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004174-7) AT ADUANEIRA DESPACHOS ACESSORIA E TRANSPORT (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, que identifique quem subscreve o documento. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.012591-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002318-3) MARQUART & CIA LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD HELIO POTTER MARCHI)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados às fls.39. Após, venham os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

**2006.61.05.008284-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001724-2) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte embargante sobre resposta aos embargos fls.24/33 no prazo de 10(dez) dias. Após venham os autos conclusos. Cumpra-se.

**2006.61.05.008285-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001719-9) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

**2006.61.05.008715-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013435-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e certidão de intimação da penhora realizada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.008716-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014391-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X INST RADIUM CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

**2006.61.05.010536-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004121-4) PAULO ROBERTO GAGLIARDI (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 24/31, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os presentes autos conclusos para decisão. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.010741-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010762-7) JOSE ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP125445 FRANCISCO MAURICIO COSTAS ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**2006.61.05.011461-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.002023-0) FLORICULTURA TERCENIANI LTDA EPP. (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a esclarecer o quanto certificado às fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2006.61.05.011843-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013337-0) MOUNT INFORMATICA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante a cumprir integralmente o despacho de fls.13, trazendo aos autos cópia do seu contrato social, no prazo improrrogável de 10(dez)dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

**2007.61.05.001719-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003030-4) ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e da Certidão de Intimação da Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.005166-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011698-7) FLORA NOVAES LTDA - EPP (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação da Embargada de fls. 64/71, inclusive sobre a alegação de que as partes celebraram acordo. Após, voltem os presentes autos conclusos para decisão. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.005333-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003154-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

**2007.61.05.005334-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013032-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

**2007.61.05.005345-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013396-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP (ADV. SP124448 MARIA ELIZA MOREIRA)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados às fls. 24/33. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.05.005346-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013402-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP (ADV. SP160439 ELIZANDRA MARIA MALUF)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

**2007.61.05.013195-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000671-6) BRASCOLA TEC LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante sobre a petição e documentos juntados pela Embargada às fls. 186/204, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.05.014890-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011707-1) DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**2007.61.05.014948-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004388-9) MAURO AUGUSTO MARCHIORI E CIA LTDA - FARMACIA BANDEIRANTES (ADV. SP249358 ALESSANDRA ZIRAVELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.000461-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009854-4) CERLIT SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI E ADV. SP254219 ADRIANA SCARPONI SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.000474-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019902-0) LABR DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS HENRIQUE S/C LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO E ADV. SP259781 ANDREA MARIA GUILHERME FABRINI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**2008.61.05.001566-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0602232-7) DARCI RODOLFO ALVES ROSSI (ADV. SP011714 FARID AZZEM) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.001832-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003689-7) SELCOM ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP175024 JOSÉ CARLOS MARQUES JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo o contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão de Intimação de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.002996-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007940-9) SANTA MARTA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão de Intimação da Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.003437-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.011046-3) PILOTO CAMPINAS COM/ AUTO ELETRICO E BATERIAS LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato que identifique o subscritor do documento para conferência dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação da emenda (certidão de publicação, inclusive). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.006717-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006551-0) CDS TECNOLOGIA E METODOS DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.05.001008-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004174-7) ADRIANO PREITO CAMPOS (ADV. SP101267 GILMAR LUIZ PANATTO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Intime-se o Embargante a emendar a inicial, atribuindo-se valor correto à causa (o mesmo da avaliação do bem penhorado), e a trazer aos autos cópia do auto de penhora, com a respectiva intimação. Ademais, deverá recolher as custas processuais iniciais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.006018-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001333-3) REGINA APARECIDA DE ABREU PROENCIO (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro para discussão. Considerando-se que houve a interposição de outros Embargos de Terceiro, a estes apensados e autuados sob o nº 2006.61.05.010727-9, que versa sobre o outro bem penhorado nos autos da execução fiscal, determino a suspensão da execução fiscal até, ao menos, a prolação de sentença em qualquer dos embargos, sendo que, no caso de a execução ter de voltar a seu normal curso, tal medida será ordenada oportunamente. Considerando-se, ainda, que a penhora recaiu sobre bens indicados exclusivamente pela Exequente, deixo de determinar a inclusão dos executados no pólo passivo destes embargos. Cite-se a Fazenda Nacional para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.010727-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001333-3) WLADEMIR MORO E OUTRO (ADV. SP134578 LUIZ EDUARDO HORTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o despacho proferido às fls. 108 dos Embargos de Terceiro nº 2006.61.05.006018-4, a estes apensos, reconsidero em parte o despacho de fls. 57, para suspender a tramitação da execução fiscal e dispensar a inclusão dos executados no pólo passivo destes autos, mantidas, no que não conflitarem, as demais determinações lá constantes. Cumpra-se.

**2008.61.05.007848-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009268-1) HELENA ALBIERI TRAD (ADV. SP066290 LUIZ ALFREDO MELLONARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante para emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da avaliação do bem penhorado/arrestado). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.05.006552-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X AUTO FREIOS GARCIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR)

Indefiro o pedido de levantamento da penhora do bem constante do auto de fls. 56, vez que referido imóvel foi nomeado para constrição pelo próprio co-executado, conforme petição de fls. 20/23. Oficie-se o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas para que proceda ao registro da penhora. Instrua-se o ofício com a documentação solicitada às fls. 86. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.002937-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X TYRESOLES DE CAMPINAS LIMITADA (ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS)

Fls. 65: Intime-se a Executada a trazer aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, em 10 (dez) dias. Após, abra-se vista para a Fazenda Nacional se manifestar, em 5 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.007940-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SANTA MARTA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.

Tendo em vista as alterações trazidas pelo Código de Processo Civil tornou-se incabível a oposição de exceção de pré-executividade, já que a defesa do executado por meio de embargos prescinde da garantia do juízo. Assim, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. Intimem-se.

**2007.61.05.009854-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CERALIT SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI)

Fls. 20/61: indefiro. É de conhecimento deste Juízo que há várias demandas em face da executada tramitando perante esta Vara Especializada em Execuções Fiscais. No entanto, a exequente vem requerendo reiteradamente a penhora de faturamento no percentual de 5 % (cinco por cento) em cada uma. Admitida em caráter de excepcionalidade, a penhora sobre o faturamento, deve observar as formalidades dos artigos 677 e 678, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de sorte a assegurar que a medida não acarrete solução de continuidade nos serviços desenvolvidos pela empresa executada, conforme já deferido em outra demanda em curso perante este Juízo. Com efeito, o deferimento puro e simples de um pedido de penhora de, por exemplo, 20% por cento do faturamento de uma empresa pode, com grande probabilidade, inviabilizar a continuidade da exploração da atividade econômica, fatos indesejados pelas partes, pelo Juízo e pela própria sociedade, mormente nos tempos em que se busca ao máximo preservar a empresa, com os institutos da recuperação judicial e judicial na nova Lei de Falências. No caso em tela, se todos os pleitos fossem deferidos, inviabilizaríamos a empresa. Ante o exposto, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1745**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.05.002188-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REGISCAMP COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP077914 ANGELO AUGUSTO CAMPASSI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.05.011568-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUAPORE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.05.016785-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CARTONAGEM SANTA CANDIDA LTDA (ADV. SP205155 PAULO ANTONIO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**1999.61.05.016942-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REGISCAMP COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP077914 ANGELO AUGUSTO CAMPASSI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.05.009705-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARIO DONIZETTI VIEIRA ME (ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.05.017500-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X QUIMITEL - COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP097648 ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS E ADV. SP164889 THIAGO DE MORAES FERRARI E ADV. SP163393 RENATA HORACIO ALVES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.05.017674-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X M V A IND/ METALURGICA DE PRECISAO LTDA ME (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.05.005477-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CASA GUIMARAES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.05.013091-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TOOLYNG INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP063349 MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA E ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.05.013194-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TOOLYNG INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA E ADV. SP063349 MAURO SERGIO MARINHO DA SILVA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-



se.Cumpra-se.

**2004.61.05.013347-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E ADV. SP153007 EDUARDO SIMOES E ADV. SP208333 ANDRESSA FROHLICH BORELLI E ADV. SP207614 RODRIGO FIORESE CASTALDELI E ADV. SP228333 CRISTINA TRIGO DO NASCIMENTO) Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.002756-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LUMINOSOS CAMPINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1786**

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.014199-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007719-0) BRASPRINT PROMO SERV LTDA E OUTRO (ADV. SP264275 SIMONE HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista Carta Precatória nº 144/2008, bem como expediente juntados, respectivamente, às fls. 91/94 e 96/98, e a nomeação de novo advogado pela embargante, republique-se despacho de fl. 81.Int.DESPACHO DE FL. 81: Providenciem as embargantes o depósito de R\$720,00 (Setecentos e vinte reais) referentes à verba honorária da perita MIRIANE DE ALMEIDA FERNANDES, proposta às fls. 72/73, no prazo de 10 (dez) dias. A ausência do referido depósito será interpretada como desistência tácita à produção de provas. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.05.011037-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000750-4) ORLANDO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Traslade-se para os autos principais cópia do v. acórdão (fls.204/214) e da certidão de trânsito em julgado (fls.217).Publique-se o r. despacho de fl.218. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.Despacho de fl. 218:Ciência às partes da descida do feito do TRF-3ª Região, bem como do trânsito em julgado da decisão de fl.217.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0607809-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LASERTECH S/A E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra o exequente o r. despacho de fl. 255 e 257, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

**2004.61.05.010195-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) Preliminarmente, traga a CEF cálculos atualizados do débito.Após, será apreciado o pedido de fl. 120.Int.

**2004.61.05.010789-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X BENEDITO VIGO

Tendo em vista pedido de fl. 190, proceda a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 178/183, para que a ilustre petionaria providencie sua retirada.Quanto ao pedido de fls. 191/194, preliminarmente, traga a CEF cálculos atualizados do débito.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.011942-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MAIA PRESENTES LTDA - ME X MERCIA SILVANA CARLOS MAGNO MAIA

Fl. 147: Defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito.Int.

**2004.61.05.014127-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X DE BIASI & DE BIASI DE JUNDIAI LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a informação retro bem como a petição juntada à fl. 122, dê-se vista à exequente para que informe a este Juízo se deseja ter deferido o pedido de fl. 122 ou a expedição de nova Carta Precatória para cumprimento nos mesmos endereços. Sem prejuízo, traga a CEF cálculos atualizados do débito.Int.

**2005.61.05.004981-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X YARA APARECIDA S T GAIDO - ME (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X YARA APARECIDA SOARES TREVENZOLLI GAIDO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X DORACY SOARES TREVENSOLO - ESPOLIO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

Preliminarmente, traga a CEF cálculos atualizados do débito. Após, será apreciado o pedido de fl. 183.Int.

**2005.61.05.005477-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X ANTONIO CARLOS AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO)

Fl. 111: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que a exequente informe sobre resultado de acordo e extinção da presente ação.Int.

**2006.61.05.006056-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Fl. 260: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias, para que a exequente pesquise a existência de bens penhoráveis dos executados, por todos os meios ao seu alcance, trazendo aos autos certidões ATUALIZADAS da mesma. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

**2006.61.05.007673-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VALDIR APARECIDO CARDOSO DO PRADO E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl. 126, bem como a realização da 24ª Hasta Pública Unificada da Seção Judiciária de São Paulo, fica designado o dia 17/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça do bem penhorado e avaliado à fl. 43 e reavaliado à fl. 89, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 31/03/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Esclareço às partes que a 24ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo será realizada nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais em São Paulo. Providencie a Secretaria o expediente necessário e a remessa do mesmo à Central de Hastas Públicas Unificadas - CEHAS.Int.

**2006.61.05.011558-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ACO DOMINGO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP078990 ADEVAL PEREIRA GUIMARAES)

Fl. 217: Defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito.Int.

**2006.61.05.014836-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MAQSILO IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA ELIZABETH GOMES CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES THIELEMANN X HORST THIELEMANN (ADV. SP213657 ELIANE PEREIRA MIRANDA DE CARA)

Tendo em vista o pedido de fls. 119/120, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo, dê-se vista dos autos à Exequente para que requeira o que de direito.Int.

**2007.61.05.007719-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BRASPRINT PROMO SERV LTDA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DEISE MOLNAR COSTA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA)  
CERTIDÃO DE FL. 172: Após este prazo dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito.

**2007.61.05.010663-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AUTO POSTO RENZO LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X MARIO IVO RENZO (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ARLECE LOPES RENZO (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA)

Cumpram os executados, integralmente, o despacho de fl. 103, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a este Juízo se o imóvel oferecido à penhora, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 66, trata-se de bem de família, nos termos da Lei 8009/90 e se abrem mão daquele benefício, sob pena de desobediência. Após a juntada do documento supra, dê-se vista à exequente.Int.

**2007.61.05.014100-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIA LOPES NOGUEIRA ME E OUTROS CERTIDÃO DE FL. 107: Ciência à exequente do MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, não cumprido, juntado às fls. 98/106.

**2007.61.05.014569-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIA MARIA DA SILVA X SIMERIO ALBERTO SILVA

Fl. 103: Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 061/2008. Após, caso os executados não sejam localizados no endereço indicado na Carta Precatória indicada acima, expeça-se nova carta precatória para cumprimento no endereço informado.Int.

**2007.61.05.015416-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA RIBEIRO ROQUE

Tendo em vista a petição juntada às fls. 113/120, observa-se que a exequente não recolheu a diferença das custas processuais. Portanto, recolha a CEF a referida diferença, cumprindo na íntegra o despacho de fl. 88.Int.

**2007.61.05.015578-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FERNANDO JOSE NICOLETTI ME X FERNANDO JOSE NICOLETTI

CERTIDAO DE FL. 87: (TRES MESES DE SUSPENSAO) Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que de direito.Int.

**2008.61.05.000569-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP X FABIO DE CARVALHO LOPES (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO

Fls. 109/110: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal das informações trazidas aos autos, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.05.001151-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RESOLVE SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA X ANSELMO GAINO NETO X SILVANA MARTINS DA SILVA

FIS. 97/99: Defiro a retirada de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR para registro de penhora no CRI local, pela estagiária KARINA DE PAULA SILVA.Int.

**2008.61.05.002053-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SIMONE CRISTINA LOCATELLI

Tendo em vista o pedido de fls. 62/63, defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo, dê-se vista dos autos à Exequente para que requeira o que de direito.Int.

**2008.61.05.004419-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CONFECOES LUMBERT LTDA E OUTROS

Vista à CEF da Carta Precatória nº 135/2008, especialmente do Auto de Penhora de fl. 84.Int.

**2008.61.05.004983-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RODRIGO RODRIGUES GALVAO ME E OUTROS

Tendo em vista ofício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, juntado às fls. 71/72, determino a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação para o endereço da Pessoa Jurídica, único não diligenciado, uma vez que a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 foi negativa para o endereço das Pessoas Físicas.Int.

**2008.61.05.004986-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RC COM/ VAREJISTA REVISTAS J L ME E OUTROS

Tendo em vista petição juntada às fls. 50/52, esclareça a exequente a proporção de 1/6 (um sexto), indicada para penhora do imóvel, tendo em vista o registro R.6 - PARTILHA de fl. 51v, em razão de óbito conforme averbação AV 5, na mesma fl. 51v.Int.

**2008.61.05.005425-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JULIO CESAR FUGANTI FILHO - ME X JULIO CESAR FUGANTI FILHO

Fl. 65: Defiro a renovação da suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a CEF diligencie pelo endereço atual dos executados, bem como indique bens passíveis de penhora.Int.

**2008.61.05.009206-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA-ME X JOSE AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR X SILVANA ROSSI BENEDETTI DE SOUZA CAMPOS  
CERTIDÃO DE FL. 81: Ciência à exequente dos MANDADOS DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, parcialmente cumpridos (citação realizada/não encontrados bens para penhora), juntados às fls. 62/80.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1872**

### **MONITORIA**

**2001.61.05.001113-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SUELI PAVANELLO GASPARIN (ADV. SP159654 PAULO RICARDO MENNA BARRETO DE ARAÚJO)

Fls. 183: Prejudicado o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que tal providência já foi determinada nos autos, conforme despacho de fls. 102. Destarte, defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais, devem vir os autos à conclusão.

**2004.61.05.001489-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VALDEMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP166322 LICIANA SIMÕES ALEGRE)

Fls. 134: Ciência à parte autora da petição de renúncia da i. patrona. Tendo em vista não constar dos autos notícia quanto ao pagamento dos valores devidos pelo réu, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.05.004029-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALACHI NETO) X MARCUS VINICIUS FERRARIN BOREGAS

Tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Condene o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Prosiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Uma vez que o réu não possui advogado, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé e planilha atualizado do débito, no prazo de cinco dias, face a necessidade de intimação do réu por carta.

**2004.61.05.004329-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO PADUA DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 227: Ciência à parte autora da petição de renúncia da i. patrona. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.05.010825-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCEL CRISTIANO ALMEIDA DA ROCHA SILVA

Em face do não comparecimento do réu à audiência de conciliação, bem como das informações de fls. 117/118, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.05.013245-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PEDRO APARECIDO DE SANTANNA

Fls. 107: Em vista da regularização da representação processual, defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, promova a parte autora a juntada dos documentos determinados às fls. 89,

para possibilitar a intimação do réu nos termos do artigo 475-J do CPC, uma vez que este não tem advogado constituído nos autos.

**2004.61.05.013251-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINALDO ANDERSON BRAZ  
Vista à parte autora das fls. 82/89. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.05.000320-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROSELI DIAS DA SILVA E SILVA E OUTRO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X KAROLINA CHATI FERREIRA  
Fls. 109: Expeçam-se mandados de citação das requeridas Karolina Chati Ferreira e Roseli Dias da Silva e Silva, nos termos do determinado às fls. 23. Após, venham conclusos.

**2005.61.05.006664-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ISAURA DA SILVA (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU)  
Fls. 191/213: Vista às partes do laudo pericial apresentado pela Sra. Perita. Após, venham conclusos para deliberação quanto ao pagamento dos honorários periciais.

**2005.61.05.008585-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X OSMAR GARCIA LOPES  
Fls. 75/76: Antes de analisar o pedido, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do valor devido.

**2006.61.05.003621-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP146507E AMANDA CRISTINA DO AMARAL) X ATLAS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA  
Uma vez que não consta dos autos notícia quanto ao pagamento do valor devido pela ré, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.05.005029-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FLAVIA DE CASSIA CECATO ME E OUTRO  
Dê-se ciência à parte autora da certidão apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 83, informando a impossibilidade de realizar a penhora por não encontrar bens das executadas. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.05.008897-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULA SILVIA DA SILVA BRAGA (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA) X ERIMAR BRIDER CUNHA E OUTRO (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA)  
No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora quanto à possibilidade de acordo entre as partes, face o requerido pelo réu às fls. 129. Fls. 133: Ciência à parte autora da petição de renúncia da i. patrona. Após, na ausência de manifestação ou manifestação negativa da parte autora, venham conclusos para análise quanto às provas requeridas pelo réu às fls. 128/129.

**2006.61.05.009965-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RONALDO ADRIANO TIZZO X FABIA FERNANDA TIZZO E OUTRO  
Fls. 127: Ciência à parte autora da renúncia da i. patrona. Fls. 125: Em face do tempo transcorrido, prejudicado o pedido. Cumpra a parte autora a determinação de fls. 123, no prazo final de 10 (dez) dias, juntando aos autos os termos do acordo de refinanciamento da dívida. Na ausência de manifestação, venham conclusos para sentença.

**2006.61.05.013487-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X GERALDO BERNARDINO CUNHA X ANA LUCIA GONCALVES CUNHA  
Fls. 104/106: Vista à parte autora da devolução da carta precatória sem cumprimento, em razão da não comprovação do recolhimento da taxa judiciária.

**2007.61.05.005206-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JANDIRA REZENDE X JUCELI BATISTA NOGUEIRA  
Fls. 68/81: Acolho a impugnação como simples requerimento, uma vez que ausente a garantia do Juízo, pressuposto indispensável para sua análise, a teor do 1º do artigo 475-J do CPC. Uma vez que o excesso na execução é matéria que

pode ser aferida de ofício e face à hipossuficiência do réu, nestes autos representado pela Defensoria Pública da União, bem como em respeito ao princípio da ampla defesa, deve o valor devido ser analisado pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste quanto à petição de fls. 68/81, no prazo de 10 (dez) dias, devendo esta juntar, na mesma oportunidade, planilha atualizada do débito. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação dos valores devidos pelo réu.

**2007.61.05.006320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ALESSANDRA VEZANI X ERNESTO VEZANI**

Fls. 89/90: Apresente a parte autora cópias da planilha de débito, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de instruir as cartas de intimação, consoante determinado às fls. 85. Com a juntada, expeçam-se as cartas de intimação aos requeridos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.009295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004329-3) ANTONIO PADUA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para que a embargante cumpra a determinação de fls. 20, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.05.012788-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005652-9) MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP267987 AMARO FRANCO NETO E ADV. SP150168 MARIO HENRIQUE STRINGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os embargos à execução, posto que tempestivos. Intime-se a embargada a manifestar-se quanto aos embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Apensem-se os presentes autos aos da execução de nº 2008.61.05.005652-9. Sem prejuízo, faculto à parte autora o desentranhamento das guias de recolhimento de fls. 107/110, uma vez que foram recolhidas na Nossa Caixa Nosso Banco e tendo em vista a previsão legal do artigo 7º da Lei 9.289/96.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.05.009906-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009903-1) GILBERTO RODRIGUES BARBA E OUTRO (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA E ADV. SP087789 MARIA APARECIDA GRANJA) X HIROKO UWA (ADV. SP155438 ELENICE MELEGO JULIO E ADV. SP154216 ANDRÉA MOTTOLA) X JONAS DELOGIO RUIZ E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP104163 RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Fls. 623/625: Deixo de analisar os documentos, em face do decidido às fls. 329 dos autos da execução. Fls. 627/628: Esclareça a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor de condenação de honorários apresentado, uma vez que, consoante sentença de fls. 601/609, o valor de condenação deverá ser rateado entre os embargantes e os litisdenunciados.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.000777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARCIA PIFFER GARCIA DE SOUZA E OUTRO**

(...)Destarte, indefiro o requerido, tendo em vista a necessidade de preservar o adquirente de boa-fé. O pedido poderá ser reanalisado em se trazendo novos fatos aos autos, desde que requerido. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.05.009903-1 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JAIRO DELOGIO RUIZ - ME (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X JAIRO DELOGIO RUIZ (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X UMBERTO ANTONIO BERTUZZI (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X JONAS DELOGIO RUIZ (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON)**

Verifico que não houve manifestação das exequentes no prazo determinado às fls. 326. Destarte, manifestem-se as exequentes em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Outrossim, observo que, às fls. 624/625 dos autos de embargos de terceiro em apenso, foi apresentada cópia atualizada da matrícula do imóvel de nº 21476. Assim, traslade-se cópia de fls. 624/625 daqueles autos para os presentes. Após, expeça-se carta precatória para levantamento da penhora do bem de matrícula 21476 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba/SP, bem como para intimação do fiel depositário de sua desoneração.

**2007.61.05.011143-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE MARCOS LEITE DA SILVEIRA (ADV. SP256693 CLAYTON LAMENTE SOARES)**

Fls. 85: A providência requerida foi determinada nos autos de embargos em apenso, tendo decorrido o prazo para

cumprimento sem manifestação do patrono do executado. Assim, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.05.014683-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COML/ BELLA AGUA LTDA ME X CELSO FERREIRA DE MATOS X SIDNEI CARDOSO PIRES

Fls. 88: Vista à parte autora da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, informando que deixou de citar os executados, uma vez que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Expediente Nº 1873**

#### **MONITORIA**

**2000.61.05.019588-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X A. G. MARQUES E MARQUES LTDA

Fls. 127: Vista à parte autora do ofício recebido da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, devendo requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se.

**2002.61.05.007416-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X PANAMERICANA EMBALAGENS LTDA X ANGELO VICENTE BREDARIOL

Fls. 159: Defiro pelo prazo requerido.

**2003.61.05.003026-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIO SILVEIRA NUNES

Fls. 114/117: Vista à parte autora do ofício recebido da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá, devendo requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se.

**2003.61.05.004439-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NORMA COLUCCI (ADV. SP164610 MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA)

Tendo em vista ausência da ré em audiência de conciliação, bem como as informações de fls. 131/132, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, especifique a parte autora qual petição pretende seja desentranhada, em face do requerido às fls. 129. Fls. 141: Ciência à parte autora da petição de renúncia da i. patrona.

**2004.61.05.003256-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARIA HELENA TARTARI COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI)

Fls. 167/168: Ciência à parte autora da renúncia dos advogados substabelecidos nos autos. Após, em face da petição de fls. 165, tornem conclusos para sentença.

**2004.61.05.009650-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Fls. 108: Defiro pelo prazo requerido.

**2004.61.05.010616-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X NELI AUGUSTA RICARDO LIBANIO

Fls. 99- Consoante prevê o artigo 232 do Código de Processo Civil, expeça-se Edital com prazo de 30 (trinta) dias para citação da executada, nos termos do despacho de fls. 30. Conforme determina o artigo 232, III, do Código de Processo Civil, e em vista da requerente não ser beneficiária da Assistência Judiciária, intime-se a CEF a retirar o Edital de Citação e Intimação, expedido nos autos, para ser publicado uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local. Deverá, ainda, a parte autora comprovar as publicações, posteriormente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.05.011010-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GERDEL OLIVA

Fls. 98: Vista à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando ter deixado de citar o réu, em razão do mesmo não residir no local indicado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.05.013020-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X

**PAULO ROBERTO DA FONSECA E OUTRO**

Verifico que a subscritora da petição de fls. 103 não tem poderes para dar quitação e firmar compromisso, consoante substabelecimento de fls. 86/87. Outrossim, indefiro a suspensão do processo, posto que a renegociação do contrato caracteriza acordo pela via administrativa. Destarte, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a i. patrona a regularização de sua representação processual, apresentando instrumento de procuração com os poderes supra mencionados. Após, venham conclusos para homologação do acordo.

**2004.61.05.013244-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RICARDO GRANITO**

Fls. 71: Ciência da petição de renúncia da i. patrona. Verifico que a subscritora da petição de fls. 73 não tem poderes para dar quitação e firmar compromisso, consoante substabelecimento de fls. 66. Outrossim, indefiro a suspensão do processo, posto que a renegociação do contrato caracteriza acordo pela via administrativa. Destarte, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a i. patrona a regularização de sua representação processual, apresentando instrumento de procuração com os poderes supra mencionados. No mesmo prazo, apresente os termos da renegociação da dívida. Após, venham conclusos para homologação do acordo.

**2005.61.05.007859-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARMORARIA LUSO PAULISTA LTDA E OUTRO**

Fls. 105: Observo que o subscritor da petição não tem poderes para atuar no presente feito. Destarte, regularize o i. patrono sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando procuração com poderes especiais para transigir, firmar compromisso e dar quitação, a fim de possibilitar a análise do pedido de fls. 105.

**2005.61.05.010262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NOVA ERA COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA E OUTRO**

Fls. 136-Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de localização do requerido, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para indicar endereço viável à citação da ré. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.

**2005.61.05.010436-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO DE ALMEIDA BARBOSA**

Fls. 78: Vista à parte autora do ofício recebido da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, devendo requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se.

**2005.61.05.014628-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RUY ALVARO FINHANE BANZATTO**

Dê-se vista à autora do ofício de fls. 100/113, remetido pela Delegacia da Receita Federal. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se. Prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.05.007270-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO**

Fls. 89: Antes de analisar o pedido, apresente a parte autora planilha atualizada do valor devido, no prazo de 10 (dez) dias. Em face do decurso de prazo, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, quanto ao réu José Carlos dos Santos

**2006.61.05.013981-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X WALDEMAR ROSSI X MARIA LUIZA MANIA ROSSI**

Fls. 147-verso: Ciência à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando ter citado os réus.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.009743-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015370-0) WANIA MILANEZ (ADV. SP205166 ADRIANA MARTA HOFFMANN SIMON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)**

Fls. 131/208: Mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos. Fls. 210: Prejudicado o pedido, em razão da petição de fls. 212/223.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.008783-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005057-5) TRATCAMP**



IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP127416 NELSON PEDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Considerando que o recorrente não procedeu ao recolhimento de custas devidas, oportunizado no despacho de fls. 142, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte ré. Certifique-se o trânsito em julgado deste feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dispensando-o dos autos da ação de execução.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.005057-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TRATCAMP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP127416 NELSON PEDRO DA SILVA)

Em face do despacho proferido às fls. 145 dos autos de embargos à execução em apenso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.05.014866-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FRANCISCO CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP142135 RAIMUNDO JORGE NARDY E ADV. SP266018 GUSTAVO FONSECA GARDINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à possibilidade de acordo, tendo em vista o pedido do executado de fls. 96. A não manifestação no prazo supra será compreendido como desinteresse na realização de acordo.

**2006.61.05.009956-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X LUCAS DIAS DE MOURA

Fls. 83: Prejudicado o pedido, uma vez que a documentação acostada refere-se ao presente feito. Fls. 85: Ciência à exequente da petição de renúncia da i. patrona. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.05.010159-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA - ME E OUTRO

Fls. 69: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, consoante requerido. Decorrido sem manifestação, venham conclusos para sentença de extinção.

**2008.61.05.002043-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GUACYRO JUSTINO ALFREDO

Vista à exequente do auto de penhora de fls. 37, devendo manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à recusa do executado em assinar o auto como fiel depositário, bem como em termos de prosseguimento.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.61.05.000293-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IVAIR MARCAL PAULINO

Em face do decurso de prazo para oposição de embargos, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.000336-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO MARTINS X SOLANGE SILVA MARTINS

Fls. 97: Prejudicado o pedido em razão da petição de fls. 99. Fls. 99: Esclareça a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de expedição de carta precatória para citação dos executados, tendo em vista o previsto do 2º do artigo 3º da Lei 5.741/71.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

**Dr. RAUL MARIANO JUNIOR**

**Juiz Titular**

**Dr. HAROLDO NADER**

**Juiz Substituto**

**Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1246**

#### **USUCAPIAO**

**98.0600548-1** - HATSUCO YONEZAWA E OUTROS (ADV. SP021518 PEDRO BORETTI E ADV. SP091102 LUIS

EUGENIO BARDUCO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO BRITO SIMOES X VIRGILIO BRITO SIMOES X NEREU CESAR DE MORAES X ARMANDA MARIA GUERRA DE MORAES X ALEXANDRE SIQUEIRA X JULIANA SIQUEIRA X MARILIA DE ALMEIDA ASSIS X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 416/419: digam as partes no prazo de 10 dias.Outrossim, cientifique o Município de Itapira/SP.Após, conclusos.Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.012964-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante substituição por cópia, com exceção do instrumento de procuração.Fica a CEF cientificada de que as cópias deverão ser fornecidas no prazo de 10 dias, decorrido o qual, os autos deverão ser remetidos ao arquivo.Int.

**2005.61.05.006895-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X ROGEU VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Tendo em vista que a divergência dos presentes autos é a DATA DE ENCERRAMENTO da conta bancária, indefiro o pedidos de depoimento pessoal do Gerente da agência da Caixa Econômica Federal de Pedreira, posto que não há como precisar quando ocorreu o encerramento da referida conta.No entanto, defiro o pedido de produção de prova testemunhal, conforme formulado às fls. 131.Para tanto, designo o dia 16/04/2009, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas a serem arroladas.Intime-se a ré, por meio da Defensoria Pública da União, a fornecer o rol de testemunhas no prazo de 20 dias, sob pena de preclusão, manifestando-se se elas comparecerão ao ato independentemente de intimação.Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.003700-8** - JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Fls. 403/409 e 411/418: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Assim, deixo de receber a apelação dos autores de fls. 420/438, por ser intempestiva. Intime-se a União Federal para contra-minuta do Agravo Retido, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.006534-4** - ELIAS DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 129/130, pelo prazo de 10 dias.Não havendo pedido de esclarecimentos complementares, expeça-se ordem de pagamento ao Sr. Perito nomeado às fls. 112, no valor de R\$ 230,00.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

**2007.61.05.009495-2** - ELIETE DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o depoimento pessoal de Eliete dos Santos Nascimento requerido pelo INSS, para tanto designo o dia 12 de fevereiro de 2009 às 14:00 horas.Intime-se a autora das petições do INSS de fls. 199 e 202/204.Intime-se o INSS a esclarecer sua pesquisa em relação à cópia do documento juntado às fls. 190, uma vez que às fls. 204 foi informado que não consta anotação do período de 29 a 31/03/2002 na fls. 190 da CTPS, quando na verdade, referida anotação deveria ter sido verificada na fl. 52 da CTPS de Ricardo Dias do Nascimento.Intimem-se as partes e o MPF.

**2008.61.05.003850-3** - MAURO VILLACA (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.DÊ-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.006645-6** - AFONSO MACCARI (ADV. SP092797 HELIANA MARTINEZ BERTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os autores a fornecer os endereços dos cônjuges dos filhos falecidos para notificação da ação, sob pena de extinção do processo. Com a juntada, expeça-se mandado de notificação.Int.

**2008.61.05.007938-4** - JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da contestação do mérito, fica prejudicada a alegada falta de interesse de agir, posto que demonstra que o INSS indeferiria o requerimento administrativo.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua

pertinência, no prazo legal. Int.

**2008.61.05.012651-9 - LAERCIO MARTINS DA COSTA (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Primeiramente, afasto o termo de prevenção de fls. 18, posto que o processo nº 2007.61.23.001010-2, tem objeto distinto dos presentes autos, conforme cópia da petição inicial e sentença de fls. 23/34. Cite-se.Int.

**2008.61.05.012711-1 - SERGIO CARAZZA (ADV. SP127914 LAERCIO DERCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista que a data do pagamento efetuado pelo autor (09/09/2008 - fls. 17) e a data do comunicado expedido pelo Serasa são muito próximas (13/09/2008 - fls. 18), oficie-se este Órgão de proteção ao crédito, a fim de que informe, com urgência, se o nome do demandante chegou a ser incluído em seus registros, em razão do débito apontado no documento de fls. 18 e, se o foi, quando efetivamente ocorreu a inclusão, bem como a situação atual de eventual averbação. Após, intime-se o autor a comprovar e a justificar o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.05.013211-8 - SIDNEI FABIO DA ROCHA (ADV. SP204059 MARCIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

**2008.61.05.013507-7 - SANTINA DA SILVA COSTA (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP247826 PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas. Int.

**2008.61.05.013509-0 - ARMANDO FERNANDES (ADV. SP215214A ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a renúncia expressa do autor ao valor que excede 60 salários mínimos, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, que é o órgão competente para processar e julgar a presente causa.Int.

**2008.61.05.013665-3 - GIOVANA TOMPSON E OUTROS (ADV. SP220058 THAIS HELENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico pelo exposto na inicial, pelos documentos com ela jun-tados e pelo termo de prevenção de fls. 38 que as causas de pedir deste feito e da ação nº 2008.61.05.006678-0, em trâmite na 3ª Vara desta Subseção, são as mes-mas e que os pedido são conexos. Assim, remetam-se autos ao SEDI para redistribuição deste fei-to à 3ª Vara, por prevenção, ante a conexão existente entre esta ação e a supra ex-plicitada (nº 2008.61.05.006678-0), nos termos do artigo 253, I, do CPC. Int.

**2008.61.05.013946-0 - ADALBERTO NEVES DE SOUZA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.012725-1 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP026553 LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR) X PHILIPS DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP026553 LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR) X SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA X GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP**

Designo audiência para o dia 19/02/2009, às 15:30 horas para oitiva da testemunha domiciliada em Campinas - SP, qual seja, GILBERTO DE MARTINO JANNUZZI.Intimem-se as partes via imprensa oficial e pessoalmente a testemunha arrolada, bem como oficie-se ao Juízo deprecante informando a data da audiência designada.Após, remetam-se os presentes autos ao Juízo distribuidor da Comarca de Amparo - SP, tendo em vista o caráter itinerante da presente carta precatória, para oitiva da testemunha domiciliada naquela comarca, qual seja, CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.012650-4** - MANDONI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. PR027660 ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES E ADV. SP108344 MAURO CAMARGO VARANDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE)  
Fls. 300/304: intime-se o subscritor da petição, Dr. Edilson Jair Casagrande, OAB/SC 10.440, a regularizar sua representação processual, no prazo legal sob pena de desentranhamento, posto que o substabelecete de fls. 303 não está constituído nos autos.Int.

**2002.61.05.013424-1** - JESUS JUSTINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Expeça-se mandado de penhora em face da executada, nos termos da parte final do art. 475-J do Código de Processo Civil, lavrando-se o respectivo termo.Int.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2007.61.05.003162-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ALCINO DE SOUZA (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA) X MARIA DE LOURDES ADORNO DE SOUZA (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA)  
Tendo em vista a matrícula atualizada juntada às fls. 224/227, verifico que o Banco Econômico S/A cedeu à Caixa Econômica Federal os créditos que, por sua vez, foram cedidos à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos.Isto posto, expeça-se Carta de Adjucação em nome da sucessora aos créditos, ou seja, EMGEA - Empresa Gestora de Ativos.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.002636-0** - ABIMED - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP228626 ITAMAR DE CARVALHO JUNIOR) X CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2008.61.05.008919-5** - LEILA REGINA DE SOUZA DUARTE (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.011473-6** - IGNIS SERVICOS, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão da fl. 234 por seus próprios fundamentos. Ainda que a autoridade impetrada tenha demorado quase 5 anos para apreciar os requerimentos de restituição e possa parecer injusto ter concedido apenas 30 dias para a impetrante complementar a documentação do procedimento administrativo, o fato é que a impetrante nada diz sobre o fundamento da decisão da fl. 234, que indeferiu a liminar. A manifestação de inconformidade, da qual pretende a abertura de prazo, não serve para impugnar indeferimento de restituição. É prevista em outro tipo de procedimento administrativo, de homologação de compensação espontânea, procedimento alternativo ao de restituição, nos termos do art. 74 da Lei n. 9.430/96.Int.

**2008.61.05.011581-9** - MON-TER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o cumprimento, pela impetrante, do despacho de fls. 328.Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao MPF.Int.

**2008.61.05.011630-7** - COIM BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 325/338: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.011871-7** - COML/ CAMPINEIRA DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o prazo de 20 para que a impetrante cumpra o determinado na decisão de fls. 329/330, bem como o prazo de 10 dias para que a autoridade impetrada forneça as informações pertinentes.Int.

**2008.61.05.012262-9** - LUIZ CARLOS DENADAI (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do extrato de fls. 40, manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento, no prazo legal.Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.05.012375-0** - JOAO BATISTA RODRIGUES SOARES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 45/48), manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento, no prazo legal.Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

**2009.61.05.000471-6** - IVAN MOURA DA SILVA (ADV. SP274946 EDUARDO ONTIVERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a juntar aos autos a declaração a que alude a Lei nº 1060/50, art. 4º, parágrafo 1º, posto ser necessária para o deferimento da Justiça Gratuita requerida às fls. 04. Caso contrário, o impetrante deverá arcar com as custas processuais, sob pena de extinção do feito. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2009.61.05.000003-6** - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção entre os feitos pela divergência de objetos.Aguarde-se a contestação, bem como a propositura da ação principal. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.05.007727-8** - CARLOS GAZOLLA E OUTRO (ADV. SP086858 CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a fornecer os documentos necessários aos cálculos, solicitados pela contadoria do Juízo, às fls. 404. Prazo: 10 dias.Com a juntada, retornem os autos ao contador judicial. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.05.012516-6** - NIRVA ANDRIAZZI ARONI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo, posto que seu prosseguimento poderá causar ao executado dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do art. 475 - M, do Código de Processo Civil.Isto posto, a presente impugnação será instruída e decidida nos próprios autos, conforme 2º, art. 475 - M, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à exequente da impugnação, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.05.001785-4** - LILIANA PARISE E OUTRO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a impugnação com a suspensão da execução, em face do valor depositado às fls. 114.Dê-se vista à impugnada, pelo prazo legal.Int.

**2007.61.05.007428-0** - TERESINHA DE CASSIA ESTEVES VALENTE FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 179: defiro. Oficie-se ao PAB/CEF para levantamento do depósito de fls. 175 em favor da Caixa Econômica Federal, devendo ser informado nos autos o cumprimento.Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.05.002597-1** - DARCY LOURENCO DE BRITTO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF a comprovar nos autos a transferência do valor bloqueado às fls. 196.Por ora indefiro o pedido de desbloqueio de valores.Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para que verifique os valores devidos decorrentes da sentença de fls. 120/123 e declaração de sentença de fls. 131/134.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente N° 936**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2009.61.13.000134-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000980-7) TOYS STORE DE FRANCA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP272670 GLEICE ADRIANA DIAS GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, juntando aos autos cópia da certidão de dívida ativa, declaração de pobreza e procuração, sob pena de extinção, bem como extratos dos últimos cinco meses das contas onde houve o bloqueio de valores (Banco Bradesco S.A e Caixa Econômica Federal). Após, com a juntada dos documentos, venham os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

**1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2426**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.18.001882-8** - MARIA LUCIA NOGUEIRA LOURENCO BARBOSA (ADV. SP147409 ELIANA MARIA BARRETO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X EDMEA GALVAO NOGUEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA)

Despacho. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino: 1) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. 2) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. 3) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. 4) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC e designação de perícia. 5) Intimem-se.

**2005.61.18.001305-0** - DAVID VERISSIMO COTTA FILHO (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 99/103: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários do DR. EDNELSON DE CARVALHO ALVES, CRM 94783, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000272-0** - HAILTON LEMES DE MOURA - INCAPAZ (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 88/89: Informe o patrono do autor o endereço atualizado deste para a elaboração do estudo sócio-econômico. 2. Fls. 91/94: Ciência às partes do laudo pericial. 3. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001004-1** - ANDREIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS- INCAPAZ (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 86/90 e 92/97: Ciência às partes do relatório social e do laudo pericial, respectivamente.2. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001306-6 - NIDELSEN BIAZOTO ROCHA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 172/178: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001450-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 66/79: Ciência às partes do laudo pericial.2. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DR. LUÍS ANTONIO BATISTA ARENALES, CREMESP 56.849, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. Após, vista ao MPF. 4. A seguir, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

**2006.61.18.001635-3 - DURVALINA SALVADOR CLARO DA SILVA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Diante da certidão supra, apresente a autora os exames solicitados pelo perito para a conclusão da perícia médica. 2. Intime-se.

**2006.61.18.001689-4 - SEBASTIAO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Despacho.1. Diante da certidão supra, apresente o autor os exames solicitados pelo perito para a conclusão da perícia médica. 2. Intime-se.

**2006.61.18.001768-0 - MARIA DAS DORES ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 137/143: Ciência às partes do laudo pericial.2. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários do DR. EDNELSON DE CARVALHO ALVES, CRM 94783, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2007.61.18.000008-8 - BENEDITO COELHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO1. Fls. 140/150: ciência às partes do laudo pericial.2. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se

**2007.61.18.000216-4 - BENEDITO JOSE DOS REIS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 156/163: Ciência às partes do laudo pericial.2. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2007.61.18.000294-2 - HAMILTON DOS SANTOS ARLINDO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 89/96: Ciência às partes do laudo pericial.2. Nada sendo requerido, officie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2008.61.18.000409-8 - DULCILEA DA SILVA (ADV. SP210169 CARLOS ALBERTO HORTA NOGUEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 78/99: Ciência às partes do laudo pericial.2. Nada sendo requerido, oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2008.61.18.000452-9 - ESTELA MARIA MARCHETTE DOS SANTOS (ADV. SP168243 MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Fls. 86/90: Manifeste-se a Autora quanto à proposta de Transação Judicial oferecida pelo INSS.Intimem-se.

**2008.61.18.001448-1 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 69/72: Manifeste-se o autor quanto à Proposta de Transação Judicial apresentada pelo INSS.Intime-se.

**2008.61.18.001579-5 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP169590 CLEIDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Desentranhe-se o laudo pericial de fls. 34/39, eis que estranho aos autos. 2. Fls. 47/52: Ciência à parte autora do laudo pericial.3. Após, cumpra o item 3 do despacho de fl. 40, com a citação do INSS, inclusive dando-se ciência do laudo de fls. 47/52.5. Intimem-se.

**2009.61.18.000085-1 - JOSE TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2009 ÀS 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**2009.61.18.000095-4 - AILTON DA SILVA LOPES (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a



controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2009 ÀS 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2009.61.18.000037-1** - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RESENDE - RJ E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO GONCALVES (ADV. RJ095618 PAULO MAGNO MARTINELLI MARINHO) X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

Apesar de a audiência, no Juízo Federal de Taubaté, mais próximo do local onde encarcerado o réu, reduzir custos inerentes à escolta do preso e até mesmo significar maior comodidade para o acusado (art. 185, 1º, do CPP, com a redação dada pela Lei 11.900/2009), em nome da celeridade processual encampo o entendimento da d. Juíza daquela Subseção Judiciária, manifestado às fls. 41, para o efeito de determinar a citação do réu e designar o interrogatório do réu e a inquirição das testemunhas de acusação GIOVANI MARIA JUNIOR e MARIA INÊS LUZ GUERREIRO para o dia 28/01/2009, às 14:00. Cite-se e intimem-se com urgência. Expeçam-se os competentes mandados, observado o disposto no art. 221, 3º, do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao DD. Juízo deprecante.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.18.001264-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000730-5) FRANCISCO PIMENTEL NETO - ESPOLIO (CORNELIA DE OLIVEIRA COSTA PIMENTEL) (ADV. SP050192 ANTONIO CELSO DA COSTA) X OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA (ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO)

(...) Determino o processamento do agravo retido interposto pelo embargante às fls. 223/238, mediante a manifestação dos agravados, na forma do art. 523, 2º, do CPC. Assim, intime-se a agravada Obras Sociais da Arquidiocese de Aparecida para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o agravo retido interposto (CPC, art. 523, 2º). Na sequência, intime-se a União para o mesmo fim, observada a intimação pessoal do representante judicial da União, a teor do art. 38 da Lei Complementar n. 73/93 c.c. art. 6º da Lei n. 9.028/95. Após, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando a permanência do interesse de agir na espécie, tendo em vista que, consoante decisão acostada às fls. 254/258 dos autos nº 2001.61.18.000730-5, em apenso, a decisão judicial impugnada nestes embargos (autos nº 2001.61.18.001264-7) foi cassada pelo E. TRF da 3ª Região. Conforme exposto nos autos principais (nº 2000.61.18.001863-3), em apenso, a área objeto da disputa possessória é de domínio público, tendo sido cedida pela União à primeira embargada, razão pela qual, escoados os prazos para as providências mencionadas nos dois parágrafos antecedentes, determino a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Federal, conforme art. 82, III, do CPC, dado o aparente interesse público que gravita em torno da contenda (art. 99, CC). Na sequência, tornem os autos conclusos. Intimem-se, observada a intimação pessoal do representante judicial da União, a teor do art. 38 da Lei Complementar n. 73/93 c.c. art. 6º da Lei n. 9.028/95. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2000.61.18.001863-3** - OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA (ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE E ADV. SP150355 LUIS FLAVIO CESAR ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIMENTEL NETO & CIA/ LTDA (ADV. SP091785 DORIVAL DA SILVA COLUCIO E ADV. SP050192 ANTONIO CELSO DA COSTA E ADV. SP005877 ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP132293 FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA)

(...) Sendo assim, indefiro o pedido de dilação probatória formulado pela requerida (fls. 919).Tendo em vista que, segundo a petição inicial, a área objeto da disputa possessória é de domínio público, tendo sido cedida pela União à requerente, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme art. 82, III, do CPC, dado o aparente interesse público que gravita em torno da contenda (art. 99, CC).Nos termos do art. 125, IV, do CPC, e considerando o amplo movimento pela conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 02/04/2009, às 14:00 horas.Intimem-se, observada a intimação pessoal do representante judicial da União, a teor do art. 38 da Lei Complementar n. 73/93 c.c. art. 6º da Lei n. 9.028/95.Ciência ao MPF.

**2001.61.18.000730-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.001863-3) OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA (ADV. SP134631 FLAVIO JOSE PORTO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO) X PIMENTEL NETO & CIA/ LTDA (ADV. SP132293 FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LIMA E ADV. SP005877 ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO)

(...) Quanto à produção de provas, considerando que este Juízo determinou a produção conjunta de provas na ação principal nº 2000.61.18.001863-3 (conexa), conforme despacho proferido às fls. 320, bem como o quanto deliberado na presente data naqueles autos, dou por encerrada a instrução processual nestes autos nº 2001.61.18.000730-5.Conforme exposto nos autos principais (nº 2000.61.18.001863-3), em apenso, a área objeto da disputa possessória é de domínio público, tendo sido cedida pela União à primeira requerente, razão pela qual determino a abertura de vistas dos autos ao Ministério Público Federal, conforme art. 82, III, do CPC, dado o aparente interesse público que gravita em torno da contenda (art. 99, CC). Após, determino o sobrestamento destes autos até a audiência a ser realizada na ação principal, haja vista o nítido vínculo de interdependência entre ambas.Intimem-se, Cite-se. Intimem-se, observada a intimação pessoal do representante judicial da União, a teor do art. 38 da Lei Complementar n. 73/93 c.c. art. 6º da Lei n. 9.028/95.Ciência ao Ministério Público Federal.

## **ACAO PENAL**

**2007.61.18.000189-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X MALVINA MENDES PAXECO (ADV. SP032779 JOAO BATISTA MAGRANER)

1. Fls. 114/122: Redesigno a audiência para os termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95 para o dia 11/02/2009, às 14:30 hs.2. Cite e intime-se a acusada a fim de comparecer acompanhada de defensor para que ambos se manifestem sobre a proposta de suspensão do processo. Caso não aceite a suspensão do processo pela acusada em Audiência, será intimado seu defensor constituído ou nomeado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10(dez) dias observando o disposto no art. 396-A do CPP, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de julho de 2008.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria\***

**Expediente Nº 6013**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.19.003753-9** - MARIA DA GLORIA VIEIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão supra, informe a autora se compareceu à perícia na data designada (fls. 92);2. Em caso positivo, expeça-se ofício ao IMESC requisitando-se a vinda do laudo pericial NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL; Int., e sendo o caso, oficie-se

## Expediente Nº 6016

### MONITORIA

**2003.61.00.022232-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE ZITO PINHEIRO

Fls. 44/47: Dê-se ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos à 6ª Vara Federal Cível de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.19.006748-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WALDEMAR GONCALVES RENGEL

Manifeste-se a autora acerca do alegado pelo réu em seus embargos. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.19.001286-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X XINGU ARTES IMPRESSAS LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a autora acerca da Certidão da Sra. Oficiala de Justiça Federal à fl. 63 dos autos. Após, tornem conclusos. Int.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2000.61.19.022581-7** - RIGILINE IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP128790 APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS DE DONO TAVARES)

Defiro o requerido pela União Federal às fls. 573/574, pelo que determino a intimação da parte autora para pagamento da importância a que foi condenada em honorários advocatícios. Após, tornem conclusos. Int.

**2000.61.19.024620-1** - MARIA GONCALVES CORREIA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**2001.61.19.000704-1** - ELENO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Retomo a marcha processual. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

**2002.61.19.000391-0** - EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SELMA SIMONATO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Manifeste-se a parte autora acerca do informado na petição da União Federal de fls. 710/711. Int.

**2002.61.19.005189-7** - MARCOS ANTONIO CERZA E OUTRO (ADV. SP086021 APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Intime-se a União Federal acerca do despacho de fl. 306, bem como, da sentença exarada à fl. 312. Fls. 296 e 316: Por ora, resta prejudicado o pedido contante às fls. citadas, haja vista a interposição do recurso de apelação às fls. 297/304. Publique-se o despacho de fl. 306. Fl. 306: VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2003.61.19.000077-8** - DIANA MARIA PAVUSA E OUTRO (ADV. SP167272 GLÓRIA MARIA SOARES E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo legal. Silentes, expeça-se solicitação de pagamento no triplo da tabela vigente. Oficie-se a Corregedoria dando ciência. Intimem-se e Cumpra-se.

**2004.61.19.003650-9** - NILSON ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO

QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 249. Desentranhe-se a petição protocolo n.º 2008.000126208-1 acostada às fls. 258/260, tendo em vista que apresentada em duplicidade. Isto feito, intime-se o Doutor João Augusto Favery da Andrade Ribeiro, OAB/SP n.º 108.836 para retirá-la em secretaria no prazo de 05(cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Cumpra-se e intímese.

**2004.61.19.007524-2** - JOSE CICERO EUGENIO PAIXAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Cumpra-se e intímese.

**2005.61.19.003213-2** - JOAO CARLOS DE BOULHOSA E OUTROS (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

**2006.61.19.003334-7** - LIDIA DOS SANTOS (ADV. SP174637 PAULO BASILIO DE JESUS BORGES DA SILVA E ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intímese as partes para que manifestem-se acerca do laudo pericial juntado às fls. 136/143, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos.

**2006.61.19.008585-2** - MARIO LEONARDO SIQUEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor acerca do processo administrativo juntado às fls. 141/239. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.007414-7** - WASHINGTON BRASIL DE SA (ADV. SP150091 ADILSON PEREIRA MUNIZ E ADV. SP140743 ALDO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP160962 ADNILSON PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face as informações de Fls. 803 dos autos, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Outrossim, manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intímese.

**2007.61.19.003531-2** - ANTONIO POLICARPO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intímese pessoalmente a União Federal para manifestação, conforme requerido às fls. 170 dos autos. Sem prejuízo, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímese.

**2007.61.19.006044-6** - JOAO BARBOSA MARQUES FILHO (ADV. SP074484 ADILSON PAULO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Junte a ré, no prazo de 05 dias, a prova de que o autor aderiu ao acordo da LC 110/01 via Internet, apresentando, inclusive, o formulário de requerimento. Após, conclusos. Intímese.

**2007.61.19.008143-7** - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116: Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para apresentação do Laudo Técnico Pericial, para fins de comprovação do labor em atividades especiais. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, demais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.

**2007.61.19.008166-8** - ANGELITA CAMARA DA ROCHA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Defiro a produção da prova pericial médica. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intímese.

**2008.61.19.002113-5** - DANIEL FERREIRA MARINHO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem conclusos para sentença.

**2008.61.19.003540-7** - MARIA ELZA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/109: manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.Int.

**2008.61.19.004607-7** - LUIZ CARLOS DE FRANCA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 36/38, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.19.005156-5** - CORACY COELHO BOTELHO SOUSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/109: manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.19.008186-3** - CONDOMINIO RESD ALTOS DE SANTANA II (ADV. SP143737 SIDNEI ANTONIO DE JESUS E ADV. SP203784 FABRIZIO FREITAS CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista terem sido anulados os atos praticados pelo juízo estadual. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.003376-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X IVAN COSMO DE ALMEIDA (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diga a autora, no prazo de cinco dias, acerca da proposta ofertada em audiência realizada aos 04/03/2008, conforme Termo de fls. 58/59. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.009708-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X JOSE BATISTA DE ANDRADE

Fl. 50: Defiro como requerido. Intime-se.

**2007.61.19.009711-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSEANE MARIA DA SILVA

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

#### **Expediente Nº 6017**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.022241-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARILUCE PANNOCCHIA (ADV. SP136594 JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA E ADV. SP187159 RICARDO CARLOS KOCH FILHO E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMAN E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING)

...redesigno para o dia 09/02/09, às 15h. Intimem-se as partes.

## **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**

**Juiz Federal**

**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 893**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.19.000228-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027452-0) ARREDAMENTO MOVEIS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP077580 IVONE COAN)

I - Traslade cópia de f. 396, 418/422 e 428 para os autos 2000.61.19.027452-0;II - Intime a EMBARGANTE;III - Intime a EMBARGADA;IV - Arquive-se.

**2003.61.19.000911-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001720-0) TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK E ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN) X INSS/FAZENDA (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se a Embargante, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.3. Int.

**2004.61.19.008352-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006644-7) DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão proferida às fls. 100/102, alegando omissão, contradição e obscuridade, uma vez que não foram sanadas as falhas anteriormente apontadas. Ocorre que não estão presentes os pressupostos e requisitos legais para o recebimento dos Embargos, conforme disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Os argumentos da ora embargante, demonstram nitidamente a intenção de que o Juízo reexamine a sentença de fls. 89/90, visando, única e exclusivamente, a reconsideração da decisão e, não o saneamento de eventual omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, as questões suscitadas referem-se a providências pertinentes à ação executiva e, no caso em tela, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses acima previstas, razão pela qual não subsiste interesse processual na interposição dos embargos. De modo que, proferida a sentença, o juiz termina seu ofício jurisdicional, não podendo revogá-la, salvo na hipótese do artigo 296 caput do Código de Processo Civil. Trata-se, portanto, de hipótese de uso indevido de instrumento processual recursal, pelo que ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 108/113. A apresentação dos presentes embargos incide nas disposições previstas no único, do artigo 538 do CPC, eis que restou evidente o caráter protelatório dos embargos oferecidos, bem como a intenção de obstar o regular andamento da execução fiscal, mediante a interposição ou oposição de procedimento que a embargante sabia ou deveria saber, estar desprovido do mínimo de razoabilidade jurídica ou fática. O exercício do direito de defesa é constitucionalmente garantido, mas não é irrestrito, e DEVE sempre observar as normas infraconstitucionais que o regulam. O uso indevido dos instrumentos e recursos processuais, como no presente caso, causa prejuízos coletivos incalculáveis, pois dilapida os recursos públicos, acentua a morosidade da prestação jurisdicional, retarda a satisfação do direito material, permite o enriquecimento ilícito etc. e que, portanto, deve ser duramente reprimido pelos órgãos jurisdicionais. Assim, condeno a embargante no pagamento de multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total atualizado da execução fiscal. P.R.I.

**2004.61.19.009202-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013397-2) RAVITO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 152/158, 174 e 177 para os autos n.º: 2000.61.19.013397-2. II - Desapense. III - Publique-se. IV - Vista à União Federal. V - Arquive-se.

**2006.61.19.004769-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007706-8) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo a apelação de fls. 186/265 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

**2006.61.19.004816-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003649-6) ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Converto o julgamento em diligência, para que a r. decisão de fls. 154/155 seja publicada com URGÊNCIA. Decorrido o prazo para eventual recurso, tornem conclusos para sentença. Int. {FL.154/155} Em sua impugnação, a embargada invoca o disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil, para que o recebimento dos embargos não seja óbice para o prosseguimento da execução fiscal. O procedimento para execução dos créditos fiscais está pre-visto na Lei 6.830/80, que em face do Princípio Hermenêutico da Especialidade, deve prevalecer sobre o disposto no Código de Processo Civil, em face da sua natureza de norma genérica. Nos executivos fiscais, o Código de Processo Civil será aplicado de forma subsidiária e complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, as peculiaridades dos créditos em execução. A

Lei n.º 6.830/80 prevê que a garantia é necessária como condição para o ajuizamento dos embargos, o que não existe mais no âmbito do Código de Processo Civil, contudo, em compensação, os embargos apresentados conforme o rito processual do Código de Processo Civil, não terão o condão de suspender o trâmite da execução. A exequente, ora embargada, pretende usufruir somente dos aspectos favoráveis, ou seja, pretende que a garantia seja mantida como condição para o ajuizamento dos embargos, e, cumulativamente que o recebimento dos embargos não resulte em suspensão da execução. A pretensão da embargada não merece prosperar, porque afronta a isonomia processual, impondo de forma abusiva dois gravames cumulativos em relação ao devedor fiscal. A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal. Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal. Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada. Indefero o pedido de fls. 143, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.000667-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000666-3) IND/ E COM/ AJAX S/A (ADV. SP070541 ADHEMAR FRANCISCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 67: Indefero o pedido de intimação face a publicação da r. acórdão de fls. 59. 2. Requeira a embargada o que de direito em 6(seis) meses. 3. No silêncio, archive-se (art. 475-J, parágrafo 5º do CPC ). 4. Intime-se.

**2008.61.19.002239-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002419-6) CALDETEC CALDEIRARIA TECNICA E MONT INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Principio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idonea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

**2008.61.19.005214-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021409-1) IDERMANDO BARROS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189153 ADENIUZA LEITE DO NASCIMENTO LISBÔA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Principio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idonea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

**2008.61.19.006130-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000652-6) EMPREENDIMENTOS TURISTICOS L B LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Principio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idonea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

**2008.61.19.006584-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005985-2) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Principio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idonea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2008.61.19.003068-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000673-2) MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Principio da Isonomia Processual, entendo que os

embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.19.006975-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001158-1) RAPHAELA FORLENZA CONDE (ADV. SP101412 ARNALDO ARGEMIRO DUARTE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Preliminarmente, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar UNIÃO FEDERAL, conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007 que, em seu art. 16, parágrafo 1º, estendeu à dívida ativa do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) a condição de Dívida Ativa da União, deslocando as atribuições e competências de representação judicial e extrajudicial à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.2. Concedo à embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Anote-se.3. Recebo os presentes embargos para discussão e, tratando-se de bem único, suspendo o curso do processo executivo (art. 1.052, do CPC).4. À embargada, para contestação, no prazo legal.5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2000.61.19.001158-1.6. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.011733-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Suspendo por ora as determinações do despacho de fls. 107. 1. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da distribuição, devendo constar MASSA FALIDA, junto ao nome da executada. 2. Intime-se a executada por publicação para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos Termo de Compromisso firmado pelo Administrador Judicial perante o Juízo Falimentar (8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos), sob pena de não apreciação dos pedidos. 3. Após o cumprimento, manifeste-se a exequente, no prazo de 30(trinta) dias, acerca das petições de fls. 108/113 e 120.

**2000.61.19.011734-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011733-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

1. Deverá a executada manifestar-se somente na Execução Fiscal nº 2000.61.19.011733-4 (processo piloto), sob pena de não serem apreciados os seus pedidos.2. Intime-se.

**2000.61.19.012183-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.014639-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA ART LUZ LTDA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA)

1. A petição de fls.175/191 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl.153.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se. Abra-se vista à exequente para que, num prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito.4. Intime-se.

**2000.61.19.015822-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ITL INTERMODAL LTDA (ADV. TO002105 ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA E ADV. PR041251 RICARDO JAMAL KHOURI)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 41/51, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 127/132 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a decadência, a prescrição tributária, ou ainda, a prescrição intercorrente, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Em face da certidão de fls. 12, intime-se a executada, através de seu patrono, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de endereço, sob pena de caracterizar litigância de má-fé.Após, conclusos.

**2000.61.19.017465-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP095563



JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CALDETEC CALDEIRARIA TECNICA E MONT. INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP097738 MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ) X EDEGAR HOPP (ADV. SP192032 MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO)

1. Face a manifestação espontânea do co-executado, Sr. Eduardo de Lacruz Nova Mora, às fls. 121, dou o mesmo por citado.2. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize o co-executado a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato e cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF) . Prazo de 10 (dez) dias.3. A Guia de Deposito Judicial, fls. 122, refere-se aos autos de Execução Fiscal nº20006119017569-3. Portanto, desentranhe-se o documento, deixando cópia em seu lugar e junte-se nos autos corretos. Traslade-se também cópia do presente despacho. Certifique-se.4. Fls. 129/131: Defiro. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens do co-executado, Sr. Eduardo bem como a carta de citação do co-executado Edgar Hopp, em cumprimento ao r. despacho de fls. 119, ítems 3 e seguintes.5. Intime-se.

**2000.61.19.021254-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO E ADV. SP209729 AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO)

1. A petição de fls. 143/147 requer a reconsideração dar. decisão de fls. 141.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se.4. Intime-se.

**2000.61.19.023762-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ DE MOVEIS NATAL LTDA X ALFREDO GODOI BELUZZO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X CLAUDIO ANTONIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP269741 WAGNER OLIVEIRA ZABEU E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize o co-executado a representação processual, trazendo aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF). Prazo: 10(dez) dias.2. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o PÓLO ATIVO da ação, fazendo constar UNIÃO FEDERAL, conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007 que, em seu art. 16, parágrafo 1º, estendeu à dívida ativa do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) a condição de Dívida Ativa da União, deslocando as atribuições e competências de representação judicial e extrajudicial à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.3. Após, abra-se vista à ora exequente para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se sobre as alegações de Exceção de Pré-Executividade do co-executado. Prazo: 30(trinta) dias.4. No retorno, voltem os autos conclusos.5. Intimem-se.

**2004.61.19.005625-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X M S PARTICIPACOES SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP220322 MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, copias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias.3. Cumprido o ítem supra, defiro vista dos autos à executada, fora de cartório, por 05 (cinco) dias.4. No retorno, ou no silêncio da executada, abra-se nova vista à exequente para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intime-se.

**2004.61.19.006290-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS JOSE FALLEIROS DE MEDEIROS

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2004.61.19.007706-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X W ROTH S/A INDUSTRIA GRAFICA

Proceda-se o desapensamento da Execução Fiscal nº 2004.61.19.008689-6 dos presentes autos, certificando-se. Após, providencie o apensamento de cada executivo fiscal com seu respectivo embargos à execução fiscal. Traslade-se cópia de fls. 68/73 destes autos para os autos da execução fiscal 2004.61.19.008689-6. Após, remetam os autos ao SEDI para retificação do polo passivo, devendo constar ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA., atual denominação social da empresa executada.

**2004.61.19.008617-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DAICAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP067389 ARTUR MACHADO TAPIAS)

I - Requeira a EXECUTADA o que de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, archive-se. II - Vista à UNIÃO FEDERAL.

**2005.61.19.002900-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X LEOVALDO PEDRO DA FONSECA

1. Fls. 24: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo.2. Nos termos do art. 612 CPC, realiza-se a

execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exequente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. 3. Desta forma, INDEFIRO, no momento o pedido de fls. 24. 4. Sem prejuízo, expeça-se mandado para citação do executado, penhora e avaliação de seus bens. 5. Em caso de diligência negativa, abra-se vista à exequente para manifestação em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

**2005.61.19.003632-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LEAO IND E COM DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP259705 FLAVIA ARCHER DE CAMARGO ANDRADE)

1. Tendo em vista a discordância da(o) exequente, cuja manifestação adoto como razão de decidir, tenho por ineficaz a nomeação ofertada pelo executado. 2. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora sobre outros bens, instruindo o mandado com cópias da petição que discriminou os bens ora recusados. 3. Intime-se.

**2005.61.19.003990-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

Chamo o feito à ordem. 1. Sendo a executada a Prefeitura Municipal de Guarulhos, pessoa jurídica de Direito Público, a citação deverá ser realizada nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. 2. Assim, torno sem efeito a citação postal de fls. 35. 3. Expeça-se mandado para citação da executada, que deverá apresentar Embargos a Execução Fiscal no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se.

**2005.61.19.007769-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROBERTO APARECIDO BAZILIO

1. Dê-se ciência à exequente do resultado da diligência retro, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá manifestar-se no sentido do efetivo prosseguimento da execução.

**2006.61.19.008608-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

1. Face a manifestação espontânea da executada, dou a mesma por citada. 2. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representação processual, trazendo aos autos cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, a fim de verificar quais são os responsáveis aptos a subscrever o instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item supra, abra-se vista à exequente para que manifeste-se sobre as alegações da executada, fls. 135/155. Prazo: 30 (trinta) dias. 4. Intime-se.

**2006.61.19.008639-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ATEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP171579 LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA)

1. Face a manifestação espontânea da executada, dou a mesma por citada. 2. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato identificando o subscritor. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item supra, abra-se vista à exequente para que manifeste-se sobre as informações de ocorrência de parcelamento, conforme alegações da executada. Prazo: 30 (trinta) dias. 4. Intime-se.

**2007.61.19.003813-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDISON ANDRADE LADISLAU (ADV. SP218591 FABIO CESAR GUARIZI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:15 ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2007.61.19.008378-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI)

1. Tendo em vista a concordância da(o) exequente, cuja manifestação, adoto como razão de decidir, expeça-se com urgência mandado para penhora e avaliação do bem(s) descrito(s) às fls. 16/88. 2. Intime-se.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1733**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.004608-7** - CENTAURO S/C LTDA (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2004.61.19.006702-6** - IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD E ADV. SP173239 RODRIGO ALVARES CRUZ VOLPON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2005.61.19.007033-9** - LUIZ LEANDRO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.001156-3** - KELLERMAN ROBSON GOIS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.005662-5** - CARLOS EDUARDO ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 92/94: Nada a decidir, tendo em vista que o pedido já foi apreciado à fl. 81. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.010047-0** - ADIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 225/229 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.022254-9** - MARCOS DE SENA CARNEIRO (ADV. SP244340 LEONARDO LIMA RUAS E ADV. SP254714 PAULO ROGERIO MOREIRA) X SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO) X REITOR DA FACULDADE PROFESSOR NAIN ABRAHIN AHNAD (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO)

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA por falta de liquidez e certeza, razão pela qual deve o processo ser extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No entanto, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, Súmulas nº 105, do C. STJ, e nº 512, do E. STF.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.O.C.

**2008.61.19.002722-8** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)  
Recolha a parte impetrante as custas referentes às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/COGE. Publique-se.

**2008.61.19.004247-3 - ADALBERTO ALVES SAMPAIO (ADV. SP104294 SIRLEIDE CHAVES DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP**

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova produzida nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA, determinando que a autoridade coatora conclua a análise do processo administrativo NB 42/123.465.967-8, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de seu resultado (favorável ou não ao segurado), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei nº 8.112/90). Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como, oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Cumpridos os prazos recursais voluntários e de contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame da sentença, em remessa oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004387-8 - KARLA CEZAR CROZERA SIMOES (ADV. SP110111 VICTOR ATHIE) X DELEGADO DE ADM TRIBUTARIA RECEITA FED DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES SP**

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e retificado o pólo passivo da presente impetração, nos termos da preliminar acolhida, DECLINO DA COMPETÊNCIA de processamento e julgamento deste processo em favor de uma das Varas Federais de competência cível da Subseção Judiciária de São José dos Campos. Em havendo discordância do MM. Juízo a quem couber o presente feito, vale a presente decisão como razões para eventual conflito de competência, na condição de Juízo Suscitado. Ao SEDI para retificação do pólo passivo e, após, à Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, com nossas homenagens. P.R.I.O.C.

**2008.61.19.004705-7 - MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.C.

**2008.61.19.004978-9 - MIRAGE SAO PAULO METALURGICA LIMITADA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP**

Ante o exposto, pelas razões acima fundamentadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, confirmando o teor da medida liminar indeferida às fls. 48/50 dos autos, conforme a fundamentação expendida. Declaro, portanto, extinto o processo com resolução do mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Ciência ao MPF e oportunamente, ao arquivo. P. R. I.O.C.

**2008.61.19.005131-0 - C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 141/167 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005973-4 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006410-9 - LUIZA DE CARVALHO CAMPOS (ADV. SP103227 OSMAR TELES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que concedo parcialmente a ordem pleiteada, com o fim exclusivo de determinar a cessação das consignações efetuadas na pensão por morte, dos valores recebidos por equívoco pela autora, oriundas de acumulação indevida de benefícios promovida pelo INSS, sem prejuízo do cancelamento ex nunc do benefício indevidamente concedido. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 4, II, da Lei n 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Dê-se ciência ao representante do MPF. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Cumpridos os prazos recursais voluntários e de contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame da sentença, em remessa oficial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.C.

**2008.61.19.006552-7 - CARLOS ROBERTO PINTO BARBOSA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 85/114 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF, e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006648-9 - BRACOL HOLDING LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 588/617 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006836-0 - NORBERTO GIL VENTURA SOBRINHO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 71/99 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF, e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007048-1 - MARLI MORACHIN DAS CHAGAS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 71/99 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007800-5 - FABIANO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)**

Posto isso, diante dos elementos de prova constantes dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial para DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos acima motivados. Declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Ao SEDI para inclusão da CEF como litisconsorte passiva. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.61.19.008041-3 - JOSE BRAZ SANTOS RIBEIRO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)**

Posto isso, diante dos elementos de prova constantes dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial para DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos acima motivados. Declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Ao SEDI para inclusão da CEF como litisconsorte passiva. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se e Cumpra-se.

**2008.61.19.008325-6 - ROSNI EMBALAGENS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP**

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova constante dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para denegar a segurança pleiteada. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º, da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.O.C.

**2008.61.19.008818-7 - MARIO CRUZ TEIXEIRA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A**

Posto isso, diante dos elementos de prova constantes dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial para DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos acima motivados. Declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma legal. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Ao SEDI para inclusão da CEF como litisconsorte passiva. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.O.C.

**2008.61.19.008851-5 - GENIVALDO MOURA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova produzida nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA, determinando que a autoridade coatora conclua a análise do processo administrativo NB 42/140.768.365-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de seu resultado (favorável ou não ao segurado), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei nº 8.112/90). Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Cientifique-se o Ministério Público Federal da prolação desta sentença. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como, oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Cumpridos os prazos recursais voluntários e de contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame da sentença, em remessa oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.010492-2 - JOAO SANTOS SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Postergo a análise do pedido de liminar para após o oferecimento das informações pela autoridade impetrada, considerando a falta de elementos suficientes à formação da convicção deste Juízo que permita a apreciação da liminar inaudita altera pars. Requistem-se as informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

**2008.61.19.010493-4 - JOAO CIRIACO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Postergo a análise do pedido de liminar para após o oferecimento das informações pela autoridade impetrada, considerando a falta de elementos suficientes à formação da convicção deste Juízo que permita a apreciação da liminar inaudita altera pars. Requistem-se as informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

**2008.61.19.010514-8 - ANTONIO EVANDRO ALCANTARA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP**

Postergo a análise do pedido de liminar para após o oferecimento das informações pela autoridade impetrada, considerando a falta de elementos suficientes à formação da convicção deste Juízo que permita a apreciação da liminar inaudita altera pars. Requistem-se as informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

**2009.61.19.000007-0 - CAPITAL TRADE IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO E ADV. SP195142 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP**

Sendo assim, DEFIRO, PARCIALMENTE, o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora que adote as

providências necessárias para garantir a imediata liberação das mercadorias (bolsas), objeto da DI nº 08/2018369-0, com respectivo desembaraço aduaneiro, sem prejuízo do SAPEA proceder à regular valoração aduaneira, também imediatamente, salvo se houver necessidade de cumprimento de exigências indispensáveis ao ato por parte das impetrantes. Oficie-se à autoridade coatora, com cópia desta decisão, para ciência e para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que dispuser sobre o caso em tela. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Sem prejuízo, junte as impetrantes, cópia das iniciais e decisões/sentenças, se houver, dos autos nº 2008.61.045.000615-3 e 2008.61.04.005668-5 para verificação de eventual prevenção com estes autos. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2009.61.19.000033-1** - SEMP TOSHIBA MAQUINAS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP161993 CAROLINA DE ALMEIDA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.000710-0, conforme cópia juntada às fls. 152/153, oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento ao lá determinado. Publique-se este em conjunto com o despacho de fl. 150. Despacho de fl. 150: Fls. 146/148: Mantenho a decisão de fls. 141/142 por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que permanecem ausentes os pressupostos do art. 206 do CTN. Intimem-se.

**2009.61.19.000122-0** - DIRCE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181409 SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Por todo o exposto, consideradas as razões da impetração, em cognição sumária e urgente, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso em sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Regularize a impetrante sua representação processual, juntando instrumento de procuração no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, notificando-a a prestar informações no prazo legal. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção legalmente prevista e, ao final, venham os autos conclusos. P. R. I. O. C.

**2009.61.19.000268-6** - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP  
Tendo em vista que não há pedido de concessão de medida liminar, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no decêndio legal. Após, abra-se vista ao MPF, e, na seqüência, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2009.61.19.000270-4** - CARLOS ROBERTO BASTOS (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP  
Tendo em vista que não há pedido de concessão de medida liminar, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no decêndio legal. Após, abra-se vista ao MPF, e, na seqüência, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Cumpra-se.

**2009.61.19.000363-0** - JOSE PEDRO COSTA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A  
Não vislumbro, no presente feito, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que os valores que a parte impetrante pretende receber datam do ano de 2000. Além disso, em se tratando de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, se ao final, depois da oitiva da parte contrária, restar evidenciado que o impetrante possui razão, os valores que lhe são devidos não se perdem, pois estão aos cuidados da CEF. Assim, diante da ausência da comprovação inequívoca do periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

#### **Expediente Nº 1738**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.028125-1** - EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e as provas produzidas ao longo do procedimento, JULGO CARECEDORA DE AÇÃO a autora desta consignatória, diante de seu inequívoco descabimento da via eleita à tutela do bem da vida efetivamente pretendido, que é o reconhecimento, ao menos em parte, de requisitos necessários à obtenção de parcelamento de débitos previdenciários. Declaro, portanto, extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face da sucumbência, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos

termos do art. 20 3º do CPC, que deverão ser pagos pela autora. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

**2005.61.00.017027-5** - S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e as provas produzidas ao longo do procedimento, JULGO CARECEDORA DE AÇÃO a autora desta consignatória, diante de seu inequívoco descabimento da via eleita à tutela do bem da vida efetivamente pretendido, que é o reconhecimento, ao menos em parte, de requisitos necessários à obtenção de parcelamento de débitos previdenciários. Declaro, portanto, extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Em face da sucumbência, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 3º do CPC, que deverão ser pagos pela autora. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

**2007.61.19.004878-1** - NEILA DO CARMO GIESTAL NOVAES (ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS E ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Resta prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 147/150, haja vista a prolação da sentença às fls. 141/145. Publique-se este em conjunto com a sentença de fls. 141/145. Sentença de fls. 141/145: ...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 27. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, atualizados de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 561/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Defiro o levantamento dos depósitos efetuados nos autos, pela ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005691-1** - AFONSO MARIO FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 76, eis que não se amolda à nenhuma das hipóteses previstas no art. 265 do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para prolação da sentença em conjunto com os autos da Reintegração de Posse em apenso. Publique-se. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2005.61.19.002293-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X REGINALDO DA SILVA

Tendo a CEF comprovado ter havido transação entre as partes, e inexistindo qualquer outra razão a justificar o prosseguimento do feito, impõe-se a extinção do processo.Posto isso, HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, III, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.009107-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO NUNES DE AGUIAR E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 111, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**2007.61.19.000750-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MILCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ)

Manifeste-se a CEF acerca dos Embargos Monitórios opostos às fls. 93/112, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.002645-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARA CRISTINA OLIMPIO E OUTROS (ADV. SP258524 MARA CRISTINA OLIMPIO)

Fls. 153/157: Nada a decidir, tendo em vista a sentença transitada em julgada proferida às fls. 149/150. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.008148-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X LOREINE DE FARIA SILVA E OUTROS

Fl. 44: Apresente a CEF documento comprobatório do acordo realizado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.



**2007.61.19.008777-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BIANCA CARLA NUNES DA SILVA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 81, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.19.009236-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP165293 ÁUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS E ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI E ADV. SP262553 MARCIA CRISTINA CARDOSO SHIROSAKI)

Fl. 81: Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 11/02/2009, às 17 horas, na qual deverá a parte autora comparecer através de preposto com poderes para transigir. Publique-se.

**2008.61.19.005445-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCISCO CLEBER HONORIO E OUTRO

Fls. 51/52: Defiro pelo prazo requerido pela CEF. Publique-se.

**2008.61.19.005477-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CLODOALDO ZEFERINI E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 111, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.19.006234-4** - MARCO ROBERIO FERNANDES NEVES (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ROBERTA FERNANDES NEVES E OUTRO

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2008.61.19.006238-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CEZAR ZAIKIEVICZ JUNIOR E OUTROS

Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2008.61.19.006924-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LEA CRISTIANE DOS REIS MOREIRA E OUTRO

Fls. 48/49: Defiro pelo prazo requerido. Publique-se.

**2008.61.19.007703-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ISABEL CRISTINA GONCALVES E OUTRO

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 53, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

**2008.61.19.008184-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JORGE EDUARDO WOLSKI E OUTRO

Tendo em vista o pedido de extinção do feito nos termos do art. 269, III, do CPC (fl. 78), converto o julgamento em diligência, determinando à CEF a juntada dos documentos comprobatórios da transação e respectivo cumprimento. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2008.61.19.010827-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LAZARO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Ferraz de Vasconcelos/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.001590-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001151-0) DOLORES DE ANDRADE OLIVEIRA (PROCURAD ANELISE DE SIQUEIRA SILVA E PROCURAD ADRIANO MUNHOZ

MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela co-ré CAIXA SEGUROS S/A às fls. 162/175, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2004.61.00.027653-0** - EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.C.

**2005.61.00.017028-7** - S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante dos argumentos das partes e das provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, deverá a parte vencida arcar com custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC.P.R.I.C.

**2005.61.19.003491-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001740-4) BUHLER S/A (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência.2 - Determino a remessa dos autos à Contadoria deste fórum, para elaboração de parecer sobre as compensações e valores mencionados pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias.3 - Com o retorno dos autos da Contadoria, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.4 - Após, voltem os autos conclusos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005275-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004257-6) JOSE APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Ao SEDI para inclusão de Rosana de Jesus Araújo Custódio no pólo ativo desta demanda.Defiro a gratuidade processual aos autores. Após, cite-se a ré para responder à demanda, no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.61.19.000412-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004878-1) NEILA DO CARMO GIESTAL NOVAES (ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face aos termos da informação supra, tendo os autos da Ação Consignatória nº 2007.61.19.004878-1 já sido julgados, remetam-se os autos ao SEDI para livre distribuição do presente feito, já que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, conforme Súmula 235 do STJ. Publique-se. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.19.010735-2** - QUEINOSQUE KONDO (ADV. SP250213 AMAURI HONORIO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a matéria objeto do presente feito trata de cobrança dos expurgos das cadernetas de poupança havidos no período de janeiro/fevereiro de 1989, fica prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se a CEF para apresentar contestação. Publique-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.19.002620-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.006500-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA) X EVERALDO AGOSTINHO BARBOSA (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Fls. 58/59: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.001426-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X DELSON EGIDIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174899 LUIZ AUGUSTO FÁVARO PEREZ)

Manifeste-se a CEF acerca da celebração de acordo informada pela parte executada às fls. 89/96, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.003583-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CRISTIANO JUNIOR SILVEIRA ROXO SUCATA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls. 58/59, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.19.001690-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X APOGEU MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA ME E OUTROS

Fl. 31: Indefiro, tendo em vista que tal providência cabe à parte autora, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

**2008.61.19.008427-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CONFECÇÕES ALVES MATOS LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 59, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2009.61.19.000112-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA ANGELA FERNANDES

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que a executada reside no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2009.61.19.000400-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELISA SOBREIRA DE LIMA

Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o executado reside no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.19.008336-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004722-3) CEMEI STRAMBECK DA COSTA (ADV. SP168979 WALDEMIR PERONE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI)

Posto isso, REJEITO a presente impugnação, mantendo-se o valor estimado na inicial, de R\$ 96.937,20. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Certifique-se o decurso de prazo desta decisão, também, nos autos principais. Após, desansem-se estes do processo principal, remtendo-os ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.007676-8** - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP202178 ROSANGELA RAMOS DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

**2008.61.19.011126-4** - JAIRO NUNES (ADV. SP221902 CAROLINA MAYUMY CORTEZ MIZUGUTI E ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009444-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X HORACIO SANABRIA MORENO E OUTRO

Fls. 55/56: Concedo o prazo requerido pela EMGEA. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.009849-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ALCIDES OSMAR MANARA E OUTRO

Fl. 85: Defiro o prazo requerido pela requerente. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2008.61.19.010833-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO CARLOS DE MELO E OUTRO

Expeça a Secretaria o competente mandado, para intimação dos requeridos, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.19.001151-0** - DOLORES DE ANDRADE OLIVEIRA (PROCURAD ADRIANO MUNHOZ MARQUES-OAB 198347 E PROCURAD ANELISE DE S. SILVA-OAB 202781) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela co-ré CAIXA SEGUROS S/A às fls. 224/236, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2005.61.19.001740-4** - BUHLER S/A (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

Vistos e examinados os autos.1 - Tendo em vista o despacho exarado nos autos principais, converto o julgamento em diligência.2 - Cumpridas as determinações daqueles autos, voltem os autos conclusos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.010095-0** - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP267452 HAISSA ROSA DA CUNHA ARAUJO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para afirmar a competência deste Juízo para processar a presente ação cautelar, bem como para afastar a preliminar de ausência de interesse processual e, com fulcro no artigo do 265, IV, a, do CPC, determinar a suspensão do processo, pelo prazo máximo de um ano, até o julgamento do RE nº386.103.Desta decisão, intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.000019-3** - POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.003377-0** - SAMANTHA MARIA DA SILVA (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 47/103: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 104/107: Anote-sePublique-se

**2008.61.19.006978-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004878-1) NEILA DO CARMO GIESTAL NOVAES (ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS E ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Resta prejudicado o pedido formulado pela parte autora às fls. 116/119, haja vista a prolação da sentença às fls. 110/113. Publique-se este em conjunto com a sentença de fls. 110/113. Sentença de fls. 110/113: ...Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, IV e 806, ambos do Código de Processo Civil. À luz da declaração de hipossuficiência de fl. 10, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, observando-se ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça. Comunique-se, o desembargador relator do agravo de instrumento de fls. 80/84, por correio eletrônico, o teor desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.00.001325-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP188863 LEDA MARIA SERPA) X JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP114311 ADRIANA BRUNO DE OLIVEIRA E ADV. SP139377 FERNANDO CESAR ALCINO TOZELLI) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei 9.760/46, o Juízo da 4ª Vara Federal de Guarulhos JULGA:(i) PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela INFRAERO em detrimento de JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, para reintegrar, definitivamente, a autora na posse da área aeroportuária objeto do contrato de concessão nºs 2.98.57.035-1 e respectivos termos aditivos nº 050/00(IV)/0057 e nº 090/00(IV)/0057, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, sem a expedição do mandado de reintegração, tendo em vista que o imóvel em questão já se encontra desocupado, conforme noticiado pela autora às fls. 264/265;(ii) PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela INFRAERO em detrimento de JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 48.727,48 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 04/05 devidos em razão de dívida oriunda da ocupação da área aeroportuária, conforme planilha de fls. 268/274, com fundamento no artigo 269, I, do CPC;(iii) EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido da INFRAERO para a condenação da JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA ao pagamento de indenização por perdas e danos, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, nos termos acima explicitados.A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação. Quanto aos juros moratórios contratuais, tratando-se de mora ex re, o valor deverá ser atualizado monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, consoante art. 397 do Código Civil.Custas pelo réu, na forma da lei. Condeno a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixos em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Comunique-se, por meio eletrônico, ao E. Desembargador Federal Ferreira da Rocha, do C. TRF da 3ª Região, M.D., relator do Agravo de Instrumento nº 204.948 (registro nº 2004.61.00.001325-6), junto à 1ª Turma, com cópia desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.O.C.

**2007.61.00.032838-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR CARDOSO

Cumpra integralmente a parte autora o determinado no despacho de fl. 64, juntando aos autos a guia relativa à diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**2007.61.19.008981-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS SALUSTIANO DO CARMO E OUTRO

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a expedição de mandado de imissão da CEF na posse do imóvel situado na Avenida Papa João Paulo I, nº 6.600, ap. 11, bloco 09, Guarulhos/SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, matrícula nº 94.263. A partir do recebimento do mandado, mediante certidão do Oficial de Justiça, os réus terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para desocupar inteiramente o imóvel, de forma voluntária e pacífica, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, findo o prazo ora fixado, proceder ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como requisitar força policial necessária para o cumprimento desta decisão judicial; de toda a diligência deverá ser lavrada certidão de constatação e descrição.Tendo em vista que os réus foram devidamente citados às fls. 67/68, e declararam não possuir condições de arcar com as custas honorárias de um advogado, determino a intimação pessoal do defensor dativo - Dr. Luiz Augusto de Favaro Perez, OAB/SP 174.899 - nomeado às fls. 69/70, para apresentação de defesa.Publique-se e intimem-se.

**2008.61.19.005776-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X CICERA FERREIRA BISPO DIONISIO DA SILVA E OUTRO

Diante do exposto HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.007941-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X IDAMAR FURINI FRIGO

Fl. 29: Revogo a audiência designada para o dia 04/02/2009, às 15h30min. Venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção. Publique-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.19.006152-2** - MARCOS EDUARDO SILVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que declarou a competência do Juízo Suscitado, conforme fl. 49, remetam-se os autos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Poá/SP. Publique-se. Cumpra-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.19.001090-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADRIANA GARCIA

Fl. 85: Apresente a parte autora os documentos comprobatórios do acordo realizado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1748**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.19.008021-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000556-7) SONG CHENG TANG (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos para rejeitá-los, nos termos acima motivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.19.001194-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS NEI MARCELO (ADV. SP223040 LEVI LIBERMAN)

Diante deste contexto e, considerando o teor da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 154/156, declaro extinta a punibilidade do acusado Carlos Nei Marcelo, qualificado nos autos, nos termos do 5º, do artigo 89 da Lei 9.099/95. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do réu. Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.19.006399-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

A fim de melhor adequar a pauta de audiências deste Juízo, redesigno a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO de 10/08/2009, às 14h, para o dia 25/09/2009, às 14h. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**2005.61.19.006434-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP145937 MARISTELA FABIANA BACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA E ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

A fim de melhor adequar a pauta de audiências deste Juízo, redesigno a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO de 14/08/2009, às 14h, para o dia 05/10/2009, às 14h. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**2006.61.19.006876-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

A fim de melhor adequar a pauta de audiências deste Juízo, redesigno a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO de 20/04/2009, às 14h, para o dia 12/06/2009, às 14h. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1752**

#### **ACAO PENAL**

**1999.03.99.013424-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ESTEFANO MADJAROF (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X JOAO FELIX VIEIRA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X BENEDITO ISRAEL VIEIRA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X PETRE MADJAROF (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH)

Fl. 803: Intime-se a defesa para que se manifeste conforme requerido. Int.

**2007.61.19.006721-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA JUAREZ RAFAEL (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)**

Encaminhem-se a passagem aérea de fl. 203/204 ao FUNPEN do Ministério da Justiça, comunicando-o acerca do trânsito em julgado da sentença de 162/171, para que tome as providências necessárias ao possível reembolso do valor da passagem aérea em favor do referido fundo. Oficie-se à PFN para adoção das providências relativas ao inadimplemento referente às custas processuais por parte da sentenciada. Tendo em vista que decorreu o prazo para comprovação do cumprimento das penas restritivas de direito por parte da defesa conforme determinado à fl. 190, fica indeferido o pedido de levantamento do numerário estrangeiro. Fica prejudicada a expedição de ofício à Justiça Eleitoral conforme determinado na sentença, tendo em vista tratar-se de ré estrangeira. Após, certificada a ausência de quaisquer pendências, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2018**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003155-4 - JUSTICA PUBLICA X ION GABRIEL PIRVU X ROXANA MARIANA COSTACHE (ADV. BA016985 MAGELA NORDANIA OLIVEIRA NOVAIS)**

Recebo o recurso de apelação, juntamente com as razões, interpostas pela Defensoria Pública da União às fls. 384/404, em favor do sentenciado Ion Gabriel Pirvu, em seus regulares efeitos. Designo audiência de leitura de sentença para o dia 09 de Março de 2009, às 15h.30min. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões de apelação, em relação aos recursos de apelação interpostos pela defesa dos sentenciados, no prazo legal. Apresentadas as peças pertinentes, bem ainda após a realização da audiência designada, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens. Cumpra-se.

**2008.61.19.003664-3 - JUSTICA PUBLICA X ABESLAM LAATIKI (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X MARCIA SUAREZ MORENO (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)**

Fl. 461: Intime-se a sentenciada Marcia Suarez Moreno, para que constitua novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando-se que, no seu silêncio, será nomeado defensor dativo para atuar na sua defesa. Recebo o recurso de apelação, juntamente com as respectivas razões interpostas pelo Ministério Público Federal às fls. 434/459, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa dos réus, para que apresente contra-razões de apelação, no prazo legal. Designo audiência de leitura de sentença para o dia 09 de Março de 2009, às 15 h. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato. Apresentadas as peças pertinentes, bem ainda ocorrida a audiência designada, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2169**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.09.000693-0 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4a REGIAO (ADV. SP148591 TADEU CORREA E ADV. SP221169 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X LUIZ GONZAGA GONSALVES (ADV. SP202830 JOSE ROBERTO SOUZA MELO) X ROGERIO DA SILVA PINTO (ADV. SP202830 JOSE ROBERTO SOUZA MELO)**

ISTO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. OUTRO ASSIM, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, TENDO EM CONTA A NATUREZA E IMPORTANCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA ATÉ A DATA DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO 4º, DO CPC.

**2007.61.09.003646-0** - LUIS GONZAGA GONCALVES (ADV. SP202830 JOSE ROBERTO SOUZA MELO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.09.006707-7** - NORMIRA AMELIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino à autoridade coatora que conceda o benefício de aposentadoria por idade à impetrante. Oficie-se, com urgência, à digna autoridade impetrada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.09.011901-0** - DESTILARIA LONDRA LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISTO POSTO, defiro o pedido liminar, para determinar a autoridade coatora que exclua do parcelamento n. 60.422.175-4 os valores das contribuições previdenciárias e respectivos encargos legais referentes ao período de junho/1995 a agosto/1995, consolidados na NFLD n. 35.140.827-4, recalculando a dívida parcelada, emitindo as Guias da Previdência Social já com essa dedução a partir da prolação desta decisão, até final julgamento da presente ação, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações no prazo legal. Intimem-se

**2009.61.09.000238-0** - ADILSON FRANCISCO NASATO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

**2009.61.09.000428-4** - TOFER ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante no prazo de trinta dias: a) esclarecimento quanto as prevenções apontadas às fls. 47; b) recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal; Se cumprido, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

**2009.61.09.000465-0** - JOAO LUIZ BUZELLO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante no prazo de trinta dias, sobre a prevenção apontada às fls. 10. Após, tornem-me conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.09.012798-5** - JUREMA GIFFON GULLO DE OLIVEIRA (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante do exposto, confiro a parte autora o prazo de 10 dias, para que adite sua inicial, indicando o número da conta e agência que se requer os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar.

**2008.61.09.012810-2** - NEWTON EDUARDO MASUTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante do exposto, confiro a parte autora o prazo de 10 dias, para que adite sua inicial, indicando o número da conta e agência que se requer os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar.

**2008.61.09.012962-3** - ELIANA APARECIDA SCHAMMASS (ADV. SP150969 ERIKA FABIANA STAUFAKER VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante do exposto, confiro a parte autora o prazo de 10 dias, para que adite sua inicial, indicando o número da conta e agência que se requer os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar.

**2009.61.09.000018-7** - SONIA MARIA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP137555 MICHELE CRISTINA LIMA LOSK COSTA E ADV. SP168858E MARIANA ZANCHETA ZORZENON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



...Diante do exposto, confiro a parte autora o prazo de 10 dias, para que adite sua inicial, indicando o número da conta e agência que se requer os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar.

## 2ª VARA DE PIRACICABA

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4178**

### **USUCAPIAO**

**2005.61.09.006108-0** - MARIA LUIZA BROIO (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM IPANEMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal e mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao agravado para manifestação. Int.

### **MONITORIA**

**2000.61.09.004853-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP036177 JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela UNIÃO FEDERAL, promova a parte autora/devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2005.61.09.006031-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO ROBERTO ZAMUNER

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

**2007.61.09.011870-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE ROBERTO MILLER ORSI

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

**2008.61.09.001343-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X KEROLYN DA SILVA FRANCHI X MARIA APARECIDA DE PAULA

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.09.000362-4** - DEDINI S/A SIDERURGICA (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 4179**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.09.000703-0** - MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP258284 RICHARD CRISTIANO DA SILVA E ADV. SP091244 MILTON SERGIO BISSOLLI) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar à autoridade impetrada que promova o depósito, em conta judicial a favor deste Juízo, do valor de R\$ 1.586.200,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), referentes a transferências voluntárias do orçamento da União em favor da impetrante. Intime-se a impetrante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, adite a inicial, suprimindo os vícios acima referidos, bem como promova a citação da União, oferecendo nova cópia integral da inicial e dos documentos que a instruem, sob pena de caracterização de ausência de prova pré-constituída e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito. Com a manifestação da impetrante ou sua omissão, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Oficie-se, com urgência, a autoridade impetrada, tão-somente, nesta oportunidade, para cumprimento da liminar. P.R.I.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2009.61.09.000520-3** - PAULO SERGIO BRUGIONI (ADV. SP232002 RAFAEL CORLATTI DORNELLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Por tal motivo, excepcionalmente, considerando o poder geral de cautela do qual se reveste a atividade jurisdicional, suspendo o leilão extrajudicial a ser realizado pela Caixa Econômica Federal em 23/01/2009, apenas com relação ao imóvel em discussão nestes autos. Saliento que a presente medida terá eficácia somente até a propositura da ação principal que deverá observar o prazo previsto no artigo 806 do CPC. Intime(m)-se com urgência. P.R.I.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1450**

### **DEPOSITO**

**2001.61.09.002413-2** - INSS/FAZENDA (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD CLOVIS ZALAF E ADV. SP105037 SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA) X TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP109423 GUILHERME DINIZ ARMOND E ADV. SP170933 FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO)

Defiro o pedido formulado pela co-ré, ora exequente, ENEIDA DUARTE ARMOND, à fl. 326, no intuito de que a Secretaria proceda com urgência à expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal para que seja efetuado o cancelamento do ofício requisitório n. 20080037794, cujo crédito exequendo restou depositado à fl. 323, no valor de R\$ 1.115,26 (um mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavos), haja vista que foi especificado equivocadamente como beneficiário o patrono da co-ré TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR, qual seja, o Dr. JOSÉ ANTONIO FRANZIN, e não o causídico Dr. GUILHERME DINIZ ARMOND, constituído à fl. 67, que é o legítimo credor da verba relativas aos honorários advocatícios, consoante se depreende do v. acórdão de fls. 275/282. Outrossim, expeça-se com a maior celeridade possível o ofício à agência da CEF na qual restou efetuado o aludido depósito judicial, para que proceda ao imediato bloqueio do valor depositado na conta bancária nº 1181.005.503621764. Após a vinda de ofício do E. TRF - 3ª Região, noticiando a efetivação do cancelamento do mencionado ofício requisitório, expeça-se nova requisição de pequeno valor em nome de Dr. GUILHERME DINIZ ARMOND, OAB nº 109.423, CPF nº 110.158.048-88 (f. 326).I.C.

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2002.61.09.007612-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X CARLOS ROBERTO LEMBO (ADV. SP124931 GLAUCIA ESTELA CAMARGO)

III - DISPOSITIVONestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR o réu CARLOS ROBERTO LEMBO como incurso nas sanções do art. 70 da Lei 4.117/62, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, a pena privativa de liberdade correspondente a 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos é fixada na modalidade de prestação de serviços à comunidade, e consistirá na obrigação de o réu, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **ACAO PENAL**

**2001.61.09.004128-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO) X JOSE JORGE TORRE (ADV. SP106328 LUIZ ALBERTO QUENZER) X JOSIEL ROGERIO DA SILVA (ADV. SP121008 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TUTINO)

III - DISPOSITIVONestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para ABSOLVER o réu JOSIEL ROGÉRIO DA SILVA, por não haver prova suficiente da existência do fato delituoso, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso II. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.09.003802-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CARLOS RAPHAEL GULLO (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X RAPHAEL GULLO NETO (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X CARLOS SANTOS GULLO (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF) X AGUIDA MARIA SANTOS GULLO (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF)

Nos termos do despacho proferido à f. 645 dos autos, fica a defesa intimada para apresentação de memorias de razões finais em 05 (cinco) dias.

**2002.61.09.003815-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES)

A decisão de fls. 635/639 indeferui o pedido de realização de prova pericial requerida pelo réu e lhe facultou a juntada de documentos para a comprovação da tese da defesa.À fl. 649 vem o réu requerer o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada dos documentos.Indefiro o pedido por manifesta falta de amparo legal.Com efeito, mesmo na antiga legislação não havia previsão para o prazo requerido. Veja-se que o prazo anterior para o requerimento de novas diligências era de 24 horas e o de alegações finais de 03 dias e com a nova legislação (Lei nº 11.719/2008) as provas devem ser produzidas em uma única audiência, no prazo de 60 dias.Ademais, O prazo requerido se mostra protelatório na medida em que a instrução criminal iniciou-se há quase três anos, quando então foi o réu interrogado (fls. 382/383), sendo que nesse intervalo, os documentos já deveriam ter sido providenciados pelo réu, ônus esse que lhe é atribuído por lei.Sendo ônus da defesa a prova de sua tese, mesmo que estemporaneamente, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara Federal de São Paulo para o envio de cópia integral do processo nº 2002.61.00.003651-0, requerido na defesa prévia de fls. 280/284, pois, como dito, trata-se de ônus da defesa e a obtenção das cópias não depende de intervenção judicial.Lembro que a juntada de novos documentos é permitida até a prolação da sentença.Aguarde-se a vinda da certidão solicitada à fl. 644 e dê-se vista às partes para apresentação de memoriais de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2004.61.09.002424-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X EDNEI SERGIO MOBILON E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Ciência ao peticionário do desarquivamento dos autos, que se encontram à disposição para extração de cópias.

**2004.61.09.002445-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JAMIL DOMINGOS (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X ENEDIR FONSECA E OUTRO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES)

DELIBERAÇÃO DE 22.01.2009: Em face da falta injustificada da testemunha Antonio Alaor Mendes, bem como em face da ausência do defensor do réu, seria causa de preclusão para a colheita da prova. Porém, em respeito ao princípio da ampla defesa, designo audiência para oitiva da testemunha em comento para dia 30 de janeiro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, a qual deverá comparecer independentemente de intimação. Sai o ré intimado da necessidade de comunicar a testemunha, bem como ao seu defensor constituído nos autos. Intimem-se.

**2004.61.09.004566-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WALTER ARTEMIO DIAN (ADV. SP195852 RAFAEL FRANCESCHINI LEITE E ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X VAGNER CAPOZZI (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA)

OBSERVAÇÃO 1: despacho proferido em 03.11.2008: Diante do novo endereço da testemunha João Claudio Arantes, fornecido pela defesa à fl. 415, depreque-se ao Juízo da comarca de Mirassol-SP sua oitiva.A carta precatória deverá ser expedida com prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal.As paredes serão intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independente de nova intimação.OBSERVAÇÃO 2: em 03.11.2008 foi expedida a carta precatória n 672/2008 a Comarca de Mirassol-SP.OBSERVAÇÃO 3: despacho proferido em 08.01.2009:Oficie-se ao Juízo deprecado informando que o(s) réu(s) não é(são) beneficiário(s) de justiça gratuita, entretanto, o não recolhimento das custas para as diligências do Sr. Oficial de Justiça não pode ser empecilho para a nãorealização do ato deprecado, sob pena de eventual alegação de cerceamento de defesa, já reconhecido pela Supremo Tribunal Federal, por se tratar de Ação Penal Pública, conforme jurisprudência abaixo, entendimento com o qual compartilho, mesmo porque, no âmbito da Justiça Federal, não há previsão de pagamento das referidas custas. HABEAS CORPUS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO.FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR AO RÉU MENOR POR OCASIAO DO INTERROGATORIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 352. FALTA DE INQUIRIDIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA, POR NÃO TEREM SIDO PAGAS PREVIAMENTE AS CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, EXIGÊNCIA DESCABIDA EM AÇÃO PENAL PÚBLICA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA PORQUE SE TRATAVA DE TESTEMUNHAS SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO, E ELE FOI CONDENADO AS PENAS MINIMAS PREVISTAS PARA CADA UM DOS CRIMES. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal, Classe: RHC - RECURSO EM HABEAS CORPUS, Processo: 61215, UF: RJ - RIO DE JANEIRO, Fonte: DJ 18-11-1983 PP-17957 EMENT VOL-01317-01 PP-00222 RTJ VOL-00109-02 PP-00536, Relator: SOARES MUNOZ, VOTAÇÃO UNÂNIME. Cumpra-se.

**2005.61.09.000169-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUCIO CALISTO E OUTROS (ADV. SP122988 MARIO FERNANDO NAVARRO)**

Razão assiste à Exma. Procuradora da República, uma vez que as testemunhas arroladas pela defesa ainda não foram ouvidas, tendo o despacho de fls. 472 encerrado, equivocadamente, a instrução criminal. Por outro lado, a Lei nº 11.719/2008 trouxe profundas modificações no rito do processo criminal, prevendo a realização de uma única audiência para instrução e julgamento, quando então devem ser ouvidas as testemunhas e interrogado o réu. Sendo assim, a fim de cindir os procedimentos antigo e novo, designo a data de 30 de setembro de 2009, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na forma dos atuais arts. 400 e seguintes do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas na defesa prévia, que residem no Município de Rio das Pedras-SP para comparecimento à audiência designada, bem como se intimem os acusados, para fins de serem novamente interrogados nessa mesma data. Diga a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual impossibilidade de as testemunhas por ela arroladas, residentes na vizinha cidade de Rio das Pedras, cidade essa que se encontra sob a jurisdição deste magistrado, de comparecerem à audiência a ser realizada nesta cidade de Piracicaba. Anoto que, caso pretenda sejam ouvidas mediante carta precatória, suas inquirições obedecerão ao disposto nos arts. 222, 1º e 2º, e 400 do CPP. Em outros termos, a produção da prova oral não ficará adstrita à ordem estabelecida no art. 400 do CPP, e o julgamento se processará independentemente do cumprimento das cartas precatórias, caso ultrapassado o prazo nelas fixado. No mesmo prazo, deverá dizer se insiste na oitiva da testemunha residente no Estado da Paraíba e, caso positivo, também haverá a possibilidade do julgamento independente do cumprimento da precatória. Fica facultada à defesa a substituição das testemunhas de cunho meramente abonatório de condutas por declaração escrita, o que será aceito por este Juízo. Intimem-se.

**2005.61.09.001208-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X REMILDO DE SOUZA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR) X ALEXANDER MENZEL**

Diante da manifestação de fls. 326/327, depreque-se à Justiça Estadual em Ivaiporã-PR, Comarca à qual pertence o Município de Jardim Alegre, a oitiva da testemunha de defesa Pedro Brizola, no prazo de 90 (noventa) dias, independente de recolhimento de custas com diligência de oficial de justiça por tratar-se de ação penal pública e sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal. As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da precatória, independente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 12.01.2009 foi expedida a carta precatória nº 004/2008 à Justiça Estadual em Ivaiporã-PR.

**2005.61.09.001650-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X REMILDO DE SOUZA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR)**

Junte-se cópia da manifestação de fls. 326/327 dos autos do processo nº 2005.61.09.001208-1 e depreque-se à Justiça Estadual em Ivaiporã-PR, Comarca à qual pertence o Município de Jardim Alegre, a oitiva da testemunha de defesa Pedro Brizola, no prazo de 90 (noventa) dias, independente de recolhimento de custas com diligência de oficial de justiça por tratar-se de ação penal pública e sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal. As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da precatória, independente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 12.01.2009 foi expedida a carta precatória nº 005/2008 à Justiça Estadual em Ivaiporã-PR.

**2006.61.09.005882-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANTONIO CARLOS BEVILACQUA PACHECO (ADV. SP199879A FAUSTO GOMES ALVAREZ)**

Havendo sido inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, com exceção da testemunha Sandra Regina cuja oitiva foi substituída por declaração escrita, conforme fls. 260/262, intimem-se as partes para que esclareçam, no prazo de 03 (três) dias, sobre a necessidade ou conveniência de se realizar outras diligências. Em nada sendo requerido, dê-se nova vista às partes para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: a intimação é para a defesa, pois o Ministério Público Federal já foi intimado e se manifestou na fase de diligências. Posteriormente haverá a intimação para alegações finais.

**2006.61.09.007014-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE GARDEZANI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070495 JOSE CARLOS SANTAO)**

Nos termos do despacho proferido à fl. 149 dos autos, fica o réu intimado para apresentação de memoriais de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.09.000915-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ALESSIO FALASCINA E OUTRO (ADV. SP206207A PEDRO VIEIRA DE MELO)**

Nos termos do despacho proferido à f. 208 dos autos, fica a defesa intimada para apresentação de memoriais de razões finais em 05 (cinco) dias.

**2008.61.09.004788-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV.**

SP151627 MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM)

Dê-se vista às partes para falar sobre a necessidade ou conveniências de novas diligências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Se nada for requerido, independente de nova conclusão, dê-se vista para apresentarem memoriais de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. OBSERVAÇÃO: a intimação é para a defesa, pois o Ministério Público Federal já foi intimado e se manifestou na fase de diligências. Posteriormente haverá a intimação para alegações finais.

**2008.61.09.007867-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHNNY APARECIDO TABORDA BALTIERI (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO E ADV. SP270945 JULIANA SPAZZIANI PENNACHIONI)**

TOPICOS FINAIS DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de absolvição sumária formulado pela defesa, e determino o prosseguimento do feito. Designo a data de 19 de maio de 2009, às 14h30min, para a audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 400 e seguintes do CPP. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na contestação para comparecimento à audiência designada, bem como se intime o acusado, para fins de ser interrogado nessa mesma data. Diga a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual impossibilidade de as testemunhas por ela arroladas, residentes nas vizinhas cidades de São Pedro e Águas de São Pedro, cidades essas que se encontram sob a jurisdição deste magistrado, de comparecerem à audiência a ser realizada nesta cidade de Piracicaba. Anoto que, caso pretenda sejam ouvidas mediante carta precatória, suas inquirições obedecerão ao disposto nos arts. 222, 1º e 2º, e 400 do CPP. Em outros termos, a produção da prova oral não ficará adstrita à ordem estabelecida no art. 400 do CPP, e o julgamento se processará independentemente do cumprimento das cartas precatórias, caso ultrapassado o prazo nelas fixado. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2721**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.015943-0 - GLAUCO LUIZ LOURENCO (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade impetrada para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.12.017753-5 - IND ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Considerando que o termo de fls. 63/64 indica a possibilidade de prevenção com duas demandas que tem o mesmo objeto (2008.61.12.000651-0 e 2008.61.123.000652-2) e que tramitam em varas distintas, proceda a Secretaria a Consulta de Prevenção Automatizada (CPA) referente à ação ordinária 2008.61.12.000652-2, em trâmite na 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1865**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.005241-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005011-0) JOSE KOCI NETO (ADV. SP096005 ARIIVALDO SOUZA BARROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se ao feito principal (nº2008.61.12.005011-0) cópias da decisão e documentos de fls. 50/53, 58, 60 e 64. Após, arquivem-se estes autos, observadas as pertinentes formalidades. Int.

**2008.61.12.012541-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.012423-3) MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se ao feito principal (nº 2008.61.12.012423-3) cópias da decisão e documentos de fls. 31/32, 34 e 36/37. Após, arquivem-se

**2008.61.12.012949-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.010938-4) MACIEL VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na ação principal (nº 200861120109384) foi proferida sentença, que reconheceu ao réu o direito de apelar em liberdade, arquivem-se estes autos, observadas as pertinentes formalidades.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.12.004268-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004145-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RENATO MATHEUS (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA E ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 754/757, solicite-se ao SEDI a alteração da situação processual para ACUSADO - ABSOLVIDO. Comunicuem-se aos competentes Institutos de Identificação. Encaminhem-se 04 (quatro) cédulas falsas de fls. 195 ao Banco Central do Brasil para destruição, mantendo-se nos autos um exemplar para eventual contraprova. Manifeste-se o MPF sobre a fita VHS apreendida (fls. 215 e 347-verso). Int.

**2006.61.12.009046-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006434-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR ALVES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP231235 LINCOLN FERNANDO BOCCHI)

Fls. 176: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Após, considerando que os réus não arrolaram testemunhas em suas respostas por escrito (fls. 136/137 e 140/141), depreque-se ao Juízo da Comarca de Panorama a realização de audiência para a oitiva das testemunhas de acusação e o interrogatório dos réus. Int.

**2008.61.12.001306-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X JOSE VICENTE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar o réu JOSÉ VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 96, como incurso no 1 do artigo 289, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que, com relação à culpabilidade, embora a conduta do réu tenha sido animada pelo dolo direto, a intensidade deste dolo apresenta-se normal à espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. Quanto aos antecedentes judiciais, o réu é primário e de bons antecedentes. Os motivos são comuns à espécie, ou seja, obter favorecimento patrimonial próprio. As circunstâncias em que ocorreu o crime são normais. As conseqüências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbação da pena. Não há indicação de má conduta social, pelo que a pena-base é fixada no mínimo legal, ou seja, 3 (três) anos de reclusão. / Deixo de considerar a circunstância atenuante da confissão espontânea, porque a pena não pode ser reduzida aquém do mínimo legal. / À mingua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva a pena-base de 3 anos de reclusão, que deverá ser cumprida no regime aberto, desde o início. / Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, e, verificada a situação econômica do ora recorrente, deve ser substituída a pena privativa de liberdade, outrora imposta, por duas restritivas de direitos, no caso, prestações de serviços à comunidade, as quais deverão ser especificadas pelo juízo da execução e cumpridas pelo mesmo prazo daquela. / Incidindo ainda pena pecuniária na espécie, e levando-se em conta o disposto no artigo 59 do Código Penal, condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo, devendo seu nome ser lançado no rol dos culpados. / Com a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, o réu poderá apelar em liberdade, eis que primário e de bons antecedentes. / É verdade que lhe foi decretada a prisão preventiva, por ter mudado o endereço sem comunicar ao juízo, impossibilitando sua intimação para a audiência. / Porém, sobrevindo sentença penal condenatória com substituição da pena privativa por restritiva, não mais cabe falar em prisão preventiva. / Caso seja confirmada a sentença e não sendo o sentenciado encontrado quando intimado para cumprimento da pena restritiva de direitos, por ausência de endereço atualizado, poderá o Juízo das Execuções Penais converter a pena restritiva de direitos em pena privativa da liberdade. / Assim, reconsidero a decisão da fls. 203/206 para revogar a prisão preventiva decretada. / Mantenham-se ambas as cédulas nos autos, apondo-se-lhes o carimbo: moeda falsa (fl. 149). / Expeça-se contra-mandado de prisão em favor do acusado. / P.

R. I.

**2008.61.12.002737-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO LOPES DA SILVA (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES)

Expeça-se certidão de inteiro teor destes autos, conforme requerido pelo Ministério da Justiça à fl. 228. Considerando a inércia da defesa (FLS. 229), tenho por ratificados os interrogatórios prestados em Juízo. Ao MPF para apresentação de memoriais. Int.

**2008.61.12.010938-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MACIEL VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Fl. 280:(...)Assim, visando retificar o julgado, onde está escrito: Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na entrega de uma cesta básica por mês, a entidade beneficente, durante o tempo restante de duração da pena privativa de liberdade (descontado o tempo já cumprido), e prestação de serviço à comunidade, durante o mesmo tempo, a critério do juízo das Execuções Penais (fl. 264), leia-se: ...Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço à comunidade, durante o tempo restante de duração da pena privativa de liberdade (descontado o tempo já cumprido), a critério do juízo das Execuções Penais.... / Retifique-se o registro, com as devidas anotações. / No mais, permanece a sentença, tal como foi lançada. / P.R.I.

**2008.61.12.011057-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO ROMUALDO NETO (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA) X GLEICE BATISTA DE SOUZA

Fls. 251 e 252: Ciência às partes que foi redesignada pelo Juízo Deprecado (Juízo de Direito do 1º Ofício Judicial da Comarca de Presidente Venceslau/SP), para o dia 17/02/2009, às 13:30 horas, a audiência anteriormente agendada para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação; e designada pelo Juízo da Comarca de Pereira Barreto, para o dia 19/02/2009, às 14:00 horas a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 213). Int.

#### **Expediente Nº 1867**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1200520-2** - BELARMINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias (CPC, art. 1057 c.c. 188), advertido-se de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, art. 803). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação.

**95.1203679-7** - CAZA COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**96.1200945-7** - ALVARO MARQUES FIGUEIRINHA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 378: Defiro a suspensão requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

**97.1200137-7** - MARIENE RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 333. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1200140-7** - EVERALDO SANTANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias, após o qual deverá o autor manifestar-se, em prosseguimento, independentemente de novo despacho. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se.

**97.1202183-1** - CICERO BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 471. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1202930-1** - MARIA APARECIDA DA SILVA ATHAYDE E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**97.1203971-4** - LEONEL BASSO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias, após o qual deverá o autor manifestar-se, em prosseguimento, independentemente de novo despacho. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se.

**97.1203983-8** - MAXIMINIANO LUIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias, após o qual deverá o autor manifestar-se, em prosseguimento, independentemente de novo despacho. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se.

**98.1203475-7** - APARECIDA MARIA DE MELO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 30 (trinta) dias, após o qual deverá o autor manifestar-se, em prosseguimento, independentemente de novo despacho. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se.

**98.1204182-6** - SUPERMERCADO IRMAOS NAGAI LTDA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, c.c. artigos 475-M, 3º, parte final, e 475-R, todos do Código de Processo Civil. / Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. / P.R.I..

**98.1206650-0** - ARMANDO DALAQUA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 147 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**98.1207650-6** - JOAO JOSE CORREIA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 175/197: Vista à parte autora, por cinco dias, ficando prejudicados seus pedidos de fls. 198 e seguintes. Intime-se.

**1999.61.12.006522-5** - ANGELA MARIA RODOLPHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 197 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2000.61.12.003204-2** - JOSE BIASSOTI E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE



SOCIAL - COHAB-CHIRS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)  
Arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2000.61.12.009288-9** - JOSE UGOLINO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Fls. 145 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2001.61.12.006161-7** - HERMELINDA BARROSO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2001.61.12.006634-2** - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.007899-3** - ALTAMIRO MOREIRA BONFIM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.008774-0** - AGRECINA ALVES DE MACEDO MENDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.009151-1** - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.009797-5** - EVA SOBRAL PEREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Fls. 182 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.002843-0** - ODILO PAVANELO TUMITAN (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA SANCHES GARCIA)  
Fls. 142 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.005513-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004410-0) VALTER LUIS CALORI DA SILVA (ADV. SP172736 DANIEL REUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2003.61.12.010478-9** - ETUO INOMOTO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENEVEZ)  
Fls. 163 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.010671-3** - EDISON SOARES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA

JUNIOR) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA KOMATSU (ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 156 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, ficando prejudicado seu pedido de fls. 154/155. Intime-se.

**2003.61.12.010722-5** - TUYAKO MAEMURA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART E ADV. SP181018 VANESSA MEDEIROS MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 135 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.011315-8** - DEOLINDA TAVARES DE PINHO (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES E ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.003181-0** - BENEDITO FAUSTINO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 121 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2004.61.12.004295-8** - NELSON FIRMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2004.61.12.004750-6** - LUIZ GOMES (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2004.61.12.005440-7** - MARIA CUSTODIO DE ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 121 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2004.61.12.005646-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005221-6) RICARDO SANCHES (ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo os apelos da parte autora e da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2004.61.12.009006-0** - GILVANETE COSTA DA SILVA (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 168 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.001309-4** - ALEXANDRA ALVES BARBOSA (REP POR ADENILDO ALVES BARBOSA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2005.61.12.001764-6** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 72 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.002223-0** - FATIMA APARECIDA LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2005.61.12.002259-9** - GEREMIAS FERREIRA NORONHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fls. 168 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.003902-2** - VIVALDO ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 138 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.004951-9** - EDISON CREMONEZI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2005.61.12.005163-0** - LUZIA DE OLIVEIRA BASSAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fl. 147: Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2005.61.12.005467-9** - LUIZ JUSTINO SOARES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 85 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Depois, se for o caso, apreciarei seu pedido de execução de sentença (fls. 93 e seguintes). Intime-se.

**2005.61.12.006517-3** - MARIA DE BRITO COLATO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2005.61.12.008002-2** - JOSE CORTE E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2005.61.12.008937-2** - ANTENOR RODRIGUES DE NOVAES E OUTROS (PROCURAD MARLY A. P. FAGUNDES - OABPR16716) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2005.61.12.009101-9** - NILVA DELTREJO BEZERRA (ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 120 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.009320-0** - OTAVIO ALCIDES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício (fls. 175) e dos cálculos do INSS (fls. 179/182) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.010590-0** - ALZIRA DE SOUZA GOMES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2005.61.12.010709-0** - JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2005.61.12.011021-0** - LIDIA DE ARAUJO SANCHES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 125 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.000476-0** - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia psiquiátrica (fls. 83/84 e 86/87), no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.000524-7** - RICHARD JUNIOR SOUZA DE OLIVEIRA (REP P/ VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA) E OUTROS (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 205 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.000537-5** - JOSE FRANCISCO JACINTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 107 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.000545-4** - MARLENE LIMA DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 274 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.000811-0** - ROSALVO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.001080-2** - RAULINDA ROSA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.001264-1** - ALTA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 131 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.001518-6** - DEVANIRA ALVES MAURICIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 110/111: Apreciarei na sentença. Dê-se vista dos documentos juntados nas fls. 124/127 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.12.001793-6** - ELIEJE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia psiquiátrica, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.002258-0** - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 117 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.002526-0** - DIRCEU SANTOS RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Fls. 120 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.002896-0** - ENEDINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista da manifestação(fl. 72/75) e documentos(fl. 76/79)apresentados pelo réu à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2006.61.12.002930-6** - LEONILDA JOVENCIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista do CNIS de fls. 113 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2006.61.12.003351-6** - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA SANCHES GARCIA)  
Fls. 70 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.003381-4** - ANTONIO BARROSO E OUTRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.004470-8** - RAIMUNDO DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.004720-5** - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.005218-3** - DELCIO DE MATOS SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Fls. 144 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.005224-9** - EVA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Em vista da carta devolvida por ausência, fica a autora intimada por publicação, através de seu advogado legalmente constituído, da audiência designada para o dia 18/02/2009, às 14:00 horas, observando a pena cominada na parte final da fl. 63. Int.

**2006.61.12.005704-1** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.007454-3** - APARECIDO PEREIRA NUNES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Fls. 123 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.007455-5** - ANTONIO NETTO (ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.007554-7** - MANOEL MENEZES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo

legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.007679-5** - ANTONIO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 109 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.007687-4** - SERGIO GARCIA MARTINS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.007703-9** - ALICE MARTINS GARCIA MONTANHERI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.007990-5** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial complementar, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.008071-3** - JOANA DALTA DA SILVA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA VERONICA DOS SANTOS  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.008183-3** - MARIA VALDICE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia cardiológica, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.009345-8** - IRACEMA RIBEIRO DOS ANJOS VINHASKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista do CNIS de fls. 70 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2006.61.12.009912-6** - SOLEDADE MARIA FERNANDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista do CNIS de fls. 72/75 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2006.61.12.010512-6** - MARIA DE LOURDES BERTASSO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.011192-8** - JOSE FELIX FERREIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.011574-0** - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA E ADV. SP261591 DANILO FINGERHUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo

legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.011950-2** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS de fls. 73/82 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2006.61.12.012038-3** - HILDA MARIA GONCALVES DIAS (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.012112-0** - ANDRE CIRO DE FREITAS (ADV. SP136146 FERNANDA TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.012249-5** - EMILIO LOPES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.013106-0** - CESAR AUGUSTO SANTANA GARCIA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 106: Os autos já tramitam em prioridade pelo estatuto do idoso, nada restando a deferir quanto a este pedido. Conforme demonstrativo juntado pela CEF às fls. 90/99, o valor apurado foi creditado em conta fundiária do autor e o levantamento deverá ser efetuado diretamente na agência bancária, desde que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei nº 8036/90, restando indeferido o pedido de emissão de guia de levantamento. Int.

**2007.61.12.000107-6** - ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia psiquiátrica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.000218-4** - PAULO SERGIO BISCALDI (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Tópico final do termo de audiência: ...Junte-se aos autos a petição contendo a proposta apresentada neste ensejo pelo i. representante do INSS. Ante a ausência da parte autora, resta prejudicada esta audiência para a tentativa de conciliação. O feito prosseguirá até seus ulteriores termos. Dê-se vista ao autor da proposta apresentada. Destarte, fixo os honorários do senhor expert, pelo trabalho realizado e não impugnado pelas partes no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se e comunique-se-o. Saem os presentes cientes e intimados de todos os termos e deliberações desta sessão.

**2007.61.12.000222-6** - DEOCLIDES ALEXANDRINO DIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.000451-0** - DORIVAL PAVEZI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.000653-0** - ELENA BELCHIOR LAURINDO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Fls. 107 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.000821-6** - NOEL RODRIGUES NETO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA

FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.001722-9** - MARIA ANETE DE ALMEIDA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Dê-se vista do pedido de revogação da tutela formulado pelo réu à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.002257-2** - DANILO SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo social, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.002513-5** - FAUSTINO VENTURINI (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 102 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.003801-4** - ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia cardiológica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.004192-0** - ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 121 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.004253-4** - MARIA DOS SANTOS VENTURA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.12.004375-7** - VANIRA TARIFA BOTTA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.004476-2** - ANTONIO JOSE ROCA E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Antes de manifestar-me sobre o recurso de apelação da parte autora, dê-se-lhe vista da manifestação e cálculos apresentados pela ré, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.004579-1** - DANIEL FERRO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.004662-0** - CLAUDEVAL DE JESUS ZANFOLIN (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)



Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.004760-0** - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Em face do alegado pelo INSS às fls. 114/115 e considerando o laudo pericial juntado às fls. 117 e seguintes, manifestem-se as partes, primeiro a autora, nos prazos sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

**2007.61.12.004807-0** - ROBERTO TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA para que se manifeste sobre o laudo o laudo do ASSISTENTE TÉCNICO do réu (fls. 78/79) e sobre o laudo médico pericial (fls. 80/83), no prazo de cinco dias. Após, nos termos da Ordem de Serviço referida, será aberta vista ao INSS.

**2007.61.12.004808-1** - JOSE RICARDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia psiquiátrica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.004974-7** - LUZIA CARRION DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.005056-7** - MARIA CRISTINA SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.005327-1** - ANTONINA TEODORO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.005389-1** - MAURO CORDEIRO (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.005627-2** - CELINA PACITO MACERA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ciência às partes de que será realizada audiência no Juízo da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU, SP, no dia 03/03/2009, às 13:50 horas, para o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se.

**2007.61.12.005848-7** - SERAPHIM RODRIGUES PEREZ E OUTRO (ADV. SP130004 FRANCISCO TADEU PELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.005881-5** - DILMA MUNHOZ DE MORAIS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 128 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.005909-1** - LUIZ AUGUSTO RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP130987 SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Recebo os apelos da parte autora e da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.005910-8** - LUCILA FORTE JERONIMO E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP130987 SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.005923-6** - DURVALINA FERREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 146/147: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2007.61.12.006114-0** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.006153-0** - ALESSANDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Dê-se vista do pedido de revogação de tutela formulado pelo réu à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.006277-6** - TEREZA ALICE GONCALVES FERRARI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.006484-0** - ROBERTO MARKERT (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.006619-8** - DALVINA TENORIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.006862-6** - ADILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, em face da falta de interesse processual quanto ao FGTS (expurgos inflacionários) e da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, em relação ao PIS (Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). / Quanto aos juros progressivos, acolho o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I..

**2007.61.12.006870-5** - NELSON MOGARINI (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, em face da falta de interesse processual quanto ao FGTS (expurgos inflacionários) e da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, em relação ao PIS (Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). / Quanto aos juros progressivos, acolho o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta

vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I.

**2007.61.12.006872-9 - OTAVIO GONCALVES PINTO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, em face da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, em relação ao PIS (Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). / Condene a Caixa Econômica Federal a promover a correção dos saldos das contas fundiárias do Autor, pela diferença entre os índices então aplicados e os de 16,65% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). Caso tenham sido movimentadas as contas por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia, e de imediato se havia efetivamente saldo nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma acima disposta. / Quanto aos juros progressivos, acolho o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I.

**2007.61.12.006892-4 - ADELMO VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, em face da falta de interesse processual quanto ao FGTS (expurgos inflacionários) e da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, em relação ao PIS (Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). / Quanto aos juros progressivos, acolho o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I.

**2007.61.12.007338-5 - DIVA ACUIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.007604-0 - EGUINALDO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Tendo em vista que a parte autora reside na zona rural e não forneceu croqui para intimação, a intimação dos atos processuais, inclusive da perícia designada para o dia 26/02/2009, às 11:00, far-se-á por publicação, através do seu advogado legalmente constituído. Int.

**2007.61.12.008267-2 - LUIZ QUINTINO BEZERRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Em face do alegado pelo INSS às fls. 82/83 e considerando o laudo pericial juntado às fls. 85 e seguintes, manifestem-se as partes, primeiro a autora, nos prazos sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

**2007.61.12.008514-4 - EDMIR MUHL (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e extingo o processo sem resolução do

mérito, por carência de ação, em face da falta de interesse processual quanto ao FGTS (expurgos inflacionários) e da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, em relação ao PIS (Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). / Quanto aos juros progressivos, acolho o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I..

**2007.61.12.008522-3** - ANESIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, em face da falta de interesse processual quanto ao FGTS (expurgos inflacionários) e da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, em relação ao PIS (Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). / Quanto aos juros progressivos, acolho o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I..

**2007.61.12.009641-5** - SANDRA APARECIDA LUCIANO SANTOS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia psiquiátrica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.009899-0** - FRANCISCO ALVES CORREIA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.009912-0** - ALDINEIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 09/02/2009, às 15h00, no Juízo da Comarca de Presidente Bernardes-SP. Int.

**2007.61.12.010477-1** - THIAGO PEREIRA EDUARDO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 57: Forneça o genitor do autor, cópia do seu CPF e procuração no prazo de dez dias. Após, solicite ao SEDI a substituição do representante de incapaz, para constar MÁRCIO LUIS DA SILVA EDUARDO. Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Int.

**2007.61.12.011304-8** - NILSON FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.011466-1** - APARECIDO INACIO DE SOUZA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.12.011838-1** - AVELINO JOSE RODRIGUES NARCISO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.011937-3** - HERDEIROS DE JOAO MANOEL CASEIRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Diante da oposição da União Federal, ao argumento de que a execução contra si segue o procedimento previsto no artigo 730 do CPC, visando prevenir eventual levantamento dos depósitos já efetuados, defiro em parte, por ora, o pedido para:a) cancelar as penhoras das fls. 506/640;b) oficiar ao Banco do Brasil, Ag. de Presidente Prudente (fl. 567), para que transfira o valor ali depositado à conta deste Juízo (PAB da CEF - Fórum da Justiça Federal).c) oficiar ao Juízo da 2ª Vara Federal de Campinas para liberar à União as prestações creditadas pelo Município de Amparo no feito nº 2007.61.05.005592-2. d) Intimar a parte autora para apresentar demonstrativo de débito, necessário à instrução do mandado de citação da União.Cumpra-se e intimem-se.

**2007.61.12.012274-8** - CARLOS DE GODOI MEDEIROS (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia cardiológica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.012362-5** - SUMIKO NAGAO (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.012406-0** - LUZIA CASSIANO SILVERIO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.012455-1** - NILZA DE OLIVEIRA MARCELO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Homologo a substituição de testemunha requerida pela parte autora às fls. 43 em face do termo de audiência de fls. 75. Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida ao réu, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, faculto-lhe a apresentação de alegações finais. Intimem-se.

**2007.61.12.012905-6** - ENAURA CICERA DA CONCEICAO SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.012959-7** - ZENEUDA VICTORINO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.013023-0** - SILVIA CRISTINA MAIN SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.013030-7** - JOSE LUIZ CHIEZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.013090-3** - ROSANGELA LIMA RABELO (ADV. SP169691 RÔMULO ALMEIDA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia psiquiátrica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.013175-0** - CLEMIR NOBERTA GOMES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia psiquiátrica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.013288-2** - ELISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**2007.61.12.013344-8** - MARLENE ESPINHOSA VEIGA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Retifico em parte o despacho de fl. 129, para constar o endereço onde será realizada a perícia designada para o dia 27/01/2009, às 17:00 horas, sendo na rua Claudionor Sandoval, nº 662. A intimação da parte autora far-se-á por publicação, através do seu advogado legalmente constituído. Int.

**2007.61.12.013349-7** - SHUNITI OICHI (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.013414-3** - SUZIMEIRE PEREIRA LEGORI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.013583-4** - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Retifico em parte o despacho de fl. 87, para constar o endereço onde será realizada a perícia designada para o dia 27/01/2009, às 17:30 horas, sendo na rua Claudionor Sandoval, nº 662. A intimação da parte autora far-se-á por publicação, através do seu advogado legalmente constituído. Int.

**2007.61.12.013687-5** - IRINEU BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP255837 TATHIANA NIKOLAEVNA MARANGONI KUMOV E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia cardiológica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.013701-6** - ALICE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.014298-0** - ANALBERE MARINI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo da perícia cardiológica, no prazo de cinco dias.

**2007.61.12.014314-4** - MARIA DE FATIMA ROSA MONTEIRO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2008.61.12.000149-4** - JOSE BERNARDO GOMES NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista ao réu da desistência manifestada à fl. 74, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.000333-8** - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.12.000861-0** - MARINHO SGUILACE (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que o autor não foi localizado no endereço fornecido nos autos, fica o mesmo intimado, através de seu advogado legalmente constituído, para comparecer na perícia agendada para o dia 03/03/2009, nos termos do despacho de fl. 111. Int.

**2008.61.12.000916-0** - EUNICE ROSSI BERBERT (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo da perícia psiquiátrica (fls. 79/80) à parte autora, por cinco dias. Depois, por igual prazo, dê-se vista do referido laudo e do laudo de fl. 69 ao réu. Intimem-se.

**2008.61.12.001087-2** - EVA DOS SANTOS OLIVEIRA MELLO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Retifico em parte o despacho de fl. 55, para constar o endereço onde será realizada a perícia designada para o dia 28/01/2009, às 17:30 horas, sendo na rua Claudionor Sandoval, nº 662. A intimação da parte autora far-se-á por publicação, através do seu advogado legalmente constituído. Int.

**2008.61.12.001124-4** - MARIA DO CARMO DOMINGUES ALVES (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo a médica Marilda Descio Ocanha Totri, CRM 34.959, que realizará a perícia no dia 06 de maio de 2009, às 17:30 horas, nesta cidade, na Rua Claudionor Sandoval, nº 662. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Fica a parte autora ciente que deverá comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Encaminhe-se ao perito cópia das fls. 12/13, 16/18 e 20/24. A parte autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Int.

**2008.61.12.001364-2** - ADEMAR CHICA ALBA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora./ Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I..

**2008.61.12.001414-2** - PAULO DELALIBERA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal

a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

**2008.61.12.001434-8** - JOSE FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

**2008.61.12.002793-8** - FRANCISCA PERES CATUCCI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2008.61.12.002869-4** - LUZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP227453 ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 13 de julho de 2009, às 11h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone prefixo nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / P.R.I.

**2008.61.12.003692-7** - GERALDO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o médico ARNALDO CONTINI FRANCO (CRM 33.881). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 22 de maio de 2009, às 15h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº. 2536, nesta cidade, telefone prefixo nº. (18) 3222-6436. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários



periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para intimação do INSS. / P.R.I.

**2008.61.12.005591-0** - MARINES GABRIEL PAES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)  
Retifico em parte o despacho de fl. 136, para constar o endereço onde será realizada a perícia designada para o dia 28/01/2009, às 17:00 horas, sendo na rua Claudionor Sandoval, nº 662. A intimação da parte autora far-se-á por publicação, através do seu advogado legalmente constituído. Int.

**2008.61.12.006106-5** - DILEUZA PIGARRI BARBOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista ao réu da desistência manifestada à fl. 63, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.006454-6** - CECILIA RODRIGUES MARCON E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.12.006621-0** - JOSE ALMIR VENTURA DOS REIS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)  
Dê-se vista ao réu da desistência manifestada à fl. 55, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.006894-1** - ANTONIO ALVES BOA SORTE E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, regularize a co-autora APARECIDA NADIR PISSOLIN DONEGA o seu CPF, que deve conter a mesma grafia do nome que consta na inicial. Intime-se.

**2008.61.12.008491-0** - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, atestado de permanência carcerária emitido pela unidade prisional onde estiver recolhido ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, sob pena de cassação da tutela deferida. Int.

**2008.61.12.009956-1** - FERNANDO HENRIQUE PINTO RODRIGUES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo advogado nomeado SIDNEI SIQUEIRA, OAB/SP 136.387, arbitro seus honorários no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P. R. I..

**2008.61.12.010762-4** - JOSE ROBERTO NESPOLO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.12.011043-0** - APARECIDA PARRO (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)  
Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM (11.849), que realizará a perícia no dia 05 de maio de 2009, às 10:00 horas, nesta cidade, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 955. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico. Fica a parte autora ciente que deverá comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Encaminhe-se ao perito cópia das fls. 16/25 e 32 e 45. A parte

autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Int.

**2008.61.12.011282-6** - MARCELO DOS SANTOS MELO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA SANCHES GARCIA)

Considerando que já houve contestação à lide, dê-se vista da desistência manifestada pelo autor (fl. 58) ao INSS, pelo prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.011419-7** - TEREZINHA MARIA DE JESUS GONCALVES (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA SANCHES GARCIA)

Intime-se o INSS para restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora, conforme decisão de fls. 59/64. Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM nº 11.849, que realizará a perícia no dia 30 de abril de 2009, às 10:00 horas, nesta cidade, à Avenida Washington Luiz, nº 955. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Fica a parte autora ciente que deverá comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Encaminhe-se ao perito cópia dos documentos de fls. 17/19. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará na desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Int.

**2008.61.12.012283-2** - ARISTON DEPIERI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada. / Por ora, mantenho a decisão de fls. 54/57, pelos seus próprios fundamentos. / Aguarde-se a realização da perícia já designada. / Depois da realização desta perícia médica será reanalisado o pleito antecipatório. / Cumpra-se o determinado à fl. 57. / Intimem-se.

**2008.61.12.012632-1** - VILMA LINS DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, através da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais, para restabelecer o benefício da autora, nos termos da decisão de fls. 98/100. Int.

**2008.61.12.013522-0** - APARECIDA MARIA MARTINS DOS REIS (ADV. SP123894 FABRICIO PEREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE FATIMA ROCHA E OUTRO

Dê-se vista à parte autora, por cinco dias, dos documentos que instruem a contestação e do ofício de fls. 243/244, que informa implantação de benefício. Intime-se.

**2008.61.12.014409-8** - IZABEL HONORATA DA SILVA GUEDES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS, através da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais, para implantar o benefício de auxílio-doença, nos termos da decisão de fls. 39/41. Int.

**2008.61.12.014614-9** - ELZA DEMICO FERRARI (ADV. SP257688 LIGIA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

**2008.61.12.016774-8** - OILSON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fl. 115: Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos nela expendidos. Int.

**2008.61.12.018698-6** - ANASTACIA FLORES SANTIAGO (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico parcialmente o respeitável despacho de fls. 53/56, para constar o horário da perícia designada como sendo as 11:00 horas do dia 09/07/2009. A intimação da parte autora far-se-á por publicação em nome do seu advogado legalmente constituído nos autos. Int.

**2008.61.12.018799-1** - JURANDIR MANTOVANELI (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação. Int.

**2008.61.12.018800-4** - CELSO DIAS DE FARIA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação. Int.

**2008.61.12.018801-6** - CONCEICAO APARECIDA PILON DA SILVA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação. Int.

**2008.61.12.019027-8** - ELZIO STELATO JUNIOR (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição da ação. Int.

**2009.61.12.000280-6** - FRANCISCO DE SOUZA ALEXANDRINO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos do Autor às fls. 08/09. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 14 de abril de 2009, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 955, centro (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEdia SÃO LUCAS), nesta cidade de Presidente Prudente/SP, telefone prefixo nº 3334.8484. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P.R.I. e Cite-se.

**2009.61.12.000281-8** - ELIZABETH DA SILVA PAIAO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, a fim de esclarecer o constante nas fls. 3 e 6, no que refere a autora ser portadora de patologias físicas e psíquicas, para que seja designado o perito competente. / Depois, apreciarei o pleito antecipatório. / Intime-se.

**2009.61.12.000282-0** - MARIA DO CARMO DOMINGUES ALVES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 87, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

**2009.61.12.000307-0** - IRACI RODRIGUES BRASIL (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. / Conforme já decidi em casos análogos, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, tendo em vista que a decisão que declinou a competência está despida do mínimo de razoabilidade jurídica. / Determino ainda a juntada aos autos de cópia da decisão do STJ no Conflito de Competência 98.173-SP (2008/0178662-8), proferida em caso análogo. Após, remetam-se os autos ao Juízo de origem com as nossas homenagens. / Dê-se baixa na distribuição.

**2009.61.12.000308-2** - APARECIDO DONNIZETE OMITO (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. / Conforme já decidi em casos análogos, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, tendo em vista que a decisão que declinou a competência está despida do mínimo de razoabilidade jurídica. / Determino ainda a juntada aos autos de cópia da decisão do STJ no Conflito de Competência 98.173-SP (2008/0178662-8), proferida em caso análogo. Após, remetam-se os autos ao Juízo de origem com as nossas homenagens. / Dê-se baixa na distribuição.

**2009.61.12.000310-0** - NEUZA DE JESUS RIBEIRO LEITE (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. / Conforme já decidi em casos análogos, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem, tendo em vista que a decisão que declinou a competência está despida do mínimo de razoabilidade jurídica. / Determino ainda a juntada aos autos de cópia da decisão do STJ no Conflito de Competência 98.173-SP (2008/0178662-8), proferida em caso análogo. Após, remetam-se os autos ao Juízo de origem com as nossas homenagens. / Dê-se baixa na distribuição.

**2009.61.12.000331-8** - ILDA MOURA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo a médica MARILDA DÉSCIO OCANHA TOTRI (CRM 34.959) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 13 de maio de 2009, às 17h30min, a ser realizada pela médica acima designada, à Rua Claudionor Sandoval, nº 662 (Uniclínica), nesta cidade, telefone nº 3223-2906. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Intime-se a senhora expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2009.61.12.000338-0** - MARIA IZABEL ZUNIGA ROPELLI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 28 de abril de 2009, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 955, centro (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), nesta cidade de Presidente Prudente/SP, telefone prefixo nº 3334.8484. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2009.61.12.000343-4** - GENI MARTINS ELIAS (ADV. SP279521 CINTIA DANIELA DE OLIVEIRA E ADV. SP278479 ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA E ADV. SP275050 RODRIGO JARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 37: Por ora, comprove a Autora o exercício da atividade alegada na inicial. / Após, retornem os autos conclusos para

apreciação do pedido de antecipação de tutela. / Prazo: 10 (dez) dias. / Intime-se.

**2009.61.12.000482-7** - GECIMIEL RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, a sua profissão tendo em vista que na inicial consta mecânico de manutenção e na CTPS, eletricista (fls. 02 e 18). Proceda-se à retificação do nome do Autor conforme documentos de folha 14.Int.

**2009.61.12.000499-2** - IRENILDA LIMEIRA RODRIGUES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da Autora à fl. 11. / Faculto à parte autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 12 de maio de 2009, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 955, centro (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), nesta cidade de Presidente Prudente/SP, telefone prefixo nº 3334.8484. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Providencie-se a retificação da classe processual, nos termos estabelecidos da Ordem de Serviço nº 04/2008, deste Juízo. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para intimação do INSS. / P.R.I.

**2009.61.12.000628-9** - DOMINGOS IZAIAS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849) e postergo a reanálise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 14 de maio de 2009, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 955, centro (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), nesta cidade de Presidente Prudente/SP, telefone prefixo nº 3334.8484. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Providencie-se a retificação da autuação deste feito, nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço nº 04/2008, deste Juízo, para que o nome do autor conste tal como nos documentos de fls. 12: Domingos Izaias de Souza Santos. / P. R. I. e Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.1204970-8** - ADELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil,

julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

**1999.61.12.002410-7** - ELIZABETH APARECIDA PONTES DE MATOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**1999.61.12.002464-8** - MARIA PAULA VIEIRA ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Fls. 178 e seguintes: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2000.61.12.005775-0** - MARIA APARECIDA ALVES DE MELLO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Fls. 127 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2004.61.12.008409-6** - ROSA VICENTE MAINO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2006.61.12.007994-2** - ARTUR MASSANORI BANDO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Fls. 110 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.001014-4** - MARTIN MONTES LUQUES E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Fls. 135 e seguintes: Vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2007.61.12.006548-0** - CUSTODIA PEREIRA SOARES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.009295-1** - GERALDO LUCIO FURTADO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2007.61.12.010101-0** - CELIA BONINI FURTADO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2008.61.12.002836-0** - APARECIDA DOS SANTOS SEGATE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.12.012162-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001055-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X SERGIO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do embargante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.12.005328-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202183-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2006.61.12.010326-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1201052-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X TRONCOS E BALANCAS DEOPAL LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Em face da manifestação da União Federal a fls. 169/172, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.12.000589-0** - JOSE MARCOS FILITTO (ADV. SP221231 JOSÉ ROBERTO ROCHA RODRIGUES E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E ADV. SP221231 JOSÉ ROBERTO ROCHA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista a petição de fls. 256/257 e a juntada de procuração (fl. 258), exclua-se o nome dos advogados nomeados anteriormente. Int.

**2003.61.12.004410-0** - VALTER LUIS CALORI DA SILVA (ADV. SP172736 DANIEL REUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo a apelação do requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**98.1203729-2** - KITAMURA, SAKAI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X KITAMURA, SAKAI & CIA LTDA

Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

**2002.61.12.002693-2** - TAEKO SHIRAIWA HASHINAGA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X TAEKO SHIRAIWA HASHINAGA

Ato da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.1205717-0** - COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA-EPP (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA-EPP

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

**2000.61.12.005790-7** - MARIA LUCIA RINO GONCALVES ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X EUGENIO LUCIANO PRAVATO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. / Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. / P.R.I.

#### **Expediente Nº 1871**

#### **MONITORIA**

**2007.61.12.006646-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LS

MARTINELLI ME E OUTRO (ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES)

Ficam os réus intimados para efetuar o pagamento do valor de R\$ 47.769,09 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos), apurado em liquidação, atualizado até 27/10/2008, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de quinze dias, contados da publicação. Caso não o efetue no prazo acima mencionado o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, do CPC). Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2009.61.12.000497-9** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP Considerando que a testemunha arrolada reside na zona rural, forneça a requerente o croqui que possibilite sua intimação, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.12.000841-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006108-4) AUTO POSTO MATAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 900,00 (novecentos reais). Deposite a parte embargante o valor que falta para completá-los (R\$ 600,00), no prazo de cinco dias. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.017022-0** - ASSOCIACAO PRONET (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Retificado o polo passivo processual em emenda apresentada pelo impetrante, remetam-se estes autos a uma das varas federais cíveis de São Paulo. Intime-se.

**2009.61.12.000594-7** - DIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LT (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A Emende a Impetrante a inicial esclarecendo qual o cargo e sede da autoridade coatora.Int.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1948**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.12.0007754-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X JOSE SADAO KOSHIYAMA (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA) X GILSON CARRETEIRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isto posto, nos termos do artigo 17, 9º da Lei nº 8.429/92, recebo a petição inicial e determino a citação dos Requeridos para, querendo, apresentarem respostas no prazo legal. Defiro o pedido de item 5 da fl. 24, determinando a notificação da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte ativa, bem como para que se manifeste expressamente sobre o pedido de ingresso na lide do Município de Monte Castelo. Desentranhe-se a petição de fls. 696/706, conforme fundamentação acima. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.0008095-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLEGARIO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

**2000.61.12.002810-5** - ELDER DIAS FONSECA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, se manifeste sobre o pedido de extinção, formulado pela parte autora na petição juntada como folhas 325/326. Intime-se.

**2000.61.12.004716-1** - FLORISBELA ALVES MARINO E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES



MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixos prazos sucessivos de 10 (dez) dias, sendo primeiro para a COHAB-CHRIS, para que a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - COHAB-CHRIS e Caixa Econômica Federal - CEF, se manifestem sobre o pedido de desistência, formulado na petição juntada como folha 1.537.Intime-se.

**2002.61.12.006431-3** - JOAO PESSOA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2003.61.12.010723-7** - TIYOKO MIAZAKI (ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP233770 MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2003.61.12.010837-0** - (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X DIRCE GARCIA FURLAN (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2003.61.12.011971-9** - AURORA PEREZ DA SILVA (ADV. SP025512 CELSO JOSE NOGUEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES) X CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. DF010010 DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE E ADV. DF021419 MARCIO BEZE E ADV. DF021429 RAPHAEL RABELO CUNHA MELO E ADV. DF021399 GLAICON CORTES BARBOSA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da União e litisconsórcio passivo necessário com o DNIT.No tocante à alegação de ilegitimidade passiva da empresa Construmil - Construtora e Terraplanagem Ltda, melhor sorte não lhe socorre.Dispõe o artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, que a denunciação da lide é obrigatória àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.No caso em análise, observa-se que em virtude do Contrato de Empreitada nº PG 090/94-00, e respectivos aditivos, firmado entre o DNER e a denunciada, esta tinha a obrigação contratual de promover a manutenção da Rodovia Federal BR-153, no trecho e na data em que ocorreu o acidente noticiado na inicial.Por fim, com relação à alegação de ausência de documentos essenciais, argüida pela União, também é de ser rejeitada.A mera falta de autenticação em cópias de documentos não retira sua validade jurídico-processual, tal como alegado. Entretanto, tendo em vista a alteração legislativa decorrente da Lei nº 11.382/06, que acrescentou o inciso IV ao artigo 365 do Código de Processo Civil, possibilitando que as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal fazem a mesma prova que os originais, é conveniente sua observância neste momento processual, mesmo porque não trará ônus à parte autora e não era prevista à época do ajuizamento desta ação.Já no tocante ao laudo pericial de fls. 12 e seguintes, no sentido de que estaria incompleto, por mencionar à fl. 13, em seu rodapé continua em outra lauda..., pode-se concluir que a continuação do laudo corresponde às fotografias acostadas às fls. 22/25 e 27/31. E com relação à alegação de que também o boletim de ocorrência estaria incompleto, verifica-se, na parte superior direita da fl. 19, que aquela se trata da fl. 01 de 02, do mencionado documento, e a segunda folha encontra-se acostada à fl. 20. Assim, não procede a argumentação.ProvasNo tocante às provas, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide ou a designação de audiência de instrução e julgamento, expedindo-se carta precatória para oitiva das testemunhas constantes no rol encartado com o petitório inicial (fl. 394), o que fora impugnado pela União. A denunciada, por sua vez, deixou transcorrer seu prazo para o requerimento de provas (fl. 388-verso).Com razão a União. Não há necessidade da oitiva das testemunhas Roberto Haro, Domingos Baroni Cabral e Elpídio Fernandes Moreira, uma vez que não presenciaram a ocorrência dos fatos alegados na inicial, tendo apenas elaborado os laudos técnicos juntados aos autos. Assim, determino a expedição de carta precatória, para a oitiva de Pedro Pires da Silva, arrolado à fl. 07.Intimem-se e Cumpra-se.

**2004.61.12.002332-0** - MARIA APARECIDA CAVALCANTE LEONARDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2004.61.12.002620-5** - MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

**2004.61.12.008809-0** - MARINA ALVES DE MACEDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Junte-se aos autos cópia do extrato referente ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em nome do marido da autora.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.007714-0** - CLAUDETE DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de RULBLIENE FRANCINI DA SILVA (14/07/2005), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.002954-9** - TEREZA TIOCI DA SILVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS nos seguintes termos:- segurado(a): TEREZA TIOCI DA SILVEIRA;- benefícios concedidos: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;- DIB: auxílio-doença: a partir da cessação administrativa do NB 505.638.328-3; aposentadoria por invalidez: 09/09/2008 (juntada aos autos do laudo pericial);- RMI: a ser calculada pela Autarquia;- DIP: defere antecipação de tutela (sem efeito retroativo).Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Ressalto que os atrasados devem ser pagos somente com o trânsito em julgado desta sentença.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.003402-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP137783 JORGE DURAN GONCALEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP198414 ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Parte final da r. Manifestação judicial (...):Por todo o exposto, conclui-se pela inexistência de responsabilidade por parte da União quanto aos fatos objeto da presente ação, motivo pelo qual determino sua exclusão do polo passivo.De consequência, determino a remessa destes autos à Justiça Estadual da Comarca de Presidente Venceslau. Intimem-se.

**2006.61.12.005234-1** - GENIVAL DE SOUZA MACHADO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A parte autora foi intimada, à fl. 109, da nomeação do Dr. Roberto Tiezzi para a elaboração da perícia médica na autora. Entretanto, causa estranheza que somente agora, após a apresentação do laudo, já conhecendo o resultado da perícia, apresenta suspeita sobre perito judicial.Outrossim, destaco que mesmo após a apresentação do laudo pericial, é possível ao assistente técnico da parte impugnar o laudo, indicando elementos técnicos que o infirmem, os quais serão objeto de valoração pelo juiz da causa, o que não foi feito.Isto posto, indefiro o requerimento de fl. 118.Registrem-se para sentença.Intimem-se.

**2006.61.12.009630-7** - HASSAN SUNBALE (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.003613-3** - MARIA SUZETE ARAUJO RIBAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.007296-4** - IVAN ALVES DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.007562-0** - MONICA LIMEIRA FIORENTINO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS nos seguintes termos:- segurado(a): MÔNICA LIMEIRA FIORENTINO;- benefício concedido: auxílio-doença;- DIB: auxílio-doença: a partir da cessação administrativa do NB 505.092.175-5; - RMI: a ser calculada pela Autarquia;- DIP: defere antecipação de tutela (sem efeito retroativo). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Ressalto que os atrasados devem ser pagos somente com o trânsito em julgado desta sentença. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.008072-9** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAYME GUSTAVO ARANA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos seguintes termos:- beneficiário(a): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SIQUEIRA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 14/04/2003 (data do pedido da autora - fl. 07);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: (antecipação de tutela) Ressalto que as prestações vencidas deverão ser pagas apenas após o trânsito em julgado desta sentença. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (01/03/2004 - fl. 28), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Cabível o reexame necessário, nos termos do

artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.009385-2** - DELSO MOREIRA LUZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.010542-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELINA SANSON AMORIM E OUTROS

Parte final da r. manifestação judicial (...):Feitas estas considerações, e analisando o presente feito, verifico que houve equívoco no comando legal de fl. 10, que determinou a citação com as advertências e formalidades legais, uma vez que descabida a conseqüência processual da revelia. Com relação ao comando para citar, apesar dos artigos 867, 870 e 872 mencionarem que o conhecimento do procedimento ao requerido se dará por intermédio de intimação, não houve qualquer prejuízo, mesmo porque o fim foi alcançado.Assim, determino o desentranhamento da contestação de fls. 31/51, com sua posterior entrega ao patrono dos requeridos, e o cumprimento das providências elencadas no artigo 872 do CPC.Intimem-se.

**2007.61.12.010544-1** - MARGARIDA LUIZ AGUIAR (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Ao Sedi, para que o registro da autuação seja corrigido em relação ao nome da parte autora, devendo constar Margarida Luiz de Aguiar, conforme documentos de fl. 19. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.12.011212-3** - MARIA NUNES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte dispositiva da r. Sentença (...):Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos seguintes termos:- segurado(a): Maria Nunes;- benefício concedido: aposentadoria por idade rural;- DIB: 26/10/2007 (data da citação - fl. 24);- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: após o trânsito em julgado.Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ.Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.011222-6** - ESMELINDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que na perícia realizada, não foi possível ao médico-perito responder quanto à data do início da incapacidade da autora, determino, a expedição de ofício dirigido ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio e a Clínica Santa Catarina de Presidente Epitácio, requisitando, com prazo de 30 (trinta) dias, que encaminhe a este Juízo os prontuários médico da paciente Esmelinda Maria dos Santos.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.011340-1** - EDMIR ANTONIO DISARO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, não vislumbro a verossimilhança das alegações do requerente e, assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Intime-se.

**2007.61.12.014181-0** - MARIA BERNABE DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI)

RODRIGUES)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, indefiro a medida antecipatória pretendida.Junte-se aos autos as informações oriundas do CNIS.Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, justificando sua pertinência.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.006496-0** - MARIA CLEUSA CALIXTO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.006729-8** - RAMIRO SOUZA NUNES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.006807-2** - JOAO MORAIS DE LUCENA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.No mais, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o INSS especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova cuja produção deseja.Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.010296-1** - JUSIVALDO XAVIER DE LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.012944-9** - ELAINE STRACHICINI HIRI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, indefiro a liminar requerida.Cite-se a CEF para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intime-se.

**2008.61.12.012946-2** - ELOIZA STRACHICINI HIRI (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Parte final da r. manifestação judicial (...): Cite-se a CEF para que possa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.013163-8** - LEONARDO CESAR DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, ante a ausência do periculum in mora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2008.61.12.013584-0** - CONCEICAO FERREIRA DE CASTILHO SALEM (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante o contido na certidão retro, fixo prazo extraordinário de 10 (dez) dias para que seja regularizado o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

**2008.61.12.014597-2** - NICODEMOS RODRIGUES MARTINS (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. Manifestação judicial (...):Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto processual.Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.014846-8** - JOSE GARCIA JUNQUEIRA (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.014944-8** - SEBASTIAO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro o pedido constante do item f da inicial (folha 15), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015332-4** - JOSE PEDRO DE ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE FINAL DA R. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015335-0** - EDILEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Corrija a numeração dos presentes autos a partir da folha 16, certificando.Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.015341-5** - PATRICIA FERNANDES LEBRAO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto processual (folha 14).Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro o requerido pela parte autora no item j da inicial, no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nomes dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações ocorram por qualquer dos constituídos. Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.015345-2** - CELSO LUIZ GOMES MARTINS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE FINAL DA R. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL (...):Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.015347-6** - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, indefiro o pedido liminar..pa 1,10 Cite-se..pa 1,10 Intime-se..pa 1,10 Registre-se esta decisão

**2008.61.12.015458-4** - MARIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015463-8** - JOSE PERUCHI SOBRINHO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE FINAL DA R. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL (...):Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.015526-6** - MARIA APARECIDA CIRILO DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE FINAL DA R. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL (...):Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Vista

ao Ministério Público Federal.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015574-6** - EDNA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE FINAL DA R. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015678-7** - ANA MARIA GONCALVES (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Vista ao Ministério Público Federal.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015734-2** - CELIA DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015828-0** - HEDINALDO MACHADO DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. Manifestação judicial (...):Assim, ante a ausência do periculum in mora, tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio- doença, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Registre-se esta decisão.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.12.015861-9** - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015935-1** - VANDERCLEIA HONORIO DE ALMEIDA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP272774 VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.015981-8** - ETELVINO GOMES DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.015989-2** - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Desta feita, INDEFIRO a tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se e cite-se o INSS, com as cautelas de praxe.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.015999-5** - ONDINA DE PAULO MAGALHAES (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final da r. manifestação judicial (...):Dessa forma, impõe-se concluir que, até este momento, a demonstração da

afirmada incapacidade laborativa é frágil, não suportando o pretendido deferimento de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.016336-6** - CENIRA APARECIDA DINALLO POLEGATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE FINAL DA R. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL (...): Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.017788-2** - FRANCIELE APARECIDA LUDUVICO E OUTRO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, expeça-se com urgência mandado de constatação, devendo ser verificadas e certificadas pelo Sr. Oficial de Justiça as seguintes ocorrências: a) se a autora reside sozinha ou na companhia de outros; Se residir acompanhada, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco; b) a renda mensal familiar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a juntada aos autos do mandado de constatação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

**2009.61.12.000949-7** - ELVIRA CAZATTI NEGRAO (ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil) e no mesmo prazo emende a inicial indicando o número da Conta de Poupança, para a apreciação do pleito liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.12.000405-2** - JOAO DA COSTA LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

**2004.61.12.005561-8** - ELISA YOSHIKO SASSAKI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

**2007.61.12.009275-6** - IRANI VINCOLETO MEDEIROS (ADV. SP105117 ANGELICA BEZERRA MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA te do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Ao Sedi, para que o registro da autuação seja corrigido em relação ao nome da parte autora, devendo constar Irani Vincoleta Medeiro, conforme documentos de fl. 19. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.61.12.000984-9** - JOSE PEREIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). A despeito de a petição inicial fazer referência ao rito sumário, neste caso, cuidando-se de hipótese na qual haverá necessidade de produção de provas periciais e, sobretudo, porque a mudança de rito não acarreta prejuízo às partes, o rito ordinário melhor atende aos interesses da prestação jurisdicional, daí decorrendo o despropósito de imprimir-se aqui o rito definido a partir do artigo 275 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino aplicação do rito ordinário. Após, voltem conclusos estes autos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro o pedido constante na inicial (folha 17), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constates,



Dr. Gilmar Bernardino de Souza, OAB/SP 243.470; Dr. Antônio Cordeiro de Souza, OAB/SP 131.234, possibilitando que eventuais intimações ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Ao Sedi, para as providências cabíveis quanto à mudança de rito. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**98.0023522-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009215-3) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X MARGARETH DUARTE CARMO E OUTROS (ADV. SP009804 DANIEL SCHWENCK E ADV. SP020279 JAIR LUIZ DO NASCIMENTO)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Após, retornem conclusos. Intime-se.

**2001.61.12.000577-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009008-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN) X FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI (ADV. SP110595 MAURI BUZINARO)

Considerando o pedido de arquivamento do presente feito, formulado pela parte impugnada na petição das folhas 57 e 58, e a manifestação da União Federal em concordância (folha 60), arquivem-se os presentes autos, cumprindo-se as formalidades de praxe. Intime-se.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.12.016743-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP146058 FERNANDO HOMERO CHAMIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a requerente, por seu advogado, apresente cópia do Certificado de Registro do Veículo. Sem prejuízo, oficie-se, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Delegado da Receita Federal, nos termos da manifestação ministerial da folha 20. Com as respostas, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.12.001665-6** - J RAPACCI & CIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 2056 e 2060). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, arquivem-se. Intimem-se.

**2008.61.12.011709-5** - JOSE MAURO GOMES (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE RELATOR COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA OAB-SP 12 SUBSECAO

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para que tenha ciência desta decisão, bem como para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.018430-8** - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Despacho Tendo em vista que a impetrante alega violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o que não pode ser comprovado, por se tratar de fato negativo; ante o considerável valor apontado como devido pela Secretaria da Receita Federal (R\$ 1.498.005,40); e o fato das anteriores certidões positivas com efeito de negativas (fls. 48/49) informarem a existência de débitos, mas não os individualizarem, a fim de se constatar sua identidade com o objeto da presente demanda, é prudente e justificável se aguardar as informações da Autoridade Impetrada, conforme anterior despacho de fl. 115. Intime-se.

**2009.61.12.001128-5** - ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão retro, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas, na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição. Ao Sedi para retificação do registro de autuação em relação ao nome da parte impetrada, devendo constar Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente, SP. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.12.015355-5** - AUREA FERREIRA LOPES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte final da r. manifestação judicial (...): Assim, indefiro a liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Cite-se a CEF para que apresente resposta no prazo legal de 5 (cinco) dias. Registre-se esta decisão. Intime-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.016244-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.015867-0) ADONIS GOMES FERREIRA E OUTRO (ADV. TO003016 SERGIMAR DAVID MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2008.61.12.016540-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.016282-9) GILMAR HOLSBACH DA SILVA (ADV. MS011805 ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2008.61.12.009568-3** - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X JOAO BATISTA DE LIMA

Acolho a manifestação ministerial das folhas 47/50, adotando-a como razão de decidir e, assim, determino o arquivamento destes autos, com a ressalva de que trata o artigo 18 do Código de Processo Penal.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.004593-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON CARLOS VIANA TINTA E OUTRO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA m, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista os termos do acordo noticiado.Custas ex lege.Expeça-se, em favor da parte autora, alvará de levantamento da quantia depositada nos autos, mais acréscimos legais se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.P.R.I.

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.12.007435-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 5 de outubro de 2009, às 14h20min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Rancharia, SP, a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Santana Maria de Souza.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

\*\*

**Doutor DAVID DINIZ DANTAS.**

**MM. Juiz Federal.**

**Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 574**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.02.014593-0** - CORIOLANO PEREIRA SOARES (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL DRT/SP (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos.Dê-se vista ao impetrante do ofício acostado às fls. 112, para que tome as providências necessárias junto à Delegacia Regional do Trabalho de Ribeirão Preto. Int.

**2009.61.02.000984-0** - MARIA DAS NEVES DE ANDRADE FARIAS (ADV. SP143517 ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO E ADV. SP218064 ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. PRESSUPOSTOS DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇAVejamos os requisitos para concessão de medida liminar.Ex vi do inciso II, do artigo 7º, da lei nº 1533/51, exige-se a presença de dois pressupostos:.PA 1,12 a) relevância dos motivos alegados pelo impetrante;.PA 1,12 b) possibilidade de o impetrante vir a sofrer grave e

irreparável lesão em seu direito caso este seja reconhecido, afinal, como precedente.II. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETOEm que pese toda a argumentação expendida pela Impetrante ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei.III. CONCLUSÃOPrimeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requistem-se as informações, oficiando-se. Considerando-se que o impetrante só forneceu uma contra-fé, intime-o a fornecer mais uma cópia integral da petição inicial e documentos que a instruem para intimação pessoal do representante legal do INSS, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/04. Adimplida a condição, intime-se a Procuradora Chefe do INSS, expedindo-se mandado. Com a vinda das informações, ao MPF, para o necessário opinamento. Int.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2101**

### **ACAO PENAL**

**92.0304765-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ANTONIO LUCIO MOREIRA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V e 110, 1º do Código Penal, do delito imputado ao réu ANTONIO LUCIO MOREIRA. Após o trânsito em julgado, providencie-se a anotação da decisão definitiva, tanto na Secretaria quanto na Distribuição, comunicando-se, também, o IIRGD e a SR/DPF/SP e posteriormente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

**2002.61.02.000335-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCIA APARECIDA MARCINISZEK E OUTRO (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES E ADV. PR021856 AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO)

I-Transitado em julgado o v. acórdão, comunique-se ao I.I.R.G.D. e anote-se no SINIC/DPF. II-Remetam os autos ao SEDI para atualização da situação dos réus. III-Expeça-se guia de recolhimento para execução da pena, encaminhando-a ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal e de Execuções Penais local, a quem caberá a cobrança das custas processuais. IV-Cumpram-se todos os comandos do acórdão. V-Intimem-se as partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com apenso, dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.02.006041-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA)

Fl. 523: Em observância aos ditames da Lei Estadual nº 11.608/2003 e Provimento CG nº 27/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, intime-se a defesa do co-réu Eric Garcia Pelegrina para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes à diligência do senhor oficial de justiça, nos autos da carta precatória controle nº 1206/2008, em trâmite junto ao MM. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba/SP

**2005.61.02.014032-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ELITON LUIS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP252140 JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO)

I-Fls. 156/162: Em observância aos ditames da Lei Estadual nº 11.608/2003 e Provimento CG nº 27/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, intime-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do não recolhimento das custas nos autos da carta precatória devolvida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jundiaí/SP.II-Expeça-se carta precatória para a Subseção de Araraquara, a fim de ser inquirida a testemunha Marcos Antonio Assumpção, anotando-se prazo de 60 dias para cumprimento do ato.III-Reputo prejudicado o cumprimento do despacho de fl. 182.Int.

**2006.61.02.005480-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ROGER CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP228671 LEONARDO LATORRE MATSUSHITA)

Fl. 139: Em observância aos ditames da Lei Estadual nº 11.608/2003 e Provimento CG nº 27/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, intime-se a defesa do co-réu Eric Garcia Pelegrina para que, no prazo de 05

(cinco) dias, proceda ao recolhimento da taxa judiciária, nos autos da carta precatória controle nº 452/2008, em trâmite junto ao MM. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboticabal/SP.Int.

**2007.61.02.008074-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X ANGELO MARCOS BARROSO (ADV. SP091475 CASSIO GIOACCHINO FACELLA FOCHI)  
Fls. 122/127: Manifeste-se a defesa

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DR. PETER DE PAULA PIRES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1629**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.02.014293-6** - NAZIRA SALIM YOUSSEF ABOUD (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Designo o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15h40min para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.4. Cite-se.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2557**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.26.000350-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOSE ELY MIRANDA JUNIOR (ADV. SP153400 ELIZABETH DOS SANTOS ABRANTES) X ELIETE RAMOS DE MIRANDA

Vistos.I- Diante da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, intime-se a defesa do Réu JOSÉ ELY, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.II- Outrossim, requirite-se as folhas de antecedentes e as informações criminais do Réu JOSÉ ELY, além de eventuais certidões a respeito.III- Intime-se.

**Expediente Nº 2558**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.26.002093-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003173-1) INSS/FAZENDA (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X AQUILES CROMO DURO LTDA-EPP (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

**2006.61.26.003680-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001894-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)

Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de

estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.26.003513-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004384-3) LIGIA DEA MACEDO LIGERO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação de folhas 146, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.61.26.003993-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002428-7) EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

**2007.61.26.005149-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000720-8) RAIMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifeste-se o embargado nos termos do artigo 14 da Medida Provisória 449/2008.

**2007.61.26.005273-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000477-6) MARIA JOSE CARDOSO (ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA E ADV. SP137318 MARY LORENA GUREVICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo.

**2007.61.26.005750-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001671-4) COPAN ABC CONTABILIDADE E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LT (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) petição inicial do executivo fiscal; b) certidão de dívida ativa; c) auto de penhora e respectiva intimação.Intimem-se.

**2008.61.26.001581-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009345-7) JOSE RODRIGUES MUNHOS (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista que a penhora nos autos principais não está regularizada, indique o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a localização do veículo para que a penhora seja efetivada, sob pena de indeferimento dos embargos.Intimem-se.

**2008.61.26.001585-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004880-6) REINALDO TOLEDO (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) petição inicial do executivo fiscal; b) certidão de dívida ativa; c) auto de penhora e respectiva intimação.Intimem-se.

**2008.61.26.002488-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001480-0) JULIAO COMPRESSORS SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP229227 FLAVIA MARIA DECHECHI DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

**2008.61.26.002734-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003820-5) SPCE SERVICO PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 67/70. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2008.61.26.003439-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000785-7) CDM CALDEIRARIA DOIS MIL LTDA (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.26.009835-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X PANIFICADORA MARINA LTDA E OUTROS (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)

Mantenho a decisão de fls. 131 por seus próprios fundamentos.Tendo em vista a interposição de apelação, aguarde-se o trânsito em julgado, como já determinado em sentença.Intime-se.

#### **Expediente Nº 2559**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.26.002708-0** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP156312E RINALDO PIGNATARI LAGONEGRO JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Vistos.I- Redesigno a audiência para o dia 28/05/2009, às 15:45 horas.II- Comunique-se ao MM. Juízo Deprecante, encaminhando-se cópias do presente, o qual servirá como ofício.III- Proceda, a Secretaria da Vara, a expedição do necessário.IV- Intime-se.

#### **Expediente Nº 2560**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.004208-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X SENDA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP096516 ANA LUCIA CANDIOTTO) X TERESA SENDA GALINDO

Não procedem as alegações da executada no tocante à prescrição, sendo as mesmas genéricas e sem nenhuma comprovação.Quanto às nulidades dos atos praticados sem a anuência da advogada, cumpre salientar que o momento propício para eventual contraditório, em sede de execução fiscal, deverá ser feito em sede de embargos à execução.Também, ainda que a advogada tivesse que ser intimada, a mesma carece de representação, uma vez que a pessoa que lhe outorgou a procuração faleceu, cessando seus poderes de representação.Desta forma, concedo o prazo de 10 (dias) para que a procuradora regularize sua representação processual apresentando nova procuração.Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação e/ou carta precatória dos herdeiros incluídos no pólo passivo às fls. 327, salientando-se que a qualificação dos mesmos encontra-se às fls. 282/283.Intimem-se.

**2001.61.26.005970-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CONSTRUTORA ENAR S/A (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP095409 BENCE PAL DEAK)

Fls. 278/305 - Nada a decidir, uma vez que houve sustação do leilão do bem construído neste feito, com base em informação prestada pela Central de Hastas Públicas Unificadas acerca de arrematação desse bem nos autos em trâmite perante a Justiça do Trabalho.Dê-se vista ao exequente, para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo legal.Int.

**2001.61.26.006935-2** - INSS/FAZENDA (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X COBERTURAS E TELHADOS M&F LTDA E OUTROS (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)

Defiro o pedido de sobrestamento dos autos, requerido pelo Exequente, aguardando-se no arquivo expresso requerimento de continuidade da execução.Na hipótese de nova manifestação do Exequente requerendo exclusivamente a suplementação de prazo, sem pedido de efetiva continuidade da execução, o mesmo fica deferido, independentemente de novo despacho e vista, devendo os autos permanecer no arquivo, aguardando-se eventual continuidade da execução.Intimem-se.

**2001.61.26.008108-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAC IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Recebo a apelação de folhas , nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2001.61.26.010538-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ADVANCY COM/ DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X IDELVAN CUNHA ANDRADE

Recebo a apelação de folhas 122, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2001.61.26.012385-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN)

Defiro o quanto requerido pelo executado alterando-se o cadastro processual de advogados.Retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior manifestação da parte interessada.Intime-se.

**2001.61.26.012432-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN)

Defiro o quanto requerido pelo executado alterando-se o cadastro processual de advogados. Retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se.

**2002.61.26.000106-3** - INSS/FAZENDA (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X LEINER A DE CARVALHO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR)

Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2002.61.26.002956-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MECANICA E MOTORES AUTO RUM LTDA E OUTROS (ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO)

Assiste razão ao executado em sua petição de fls. 183/192. Defiro o desbloqueio do veículo Astra Sedan/GM, placa FDG 0099, Renavam 805962166, expedindo-se o necessário. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 182, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2002.61.26.003201-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X FIRESTONE DISTR E COML/ LTDA SUCESSORA DE IND/ PNEUM. FIRESTONE LTDA E OUTRO (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)

Recebo a apelação de folhas, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.61.26.002068-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARFRIO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP149019 HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR)

Recebo a apelação de folhas 127, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2007.61.26.001595-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AMISSIL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP026917 CLOVIS RIBEIRO)

Tendo em vista o quanto manifestado pelo exequente às fls. 55, verso, dê-se prosseguimento ao feito, expedindo-se Mandado para a Constatação e Reavaliação dos bens penhorados, uma vez já realizada a Hasta Pública, consoante certidão de fls. 56. Dê-se ciência às partes.

**2007.61.26.001816-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CRISTAL CAR TINTAS E VERNIZES LTDA E OUTRO (ADV. SP254563 MAURÍCIO DE DÉA DE PAULA SOUZA)

Julgo extinto o processo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**

**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**

**Juíza Federal**

**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**

**Juiz Federal Substituto em auxílio**

**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1800**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)**

**2008.61.14.005278-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE

JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO)

Vistos, etc. Fls. 862/864: o MPF pleiteia a suspensão do curso da presente representação criminal, bem como do prazo prescricional, alegando que os débitos objeto da investigação estariam abarcados por parcelamento administrativo, aprovado pela autoridade administrativa competente e pagos em dia conforme informações de fls. 858/860. Defiro os pleitos formulados pelo MPF, decretando a suspensão da pretensão punitiva estatal enquanto vigente o parcelamento deferido, sendo que neste período encontra-se suspenso também o curso do prazo prescricional, na esteira da jurisprudência pátria. Deverá a secretaria oficialiar a Delegacia da Receita Federal a cada 6 (seis) meses, solicitando informações acerca do regular cumprimento do parcelamento, dando-se vista ao MPF em seguida. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.14.002962-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)  
Diante dos documentos apresentados pela defesa, abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**1999.61.14.005873-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDINES MARZANO MARTINS (PROCURAD DRA. SUELI SUSTER OAB/SP110243 DATIV) X ALEXANDRE MARCO DA SILVA (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS) X RENATO SANTANA DA MOTA (ADV. SP146488 REGINA FERREIRA FERNANDES E ADV. SP146558 DANIELA CASTRO AGUDIN)  
Fls. 1017. Expeça-se carta precatória à Comarca de Iperó/SP, deprecando-se a oitiva da testemunha de defesa - ROMELIO SANTOS. Cumpra-se. Int.

**2000.61.14.003427-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAOUL SIMONINI (ADV. SP181191 PEDRO IVO GRICOLI IOKOI)

Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, 1) Oficie-se ao IIRGD, INI e DPF. 2) Arquivem-se os autos com baixa-absolvido, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se e intime-se.

**2001.61.14.003959-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA E ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ROBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA E ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO)

Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal somente em seu efeito devolutivo (art. 597 do Código de Processo Penal). Intimem-se os réus para responderem ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

**2002.61.81.003998-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCIO S S ARAUJO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146879 EDUARDO MARCELO COLOMBO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD DR. NORIVA-OAB/SP84429-DATIVO)

Vistos, etc. Fls. 810: intime-se pessoalmente o defensor do co-réu Vanderlei Farabotti a fim de que se manifeste sobre a não apresentação das alegações finais, tampouco justificativa apresentada em juízo, sob pena de incidir na multa prevista no art. 285, do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, nomeie-se defensora dativa para o co-réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Por fim, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2003.61.14.008695-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 1248/1262 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a defesa para responder ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

**2005.61.14.002559-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA DE FATIMA FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CLAUDIO FIGUEIREDO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

Fls. 380. Promova-se conforme requerido pelo MPF. Após, intime-se o Ministério Público Federal para se manifestar nos termos do art. 404 do CPP. Cumpra-se.

**2006.61.14.001944-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C CASAGRANDE) X ABELARDO ZINI E OUTROS (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal no efeito meramente devolutivo, conforme art. 597 do CPP. Intime-se a defesa para responder ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

**2006.61.14.004940-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN)



CASAGRANDE) X WALDOMIRO PELOSINI FILHO E OUTRO (ADV. SP209558 RAQUEL DEMURA PELOSINI)

Fls. 332. Ciente. Abra-se vista ao MPF. Nada sendo requerido, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Habeas Corpus.

**2006.61.14.006206-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ELIO MASSARI (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X ADRIANO MASSARI (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Designo o dia 11 de 03 de 2009, 15 h 30 min para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se o réu. Dê-se ciência ao MPF. Em relação a testemunha Gabriel Marin Colios, expeça-se carta precatória ao juízo competente, deprecando-se a oitiva da mesma. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes diante da sentença prolatada às fls. 703. Cumpra-se. Int.

**2006.61.14.006555-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X HIDEO KUBA E OUTRO

Fls. 797. Adite-se a referida Carta Precatória, devendo o réu ser citado nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, devendo o mesmo apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias. Se, necessário for, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 362 do CPP. Sem prejuízo, reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 756 e 760, devendo os mesmos serem cumpridos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterizar in these crime de desobediência. Cumpra-se.

**2007.61.14.004083-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

Vistos, etc. Fls. 1348/1374 : a fim de que o réu não venha a alegar futuramente cerceamento de defesa, e apenas e tão somente por esta razão, intime-se a defesa para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela Receita Federal. Nada sendo requerido, manifeste-se a defesa nos termos do art. 404 do CPP. Intimem-se.

**2008.61.14.000360-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ROSA FERNANDES DE MEDEIROS X RICARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP047648 DOMINGOS MUOIO NETO E ADV. SP179834 FLORACI DE OLIVEIRA) X MARISA APARECIDA DE MEDEIROS COLOMBO

Fls. 461. Abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 6104**

**MONITORIA**

**2004.61.14.008237-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DORANILDES VIRGINIA DA SILVA RODRIGUES

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2008.61.14.006200-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GILVAN XAVIER DOS SANTOS

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.14.010232-3** - JOSE LUIZ FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2002.61.14.002037-6** - ANTONIO SOARES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2004.61.14.007617-2** - RAIMUNDO OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP207347 RODRIGO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2005.61.14.003390-6** - CICERO DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação da manutenção de sua qualidade de segurado. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2006.61.14.001464-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001226-5) TNORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP224720 CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando nulidade da intimação para pagamento (EXPO 0793/2004, de 17 de dezembro de 2004) e condenando a ré a restituir o recolhimento indevido, atualizado conforme SELIC desde fevereiro de 2005 (fl. 37). Análise o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas deverão ser ressarcidas à autora. União, também, condenada em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais). Após trânsito em julgado e cumprimento, ao arquivo. Sentença sujeita à remessa necessária. P. R. I.

**2006.61.14.006004-5** - SUELI APARECIDA DE BRITO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO)

Da antecipação de tutela. Na esteira do que se viu, atento (i) à obviedade do direito da autora (evitando-se, por isso, discussão protelatória), observando-se, ainda, (ii) a natureza nitidamente alimentar, vejo indispensável deferir, com base no art. 273, CPC, antecipação dos efeitos da tutela à autora, de modo a determinar que o INSS implante em seu favor pensão por morte no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte (quota-parte, incluindo-a como beneficiária), devida desde a morte do companheiro, com pagamento de atrasado pelo INSS corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. Custas divididas igualmente entre os réus, com dispensa de pagamento do INSS por tratar-se de autarquia federal. Réus condenados igualmente em honorários advocatícios em favor da autora, valor total arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2006.61.14.007237-0** - EDINALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I

**2006.61.14.007490-1** - JOAQUIM MANUEL INSUA DURAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso

I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2007.61.14.001464-7** - EDISON CESARIO DE BARROS (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2007.61.14.003836-6** - KELBER CLISTINES STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2007.61.14.004308-8** - CARLOS MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2007.61.14.004363-5** - ELIO BERNARDI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2007.61.14.005712-9** - JOSEFA APRIGIO DOS SANTOS (ADV. SP240756 ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde requerimento administrativo, com pagamento de atrasado pelo INSS corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas (autarquia federal sucumbente). INSS condenado em honorários advocatícios em favor da autora no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2007.61.14.006970-3** - SOLANGE NUNES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Antecipação dos efeitos da tutela. Com base nas conclusões acima, defiro antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, I e II, CPC), determinando-se ao INSS que reimplante auxílio-doença em favor da autora em 20 (vinte) dias sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Por esses motivos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com concessão de auxílio-doença desde cancelamento administrativo, com parcelas anteriores corrigidas monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela. Sem custas (não recolhidas pela autora), por tratar-se de autarquia federal sucumbente. INSS condenado em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00 (trezentos reais). Após trânsito em julgado e cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Sentença sujeita à remessa necessária. P. R. I.

**2007.61.14.008071-1** - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2007.61.83.002078-7** - ANISIO DAS NEVES BATISTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respektivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2008.61.14.000299-6** - VALDECI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Na esteira do ensinamento acima, atento (i) ao tempo já decorrido sem que tivesse sido proferida sentença, observando-se, ainda, (ii) a natureza tão delicada do feito - forte em sua característica, também, nitidamente alimentar -, vejo indispensável aplicar o artigo 4, Lei nº 10.259/01, combinado com art. 4, Lei de Introdução ao Código Civil, deferindo de ofício antecipação de tutela ao autor, de modo a determinar que o INSS implante em favor do autor auxílio-doença no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) ... Outrossim, de

modo a assegurar resultado prático da presente prestação jurisdicional, conforme laudo pericial (quesito 9 - fl. 92), defiro a tutela inibitória (art. 461, 4º, CPC), determinando que o INSS abstenha-se de cancelar benefício do autor no decorrer de um ano (a partir da intimação da presente sentença), nem por alta programada, nem por perícia administrativa, sob pena de suportar multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com concessão de auxílio-doença desde citação, com parcelas anteriores corrigidas monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da decisão, antecipando os efeitos da tutela. Diante da sucumbência recíproca, sem custas exigíveis (autor beneficiado pela Justiça Gratuita e também por tratar-se de autarquia federal). Sem condenação em honorários advocatícios. Após trânsito em julgado e cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Sentença sujeita à remessa necessária. P.R.I.

**2008.61.14.000975-9 - ORLANDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2008.61.14.001025-7 - JUVENIL RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP231962 MARCIA HAIDEE SILVA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)**

Diante disso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar à ré que expeça ato autorizativo de levantamento da hipoteca no competente Cartório de Registro de Imóveis do imóvel localizado na Av. Papa Paulo VI, 317, apto. 601, Edifício 90, Bloco B, Quadra das Capitais I, São Bernardo do Campo (SP), desde que inexista outro óbice, diverso do discutido nestes autos. Tudo, no prazo de 30 (trinta) dias após trânsito em julgado. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Condeno a ré CEF, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem efetiva resistência da União, não a condeno em honorários advocatícios. À SEDI, para inclusão da União na autuação e registro, nos termos do despacho de fl. 134. P. R. I., inclusive, AGU.

**2008.61.14.001247-3 - ANA MARIA DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pela autora, também, condenada em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2008.61.14.001591-7 - IRANI GOMES DA SILVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Da antecipação de tutela. Atento (i) à clareza do laudo pericial, constatando invalidez (evitando-se, portanto, protelar deslinde do feito), observando-se, ainda, (ii) a natureza tão delicada do feito - forte em sua característica, também, nitidamente alimentar -, vejo indispensável deferir antecipação dos efeitos da tutela à autor, de modo a determinar que o INSS conceda em favor da autora aposentadoria por invalidez no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à autora, com termo inicial desde cessação administrativa do auxílio-doença, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. INSS condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2008.61.14.001607-7 - MARIA DA CRUZ PEREIRA MATIAS (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pela autora, também, condenada em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2008.61.14.001718-5 - JOSE GUERINO VICENTIM (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido inicial, por ocorrência de decadência (art. 269, IV, CPC). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Após trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.14.001868-2 - ANTONIO DA CUNHA OZORIO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com manutenção de auxílio-doença até efetivação de reabilitação, sem sujeitá-lo à sistemática de alta programada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Diante da sucumbência recíproca, sem custas exigíveis (autor beneficiado pela Justiça Gratuita e também por tratar-se de autarquia federal). Sem condenação em honorários advocatícios. Após trânsito em julgado e cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Sentença sujeita à remessa necessária. P. R. I.

**2008.61.14.001955-8 - BRAZ JORGE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Da antecipação de tutela. Atento (i) à clareza do laudo pericial, constatando invalidez (evitando-se, portanto, protelar deslinde do feito), observando-se, ainda, (ii) a natureza tão delicada do feito - forte em sua característica, também, nitidamente alimentar -, vejo indispensável deferir antecipação dos efeitos da tutela ao autor, de modo a determinar que o INSS conceda em favor do autor aposentadoria por invalidez no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, com termo inicial desde 23/10/2008, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. INSS condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2008.61.14.002387-2 - MARIA LUCIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Da antecipação de tutela. Atento (i) à clareza do laudo pericial, constatando invalidez (evitando-se, portanto, protelar deslinde do feito), observando-se, ainda, (ii) a natureza tão delicada do feito - forte em sua característica, também, nitidamente alimentar -, vejo indispensável deferir antecipação dos efeitos da tutela à autora, de modo a determinar que o INSS conceda em favor da autora aposentadoria por invalidez no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suportar multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à autora, com termo inicial em 23/10/2008, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Deverá o réu comprovar nos autos cumprimento da antecipação de tutela concedida. INSS condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2008.61.14.003683-0 - FLORENCIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respektivas exigibilidades restam suspensas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P. R. I.

**2008.61.14.003880-2 - CAIO ANASTASI MARTINS E OUTROS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (conta destacada acima), referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%). Tais diferenças devem incidir sobre os montantes depositados na conta cujo período aquisitivo tenha ocorrido na primeira quinzena destes dois meses. Sobre essas diferenças, a serem apuradas entre o índice de fato aplicado e aquele que deveria tê-lo sido, devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês. Ainda, referidas diferenças deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Custas pela CEF, também, condenada em 10% (dez por cento) da condenação efetiva. P. R. I.

**2008.61.14.004184-9 - CARMINDA BETIOL BIZON (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido inicial constante dos item b e c, por ocorrência de prescrição (art. 269, IV,

CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, analisando o mérito (art. 269, I, CPC) descabendo aplicar índices diversos dos previstos em Lei. Custas pela autora, também, condenada em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades estão suspensas. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.14.004491-7 - IVANIR DE LIMA (ADV. SP241617 MARA LIGIA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.14.004619-7 - OSCAR ILDEFONSO MARTINS DA SILVA (ADV. SP212891 ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não cabendo aplicar regras posteriores de emendas constitucionais, sem que houvesse previsão expressa de fazê-lo retroativamente, a seu benefício. Autor condenado em custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades estão suspensas. Após trânsito em julgado e cumprimento, ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.14.004702-5 - GERALDO MARINHO DE MENDONCA (ADV. SP272156 MARCO AURELIO CAPUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, deixo de analisar o pedido inicial, por ocorrência de prescrição (art. 269, IV, CPC). Custas pelo autor, também, condenado em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Respectivas exigibilidades estão suspensas. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.14.004759-1 - MARIA APARECIDA MOREIRA CASTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I e IV, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que revise benefício de aposentadoria por invalidez, aplicando regra do art. 29, 5º, Lei nº 8.213/91, ou seja, considerando no cálculo da aposentadoria por invalidez o salário-de-benefício do auxílio-doença como sendo salário-de-contribuição, durante o período de pagamento do auxílio-doença. Por conseguinte, deverá pagar as diferenças, corrigidas monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, observando-se a prescrição quinquenal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei nº 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Diante da sucumbência mínima da autora, sem custas (autarquia federal). INSS condenado em honorários advocatícios, arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais). Após trânsito em julgado e cumprimento, ao arquivo. Sentença sujeita à remessa necessária. P. R. I.

**2008.61.14.004767-0 - EDVALDO MELO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)**

Por todo exposto, do resta decidir, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: relativa a mês de janeiro/89 - 16,64% (decorrente da diferença entre o valor concedido de 22,97% e o valor devido de 42,72% ); b) relativa ao mês de abril/90 - 44,80% (correção monetária aplicada à caderneta de poupança, correspondente à variação do IPC de 16/03 a 15/04), descontado o índice eventualmente concedido pela ré. Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização. Contudo, no caso de ter ocorrido levantamento integral do saldo após a data em que devida qualquer das diferenças deferidas, são devidas tais parcelas, incidindo a correção monetária, a partir do levantamento, e os juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação (art. 406 do Código Civil) até 10/01/2003, a partir de quando os juros de mora serão calculados à base de 1% ao mês, conforme Art. 406 do Código Civil. Sem honorários (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90-redação dada pela MP 2.164-40/2001). P. R. I.

**2008.61.14.006707-3 - CLOVIS ZATTONI (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (contas destacadas acima), referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%). Tais diferenças devem incidir sobre os montantes depositados na conta cujo período aquisitivo tenha ocorrido na primeira quinzena destes dois meses. Sobre essas diferenças, a serem apuradas entre o índice de fato aplicado e aquele que deveria tê-lo sido, devem incidir os juros contratuais de 0,5% ao mês. Ainda, referidas diferenças deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios desde a citação, no

percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Custas pela CEF, também, condenada em 10% (dez por cento) da condenação efetiva. P. R. I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.14.006037-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS EDIFICIO COMETA (ADV. SP149872 ARIOVALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2008.61.14.003032-3** - CONDOMINIO EDIFICIO ILHAS GREGAS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

**2008.61.14.004168-0** - CONDOMINIO COSTA MARINA E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil ... P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.14.001168-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002820-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207207 MARCIA MARIKO MATSUDA CANHOLI) X DJALMA MARIANO DE SOUZA (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). União Federal condenada em honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor que discutiu (suposta diferença a maior na execução). Transitado em julgado, extraia-se cópia deste decisum juntando-a no feito em apenso. Após, segue a execução normalmente. Após cumprimento, arquivem-se. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.14.006043-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000841-6) EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP114341 RICARDO ALGARVE GREGORIO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Em face da sucumbência recíproca, cada qual suportará os honorários de seus advogados. Transitado em julgado, extraia-se cópia deste decisum juntando-a no feito em apenso. Após, segue a execução normalmente. Após cumprimento, arquivem-se. P. R. I.

**2007.61.14.006265-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000777-1) LEIB SEINCMAN E OUTRO (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Não constatei nenhuma mácula que pudesse justificar oposição de embargos de declaração. Ademais, a CDA que embasa a execução fiscal em apenso possui débitos apenas posteriores a 01/2003, sendo irrelevante a suposta omissão apontada. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

**2007.61.14.006268-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007434-2) METALURGICA SAKAGUSHI LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

**2008.61.14.002732-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005592-3) CEL LOGISTICA LTDA (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO inicial, reconhecendo inexigibilidade dos créditos estampados na CDA que embasa a execução fiscal em apenso. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). A embargada deverá pagar honorários no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, extraia-se cópia deste decisum juntando-a no feito em apenso. Após cumprimento, arquivem-se. P. R. I.

**2009.61.14.000195-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001608-5) COFE

CLINICA DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA FISIOTERAPIA E RECUPERACAO LTDA (ADV. SP206770 CAIO FELIPE CARDOSO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
Diante do exposto, em face da falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o processo, sem mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.  
Arquivem-se após trânsito em julgado. P. R. I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.14.008573-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005995-8) DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, determinando-se seja desconstituída a penhora no imóvel destacado acima (fl. 45v dos autos da execução). Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Ausente resistência no mérito por parte da embargada, e, tendo em vista que a discussão origina-se, ao menos, em parte, por ausência de registro do compromisso de compra e venda em Cartório de Registro de Imóveis (de responsabilidade da embargante), observando-se princípio da causalidade, deixo de condenar em honorários advocatícios. Transitado em julgado, extraia-se cópia deste decisum juntando-a no feito em apenso. Após cumprimento, arquivem-se. Sentença sujeita à remessa necessária. P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1509578-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X PANIFICADORA ARTUELIA LTDA E OUTROS (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta e EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80, condenando o Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.

**2003.61.14.003259-0** - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X CHURRASCARIA PORTEIRA DOS PAMPAS LTDA (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.14.003529-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESO CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Posto isto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.

**2006.61.14.003662-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JORGE ANTONIO DE ALENCAR

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Diante da renúncia à ciência da presente decisão, bem como do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente. P. R. I.

**2006.61.14.003677-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LEONILDO JOSE PATARO

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Diante da renúncia à ciência da presente decisão, bem como do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente. P. R. I.

**2007.61.14.001608-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COFE CLINICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA, FISIOTERAPIA (ADV. SP071868 JOSE CARDOSO DA SILVA E ADV. SP206770 CAIO FELIPE CARDOSO DA SILVA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.006781-4** - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV.



SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, não tendo constatado inconstitucionalidade do art. 1, Lei nº 9.316/96. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas pela impetrante. Sem honorários. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.14.007339-5 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP**

Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, concedendo a segurança nos seguintes termos: desrespeitada a previsão constante do art. 195, 6º, CF, resta indevido o recolhimento a título de CPMF do que superar a alíquota de oito centésimos por cento no período entre 01.01.2004 até 30.03.2004; declaro, por fim, o direito de a autora efetuar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Os créditos apurados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, apenas. Fica assegurada à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Custas deverão ser ressarcidas à impetrante. Sem condenação de honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I e oficie-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.14.001742-8 - LUCIANI DE ANDRADE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Disso, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, extingo feito sem análise do mérito. Custas pela requerente, também, condenada em honorários advocatícios. Respectivas exigibilidades estão suspensas (fl. 92). Arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2002.61.14.005609-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X LUIZ CAMELO DE SIQUEIRA**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restauração, devendo a execução fiscal seguir nestes autos (art. 1.067, CPC). Sem custas, nem honorários, até porque não houve resistência pelo réu. Transitada em julgado, retifiquem-se atuação e registro para execução fiscal. Após, intime-se a Fazenda Nacional para requerer o que direito. P. R. I.

#### **Expediente Nº 6107**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.14.002464-7 - LAERTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)**

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Diga o INSS sobre o cumprimento da decisão em 20 (vinte) dias. Intimem-se.

**2007.61.14.008376-1 - RAMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070852 ANISIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)**

Vistos. Expeça-se carta com AR a fim de intimar o autor Moacyr Martinelli do depósito existente nos autos, relativo a pagamento de Requisição de Pequeno Valor. Intime-se.

**2008.61.14.006123-0 - ERINALDO APARECIDO TELES (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Reconsidero o item I do despacho de fl. 53, tendo em vista o evidente erro material. Assim faço constar: Recebo a petição de fl. 44/50 como Agravo Retido. Anote-se.

**2008.61.14.006441-2 - JOSE JACINTO DE MEDEIROS JUNIOR (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

FLS. 85: Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, juntada às fls. 82/84, concedendo efeito suspensivo, a fim de que o Autor goze do benefício de Justiça Gratuita, cite-se o INSS. Intime(m)-se. FLS. 88: Recebo a petição de fls. 87 como aditamento à inicial. Cumpra-se a determinação de fl. 85.

**2008.61.14.006963-0 - ORLANDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Tendo em vista a Informação de fl. 17, dê-se ciência à parte autora, a fim de que apresente cópia da petição extravaviada, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.14.007203-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.007219-6** - OLIVIA PALMEIRA DOS SANTOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2008.61.14.007601-3** - MARIA DINA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.14.007665-7** - ANTONIA MARIA CARAO E OUTRO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 26 como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Intime(m)-se.

**2008.61.14.008003-0** - ALZIRA ZANDONA NATAL (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS

**2009.61.14.000291-5** - ROSA STUCHI RODRIGUES (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Esclareça a requerente a propositura da presente ação, tendo em vista os autos n. 2008.63.01.023128-0, em trâmite perante o Juizado Especial Cível. Intime-se.

**2009.61.14.000304-0** - AFONSO MARTIS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

**2009.61.14.000393-2** - IRISMAM FERREIRA GOMES (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2009.61.14.000396-8** - ANTONIO AILTON BARBOSA (ADV. SP256004 ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo. O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente. Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

**2009.61.14.000402-0** - MIRANICE GOMES PEIXOTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Publique-se. Cite-se o INSS.

**2009.61.14.000403-1** - JOSE RAFAEL CARLOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.14.002870-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001418-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X WALTER

TORRES DE MORAIS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA)  
NESTE FEITO, VEJO CONTROVÉRSIA EM ALGUNS PONTOS: HOVE RENÚNCIA EXPRESSA DO SEGUNDO EMBARGADO? QUANTO FOI PAGO AO SEGUNDO EMBARGADO (EXATAMENTE, 60 SALÁRIOS MÍNIMOS DA ÉPOCA)? DISSO, OPORTUNIZO QUE AS PARTES REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVA QUE ENTENDEREM CABÍVEL, JUSTIFICANDO-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1641**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.15.005859-4** - MARIO SALVADOR PIZANI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI c/c art. 598 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar em honorários, porquanto já fixados em sede de embargos à execução. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I.

**2000.61.15.002841-7** - OLIDIO DONATO (ADV. SP074699 ANTONIO BENTO VIEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

<...> Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela parte executada. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.15.000379-6** - JOVENTINA MARIA DE JESUS DUARTE (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO FAZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

<...> Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela parte executada. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.15.000537-7** - SOCIL EVIALIS NUTRICAÇÃO ANIMAL IND E COM LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I.

**2007.61.15.001143-6** - ROMEU CONTIERO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP085889 ELISABETH MARIA PEPATO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

<...> Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, EXCLUO DA LIDE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA. À vista da solução encontrada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino, após operada a preclusão da presente decisão, a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.15.001405-0** - JOSE DAMAS FILHO (ADV. SP198594 THIANI ROBERTA IATAROLA) X UNIAO FEDERAL

<...> Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de declarar a não incidência do imposto sobre a renda em relação às verbas rescisórias trabalhistas relativas às férias indenizadas e não gozadas, inclusive proporcionais, e gratificação de rescisão constantes do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do Autor (fl. 48), bem como para condenar a União a restituir ao autor o valor do imposto indevidamente retido, a ser apurado em liquidação da presente sentença, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora, em conformidade com o Capítulo IV, itens 4.1 e 4.2 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. O autor sucumbiu em parte mínima de sua pretensão, razão pela

qual condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.15.002028-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005859-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X MARIO SALVADOR PIZANI (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de declarar a inexistência de crédito a ser executado pelo embargado nos autos da execução nº 1999.61.15.005859-4. À vista da solução encontrada, condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, ou seja, R\$ 5.685,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Traslade-se cópia da presente e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos principais. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 1647**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.15.001505-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP194541 HELENA MECHLIN WAJSFELD) X BCP SA - CLARO (ADV. SP234925 ALICE ANDRADE BAPTISTA) X VIVO PARTICIPACOES SA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP157653 ADRIANA DE SOUSA LIMA) X TIM CELULAR SA (ADV. SP106067 DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Tendo em vista a readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de oitiva de testemunhas para 19 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2005.61.15.001385-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANDRA HELENA ROSSI DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP122694 MARCO AURELIO PENTEADO)

Manifeste-se a CEF sobre o comprovante de pagamento do acordo firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

**2005.61.15.001388-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANDRA HELENA ROSSI DA CONCEICAO (ADV. SP122694 MARCO AURELIO PENTEADO)

Manifeste-se a CEF sobre os comprovantes de pagamento do acordo efetuado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.15.002219-0** - JMM CONTE & CIA LTDA (ADV. SP115437 CLEUSA PEREIRA MENDES) X NSF INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO)

Trata-se de ação em que se pretende a declaração de nulidade do Desenho Industrial nº DI 6303828-5, ao argumento de que não observou o princípio da novidade. De início, acolho a preliminar suscitada pelo INPI para o fim de que a autarquia seja excluída do pólo passivo na qualidade ré e passe a integrar a lide na qualidade de assistente, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 9.279/96, procedendo-se às anotações necessárias. No mérito, fixo como pontos controvertidos: a) coincidência das características plásticas e ornamentais do objeto registrado e àquele exposto na revista oferecida como prova pela autora; b) precedência de divulgação do objeto registrado em período anterior ao período de graça estabelecido na lei. Dessa forma, reputo necessária a realização de prova pericial, na especialidade desenho industrial, para o fim de aferir as alegações apresentadas pelas partes. Ante o exposto, com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de prova pericial, na especialidade desenho industrial. Nomeio como perito do juízo o Sr. André Mozeto, o qual deverá apresentar proposta de honorários a serem suportados, inicialmente, pela autora da ação (art. 19, 2º, CPC). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, fazendo constar o INPI como assistente. Int. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.15.000044-1** - ESTRUTEZZA IND/ E COM/LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES

DE MELLO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SAO CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

À vista da informação retro, republique-se o despacho de fl. 366, devendo constar corretamente o nome do Procurador da CEF. Fls. 366:1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da da 3ª Região.2.

Requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito.3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.15.001743-1** - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FERREIRA (ADV. RS007809 EDUARDO HEITOR BERBIGIER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195046 JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Assim sendo, por não vislumbrar a ocorrência do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar. Apense-se o incidente de impugnação ao valor da causa. Após, venham conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1478**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.008364-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X CARLOS MARANGONI (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO E ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Dê-se vista às partes da petição e documento juntado às fls. 179/208 pela AES TIETE S.A. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.06.008908-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo autor, Ministério Público Federal, juntado às fls. 1320/1409. Anote-se na capa dos autos. Abra-se se vista ao réus para apresentarem respostas, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

**2007.61.06.011311-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDUARDO ANTONIO DE CAROLI E OUTROS (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Dê-se vista às partes da petição e documentos juntados às fls. 293/294 pela Furnas Centrais Elétricas S.A. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.06.005547-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X ANTONIO CORREIA DE VASCONCELOS (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI)

Vistos, Dê-se vista às partes da petição e documentos juntados pela AES TIETE às fls. 326/357. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.06.009806-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANTONIO SAFRA GARCIA (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.011756-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X TOSHIO TOYOTA E OUTROS

Vistos, Manifeste-se o autor, MPF, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 3959 (não notificou a requerida Rosely cividanes Genarcki Gomes de Oliveira - mudou-se). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.06.008515-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDGAR COLOMBO (ADV. SP202166 PAULO ROBERTO MINARI) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Indefero o requerimento do IBAMA para enviar cópias da petição e documentos de fls. 424/426. Porém, devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Int.

**2007.61.06.008516-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE LUIZ (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Indefero o requerimento do IBAMA para enviar cópias da petição e documentos de fls. 321/324. Porém, devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Int.

**2009.61.06.000764-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X FABIO DOS SANTOS BRANCO

Vistos, Notifique-se o réu para, querendo, apresente sua defesa preliminar. (parágrafo 7º, do artigo 17, da Lei 8.429/92), no prazo de 15 (quinze) dias. Abra-se vista ao Procurador -Seccional da Advocacia Geral da União para que se manifeste seu interesse em acompanhar o feito. Dilig.

#### **MONITORIA**

**2004.61.06.003238-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOSE ROBERTO FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP192556 CELSO DE OLIVEIRA)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/108, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal e executados José Roberto Francisco de Brito. Apresente a exequente os cálculos de liquidação da sentença. Apresentado, expeça-se mandado de intimação do devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se nova mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2005.61.06.002764-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUNIA HELENA FARIA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 180/182 verso, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal e executados Junia Helena Faria. Apresente a exequente os cálculos de liquidação da sentença. Apresentado, expeça-se mandado de intimação do devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se nova mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.003678-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS E OUTRO

Vistos, Intime-se a autora para retirar o edital de citação da requerida Paula Simone Martins Freitas e providenciar sua publicação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.06.004200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS (ADV.

SP168954 RENAN GOMES SILVA)

Vistos, Ante aos esclarecimentos da autora, fls. 171/172, concluo que os requeridos tem razão quanto ao alegado às fls. 159, pois pendente a ação monitória, onde se discute a caracterização da inadimplência, não pode ser permitida a inscrição dos nomes dos devedores nos serviços privados de proteção ao crédito, razão pela qual defiro o pedido dos requeridos de fl. 159; o que faço tendo por fundamento o decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo discussão judicial quanto à dívida, descabe a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Intime-se a Caixa Econômica Federal para promover a imediata exclusão dos nomes dos requeridos em cadastros de inadimplentes [CADIN, SERASA, SPC] relativamente ao débito de que trata a inicial, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia. Int.

**2007.61.06.004409-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA REGINA FREIRE DA SILVA E OUTROS

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 96), deixou a autora de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.06.008551-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JULIANI MARZOCHIO E OUTROS (ADV. SP254930 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP253783 DOUGLAS LISBOA DA SILVA)

Vistos, Recebo os presentes embargos interpostos pelos requeridos Wandeir Gianezzi e Neide Aparecida Laranja Gianezzi. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

**2008.61.06.000888-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLO JOSE CORRAL OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.013540-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GRACIELA FELIPE PEREIRA E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento, ou opostos embargos, será determinada a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

**2008.61.06.013541-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA APARECIDA MARQUES E OUTROS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento, ou opostos embargos, será determinada a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

**2008.61.06.013703-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ECOLOGIA IND/ DE PROCESSAMENTO DE MADEIRAS REFLORESTADAS E PRODUCAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS

Vistos, Afasto as prevenções apontadas referentes aos processos nº. 2008.61.06.010357-7 por tratar-se de contratos diferentes e, ao processo nº. 2008.61.06.013708-3 em razão da distribuição ser posterior a destes autos. Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

**2008.61.06.014055-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIA ALTEM CARPI E OUTRO

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.06.007839-0** - ANISIO MEDEIROS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pela Dr<sup>a</sup>. CLARISSA FRANCAO BEREIA: dia 04 de fevereiro de 2009, às 14: horas. Perícia que será realizada no Av. José Munia, 7301 - Jd. Vivendas - INCOR na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.06.000226-5** - SEBASTIAO DUTRA DE MORAES (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO E ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, 1- Ciência às partes da descida dos autos. 2- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para expedir a certidão do tempo de serviço prestado pelo autor na atividade rural, no período de 01/01/1962 a 31/12/1962, APÓS A INDENIZAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO PERÍODO QUE SE QUER COMPUTAR PARA EFEITO DE CONTAGEM RECÍPROCA, e elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe- Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo SEBASTIÃO DUTRA DE MORAES e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício (s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2000.03.99.073623-2** - APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Aparecido Francisco de Souza e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2004.61.06.002791-0** - MARCOS ANTONIO MARTON (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X ESTADO DE SAO PAULO

Vistos, 1- Ciência às partes da descida dos autos. 2- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para averbar e expedir a certidão do tempo de serviço prestado pelo autor na atividade rural, no período de 18/04/1978 a 30/09/1981, APÓS ELE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS, e elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe- Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo MARCOS ANTONIO MARTON e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta)



salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício (s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2004.61.06.005774-4** - MARIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo em vista que o pedido da autora foi julgado improcedente, aguarde-se por 05 (cinco) dias os autos em Secretaria para apreciação da interessada. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.06.008483-5** - CORACI MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestar sobre os cálculos da Contadoria Judicial, juntado às fls. 191/195, pelo prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao despacho Elaborado o cálculo, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância com o cálculo, requeira o que de direito, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.000401-7** - LUIZA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.06.003883-0** - MARIA ISABEL GIROL (ADV. SP157810 CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.06.004763-6** - JURACI MENDES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.06.007194-8** - ARMINDO ANGELICO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.06.010999-0** - ORLINDA SANCHES ANTONIO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Considerando que a autora alega na inicial ser portadora de Doença de Parkinson (CID G 20), o que lhe produziria incapacidade para o trabalho, sendo uma das causas de pedir, hei por bem em converter o julgamento em diligência para o fim de determinar a realização de perícia visando esclarecer este ponto. Primeiramente, oficie-se à Clínica do Dr. Ary Lainetti Júnior (f. 16), requisitando o fornecimento de cópias de todo o prontuário médico da autora, no prazo de quinze dias, visto que ela só juntou nos autos documentos recentes. Após, determino a produção de prova pericial e nomeio como perito judicial o Dr. LUIZ FERNANDO HAIKEL, médico com especialidade em neurologia, que atende na Rua Ondina, 232, Redentora, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 17/12/2008.

**2008.61.06.001024-1** - NILZA ALVES MARQUES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da carta precatória juntada às fls.

182/192, bem como para apresentarem suas alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.001311-4** - LOURDES ALVES LISBOA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Pugnou o INSS, às folhas 97/98, pela intimação do perito para prestar alguns esclarecimentos, eis que entende ter ele produzido laudo contraditório. E, pelo que observo no laudo pericial de folhas 81/84, possui razão o INSS em suas alegações, motivo pelo qual, determino a expedição de ofício ao perito nomeado (Dr. Vítor Giacomini Flosi - CRM 99714), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de folhas 81/84, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos, bem como esclarecendo as divergências existentes, notadamente especificar se a autora, hodiernamente, está incapaz para o trabalho e qual o grau dessa incapacidade. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e da petição de folhas 97/98. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2008.

**2008.61.06.005175-9** - MALVINA GESUATTO GHISI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Considerando que alegação da autora de que reside sozinha (que foi corroborado pelo estudo sócio-econômico) encontra-se em desacordo com a informação do INSS de que ela reside com o ex-marido, uma vez que possuem o mesmo endereço, hei por bem em converter o julgamento em diligência para o fim de determinar à Assistente Social que esclareça a divergência existente nos autos. Deverá a Sr.<sup>a</sup> Assistente Social verificar se o ex-cônjuge da autora reside no mesmo endereço que ela para fins de complementar o estudo sócio-econômico juntado aos autos, no prazo de dez dias. Com a juntada da complementação do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 17/12/2008.-----CERTIDÃO: O presente feito

encontra-se com vista para ciência e manifestação do ESTUDO SOCIAL juntado às fls. 92/93, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.007793-1** - FRANCISCA FETT TRANCHERO - INCAPAZ (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.06.008401-7** - JUDILINA FRANCISCO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 97/100, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.009219-1** - MARILDA GOMES PEREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 79/87, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.010244-5** - SEBASTIAO FRANCISCO (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência do ofício do Juízo Deprecado (1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia-SP..) que informa a data da audiência da inquirição de testemunhas arroladas pelo autor. Comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 14 de abril de 2009, às 14h05min. horas A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.010402-8** - MARLI APARECIDA PAGANI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora às fls. 44. Int.

**2008.61.06.010886-1** - GERCIO PONTON (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor se o benefício pleiteado nesta demanda é decorrente dos mesmos fatos que ensejaram a concessão do auxílio-doença por acidente do trabalho, conforme documento de fls.82/83. Intime-se.

**2008.61.06.013278-4** - MARIA RAIMUNDA DIAS (ADV. SP186895 ELIANE APARECIDA ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a autora formalizou requerimento administrativo do benefício, que restou indeferido, em 03/05/2006 (fl.30).Tendo em vista o transcurso de mais que 2 (dois) anos após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente.Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.Intime-se.

**2009.61.06.000250-9** - EDUARDO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a prevenção apontada às fls. 11 e cópias juntadas às fls. 13/20. Int.

**2009.61.06.000513-4** - CLELIA PRADELA (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP225193 CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as prevenções apontadas às fls. 20/21, bem como a cópia da sentença dos autos 2005.61.06.001594-8. Int.

**2009.61.06.000619-9** - JOANA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP269209 GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 13 de janeiro de 2009, às 16:55 horas, determinando o comparecimento das partes. Em audiência apreciarei o pedido de perícia e expedição de carta precatória para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 09. Cite-se o réu. Int.

**2009.61.06.000660-6** - ANDRE MITSUO KARIA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 13 de fevereiro de 2009, às 17h30m, determinando o comparecimento das partes. Cite-se a CEF e intime-se o autor.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.012887-2** - JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP130264 ELIAS LUIZ LENTE NETO) X CARMEM ELVIRA BRABO E OUTRO (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LUIS FERNANDO HAIKEL: dia 10 de fevereiro de 2009, às 17h30min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Rua Ondina nº. 232, Redentora, Tel. 3235-3544 na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.013642-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA) X MESSE REGULADORA DE SINISTROS LTDA

Vistos, Manifeste-se a exequente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 13 (deixou de citar e intimar a executada - há mais de dois anos e meio não está mais no endereço indicado). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.012580-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.008965-9) JOAO DE SOUZA RAMOS ME E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0700887-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME E OUTROS (ADV. SP252314B REGIS IRINEO FORTI)  
Vistos, Indefiro o requerido pela exequente às fls. 514, pois os alvarás já foram expedidos em nome de Adilia Graziela Martins, conforme requerido às fls. 507. Int.

**2001.61.06.003614-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALDECIR LENHA VERDE E OUTRO  
Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 312. Int.

**2004.61.06.006827-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO)  
Vistos, Cancele o alvará expedido sob o nº. 192/2008, em razão da data de validade. Verifico, no dia a dia da Secretaria, que a Caixa Econômica Federal deixa que vários alvarás expedidos em seu favor perca o prazo de validade, causando grandes transtorno para a Secretaria, pois tem que cancelar o alvará expedido e expedir outro; razão pela qual, deixo de determinar a expedição de novo alvará de levantamento. Autorizo o advogado da exequente, Dr. Antonio Carlos de Origa Junior a levantar o montante depositado nestes autos, conta nº. 3970-005-10370-9. Expeça-se ofício ao gerente da agência 3970, informando a liberação dos valores depositado na conta 3970-005-10370-9. Int.

**2006.61.06.008268-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALERIA RAYES E OUTRO (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)  
Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre às cópias encaminhadas pelo Juízo Deprecado por meio do ofício juntado às fls. 209/213. Int.

**2007.61.06.005380-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO  
Vistos, Comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do edital de citação dos executados. Int.

**2007.61.06.008112-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DJALMA DOS SANTOS PEREIRA GUARACI ME E OUTRO  
Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pela exequente às fls. 66. Int.

**2007.61.06.009593-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO JOSE DONATO ME E OUTRO  
Vistos, Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line, pois às fls. 55 destes autos já foi penhora bem imóvel de propriedade dos executados. Diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se está desistindo daquela penhora já efetuada. Int.

**2007.61.06.011107-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X TOSHIO AIZAWA MOVEIS EPP E OUTRO  
Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 79), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.06.005615-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X COML/ TAJARA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA E OUTRO  
Vistos, Comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do edital de citação dos executados. Int.

**2008.61.06.006351-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLAGUTCHA BORDADOS LTDA ME E OUTROS  
Vistos, Ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 76, dia a exequente se insiste na realização do leilão do bem penhorado. Se positivo, deverá diligenciar a fim de verificar se o bem penhorado é o mesmo financiado com recursos do FAT. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.06.008927-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMANDA CRISTINE MORETI ME E OUTRO  
Vistos, Considerando a insignificância do valor bloqueado (R\$ 2,08), quando confrontados com o valor do débito (R\$ 40.915,99), procedo, nesta data, o desbloqueio daquele valor. Manifeste-se a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, haver

interesse no prosseguimento da execução. Int.

**2008.61.06.008965-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO DE SOUZA RAMOS ME E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Vistos, Indefiro o pedido do executado de fls. 56/57, para que este Juízo reabra o prazo processual da publicação do dia 05/12/2008 - despacho de fls. 53. Tendo em vista a disponibilização do diário eletrônico no dia 04/12/2008, considerando-se as partes intimadas no dia seguinte e sendo o dia 08 feriado local, o prazo para eventual recurso venceu no dia 18/12/2008 e, caso interessava ao requerente reabertura do prazo, deveria pleitear durante o período em que tinha direito de exercê-lo. Além disso, poderia obter cópias necessárias para instrução do agravo mediante requerimento junto a Secretaria, recolhidas as custas para cópias simples ou autenticadas. Observo, outrossim, que a suspensão dos prazos processuais da Justiça Federal é durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro (art.62, I, da Lei 5.510/66), e não o período mencionado pelo executado em sua petição. Anote-se a suspensão do prazo no período do recesso judiciário federal. Intimem-se.

**2008.61.06.010881-2** - EVTC - EMPRESA VOTUPORANGUENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP171601 ÚRSULA LYRIO DO VALLE SIQUEIRA E ADV. SP228767 ROGERIO MARTINS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Vistos, Cumpra-se a exequente o determinado no despacho de fls. 254, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por falta de recolhimento de custas. Int.

**2008.61.06.013709-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAZZUCA IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-os para interponem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade dos executados. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

**2009.61.06.000005-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANA CAMARGO RENESTO

Vistos, Cite-se a executada a efetuar o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-a para interpor, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade da executada.. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

**2009.61.06.000006-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CELESTA LUIZA MOTA ROSSETO

Vistos, Cite-se a executada a efetuar o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-a para interpor, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade da executada.. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2003.61.06.008022-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005082-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X TIAGO BASTOS DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP158027 MAURÍCIO JOSÉ JANUÁRIO)

3. Decisão. Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos ao(à) impugnado(a) nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.06.012619-0** - MICHAEL CONRAD STREICH AREVALO (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X NAO CONSTA

Vistos, Defiro o requerido pelo representante do MPF às fls. 20. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos de fls. 07/11. Autenticados, dê-se nova vista ao representante do MPF. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.06.010561-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

A Caixa Econômica Federal ingressou com a presente ação reintegração de posse em face de Adriana Pereira dos Santos, requerendo liminar sem audiência para reintegrar a posse do imóvel identificado pela matrícula 67.174, Livro 2, do Primeiro Cartório de Imóveis de São José do Rio Preto-SP., alegando descumprimento de cláusulas contratuais. No despacho inicial foi deferida a reintegração da posse a autora e determinado a expedição de mandado. Às fls. 38/39 a requerida informa o Juízo que já havia ajuizado ação de consignação em pagamento, distribuída na 4ª Vara Federal local sob o nº. 2008.61.06.000335-2, objetivando o depósito das parcelas mensais. Após analisar informação e os documentos juntados pela requerida, determinei a Secretaria o recolhimento do mandado expedido e expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara para que enviasse cópias da referida ação. Com a juntada das cópias fls. 54/73, verifico que, ambas as ações são conexas, nos termos do artigo 103, CPC, pois derivam do mesmo Contrato de Arrendamento Residencial com opção de compra, tendo por objeto o imóvel adquirido com recursos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, localizado no PAR CONDOMINIO PARQUE IMPERADOR, Apto. 11, 1º Pavimento, Bloco 8. Nesta a Caixa Econômica Federal pretende reintegrar o imóvel devido a descumprimento contratual, não pagamento de taxas mensais de arrendamento. Na ação Consignatória alega que a CEF não emite boleto para pagamento das prestações e deposita judicialmente os valores que acha devidos. Definitivamente, não podem conviver duas ações relativas ao mesmo contrato em juízos distintos, pois O objetivo da norma inserta no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; por isso, a indagação sobre o objeto da causa e a causa de pedir, que o artigo por primeiro quer que sejam comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja liame que os faça passíveis de decisão unificada. A requerida Adriana Pereira dos Santos distribui a ação consignatória em 09/01/2008 e autora (CEF) em 13/10/2008. Conjugando-se as regras dos artigos 106 e 219, caput, ambos do Código de Processo Civil, temos que, tratando-se de juízes que tem a mesma competência territorial, considera prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Diante do exposto, declaro a conexão entre esta ação e a de nº 2008.61.06.000335-2 desta Subseção Judiciária, para onde deverá ser enviada, em razão de prevenção, após o prazo recursal. Intimem-se. São José do Rio Preto, 15 de janeiro de 2009.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.06.012723-5** - JOSE DA PENHA GOMES (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Cite-se a ré, Caixa Econômica Federal, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Dilig.

**2008.61.06.013260-7** - MARILENE APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP194803 LETICIA MARA PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar sobre o pedido da autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 4177**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0701425-1** - ANNA GOULART MARTINS E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.004241-5** - OSVALDIR BERNARDO PINTO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se

oportunamente. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**93.0703914-3** - RAUL ANTUNES DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**94.0700864-9** - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2001.61.06.002430-0** - OLYMPIA LUCIANA GASPAR (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2002.61.06.000923-6** - JOAO LUIZ DE JESUS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2004.61.06.004645-0** - JOAQUIM FERREIRA SERAFIM (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2004.61.06.008990-3** - ELIAS ROQUE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP268908 EDMUNDO MARCIO DE PAIVA E ADV. SP193754 RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.001418-0** - ALEXANDRO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo

recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.003935-7** - DORIVAL JOSE AVELINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)  
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.011186-0** - MARIA ALVES FARIA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.002520-0** - AURENTINO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)  
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.003687-7** - GERSON INACIO DO CARMO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)  
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.005487-9** - JOSE SIMPLICIO NETO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)  
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.005962-2** - NAIR DA SILVA GODI (ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES E ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)  
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.006164-1** - CAMILO DE VIRGILIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)



Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.007743-0** - AMELIA PEROCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP193754 RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.009622-9** - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2007.61.06.000407-8** - MARIA IDALINA PINHEIRO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2007.61.06.003565-8** - CLEUDEMAR RAIMUNDO LUIZ - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2007.61.06.007706-9** - ETELVINA TITOTO PERES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora, dando ciência da certidão de fl. 174. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2008.61.06.004191-2** - ANNA FRANCO BRUNCA E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Ciência a o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1159**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0405462-9** - JOSE RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
SENTENÇA TIPO BReavali o despacho de fl. 251 para lhe retirar a eficácia. A condenação em honorários não foi objeto de pleito da CEF, pelo que, sendo crédito disponível, não se compele à perseguição. Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0400541-7** - ADEMIR GOIS MACIEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA TIPO BDeclaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0403417-4** - ANTONIO RODRIGUES SIMOES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA TIPO BDeclaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0404591-5** - LEONARDO CABRAL E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)  
SENTENÇA TIPO BFl. 256: Indefiro posto que já consta o número de registro da adesão às fls. 225. Declaro que a CEF cumpriu a obrigação de creditar as diferenças devidas, de tal sorte que os Autores estão habilitados a efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

### 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente N° 3550**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0400392-9** - ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0401034-8** - ALAERCIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.03.002368-0** - JOAO VICENTE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Fls.394: manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2005.61.03.002402-9** - THEREZINHA TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP123822 ANA MARIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

o contador judicial equivocou-se quanto à conta da CEF, já que o valor apontado no comparativo de fls. 137 não considera os honorários de advogado. Uma vez sanado esse equívoco, percebe-se que o valor apresentado pela CEF é, na verdade, maior que o considerado correto pelo contador judicial.Embora o juiz deva velar pela correta execução de seus julgados, não há como fixar como devido um valor menor do que aquele admitido como certo pelo próprio devedor.Por tais razões, acolho a impugnação ao cumprimento da sentença apresentada pela CEF.Considerando que a autora já levantou os valores que teria direito (fls. 131 e 133), expeça-se alvará de levantamento, em favor da CEF, do saldo remanescente dos depósitos de fls. 109 e 110 e venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2005.61.03.003449-7** - TATIANA PITA DINIZ (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES E ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Fls. 334: Intime-se a CEF.Int.

**2005.61.03.005557-9** - JOAO ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que foi julgada procedente para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial.Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais).Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.CÁCULOS E DEPÓSITO JUDICIAL APRESENTADOS PELA JUNTADOS ÀS FLS.117-135.Int.

**2006.03.99.023210-4** - ADILSON ALVES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o extrato da caderneta de poupança discutida nestes autos (0314.031.99000765-0), relativo aos meses de junho e julho de 1987.Cumprido, dê-se vista aos autores e voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.002422-1** - RONALDO LOPES (ADV. SP184121 JULIANA ALVAREZ COLPAERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.002860-3 - SERGIO SILAS GALLATI (ADV. SP106653 NATANAEL RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.003029-4 - HIRON SOUZA DO ROSARIO (ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: PA 1,10 I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.003231-0 - ALDA MARTINS (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua

confeção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.003317-9 - DALMYR CAVALHEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confeção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.003976-5 - ARLINDO MARCIANO DIAS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confeção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004064-0 - KAZUTACA NISHIOKA (ADV. SP120929 NILZA APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confeção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004068-8 - YASUMI TSUKADA (ADV. SP066524 JOANINHA IARA TAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que foi julgada procedente para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial. Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no

prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais). Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004131-0** - ROSA MARIA SANTINI RAPPL E OUTRO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: PA 1,10 I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004138-3** - PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004185-1** - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via

liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004238-7** - ROMILDA SILVA DA CUNHA (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004269-7** - ANTONIO BAZON (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004270-3** - RAFAEL DE MELO AMORIM (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição

do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004278-8** - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004288-0** - IZAIAS DOS ANJOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP135183 BENEDITO TABAJARA DA SILVA E ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004291-0** - JOSE MAGNUS RONCONI - ESPOLIO (ADV. SP194607 ALINE LIMA DE CHIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004307-0** - NILCE JANE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP122685 IVAN JOSE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado



(com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004378-1** - SUELI BATISTA ESTEVES SILVA (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004379-3** - JOSE FERIS ASSAD (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Fls.68: manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2007.61.03.004383-5** - SANDRA MARIKO YAMASHITA (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004436-0** - LUCIANA MERCADANTE SOLEO E OLIVEIRA (ADV. SP075045 AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES E ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que foi julgada parcialmente procedente para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial. Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais). Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e

CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. **CÁLCULOS E DEPÓSITO JUDICIAL APRESENTADOS PELA CEF, JUNTADOS ÀS FLS. 101-108.Int.**

**2007.61.03.004448-7 - FRANCISCA DE AQUINO EVANGELISTA (ADV. SP164389 IVONE GUSTAVO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004478-5 - CARMELITA BRANDAO DOS SANTOS PIZANI (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004484-0 - WALTER GRACAS DA SILVA (ADV. SP096449 EDSON NOGUEIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição

do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004495-5 - WANDERLEY GONCALVES (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004508-0 - GERMANA MACIEL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004561-3 - VICENTE GONCALVES DE BEM (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.004572-8 - MARISTELA MELO DE FREITAS (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Tendo em vista o cumprimento da sentença pela CEF, intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via

liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004592-3 - KIKUO NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP176044 ROBERTO GUENJI KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2007.61.03.004638-1 - ALFREDO RIBEIRO LOBATO (ADV. SP059684 MARIA DE FATIMA CAMARGO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção do processo, formulado pelo autor às fls. 66.

**2007.61.03.004670-8 - TANIA APARECIDA DOS SANTOS MEDINA (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os extratos que comprovem a data de abertura e/ou encerramento das cadernetas de poupança de que cuidam os autos (1388.013.48050-0 e 1388.013.0022-6).Sem prejuízo, verifico que a autora instruiu a petição inicial com cópia reprográfica dos documentos pessoais de seu genitor (fls. 09), sem que tenha exposto as razões pelas quais assim procedeu.Por tais razões, intime-se a autora para que esclareça se as contas indicadas na inicial são de titularidade de seu pai e, em caso de eventual falecimento, regularize a representação processual do espólio.Cumprido, dê-se vista às partes contrárias e voltem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

**2007.61.03.005550-3 - ELIAS BERGAMASCHI E OUTRO (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que foi julgada procedente para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de remuneração da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial.Assim, encaminhem-se os autos à CEF para elaboração do cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do(s) índice(s) de correção fixado(s) no julgado, devendo ser efetuado, desde logo, o depósito judicial do valor principal e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados (em contas individuais).Após o cumprimento do acima determinado, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a

Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.006057-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003843-8) ROBERTO DA CUNHA FOLLADOR (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls.56: manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2007.61.03.007454-6** - POSCIDIO LEITE CAVALCANTI JUNIOR (ADV. SP133947 RENATA NAVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36: Intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta poupança do autor, uma vez que fornecidos os dados por ela requeridos.

**2007.61.03.007608-7** - DELLA BIDIA ALDO (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.007992-1** - CARMINA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP133947 RENATA NAVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 33: Intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta poupança da parte autora, uma vez que fornecidos os dados por ela requeridos.

**2007.61.03.008960-4** - JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2007.61.03.009418-1** - ANTONIO VALTER CHISSINI (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 106: peticiona a CEF alegando que o autor não se enquadra na Lei 5705/71, não fazendo jus à correção da taxa progressiva de juros. Não cabe a este Juízo discutir a questão, uma vez que já decidida na sentença proferida às fls. 93/98, que, aliás, não foi impugnada no momento oportuno. Sem adentrar no mérito do alegado pela CEF, intime-se o autor para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.03.001602-2** - ANTONIO HERMES CASTELLANI (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a petição de fls. 71-72. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.03.001687-3** - BENEDITO JOSE FRANCISCO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2008.61.03.002082-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004473-6) JORGE LUIZ KNUPP RODRIGUES (ADV. SP153370 SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2008.61.03.002290-3** - JOAO BATISTA RAMOS (ADV. SP124678 SANDRA REGINA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc. Considerando que a inicial descreve um possível saque irregular na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, a questão efetivamente controvertida nestes autos diz respeito à identificação das circunstâncias em que o saque ocorreu. Nesses termos, ao menos à primeira vista, a produção da prova testemunhal requerida pelo autor não seria útil à solução da controvérsia. Por tais razões, preliminarmente, determino à CEF que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos o documento comprobatório do saque realizado, contendo a identificação e a assinatura do responsável. Cumprido, dê-se vista ao autor e voltem os autos conclusos para deliberação a respeito da prova testemunhal e do depoimento pessoal do autor requeridos. Intimem-se.

**2008.61.03.003022-5** - ARMANDO CARBONARI (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua valor à causa. Cumprido, dê-se vista à CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.03.003380-9** - JOSE EUSTAQUIO LUCAS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo

de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

**2008.61.03.003831-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.003829-7) BENEDITA CAVALCANTE PORTO FERREIRA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Instadas as partes a produzirem provas, requer a autora prova oral com a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do requerido. O objeto da ação é a exoneração das contribuições estatutárias adquiridas junto ao CRECI quando da incapacidade física da autora durante determinado período. Nota-se que o fato da incapacidade da autora, não foi impugnado pelo réu, restando, portanto, incontroverso. Destarte, a produção de prova requerida, torna-se dispensável. Assim, indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.03.005159-9** - ANGELA FRAZIELA FULLONE IACONO CAMPOS MALTA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Providencie a CEF a juntada da planilha demonstrativa elaborada pela Superintendência Nacional do FGTS, referida em sua contestação. Cumprido, dê-se vista à parte autora, inclusive para que se manifeste sobre a contestação, voltando os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2008.61.03.006331-0** - CELSO PELOGIA E OUTRO (ADV. SP216929 LUIS GUSTAVO ANTUNES VALIO COIMBRA E ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP119859 RUBENS GASPAS SERRA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos, etc.. I - Tendo em vista que, às fls. 246-248 a parte autora depositou valores de honorários, subtede-se que a mesma está cumprido espontaneamente a sentença de fls. 243-244, já transitada em julgado conforme certidão de fls. 250. II - Todavia, cumpre-se observar que a mesma efetuou o depósito erroneamente, uma vez que o valor da condenação (R\$ 500,00) deve ser efetuado em uma conta judicial a disposição deste Juízo na CEF - PAB da Justiça Federal. III - Pelo exposto, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação. IV - Cumprido o item acima, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento, e, após a juntada das vias liquidadas, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. IV - Caso não haja cumprimento da determinação supra, tornem-me os autos conclusos para deliberação. Int.

**2008.61.03.008624-3** - CLARA LEAL NOGUEIRA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico o fenômeno da prevenção, uma vez que, apesar de se tratar das mesmas partes, os objetos dos pedidos são diversos. Intime-se a parte autora, para que regularize o pagamento das custas processuais. Após, se em termos, cite-se e intime-se a Ré para que apresente os extratos da conta-poupança da autora, referente ao período questionado nos autos.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.03.004096-2** - MARIA APARECIDA OLIVEIRA STUMPF (ADV. SP079641 MARIA APARECIDA O STUMPF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF,

desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

**2008.61.03.008698-0** - CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Observo que a conta poupança objeto desta ação pertence ao BANCO BRADESCO, que não tem foro perante esta Justiça Federal, não se aplicando ao caso quaisquer das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal de 1988.Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.003829-7** - BENEDITA CAVALCANTE PORTO FERREIRA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

#### **Expediente Nº 3553**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406708-9** - EUZENI GOMES DA SILVA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA E PROCURAD CELINA RUTY CARNEIRO DE ANGELIS)

Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos dos embargos à execução em apenso.Int.

**97.0406805-0** - ANANIAS DE SOUZA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Informe a parte autora se ainda persiste a menoridade do filho do de cujus de nome Jefferson, citado no atestado de fls. 188, comprovando documentalmente e, se for o caso, proceda também a habilitação dos mesmo, nos moldes do artigo 112 da Lei 8.213/91.Int.

**98.0402212-5** - JOAO ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora dos cálculos apresentados, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**2001.61.03.003415-7** - CARLOS PEREIRA CESAR (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Determinação datada de 03/12/2008, às fls. 209: J Ciência. Intime(m)-se.

**2001.61.03.003535-6** - ANTONIO APARECIDO ASSIS ANDRADE (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Intime-se a perita para que, no prazo de dez dias, esclareça se é possível atestar a respeito da existência, ou não, de doença incapacitante em relação ao autor, respondendo aos quesitos formulados pelo Juízo (fls. 60), tendo em vista que às fls. 145 a experta afirma ter realizado a perícia determinada.Após, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

**2001.61.03.004584-2** - GLORIA MARIA MARQUES (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR E ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 163: vista às partes acerca do laudo juntado às fls. 165-166.

**2002.61.03.005491-4** - LUIZ ANTONIO BASSO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204: Foi deferido prazo requerido pela União Federal.

**2003.61.03.008290-2** - PAULO CERQUEIRA CAVALCANTE (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)



I - Vista à parte autora dos cálculos apresentados, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2003.61.03.009101-0** - EDSON MARCELINO DA ROSA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Aguarde-se em arquivo a decisão a ser proferida na ação rescisória proposta pelo INSS. Int.

**2004.61.03.006063-7** - ANTONIO CAXIAS (ADV. SP228717 MICHELLE BORGES PRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora dos cálculos apresentados, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2005.61.03.002718-3** - EMERENCIANO GUALBERTO FERREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSS/FAZENDA (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença. A autoridade administrativa foi devidamente notificada para proceder ao restabelecimento do benefício, em observância à antecipação de tutela concedida. Assim, encaminhem-se os autos ao INSS para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor dos honorários advocatícios arbitrados). II - Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. III - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2006.61.03.003004-6** - FRANCISCO DE ASSIS DE MICHELIS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 120-127: Manifeste-se o autor. Int.

**2006.61.03.006106-7** - BENEDICTO LIMA CABRAL (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 74/75, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.03.000698-0** - MARIA JOSE MOISES DE SOUSA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc.. O auxílio doença é um benefício por natureza temporário, já que, como estabelece o art. 60 da Lei nº 8.213/91, deve ser concedido enquanto ele [o segurado] permanecer incapaz. Isso significa que a revisibilidade administrativa periódica é um atributo inerente a este benefício, estando compreendida no dever-poder de atuação do INSS. No caso específico destes autos, verifica-se que o laudo pericial produzido em Juízo em maio de 2007 concluiu pela incapacidade temporária para o trabalho, cujo prazo para recuperação foi estimado em 120 (cento e vinte) dias. A sentença facultou ao INSS a possibilidade de cessar o benefício depois da realização de nova perícia administrativa, em caso de constatação de recuperação da capacidade laborativa da parte autora. A reavaliação administrativa foi feita em março de 2008 (fls. 102-103), ou seja, cerca de dez meses depois da perícia judicial, prazo muito além do estimado pelo perito judicial para recuperação da capacidade laborativa da parte autora. Além disso, a parte autora faz menção a documentos e fotos que não foram juntados aos autos, impugnando a decisão administrativa depois de decorridos quase nove meses da cessação do benefício, sendo que o presente feito se encontra em fase de execução, o que leva à conclusão de que a pretensão da autora comporta o ajuizamento de outra demanda, com nova causa de pedir, se for o

caso.Em face do exposto, indefiro o pedido de reativação do benefício.Intimem-se as partes e venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2007.61.03.001200-0** - JOSE NELSON GONCALVES SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Oficie-se novamente à General Motors para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê integral cumprimento ao determinado, apresentando cópia do laudo pericial relativo ao autor nos períodos de 03-04-1989 a 30-06-1991 e 01-07-1991 a 11-05-2004.Com a resposta, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para sentença.RESPOSTA DA GENERAL MOTORS JUNTADA ÀS FLS. 86-89.

**2007.61.03.001455-0** - JOSE RUBENS BITENCOURT (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a informação de folha 115, informe o advogado do autor, no prazo de 10 (dez) dias, se há pedido de interdição na justiça competente, devendo, se for o caso, ser o mesmo providenciado o mais rápido possível, de tudo sendo informado este Juízo.No mesmo prazo, regularize a representação processual.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2007.61.03.002970-0** - ADRIANA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista às partes das respostas aos quesitos apresentados pelo INSS pelo perito médico, juntado às fls. 108-109.

**2007.61.03.004861-4** - MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista às partes sobre as respostas do perito-médico de fls. 83, verso.

**2007.61.03.005744-5** - VICENTE LUIS DE PAULA (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Cumpra-se integralmente o determinado às folhas 100 - 101, informando o advogado do autor, no prazo de 10 (dez) dias, se há pedido de interdição na justiça competente, devendo, se for o caso, ser o mesmo providenciado o mais rápido possível, de tudo sendo informado este Juízo. Após a manifestação ou transcorrido o prazo acima, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2007.61.03.006186-2** - MARCOS BALBINO RODRIGUES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial complementar, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.03.006660-4** - ARMANDINA DE CAMARGO FRANCO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc..Fls. 326-327: indefiro o pedido, tendo em vista que, em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, conforme extrato que faço anexar, verifiquei que a requerente é beneficiária de auxílio doença, NB 502.518.260-0, cuja situação é ativo.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.03.009775-3** - ALUISIO DE MARILAC RODRIGUES (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.113: Manifeste-se a parte autora, devendo esclarecer a respeito do exame realizado no DETRAN, que deu origem ao laudo citado às fls. 107.

**2008.61.03.000514-0** - MANOEL JOSE DE SANTANNA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Intimem-se as partes para que se manifeste, sobre o laudo complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2008.61.03.001305-7** - BALBINA MARIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Vistos.Intime-se o senhor perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo médico apresentado, devendo responder aos quesitos formulados pela autora apresentados às fls. 07-08. Após, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos.Intimem-se.LAUDO COMPLEMENTAR JUNTADO ÀS FLS. 93.

**2008.61.03.002217-4** - FATIMA JOSE ANTONIO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2008.61.03.003325-1** - PEDRO PAULO BUNN (ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista às partes da cópia dos autos do processo administrativo juntado às fls. 128-162.

**2008.61.03.004683-0** - GERALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2008.61.03.007665-1** - SEBASTIAO BATISTA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278: Prejudicado, uma vez que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido às fls. 254-257, inclusive como a devida comunicação eletrônica da referida decisão ao INSS (fls. 259).Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada às fls. 263-277.Após, abra-se vista ao INSS.

### PROCEDIMENTO SUMARIO

**97.0406727-5** - ROMUALDO BORATO E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora dos cálculos apresentados, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

**1999.61.03.001634-1** - JOSE CANDIDO DE SOUZA FILHO (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de requisição complementar e, nada mais requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Intimem-se.

**2008.61.03.007126-4** - INALDO JOSE MACIEL (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 73-74: embora o autor tenha formulado pedido de desistência, capitulou esse requerimento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, que cuida da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, que acarreta uma sentença de extinção do processo com resolução de mérito.Ainda que a homologação da renúncia não dependa de concordância expressa da parte contrária (já que equivale a um juízo de improcedência do pedido), é necessário que a advogada receba poderes especiais para esse ato, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil.Por tais razões, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, com a outorga de poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, venham os autos conclusos para sentença.Decorrido esse prazo sem manifestação, diga o INSS sobre o pedido de desistência, para o qual a advogada tem poderes (fls. 07), vindo os autos, em seguida, à conclusão.Intimem-se.

### EMBARGOS A EXECUCAO

**2008.61.03.000376-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406708-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E PROCURAD CELINA RUTY CARNEIRO DE ANGELIS) X EUZENI GOMES DA SILVA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Cumpra a decisão de fls. 60, no que tange à suspensão dos autos, até que sobrevenha decisão definitiva no agravo.Int.

### IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

**2008.61.03.003060-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002226-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

Fls. 26: Tendo em vista que os embargados Francisco e Wilson possuem um crédito de R\$ 54.455,28 e RS 33.152,95 contra o INSS (apurado em abril de 2008), defiro o pedido de abatimento do valor da sucumbência devida ao réu no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada embargado, no RPV/ Precatório a serem expedidos nos autos principais, uma vez que deixará de existir a condição prevista no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Assim, trasladem-se cópia dos cálculos de execução, da sentença e certidão de trânsito em julgado para os autos principais, desapensando-se estes autos e remetendo-os ao arquivo.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.005394-8** - MATILDE NOGUEIRA MEDEIROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Matilde Nogueira Medeiros. Número do benefício 505.048.465-7 (nº auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, bem como esclareça se há processo de interdição em andamento, tendo em vista a incapacidade para a vida civil constatada, regularizando-se sua representação processual. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.005924-0** - MARIA PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO E ADV. SP136655E ELISABETE APARECIDA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Fls. 22-26 e 29: recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 38-42, designo o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h45 para audiência de tentativa de conciliação. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se.

**2008.61.03.007030-2** - LUCIANO SOARES FERREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Luciano Soares Ferreira. Número do benefício: 531.460.423-6. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Intimem-se.

**2008.61.03.007218-9** - MARIA CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social ao idoso. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Cardoso Ferreira dos Santos. Número do benefício: 532.339.943-7. Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 43-57. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Desentranhe-se a contestação de fls. 60-72, devolvendo-a ao Procurador Federal signatário, posto que protocolada em duplicidade. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.03.007632-8** - ROSANGELA DA SILVA MACHADO LOPES (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Rosângela da Silva Machado Lopes. Número do benefício 530.741.233-5 (nº do auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a parte acerca da contestação apresentada pelo réu. No mesmo prazo, esclareça a parte autora se há processo de interdição em andamento, tendo em vista a incapacidade para a vida civil, bem como regularize sua representação processual. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.007712-6** - APARECIDA DO PILAR RIBEIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Aparecida do Pilar Ribeiro Silva. Número do benefício 529.682.649-0 (nº do auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, esclareça a parte autora se há processo de interdição em andamento, tendo em vista a incapacidade para a vida civil, bem como regularize sua representação processual. Manifeste-se a parte acerca da contestação apresentada pelo réu. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ao SEDI, para retificação do nome da autora, para inclusão do sobrenome Silva. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.008092-7 - FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Fátima Aparecida de Almeida. Número do benefício: 530.307.786-8 (nº do auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, esclareça a parte autora se há processo de interdição em andamento, tendo em vista a incapacidade para a vida civil, bem como regularize sua representação processual. Manifeste-se a parte acerca da contestação apresentada pelo réu. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.008145-2 - PATRICIA DA CONCEICAO TEODORO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Patrícia da Conceição Teodoro. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). No mesmo prazo, esclareça a parte autora se há processo de interdição em andamento, tendo em vista a incapacidade para a vida civil, bem como regularize sua representação processual. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.008213-4 - TARCISIO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP275076 WESLEY LUIZ ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Tarcísio Roberto do Nascimento. Número do benefício: A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, bem como esclareça se há processo de interdição em andamento, tendo em vista a incapacidade para a vida civil, regularizando-se sua representação processual. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

**2008.61.03.008517-2 - CREUSA GORETI DE JESUS (ADV. SP263211 RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, assim como para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos juntados às fls. 109-126, bem como sobre a consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que ora faço anexar, relativa ao pai de seu neto Matheus, informando se o menor recebe pensão alimentícia. Intime-se a Sra. Perita Márcia Gonçalves para que regularize o laudo de fls. 128-132, apondo rubricas e assinando-o, ao final. Desentranhe-se a contestação de fls. 94-108, juntando-a aos autos a que pertence (2008.61.03.007940-8). Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.03.008915-3** - SEBASTIAO LUIZ VITAL - INCAPAZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP249016 CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se, na data em que o autor completou 18 anos, em 09.05.1987 (segundo Decreto 80.089 vigente à época), já poderia ser considerado inválido? 16 - É possível afirmar que o autor é considerado inválido desde o seu nascimento? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 17h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Fl. 25 - 26: recebo como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.000440-1** - FRANCISCO DE ASSIS FONTES RICCO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata apresentar histórico de doença de Parkinson apresentando fenômeno Wearing Off e flutuações não motoras, além de acidente vascular cerebral isquêmico sofrido no ano de 2006, diabetes e doença pulmonar crônica, razões pelas quais encontra-se incapacitado ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 02.09.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de perda da qualidade de segurado. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário.

DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o

trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 08h15min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intime-se o autor para que esclareça se exerce atividade filiada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ou se possui regime jurídico próprio de Previdência, tendo em vista manter vínculo com o Governo do Estado de São Paulo, conforme se observa do extrato Dataprev.Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

**2009.61.03.000443-7 - PATRICIO JOSE FIGUEIREDO (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor alega que há anos vem sofrendo de sérios problemas de saúde relacionados à coluna e a perna, sendo portador de artrose a CFD c/ escoliose e esclerose, entre outras moléstias ortopédicas, razão pela qual encontra-se incapacitado ao desempenho de sua atividade laborativa.Alega que em 09.12.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício.Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 06 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 30 de janeiro de 2009, às 11h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação

circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.000492-9 - MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de degeneração difusa lombar, razão pela qual encontra-se incapacitada ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 15.01.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para demonstrar que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho o quesito nº 9 apresentado às fls. 07 por ser pertinente e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27 de fevereiro de 2009, às 08h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

**2009.61.03.000500-4 - ANA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de doença mental crônica, havendo baixa dos rendimentos mentais, razões pelas quais encontra-se incapacitada ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega que em 19.11.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os



questos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (a) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 6-7 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 17h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquários.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

#### **Expediente Nº 3583**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.03.002637-0** - ADELELMO RAMAGLIA JUNIOR (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS) X ELZITA MARIA DA FONSECA COSTA (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO)

Vistos, etc.1) Fls. 355/358 e 360/364:1a) Traga o querelante para os autos os arquivos (ou negativos) originais das fotografias relativas à perícia realizada no dia 06/04/2006;1b) Indefiro o pedido de oitiva de Ricardo Lopes Vieites em virtude do mencionado perito não ter relação com os fatos descritos na queixa.2) Abra-se vista às partes e ao Ministério Público Federal, dentro da ordem processual, para apresentarem memoriais, nos termos do despacho de fl. 311.3) Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3585**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.002484-5** - JORGE LUIZ DOS REIS (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no 02/02/2009, às 9:00 horas, na Rua Major Francisco de Paula Elias, 248 - Vila Adyanna, nesta, Tel. 3941.3278 e 3941.3684, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

**2008.61.03.007628-6** - GEVALDO CORREIA SANTOS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no 02/02/2009, às 9:10 horas, na Rua Major Francisco de Paula Elias, 248 - Vila Adyanna, nesta, Tel. 3941.3278 e 3941.3684, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação juntada às fls. 47-60.

#### **Expediente Nº 3586**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.03.001289-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X TEREZA

CRISTINA FELIX (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### Expediente Nº 482

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**92.0403208-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401288-7) CHECAR INSTRUMENTOS COMERCIO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS MUSICAIS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP012398 ALTINO BONDESAN) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls.91/92 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal nº 91.0401288-7. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

**96.0400167-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403698-8) TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fl. 101 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal nº 95.0403698-8. Se nada for requerido, arquivem-se, com as cautelas legais.

**2004.61.03.003921-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0403426-0) R P M RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X INSS/FAZENDA (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls.227/233, bem como à vigência do artigo 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, fica, pela publicação desta, intimado o embargante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo embargado (fls.237/238), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em caso de não haver patrono constituído nos autos, proceda-se a intimação para pagamento pessoalmente ou na pessoa do representante legal. Decorrido o prazo sem pagamento nos termos acima, e havendo requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se desta o exequente. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 236 do C.P.C. para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil.

**2004.61.03.008181-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007828-5) TECTELCOM FIBRAS OPTICAS LTDA X INSS/FAZENDA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA)

Desapensem-se estes Embargos. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 478/481, bem como à vigência do artigo 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, intime-se o embargante, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 dias, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo embargado (fls. 491/492), sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem pagamento nos termos acima, e havendo requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se desta o exequente. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o embargante para impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil.

**2005.61.03.005038-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006960-4) FRANKILIN KOUITI ONO ME (ADV. SP144930 NELSON BARROS DE CARVALHO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/110, bem como à vigência do artigo 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, fica, pela publicação desta, intimado o embargante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o determinado na referida sentença, conforme cálculo apresentado pelo embargado (fls.237/238), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em caso de não haver patrono constituído nos autos, proceda-se a intimação para pagamento pessoalmente ou na pessoa do representante legal. Decorrido o prazo sem pagamento nos termos acima, e havendo requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se desta o exequente. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o embargante, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 236 do C.P.C. para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil.

**2006.61.03.004014-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002140-8) INSS/FAZENDA (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X ANTONIO MARCIO HISSE DE CASTRO

I- Fls.115/166: Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2006.61.03.009246-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006720-0) TECMAG COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RAFAEL BARBOSA DAVILLA)

I- Fls.71/169:Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2007.61.03.007541-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000203-6) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA - AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Recebo a apelação de fls.33/41 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**2007.61.03.007542-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000892-7) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Recebo a apelação de fls.28/36 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**2007.61.03.007543-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404460-9) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Recebo a apelação de fls. 33/46 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**2007.61.03.007607-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008652-0) EURIDES FERREIRA PORTO ANDRADE (ADV. SP236512 YOHANA HAKA FREITAS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

1) Fl. 23: Defiro nos termos do artigo 177 do Provimento COGE 64/05.2) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 13/14;3) Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2007.61.03.009368-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003264-0) AUTO MECANICA FISCHER LTDA - EPP (ADV. SP245918 MARTHA BAPTISTA BRUGNARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

I - Preliminarmente, providencie o advogado subscritor de fl. 37 a assinatura da petição.II - Após, estando em termos:a) recebo a petição de fl. 37 como aditamento da inicial. Ano-te-se o novo valor dado à causa.b) recebo os presentes embargos à discussão.c) intimem-se os embargados para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do processo administrativo.

**2007.61.82.007708-9** - CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Fls.22/62 . Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2008.61.03.003286-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004691-0) CLINICA SAO JOSE LTDA (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2008.61.03.003708-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008640-4) ROQUE DEMASI JUNIOR (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2008.61.03.006939-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005767-1) FERNANDO ROBERTO CUNHA MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à execução fiscal nº 2003.61.03.005767-1. Junte o embargante cópia do processo administrativo nº 05026183188/2003-70. Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, VII do CPC; II) juntar cópia do Auto de Penhora e Avaliação; III) juntar cópia de documento probatório da condição de inventariante; IV) complementar a garantia do Juízo, mediante petição endereçada ao processo de execução fiscal em apenso.

**2008.61.03.007232-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003857-8) TRANSTUBOS TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, V, do CPC; II) juntar instrumento de procuração original; III) juntar cópia do Auto de Penhora e das Certidões de Dívida Ativa.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.03.005589-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405591-9) ELPIDIO DE BARROS (ADV. SP124335 ANTONIO CARLOS FERNANDES PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES)

Junte a embargada o cálculo de liquidação. Após, tornem conclusos.

### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0402765-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X IFR INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO (ADV. SP077894 LUIZ CARLOS TRINDADE)

Aguarde-se sobrestado, no arquivo, a conclusão do parcelamento.

**94.0400125-2** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X TOOLTECH INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP057549 CAETANO GODOI NETO)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl. 179. Cumpra-se o determinado à fl. 187, independentemente de nova ciência.

**94.0401866-0** - INSS/FAZENDA (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS)

Providencie a executada o depósito dos honorários provisórios. Efetuado o depósito, expeça-se alvará em favor do Perito. Após a retirada do alvará, deverá o Perito apresentar o laudo no prazo e termos determinados às fls. 477 e 504.

**95.0403541-8** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X LENTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Aguarde-se sobrestado, no arquivo, a conclusão do parcelamento.

**96.0400425-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X COOK NICE ADMINISTRACAO E COZINHA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA)

Fl. 167. Prejudicado o pedido, tendo em vista que não houve registro de penhora ou arresto nesta execução fiscal, conforme nota de devolução do Cartório de Registro de imóveis à fl. 95. Regularize a executada sua representação processual no prazo de dez dias, mediante juntada de cópia do instrumento do contrato social e eventuais alterações.

**97.0402011-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESPOLIO DE JOSE APARECIDO GRAMACHO E OUTROS

Defiro a penhora on line, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Dê-se vista ao exequente para requerer o que for de direito. Em nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias dos bens.

**1999.61.03.001179-3** - INSS/FAZENDA (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X INDUSTRIA METALURGICA AYFER LTDA (ADV. SP178302 TEREZA DE ALMEIDA DEMASI) X FRANCISCO LOPEZ DE AYALA SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR)

Cumpra-se a determinação de fl. 210, independentemente de nova ciência.

**1999.61.03.005841-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X J ADEMAR DA SILVA & CIA LTDA (ADV. SP029028 MARIO SCARPEL)  
Aguarde-se sobrestado, no arquivo, a conclusão do parcelamento.

**1999.61.03.007301-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X F & B PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP029028 MARIO SCARPEL)  
Aguarde-se sobrestado, no arquivo, a conclusão do parcelamento.

**2000.61.03.004691-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HOSPITAL N. SRA. DE FATIMA S/C LTDA X CLINICA SAO JOSE S/C LTDA X ICHIRO NAKAGAWA X AMADEU HENRIQUE NETTO  
Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.003286-6).

**2000.61.03.005775-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DIFORTEX COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA)  
Ante a inércia da executada no cumprimento da determinação de fl. 122, ao arquivo, até a decisão final do processo falimentar.

**2000.61.03.006059-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DELANNEY VIDAL DI MAIO (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP100166 ANDREA ALMEIDA RIZZO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI)  
Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, diante da informação de fl. 66. Dê-se vista à exequente. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

**2000.61.03.006492-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X TRANSPORTADORA RAPIDO JOSEENSE LTDA X JOAO DE SOUZA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X JOSE MARTINEZ DIAS  
Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento, sem baixa na distribuição.

**2000.61.03.006748-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MICROVALE TURISMO LTDA (ADV. SP232751 ARIOSMAR NERIS)  
Providencie, o Banco Sudameris S/A, certidão de objeto e pé do processo nº 1622/02 em trâmite na 7ª Vara Cível de São José dos Campos. Atendido o item anterior, tornem conclusos, com urgência.

**2001.61.03.003317-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ETECMON EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS  
Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

**2001.61.03.003318-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ETECMON EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS  
Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

**2002.61.03.000219-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CERAMICA WEISS S A (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP202079 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA)  
Fls. 113/114. Indefiro nos termos da decisão de fls. 65/67. Fl. 109. Tendo em vista que doravante as hastas serão realizadas pela Central de Hastas Públicas Unificadas, nas dependências do Fórum Federal das Execuções Fiscais, em São Paulo, aguarde-se a designação de datas para os leilões.

**2002.61.03.002072-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X GRAPHISKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ART DE MADEIRA LTDA (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)  
Aguarde-se sobrestado, no arquivo, a conclusão do parcelamento.

**2002.61.03.003867-2** - INSS/FAZENDA (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X CONSTRUTORA ARAUJO GUERRA LTDA X MARIO EDUARDO VIEIRA GUERRA (ADV. SP200845 JANICE MARIA ZACHARIAS) X ELIO ELIAS DE ARAUJO  
Ante a concordância da exequente, depreque-se a constrição do bem nomeado à fl. 144. Instrua-se a precatória com cópia do documento de fl. 147. Quanto ao parcelamento do débito, deverá ser requerido perante a exequente. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2002.61.03.004409-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RESOLVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Se nada for requerido pelas partes, arquivem-se, com as cautelas legais.

**2002.61.03.005327-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AB & Z PADARIA CONFEITARIA LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Tendo em vista que a avaliação dos bens penhorados às fls.29/30 é insuficiente para a garantia do débito (fl.54), bem como a discordância da exequente quanto a substituição de depositário, expeça-se mandado de substituição de penhora. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2003.61.03.000653-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLEANVALE COMERCIAL LTDA X MARIA FERNANDA CARNEIRO NOVAES (ADV. SP127984 PAULO ANDRE PEDROSA) X IRENE DA CONCEICAO CARNEIRO NOVAES E OUTRO

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2003.61.03.001616-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEUSA DE FATIMA ROSA VENEZIANI (ADV. SP102632 MARIA DA GRACA BUTTIGNOL TRAVESSO)

Manifeste-se o exequente sobre eventual quitação do débito. Na oportunidade, informe o valor do débito bem como requeira o que de direito.

**2003.61.03.002958-4** - INSS/FAZENDA (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X CIRO GOMEZ SERRANO E OUTRO

Fls. 140/146 - Enderece a executada seus pedidos ao processo principal. Cumpra-se a determinação de fls. 136.

**2003.61.03.005803-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JORDANO DE SOUZA ANDRADE FILHO (ADV. SP239419 CARLOS EDUARDO MOREIRA)

Aguarde-se sobrestado, no arquivo, a conclusão do parcelamento.

**2004.61.03.005016-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RESOLVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a certidão de fl.175, intime-se a exequente acerca da determinação de fls.158/159. Após, aguarde-se por um ano a decisão final do mandado de segurança nº 2002.61.03.003961-5.

**2005.61.03.004246-9** - INSS/FAZENDA (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X COMERCIAL MOV SAO JOSE LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO) X NASSER FARES E OUTRO

Aguarde-se sobrestado, no arquivo, a conclusão do parcelamento.

**2005.61.03.005129-0** - INSS/FAZENDA (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA (ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO)

Regularize o executado sua representação processual, mediante juntada da ata da assembléia comprovando os poderes do síndico, no prazo de dez dias. Ante a recusa fundamentada, pela exequente, do bem nomeado pelo executado, proceda-se à livre penhora de bens. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2006.61.03.000001-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AMPLIMATIC AS INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP170502A CÉSAR FERNANDES E ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

Manifeste-se a exequente sobre a penhora de 550 (quinhentos e cinquenta) conjuntos de antena parabólica, compostos de uma antena parabólica modelo 551.7 e um receptor de imagem modelo ET-5000 SLIM, avaliados em R\$ 382,85 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 210.567,50 (duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

**2006.61.03.003264-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO MECANICA FISCHER LTDA - EPP (ADV. SP245918 MARTHA BAPTISTA BRUGNARA)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.009368-1).

**2006.61.03.006204-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LG.PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA (ADV. SP144289 MARCELO DE CAMPOS DE OLIVEIRA BRANCO)

Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 48.

**2007.61.03.001813-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO)

Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 28.

**2007.61.03.003857-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSTUBOS TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais. Na inércia, desentranhem-se as fls. 99/100, para devolução ao signatário em balcão, mediante recibo, no prazo de trinta dias, sob pena de descarte.

**2007.61.03.005304-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HELENA NEME VARELLA NUNES (ADV. SP237686 SABRINA AMORIM PANTALEÃO)

Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 27.

**2007.61.03.007063-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FASSTEC TELECOMUNICACOES LTDA

Diante da informação supra, e da manifestação da executada, às fls. 36/37, dou-a por citada. Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração original e cópia de seu contrato social e eventuais alterações, no prazo de 10 (dez) dias. No prazo supra, deverá o advogado da executada subscrever a petição de fls. 36/37. Se em termos, proceda-se à penhora, avaliação e registro, a incidir sobre o bem nomeado à fl. 36, bem como sobre outros eventualmente necessários à garantia da dívida. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2710**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.10.016572-2** - FERNANDO SORANZ (ADV. SP195608 SABRINA LIGUORI SORANZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016613-1** - SANDRO AUGUSTO NOTARI (ADV. SP265222 ANDRESSA DAVIES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal

Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016626-0** - JOSE ROBERTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP204053 JOSÉ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016631-3** - EWALD ANTONIO VIANNA (ADV. SP217098 ALEXANDRA SERAFIM CUBAS E ADV. SP197312 ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016632-5** - THEREZA DA COLL (ADV. SP217098 ALEXANDRA SERAFIM CUBAS E ADV. SP197312 ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016633-7** - VICENTE ORTIZ DE CAMARGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP217098 ALEXANDRA SERAFIM CUBAS E ADV. SP197312 ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016635-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.016205-8) ANGELA GOMES CALDERON (ADV. SP277216 GUSTAVO HENRIQUE CALDERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com



valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016637-4 - BENEDITO FERREIRA MARTINS (ADV. SP090773 ROBINSON JESUS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016638-6 - ISABEL CRISTINA MOREIRA TERRA CEZAR (ADV. SP082707 TELMA AGUIAR FOELKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016643-0 - IZALINA DE CARVALHO LUCAS (ADV. SP268066 HAMILTON SOUZA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016648-9 - MARIA APARECIDA BARREIROS GRAVALOS SAMPAIO (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.016649-0 - MARIA APARECIDA PERES RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP156155 MARILENE DE**

**JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.10.00032-4 - MARIA DA GRACA VIEIRA DONA (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.10.000101-8 - ZACARIAS XAVIER DA ROSA (ADV. SP062944 DIOGO KAWAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.10.000103-1 - NOE VIEIRA (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão de Benefício Previdenciário, ajuizado em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, o parágrafo 3º, dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2009.61.10.000194-8 - VALDEMAR FRONSAK (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

## 1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4812**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.007580-6** - FRANCISCO BATISTA DE ALCANTARA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca da data designada para a audiência (28/01/2009 - 14:30 horas), referente à Carta Precatória. Int.

**2008.61.83.000871-8** - CICERO CORREA DA SILVA (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 69 a72, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.006879-0** - ALESSANDRO LA NEVE (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc. Intime-se o autor para que apresente o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

**2008.61.83.009027-7** - ALFREDO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 288/293: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Cite-se. Int.

**2008.61.83.012209-6** - GENTIL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP152223 LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 131/132 pelos seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.83.012248-5** - MARIA ZORETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP032267 ALFROSINDA PEREIRA SANTUCCI E ADV. SP071099 MARIA DA PENHA PEREIRA LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2009.61.83.000123-6** - MARIA DAS GRACAS QUINARELI (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2009.61.83.000125-0** - CLAUDIONOR DE MORAES RIBEIRO (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2009.61.83.000129-7** - ADILSON SILVA DE MIRANDA (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Int.

**2009.61.83.000139-0 - SANTO MARQUES GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2009.61.83.000140-6 - DEVANIR AZEITONA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2009.61.83.000141-8 - OSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2009.61.83.000155-8 - HUMBERTO IVO TORRETA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2009.61.83.000189-3 - CLEIDE MARIA FELIPE CAVALCANTE (ADV. SP260627 ANA CECILIA ZERBINATO E ADV. SP257669 JANAINA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Emende a parte autora a petição inicial, adequando o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, diante da incompetência deste juízo para conhecimento e julgamento das causas de valor até 60 salários mínimos. Int.

**2009.61.83.000265-4 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2009.61.83.000267-8 - ARISTEU FERREIRA BISPO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2009.61.83.000270-8 - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

**2009.61.83.000279-4** - DAVI CAVALEIRO DA SILVA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida do(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

## 2ª VARA PREVIDENCIARIA

\*

**Expediente Nº 3243**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2001.61.83.000928-5** - JOSE PATRICIO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl.119. Despacho de fl.119:1. Em face da petição de fls. 113/114, prejudicado o despacho de fl.111. 2. Fls. 113-114 e 116-118: manifeste-se o INSS. 3. Fls. 116/118: ciência ao autor. 4. Após, tornem conclusos para verificação da necessidade de designação de perícia. Int.No mais, explicito que o prazo para cumprimento, pelo INSS, do item 2 do referido despacho, é de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.83.004717-2** - URUBATAN ESTRELA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando que os autos saíram em carga com a Procuradora Federal, Dra. Laura de Souza Campos Marinho em 21/11/2008, tendo retornado em 07/12/2008, embora não haja ciência expressa da sentença de fls. 237/238 da referida Procuradora, a mesma ocorreu de forma tácita. Assim, certifique-se o eventual decurso de prazo para a interposição de recurso pelas partes. Após, tornem conclusos para início da execução, se em termos.Int.

**2004.61.83.006033-4** - SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP193468 RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença. SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, com qualificação nos autos, propôs a presente demanda, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo e conversão em aposentadoria por invalidez. A inicial veio instruída pela documentação correlata ao pedido. Concedidos os benefícios da justiça gratuita e indeferido o pedido de antecipação de tutela (fls. 40-41). Citado, o INSS ofereceu contestação às fls. 49-53, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido. Deu-se oportunidade para a produção das provas consideradas pertinentes. Embora intimada, a parte autora deixou de se manifestar acerca da contestação, conforme certificado à fl. 55-verso. Determinou-se que o INSS apresentasse cópia dos autos do procedimento administrativo de concessão do benefício objeto da ação, bem como que fosse realizada perícia médica (fls. 56-57). Juntou-se aos autos cópia integral dos autos do aludido procedimento administrativo do benefício requerido pelo autor (fls. 61-195). Agendada data para a realização de perícia no IMESC, embora devidamente intimada, a parte autora deixou de comparecer ao exame (fl. 210). Intimada a parte autora para esclarecer o motivo de sua ausência na data agendada para realização do exame pericial, esta ficou inerte, conforme certificado à fl. 211-verso. Por fim, determinou-se que a parte autora se manifestasse esclarecendo seu interesse no prosseguimento do feito. Mais uma vez, a despeito de ter sido intimada, a parte não se manifestou, conforme certificado à fl. 212-verso. É o relatório. Decido. Trata-se de ação proposta pela parte autora pleiteando precipuamente concessão do benefício de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez. Conforme se verifica, embora intimada, a parte autora não cumpriu o determinado pelo juízo no sentido de dar andamento ao processo. Desse modo, ocorreu a hipótese estabelecida no artigo 284, parágrafo único, do CPC. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas e de honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se

os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.83.004998-0** - LAERCIO VIEIRA BARBOZA (ADV. SP193061 RENATA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls.85: defiro o pedido de perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Formulo os quesitos abaixo: QUESITOS DO JUÍZO: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se ests decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Deverá a parte autora, também, no prazo de cinco dias, INFORMAR O SEU ATUAL ENDEREÇO, bem como trazer aos autos as peças necessárias para instruir o mandado de intimação do perito a ser designado (cópia da inicial e documentos pertinentes dos autos). Decorrido o prazo concedido às partes, tornem conclusos para designação de perito judicial, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Por fim, ciência ao INSS dos documentos de fls. 86/89.Int.

**2006.61.83.007498-6** - JOAO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da autarquia previdenciária no efeito devolutivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federalda 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.83.008198-0** - MAURICIO KANASHIRO - INTERDITO (YOSHIHAKU KANASHIRO) (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.008793-2** - ANTONIO MANGUEIRA DE SANTANA (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. .Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federalda 3ª Região, com as cautelas de praxe. .PA 1,10 Int.

**2007.61.83.000108-2** - DANIEL GONSALVES CALIXTO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.001210-9** - EDIMILSON DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO

E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. EDIMILSON DOS SANTOS ARAÚJO ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, pedindo a antecipação da tutela para efeito de restabelecimento de seu benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A antecipação de tutela foi negada pela r. decisão de fls. 42-43, contudo a parte autora juntou novos documentos e reiterou o pedido. Decido. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem. Tanto a concessão do auxílio-doença como da aposentadoria por invalidez dependem da comprovação da qualidade de segurado, do cumprimento da carência e da incapacidade. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No presente caso, as provas que instruíram o processo até o momento não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. Ademais, o laudo pericial produzido no Juizado Especial Federal não pode ser considerado por este juízo, uma vez que, a despeito de ter constatado que o autor estava incapaz total e temporariamente, conforme se observa à fl. 78, em resposta ao quesito 12, o perito estimou o prazo de 6 meses para reavaliação do estado da mencionada parte. Assim, uma vez que o laudo foi concluído em 11/07/2008, não há como saber se a incapacidade do autor perdura até o presente momento, motivo pelo qual, mantenho a r. decisão de fls. 42-43 e INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do item 2 do despacho de fl. 67, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.001651-6** - ANTONIO ILDEFONSO DE SOUSA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.002822-1** - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP093259 ELIZABETH VERONICA GUERRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que já houve a apresentação de réplica pela parte autora, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.003437-3** - JOSE ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.003933-4** - MARCIA ROVIRA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 106: defiro o pedido de perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Formulo os quesitos abaixo: QUESITOS DO JUÍZO: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão,

é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se ests decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Deverá a parte autora, também, no prazo de cinco dias, INFORMAR O SEU ATUAL ENDEREÇO, bem como trazer aos autos as peças necessárias para intruir o mandado de intimação do perito a ser designado (cópia da inicial e documentos pertinentes ao(s) problema(s) de saúde alegado(s)). Decorrido o prazo concedido às partes, tornem conclusos para designação de perito judicial, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Quanto às demais provas requeridas, não vejo, por ora, a necessidade de sua produção. Finalmente, quanto à petição de fl.113, nada a decidir, porquanto ainda não há perícia designada neste feito. Int.

**2007.61.83.004162-6 - ARIVALDO FARIAS CORDEIRO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.181/183: defiro o pedido de perícia médica. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o autor já o fez. Quanto a esse, no mesmo prazo, poderá indicar assistente técnico. Formulo os quesitos abaixo: QUESITOS DO JUÍZO: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se ests decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Deverá a parte autora, também, no prazo de cinco dias, INFORMAR O SEU ATUAL ENDEREÇO, bem como trazer aos autos as peças necessárias para intruir o mandado de intimação do perito a ser designado (cópia da inicial e documentos pertinentes dos autos). Decorrido o prazo concedido às partes, tornem conclusos para designação de perito judicial, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Int.

**2007.61.83.005070-6 - ANTONIO ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005133-4 - CRISTIANO LUCIO DE JESUS (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal



Previdenciário, dando-se baixa na distribuição, o que deverá ser feito imediatamente após a publicação desta decisão, uma vez que há pedido da própria parte autora no sentido dos autos serem remetidos aquele órgão. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.005254-5** - SEBASTIAO TELES MARTINS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.005524-8** - EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006049-9** - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cumpra o INSS, no prazo de 10 dias, a determinação de fl.97 (manifestação sobre fls.94/96).Após, tornem conclusos para apreciação das provas.Intimem-se.

**2007.61.83.006779-2** - CARLOS GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007008-0** - EDSON RAMOS AMORIM (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.Cite-se.Cumpra-se.

**2007.61.83.007137-0** - GERALDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007163-1** - JOSE DOGIVAM CLEMENTINO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007980-0** - EDNARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.008068-1** - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101799 MARISTELA GONCALVES E ADV. SP198816 MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES E ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.008282-3** - FRANCISCO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.008292-6** - ROBERTO FERREIRA BRANCO (ADV. SP206398 APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE E ADV. SP215265 MARIA LUCIA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que

pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.000841-0** - EDMILSON JOSE VIEIRA (ADV. SP204453 KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.001069-5** - JOSE FERNANDO AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.004525-9** - MARCIO LUIZ BISPO PEREIRA (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 93/94 por seus próprios fundamentos.Considerando que já houve decisão final do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, conforme fls. 112/114, remetam-se os autos ao Juizado especial Federal, com as cautelas necessárias.Int.

**2008.61.83.006145-9** - ANTONIO CAMELO MARTINS (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.ANTÔNIO CAMELO MARTINS ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, pedindo a antecipação da tutela para efeito de restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a alta que considera indevida até posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Decido.Inicialmente, recebo a petição de fls. 61-63 como aditamento à inicial, para excluir do objeto da ação o pedido de reparação por danos morais e concedo os benefícios da justiça gratuita.Passo, por conseguinte, à análise do pedido.Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca.Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem. Tanto a concessão do auxílio-doença como da aposentadoria por invalidez dependem da comprovação da qualidade de segurado, do cumprimento da carência e da incapacidade.A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, afigurando-se necessária a realização de perícia médica.Destarte INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.007193-3** - ELIANE FONSECA DA SILVA (ADV. SP255783 MARCOS ALVES FERREIRA E ADV. SP186226 ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.ELIANE FONSECA DA SILVA ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, pedindo a antecipação da tutela para efeito de concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.Decido.Inicialmente, recebo a manifestação de fl. 33 como aditamento à inicial, passando o valor da causa a corresponder a R\$ 39.892,38..Defiro os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.Passo, por conseguinte, à análise do pedido.Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca.Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem. Tanto a concessão do auxílio-doença como da aposentadoria por invalidez dependem da comprovação da qualidade de segurado, do cumprimento da carência e da incapacidade.A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença.NO caso dos autos, constata-se, através dos documentos médicos apresentados, especialmente o de fl.27 (mais recente), que a autora foi submetida a tratamento cirúrgico de quadrantectomia com esvaziamento axilar em maio de 2002. Após a cirurgia, a autora fez um tratamento de radioterapia, quimioterapia e Tamoxifeno por cinco anos, não apresentando até aquele momento reincidência ou metástases evidentes do nódulo.Por outro lado, apresentava, em março de 2008, abcesso em mão direita, sendo encaminhada para sessões de fisioterapia.Desse modo, contata-se que, ao menos com relação ao tratamento de câncer de mama, a parte autora apresentou melhora e não havia indícios de metástases ou reincidências. Quanto ao abcesso na mão direita, não é possível saber se até hoje, quase um ano após a data do relatório médico, a parte continua

incapacitada. Assim, constata-se que as provas que instruíram a petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, afigurando-se necessária a realização de perícia médica. Destarte INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.007366-8** - MARIVALDA CARNEIRO ALVES (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.009322-9** - JOAO RODRIGUES LIMA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

**2008.61.83.009643-7** - SUELY GONZAGA MOTA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

**2008.61.83.009690-5** - MARCOS ANTONIO ROMANO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

**2008.61.83.009854-9** - CASEMIRO LEUCH (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

**2008.61.83.010994-8** - SERGIO PEREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.011011-2** - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP234606 CARLOS ALBERTO LEITE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 283 e 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil). Esclareça a parte autora, ainda, e detalhadamente, no mesmo prazo, e sob a mesma pena de indeferimento da inicial, o valor dado à causa, ressaltando, para tal, que: (...) A atribuição do valor da causa nas ações previdenciárias também deve seguir as regras gerais do CPC - artigos 258 a 261 -, aproximando-se, tanto quanto possível, do benefício econômico pretendido pelo segurado ou beneficiário da Previdência Social e na hipótese de o valor real da aposentadoria ou pensão pretendida na ação concessiva ser desconhecido, tomar-se-á por base o valor mínimo do benefício (...). MARINHO, Eliana Paggiarin in Direito Previdenciário - Aspectos Materiais, Processuais e Penais - Coordenador: Vladimir Passos de Freitas, Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2ª edição, 1999. Intime-se.

**2008.61.83.011166-9** - BENEDITA BARBOSA DE JESUS SILVA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

**2008.61.83.011300-9** - ROSELI APARECIDA RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

**2008.61.83.011303-4** - DEIA MARIA FERREIRA SALES (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2008.61.83.011335-6** - DEBORA RESENDE DOS SANTOS (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.Cite-se.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.011380-0** - EDVALDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada.Cite-se.Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.83.011592-4** - PAULO SERGIO DE SOUZA MUSSI (ADV. SP217507 MAGDA CRISTINA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 283 e 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil).Intime-se.

**2008.61.83.011785-4** - EDVALDO ALMEIDA SANTOS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2008.61.83.011897-4** - MADELENE MARCO (ADV. SP032282 ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 283 e 284 e parágrafo único).Int.

**2008.61.83.011938-3** - DAVID RODRIGO BARATA DA SILVA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2008.61.83.011986-3** - MARIA SODRE DOS SANTOS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2008.61.83.011988-7** - JOSE ALVES DO MONTE (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição, o que deverá ser feito imediatamente após a publicação desta decisão, uma vez que há pedido da própria parte autora no sentido de os autos serem remetidos aquele órgão.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.011991-7** - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição, o que deverá ser feito imediatamente após a publicação desta decisão, uma vez que há pedido da própria parte autora no sentido dos autos serem remetidos àquele órgão.Intime-se. Cumpra-se.

se.

**2008.61.83.012133-0** - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2008.61.83.012301-5** - CARLOS AUGUSTO BELTRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial, e eventual sentença e trânsito e julgado do processo que se encontra em tramitação perante o juízo da 1ª Vara Federal Previdenciária (2008.61.83.000623-0), constante do termo de prevenção de fl.45.Int.

**2008.61.83.012312-0** - ANTONIO DA SILVA (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.012528-0** - MARILZA ALVES DA ROCHA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2008.61.83.013140-1** - DULCINEIA CATANI DE OLIVEIRA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Esclareça a parte autora, detalhadamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre pena de indeferimento da inicial, o valor dado à causa, ressaltando, para tal, que: (...) A atribuição do valor da causa nas ações previdenciárias também deve seguir as regras gerais do CPC - artigos 258 a 261 -, aproximando-se, tanto quanto possível, do benefício econômico pretendido pelo segurado ou beneficiário da Previdência Social e na hipótese de o valor real da aposentadoria ou pensão pretendida na ação concessiva ser desconhecido, tomar-se-á por base o valor mínimo do benefício (...). MARINHO, Eliana Paggiarin in Direito Previdenciário - Aspectos Materiais, Processuais e Penais - Coordenador: Vladimir Passos de Freitas, Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2ª edição, 1999. Intime-se e, após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.83.013176-0** - OROSINO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP266200 ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A atribuição do valor da causa nas ações previdenciárias também deve seguir as regras gerais do CPC - artigos 258 a 261 -, aproximando-se, tanto quanto possível, do benefício econômico pretendido pelo segurado ou beneficiário da Previdência Social. (MARINHO, Eliana Paggiarin in Direito Previdenciário - Aspectos Materiais, Processuais e Penais - coordenador: Vladimir Passos de Freitas, Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2ª edição, 1999). Assim, esclareça a parte autora, DETALHADAMENTE, no prazo de 10 dias, o valor dado à causa, tendo em vista a COMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado Especial Federal Previdenciário, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá ainda apresentar cópia da petição inicial para formação da contrafé. Int.

**2008.61.83.013234-0** - MANOEL JOSE MARINHO FILHO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP268772 CAMILLA CHAVES HASSESIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Inicialmente, publique-se o despacho de fls. 69-70: Despacho de fls. 69-70:(...) Trata-se de demanda, sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, proposta em face do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, visando, precipuamente, ao restabelecimento do auxílio-doença percebido pelo autor ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Com relação ao pedido de antecipação de tutela, atentando para a frágil documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a manifestação do INSS nos autos. Por economia processual, tendo em vista da gravidade da doença que o autor alega ter, nomeio perito, desde já, o Sr. Dr. Orlando Batich, com endereço à Rua Domingos de Moraes, nº 249, Bairro Vila Mariana, São Paulo - SP. Designo o dia 13/02/2009 às 16h00, para início dos trabalhos, devendo ser apresentado o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início dos trabalhos, intimando-se pessoalmente o perito, no endereço supramencionado, encaminhando-lhe, ainda, a cópia da inicial, bem como dos quesitos abaixo. Intime-se pessoalmente a parte autora para

que compareça na data mencionada, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório etc. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação, deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Faculto ao INSS e à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos ao perito. Quesitos do juízo: a) O periciando é portador de doença ou lesão? b) Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. c) Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? d) Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. e) A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. f) A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? g) Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? h) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? i) Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. j) É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. k) Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? l) Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? m) Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. n) Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. o) Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. p) Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? q) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilozante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Após, tornem novamente conclusos. Cite-se. Intimem-se. No mais, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos de fls. 72-75. Intimem-se.

**2008.61.83.013285-5 - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.013359-8 - MARIA SULENE DE SOUZA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI, a fim de que proceda à retificação do nome da autora conforme os documentos de fls. 09. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

**2009.61.83.000144-3 - JOAQUIM PEDRO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP260911 ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.61.83.000416-0 - IRENE FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. IRENE FRANCISCA OLIVEIRA ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, pedindo a antecipação da tutela para efeito de concessão do benefício de auxílio-doença, até sua total recuperação. Pugna, ainda, por reparação por danos morais. Decido. Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Passo, por conseguinte, à análise do pedido. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito

protelatório do réu. Pois bem. Tanto a concessão do auxílio-doença como da aposentadoria por invalidez dependem da comprovação da qualidade de segurado, do cumprimento da carência e da incapacidade. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, afigurando-se necessária a realização de perícia médica. Destarte INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No mais, com relação ao pedido de reparação por danos morais, passo a tecer as seguintes ponderações. Nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil, é permitida a cumulação num único processo, contra um mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. Contudo, a cumulação deve sujeitar-se aos requisitos de admissibilidade de cumulação, constantes nas alíneas do 1º do referido artigo. Dentre os requisitos, está aquele que estabelece a necessidade de competência do mesmo juízo para conhecer de ambos os pedidos. Cabe observar, que às Varas Previdenciárias compete exclusivamente julgar processos que versem sobre benefícios previdenciários, nos termos do artigo 2º do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Pondero, ainda, que as Varas Federais Cíveis de São Paulo são incompetentes para julgar ações que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, a cumulação de pedido de indenização por danos morais com o objeto principal desta ação, não se enquadra no artigo 292 do Código de Processo Civil. O entendimento é corroborado pela jurisprudência a seguir colacionada: PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO ADESIVO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Correta a concessão de auxílio-doença, haja vista que os documentos apresentados pela parte autora, acostados às fls. 11, 17, 28 e 65, confirmam a doença degenerativa do autor. Constatando-se, com isso, que o segurado se encontra debilitado de modo permanente e, conseqüentemente, incapacitado, definitivamente, para exercer qualquer tipo de atividade laborativa e, também, para os atos da vida civil. 2 - Não é possível a cumulação de pedidos de concessão de auxílio-doença, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, com a indenização por dano material e moral, pois os pedidos são incompatíveis entre si. 3 - A Vara de origem, no presente caso, não é competente para julgar o pedido de indenização por dano material e moral, tendo em vista que o Provimento nº 86/96 do Eg. TRF 2ª Região determinou a especialização desse juízo, limitando sua competência, apenas, às matéria de execução fiscal e de natureza previdenciária. 4 - Apelação do INSS, Remessa Oficial e Recurso Adesivo do autor, não providos. Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, à remessa necessária e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174991; Processo: 9802274488 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 06/08/2002 Documento: TRF200084217; Fonte DJU DATA:10/09/2002 PÁGINA: 115; Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE. Assim, determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ressalto, por oportuno, que na hipótese de emenda, o valor da causa deverá ser corrigido, somando-se as parcelas vencidas e doze vincendas, considerando-se o valor do salário da parte autora (conforme documento de fl. 35). Ao SEDI para o correto cadastramento do pólo ativo, conforme documento de fl. 22, para que onde se lê IRENE FRANCISCA DE OLIVEIRA, passe-se a ler IRENE FRANCISCA OLIVEIRA. Após, tornem conclusos. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3257**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0764588-0** - BENTO MENDONCA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

**91.0010808-1** - OLIMPIO LAURINDO DIAS (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

**95.0047382-8** - RUTE SOARES DE ARAUJO (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a concessão do benefício de pensão por morte à parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3258**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.004875-5** - ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fl. 245: ciência às partes do ofício da Comarca de Tabira-PE designando o dia 06/03/2009, às 9:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

**2004.61.83.000145-7** - LUIZ NIRO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 223-224: defiro a substituição da testemunha LUIZ ANTONIO DE MARQUES por VALDIR CAVALIERI. Comunique-se, com urgência, ao Juízo de Direito da Comarca de Colorado - PR a substituição da testemunha, considerando a audiência designada para o dia 03/02/2009. Int.

**2004.61.83.001319-8** - PAULO ROMAO DE MORAIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória da Comarca de Pilar do Sul-SP. Fl. 149: ciência às partes do ofício da Comarca de Primeiro de Maio-PR designando o dia 04/03/2009, às 10:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

**2004.61.83.003588-1** - DARCI MACELLA SCOTT (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 119: defiro ao autor a devolução de prazo. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) autor(es) para contra-razões. Int.

**2005.61.83.005511-2** - NELSON PIERUCCI (ADV. SP152816 LUIZ CARLOS BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Declaro o erro material existente na decisão de fl. 311, para que onde se lê: (...) 95.0046769-0 (...) Passe-se a ler: (...) 2005.61.83.005511-2 (...). No mais permanece a decisão tal como foi lançada. Intime-se.

**2008.61.83.013179-6** - AMADEU PEDRO PAGNANELLI (ADV. SP222588 MARIA INES DOS SANTOS C GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pagamento das prestações mensais a partir da competência janeiro de 2009. Cite-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão em 5 (cinco) dias.

**2008.61.83.013203-0** - SEBASTIAO DUTRA DA SILVA (ADV. SP259829 IGOR JORGE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.013222-3** - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP179131 DJACI ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende o autor a restituição de contribuição previdenciária do período de 01/1997 a 09/2008, sob argumento de tratar-se de cidadão já beneficiário de aposentadoria. Diante do exposto, verifica-se que a questão tratada nesta demanda refere-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário. Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento do feito. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.83.013274-0** - NELSON ARNONI DA SILVA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende o autor a restituição de contribuição previdenciária do período de 05/1999 a 01/2004, sob argumento de tratar-se de cidadão já beneficiário de aposentadoria. Diante do exposto, verifica-se que a questão tratada nesta demanda refere-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário. Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento do feito. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.



**2009.61.83.000044-0 - ANDRESSA BRAZOLIN (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3259**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0658480-2 - AGENOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Dê-se ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 184/188. Ante o alegado na parte final da petição de fl. 163, não obstante a ciência da autarquia-ré acerca do teor do despacho de fl. 171, conforme cota de fl. 176, observo que não houve qualquer manifestação da mesma acerca do aduzido pela requerente. Em função disso, e tendo em vista, outrossim, a informação de fls. 189/192, determino ao INSS que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, IMPLANTE na renda referente aos demandantes AGENOR FERREIRA e VALTER MURCIA FERNANDES, o benefício a que fazem jus (ORTN/OTN/BTN), conforme extratos de fls. 190 e 191. Fls. 194/195 - Anote-se, inicialmente, o subestabelecimento indicado. No mais, defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo solicitado (10 dias), devendo, após o que, serem os mesmos restituídos a esta Vara.Int.

**Expediente Nº 3260**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.83.000087-0 - EDIVARD PINTO RAMALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ante a informação constante às fls. 262/263, bem como levando em consideração que, até a presente data, o impetrado não comprovou nos autos o cumprimento da sentença proferida às fls. 55/65, conforme já mencionado no despacho de fl. 255, determino: 1 - A imediata intimação pessoal do GERENTE EXECUTIVO DO INSS - CENTRO, em São Paulo/SP (Viaduto Santa Ifigênia, 266, 3º andar, São Paulo/SP), por Oficial de Justiça, para que cumpra integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sentença de fls. 55/65 dos autos, comprovando documentalmente. 2 - Após o prazo acima estabelecido, deverá o(a) Sr(a) Oficial(a) retornar ao endereço indicado para verificar o efetivo cumprimento do julgado, recolhendo os documentos que comprovem a efetivação da medida neste despacho determinada. 3 - Se o agente administrativo recusar-se a cumprir a decisão ou evidenciar-se conduta de retardamento do cumprimento da mesma, deverá ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal, a fim de apurar crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. 4 - Requisite-se, para fins de cumprimento da medida descrita, se necessário, força policial no dia e hora em que o oficial de justiça for cumprida. 5 - Fica o responsável advertido, ainda, nos termos do despacho de fls. 255, que o não cumprimento da determinação poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas, responsabilidade pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição. 6 - Extraíam-se cópias de todo o processado, encaminhando ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis, quanto à eventual improbidade administrativa. 7 - Extraíam-se cópias, ainda, deste despacho, da sentença (fls. 55/65), do acórdão (118/127) e da certidão de trânsito em julgado/curso de prazo para instruírem o mandado de intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.83.003759-5 - BONIFACIO MOREIRA PINHO (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**  
Manifeste-se a parte impetrante sobre as alegações e documentos constantes às fls. 281/298, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.

**2005.61.83.004268-3 - ANTONIO CARLOS RIGOBELLO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA somente para reconhecer os períodos de 30/07/85 a 25/02/88, 06/04/88 a 19/06/81 e de 04/07/91 a 28/05/98, como trabalhados sob condições especiais. (...) P.R.I.O.

**2006.61.83.000679-8 - GILBERTO VALADARES DE BORBA E OUTRO (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para

apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, se em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.83.004749-5** - CHARLES ABRAO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, por todo o exposto, confirmando a liminar, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à conclusão da auditoria e conseqüente liberação dos valores em atraso, extinguindo o feito, destarte, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No presente caso, diante do lapso temporal decorrido e do decreto de parcial procedência e a fim de assegurar ao impetrante, o direito à finalização da auditoria para liberação dos valores em atraso, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta sentença, cumpra o comando constante deste dispositivo. (...) P.R.I.O.

**2007.61.83.006031-1** - SAMUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.83.007752-9** - ABIMAEEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido à fl. 106. Doravante, providencie a secretaria para que as publicações/intimações ocorram em nome da Dra. RAQUEL COSTA COELHO, OAB/SP 177.728, bem como a alteração do cadastro no sistema processual. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.013410-7** - EDNA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. decisão proferida: Ante o exposto, cristalina a prevenção do juízo da 1ª Vara Federal Previdenciária, pelo que determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição por prevenção aos autos nº 2007.61.83.008277-0. (...) Int.

**2008.61.83.008100-8** - ARCELINO DE SOUZA FREITAS (ADV. SP183904 MANUEL ROMAN MAURI) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

**2008.61.83.009765-0** - SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP076764 IVAN BRAZ DA SILVA E ADV. SP086897 IVANI BRAZ DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que, em consulta ao banco de dados do INSS (PLENUS), verifica-se que o benefício em questão ainda está ativo, determino à parte impetrante que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, considerando-se que se o benefício foi mantido após a realização de nova perícia, é porque foi constatada a incapacidade do impetrante pelo INSS, caso em que se verificaria a ocorrência de carência superveniente. Após o decurso do prazo, tornem os autos novamente conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.009954-2** - FRANCISCO JOAO DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença prolatada: (...) Assim, por todo o exposto, confirmo a liminar deferida e CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à análise definitiva do pedido de concessão de benefício NB 42/140.918.766-4, extinguindo o feito, destarte, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

**2008.61.83.011112-8** - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP049283 PAULO VITOLDO KOSCHELNY E ADV. SP099841 SOLANGE NELI SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fl. 42, intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, para que forneça no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço do Conselho de Recursos da Previdência Social (4ª CAJ). Intime-se.

**2008.61.83.011803-2** - ROSILDA BARBOSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, em seu efeito devolutivo. Deixo de intimar a parte contrária para apresentar contra-razões, em virtude desta não integrar a lide, não sendo formada por completo a relação jurídico-

processual.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.011804-4** - ANDREIA APARECIDA GOMES DE SOUSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, em seu efeito devolutivo.Deixo de intimar a parte contrária para apresentar contra-razões, em virtude desta não integrar a lide, não sendo formada por completo a relação jurídico-processual.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.013344-6** - JUVENAL LOURENCO ADAO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.O impetrante JUVENAL LOURENÇO ADÃO veio, a juízo, pleitear ordem determinando que a autoridade impetrada lhe restabeleça o benefício de auxílio-suplementar, cessado em virtude da concessão de aposentadoria por tempo de serviço.Relatei. Decido.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como cópia do procedimento administrativo, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº. 1533/51.No mesmo prazo, deverá a autoridade impetrada informar qual a data da cessação do benefício objeto da ação, bem como a data em que o impetrante foi intimado da última decisão proferida nos autos do procedimento administrativo ou se há pedido de revisão pendente de julgamento.Após, tornem os autos conclusos novamente.Intime-se. Oficie-se.

#### **Expediente Nº 3261**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0047704-6** - ALFREDO ABDO E OUTROS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a informação retro, a fim de que possa ser deferido o pedido formulado à fl.92 dos autos dos embargos (expedição de ofícios requisitórios para os autores beneficiados pela sentença dos embargos nº 2004.61.83.004442-0), determino que previamente sejam regularizadas as seguintes situações:Autores: José Manuel Martinez e Victor Theodoro - regularização da situação cadastral perante a Receita Federal ou eventual habilitação de seus sucessores na hipótese de óbito;Autora: Judite Aparecida Tanganello Marsal - informar a este Juízo qual a correta grafia de seu nome, esclarecendo que o cadastro efetuado na Receita Federal encontra-se divergente do constante dos autos. Assim, caso na Receita Federal esteja incorreto, o mesmo deverá ser regularizado perante aquele órgão e, somente após a retificação no cadastro da Justiça Federal, poderá ser o ofício requisitório expedido, sob pena de ser o mesmo cancelado pelo TRF 3ª Região. Ante a urgência solicitada pela causídica Dra. Sheila Maria Abdo à fl. 92 dos Embargos nº 96.0027693-5, ora em apenso, o prazo para cumprimento das situações pendentes é de 5 dias, findo o qual, no silêncio, deverá o feito ser encaminhado à Contadoria Judicial, para cumprimento do despacho de fl.94 do referido processo.Relativamente à autora Augusta Altarugio Bution, aguarde-se a regularização dos demais autores, a fim de que possam ser expedidos os ofícios requisitórios em conjunto.Int.

**2003.61.83.007026-8** - ROSANGELA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando a ausência de sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual se dará nos termos do art. 1829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários. Assim, uma vez que, nos termos do art. 1060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de ROSÂNGELA CRISTINA DE SOUZA, RENATA CRISTINA DE SOUZA DUARTE e PATRÍCIA MARIA DE SOUZA (fls.128/144), como sucessoras processuais de ANTONIO DE SOUZA.Ao SEDI, para as devidas anotações, esclarecendo que o nome da autora habilitada RENATA CRISTINA DE SOUZA DUARTE deverá ser grafado dessa forma, e não como consta do documento de fl. 139, uma vez que no referido documento consta seu nome de solteira. A fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios às autoras ora habilitadas, providencie a autora RENATA, a regularização de seu nome perante a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.004206-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009595-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALZIRA NAUATA DE SOUSA (ADV. SP173910 ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 35.467,30 (trinta e cinco mil,

quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), atualizado até julho de 2008, correspondente ao valor R\$ 32.896,84, para a autora exequente e de R\$ 2.570,46, a título de honorários advocatícios.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.004752-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.038755-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X LIDIA LOPES GOUVEIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Vistos em decisão.fl. 49: Não assiste razão ao INSS tendo em vista o disposto no artigo 293 do Código de Processo Civil e na Súmula 254 do Supremo Tribunal federal.Diante da alegação da embargada à fl. 50, remetam-se os autos à contadoria para que refaça os cálculos nos termos preconizados na Resolução 561 do conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 4062**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.008981-2** - LINO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP106709 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/187: Indefiro, pelas razões constantes do despacho de fls. 179.Dê-se ciência ao INSS.Após, voltem conclusos.Int.

**2003.61.83.013033-2** - MARIA DE LOURDES POTTSCH CAMARA MATOS E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_\_: Dê-se ciência ao INSS, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.000262-0** - ALZIMARIO TADEU DA ROCHA NICOLETTI (ADV. SP103125 JOSE LUIS RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241/246 e 248: Dê-se ciência à parte autora.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.83.003234-0** - NARCIONILIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se o 3º parágrafo do r. despacho de fls. 423.Int.

**2004.61.83.003699-0** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Dê-se ciência à parte autora.Fls. 219/220 e 222/223: Prejudicado o pedido ante a informação sobre o cumprimento da tutela concedida, juntada às fls. \_\_\_\_\_. Cumpra-se o 3º parágrafo do r. despacho de fls. 201. Int.

**2005.61.83.006774-6** - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_: Recebo o recurso adesivo do embargado, subordinado à sorte da apelação de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. \_\_\_\_Int.

**2006.61.83.003095-8** - FAUSTO MARQUES DIAS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.177/189: Recebo o recurso adesivo do INSS, subordinado à sorte da apelação de fls. 167/171.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 173.Int.

**2006.61.83.004975-0** - JOSE OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP204810 KARINA BARBOSA GIMENES E ADV. SP187056 ARIANE DE PAULA BOVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.165: Recebo a apelação do INSS de fls.149/161\_, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.006286-8** - DORIVAL RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/89: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls. 69.Int.

**2006.61.83.007976-5** - PEDRO BEPE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. \_\_\_\_: Por ora, dê-se ciência à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.000161-6** - FERNANDO VEROITI FILHO (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito.Ante a certidão de fls. 43, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.004837-2** - ROBERTO GALDI (ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS E ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Defiro os benefícios da justiça gratuita.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.005673-3** - ANGELO FERREIRA LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento.Int.

**2008.61.83.000032-0** - AUGUSTO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_Int.

**2008.61.83.000097-5** - VICENTE FUMIO OSHIRO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_Int.

**2008.61.83.000103-7** - LEONARDO VINCI (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_Int.

**2008.61.83.000236-4** - EDIMILSON JUSTINO DE BRITO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_Int.

**2008.61.83.000305-8** - ELZA GALLEGO BUCCI (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_Int.

**2008.61.83.000306-0** - SEBASTIAO LEITE DE AQUINO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_Int.

**2008.61.83.000382-4** - JOSE SEVERINO GOMES FILHO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_Int.

**2008.61.83.000389-7** - LUIZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_ .Int.

**2008.61.83.000452-0** - PAULO SERGIO CERVINO LOPEZ (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_ .Int.

**2008.61.83.000472-5** - ODAIR DUTRA (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_ .Int.

**2008.61.83.000551-1** - PERCIVAL ANTONIO LOURO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_ .Int.

**2008.61.83.000631-0** - WANDA BERTONI BALDASSARE (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_ .Int.

**2008.61.83.000632-1** - JOAO FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº \_\_\_\_\_ .Int.

**2008.61.83.001191-2** - DALILA HADDAD FRANCHIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 107/108: Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, uma vez que se tratam de meras cópias. Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls. 101. Int.

**2008.61.83.001312-0** - WALTER PINOTTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 34: Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. \_\_\_\_\_, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.002913-8** - JOAQUIM SANTOS SOUZA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 168: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Outrossim, intime-se a parte autora para que providencie procuração original e atual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, devidamente cumprida a determinação supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.003154-6** - JOSE SOTERO DE SANTANA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 640: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da parte autora de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Outrossim, intime-se a parte autora para que providencie procuração original e atual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, devidamente cumprida a determinação supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.003442-0** - ODAIR APARECIDO MARIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a certidão de fl. 164, não tendo a parte autora recolhido as custas de preparo, caracterizada a deserção, nos termos do art. 511, parágrafo segundo do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 148/149. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.003789-5** - JOSEVAL DE JESUS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 143/144: Intime-se novamente a parte autora para que providencie declaração de hipossuficiência e procuração originais e atuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2008.61.83.005019-0** - ALCINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 326/327: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 321/322. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente Nº 4063**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.006826-3** - SERGIO DA SILVA PASSOS - INTERDITO (BENEDITA SILVA PASSOS) (ADV. SP145363 MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento da presente ação até a prolação de decisão nos autos do Conflito de Competência suscitado neste feito. Ante o interesse de incapaz no feito, dê-se vista ao MPF. Intime-se.

**2006.61.83.008375-6** - RUI NEDER (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/115: Defiro ao patrono do autor o prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.000653-9** - ADAO EMILIO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 74/95 como emenda à inicial. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante à cópia do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Ante o teor dos documentos de fls. 98/108 e 112/132, não verifico a ocorrência de quaisquer prejudicialidades entre esta lide e os autos dos processos n.º 1999.61.00.030518-0 e 2004.61.84.273088-1. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.83.006376-6** - JOSUE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP255450 MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 125/129 opostos pela parte autora. Providencie o patrono a retificação do valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da decisão embargada, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.006539-8** - SIMONE CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 41/48 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.83.007608-6** - CAMILA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/35: Por ora, defiro a autora o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.008273-6** - IVO CASTALDI (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP084493 LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) juntar certidão de inexistência de dependentes (atual), expedida pelo próprio INSS;-) trazer Declaração de hipossuficiência original e atualizada, ou recolha as custas processuais devidas. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.009846-0** - ABEL RABELO DE FREITAS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 132/135 e 137/140: Por ora, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.83.011564-0** - CLEUZA MARIA RICHTER (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2008.63.83.004907-1, para análise de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.011574-2** - LUIZ CARLOS PERLUCI (ADV. SP186209B ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à aposentadoria especial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.011703-9** - ELISELANDIA SOARES NOVAIS (ADV. SP250681 JOSÉ RUDIVAL SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo n° 2008.63.01.017469-6 à verificação de prevenção; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) item e, de fl.07: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.011869-0** - RAIMUNDA DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ E ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando o valor da causa, se for o caso.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.011873-1** - PEDRO ADILEIS DIAS LOREDO (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando o valor da causa, se for o caso.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.011909-7** - FRANCISCO EGIDIO BRAZAO (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer prova documental do



prévio pedido administrativo a justificar o efetivo interesse na propositura da lide, bem como especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.011935-8 - MARIA DE LOURDES ABACHERLY ROSSI (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) item 9, de fl.13: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.011937-1 - ADRIANA PAZ DA SILVA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando o valor da causa, se for o caso. -) item 11, de fl.15: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.011989-9 - MARIA DIRCE SOARES MARTINS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 11/2007; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2002.61.84.002951-0 à verificação de prevenção; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando o valor da causa, se for o caso. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012005-1 - ALVINO LOURENCO PRADO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) item 09, de fl.13: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a

réplica.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012020-8 - MARIA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2008.63.01.019162-1 à verificação de prevenção; -) item e, de fl.09: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012031-2 - ADEMAR DE SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.63.01.009343-2; -) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 05.2006;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012055-5 - RAYMUNDO SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012069-5 - CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP271867 VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012131-6 - DELMIRO LACERDA VARGAS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) item 11, de fl.17: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012211-4 - FLAVIA CARMEN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a

retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) regularizar sua representação processual, apresentando procuração por instrumento público, tendo em vista menor no pólo ativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012218-7 - VERA LUCIA CONCEICAO CEZANHOQUE (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho pretende haja controvérsia; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012219-9 - JOEL BARBOZA GONCALVES (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas (correlatas aos períodos) pretende haja controvérsia, bem como retificar o período constante do item i, de fl.16; -) justificar o valor atribuído à causa, tendo em vista o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, no caso, elevado, calculado em errôneos critérios e idêntico a outras demandas ajuizadas recentemente;-) tendo em vista que, conforme extrato ora obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS o benefício citado na inicial, já fora concedido e, posteriormente, suspenso, demonstrar o efetivo interesse na propositura da lide, bem como esclarecer a este Juízo porque tal fato fora omitido, inclusive, documentalmente e, se for o caso, promover a adequação da petição inicial (fatos, pedido e causa de pedir) à real situação fática.-) trazer cópia integral do processo administrativo, tendo em vista a situação fática retratada - benefício concedido em 08/2001 e suspenso em 08/2005.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012228-0 - ELENICE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP275614 PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012245-0 - MARIA DAS NEVES SILVA (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA E ADV. SP199565 GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012264-3 - DORIVAL DELFINO (ADV. SP257886 FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS.Intime-se.

**2008.61.83.012265-5 - MARCIA DA SILVA MUNOZ (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) promover a regularização da procuração, trazendo outra, datada e atualizada, com poderes pertinentes aos fins pretendidos.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012271-0 - MARIA HELENA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA**

**MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho pretende haja controvérsia; -) trazer certidão de inexistência de dependentes junto a INSS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012273-4 - IRENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012297-7 - ANTONIO ALVES MARTINS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e empresas pretende haja controvérsia.-) item III, de fl.12: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012336-2 - HEBER DAVI ROSSI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012338-6 - LUCIA HELENA PULCHERIO FAGUNDES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012339-8 - LUIZ BELTRAO CARREIRA NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à aposentadoria especial; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.012365-9 - REINALDO SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a

retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) item 6.2, de fl.08: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012367-2 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP166877 ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias; -) não obstante o correto registro no SEDI, promover a retificação do pólo passivo; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012404-4 - ANGELA MARIA ALMEIDA FONSECA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP265382 LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012428-7 - NIVALDO IVO DE ARAUJO (ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ E ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando o valor da causa, se for o caso. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012429-9 - RAIMUNDA DE LIMA LOPES (ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ E ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando o valor da causa, se for o caso. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012430-5 - NADIR NONIZETTI DA CRUZ ROCHA (ADV. SP228060 MARCELO DA CRUZ MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer aos autos cópia integral da(s) CTPS do segurado falecido, ou recolhimento de contribuições previdenciárias;-) juntar certidão de inexistência de dependentes (atual), expedida pelo próprio INSS;-) juntar Declaração de hipossuficiência original e atualizada, ou recolha as custas processuais devidas. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012432-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor

meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2007.63.01.081396-2 à verificação de prevenção; -) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 09/2007; -) trazer prova documental do prévio pedido administrativo a justificar o efetivo interesse na propositura da lide, bem como especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012530-9** - SOLANGE ARAUJO DO NASCIMENTO TEMOTEO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) item 08, de fl.11: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012555-3** - NADIR SEVERINO DA COSTA (ADV. SP223639 ALOÍSIO PEREIRA COIMBRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

#### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.83.011181-5** - BENEDITO ROMILDO PEGORARO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a assertiva constante de fl.02, acerca do pedido de aposentadoria por idade, tendo em vista os fatos retratados na inicial, e a ausência de especificação, no pedido, trazendo, se for o caso, prova do prévio pedido administrativo afeto, especificamente, a tal benefício.-) item 12, de fl.33: indefiro, na medida em que trata-se de ônus da parte autora trazer os documentos necessários à propositura da ação ou, aqueles úteis à prova do alegado direito, até porque a parte é patrocinada por profissional técnico a quem cabe diligenciar junto à Administração na obtenção de tal documento ou, se for o caso, a prova da recusa ou inércia da mesma em fornecer a documentação solicitada. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação - classe haja vista tratar-se de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, pelo procedimento ordinário, com averbação de períodos rural e especial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4065**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.000310-4** - ANA RITA DANIEL DA CAMARA E OUTROS (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Feita uma verificação mais detalhada ao julgamento do feito verificado que, dentre os documentos apresentados, consta a cópia de uma sentença, prolatada pelo Juízo da 46ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em uma ação trabalhista, movida pela autora. Todavia, além de não haver prova de que, dito documento, fora afeto a prévia análise administrativa, inclusive, através de eventual via recursal/revisional administrativa, já que fora prolatada posteriormente à decisão de concessão do benefício, também não há principalmente, a comprovação do trânsito em julgado da r. sentença, sem alteração do que fora decidido. Assim, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora esclareça e, se for o caso, comprove, documentalmente, ter feito um pedido administrativo revisional, com conhecimento da Administração acerca dos fatos ocorridos na ação trabalhista, bem como traga aos autos prova documental pertinente do referido processo trabalhista - certidão de inteiro teor, cópia integral do acórdão e/ou certidão de trânsito em julgado. Após, venham os autos novamente conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.83.006985-9** - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.006988-4 - MARIA DE FATIMA CASIMIRO SOUZA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.007197-0 - EDEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.007323-1 - NEIDE CAVALCANTE GUERREIRO (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.007687-6 - MARIA EUNICE SANTOS PAIXAO (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.83.007890-3 - JOSE ROBERTO ROSA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.009656-5 - JOAQUIM PINHEIRO NETO (ADV. SP257371 FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO E ADV. SP262464 ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Assim, tendo em vista o valor residual atribuído à causa pela parte autora correspondente a R\$ 12.544,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Osasco, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.009887-2 - SEBASTIAO ROMANO DA SILVA (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 31: Nada a decidir ante o teor da decisão de fl. 28. Cumpra a Secretaria COM URGÊNCIA o determinado na referida decisão, remetendo os autos para uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.010505-0 - TEREZA MARIA PAZ (ADV. SP167186 ELKA REGIOLI SHIMAZAKI E ADV. SP155596 VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho

de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.83.011811-1** - MARILENE NUNES DE SOUZA (ADV. SP070238 MARIA APARECIDA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 5ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.83.012809-8** - ELIANA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, determino a remessa dos autos para a 7ª Vara Federal de Brasília/DF, de acordo com os termos do artigo 109, 3º da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar eventual conflito de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0042105-0** - TERCIO FLORENCIO GONCALVES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CHEFE DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

**1999.61.00.042785-5** - VALDEMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 240: Ratificadas as razões de fl. 173, sem interposição de recursos no momento oportuno. Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2002.61.83.000680-0** - MARIA CECILIA COSTA MELLO (ADV. SP195839 PABLO XAVIER DE MORAES BICCA) X CHEFE DA CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM PINHEIROS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 328/343: Dê-se ciência à impetrante. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.83.004137-3** - LUCIO ORLANDO (ADV. SP263305 TABITA ALVES TORRES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/49: Anote-se. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

**2006.61.83.006740-4** - ORIOVALDO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP207632 SERGIO PEREIRA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Fls. 37: Quanto às cópias mencionadas, devem ser providenciadas pelo próprio patrono, através de requerimento à Central de Cópias. Defiro a expedição de Certidão de objeto e pé. Intime-se o patrono do impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada da certidão expedida. Int.

**2007.61.83.005341-0** - DAISY RODRIGUES ALVES (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise e finalização do pedido administrativo de revisão de benefício, pertinente ao NB 088.349.137-0, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Honorários indevidos, ante a via procedimental eleita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.O.

**2007.61.83.006735-4** - AMERICO YUKI KIKUTA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/113: Defiro ao impetrante vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Int.

**2007.61.83.008105-3** - ELZIRA ORLANDO DA SILVA (ADV. SP240092 ARMANDO FEITOSA DO



NASCIMENTO) X GERENTE DO INSS DA AGENCIA DO MUNICIPIO DE BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda a análise e finalização do pedido administrativo, pertinente ao NB 42/132.076.386-0, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.

**2008.61.83.001218-7** - ALMIR MODESTO DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a análise e finalização do pedido recursal administrativo relacionado ao NB 42/126.392.178-4, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

**2008.61.83.001888-8** - DELSON BARBOSA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a análise e finalização do pedido recursal administrativo relacionado ao NB 42/134.474.083-6, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

**2008.61.83.002242-9** - ANTONIO PEREIRA MACIEL (ADV. SP104587 MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a análise e finalização do pedido revisional administrativo relacionado ao NB 42/105.083.585-6, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

**2008.61.83.002245-4** - JESUS EVARISTO PEREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste ao MPF. Intime-se o impetrante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, retifique o pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção, trazendo cópia da inicial para contra-fé. Após, se cumprida tal determinação, ao SEDI, para a devida retificação. Em seguida, officie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo legal, encaminhando-se cópia da r. decisão de fls. 21/22. Ato contínuo, com a vinda das informações, dê-se nova vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

**2008.61.83.002719-1** - GIVANILDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP235630 NAHÍMA MULLER) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/52: Por ora, apresente a patrona do impetrante a via original da petição. Após, se em termos, voltem conclusos para a apreciação da petição de fls. 54/55. Int.

**2008.61.83.002765-8** - ALFREDO VICTORIO BARALDO PASSALACQUA (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido pelo que CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para o fim de determinar à autoridade impetrada, através de seus órgãos competentes proceda ao cálculo das contribuições devidas pelo impetrante, no período de 11.1979 à 01.1984, pertinente ao processo administrativo NB 42/144.543.990-2, tendo por base as leis vigentes à época, bem como acrescidos de multa e juros e correção monetária, na forma da legislação atual. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.

**2008.61.83.002835-3** - JOSE FELISMINO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise e finalização do pedido revisional administrativo, relacionado ao NB 42/126.392.299-3, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

**2008.61.83.003015-3** - ANA CUTAREV (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise e finalização do pedido administrativo, pertinente ao NB 41/143.998.660-3, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.

**2008.61.83.003646-5** - MARIA IZABEL LOPES BLANCO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial pelo que, CONCEDO A SEGURANÇA tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a análise e finalização do pedido administrativo, pertinente ao NB 41/143.998.943-2, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. P.R.I.O.

**2008.61.83.004610-0** - MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 48/49), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.004994-0** - ANTONIO MARCOS DA CUNHA MASCARENHAS (ADV. SP196771 DÉBORA FARIA GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 20: Indefiro, por se tratar de meras cópias simples. Outrossim, sem pertinência o pedido constante do último parágrafo da petição, porque já prolatada sentença, e decorrido o prazo legal para a interposição de qualquer recurso, além do fato de que a renúncia pelo patrono gera a representação nos autos por 10(dez) dias consecutivos, e prova documental, que deveria ter sido trazida aos autos de que o impetrante foi cientificado da renúncia. Assim, ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 13, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.007161-1** - LURDES CRUZ SEDANO (ADV. SP072270B MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 98: Não obstante a data do protocolo da petição, prejudicado o pedido, ante a prolação de sentença. Assim, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/95, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.83.008818-0** - WELLINGTON DA SILVA SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 47: Defiro a expedição de Certidão de objeto e pé. Intime-se o patrono do impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada da certidão expedida. Int.

**2008.61.83.011360-5** - CLAUDIA ADRIANA CAMILO (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, V e VI, e 267, IV à VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, ante a concessão da gratuidade processual. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2008.61.83.012358-1** - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório para fins de alçada;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de concessão de

benefício não são apropriados a esta via procedimental. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012606-5** - ANTONIO QUADRE (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) justifique a pertinência do pedido de exibição de documentos pela autoridade, tendo em vista a via processual eleita;-) demonstrar a pertinência do ajuizamento do presente, uma vez tratar-se de exibição incidental correlato aos autos do processo nº 2007.61.83.006471-7, em trâmite perante a 7ª Vara Previdenciária, bem como trazer cópia da inicial, eventual sentença e certidão de trânsito em julgado dos referidos autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que este informe as razões pelas quais os autos n.º 2007.61.83.006471-7 não constaram do termo de eventuais prevenções de fls. 15. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.012749-5** - ZILDA AUGUSTO CAPELO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição inicial e de emenda para formação de contra fé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) esclarecer o propósito das alegações iniciais acerca de fatos atinentes a outra demanda e a correlação com a suposta ilegalidade suscitada, documentando o ato que alega coator, mormente cópia integral de seu processo administrativo;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.012783-5** - LIFONSINA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP112147 MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;-) retificar o pólo passivo da ação, indicando corretamente a autoridade coatora, observando-se que não cabe Mandado de Segurança em face de pessoa jurídica;-) trazer prova documental, hábil e atualizada, do ato que entende ilegal, ou seja, inércia da autoridade coatora na expedição de certidão requerida administrativamente, contudo, não documentado, haja vista que o documento de fl. 38 não especifica o número do NB. Intime-se.

**2008.61.83.012794-0** - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA (ADV. SP274311 GENAINE DE CASSIA DA CUNHA E ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.83.012928-5** - LUIZ CARLOS MOL (ADV. SP278205 MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos para o Juízo da Comarca de Diadema/SP, devendo os autos serem redistribuídos a uma das varas daquele Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.83.013001-9** - SEBASTIAO JOSE SANTANA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição inicial e de emenda para formação de contra fé, devendo:-) esclarecer/especificar, de forma adequada, a pretensão formulada, tendo em vista os fatos e fundamentos trazidos na inicial, pelo que se dessume, atrelado na verdade, à concessão de benefício previdenciário, justificando sua pertinência diante da via procedimental utilizada;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) providenciar a juntada aos autos de cópia da petição inicial, eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo n.º 2008.63.01.049630-4 para análise de prevenção. Providencie a Secretaria o desentranhamento de fls. 15/40, haja vista tratar-se de cópias para contrafé. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.013022-6** - MIRIAM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer/especificar, de forma adequada, a pretensão formulada, tendo em vista os fatos e fundamentos trazidos na inicial, pelo que se deduz, atrelado na verdade, à concessão de benefício previdenciário, justificando sua pertinência diante da via procedimental utilizada.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.013031-7 - MARIA CLARA FLORENCIO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição inicial e de emenda para formação de contra fé, devendo:-) esclarecer/especificar, de forma adequada, a pretensão formulada, tendo em vista os fatos e fundamentos trazidos na inicial, pelo que se deduz, atrelado na verdade, à concessão de benefício previdenciário, justificando sua pertinência diante da via procedimental utilizada;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.013186-3 - ENEDINO ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP076764 IVAN BRAZ DA SILVA E ADV. SP086897 IVANI BRAZ DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório para fins de alçada;-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de manutenção de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) trazer cópia da inicial, sentença, e eventual certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2008.61.83.010059-3 à verificação da prevenção.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.013263-6 - ENILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição inicial e de emenda para formação de contra fé, devendo:-) esclarecer/especificar, de forma adequada, a pretensão formulada, tendo em vista os fatos e fundamentos trazidos na inicial, pelo que se deduz, atrelado na verdade, à cobrança de valores pertinentes a seu benefício previdenciário, justificando sua pertinência diante da via procedimental utilizada;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.013369-0 - ANTONIO NUNES COSTA (ADV. SP216872 EGMAR GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição inicial e de emenda para formação de contra fé, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de restabelecimento de benefício previdenciário, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) esclarecer documentalmente o ato que reputa coator;-) trazer 01 cópia da petição inicial para formação de contrafé.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**2009.61.83.000051-7 - ANTONIO JOSE LOPES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contrafé, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2008.61.83.004152-7;-) trazer prova documental, hábil e atualizada, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da inércia administrativa (extrato de andamento expedido pelo INSS) na análise de seu pedido de reconsideração, isto é, sem a existência de causas impeditivas de sua apreciação atreladas a alguma exigência a ser cumprida, vez que não datado o documento de fl. 22.Após, voltem conclusos.Intime-se.

**PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.83.006320-1 - JULIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 50: Indefiro o desentranhamento dos documentos, tendo em vista tratar-se de meras cópias simples. Ante o trânsito

em julgado da sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.83.013006-8** - SILVIA CRISTINA MANGUEIRA (ADV. SP234264 EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) esclarecer e especificar, corretamente, qual será o objeto da ação principal;-)demonstrar o interesse e a pertinência na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, ao qual atrelou o pedido, não são apropriados a esta via procedimental;-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2006.63.01.088953-6 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

### **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

\*

#### **Expediente Nº 4073**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0009923-1** - DAVID LOPES DA SILVA (ADV. SP057938 DAVID LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Intimem-se.

**2000.61.83.002951-6** - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP214152 MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Intimem-se.

**2000.61.83.004349-5** - EURICO LEITE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X BRUNO PEDRO NARDINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Intimem-se.

**2000.61.83.005339-7** - EDUARTE DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Intimem-se.

**2001.03.99.031753-7** - APARECIDA DE LOURDES BUENO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Intimem-se.

**2001.61.83.004354-2** - LUIZ CARLOS DE SANTIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados.Intimem-se.

**2001.61.83.005456-4** - OVIDIO PORSEBOM E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 551/559: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF/STJ.2. Fls. 562/573: Tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei 8.213/91 e o pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente(m) o(a)(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes previdenciários do(a) co-autor(a) ROMEU DURAZZO (fls. 563).2.1. Oficie-se

à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito do co-autor ROMEU DURAZZO (fl. 563) e solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 575/614: Ciência às partes. Int.

**2002.03.99.026655-8** - MARIA ARLINDA SOUZA SILVA (ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

**2002.61.83.001537-0** - TEREZA BRAIT E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

**2003.61.83.000266-4** - MATILDE ROGERIO DOURADO (ADV. SP177419 ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

**2003.61.83.011766-2** - JOSE RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS (PROCURAD OTHON ACCIOLY RODRIGUES COSTA NETO E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

**2003.61.83.012153-7** - LUIZ ANTONIO CUNHA MARQUES (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

**2003.61.83.013340-0** - LEILA AKEL E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

**2004.03.99.016350-0** - ADOLFO BISPO SANTIAGO (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA E ADV. SP158075 FERNANDA BOTASSO JORGE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Face à oposição de Embargos à Execução, em apenso, suspendo o prosseguimento do presente feito, nos termos do inciso I do artigo 791 do C.P.C., com relação aos créditos embargados. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.004444-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002970-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIO NOVAKOSKI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se o embargante e o(s) embargado(s), sucessivamente, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador. Intimem-se.

**2008.61.83.011271-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011766-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS (PROCURAD OTHON ACCIOLY RODRIGUES COSTA NETO E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2008.61.83.011272-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004354-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X LUIZ CARLOS DE SANTIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.011278-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000266-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MATILDE ROGERIO DOURADO (ADV. SP177419 ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.011282-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.016350-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X ADOLFO BISPO SANTIAGO (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA E ADV. SP158075 FERNANDA BOTASSO JORGE LEITE)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2008.61.83.011283-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.026655-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X MARIA ARLINDA SOUZA SILVA (ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2008.61.83.011284-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004349-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X EURICO LEITE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.011734-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012153-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X LUIZ ANTONIO CUNHA MARQUES (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2008.61.83.011735-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031753-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X APARECIDA DE LOURDES BUENO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE)

Tratando-se os Embargos à Execução de ação autônoma os requisitos processuais devem ser satisfeitos, dentre os quais os documentos necessários ao exame da controvérsia (artigo 283 c.c. 282, ambos do C.P.C.), visto que a ausência de tais documentos torna impossível a apreciação do argumento de excesso de execução. Assim sendo, tendo em vista que constitui ônus do Embargante a instrução do feito com os documentos necessários ao deslinde da questão, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada dos cálculos e de documentos que a autarquia julgue necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2008.61.83.011923-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001537-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X TEREZA BRAIT E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneça no pólo passivo somente a embargada TEREZA BRAIT (sucessora de Ismael Brait). 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

**2008.61.83.011925-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005339-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X EDUARTE DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que permaneça no pólo passivo somente o embargado EDUARDO DAS NEVES. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

**2008.61.83.012304-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013340-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LEILA AKEL E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES)

1. Ao SEDI para retificação de autuação, para que exclua do pólo passivo os embargados ARNALDO PORTA, HELENE KHOZAN e LUIZ OSWALDO PAMIO. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação 3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

**2008.61.83.012305-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009923-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID LOPES DA SILVA (ADV. SP057938 DAVID LOPES DA SILVA)

1. Ao(s) embargado(s) para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada;c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Intimem-se.

**Expediente Nº 4105**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.000355-1** - MARIA DO AMPARO DE ARAUJO BARROS (ADV. SP187941 AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a juntada do instrumento de mandato de fl. 40, reconsidero o despacho de fl. 38. 2. Publique-se a decisão de fls. 35. Int. DESPACHO DE FLS. 35: Considerando-se o despacho de fl. 31 e as alegações da parte autora em sua petição de fls. 32/33, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.



**2008.61.83.001797-5** - THEREZA FELIX COLUSSO (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação retro, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado nestes autos, relativamente à aplicação do percentual de variação do INPC ou IGP-DI, tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 30, o qual aponta o processo nº 2004.61.84.126452-7 com o mesmo objeto do presente feito.Int.

**2008.61.83.002456-6** - EFIGENIA APARECIDA MELO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP178401 PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.3. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.4. Regularize a parte autora a representação processual de Ana Carolina Melo Araújo e Jéssica Melo de Araújo.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.002469-4** - EUGENIO GOMES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fl. 519, do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção às fls. 314/315 e dos documentos de fls. 413/518, esclareça o autor a propositura da presente ação com o mesmo objeto do processo n.º 2007.61.26.003507-1, em curso perante a 3ª Vara Federal de Santo André. Int.

**2008.61.83.004127-8** - PARECIS PENHA MORATO (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225/228: O requerimento de citação do réu nos termos do art. 730 do CPC, será apreciado no momento oportuno.Concedo os benefícios da justiça gratuita.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.005188-0** - ADEIR SPONTON (ADV. SP188870 ADRIANA DE FATIMA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.3. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.006176-9** - ANA RITA PINELO FERNANDES (ADV. SP194957 CAMILA NICOLETTI E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial atribuindo valor à causa.Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 22 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.006282-8** - BEATRIZ MUNIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 33/35 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.006399-7** - ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandado em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.5. Recolha, o autor, as custas processuais nos termos do art. 257 do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.006404-7** - VERA LUCIA DOS SANTOS FLORENCIO (ADV. SP052946 JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, indicando a causa de pedir e o pedido, com as suas especificações, o valor da causa e o requerimento de citação do réu, à inteligência do disposto nos incisos IV, V e VII do art. 282 do CPC.Recolha, o autor,

as custas processuais nos termos do art. 257 do CPC.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.006419-9** - JOAFRAM SILVA BATISTA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.006605-6** - DIONISIO JULIAO DOS SANTOS (ADV. SP117507 UBIRAJARA INACIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.5. Recolha, o autor, as custas processuais nos termos do art. 257 do CPC.

**2008.61.83.006800-4** - LUIZ BELTRAO FERREIRA GOES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção à fl. 36, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como da certidão de trânsito em julgado do processo n.º 2006.63.04.003325-5, afim de se verificar possível ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.006943-4** - NAOMI UJIKAWA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Concedo os benefícios da justiça gratuita.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.006983-5** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 23.000,00 vinte e três mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.007062-0** - JOSE ROBERTO CONCEICAO (ADV. SP257356 EUNICE VERONICA PALMEIRA E ADV. SP261803 SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 23.000,00 vinte e três mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.007146-5** - APARECIDO GERMANO FRANCISCO (ADV. SP203835 CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

**2008.61.83.007196-9** - SAURIA BONI GODOY (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.900,00 vinte e quatro mil e novecentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.007362-0** - APARECIDA BARDELLA TONHON (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

**2008.61.83.007484-3** - RITA SUMIE SUZUKI (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.007510-0** - ARNALDO PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 36 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.007831-9** - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 61 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.007879-4** - LIGIA PETTINATI (ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 18.000,00 dezoito mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.008157-4** - SERGIO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.Concedo os benefícios da justiça gratuita.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.008278-5** - MEIRE SUELI CRAVEIRO FERRARI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.008464-2** - TEREZA DE SOUZA (ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.83.008576-2** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.008941-0** - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 11.214,74 onze mil duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.008947-0** - HIROJI HIRANOYAMA (ADV. SP152449 CRISTINA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando novo instrumento de mandato isento de rasuras, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.008983-4** - GASPARINO GONCALVES NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 13, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**Expediente N° 4106**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.006695-6** - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 430/475.2. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 477/479, informando a designação de audiência para dia 29/01/2009 às 16:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**

**JUÍZA FEDERAL**

**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 3790**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.20.002075-4** - ALCESTE FERRARI FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor Alceste Ferrari Filho, CPF 026.143.088-20 (fl. 15), a correção, pelos índices de janeiro de 1989 (42,72% - IPC) e abril de 1990 (44,80% - IPC), tão-somente do valor que superou a correção do saldo pela taxa fixa de 3%, ou seja, da diferença entre o saldo corrigido pela taxa fixa de 3% e pela taxa progressiva de até 6%.Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n° 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente N° 3791**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.20.006563-4** - ROSA PASCOALINA BRIGANTI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente N° 3794**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.20.005229-1** - ODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)  
DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 04/02/2009 às 13h30min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

**2007.61.20.003311-2** - VALDOMIRO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Perícia médica a ser realizada no dia 17/03/2009 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.007287-7** - GESSI ALVES CARDOSO (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Perícia médica a ser realizada no dia 10/02/2009 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1346**

### **ACAO PENAL**

**2006.61.20.004649-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007306-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X PAULO SERGIO SILVEIRA (ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO) X LUIZ HENRIQUE FONSECA (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X ANDRE CRISTIANO ALVES (ADV. SP090528 LUIZ CARLOS SILVA) X LUIZ ROBERTO DE JESUS (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR) X DOMINGOS BRITO BONAVINA (ADV. SP232677 NICOLE GONZALES COLOMBO ARNOLDI) X SEBASTIAO ABILIO DIAS DA SILVA (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X PAULO SERGIO SCHIAVON (ADV. SP212949 FABIO LEUGI FRANZE) X OSMAR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO)

Despacho de fl. 1936: Designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa (fl. 1888/1889). Despacho de fl. 1953: Intimem-se os réus para que compareçam à audiência designada para oitiva das testemunhas da defesa, em 03/02/2009, às 14 horas, a fim de, querendo, sejam novamente interrogados.

**2006.61.20.004651-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007306-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X PAULO SERGIO SILVEIRA (ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO) X LUIZ HENRIQUE FONSECA (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X RUTE CHRISTIANO (ADV. SP241158 ANTONIO CANDIDO ZULMIRES DE CAMPOS NETO) X ROSENI MACHADO FARIA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X LAZARO LUIS BONAVINA (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X MARIO AUGUSTO TEODORO FERNANDES (ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA) X ANDREIA APARECIDA COELHO DE BARROS (ADV. SP082490 MARIO SERGIO SPERETTA E ADV. SP220657 JULIANA NOGUEIRA) X ROSA GOMES DE SOUZA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES)

Intimem-se as partes acerca da certidão de fl. 1686, bem como os réus para que compareçam à audiência do dia 05/02/2009, às 14 hrs, a fim de que, querendo sejam novamente interrogados. Intimem-se.

**2006.61.20.004652-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007306-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X PAULO SERGIO SILVEIRA (ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO) X LUIZ HENRIQUE FONSECA (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS GENEROSO DA SILVA (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA)

X FRANCISCA FRANCINETE MEDEIROS (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X ARLINDO AMARAL (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X ZILDA APARECIDA BENETTI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X MARIA HELENA PAULA DIETSCH (ADV. SP195548 JOSIMARA VEIGA RUIZ)

Despacho de fl. 2043: Intimem-se as partes acerca das certidões de fls. 2021 e 2027, bem como os réus para que compareçam à audiência do dia 03/02/2009, 15 horas, a fim de que, querendo, sejam novamente interrogados.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2458**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.23.002204-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA) X DARIO WESLEY BELTRAME (ADV. SP136749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SANTANA)

Fls. 313/314223. Recebo os termos subscritos pelos acusados como recursos de apelação, nos seus regulares efeitos. Intime-se o defensor a apresentar suas razões recursais, nos termos do art. 600 CPP. Com a vinda destas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Após, subam ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Ante a ausência de comprovação pela NOSSA CAIXA NOSSO BANCO do cumprimento do determinado às fls. 258 e 261, reitere-se, pela 3ª vez, para cumprimento no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL  
SUBSTITUTA  
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1124**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.21.003971-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO JOSE ANDRADE (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO) X MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

Aprovo os quesitos formulados pelas partes. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial. Defiro a produção de prova oral requerida pelo réu (fl. 1279). Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas arroladas. Fls. 1281/1282: dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.21.001583-4** - ASSOCIACAO PELA VIDA PELA PAZ MOVIMENTO EM DEFESA DE UBATUBA-MDU (ADV. SP112999B MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP170785 THOMAS DE CARLE GOTTHEINER E ADV. SP074170 AURELIO AUGUSTO REBOUÇAS DE ALMEIDA PAIVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA - SP (ADV. SP178863 EMERSON VILELA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Na presente Ação Civil Pública proposta pela ASSOCIAÇÃO PELA VIDA PELA PAZ MOVIMENTO EM DEFESA DE UBATUBA-MDU em face do MUNICÍPIO DE UBATUBA e os PERMISSIONÁRIOS DE MODULOS ESPECIAIS DE COMÉRCIO DE PRAIA, este Juízo declinou da competência, conforme os argumentos já expostos. No entanto, em decisão proferida no agravo de Instrumento n. 2008.03.00.038507-1, a 3.ª turma do TRF/3ª Região deu provimento ao recurso interposto pela Advocacia da União, mantendo o mencionado processo neste juízo até ulterior decisão. Tendo em vista a situação de não cumprimento das decisões já proferidas pela I. Justiça Comum Ordinária, conforme narra o Insigne representante do MP local, Dr. Percy Cleve Kuster, bem como o tumulto que poderá gerar se alguma medida não for tomada, mantenho as decisões anteriores que determinaram a proibição de música ao vivo ou reprodução mecânica nos quiosques até regularização de horário de funcionamento ou volume de emissão de som, sob pena de pagamento de multa; a suspensão de ampliação de quiosques, pois os documentos acostados aos autos

demonstram que não houve estudo do impacto ambiental e a sua autorização violaria normas ambientais, bem como foi determinado que a Prefeitura não aprovasse pedidos de reforma nos quiosques e que a cessão de direitos dos permissionários fosse proibida até a regularização das permissões, conforme decisão de fl. 256/257. Comunique-se a presente decisão, por meio de fac-símile, ao MM. Juiz deprecado (Ubatuba), o I. representante do Ministério Público da Comarca de Ubatuba, ao Procurador da Estância Climática de Ubatuba e ao Ministério Público Federal, sendo que a este último a Secretaria deverá enviar também cópia do requerido pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ubatuba no tocante à confirmação da decisão concedida em sede de tutela antecipada. Expeça-se Carta Precatória para que se intime o Prefeito Municipal da presente decisão.

**2008.61.21.002649-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIZ ANTONIO ALVARES DE AZEVEDO MACEDO E OUTRO  
Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 41.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.21.002394-2** - DIDIMO GADIOLI FILHO E OUTRO (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP237549 GISELLE ILIDE ROCHA E ADV. SP244038 TATIANA BETTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a parte autora aceitou a proposta de acordo apresentada pela ré às fls. 115/117, que este versa sobre direito disponível e não vislumbrando qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra a ré o acordo no prazo de trinta dias. Após, expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.21.001786-7** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTROS (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X ROBERTA RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X REYNALDO MAGRI JUNIOR (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X MARIA REGINA ZANFORLIN HUNGRIA (ADV. SP155070 DAMIAN VILUTIS) X LUIZ FERNANDO ANSPACH E OUTRO (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Tendo em vista a informação supra, fica prejudicada a audiência. Devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.21.004445-7** - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X RONALDO JEFFERSON ISHII (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

Em face da certidão de fls. 14, fica prejudicada a audiência designada para o próximo dia 12 de fevereiro. Dê-se baixa na pauta e devolva-se a presente carta precatória ao juízo de origem, com as nossas homenagens.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.21.000384-4** - SANDRA SANTOS LEITE (ADV. SP214509 FABIO FREIRE PEREIRA LIMA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TAUBATE - SP (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante a certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações. Int.

**2008.61.21.000656-0** - DAVI SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP

...DAVI SIQUEIRA E SILVA impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo COMANDANTE DO 2 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE DE PINDAMONHANGABA-SP, objetivando o restabelecimento do valor integral do soldo de primeiro sargento (30/30 avos), com a incidência das respectivas vantagens. Requer, ainda, que a autoridade coatora não proceda à cobrança dos valores auferidos pelo impetrante no período entre 24/06/2006 e 11/12/2007. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, declarando resolvido o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

**2008.61.21.001627-9** - ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Tendo em vista que foi deferida liminar nos autos da Ação Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 18, determinando a suspensão de todas as ações judiciais sobre a controvérsia posta nesta ação (ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS), converto o julgamento em diligência até que sobrevenha nova decisão do E. Supremo Tribunal

Federal, conforme ementa: Medida cautelar. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. COFINS e PIS/PASEP. Base de cálculo. Faturamento (art. 195, inciso I, alínea b, da CF). Exclusão do valor relativo ao ICMS. 1. O controle direto de constitucionalidade precede o controle difuso, não obstante o ajuizamento da ação direta o curso do julgamento do recurso extraordinário. 2. Comprovada a divergência jurisprudencial entre Juízes e Tribunais pátrios relativamente à possibilidade de incluir o valor do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, cabe deferir a medida cautelar para suspender o julgamento das demandas que envolvam a aplicação do art. 3º, 2º, inciso I, da Lei nº 9.718/98. 3. Medida cautelar deferida, excluídos desta os processos em andamentos no Supremo Tribunal Federal. I.

**2008.61.21.002149-4** - ZENAIDE DE OLIVEIRA FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos verifico que à fl. 24 constam rasuras em decisão proferida pela I. Juíza Substituta. Tal ato é inconcebível, demonstrando-se total descaso pelos atos produzidos pelo Juízo. A Senhora Diretora deve zelar para que o setor fique mais atento a tais atos. Outrossim, intimem-se as partes para que justifiquem, no prazo de 5 (cinco) dias tal ato para posterior apreciação deste juízo da aplicação de eventual multa, nos termos do art. 161 do CPC. Providencie-se o traslado de cópia da fl. 24 para os autos.

**2008.61.21.004223-0** - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência formulado por SUPERMERCADO SHIBATA LTDA (fl. 73), em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I.

**2008.61.21.004368-4** - JOSE ESPIRITO SANTO DURAES (ADV. SP171745 OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CACAPAVA - SP

JOSÉ ESPÍRITO SANTO DURAES impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CAÇAPAVA/SP, objetivando a imediata expedição da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço abrangendo todos os períodos que constam no CNIS. ... Diante do exposto, por entender estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para que a impetrada expeça a Certidão de contagem de Tempo de Serviço, com base nos dados constantes no CNIS, independentemente da apresentação de documentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Oficie-se e Intime-se.

**2008.61.21.004483-4** - NUNES & SANCHES COM/ E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP210954 MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Recebo a emenda da inicial. Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por NUNES & SANCHES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, objetivando que não haja a retenção da contribuição para a Seguridade Social, no percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço ou faturas de prestação de serviço, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212/91 - com a nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98 e artigo 151 da Instrução Normativa INSS/DC 100/2003, tendo em vista o princípio da especialidade das normas. É a síntese do essencial. DECIDO. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para que não haja a retenção da contribuição para a Seguridade Social, no percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço ou faturas de prestação de serviço, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212/91 - com a nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98 - e do art. 151 da Instrução Normativa INSS/DC n.º 100/2003. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar os pólos ativo e passivo. Int..

**2008.61.21.004635-1** - SOTECPLAST LTDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por SOTECPLAST LTDA em face da DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, objetivando que seja reconhecido o direito de ver compensado o seu crédito decorrente da retenção dos 11% (onze por cento) devidamente atualizados, como constante dos processos administrativos n. 37321.00433/2005-65 e 37321.001341/207, com o valor devido em razão da confissão de dívida, tudo conforme cópias dos processos. Requer, ainda, a concessão de liminar para a imediata suspensão do pagamento dos parcelamentos de impostos. ... Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, V, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.



**2008.61.21.004689-2** - CARLOS RONALDO TOBIEZI (ADV. SP270276 ODINEI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

Como é cediço, a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser indeferida in limine quando lhe faltar algum requisito legal, como a ausência de documento comprobatório do ato coator, documento esse necessário à instrução da peça vestibular. Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o impetrante a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja, junte a prova do ato coator e indique o nome da autoridade coatora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

**2008.61.21.004740-9** - ALEXANDRA PAULA TERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ALEXANDRA PAULA TERRA DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM TAUBATÉ, objetivando a concessão do benefício auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo (13/08/2008). Sustenta a impetrante a ilegalidade da decisão que negou a concessão do referido benefício, tendo em vista que possui todos os requisitos para tanto. É o relatório, isto é, a história relevante do processo, na clássica afirmação do provento Pontes de Miranda. Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC. Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo. P. R. I. O.

**2008.61.21.004755-0** - GALVAO E CAMARGO CORTE DE EUCALIPTO LTDA - ME (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E ADV. SP266570 ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por GALVÃO E CAMARGO CORTE DE EUCALIPTO LTDA - ME em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando que este aprecie os pedidos de compensação n. 35392.00473/2004-67 e 35392.000746/2005-54. Aduz a impetrante, em apertada síntese, que formulou os referidos pedidos em 08/07/2004 e 07/11/2005, respectivamente. No entanto, até o presente momento, a autoridade coatora não concluiu a análise dos mencionados requerimentos, contrariando o prazo estabelecido no artigo 49 da Lei n.º 9784/99. É a síntese do alegado. Passo a decidir o pedido de liminar. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais no banco correto. Após, regularizados os autos, notifique-se à autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal de 10 dias. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I.

**2008.61.21.004859-1** - SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP223521 RAFAEL NOGUEIRA MAZZEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando a suspensão da exigibilidade da NFLD 37.037.228-0 e do Auto de Infração n.º 37.037.226-0, bem como a expedição da Certidão Negativa de Débito. Alega a impetrante, em apertada síntese, a ilegalidade das mencionadas exigências fiscais. Sobre a NFLD 37.037.228-0, alega que não houveram os fatos tributáveis relatados pela autoridade fiscal, pelo menos da forma como consta em seu relatório, portanto, não há exigibilidade do crédito apurado, ao menos em sua totalidade. A divergência consta somente na alíquota utilizada pela impetrante, de 2% sendo que o fiscal entendeu que deveria ser recolhido 3%, contudo, o recolhimento de 2% foi feito, fato esse que foi desconsiderado pela Fiscal. Com relação aos demais créditos, não há embasamento para sua exigência, isso se concluiu da análise feita nos documentos apresentados em fiscalização. No que tange ao Auto de Infração, afirmou que a fiscalização na empresa impetrante não foi feita com a devida observação à legislação pátria, verificamos a existência de vários erros cometidos pela autoridade fiscal na análise da documentação pertinente. (sic). É o relatório. Diante do exposto, julgo resolvida a presente ação, sem apreciação do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51 e art. 267, VI, do CPC. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de Mandado de Segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

**2008.61.21.004918-2** - CVL COMPONENTES DE VIDRO LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES

DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CVL COMPONENTES DE VIDRO LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ, objetivando que sejam excluídos da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores referentes ao ICMS. Sustenta o impetrante, em síntese, que a exigência de que haja a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS encontra-se contaminada por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, pois que o mencionado imposto não está compreendido no faturamento da empresa contribuinte. É síntese do necessário. Passo a decidir o pedido de liminar. Diante do exposto, NEGOU O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I. e oficie-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.21.004793-8** - ISAIAS ROTBAND (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. II - Cite-se nos termos do art. 355 e seguintes, devendo a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a exibição dos documentos elencados às fls. 13/14. Int.

**2008.61.21.004796-3** - ISAIAS ROTBAND (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Verifico que não há relação de dependência entre os feitos II - Defiro os benefícios da justiça gratuita. III- Cite-se nos termos do art. 355 e seguintes, devendo a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a exibição dos documentos elencados às fls. 14/15. Int.

**2008.61.21.005102-4** - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP272584 ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Nos termos do art. 282, II, do CPC, informe o autor a sua profissão. 3) Nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, o autor deverá indicar o número da conta poupança, juntar documento que comprove sua existência e titularidade e, ainda, a cópia do requerimento dos extratos bancários, devendo constar a data do protocolo. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

**2008.61.21.005241-7** - MIRIAN ALVES CARDOSO (ADV. SP265705 PAULA LEITE SELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

**2009.61.21.000154-2** - MARIA ELZA MONTEIRO (ADV. SP266023 JEFFERSON MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

**2009.61.21.000155-4** - MAURICIO BENTO DE SOUZA (ADV. SP266023 JEFFERSON MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução

imediate do feito.Int.

**2009.61.21.000216-9** - MARTINIANO DA COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Nos termos do art. 282, II, do CPC, informem os autores a sua profissão. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÁ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2445**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2002.61.22.000758-3** - IMIDIO BATISTA PEREIRA - MAIOR INCAPAZ (JOVERSSINA FRANCISCA DE OLIVEIRA) (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM E ADV. SP183856 FLÁVIA MARIÊ MARCUZZO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2004.61.22.000248-0** - NATALINO PRETTI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.000409-1** - CLEIDE BERNARDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP138521 SAMARA PLACA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo,

remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001100-9** - DEUSA MARIA CAMILO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.001246-4** - MARIA JOSE BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001565-9** - MARIA MARTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001804-1** - QUITERIA BEZERRA DA CRUZ BREGANTINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001924-0** - ANTONIO ALONSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001945-8** - CLARICE DOS SANTOS RAMIRO (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000014-4** - ROSANA CORREA BERNARDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.000200-1** - ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000504-0** - ANGELA APARECIDA CAVALHEIRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.000610-9** - LAURA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000769-2** - THEREZA SANCHES BENATTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da condição de necessitada. Sem custas, visto que não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça.

**2006.61.22.000878-7** - OSMAR MARCONDES (ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**2006.61.22.001227-4** - VANDA DE SOUZA BUZATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC). Deixo de condenar a autora nas despesas processuais e nos honorários advocatícios ante a gratuidade deferida.

**2006.61.22.001279-1** - NILZE BORRO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001699-1** - IZABEL DE JESUS LEITE PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o pedido de desistência da ação, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, porque não adiantadas.

**2006.61.22.001748-0** - RAIMUNDO LIMA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.002122-6** - ELIO SANCHEZ OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.002347-8** - EVANY SEIXAS IBEDI E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI

MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002415-0** - ISABELLA DOS SANTOS DIAS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a restabelecer o pagamento do auxílio-reclusão, devido à autora enquanto recluso estiver o segurado instituidor. Presentes os requisitos legais, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela.

**2006.61.22.002451-3** - TAKIO HIURA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000547-0** - GERALDO COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000936-0** - VANDERLEI DONIZETI GRASSI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001046-4** - VALDECIR BURIM (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP256326 PAULO FERNANDO PARUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas pagas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se..

**2007.61.22.001234-5** - APARECIDA ZULATO MOTTA (ADV. SP217876 KELE CRISTINA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)s autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.22.001240-0** - JOSE LOURIVAL RUY (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante o pedido de desistência da ação, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, porque não adiantadas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.22.001249-7** - CELINA MMITSUE ARAMAKI (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)(s) autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.22.001496-2** - JOSE AUGUSTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Como houve reiteração de ação, com as mesmas partes e pedido, julgada antes da distribuição do presente feito, sem que se tenha noticiado anterior demanda, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois a autora litigou sob o auspício da gratuidade de justiça.

**2007.61.22.001513-9** - GERALDO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do(a)(s) autor(a)(es) a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado pelos mesmos índices legais aplicáveis aos contratos de poupança, circunstância a afastar índices diversos e não contemplados no título executivo. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação, dada à baixa complexidade da matéria. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.22.001684-3** - ELISA DAS DORES TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Custas pagas. Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.22.001764-1** - ANALICE NASCIMENTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Sem Condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2007.61.22.002125-5** - APARECIDA DE LOURDES GOCALVES BRAGUIM (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2007.61.22.002132-2** - ELVIRA CARMONA MARTINS (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2008.61.22.000068-2** - MARIA APARECIDA DAS GRACAS POIANI (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Custas pagas. Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.22.000237-0** - VANESSA DANIELE SILVESTRIN (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ

RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Custas pagas. Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.22.000240-0** - VANESSA DANIELE SILVESTRIN (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Custas pagas. Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.22.000617-9** - FRANCISCO LUCENA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pagas. Honorários indevidos na espécie. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.22.000621-0** - FRANCISCO LUCENA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pagas. Honorários indevidos na espécie. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.22.000622-2** - FRANCISCO LUCENA (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Custas pagas. Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou.

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo (inclusão de Luzia Lucena Perico), conforme petição inicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.22.000813-9** - CLAUDIO MARTINS MONHOZ E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria deste juízo, no prazo de sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pelos autores. Publique-se.

**2008.61.22.000996-0** - NORIKO AUREA MIYAMURA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I e 285-A do CPC). Custas pagas. Sem condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.22.001019-5** - FRANCISCO CALDAS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP225965 MARCELA CRISTINA TARELHO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pagas. Honorários indevidos na espécie. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.22.000143-0** - FILEMON DE JESUS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos



provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.001429-1** - GERALDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001384-9** - MANOELINA BATISTA DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2007.61.22.000406-3** - TEREZA MANSO DE FREITAS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o pedido de desistência da ação, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas, porque não adiantadas.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.22.002267-3** - ROSALVO ALVES RAMOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o pedido de desistência da ação, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários indevidos na espécie. Sem custas, porque não adiantadas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.12.010676-0** - KAZUMI HIGASHI FURUHASHI (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Considerando que a manifestação do Ministério Público Federal, fls. 50/51, versou apenas a questão da competência, abra-se-lhe nova vista. Após venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.22.001575-2** - MARCIO JOSE DOS SANTOS - ME (ADV. SP104148 WILIAN MARCELO PERES GONCALVES) X GERENTE REG EMPR DISTRIB ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A EM PRES PRUD-SP (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, requerido pela parte autora, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). Custas, se remanescentes, devidas pelos impetrantes. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.22.001224-2** - JULIA GUELFY MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Sem Condenação em

honorários, pois a relação processual não se integralizou. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2008.61.22.001757-8** - HILDA HOPNER (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Sem Condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2008.61.22.001765-7** - CLARICE EUGENIO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Sem Condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2008.61.22.001766-9** - CARLOS ALBERTO FERNANDEZ (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Sem Condenação em honorários, pois a relação processual não se integralizou. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1500**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.24.000547-6** - CONCEICAO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206234 EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intemem-se.

**2005.61.24.000032-7** - DANYELA CRYSTHINA PIGNATARI - INCAPAZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intemem-se.

**2005.61.24.001414-4** - NEIDE PUPIM (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intemem-se.

**2005.61.24.001461-2** - JOAO MORAIS REP. P/ MARIA AUGUSTA MORAIS E OUTROS (ADV. SP163843 RODRIGO MARTINS SISTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 154/158: Os honorários periciais serão fixados após a manifestação das partes sobre os laudos apresentados ou após decorrido o prazo para tanto. Manifestem-se as partes sobre o estudo socioeconômico (fls. 107/114) e os laudos periciais (fls. 137/148) no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo da

determinação supra, apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2005.61.24.001585-9** - ISMERINDA MARIA DE JESUS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao(a) autor(a) já ter sido implantado, conforme fls. 112, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000473-8** - ELZA CARLOS GARCIA REAME (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Folhas 62/64: considerando o encerramento da instrução processual, a necessidade de se apreciar com profundidade a prova até então produzida, e o fato de que a autora não trouxe aos autos elementos capazes de demonstrar a urgência na implantação do benefício por ela almejado, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento oportuno, quando da prolação da sentença. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.24.000511-1** - MARIA APARECIDA MACEDO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.000879-3** - DIRCE CARMELIN MATOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 85, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001250-4** - DAVINA BARBOZA DE FREITAS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.24.001512-8** - IRENE MARTIL ZANETONI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao(a) autor(a) já ter sido implantado, conforme fls. 60, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000312-0** - ETELVINA SOARES PEREIRA (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000512-7** - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.24.001008-1** - MARIA DO CARMO MUNIZ PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001175-9** - MARIA DALVA DE FRANCA SOUSA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001212-0** - MARIA FRANCISCA DA SILVA BARIANI (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Destituo o perito Dr. João Soares Borges, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 143/145: defiro. Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 28/30. Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 36/140. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001219-3** - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001259-4** - LEONIDAS SINI PENHA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001275-2** - OTAVIO CONTRO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001313-6** - PAULO CAVENAGHI FILHO (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 137: defiro. Expeça-se carta precatória à comarca de General Salgado - SP para depoimento pessoal do autor, que deverá ser intimado com as advertências do parágrafo 2º do artigo 343, do Código de Processo Civil e inquirição das testemunhas arroladas à fl. 133. Libere-se a pauta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001361-6** - MARIA GLORIA DA SILVA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001409-8** - TERESINHA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001435-9** - MERCEDES IVANI BRUNO CAVENAGHI (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 131: defiro. Expeça-se carta precatória à comarca de General Salgado - SP para depoimento pessoal do autor, que deverá ser intimado com as advertências do parágrafo 2º do artigo 343, do Código de Processo Civil e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 127. Libere-se a pauta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001563-7** - MARIA ALICE CANEVASSI VALERIO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001599-6** - JAIME SOARES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001616-2** - OLINDA ALVES CLEMENTE (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de depoimento pessoal da autora e das testemunhas residentes na Comarca de Jales/SP, para o dia 14 de maio de 2009, às 15h30min. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) não residente(s) na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2007.61.24.001740-3** - APARECIDA PRANDO PASCHOA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de depoimento pessoal do(a) autor(a) e das testemunhas residentes na Comarca de Jales/SP, para o dia 14 de maio de 2009, às 14 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) não residente(s) na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2007.61.24.001741-5** - TEISHI SATO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunhas para o dia 14 de abril de 2009, às 16 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2007.61.24.001863-8** - TERCILIA FUZZATTI MEDEIROS (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 47: defiro. Expeça-se carta precatória à comarca de General Salgado - SP para depoimento pessoal do autor, que deverá ser intimado com as advertências do parágrafo 2º do artigo 343, do Código de Processo Civil e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 42/43. Libere-se a pauta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001871-7** - HILDA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do laudo do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2009, às 14 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.001956-4** - MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 45/46: defiro a substituição da testemunha Rosana de Souza pela testemunha Lídia Aparecida Peres da Silva. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000062-6** - CONCEICAO MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de depoimento pessoal da autora e das testemunhas residentes na Comarca de Jales/SP, para o dia 07 de maio de 2009, às 16 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) não residente(s) na Comarca de

Jales/SP.Intimem-se.

**2008.61.24.000115-1** - APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Fl. 59: defiro. Expeça-se carta precatória à comarca de General Salgado - SP para depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada com as advertências do artigo 343, parágrafo 2º do Código de Processo Civil e inquirição da testemunha Terezinha Vieira de Lima. Para oitiva das demais testemunhas arroladas na inicial, depreque-se o ato ao juízo federal da Subseção Judiciária de Araçatuba-SP.Libere-se a pauta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000123-0** - DANIEL MOREIRA PINHO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Destituo o perito nomeado, Dr. João Soares Borges, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.24.000128-0** - VERA LUCIA MARIANO DE CAMPOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Fls. 71/72: defiro.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000148-5** - APARECIDO RIGASO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Destituo o perito Dr. João Soares Borges, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Fls. 52/53: defiro.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000150-3** - ROMILDA ONDEI MASTELARI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 07 de maio de 2009, às 15 horas.Ciência às partes de fls. 35/45.Intimem-se.

**2008.61.24.000164-3** - APARECIDO ALVES DE MATTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Destituo o perito Dr. João Soares Borges, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Fls. 42/44: defiro.Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 35/38. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000222-2** - EUVIRA SANCHES JACOME (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Fls. 32/33: defiro.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000236-2** - SILVIO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Destituo o perito Dr. João Soares Borges, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Fls. 119/120: defiro.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000245-3** - ANEZIA DE OLIVEIRA BRIGO (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fl. 49: defiro. Expeça-se carta precatória à comarca de General Salgado - SP para depoimento pessoal da autora, que deverá ser intimada com as advertências do artigo 343, parágrafo 2º do Código de Processo Civil e inquirição das testemunhas arroladas na inicial. Libere-se a pauta. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000312-3** - IRACI LOPES DA SILVA (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 155 e 159/161: defiro. Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 152/154. Intimem-se.

**2008.61.24.000344-5** - ARLINDA OLINDA DA SILVA BOMFIM (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de depoimento pessoal do(a) autor(a) e das testemunhas residentes na Comarca de Jales/SP, para o dia 14 de maio de 2009, às 14h30min. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) não residente(s) na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2008.61.24.000348-2** - CELINA RITA DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 47/49: defiro. Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 43/45. Intimem-se.

**2008.61.24.000414-0** - LUIZ ANTONIO PIANI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Destituo o perito Dr. João Soares Borges, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 32/34: defiro. Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 26/29. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000416-4** - DEVANIR FERRARI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Destituo o perito Dr. João Soares Borges, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 32/34: defiro. Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 26/29. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000427-9** - JOSE TEODORO DO PRADO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2009, às 14 horas. Fls. 46/90: ciência à parte autora. Intimem-se.

**2008.61.24.000446-2** - SONIA APARECIDA MARTINS DIAS (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 34/35: defiro. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000490-5** - SEBASTIANA MARQUES DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de depoimento pessoal da autora e das testemunhas residentes na Comarca de Jales/SP, para o dia 07

de maio de 2009, às 16h30min. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) não residente(s) na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2008.61.24.000508-9** - DEVIS ALVES DA SILVA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de depoimento pessoal da autora e das testemunhas residentes na Comarca de Jales/SP, para o dia 07 de maio de 2009, às 15h30min. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) não residente(s) na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2008.61.24.000512-0** - FRANCISCO ORTIZ (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 56/57: defiro. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000696-3** - NATALIA DE SOUZA BAESSO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Destituo o perito Dr. João Soares Borges, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 46/48: defiro. Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 41/42verso. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000712-8** - ARMINDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor, para o dia 14 de maio de 2009, às 16h30min. Intimem-se.

**2008.61.24.000734-7** - ANGELA ROSA PETINARI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 33/34: defiro. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000814-5** - ITAMAR DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. A princípio, remetam-se os autos ao SUDP para regularização do pólo ativo, fazendo constar Ilson de Mello como representante do autor. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, a Dr<sup>a</sup>. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal - MPF.

**2008.61.24.000869-8** - JOSE CAROSIO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça



Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.24.000956-3** - EICO KOGA HANZAWA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de depoimento pessoal do(a) autor(a) e das testemunhas residentes na Comarca de Jales/SP, para o dia 14 de maio de 2009, às 15 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva da(s) testemunha(s) não residente(s) na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2008.61.24.001047-4** - MARIA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive o MPF - Ministério Público Federal.

**2008.61.24.001050-4** - CIZINO DE OLIVEIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 07 de maio de 2009, às 14h30min. Ciência às partes de fls. 51/86. Intimem-se.

**2008.61.24.001106-5** - SANTO BULDI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor, para o dia 14 de maio de 2009, às 16 horas. Fls. 45/46: defiro a substituição da testemunha do autor Geraldo Mastelari por Manoel Rossafa Rodrigues. Intimem-se.

**2008.61.24.001112-0** - ROSINEIDE PONDIAN (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 32/33: defiro. Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 27/28. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.001117-0** - NEUSELI BERNARDO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

A princípio, remetam-se os autos à SUDP para ratificação da atuação, fazendo constar DANIELLY KÁSSIA DE OLIVEIRA como representante legal da autora. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é nece a perícia, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por

assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive o MPF - Ministério Público Federal.

**2008.61.24.001225-2** - SEBASTIAO GONCALVES MONTORO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão de fl. 25: em relação ao termo de fl. 22, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os autos a que o mesmo se refere teve julgamento sem resolução do mérito. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.001279-3** - DORALICE FLORENCIO PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora, para o dia 14 de abril de 2009, às 16h30min. Fls. 56/104: ciência à parte autora. Intimem-se.

**2008.61.24.001286-0** - CREONICE ALBORELI DE OLIVEIRA (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive o MPF - Ministério Público Federal.

**2008.61.24.001312-8** - EUNICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo-o, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Fls. 60/67: defiro. Fls. 81/125: ciência à parte autora. Intime-se a assistente social nos termos do despacho de fls. 57/125. Intimem-se. Cumpra-se.

**2009.61.24.000024-2** - MARCOS DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP226618 ROGERIO FURTADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por MARCOS DOS SANTOS DE ALMEIDA. Cite-se a ré. P.R.I.

**2009.61.24.000025-4** - FRANCISCA NUNES DA SILVA ALEGRE (ADV. SP226618 ROGERIO FURTADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por FRANCISCA NUNES DA SILVA ALEGRE. Cite-se a ré. P.R.I.

**2009.61.24.000049-7** - OLGA DE FATIMA DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA E ADV. SP244132 ELMARA FERNANDES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON URSINE JUNIOR)

DECIDO. Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que o documento que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora (fl. 53), foi elaborado de forma unilateral pelo médico da autora, e sem a presença do necessário contraditório, o que também afasta a plausibilidade do direito invocado. Quanto à qualidade de segurado perante o INSS, consta do documento acostado à inicial (fls. 23/48) que a demandante verteu contribuições junto ao INSS de 05.2007 a 06.2008. Segundo o que dispõe o art. 15, inciso VI, da Lei

8.213/91, mantém a qualidade de segurado quem até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo. Diante disso, permanece a qualidade de segurada da Autora. Observo, ainda, que a decisão tomada pelo INSS (fl. 51) baseou-se na perícia médica realizada na autora, ou seja, em critérios técnicos, e com a observância do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula capaz de invalidá-lo. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2009.61.24.000051-5 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON URSINE JUNIOR)**

DECIDO. Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Para a concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, é imprescindível que a autora comprove a sua deficiência, e a impossibilidade da mesma prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Observo que a autora possui 58 anos de idade, não cumprindo assim o requisito etário para a concessão do benefício de amparo assistencial ao idoso. Ainda, inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o único documento que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora (fl. 18), foi firmado de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, afastando a plausibilidade do direito invocado, demonstrando, ainda, a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Por outro lado, não consta dos autos elemento capaz atestar a alegada miserabilidade, o que, por si só, também daria ensejo ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Mairde Aparecida Sanches Cardozo, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2009.61.24.000077-1 - JESUINA COSTA VIEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON URSINE JUNIOR)**

DECIDO. Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Quanto à qualidade de segurado perante o INSS, consta da inicial (fl. 04) que a demandante recebeu o benefício de auxílio-doença de 10.10.2003 à 16.02.2004 e que voltou a contribuir junto ao INSS somente em maio de 2007 a fevereiro de 2008. Segundo o que dispõe o art. 15, incisos I e II, da Lei 8.213/91, mantém a qualidade de segurado quem está em gozo de benefício e o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições. Diante disso, a Autora perdeu a qualidade de segurada. Ademais, observo que o documento que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora, embora contemporâneo ao ajuizamento da ação (fls. 20 e 48), foi firmado de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, o que afasta o fumus boni juris alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Diante disto, não sendo possível, de plano, firmar convencimento acerca do preenchimento pela autora de todos os requisitos necessários à concessão do benefício, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior (geral), que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade

do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.033821-0** - PASCHOA GUERINO BIBO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X NICOLA BIBO

Tratando-se da hipótese prevista no inciso I, do art. 1.060, do Código de Processo Civil c.c. art. 112, da Lei 8213/91, homologo, independentemente de sentença e para que surtam os seus efeitos legais, o pedido de habilitação de NICOLA BIBO, cônjuge da autora Paschoa Guerino Bibo, devendo aquele passar a figurar no pólo ativo da presente demanda. Remetam-se os autos ao SUDP, para a retificação do termo e da autuação e, após, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.03.99.043741-8** - DEOCLECIANO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Nada obstante a determinação para expedição dos alvarás tenha sido proferida nos autos da habilitação, as providências deverão ser tomadas neste feito em razão de os depósitos estarem vinculados a este processo. Cumprida a determinação, traslade-se cópia deste despacho e respectivos alvarás para os autos n.º 2007.61.24.000280-1. Após, aguarde-se a confirmação do cumprimento pela CEF - Caixa Econômica Federal e voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.03.99.030445-2** - CARLOTA CARDOSO ROCHA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.000030-9** - MARLENE ALVES SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 122/123: defiro. Anote-se. Fls. 116/120: cumpra-se o v. acórdão. Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.001108-3** - ANTONIO PEDRO DIAS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Certidão retro: tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2001.61.24.001183-6** - AGENOR FERREIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se vista ao INSS para manifestação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quanto aos cálculos complementares apresentados pela parte autora (fls. 94/95). Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.001987-2** - APARECIDA TRASSI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se vista ao INSS para manifestação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quanto aos cálculos complementares apresentados pela parte autora às fls. 107/108. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002105-2** - VICTORINO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se vista ao INSS para manifestação, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quanto aos cálculos complementares apresentados pela parte autora às fls. 131/132. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.000667-5** - MARIA CLEUZA DE SOUZA ANDRE (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao(a) autor(a) já ter sido implantado, conforme fls. 103, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.001373-4** - JOAQUIM GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 248, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.001582-6** - AURINDA SILVA DOURADO DE ARAUJO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao(a) autor(a) já ter sido implantado, conforme fls. 104, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.001879-7** - MARIA DEVECHI FINOTELLO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2004.61.24.000132-7** - APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS GOTHCHALK (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2005.61.24.000628-7** - PEDRO DE PAULA PINA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 434, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001019-9** - ANTONIA SICOTI OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 131, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de

liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.000449-0** - CLARICE MODESTO PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.000808-2** - VANDA DOS SANTOS FAZZIO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.000856-2** - ANGELO BARBIERI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 135, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001085-4** - MARIA JOSE MARTIN MENOSSI - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001403-3** - JULIA LUIZA DE SALES VERGINIO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 99, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001594-3** - NEUSA RAMOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001655-8** - MARIA ALICE JARDIM (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001824-5** - MAURO RICO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2006.61.24.001926-2** - DALVINA FERREIRA GANDRA ALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E

ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.001955-9** - APARECIDA IZABEL DE JESUS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.000186-9** - PRISCILA JESUS DE LIMA - MENOR E OUTRO (ADV. SP194115 LEOZINO MARIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar, conseqüentemente, com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

**2007.61.24.000473-1** - NEUZA MAFRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001179-6** - FLAUSINA ALVES DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 53/54: Defiro. Anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.24.001489-0** - ZEFERINA ROMA SIMIOLI (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente a CEF no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.24.002124-1** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE - SP E OUTRO (ADV. SP138618 ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ) X DOACIR CARLOS FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA E ADV. SP141350 PATRICIA NISHIYAMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Tendo em vista que os embargos à execução se insurgem quanto ao bem penhorado indicado no ato deprecado, entendo que falece a este Juízo competência para processar e julgar os referidos embargos, nos termos do art. 20 da Lei 6.830/80. Diante disso, devolva-se a presente carta precatória com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.24.001601-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000847-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP150177 PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT) X MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA E ADV. SP209091 GIOVANI RODRYGO ROSSI)

Fl. 27. Intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie, DIRETAMENTE NOS AUTOS da carta precatória n.º 541.01.2008.008752-3, n.º de ordem 400/2008, distribuída na 2ª Vara Judicial da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, o recolhimento da diligência do d. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 11,84, a fim de instruir os autos em referência. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.24.001185-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001183-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X AGENOR FERREIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias do v. acórdão de fls. 35/42 e da certidão do trânsito em julgado (fl. 43vº) destes autos para os autos principais n.º 2001.61.24.001183-6. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.001988-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001987-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X APARECIDA TRASSI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias do v. acórdão de fls. 34/40 e da certidão do trânsito em julgado (fl. 42) destes autos para os autos principais (feito n.º 2001.61.24.001987-2). Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002106-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002105-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X VICTORINO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias do v. acórdão de fls. 35/41 e da certidão do trânsito em julgado (fl. 42vº) destes autos para os autos principais (feito n.º 2001.61.24.002106-4). Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.003743-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000030-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X MARLENE ALVES SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 02/03, do v. acórdão de fls. 32/36 e da certidão do trânsito em julgado (fl. 38 vº) destes autos para os autos principais (feito n.º 2001.61.24.000030-9). Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.24.001449-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000301-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI E PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X GILBERTO RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP227091 ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR)

Republicação do despacho de fl. 06. Remetam-se ao autos ao SEDI para retificação do nome do excepto, fazendo constar Gilberto Rodrigues de Matos. Apensem-se aos autos da ação principal. Recebo a presente exceção de incompetência, com suspensão dos autos principais, certificando-se a suspensão naqueles. Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2009.61.24.000040-0** - MARIA APARECIDA CARBONE MARCON (ADV. SP250559 THAIS CAMPOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... DECIDO Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Como é cediço, são requisitos para a concessão da medida liminar, a relevância dos fundamentos invocados pelo requerente e a possibilidade de ineficácia da medida se apenas ao final deferida. Nos termos do que prevêm os arts. 355 e 845 do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando que a requerida apresente os documentos mencionados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o que prevê o art. 357 do CPC, ou, caso não seja possível a sua apresentação, que esclareça os motivos pelos quais a documentação solicitada através do requerimento de fl. 10 não foi fornecida à requerente. Outrossim, indefiro, por ora, o pedido de fixação de multa diária, em razão do prazo concedido à ré para o cumprimento da determinação. Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por MARIA APARECIDA CARBONE MARCON. Cite-se a ré. P.R.I.

**2009.61.24.000072-2** - JOSE JAIR CREPALDI (ADV. SP189644 PABLO PAIVA LACERDA E ADV. SP277159 ANDERSON FABRICIO BARLAFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... DECIDO Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Como é cediço, são requisitos para a concessão da medida liminar, a relevância dos fundamentos invocados pelo requerente e a possibilidade de ineficácia da medida se apenas ao final deferida. Nos termos do que prevêm os arts. 355 e 845 do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando que a requerida apresente os documentos mencionados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o que prevê o art. 357 do CPC, ou, caso não seja possível a sua apresentação, que esclareça os motivos pelos quais não foi fornecida ao requerente. Outrossim, indefiro, por ora, o pedido de fixação de multa diária, em razão do prazo concedido à ré para o cumprimento da determinação. Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por JOSÉ JAIR CREPALDI. Cite-se a ré. P.R.I.



**2009.61.24.000075-8 - MARCO ANTONIO FONSECA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP200237 LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LANÇONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

... DECIDO Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Como é cediço, são requisitos para a concessão da medida liminar, a relevância dos fundamentos invocados pelo requerente e a possibilidade de ineficácia da medida se apenas ao final deferida. Nos termos do que prevêm os arts. 355 e 845 do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando que a requerida apresente os documentos mencionados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o que prevê o art. 357 do CPC, ou, caso não seja possível a sua apresentação, que esclareça os motivos pelos quais a documentação solicitada através do requerimento de fl. 11 não foi fornecida aos requerentes. Outrossim, indefiro, por ora, o pedido de fixação de multa diária, em razão do prazo concedido à ré para o cumprimento da determinação. Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por JOSÉ JAIR CREPALDI. Cite-se a ré. P.R.I.

**2009.61.24.000076-0 - MARCO ANTONIO FONSECA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP200237 LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LANÇONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

... DECIDO Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Como é cediço, são requisitos para a concessão da medida liminar, a relevância dos fundamentos invocados pelo requerente e a possibilidade de ineficácia da medida se apenas ao final deferida. Nos termos do que prevêm os arts. 355 e 845 do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando que a requerida apresente os documentos mencionados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o que prevê o art. 357 do CPC, ou, caso não seja possível a sua apresentação, que esclareça os motivos pelos quais a documentação solicitada através do requerimento de fl. 13 não foi fornecida aos requerentes. Outrossim, indefiro, por ora, o pedido de fixação de multa diária, em razão do prazo concedido à ré para o cumprimento da determinação. Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por MARCO ANTONIO FONSECA CONCEIÇÃO E WALDA FONSECA CONCEIÇÃO. Cite-se a ré. P.R.I.

**2009.61.24.000078-3 - ORDALINO DAS GRACAS POLIZELLI E OUTRO (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

...Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por ORDALINO DAS GRACAS POLIZELLI E MARGARIDA DA SILVA POLIZELLI. Cite-se a ré....

**2009.61.24.000080-1 - AGENOR PEREIRA DOS REIS (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

...Outrossim, indefiro, por ora, o pedido de fixação de multa diária, em razão do prazo concedido à ré para o cumprimento da determinação. Regularize o autor sua representação processual, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37 do CPC, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial. Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por AGENOR PEREIRA DOS REIS. Cite-se a ré....

**2009.61.24.000081-3 - DORIVAL MARQUES DOS REIS (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

... DECIDO Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Como é cediço, são requisitos para a concessão da medida liminar, a relevância dos fundamentos invocados pelo requerente e a possibilidade de ineficácia da medida se apenas ao final deferida. Nos termos do que prevêm os arts. 355 e 845 do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando que a requerida apresente os documentos mencionados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o que prevê o art. 357 do CPC, ou, caso não seja possível a sua apresentação, que esclareça os motivos pelos quais a documentação solicitada através do requerimento de fl. 06 não foi fornecida ao requerente. Outrossim, indefiro, por ora, o pedido de fixação de multa diária, em razão do prazo concedido à ré para o cumprimento da determinação. Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por DORIVAL MARQUES DOS REIS. Cite-se a ré. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.24.001391-8 - JEAN DIB ALVIM (ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO (ADV. SP247981 MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA E ADV. SP220056 ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP212356 TATIANA MOREIRA PASSOS)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de conceder de forma definitiva a segurança pleiteada pelo impetrante, nos termos da fundamentação supra, determinando que a impetrada proceda a sua regular re-matriculação no 6º Semestre do curso de Medicina, ministrado nas dependências da UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO, e ainda que não considere o aluno faltoso em relação às atividades letivas que compareceu e assinou a respectiva lista de presença. Sem condenação em honorários, conforme Súmulas 105 do Superior Tribunal

de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se à autoridade impetrada com cópia da presente sentença, para conhecimento. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1533/51. Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF. Após, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2009.61.24.000087-4** - MARIANA MUNIZ BANHOS (ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON E ADV. SP116103 PAULO CESAR ROCHA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO  
Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumpre dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Intime-se e oficie-se.

**2009.61.24.000092-8** - RUI CARLOS OTTONI DE CAMARGO FILHO (ADV. SP108881 HENRI DIAS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1060/50. Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumpre dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Intime-se e oficie-se.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.24.001797-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS ME E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)  
Fls. 62/64: anote-se. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação, sob pena de preclusão. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.24.002288-9** - ELZA VICENTINI FERRI E OUTROS (ADV. SP259851 LEANDRO UTIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por ELZA VIVENTINI FERRI, MAURÍCIO VICENTINI FERRI, MAURO HUMBERTO FERRI e MARLI APAREIDA FERRI CHAGAS. Cite-se a ré. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.24.002239-7** - AUTO POSTO GRAMADAO DE MERIDIANO LTDA. (ADV. PR035071 JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Fls. 301/302: oficie-se, com urgência, aos Juízos Federais Distribuidores da Justiça Federal de São Paulo e Rio de Janeiro solicitando a devolução das cartas precatórias expedidas por este juízo, sob os n.ºs 01/2009 e 02/2009, respectivamente, independentemente de cumprimento. Com a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.24.002691-8** - SEBASTIAO ROBERTO CARDELIQUIO (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)  
...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis...

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup>. SABRINA ASSANTI**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente N° 1922**

### **ACAO PENAL**

**2001.61.11.002474-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X GAMALIEL DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP094359 LUCELI MARIA TOLEDO MARTINS E ADV. SP184667 FÁBIO BARBIERI)

Ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa (f. 439, 474-476, 508-509, 561), e em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s) para se manifestar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na realização de novo interrogatório dele(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal. Caso não seja do interesse da defesa a realização de novo interrogatório do(s) réu(s), deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes, primeiro o Ministério Público Federal, para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo de sucessivo 3 (três) dias. Se nenhuma diligência for requerida, intimem-se novamente as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais, na forma de memoriais. Intimem-se.

**2002.61.25.003096-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTONIO CARLOS ZANUTO E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa dos réus à f. 485. Intime-se o advogado para apresentar as razões ao recurso ora recebido, e, na sequência, o representante do Ministério Público Federal para as contra-razões, na forma e prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal. Com as razões e contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as formalidades de praxe. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2002.61.25.004037-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP121465 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X LAERTE RUIZ (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X LAERTE RUIZ (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Recebo o Recurso de Apelação, interposto pela defesa (f.647). Intime-se o réu para apresentação de suas razões ao recurso ora recebido. Na seqüência, intime-se o Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação. Após a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades de praxe. Int. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

## **Expediente N° 1929**

### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.25.000596-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONALDO APARECIDO MANEA ME

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a decisão liminar das f. 37-40 e, ainda, para que seja transferida, em definitivo, a propriedade e posse dos bens apreendidos em nome da requerente. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **MONITORIA**

**2003.61.25.002449-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDREIA CRISTIANE DA COSTA PROENCA SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**2004.61.25.002344-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LOURIVAL FERNANDES E OUTRO (ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.005856-4** - NILZA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2001.61.25.000023-9** - MARIA ANGELA MARTINS ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, afastadas as preliminares e nos termos da fundamentação supra: (a) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto/interesse processual, na forma do art. 267, inciso V, do CPC, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade urbana; (b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade rural, em regime de economia familiar. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50, conforme deferido na fl. 86. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.000668-0** - FRANCIELE FERNANDES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (HERCILIA FERNANDES DE OLIVEIRA) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.25.002813-4** - LAZARA PALADINI CAMPEAO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.25.002864-0** - DUILIO JOAO DALIO (ADV. SP120225 LILIAN CRISTINA DALIO SILVA E PROCURAD JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a subscritora da inicial acerca do cancelamento do ofício expedido à f. 231 (f. 233-236, requerendo o que for de seu interesse. Int.

**2001.61.25.003457-2** - ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial a fim de reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, em condição especial, os períodos de 1.<sup>o</sup>.3.1976 a 30.6.1977, de 1.<sup>o</sup>.2.1979 a 30.9.1979, de 1.<sup>o</sup>.10.1979 a 30.12.1983 e de 1.<sup>o</sup>.12.1983 a 15.12.2008, razão pela qual concedo o benefício de aposentadoria especial a partir de 1.<sup>o</sup>.9.2002 (data imediatamente posterior a da que o autor completou vinte e cinco anos de tempo de serviço na atividade de auxiliar de técnico de Raio X). Assim, soluciono o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora em 12% a.a., a contar da citação. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.<sup>a</sup> Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Antonio Alves de Sousa; b) Benefício concedido: aposentadoria especial; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 1.<sup>o</sup>.9.2002; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: 1.<sup>o</sup>.9.2002. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2001.61.25.004383-4** - ATAIDE MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo improcedentes os pedidos formulados nestes autos de ação previdenciária.

Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se ao desapensamento e a respectiva baixa com remessa ao arquivo do incidente de Impugnação ao Valor da Causa, mediante cópia da decisão nele proferida e certidão nestes autos.

**2001.61.25.004730-0** - BENEDITO PINTO ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado a fim de reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor nas lides campesinas o período de 1.º.1.1961 a 31.12.1979; e determinar ao réu que proceda à averbação deste período e conceda o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral a partir de 8.6.2000 (data da citação do instituto autárquico - f. 37, verso). Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Benedito Pinto Rosa;b) Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço integral;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 8.6.2000; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: 8.6.2000. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.004777-3** - SEBASTIAO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2001.61.25.005002-4** - ROBERTO LOURENCO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP144359 TELMA CRISTINA S DE AQUINO BARBIERI MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2001.61.25.005528-9** - CELSO EVANGELISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado a fim de, tão-somente, reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, em atividades especiais, os períodos de 7.10.1970 a 4.7.1972; de 11.7.1972 a 10.3.1975; de 27.12.1976 a 25.2.1977; de 1.º.3.1977 a 2.10.1978; de 12.10.1978 a 7.1.1980; de 1.º.2.1980 a 31.3.1981; de 1.º.10.1981 a 30.11.1985; de 6.1.1986 a 3.2.1986; de 2.1.1987 a 3.3.1987; de 18.11.1987 a 3.1.1989; de 1.º.11.1989 a 1.º.4.1992; e de 1.º.2.1994 a 28.4.1995; e determinar ao réu que proceda à conversão destes períodos em tempo comum, averbando-os. Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios.Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.005909-0** - CECILIA SOARES DE CAMARGO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.000317-8** - CARLOS BERNARDO LOURENCO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.001073-0** - SONIA MARIA SALGADO BRISOLA (ADV. SP041987 JOSE MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)ISTO POSTO, rejeito a preliminar e nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado. Contudo, sendo a requerente beneficiária da Justiça Gratuita a execução do julgado fica, nos termos do art. 11, 2º da Lei nº 1.060/50, condicionada a prova da perda da condição legal de necessitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo.

**2002.61.25.001939-3** - JURACY DE BRITO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.002489-3** - JAYRA BERNARDINO MOLLO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.25.003623-8** - EMANUELLA DENISE XIMENES (REPR SONIA MARILDA GUIDICE XIMENES) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.25.003680-9** - ZILDA PEREIRA SABINO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado a fim de conceder o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, tão-somente, no período de 1.º.7.2002 a 30.4.2003. Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome da segurada: Zilda Pereira Sabino; b) Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; c) DIB (Data de Início do Benefício): 1.º.7.2002 com término em 30.4.2003; d) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e) Data de início de pagamento: 1.º.7.2002 com término em 30.4.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003776-0** - OSVALDO ROMAO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003925-2** - HILZA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-

razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004030-8** - NAIR GUILHERMETTI BRUSTOLIN (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004209-3** - CARLOS LEMES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004431-4** - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004505-7** - JURANDI MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeitada a preliminar de inépcia da petição inicial, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o INSS a:a) averbar o tempo de serviço especial prestado pelo autor no(s) período(s) de 06.03.1978 a 03.08.1987, laborado na empresa Unicon - União de Construtoras Ltda., atividade de SUPERVISOR E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional à parte autora, nos moldes do art. 53, e seguintes, da Lei 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo em 24/03/2000, a ser calculada de acordo com as regras vigentes àquela época. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua atual redação. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, observada a prescrição quinquenal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados na Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 561, de 02/07/07. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional e são computados até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da Constituição Federal (STF, RE n.º 298.616/SP). A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96, do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35/01) e do art. 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92, o que não exclui a obrigação de arcar com as despesas processuais ou com as custas suportadas pela outra parte, quando vencedora na lide. No presente caso, entretanto, não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Oportunamente, subam os autos à instância superior para reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Jurandi Matias de Oliveira; b) benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição Proporcional; c) data do início do benefício: 24/03/2000 (data da DER); d) renda mensal inicial: a calcular pelo INSS; e) data de início de pagamento: 24/03/2000. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.000127-7** - ALECIO TORCATO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeitada a preliminar suscitada, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora para reconhecer o tempo de serviço especial no(s) período(s) de 02.07.1986 a 02.04.1989, 09.08.1989 a 02.04.1990 e 14.08.1990 até a data de ajuizamento da ação em 14.01.2003 (limitado reconhecimento até 28.05.1998 pela Súmula 16 de TNU) e determinar a averbação dos períodos ora declarados, com a expedição da(s) correspondente(s) certidão(ões). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não há falar em reembolso de custas e de despesas processuais pela Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância (TRF da Terceira Região). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.000205-1** - MARIA SUTER VIEL (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.25.000443-6** - APARECIDO CASTRO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Antes o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50, conforme deferido na fl. 20. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.002547-6** - CARLOS ROBERTO BERNARDO MENDONCA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.002751-5** - FRANCISCO DUARTE SILVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer e averbar o tempo de serviço rural no(s) período(s) de 01.01.1975 a 31.12.1976, com a expedição da(s) correspondente(s) certidão(ões), e ainda, para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, em atividade especial, o período de 01.11.1981 a 29.10.1984 e determinar ao réu que proceda à conversão destes períodos em tempo comum. Em razão da sucumbência mínima do instituto autárquico, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.002767-9** - MATILDE FERNANDES NAVEIRO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e soluciono o processo com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.003393-0** - GUIOMAR LEOCADIO CARRARA (FRANCISCO JOSE DE PAULA - DE CUJUS) E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP055563 MAURO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu a efetuar o pagamento, desde 5 de outubro de 1988, das rendas mensais do benefício da parte autora no valor do salário mínimo integral, e das gratificações natalinas com base nos proventos de dezembro de cada ano. Condeno o réu, ainda, no pagamento do salário mínimo de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) na competência junho de 1989. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelos índices definidos na Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. Os valores pagos administrativamente deverão ser deduzidos na data do efetivo pagamento. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 471, inciso I, do CPC. Eventual



recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004939-0** - APARECIDA PRIOLI MAJOR (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o feito com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não se justificando a condenação em honorários advocatícios. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.005095-1** - LAZARO GARCIA DUARTE (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO quanto aos pedidos relativos (i) ao reajuste do benefício com base no disposto na Súmula n.º 260, do extinto e egrégio Tribunal Federal de Recursos e (ii) no índice expurgado de fevereiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da revisão do benefício de modo a se manter a equivalência com o número de salários mínimos, extinguindo o processo, assim, com apreciação do mérito. Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, ficando a execução dos citados valores condicionada, contudo, à perda da condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.005480-4** - NEUSA BORDA DA PALMA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Intime-se a Autora para que se manifeste acerca da consulta supra.

**2004.61.25.000092-7** - ALICE PONTES DE LIMA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000203-1** - ELOISA COSTA MARTINS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para revisar o salário-de-benefício e a RMI da aposentadoria especial de Rubens Barbosa Martins (NB 46/66.947.492), marido da parte autora, conforme determina a Súmula 07 do E. TRF da Terceira Região; pagando à parte autora todas as diferenças de proventos decorrentes da revisão acima, devidamente corrigidas pelos índices desta Justiça Federal. O demandado deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma da Resolução nº 561/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos (art. 21, do CPC). Sem pagamento de custas processuais pela parte autora devido a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 471, inciso I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.001354-5** - MARIA NATALIA DE CARVALHO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.001507-4** - JORGE GIAVARA (ADV. SP213319 SIMARA ISAURA FATEL E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**2004.61.25.001509-8** - EMILIA NUNES DA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.001679-0** - MARIA APARECIDA LUIZA LUQUEZ (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI E ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a liberar e efetuar o pagamento dos valores atrasados do benefício da parte autora, no importe de R\$ 27.371,28 (vinte e sete mil trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), referente às parcelas do benefício no período de 29/04/1998 a 05/2002.O demandado deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas, descontados eventuais valores pagos administrativamente, com correção monetária calculada, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, somente a partir da citação, e até 10 de janeiro de 2003, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. Após, observar-se-á o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC).Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.001723-0** - ROMILDO DA CUNHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.001972-9** - NARCIZA DIAS SOARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.002015-0** - JOSE CARLOS BERGAMINI (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, afastadas as preliminares, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50, conforme deferido na fl. 20.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002247-9** - ROSA ELENA BOTARELI OLIVEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.002269-8** - REGINA RABELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002325-3** - CARLOS APARECIDO PICOLI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002333-2** - MARA LUCIA DA SILVA (REPR. POR SUA MAE CARMELA APARECIDA DA SILVA) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.002985-1** - DIRCE VENANCIO MARIANO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3.<sup>a</sup> Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002996-6** - JOSE CARLOS VARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003133-0** - JANUARIO BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3.<sup>a</sup> Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003195-0** - MARIA HELENA DO PRADO DE CAMARGO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003196-1** - JOEL AMANCIO BATISTA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003247-3** - TEREZA JESUS DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as

nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.003299-0** - LARCILEIDE SIQUEIRA LEOPOLDINO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003301-5** - ELIZIA ROSA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003330-1** - LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.000046-4** - ALEXANDRE JOSE SOARES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.000069-5** - SIDNEY APARECIDO PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.000932-7** - LOURDES MARIA ANSELMO CINTRA (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.001014-7** - ROBERTO GODOY (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a carência de ação do autor, ante a falta de interesse de agir,Deixo de condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, tendo em vista o dispoto no artigo 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2005.61.25.001073-1** - SHIRLEI FERNANDES (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI E ADV. SP136104

ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.001419-0** - MARCOS APARECIDO DE AZEVEDO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.001973-4** - SALVINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.002238-1** - LUCY TEZOTO MOISES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de amparo social ao idoso. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. Cite-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002665-9** - TIAGO FERNANDO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.002704-4** - MARCIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.25.002840-1** - LUZIA MARGONATI (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno a parte autora a pagar ao Réu honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.61.25.003365-2** - NEILOR MIRANDA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora para reconhecer o tempo de serviço especial no(s) período(s) de 30.12.1977 a 30.09.1987 e 01.05.1989 a 08.08.1991 e determinar a averbação dos períodos ora declarados, com a expedição da(s) correspondente(s) certidão(ões). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não há falar em reembolso de custas e de despesas processuais pela Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003424-3** - BANCO DE SANGUE DE OURINHOS S/C LTDA (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar ao Ré honorários advocatícios que fixo moderadamente em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente

corrigido.Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.61.25.003431-0** - HELCIO JOSE PIGOSSO (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pelo autor para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação.Fica desde já determinado que os créditos relativos aos juros e à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (art. 29 - A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente, desde a data em que eram devidas. Também incidirão juros de mora mensais de um por cento a partir da citação até o efetivo pagamento (saque).Diante da sucumbência recíproca, condeno a ré ao ressarcimento de metade das custas adiantadas pela parte autora, desobrigando-a do pagamento do restante das custas, uma vez que a Caixa Econômica Federal é isenta das custas, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1984-21/2000.Em face da sucumbência recíproca e na forma da lei, sem honorários advocatícios.Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003618-5** - BENEDITO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.003653-7** - VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.004153-3** - PIO MATOS GASPERONI (ADV. SP086531 NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Isso posto, rejeitada a preliminar, julgo improcedente o pedido da parte autora para extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado, em benefício do réu, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esta condenação é suspensa por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas processuais, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.004192-2** - ROSA SOARES DA SILVA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.004205-7** - MARIA APARECIDA ZILIO RIBEIRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, ACOLHO a prescrição quinquenal e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para:a) ORDENAR que o INSS atualize monetariamente os salários-de-contribuição relativos ao período básico de cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício do Autor, anteriores a março de 1994, no percentual de 39,67%, convertendo os valores encontrados em URV, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV no dia 28/02/94, nos termos da fundamentação.Fica ressalvado que, no cálculo do salário-de-benefício, deverão ser observados os limites previstos no art. 29, 2º, da Lei 8.213/91, bem como que, na hipótese em que o valor do salário-de-benefício resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês do início do benefício, a diferença percentual entre este valor e o referido limite deverá ser incorporada ao benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que o benefício assim reajustado não poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste (art. 21, 3º, da Lei 8.880/94).b) CONDENAR o INSS a pagar ao Autor as diferenças apuradas entre o benefício devido (na forma retrocitada) e o efetivamente pago, respeitada a prescrição quinquenal. As parcelas devidas deverão ser corrigidas

monetariamente desde o respectivo vencimento até a data da sua efetiva liquidação, nos termos da fundamentação, acrescidas, ainda, de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. As diferenças apuradas - observada a prescrição quinquenal - deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e aplicados juros de mora de 1% (um por cento), na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: MARIA APARECIDA ZILIO RIBEIRO; b) benefício a ser revisto: pensão por morte; c) data do início do benefício: 03.03.1995; d) renda mensal inicial: R\$ 512,91; Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.004241-0** - MARIA LUCIA VAZ MASSON (ADV. SP122830 LUIZ MARCELLO DE ALMEIDA PEREIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, rejeito a preliminar de decadência/prescrição, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma concedida na fl. 34, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.000274-0** - APARECIDA PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.25.000587-9** - ROSALINA DE SOUZA DOS REIS (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.000708-6** - SAMUEL PAULINO CORREA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro solucionado o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.000867-4** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX NA ADM DE ARMAZENS GER DE OURINHOS E REGIAO (ADV. SP153283 CRISTINA MELLO FRANCO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Isto posto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido desta ação de responsabilidade civil para condenar a ré a indenizar o autor pelos danos materiais decorrentes do saque indevidamente feito em sua conta-corrente pelo pagamento do cheque nº 1740, da agência 0327. A reparação do dano material importará no ressarcimento do valor sacado indevidamente (R\$

3.740,00 - três mil e setecentos e quarenta reais), descontado o valor já ressarcido no âmbito administrativo, conforme documento da fl.78. Incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos dos critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Igualmente nas custas e despesas processuais. Eventual recurso interposto será recebido no duplo efeito (art. 520, caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, com posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.001420-0** - NIVALDO FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Trata-se de ação de conhecimento condenatória, pela qual a parte autora pretende a obtenção do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Após regular trâmite, foi designada a presente audiência de conciliação. Apresentada proposta pela parte ré, conforme acima exposto, a parte autora aceita expressamente o acordo, para por fim a presente demanda, abrindo mão dos demais pleitos. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, soluciono o feito com resolução de mérito e homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, nos seguintes termos: a) concessão do auxílio-doença, tornando definitiva a tutela antecipada anteriormente concedida; b) a DIB do benefício de auxílio-doença fixada em 1.1.2007; c) que a apresentação dos cálculos, pelo INSS, das parcelas em atraso, será procedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da implantação, dando-se o INSS por citado na data da apresentação; d) apresentados os cálculos, os mesmos serão imediatamente encaminhados à Contadoria Judicial para conferência, com vista posterior à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária e informações prestadas pelo Contador deste Juízo; e) estando corretos os cálculos apresentados pelo INSS, e desde que assente a parte autora sobre os mesmos, tácita ou expressamente, considerar-se-á citada a autarquia previdenciária, na forma do artigo 730 do CPC, na data em que foram elaborados os referidos cálculos; f) serão pagos, a título de atrasados, 90% das diferenças apuradas. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da primeira competência devida em atraso, devendo ser descontados os valores que a parte autora eventualmente já tenha recebido administrativamente; g) o pagamento será feito por meio da apropriada Requisição de Valor, procedido pela Secretaria deste Juízo; h) cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, nos termos do 2º do artigo 6º da Lei 9.469/97; i) as partes renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda e do prazo para apresentação de recurso contra a presente sentença. Sem condenação em custas, haja vista a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e de ser isento o INSS de recolhimento de custas judiciais iniciais, nos termos da Lei nº 9.289/96. Comprovado nos autos o total e efetivo cumprimento do acordo, dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de sua pretensão, no prazo de dez dias. Dando-se por satisfeita, ou uma vez decorrido in albis o prazo acima assinalado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso n. 2007.61.25.000463-6, devendo também ser procedido ao registro da sentença junto ao Sistema Processual. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Nivaldo Francisco de Castro; Benefício concedido: auxílio-doença; Renda mensal atual: a calcular; Data de início do benefício (DIB): 1.1.2007. Registre-se. Sentença publicada em audiência, ficando as partes de tudo intimadas

**2006.61.25.001684-1** - DIRCE MANSO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Oficie-se ao INSS para comunicar a atual situação econômica da autora, devendo a Secretaria anexar cópia do referido laudo. Providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica, deferida à fls. 49. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. P. R. I.

**2006.61.25.001778-0** - IZAULINA ESTEVAM JARDIM (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.



**2006.61.25.001828-0** - DIRCE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.25.002525-8** - EMISSORAS COLIGADAS AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa/falta de documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a proceder ao recolhimento do PIS e da COFINS com fundamento no parágrafo 1.º do artigo 3.º da Lei nº 9.718/98, declarando incidenter tantum, a inconstitucionalidade deste, mantida a sistemática anterior e extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno ainda a União Federal (Fazenda Nacional) ao pagamento das custas processuais em restituição e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC), posteriormente, remetam-se estes autos ao TRF da 3.<sup>a</sup> Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2006.61.25.002811-9** - TIBERIO BASTOS SOBRINHO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Sendo assim, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais lhe dou parcial provimento conforme razões acima expostas, que ficam fazendo parte integrante da sentença prolatada, a fim de sanar o equívoco apontado e suprir a omissão no dispositivo da sentença embargada que passa a constar: Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas poupança n.ºs 013.00022512-6 e 013.00023425-7 pelo IPC do mês de junho/87 pelo índice de 26,06%; a remunerar as contas-poupança n.º 013.00023425-, 013.00051207-9 e 013.00022512-6 pelo IPC do mês de janeiro/89 pelo índice de 42,72% nos termos da fundamentação acima exposta. No mais, permanece a sentença mantida em seus ulteriores termos. Sem custas processuais.

**2006.61.25.003002-3** - ANA ROMANO DE SOUZA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.25.003351-6** - PROMONEW PUBLICIDADE E REPRESENTACAO S/C LTDA (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a proceder ao recolhimento do PIS e da COFINS com fundamento no parágrafo 1.º do artigo 3.º da Lei nº 9.718/98, declarando incidenter tantum, a inconstitucionalidade deste, mantida a sistemática anterior e extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno ainda a União Federal (Fazenda Nacional) ao pagamento das custas processuais em restituição e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC), posteriormente, remetam-se estes autos ao TRF da 3.<sup>a</sup> Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.61.25.000408-9** - CARLOS BORGES MOREIRA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.000451-0** - ANTONIO GAMA DE SOUZA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.000541-0** - JOSE WILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159494 HÉLIO GUSTAVO ASSAF

GUERRA E ADV. SP230388 MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.000579-3** - JONATAS MESSIAS DA MOTTA (ADV. SP230388 MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Isso posto, rejeitada a preliminar, julgo procedente o pedido da parte autora para extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.220,97 (seis mil e duzentos e vinte reais e noventa e sete centavos), em 07.03.2005. Atualização monetária e juros, no percentual de 1% ao mês, a contar da citação. Sem condenação da ré no pagamento de honorários de advogado, em face da disposição expressa no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001. Custas processuais, na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000686-4** - APARECIDO MARTINS SANCHES (ADV. SP229727 MARCELO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
(...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Economica Federal a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS do autor, atinente ao período reclamado na presente ação, aplicando-se o índice expurgado ditado pelo IPC de 84,32%, concernente ao mês de março de 1990, e de 44,80%, no tocante ao mês de abril de 1990. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, a teor do 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.000842-3** - PAULO GERALDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000881-2** - NATAL CASELLATO E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Sendo assim, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais lhe dou parcial provimento conforme razões acima expostas, que ficam fazendo parte integrante da sentença prolatada, a fim de sanar o equívoco apontado e supro a omissão no dispositivo da sentença embargada que passa a constar: II) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo co-autor ALDO MATACHANA THOMÉ, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança nº 0327.013.00000947-4 pelo IPC do mês de junho/87 e pelo índice de 26,06% e pelo IPC do mês de janeiro/89 e pelo índice de 42,72%, nos termos da fundamentação acima exposta. Condeno a ré ainda a remunerar as contas poupança nº 0327.013.00000947-4 e n. 0327.013.00045879-1 pelo IPC do mês de janeiro/89 pelo índice de 42,72%, nos termos da fundamentação exposta. No mais, permanece a sentença mantida em seus ulteriores termos. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.001027-2** - SEBASTIAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.25.001701-1** - MARINA MORINI E OUTROS (ADV. SP168486 TIAGO RAMOS CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em

julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.002575-5** - JOAO AFONSO DELL AGNOLO (ADV. SP175937 CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança, n.ºs 0333.013.00001176-5 pelo IPC dos meses de junho/87 pelo índice de 26,06%; janeiro/89 pelo índice de 42,72%, de abril de 1.990, pelo índice de 44,80% e maio de 1.990, pelo índice de 7,87%, estes dois últimos índices na parte do saldo não bloqueado. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.004236-4** - SHOMATU KOTINDA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.25.000121-4** - JOSE MARIA PIANCA (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Sendo assim, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais lhe dou parcial provimento conforme razões acima expostas, que ficam fazendo parte integrante da sentença prolatada, a fim de sanar o equívoco apontado e retifico o dispositivo da sentença embargada que passa a constar:(...) Face à sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor do autor. No mais, permanece a sentença mantida em seus ulteriores termos. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000237-1** - PEDRO AUGUSTO PEGORER FRASSAN - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP262035 DEBORAH CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para conceder aos autores o benefício de auxílio-reclusão, tão-somente, no período de 12.4.2007 a 23.1.2008, razão pela qual soluciono o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontados os eventuais valores pagos a este título. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome dos beneficiários: Pedro Augusto Pegorer Frassan e Guilherme Pegorer Frassan, representados por sua mãe, Rosa Ângela Pegorer; b) benefício concedido: auxílio-reclusão pelo período de 12.4.2007 a 23.1.2008; e c) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000680-7** - WOLNEI FRAGAO SILVA (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS do autor, atinente ao período reclamado na presente ação, aplicando-se o índice expurgado ditado pelo IPC de 42,72%, concernente ao mês de janeiro de 1989, e de 44,80%, no tocante ao mês de abril de 1990. Observe que devem ser

descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, a teor do 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.25.000989-4** - DIRCE BRUNO PORTO (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Sendo assim, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais lhe dou parcial provimento conforme razões acima expostas, que ficam fazendo parte integrante da sentença prolatada, a fim de sanar o equívoco apontado e retifico o dispositivo da sentença embargada que passa a constar:(...) Face à sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor do autor. No mais, permanece a sentença mantida em seus ulteriores termos. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.25.001821-4** - ELSO DAMETO FELIPE (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, devendo a Secretaria expedir o correspondente RPV - Requisição de Pequeno Valor, tendo em vista que a autarquia se deu por citada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, renunciando ao prazo para oposição de embargos à execução. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o presente feito com resolução de mérito. As partes renunciam ao prazo recursal. Comprovado o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Sentença publicada em audiência, ficando as partes de tudo intimadas. Saem os presentes intimados.

**2008.61.25.001842-1** - LAURO SIMOES E OUTRO (ADV. SP120071 ROBERTO ZANONI CARRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.25.003414-1** - FERNANDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP169605 KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Trata-se de ação de conhecimento condenatória, pela qual a parte autora pretende a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Após regular trâmite, foi designada a presente audiência de conciliação. Apresentada proposta pela parte ré, conforme acima exposto, a parte autora aceita expressamente o acordo, para por fim a presente demanda, abrindo mão dos demais pleitos. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, soluciono o feito com resolução de mérito e homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, nos seguintes termos: a) as regras que regerão o presente acordo são aquelas estampadas acima; b) a DIB do benefício de auxílio-doença corresponde à data da propositura da ação no Juizado Especial Federal de Avaré - 8.1.2008; c) a data de início dos pagamentos administrativos - DIP, é fixada em 01/12/2008; com renda mensal inicial a calcular pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; d) que a apresentação dos cálculos, pelo INSS, das parcelas em atraso, será procedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da implantação, dando-se o INSS por citado na data da apresentação; e) apresentados os cálculos, os mesmos serão imediatamente encaminhados à Contadoria Judicial para conferência, com vista posterior à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária e informações prestadas pelo Contador deste Juízo; f) estando corretos os cálculos apresentados pelo INSS, e desde que assente a parte autora sobre os mesmos, tácita ou expressamente, considerar-se-á citada a autarquia previdenciária, na forma do artigo 730 do CPC, na data em que foram elaborados os referidos cálculos; g) serão pagos, a título de atrasados, 90% das diferenças apuradas. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da primeira competência devida em atraso, devendo ser descontados os valores que a parte autora eventualmente já tenha recebido administrativamente; h) o pagamento será feito por meio da apropriada Requisição de Valor, procedido pela Secretaria deste Juízo; i) cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, nos termos do 2º do artigo 6º da Lei 9.469/97; j) as partes renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda e do prazo para apresentação de recurso contra a presente sentença; k) considerando a obrigação de fazer assumida pela autarquia ré, fixo a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a hipótese de atraso no cumprimento do avençado, devendo o(a) autor(a) providenciar toda a documentação necessária para a correta execução do acordado. Sem condenação em custas, haja vista a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e de ser isento o INSS de recolhimento de custas judiciais iniciais, nos termos da Lei nº 9.289/96. Comprovado nos autos o total e efetivo cumprimento do acordo, dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de sua pretensão, no prazo de dez dias. Dando-se por satisfeita, ou uma vez decorrido in albis o prazo acima

assinalado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Fernando Aparecido Pereira; Benefício concedido: aposentadoria por invalidez; Renda mensal atual: a calcular; Data de início do benefício (DIB): 8.1.2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular; DIP: 01/12/2008. Registre-se. Sentença publicada em audiência, ficando as partes de tudo intimadas

**2008.61.25.003504-2** - ARSEU VETRONE (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E ADV. SP274027 DENIZE GOMES DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a conta-poupança citada na petição inicial é de titularidade do falecido pai do autor, Roque Vetrone e, ainda, que no atestado de óbito juntado à f. 29 é mencionado que ele possuía mais herdeiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias:a) ser esclarecido de foi aberta a sucessão e sua atual fase;b) se possível e cabível, juntar os correspondentes documentos e regularizar o pólo ativo da presente ação para incluir os demais herdeiros.No mesmo prazo, deve o autor indicar com exatidão o número da conta-poupança objeto da ação e comprovar, documentalmente, que a Caixa Econômica Federal deixou de fornecer os extratos solicitados, uma vez que no requerimento da f.26 não há nenhum indicativo de que houve, pelo menos, sua protocolização na agência mencionada.Defiro a prioridade no trâmite processual, nos termos do artigo 71 da Lei n. 10.741/03, bem como os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

**2008.61.25.003826-2** - JEFFERSON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Diante do exposto, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.003832-8** - KIYOCO HARA (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Diante do exposto, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.003833-0** - NICE DE MORAES (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Diante do exposto, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial.Cite-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.003454-7** - APARECIDO RAIMUNDO DE BRITTO (ADV. SP041987 JOSE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Acolho a conta de liquidação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino sua citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.25.002841-0** - ANTONIO PEIXE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.25.000118-4** - WALTER DE CAMARGO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.25.001048-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Exepça-se nova Carta Precatória à Comarca de Lucas do Rio Verde-M.T., objetivando a citação do executado, encaminhando-se, também, as guias que se encontram acostadas à contracapa.Sem prejuízo, determino a juntada aos autos dos demais documentos originais que se encontram na contracapa destes autos.

**2007.61.25.003821-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIA ANDREA LUCAS JAMAICO ME E OUTRO

Nos termos dos artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no

prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Int.

**2008.61.25.000003-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVIA REGINA VUOLO  
SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2001.61.25.003990-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003457-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Isto posto, REJEITO a impugnação ao valor da causa e, conseqüentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.25.001730-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002840-1) LUZIA MARGONATI (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Isto posto, rejeito a presente impugnação. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.25.003652-6** - DIRCE DOS REIS (ADV. SP273989 BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.003670-8** - NOBUO KATO (ADV. SP024799 YUTAKA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Entendo necessária a instauração do contraditório para a apreciação do pedido liminar. Cite-se. Intimem-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.000463-6** - NIVALDO FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Trata-se de ação de conhecimento condenatória, pela qual a parte autora pretende a obtenção do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Após regular trâmite, foi designada a presente audiência de conciliação. Apresentada proposta pela parte ré, conforme acima exposto, a parte autora aceita expressamente o acordo, para por fim a presente demanda, abrindo mão dos demais pleitos. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, soluciono o feito com resolução de mérito e homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, nos seguintes termos: a) concessão do auxílio-doença, tornando definitiva a tutela antecipada anteriormente concedida; b) a DIB do benefício de auxílio-doença fixada em 1.1.2007; c) que a apresentação dos cálculos, pelo INSS, das parcelas em atraso, será procedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da implantação, dando-se o INSS por citado na data da apresentação; d) apresentados os cálculos, os mesmos serão imediatamente encaminhados à Contadoria Judicial para conferência, com vista posterior à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela autarquia previdenciária e informações prestadas pelo Contador deste Juízo; e) estando corretos os cálculos apresentados pelo INSS, e desde que assente a parte autora sobre os mesmos, tácita ou expressamente, considerar-se-á citada a autarquia previdenciária, na forma do artigo 730 do CPC, na data em que foram elaborados os referidos cálculos; f) serão pagos, a título de atrasados, 90% das diferenças apuradas. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da primeira competência devida em atraso, devendo ser descontados os valores que a parte autora eventualmente já tenha recebido administrativamente; g) o pagamento será feito por meio da apropriada Requisição de Valor, recebido pela Secretaria deste Juízo; h) cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, nos termos do 2º do artigo 6º da Lei 9.469/97; i) as partes renunciaram a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda e do prazo para apresentação de recurso contra a presente sentença. Sem condenação em custas, haja vista a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e de ser isento o INSS de recolhimento de custas judiciais iniciais, nos termos da Lei nº 9.289/96. Comprovado nos autos o total e efetivo cumprimento do acordo, dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de sua pretensão, no prazo

de dez dias. Dando-se por satisfeita, ou uma vez decorrido in albis o prazo acima assinalado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso n. 2007.61.25.000463-6, devendo também ser procedido ao registro da sentença junto ao Sistema Processual. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Nivaldo Francisco de Castro; Benefício concedido: auxílio-doença; Renda mensal atual: a calcular; Data de início do benefício (DIB): 1.1.2007. Registre-se. Sentença publicada em audiência, ficando as partes de tudo intimadas

#### **Expediente Nº 1932**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.25.004187-9** - MARIA DOS SANTOS MELO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Fernandópolis-SP, carta precatória n. 189.01.2008.009185-8 (ordem 1479/2008), a realizar-se no 19 de março de 2009, às 15h15, conforme informação da(s) f. 51.Int.

**2006.61.25.001996-9** - APARECIDA DE FATIMA LOPES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. Renata Ricci de Paula Leão - CRE/SP 104.745, como perita deste Juízo Federal. Determino que sejam respondidos os quesitos deferidos às f. 07 e 38-40, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de fevereiro de 2009, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 413, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer ACOMPANHADA no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Int.

**2006.61.25.002619-6** - JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista a possibilidade de agendamento de perícia com psiquiatra e com data mais próxima, nomeio a Dra. Renata Ricci de Paula Leão, CRM/SP n. 104.745, como perita deste Juízo Federal, em substituição ao Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders. Redesigno para o dia 16 de fevereiro de 2009 às 17 horas a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 413, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer ACOMPANHADA no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino que sejam respondidos os quesitos deferidos à f. 79. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia.Int.

**2006.61.25.003806-0** - ROSA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Intime-se a ré pessoalmente do despacho anterior, à f. 74. Tendo em vista a possibilidade de agendamento de perícia com psiquiatra e com data mais próxima, nomeio a Dra. Renata Ricci de Paula Leão, CRM/SP n. 104.745, como perita deste Juízo Federal, em substituição ao Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders. Redesigno para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 16 horas, a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 413, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Determino, que sejam respondidos os quesitos definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Int.

**2007.61.25.001356-0** - TEREZA DELPHINO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Determino a realização de nova perícia médica e para tanto, nomeio a psiquiatra Dra. Renata Ricci de Paula Leão, CRM n. 104.745, como perita deste Juízo Federal. Defiro os quesitos apresentados pelo réu às f. 40-41, bem como a indicação do seu Assistente Técnico e determino que sejam respondidos além desses, os quesitos das f. 04-05. Designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 17h30, para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 413, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer ACOMPANHADA no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

**2008.61.25.001269-8** - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV.

SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Para a realização da perícia médica nomeio a Dra. Renata Ricci de Paula Leão - CRM/SP n. 104.745, como perita deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 108-109 e a indicação do seu Assistente Técnico, à f. 108, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de fevereiro de 2009, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 413, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Indefiro o pedido da f., quanto ao pedido de requerimento do processo administrativo, tendo em vista tratar-se de providência que incumbe a parte. Int.

**2008.61.25.001994-2 - ROSANGELA MARIA RUBIO (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tendo em vista possibilidade de agendamento de perícia com data mais próxima, nomeio o Dr. Washington Sasaki, CRM n. 24.835, como perito deste Juízo Federal, em substituição ao Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders. Redesigno para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 18 horas a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Senador Salgado Filho, n. 377, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pela ré às f. 57, bem como a indicação do seu Assistente técnico à f. 56, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos deferidos à f. 43 e 57 e os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR  
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2150**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.002527-5 - DANIEL RACHID CARVALHAES E OUTROS (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO E ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI E ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)**

1. Tendo em vista a certidão retro, restituo o prazo para que se manifestem os autores sobre o despacho de fl. 198. 2. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001716-4 - FRANCISCO ANTONIO KISS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)**

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 130/132: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.242,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.002465-0 - LAUDENIR SEBASTIAO GAUER (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

1. Ciência às partes do ofício do juízo deprecado, designando o dia 27/04/2009, às 15:30 horas para audiência de oitiva das tesmunhas arroladas pela parte autora. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.000153-7 - ALAN ROBERTO BRANDAO (ADV. SP073595 VILMA APARECIDA FANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS S/A**

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação da Caixa Seguradora S/A. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5.



Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001205-5** - JOSE PAN PERINOTTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.001359-0** - MARCOS ROBERTO TURNO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.001536-6** - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.002770-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X SAULO BOTTA FERNANDES (ADV. SP055557 JOSE FRANCISCO CARVALHO) X ROBERTO PINOTTI (ADV. SP055557 JOSE FRANCISCO CARVALHO) X SARA PEREIRA PINOTTI (ADV. SP055557 JOSE FRANCISCO CARVALHO)

Vistos, etc. Indefiro o pedido da parte autora de produção de prova testemunhal (fls. 107/108), pois inadequada ao deslinde da ação. O ponto controvertido consiste em se provar materialmente a rescisão do contrato de fls. 14/19, repetido às fls. 73/78. Por isso, concedo o prazo de 10 dias para os réus apresentarem documentos referentes à rescisão do contrato ou os recibos de pagamentos mensais até a efetiva desocupação do imóvel objeto da permissão. Intimem-se.

**2008.61.27.001911-0** - NEIDE RODRIGUES DA SILVA DA ROCHA (ADV. SP145051 ELIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP087695 HELIO FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento aos autores da indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados monetariamente desde a data do dano, 11/01/2008 (data do pagamento - fl. 30), conforme o Provimento n. 64 da E. CJF da 3ª Região. Sobre o valor da indenização devidamente corrigido incidirão juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado monetariamente. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.27.004583-1** - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286/289: Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré, UNIÃO FEDERAL em face de decisão que antecipou os efeitos da tutela. Para tanto, aduz a embargante que a decisão embargada é contraditória, pois se fundamentou em Resolução já revogada, uma vez que a Resolução CAMEX 41 foi revogada pela Resolução 52. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço os presentes embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Com efeito, basta simples leitura da decisão atacada para se aferir que a mesma não usou como fundamento a Resolução Camex 41, fazendo menção a essa somente em seu relatório. Não há, pois, na parte decisiva da decisão atacada, qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada por meio dos presentes embargos de declaração, de modo que permanece a decisão embargada como posta. Intime-se.

**2008.61.27.004649-5** - ODETE FARIA DE SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga nos autos cópia de documentos pessoais e o(s) processo(s) indicado(s) nos termo de prevenção. 3. Regularizados, cite-se.

**2008.61.27.005386-4** - LUIZ BASILIO BISI (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, estando presentes os requisitos legais do artigo 273, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de determinar proceda a ré CEF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a exclusão do nome do autor dos registros do SPC e do SERASA, no que concerne ao débito relativo à parcela do mês de julho de 2008, do contrato de empréstimo consignado nº 25.03491100009181-88, sob pena de aplicação de multa em valor de R\$ 100,00

(cem reais) por dia de atraso no cumprimento desta obrigação. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.27.005498-4** - MARIA HELENA FORNAZEIRO BASSI (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, traga a autora aos autos no prazo de dez(10) dias a declaração de pobreza, sob pena de recolhimento das custas judiciais, bem como os extratos da referida conta poupança. 2. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.27.004762-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.001125-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP (ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN)

1. Dê-se vistas ao excepto para que se manifeste no prazo legal sobre a exceção oposta. 2. Suspendo o curso do processo principal nos termos do artigo 265, III do Código de Processo Civil. 3. Após voltem os autos conclusos para decisão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.27.004757-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.001125-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP (ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN)

1. Dê-se vistas ao autor, ora impugnado para que se manifeste sobre a presente impugnação ao valor da causa. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.27.001059-9** - ALCINDA PERETI CASADO (ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO E ADV. SP171743 OLAVO FERREIRA MARTINS NETO E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 90/101: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 62.200,11 (sessenta e dois mil e duzentos reais), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2155**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.002337-0** - JOSE DE FARIA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 173/174: Dê-se ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.27.000562-9** - MAURICIA PANDOPHO RITA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fl. 113: Nada a deferir, pois tratam-se de cópias, salvo o documento de fl. 40, que poderá ser desentranhado mediante substituição por cópia autenticada, no prazo de dez dias. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.27.002145-3** - NANCY BELO FARIA CANDINI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando que no despacho de fl. 102, não constou o local da realização da perícia, venham os autos conclusos para nova designação. Int.

**2006.61.27.002822-8** - ROSALINA FONSECA DA CRUZ (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando que no despacho de fl. 76, não constou o local da realização da perícia, venham os autos conclusos para nova designação. Int.

**2007.61.27.000138-0** - LEONTINA SBARAI MEDIATO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 12 de março de 2009, às 17:30 horas. Considerando

que as testemunhas comparecerão independente de intimação, conforme informado nas fls. 225/226, providencie a Secretaria à intimação pessoal da autora, com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.27.000562-2** - DANILO APARECIDO DONAIRE (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 03/02/2009, às 08:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2007.61.27.000830-1** - ADRIANA PARPAIOLI (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 18/02/2009, às 08:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2007.61.27.004250-3** - SEBASTIAO DIVINO DE CAMPOS (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)  
Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 18/02/2009, às 08:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2007.61.27.004504-8** - LEONTINA TEREZA DA SILVA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Dê-se ciência à parte autora da cópia do procedimento administrativo trazido aos autos pelo INSS. Após, retornem conclusos para prolação da sentença. Int.

**2008.61.27.001751-3** - FRANCISCA BENTO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 12/02/2009, às 08:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.001996-0** - MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 05/02/2009, às 08:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002202-8** - JOSE EDIL DE FARIA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 19/02/2009, às 08:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002268-5** - TEREZA TODERO DOS REIS (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 11/02/2009, às 14:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002372-0** - MAXIMILIANO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Considerando que no despacho de fl. 94, não constou o local da realização da perícia, venham os autos conclusos para

nova designação. Int.

**2008.61.27.002373-2** - CARMELITA FRANCISCA DE SOUSA (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Defiro o depoimento pessoal da parte autora, requerido pelo INSS, assim como a oitiva de testemunhas que a parte autora pretende que sejam ouvidas em Juízo, devendo apresentar o seu rol. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.27.002446-3** - VILANI SCANAVACHI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 12/02/2009, às 14:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002449-9** - ILDA PALERMO PINTO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando que no despacho de fl. 116, não constou o local da realização da perícia, venham os autos conclusos para nova designação. Int.

**2008.61.27.002673-3** - ANDREA CIGAGNA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 05/02/2009, às 15:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002677-0** - LUIS CARLOS MONTEIRO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 12/02/2009, às 15:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002678-2** - APARECIDA DE PAULA INACIO CEDALINO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 05/02/2009, às 14:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002685-0** - ALCIONE DE CASSIA PEREIRA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 17/02/2009, às 08:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002735-0** - JOSE TREVIZAN (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 05/02/2009, às 08:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.003148-0** - ROSELY MARIA DE PAULA (ADV. SP253760 TATIANA LIMA PELLEGRINO ZAGAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 11/02/2009, às 08:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de

documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.003159-5** - VALTER POSSI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 18/02/2009, às 15:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.003357-9** - LILIAN OLINDA DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 17/02/2009, às 15:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.003358-0** - JOSE DONIZETE DOMINGUES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 17/02/2009, às 14:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.003660-0** - MARLENE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 04/02/2009, às 15:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.004032-8** - MARIA JOSE DA SILVA FRANCELI (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 04/02/2009, às 08:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.004075-4** - AUGUSTO DONIZETE PEDRILHO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES E ADV. SP272686 JULIANA SILVEIRA MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 18/02/2009, às 14:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.004225-8** - MARIA INES VIEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 12/02/2009, às 08:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.004272-6** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SACARDO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

**2008.61.27.004363-9** - APARECIDA SALGUEIRO SANTAMARINA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Fls. 141/271: Dê-se ciência à parte autora. Int.

**2008.61.27.004507-7** - DALINA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 10/02/2009, às 14:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2009.61.27.000234-4** - ALCEBIADES MELLO (ADV. SP264638 THAÍS BARBOSA LEGASPE BELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas iniciais ou para que traga declaração firmada de hipossuficiência, bem como para que adite a petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso III e IV do C.P.C.. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.27.001987-0** - TEREZINHA FERNANDES BRONZATTO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12 de março de 2009, às 15:30 horas. Int.

**2008.61.27.002348-3** - NELI SORENSE OCTAVIO GORKOS (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 03/02/2009, às 15:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.002353-7** - SELIO APARECIDO CARNAUBA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 10/02/2009, às 08:00 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

**2008.61.27.003038-4** - ELIANA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA E ADV. SP244942 FERNANDA GADIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos e aceito os assistentes técnicos indicados pelas partes. Designo o dia 03/02/2009, às 14:30 horas para realização da perícia médica, devendo o patrono da parte autora informá-la que: Deverá comparecer munida de documento de identidade com foto e exames médicos na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 564, Vila Bancária, São João da Boa Vista-SP, Tel. (019)3623-5736. Int.

### **Expediente N° 2157**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.27.001009-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

Fls. 541 - Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.81.006441-8, junto ao r. Juízo da 8 Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, foi designado o dia 03 de fevereiro de 2009, às 16h00min, para realização de audiência para inquirição da testemunha GERALDO MUGAYAR, arrolada pela defesa Int.

**2006.61.27.001022-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JAIR VALENTE FERNANDES (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X DAVID BOSAN LIVRARI (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA)

Fls. 229 - Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº 2006.61.27.001022-4, junto ao r. Juízo da 10ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, foi designado o dia 27 de abril de 2009, às 14h50min, para realização de audiência para inquirição das testemunhas JOSÉLIA MARIA SILVA, GLORINHA EPIFÂNIO

NATIVIDADE, ZENÓBIA SOARES, GILBERTO DE BRITO FERREIRA, JÚLIO AUGUSTO LOPES MOESIA ROLIM E MARAIA PAULA VIAN SILVA, arroladas em comum pela acusação e pela defesa. Int.

**2006.61.27.001459-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X FELIPE RODRIGUES VILLA BELLA (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X FABIO ANTUNES MODENESE (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

1 - Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Casa Branca, para inquirição de ISRAEL APARECIDO BORGES e de GABRIEL REZENDE, testemunhas arroladas pela defesa. 2 - Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, para inquirição de ANDRÉ MILHOCI, FELIPE VILLA BELLA e de ÍTALO TOFFANI MESSINA, testemunhas arroladas pela defesa. 3 - Ciência às partes das expedições referidas, conforme o artigo 222 do Código de Processo Penal. Int.

**2006.61.27.001749-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ROBERTO COSTI E OUTRO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

- Ausente qualquer hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, ratifico o recebimento da denúncia. - Expeça-se carta precatória à Comarca de Mococa/SP, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas DONIZETE APARECIDO BARION, OSVALDO DOS SANTOS COELHO e MARIA APARECIDA CAXA FARIA, todas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. - Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.001758-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LUCIANO APARECIDO PERCEGO (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES)

Fls. 155 - Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº242/08, junto ao r. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, foi designado o dia 28 de abril de 2009, às 14h, para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Int.

**2008.61.27.002378-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X WILLIAM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP170520 MÁRCIO APARECIDO VICENTE)

Retifico a parte final do despacho de fls. 121, para determinar a expedição de carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Mogi-Guaçu, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, cientificando-se as partes para fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. DESPACHO DE FLS. 121: Ausente hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, ratifico o recebimento da denúncia. Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi-Guaçu, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas MARCELO DA SILVA RABELO e JOSÉ JOÃO RAMOS, arroladas pela defesa, dando-se, em seguida, ciência às partes, para fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2158**

#### **LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.27.005182-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.005163-6) ADILSON LUIS PEDRO (ADV. MG080866 KARINA BERTOZZI MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ)

(...) Posto isso, concedo a liberdade provisória ao requerente Adilson Luis Pedro, com fundamento no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Deverá o investigado comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de assinar termo de compromisso legal, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura clausulado. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 2159**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.27.005407-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14h30min, para realização de audiência de inquirição da testemunha ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO, arrolada pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. Publique-se.

**2009.61.27.000187-0** - JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X VALDIR SERRA X CLAUDIO ROLIM DA SILVEIRA (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X ADRIANO GIANETTI DEDINI OMETTO (ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

Designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 17h30min, para realização de audiência de inquirição da testemunha

WAGNER RODRIGUES, arrolada pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. Publique-se.

#### **ACAO PENAL**

**98.0600861-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X LUIS ALBERTO MIRANDA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X ROGERIO DA CRUZ DOS ANJOS (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO E ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI) X PERICLES DE OLIVEIRA SOARES FILHO (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do venerando acórdão, conforme fl. 690, determino a adoção das seguintes providências: a) lançamento dos nomes dos réus no Rol Nacional dos Culpados; b) comunicação ao E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Carta Magna; c) extração de cartas de guia para execução das penas restritivas de direitos substitutivas de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; d) anotações e comunicações de praxe, oficiando-se; e) remessa dos autos à Contadoria para elaboração dos cálculos relativos às custas processuais. 3 - Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2002.61.05.004758-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CLAUDIO MOACIR JULIANI (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO)

1. Ausente hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, ratifico o recebimento da denúncia. 2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Lins/SP, com prazo de sessenta dias, para inquirição da testemunha JOÃO AUGUSTO DE LIMA, arrolada pela acusação. 3. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Campinas, com prazo de sessenta dias, para inquirição dos Agentes da Polícia Federal PAULO SÉRGIO LUZ e DIÓGENES, arrolados como testemunhas da acusação. 4. Ciência às partes da expedição das precatórias, para fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. Cumpra-se.

**2005.61.27.000931-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ANSELMO JOSE SORENSE VALLIM (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI)

Fl. 997: O Ofício nº 2091/2008, datado de 16 de outubro de 2008, foi expedido com a finalidade que o r. Juízo Deprecante prestasse informações acerca do eventual cumprimento e devolução dos autos da carta precatória nº 911/2007, ou seja, se o ato deprecado já tinha sido cumprido e, se cumprido quando os autos da mencionada deprecata iriam ser devolvidos. Logo, expeça-se nova precatória, nos moldes daquela acostada à fl. 869, com prazo de 30 (trinta) dias, para a inquirição da testemunha ALEXANDRE LUSSEZANO DE CARVALHO, arrolada pela acusação, e na seqüência intimem-se as partes da expedição da referida precatória, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

**2006.61.27.000595-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE EDUARDO PROITE (ADV. SP155796 DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO) X NEIVA PALERMO PROITE (ADV. SP155796 DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO)

1 - Ciências às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica à fl. 370, determino a adoção das seguintes providências: a) o lançamento do nome do réu no Rol Nacional dos Culpados; b) comunicação ao E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para fins do disposto no artigo 15, III, da Carta Magna; c) comunicações e anotações de praxe, oficiando-se; d) extração de carta de guia para a execução da pena restritiva de direitos substitutiva de prestação pecuniária, da pena restritiva de direitos substitutiva de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas e da pena de multa autônoma; e) remessa de autos à Contadoria para elaboração de cálculos relativos às custas processuais. 3 - Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.001739-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANILSON DONIZETI DE PADUA (ADV. SP258863 THAIS TASSI JUNQUEIRA)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 200/201. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Poços de Caldas, para inquirição da testemunha José Dimas Monteiro, cientificando-se as partes, para fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**



# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

## 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 799**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0001214-6** - MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as petições de fls.114/138 e 140/163, no prazo legal.

**2002.60.00.007405-2** - RICARDO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Face a informação retro, acolho o adiamento da data da realização da perícia e determino que a mesma deverá ser dar nos termos da r. decisão de fls. 90/91, intimando-se as partes da designação da nova data.Registre-se que não há necessidade de nova intimação das partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, uma vez que tal ato, efetivamente realizado (fls. 93/94), não restou prejudicado.Intimem-se.

**2005.60.00.007563-0** - NILROBSON PEDRO DA SILVA VITELLI (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES)

...Às partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.186/191.

**2008.60.00.013621-7** - ZALMA CASTILHO LOPES E OUTRO (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente.Intime-se.

**2008.60.00.013622-9** - ZALMA CASTILHO LOPES (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente.Intime-se.

**2008.60.00.013629-1** - ALEIDE OSHIKA (ADV. MS012479 ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente.Intime-se.

**2008.60.00.013630-8** - CAMILA OSHIKA FERNANDES (ADV. MS012479 ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente.Intime-se.

**2008.60.00.013637-0** - VILSON RAMAO RODRIGUES JARA (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente.Intime-se.

**2008.60.00.013642-4** - ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE E ADV. MS011811 IVAN SAKIMOTO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente.Intime-se.

**2008.60.00.013649-7** - VANIA REGINA CAMPOS MONTEIRO (ADV. MS009873 NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que

o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente. Intime-se.

**2009.60.00.000867-0** - ADELINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente. Intime-se.

**2009.60.00.000869-4** - MARIA GONCALVES DE ASSIS (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a urgência que o caso requer, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente. Intime-se.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2006.60.00.006993-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001214-6) MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

fserá a parte autora intimada para manifestar-se sobre as petições de fls.114/Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as petições de fls.41/52 e 54/73.

#### **Expediente Nº 800**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.00.006299-3** - BRAULIO ALBUQUERQUE CANDIA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Diante da falta de capacidade postulatória do autor, intemem-se às advogadas constituídas para que tomem ciência e formalizem o requerimento de desistência de f. 79, nos termos do art. 36, do CPC.

#### **Expediente Nº 801**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.011353-9** - FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X DIRETOR ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o item b do Parecer do Ministerio Publico Federal. Intime-se o impetrante para esclarecer, no prazo de cindo dias, se teve acesso aos autos do procedimento administrativo demarcatorio da Terra Indigena Cachoeirinha. [

**2009.60.00.001042-1** - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Notifique-se. Intimem-se. Após a vinda das informacoes, ao MInisterio Público Federal, e conclusos para sentença, mediante registro.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 456**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.010601-8** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista que a testemunha foi devidamente intimada e não compareceu, bem como não apresentou justificativa,

redesigno a presente audiência para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. Intimeise mediante condução coercitiva. Oficie-se à Polícia Federal.

**2008.60.00.012231-0** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 17/02/09, às 14H30min, para ouvir as testemunhas da defesa. Intimem-se. Comunique-se ao juízo deprecante a data supra designada. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.013083-5** - 1A. VARA FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAVIO RIZZOLLI (ADV. SP240608 IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de f. 27-verso, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14 horas. Requisite-se. Intime-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2009.60.00.000093-2** - JUIZO DA 9A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME JAIMES HINOSTROZA (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 13/02/09, às 15h30min, para ouvir a testemunha de acusação. Intimem-se testemunha, acusado e seu advogado (fls. 13). Intime-se o acusado Jaime Jaimes Hinostroza da audiência designada no juízo deprecante para o dia 05/03/2009, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha de acusação Celso Laudari Calascibetta. Comunique-se ao juízo deprecante a data supra designada. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **ACAO PENAL**

**2008.60.00.004269-7** - IZAIAS PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI E ADV. MS010617 JULIANA INOCENCIO MENDES CARLI) X MANOEL CATARINO PERO (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO E ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW)

Tendo em vista a justificativa de fls. 216, cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno para o dia 27/02/2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Requisite-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.006075-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X GUILHERME DORNELES DRUMOND E OUTRO (ADV. MG093128 PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO E ADV. MS012220 NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA E ADV. MS011738 GILBERTO GARCIA DE SOUSA E ADV. MS111373 ANDREIA MOREIRA CARDOSO)

Fica a defesa de Guilherme Dornelles Drumond intimada para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS**

**JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 978**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.60.02.003981-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X S.C. THOMAZ DE ABREU - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO CESAR THOMAZ DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROZINEI DA SILVA BARBOSA ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, homologo o acordo entabulado entre as partes e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais à fl. 55. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

#### **MONITORIA**

**2003.60.02.003270-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ELAINE EVA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLIVIO ANTONIO MUNARIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 87/88, requer, via sistema BACEN-JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos

financeiros em nome dos executados. Todavia, compulsando os autos, observo que inexistente o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN-JUD. Intime-se.

**2007.60.02.005515-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LUCIANE MOURA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADOLFO FERNANDES CANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 39/45, prazo de 05 (cinco) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.60.02.004230-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002027-7) NIVALDO APOLONIO - ME (ADV. MS011395 ALETEIA PATRICIA SORNAS) X NIVALDO APOLONIO (ADV. MS011395 ALETEIA PATRICIA SORNAS) X ROSANGELA CAETANO DE LIMA APOLONIO (ADV. MS011395 ALETEIA PATRICIA SORNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) Recebo os embargos, pois tempestivamente interpostos, determino o apensamento à Execução nº 2007.60.07.002027-7, conforme arts. 736, caput e parágrafo único, e art. 739-A, ambos do CPC, devendo ser trasladada a ela cópia desta decisão. Intime-se o embargado (Caixa Econômica Federal- CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugná-los, consoante art. 740, caput, do CPC. Ultimada tais providências, com ou sem impugnação, tornem os autos conclusos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.60.02.004600-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000396-0) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X WILSON SOUTO (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO E ADV. MS002398 FLAVIO PAULO DE LIMA LANGE)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Recebo a presente Exceção de Incompetência e suspendo os autos principais, Execução de Título Extra Judicial e Ação Monitoria (art. 265, III do CPC). Manifestem-se os exceptos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art 308 do CPC. Apensem-se. InIntimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.60.02.001254-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDIVALDO PORTO DE AMORIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODITE NEVES MOYA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ODITE NEVES MOYA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido formulado pela exequente à fl. 80, considerando que: ainda que o aspecto da certidão de fl. 75 não seja o recomendável, todavia permite, com um pouco de esforço, entender que se trata do nº 272, esclarecendo: Rua Olímpio Ribeiro Luz, nº 272, Vila Brasil em Presidente Prudente-SP. Assim, no prazo de cinco dias, requeira a exequente o que entender dedireito. Intime-se.

**2003.60.02.002889-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDIR SANTA CRUZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78/79. Defiro. Expeça-se carta precatória. Porém, considerando que o executado tem domicílio na Comarca de Jardim/MS, conforme fls. 02/03, que não é sede da Justiça Federal, e que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das despesas para realização do ato deprecado, bem como, o art. 5º, I, h, da Portaria nº 001/2008, com redação dada pela Portaria nº 22/2008. Comprove a requerente o recolhimento. Após, depreque-se. Intime-se.

**2006.60.02.003533-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ALTEZEVELTE DUTRA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente cópia atual da matrícula nº 48.399 do imóvel, referido à fl. 46. Após, expeça-se carta precatória para efetuar a penhora. Intime-se.

**2006.60.02.003549-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CINTHIA DE SOUZA BONFIM (ADV. MS008013 CINTHIA DE SOUZA BOMFIM)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 40/47. Intime-se.

**2006.60.02.003553-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DALVA PEREIRA ESPINDOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão formulado pela exequente à fl. 38, para suspender o curso da ação pelo prazo de 120

(cento e vinte) dias.Intime-se.

**2006.60.02.003568-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA)

Para prosseguimento da execução, indique a exequente, bens do executado passíveis de penhora.Intime-se.

**2006.60.02.004141-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROSA MEDEIROS BEZERRA (ADV. MS005235 ROSA MEDEIROS BEZERRA)

Para prosseguimento da execução, indique a exequente, bens do executado passíveis de penhora.Intime-se.

**2006.60.02.004151-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SOLENYR ARAUJO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da certidão de fl. 50, no prazo 05 (cinco) dias.

**2006.60.02.004165-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO PAULO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da certidão de fl. 49, no prazo 05 (cinco) dias.

**2006.60.02.004179-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA CARMEN MARTINEZ SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da certidão de fl. 44, no prazo 05 (cinco) dias.

**2007.60.02.002901-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X S.C. THOMAZ DE ABREU - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO CESAR THOMAZ DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROZINEI DA SILVA BARBOSA ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, homologo o acordo entabulado entre as partes e julgo extinta a execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas finais à fl. 30.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2008.60.02.005036-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X FABIANA MERLO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil.Homologo a renúncia ao prazo recursal.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2008.60.02.005072-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil.Homologo a renúncia ao prazo recursal.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2008.60.02.005074-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil.Homologo a renúncia ao prazo recursal.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2008.60.02.005089-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ROSYSELLA HELENA SEEFELDER POLETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de

Processo Civil.Homologo a renúncia ao prazo recursal.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2008.60.02.005105-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ONILDO SANTOS COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil.Homologo a renúncia ao prazo recursal.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2008.60.02.005124-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X MARIA C. SILVERIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil.Homologo a renúncia ao prazo recursal.Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**2008.60.02.002945-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CASSIO BASALIA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 2º, da Lei 5.741/71, a petição inicial deverá ser apresentada em três vias, ocorre que a petição inicial não se fez acompanhar da segunda e terceira vias.intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, instruir a inicial com as vias faltantes.Após, cite-se o devedor para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado.Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.60.02.000083-4** - EDNA MARIA NUNES FACHOLI (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Difiro a apreciação do pedido de liminar para momento posterior a vinda das informações, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes.Intime-se. Cumpra-se.

**2009.60.02.000195-4** - GRANDOURADOS VEICULOS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, pois no contrato social acostado às fls. 33/36, não consta a outorgante Helena Masako Tsumori Uemura como sócia da empresa Grandourados Veículos Ltda.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.60.02.000078-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SELMA MARIA CARDOSO IMMICH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNO DE FATIMO IMMICHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 41/44, prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.02.000083-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CLEUSA OLAVO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 57/62, prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.02.000089-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CLEUDIR BORGES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZIRA COSTA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 39/44, prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.02.000097-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X NEUZA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 33/37, prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.02.000109-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X YUSEF OTTO BUCHER JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA MAGALHAES MIRANDE BUCHER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do r. despacho de fl. 25, fica a requerente intimada a retirar os autos independentemente de traslado.

**2008.60.02.000125-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IZABEL SABINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do r. despacho de fl. 26, fica a requerente intimada a retirar os autos independentemente de traslado.

**2008.60.02.000160-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALZIRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 41/45, prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.60.02.000186-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ZEFERINO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do r. despacho de fl. 32, fica a requerente intimada a retirar os autos independentemente de traslado.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.02.006056-5** - RUBENS FRANCISCO CARNEIRO (ADV. MS010254 SANDRA ALVES DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.60.02.002044-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SANDRO ALBERTO GERONIMO RIBAS (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X ANDREIA DA SILVA MARIANO (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial, reintegrando a autora na posse do imóvel localizado no lote 08 quadra 02 - Conjunto Residencial Estrela Pytã II, do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. Em virtude do caráter dúplice da ação possessória (CPC, art. 922), julgo improcedente o pedido formulado pelos réus. Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C

## **2A VARA DE DOURADOS**

#### **JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1290**

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.60.02.001228-5** - JULIO CESAR CERVEIRA E OUTROS (ADV. MS003632 MARIO JULIO CERVEIRA E ADV. MS010727 GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA) X JOSE BARBOSA DE ALMEIDA - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDIGENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho proferido às fls. 1025 :Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida nos autos 2008.03.00.049219-7. Recolha-se o mandado de reintegração de posse expedido às 984. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal de Dourados/MS, informando que a solicitação contida no ofício n. 606/2008, (fls. 985), está suspensa por conta da decisão acima mencionada. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES**

**JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO.**

**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**

**DIRETOR DE SECRETARIA.**

**Expediente N° 968**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.003984-4** - SONIA APARECIDA MORAES DE BRITO (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X DIRETORA GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAIBA - FIPAR/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de Mandado de Segurança, ação em que se faz obrigatória a intervenção do Ministério Público. Assim, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei nº 1.533/51, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos imediatamente à conclusão para sentença. Intimem-se.

**Expediente N° 969**

**DESAPROPRIACAO**

**2008.60.00.000392-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X RUBENS JUSTO FERNANDES E OUTRO (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO)

Mantenho a decisão recorrida (fls. 169/170) por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

**1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1203**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.04.000876-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000920-5) AGESA ARMAZENS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artgo 794, I, c/c artigo 795, do Código de Processo Civil, os autos 2005.60.04.000920-5 e 2006.60.04.000876-0, deixando de condenar a exeqüente em honorários de advogado. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Traslade-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução. P>R>I>

**EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.04.000920-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGESA ARMAZENS ALFANDEGADOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ)

. 0,10 Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 795, do Código de Processo Civil, os autos 2005.60.04.000920-5 e 2006.60.04.000876-0, deixando de condenar a exeqüente em honorários de advogado. Custas na forma da lei. 0,10 Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Traslade-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução. P.R.I.

**Expediente N° 1205**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.60.04.000097-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.04.000094-3) ERMIN RIBERA CHAVEZ (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se o advogado para que providencie a juntada das certidões da Justiça Federal e Estadual, bem como para que comprove a residência em nome do preso e esclareça a contradição entre o endereço informado por ocasião do interrogatório na Polícia Federal e o mencionado no pedido de liberdade provisória



## **Expediente Nº 1207**

### **ACAO PENAL**

**2005.60.04.000038-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X TEODOCIA GABRIEL DE CALIZAYA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)  
Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **Expediente Nº 1208**

### **ACAO PENAL**

**2003.60.04.000919-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ROBERTO SOARES DE FREITAS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS007167 PAULO CESAR RECALDE) X JOSE MARQUES DE ARAUJO (ADV. MS003312 FRANCISCO JOSE LUZ)  
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO e ROBERTO SOARES DE FREITAS, com fulcro no art. 66, inciso II, da Lei n.º 7.210/84. Publique-se, registre-se e intime-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Considerando que a defesa do réu José Marques foi patrocinada pelo advogado Dr. Francisco José Luz, OAB/MS 3312 e que é de notório conhecimento o falecimento do referido causídico, nomeio como defensor dativo para ciência desta decisão o Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, OAB/MS 10.283. Intime-se o réu, por meio de seu advogado, por mandado.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Defiro o requerido à fl. 1007, devendo ser remetida, ainda, cópia desta decisão. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

## **Expediente Nº 1541**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.02.005305-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X SERGIO ESCOBAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002214-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CRISTIAN QUEIROLO JACOB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002215-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DANIELA PORTELA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002216-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002217-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DEODATO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002218-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EMILIANO TIBCHERANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002219-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002220-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FABRICIO FRANCO MARQUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002221-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002222-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002224-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X HELIO TADEU RUIZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002225-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CLAUDIO DA SILVA MALHADA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002226-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002227-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE MACIEL (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002228-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X AGNOL GARCIA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002229-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADRIANO DE CAMARGO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002230-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JORGE DE SOUZA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002231-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JONNER SANTOS AMARILA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002234-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO DILMAR ESTIVALETT DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002235-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO AUGUSTO FRANCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002236-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X IVAN AFONSO DA COSTA MARQUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002237-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE ATANASIO LEMOS NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002238-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JUCIMARA ZAIM DE MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para

garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002239-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NAYDE GARCIA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002240-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LYVIA AUXILIADORA CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002241-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARA REGINA CARDOSO BENITES LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002244-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X TEREZINHA DE FATIMA MACHADO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

**2008.60.05.002245-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WALDEMIR DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1542**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.05.001792-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001623-2) JOSE AVELINO E SILVA (ADV. MS009958 OSVALDO NUNES MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO, na esfera penal, a devolução diretamente ao requerente ou ao seu Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos, do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE - cor vermelha - ano fab/mod 2008/2008 - CHASSI 9BD15802786135507, placas HTC 5126.Oficie-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, desapense-se e archive-se.

#### **Expediente Nº 1543**

##### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.05.002247-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X OSCAR CESAR FERREIRA XAVIER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Cite-se a(o) executado(o) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, ou nomear bens à penhora para garantia da dívida.2-Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.3-Havendo o pagamento integral no prazo estipulado, fica a verba honorária reduzida pela metade, nos termos do Art. 652-A do CPC.Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

## 1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 541**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.06.000194-8** - ANGELO ALBERTO VIEIRA CORACA ROSA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que o recurso interposto (fls. 182/205) ainda não foi recebido. Considerando que as custas processuais bem como as de porte de remessa e retorno foram devidamente recolhidas (fls. 123 e 215), recebo o recurso interposto, porém somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para que apresente contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime(m)-se.

### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.60.06.001328-8** - BANCO FINASA S/A (ADV. SP102648 TELMA MARA DE CAMPOS SELVERIO FUSO) X LUIZ FELIX DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARÃES)

Solicitação de f. 105: defiro. Quanto ao requerimento de f. 106, fica prejudicado, pois consta do teor do Ofício de f. 102 que o veículo, objeto da lide, foi destinado mediante leilão realizado em 26/11/2008. Intime-se.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.06.001194-2** - JOSE MOACIR GASPARELI (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tão somente no efeito devolutivo, com fulcro art. 520, IV, do CPC. Ao apelado, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo.